REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

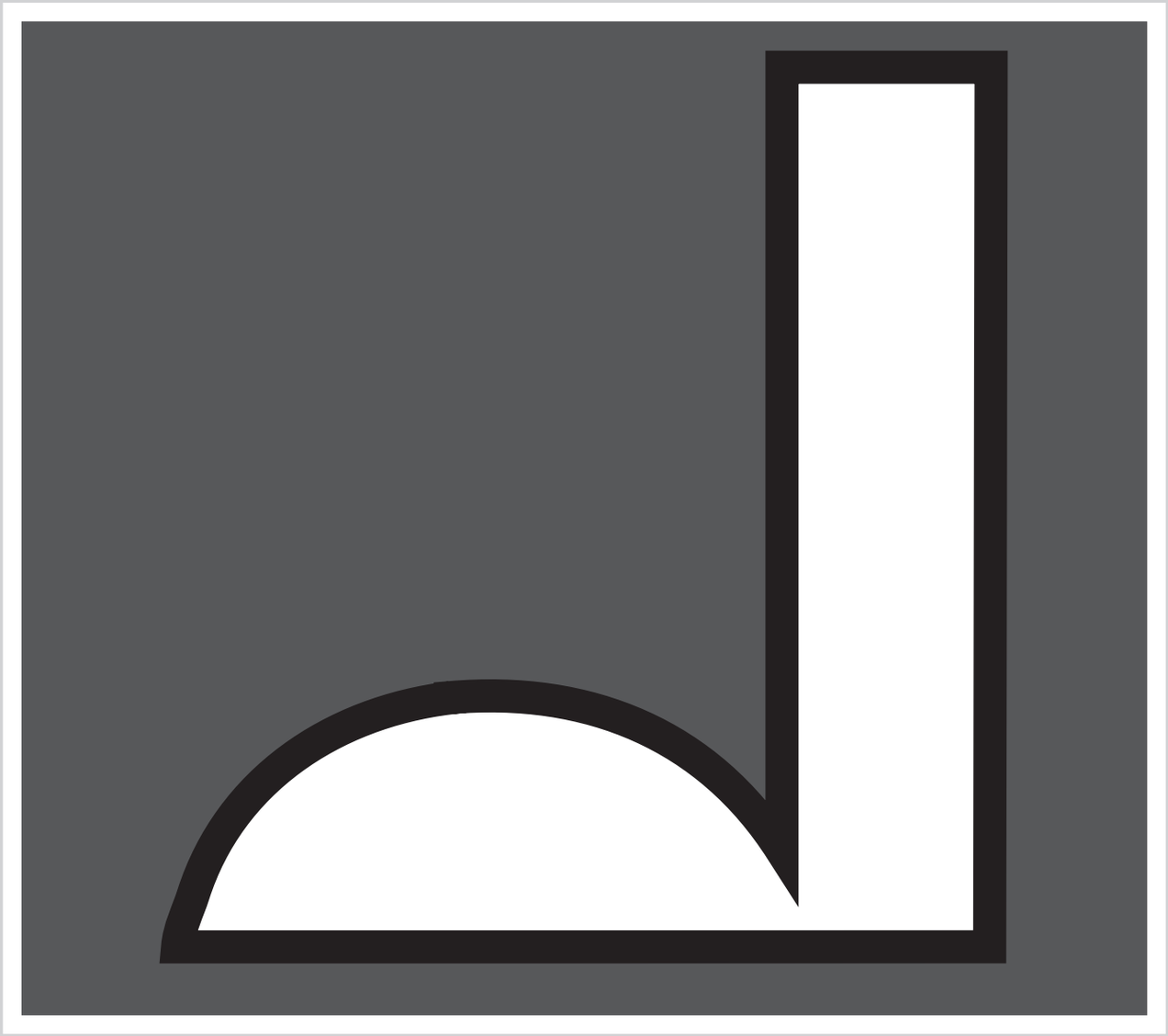

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 139 – QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 6

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS
Nºs 362 a 371/2013 60065
1.2 – RESOLUÇÕES
Nºs 42 e 43/2013 60067
1.3 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
Nº 52/2013 60069
2 – ATA DA 147ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE SETEMBRO DE 2013..... 60070
2.1 – ABERTURA 60070
2.2 – EXPEDIENTE 60070
2.2.1 – Comunicação
Do Senador Fernando Collor, justificando o não registro da presença na presente sessão **(Ofício nº 212/2013)**. 60072
2.2.2 – Leitura de requerimentos
Nº 1.028/2013, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Fernando. 60073
Nº 1.029/2013, de iniciativa da Comissão Temporária destinada a propor soluções ao financiamento do Sistema de Saúde no Brasil, solicitando prorrogação do seu prazo de duração. 60073
Nº 1.030/2013, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33/2013. 60073
Nº 1.031/2013, de autoria do Senador Francisco Dornelles, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33/2013. 60073
2.2.3 – Leitura de projetos
Projeto de Lei do Senado nº 357/2013, de autoria do Senador Humberto Costa, que *altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para que a ofensa com a utilização de elementos referentes ao estado de saúde seja considerado crime de injúria qualificada*. 60074
Projeto de Lei do Senado nº 358/2013, de autoria do Senador Roberto Requião, que *estabelece normas para as eleições de Parlamentares do Mercosul*. 60075
Projeto de Lei do Senado nº 359/2013, de autoria do Senador Magno Malta, que *altera a redação do art. 28 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986*..... 60078
2.2.4 – Discursos do Expediente
SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Exposição dos motivos que levaram S. Exª a adiar a apresentação de relatório e de projeto de lei referentes ao financiamento da saúde..... 60078
SENADOR *PAULO PAIM* – Satisfação com a aprovação, pela Câmara dos Deputados, de PEC que acaba com o voto secreto parlamentar em todas as deliberações; e outro assunto. 60080
SENADOR *CASILDO MALDANER* – Defesa de investimentos em infraestrutura e da reestruturação do sistema tributário para estimular o desenvolvimento econômico do País. 60083
SENADOR *ACIR GURGACZ* – Destaque para a necessidade de redução dos gastos públicos como um dos componentes mais importantes para o equilíbrio da situação financeira e fiscal das administrações..... 60085
SENADORA *ANGELA PORTELA* – Registro do transcurso dos dez anos de criação do Programa Bolsa Família. 60087
SENADOR *PEDRO TAQUES* – Críticas à insegurança jurídica decorrente das mudanças de posicionamento do STF acerca da perda de mandato do parlamentar condenado criminalmente; e outro assunto. 60089
2.2.5 – Comunicação da Presidência
Adoção, pela Srª Presidente da República, em 2 de setembro de 2013, e publicação em 3 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 625/2013, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para o fim que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 60092

2.2.6 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Preocupação com a decisão da Azul Linhas Aéreas de reduzir o número de vôos para municípios do Amazonas; e outros assuntos..... 60092

SENADOR *CÁSSIO CUNHA LIMA*, como Líder – Satisfação pela aprovação de matérias relacionadas ao esporte e à educação no âmbito da CE..... 60095

SENADOR *JAYME CAMPOS* – Preocupação com as condições do trânsito em Cuiabá, Mato Grosso, agravadas pelas obras relativas à Copa do Mundo..... 60096

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Considerações acerca da extinção do voto secreto parlamentar; e outros assuntos. 60098

SENADOR *WALDEMIR MOKA* – Comentários sobre a inviabilidade de o Programa Mais Médicos resolver de forma permanente os problemas de saúde pública do País..... 60100

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Registro dos escândalos envolvendo a cúpula do Governo Federal..... 60102

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Alegria pelo aumento da conscientização sobre a necessidade de preservação da Região Amazônica; e outros assuntos..... 60103

2.2.7 – Proposta de Emenda à Constituição recebida da Câmara dos Deputados

Nº 43/2013 (nº 349/2001, na Casa de origem), tendo como primeiro signatário o Deputado Luiz Antônio Fleury, que *acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 47 e dá nova redação aos incisos III, IV e XI do art. 52, ao § 2º do art. 55 e ao § 4º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo.* 60108

2.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Insatisfação com a manutenção do mandato do Deputado Natan Donadon pela Câmara dos Deputados; e outro assunto. 60115

SENADOR *PEDRO SIMON* – Comentários sobre as manifestações populares agendadas para o Sete de Setembro; e outros assuntos..... 60116

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 8 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2009, tendo como primeiro signatário o Senador Renato Casagrande, que *acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno*. **Não houve oradores na quarta sessão de discussão em primeiro turno.** 60121

2.3.2 – Item 9 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o art. 55 da Constituição Federal para tornar automática a perda do mandato de parlamentar nas hipóteses de improbidade administrativa ou de condenação por crime contra a Administração Pública*. **Não houve oradores na terceira sessão de discussão em primeiro turno.** 60121

2.3.3 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária..... 60122

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Parecer

Nº 971/2013, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Aviso nº 30/2013. 60125

2.4.2 – Comunicações da Presidência

Arquivamento do Aviso nº 30, de 2013. 60135

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 28/2012 e ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 291/2012 **(Ofícios nºs 168 e 169/2013-CE)**. 60135

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 29/2013 e dos Projetos de Lei do Senado nºs 43/2009 e 271/2010. 60135

2.4.3 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 1.069/2013, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.250/2013, proferido nos autos do processo TC 001.855/2013-1, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, com informações complementares ao Requerimento nº 1.058/2011, de autoria do Senador Ataídes Oliveira. 60136

2.4.4 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 52/2013 (nº 291/2013, na origem), encaminhando o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de julho do corrente, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. 60136

2.4.5 – Discursos

SENADOR *WELLINGTON DIAS,* como Líder – Defesa do voto aberto no Parlamento brasileiro. .. 60209

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Análise da importância do voto aberto parlamentar; e outros assuntos. 60214

2.4.6 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.029/2013, de iniciativa da Comissão Temporária destinada a propor soluções ao financiamento do Sistema de Saúde no Brasil. **Aprovado**. 60217

2.4.7 – Discursos (continuação)

SENADOR *INÁCIO ARRUDA*, como Líder – Apelo em favor da votação do Plano Nacional de Educação; e outro assunto. 60218

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Reflexão a respeito da reforma política; e outro assunto..... 60221

SENADOR EDUARDO LOPES, como Líder – Críticas aos abusos praticados por empresas de transporte aéreo contra seus consumidores e defesa da abertura da aviação comercial a empresas estrangeiras interessadas em operar no Brasil; e outros assuntos. 60225

SENADORA *ANA RITA* – Esclarecimentos a respeito da Medida Provisória nº 620, de 2013, relatada por S. Exª..... 60228

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES* – Defesa do fim do voto secreto no Poder Legislativo... 60231

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Comentários sobre os problemas sociais enfrentados no Brasil..... 60236

2.4.8 – Mensagens da Presidente da República

Nº 78/2013-CN (nº 371/2013, na origem), encaminhando as razões do Veto Parcial nº 33/2013, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/2013. *Constituição da Comissão Mista incumbida de relatar o Veto e determinação do prazo para apresentação do relatório.* 60238

Nº 79/2013-CN (nº 372/2013, na origem), encaminhando as razões do Veto Parcial nº 34/2013, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/2011. *Constituição da Comissão Mista incumbida de relatar o Veto e determinação do prazo para apresentação do relatório.* 60239

Nº 80/2013-CN (nº 373/2013, na origem), encaminhando as razões do Veto Parcial nº 35/2013, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 123/2012. *Constituição da Comissão Mista incumbida de relatar o Veto e determinação do prazo para apresentação do relatório.* 60239

2.4.9 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Leitura do relatório de S. Exª ao projeto de lei que veda o financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas. 60240

2.4.10 – Mensagens da Presidente da República

Nº 81/2013-CN (nº 378/2013, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 10/2013-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. 60242

Nº 82/2013-CN (nº 379/2013, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 11/2013-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor das empresas estatais que menciona, crédito especial no valor de R$ 986.053.775,00 (novecentos e oitenta e seis milhões, cinquenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais), para os fins que especifica*..... 60242

Nº 83/2013-CN (nº 380/2013, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 12/2013-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2013 crédito suplementar no valor total de R$ 8.207.509,00 (oito milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e nove reis), em favor de Companhias Docas e da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor global de R$ 24.880.202,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e dois mil), para os fins que especifica*. 60242

2.4.11 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação dos Projetos de Lei nºs 10 a 12/2013-CN..... 60275

2.4.12 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *CIRO NOGUEIRA* – Lembrança do transcurso do Dia Internacional da Alfabetização. 60275

2.4.13 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 60277

2.5 – ENCERRAMENTO..... 60280

3 – PARECERES

Nº 51/2013-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 615/2013, que *autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências* **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2013).**..... 60281

Nº 52/2013-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 620/2013, que *altera a Lei no 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, constitui fonte adicional de*

recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei no 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 22/2013).** 60432

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM 4.9.2013 60512

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 60513

Bancadas dos Partidos 60514

Por ordem alfabética 60515

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 60516

7 – LIDERANÇAS 60517

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 60521

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 60523

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 60539

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 60547

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 60551

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 60557

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 60563

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 60573

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 60581

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 60590

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 60597

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 60604

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 60608

CSF – Comissão Senado do Futuro 60612

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 60613

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 60614

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 60615

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 60616

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 60616

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 60617

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 60619

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 60621

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 60623

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 60625

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 60627

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 60629

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 60634

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 60636

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 60637

Comissões Mistas Especiais 60638

13 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/ 1972) 60642

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 60643

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 60644

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 362, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 56, de 17 de fevereiro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Igrejinha FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Igrejinha FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Maracajú – ASCOMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 412, de 5 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Maracajú – ASCOMA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010, que

outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 366, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Shalon FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 775, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Shalon FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 368, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varzelândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicações Jatobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itarumã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Empresa de Comunicações Jatobá Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itarumã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Setor Fama e Região – ASCOMFAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Setor Fama e Região – ASCOMFAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Estado de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, com a correção publicada em 27 de junho de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de abril de 2006, a concessão outorgada ao Estado de Goiás para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2013

Altera a Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995, para disciplinar o funcionamento da Procuradoria Parlamentar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º O Presidente do Senado designará, dentre os membros da Procuradoria Parlamentar, um Coordenador com mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Caberá ao Coordenador da Procuradoria Parlamentar:

I – ordenar e dirigir os trabalhos da Procuradoria Parlamentar;

II – distribuir as matérias entre os membros;

III – convocar as reuniões do órgão." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2013

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 45.270.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União,

com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 45.270.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia (Profisco)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado da Bahia;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 45.270.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil dólares norte-americanos);

V – *modalidade*: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor;

VI – *amortização*: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, de valores iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2018, e a última, em 15 de novembro de 2037;

VII – *juros*: enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros baseada na Libor e, nesse caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em data prevista no contrato para cada trimestre, calculada com base na respectiva taxa de juros Libor, mais ou menos o custo de captação do Banco e a margem aplicável para empréstimos do seu capital ordinário;

VIII – *comissão de crédito*: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e limitada ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX – *despesas com inspeção e supervisão gerais*: o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda, para desembolso ou para a totalidade ou parte do saldo devedor, bem como a opção de conversão da taxa de juros baseada na Libor para um taxa de juros fixa, a incidir sobre parte ou a totalidade do saldo devedor, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo Banco.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado da Bahia quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de setembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 52, DE 2013

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 623**, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 4 de setembro de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ata da 147ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 4 de setembro de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros, da Srª Ana Amélia, dos Srs. Paulo Davim, Cyro Miranda, Sérgio Souza, Eduardo Suplicy e Eduardo Amorim

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 21 horas e 37 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

147ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 04/09/13 07:00 até 04/09/13 21:40

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X
PT	ES	ANA RITA	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X
PTB	DF	GIM	X

PT	PE	HUMBERTO COSTA	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X
PP	RO	IVO CASSOL	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X

Compareceram: 66 Senadores

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Of. GSFC nº 212/2013

Brasília, 4 de setembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Caro Presidente Renan

Após presidir a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura na data de hoje, tive que me ausentar do Senado Federal por motivo de força maior e, por lapso de minha parte, não registrei presença no painel do Plenário.

Assim sendo, e conforme comprovante anexo de meu comparecimento às atividades legislativas nessa data, solicito, para os devidos fins, que seja considerada minha presença nas Sessões de hoje do Senado Federal e do Congresso Nacional, bem como a publicação do presente ofício e respectivo apenso nos *Anais* da Casa.

Cordialmente, com o abraço do Senador **Fernando Collor.**

SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 39ª Reunião, Extraordinária, da CI
Data: 04 de setembro de 2013 (quarta-feira), às 07h30
Local: Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dorneles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. VAGO
Wilder Morais (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. VAGO
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.028, DE 2013

Nos termos do artigo 218, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a apresentação de Voto de Pesar aos familiares de Carlos Fernando, falecido no último domingo, 1º de setembro de 2013.

Justificação

Carlos Fernando, 75, era um compositor e produtor pernambucano, nascido na cidade de Caruaru.

Ficou conhecido pelo seu trabalho frente ao Projeto Asas da América, o qual contou com a participação de artistas tais como Caetano Veloso, Chico Buarque, Amelinha, Zé Ramalho, Geraldo Azevedo e Gilberto Gil na gravação de um disco que misturava o frevo ao Jazz, Forró e à MPB.

Destacou-se na expansão do frevo como marca da cultura nordestina brasileira, mas também teve importante participação no processo de democratização da política nacional quando integrou o Movimento de Cultura Popular de Pernambuco, resistência ao governo militar na década de 60.

Carlos Fernando desejava ver o frevo tocando em todas as praças do mundo sem dúvida trabalhou para que isso acontecesse. Hoje, o ritmo é patrimônio imaterial da humanidade. Sem dúvida perdemos um grande nome da música nacional e com muito pesar, mas com a certeza de que seu legado irá perdurar por muitos anos, que nos despedimos desse grande profissional.

Sala das Sessões, de setembro de 2013. – Senador **Humberto Costa.**

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.029, DE 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 76, § 1º do Regimento Interno, requeremos a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias da "Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 145, de 2012, destinada a propor soluções ao financiamento do sistema de saúde no Brasil".

Sala das Sessões, em de setembro de 2013

Senador Humberto Costa

Senador Vital do Rêgo

Senador Paulo Davim

Senador Antônio Carlos Valadares

Senador Jayme Campos

Senador Luiz Henrique

Senador Ciro Nogueira

Senador Wellington Dias

Senadora Vanessa Grazziotin

Senadora Lúcia Vânia

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.030, DE 2013

(PLC nº 33/2013)

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea **c**, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2013, que Dispõe sobre a imprescindibilidade da presença de advogado nas ações trabalhistas e prescreve critérios para fixação de honorários advocatícios e periciais na Justiça do Trabalho, alterando a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, além das comissões constantes do despacho inicial.

Sala das Sessões, de agosto de 2013. – Senador **Humberto Costa.**

REQUERIMENTO Nº 1.031, DE 2013

Requer, nos termos do art. 255, c, 12, combinado com o art. 99, I, do RISF, que sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 33, de 2013, que dispõe sobre a imprescindibilidade da presença de advogado nas ações trabalhistas e prescreve critérios para fixação de honorários advocatícios e periciais na Justiça do Trabalho, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para que esta se pronuncie sobre a matéria, além das Comissões constantes no despacho inicial de distribuição.

Justificação

Embora à primeira vista não evidencie o caráter econômico da matéria, quando se observam os efeitos de sua eventual aprovação, é manifesta a necessidade de apreciação do PLC nº 33/2013 sob o ponto de vista econômico, por meio do qual se destacam o aumento nos custos judiciais a serem suportados por empregados e empregadores que recorrem à Justiça do Trabalho, a fim de verem reconhecidos seus direitos.

Além de proposta vedar a condenação recíproca e proporcional de sucumbência, a sua eventual aprovação da matéria acarretara aumento de 30% nos custos judiciais trabalhistas das empresas. De forma que pelas repercussões que o projeto pode acarretar, requeiro aos meus pares a justa apreciação do projeto pela CAE, nos termos do art. 99 do RISF.

Sala das sessões, – Senador **Francisco Dornelles.**

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 357, DE 2013

Altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, para que a ofensa com a utilização de elementos referentes ao estado de saúde seja considerado crime de injúria qualificada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140. .....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa, de estado de saúde ou de deficiência.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Preâmbulo da Constituição Federal de 1988 institui a liberdade e a igualdade como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

No mesmo sentido, em seu corpo normativo, a Carta Magna estabelece que constituem objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), tendo ainda como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

Assim, o preconceito e a intolerância são condutas reprimidas pelo nosso arcabouço constitucional. Além disso, em qualquer situação, sempre deve ser preservada a dignidade da pessoa como ser humano.

Recentemente foi divulgado pela mídia o caso do neto de três anos de idade da coreógrafa Débora Colker, que foi discriminado num voo da companhia aérea Gol por possuir uma doença chamada epidermólise bolhosa, que é genética e não contagiosa. No caso, foi exigido da família um atestado médico para que o avião pudesse decolar.

Situações constrangedoras como essa não podem mais ocorrer. Não se pode, de forma arbitrária e sem qualquer embasamento, discriminar pessoas que apresentam um estado de saúde específico, denegrindo a sua imagem e a sua dignidade.

Ressalte-se, a propósito, que o crime de injúria ocorre quando se ofende a honra subjetiva de uma pessoa, mais especificamente a dignidade ou o decoro, que representa aquele sentimento que cada pessoa tem de si. A dignidade se refere a atributos morais. Por sua vez, o decoro está ligado a atributos físicos, intelectuais ou sociais.

O estado de saúde não deixa de ser uma condição física (decoro) com repercussão nos atributos morais (dignidade). Entretanto, a ofensa com a utilização de elementos referentes à saúde de outra pessoa constitui um fato de maior gravidade, uma vez que está imbuída de preconceito e denigre uma pessoa que já se encontra em estado debilitado pela sua situação médica.

Diante disso, propomos, na forma do presente projeto, que a ofensa preferida com o uso de elementos ligados ao estado de saúde de uma pessoa seja considerada injúria qualificada, com pena majorada na forma do § 3º do art. 140 do Código Penal.

Dessa forma, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Humberto Costa.**

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I
Dos Crimes contra a Pessoa

CAPÍTULO V
Dos Crimes contra a Honra

Injúria

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena – reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(À Comissão destinada a proferir parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, Reforma do Código Penal.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 358, DE 2013

Estabelece normas para as eleições de Parlamentares do MERCOSUL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as eleições para os cargos de Parlamentares do Mercosul – Mercado Comum do Sul – que comporão o Parlamento do Mercosul – PARLASUL

Art. 2º Serão eleitos no Brasil 74 (setenta e quatro) Parlamentares do Mercosul, em cujas eleições serão obedecidas as seguintes regras:

I – o Parlamentar do Mercosul terá as mesmas prerrogativas e remunerações de Deputado Federal.

II – as eleições para Parlamentar do Mercosul serão realizadas simultaneamente com as eleições para Deputado Federal;

III – serão eleitos, no Brasil, setenta e quatro Parlamentares do Mercosul, para exercer mandatos de quatro anos;

IV – o voto será direto, secreto, universal e obrigatório.

V – para os cargos a que se refere esta Lei, não poderão ser firmadas coligações entre os partidos políticos.

Art. 3º Os Parlamentares do Mercosul serão eleitos em circunscrição estadual, cabendo a cada unidade da Federação eleger o seguinte número de Parlamentares:

I – O Distrito Federal e os estados do Acre, Amapá, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins elegerão cada qual um Parlamentar do Mercosul;

II – Os estados de Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte elegerão cada qual dois Parlamentares do Mercosul;

III – Os estados do Ceará, Goiás, Maranhão, Pará, Pernambuco e Santa Catarina elegerão cada qual três Parlamentares do Mercosul;

IV – Os estados do Paraná e Rio Grande do Sul elegerão cada qual quatro Parlamentares do Mercosul;

V – O estado da Bahia elegerá cinco Parlamentares do Mercosul;

VI – Os estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro elegerão cada qual seis Parlamentares do Mercosul;

VII – O estado de São Paulo elegerá nove Parlamentares do Mercosul.

Art. 4º Os Parlamentares do Mercosul serão eleitos pelo sistema majoritário, com a utilização de listas abertas de candidatos registrados pelos respectivos partidos.

§ 1º Cada Partido poderá lançar na unidade da federação o número de candidatos equivalente ao número de Parlamentares do Mercosul que corresponde à respectiva unidade da federação.

§ 2º O Partido escolherá seus candidatos na mesma convenção estadual de escolha dos candidatos a Deputados Federais.

§ 3º O eleitor votará no candidato de sua preferência.

§ 4º Serão eleitos em cada unidade da federação os candidatos mais votados independentemente da filiação partidária e da proporcionalidade.

§ 5º Em caso de vacância por qualquer motivo, a suplência será exercida pelo próximo candidato mais votado na ordem do resultado da votação, nas posições seguintes à do último eleito, independentemente de sua filiação partidária.

§ 6º Considera-se vacância o afastamento do Parlamentar por mais de 120 (cento e vinte dias), bem como a renúncia ou o falecimento.

Art. 5º A candidatura ao cargo de Parlamentar do Mercosul é incompatível com candidatura simultânea a qualquer outro cargo eletivo e o respectivo mandato será incompatível com o exercício de qualquer outro mandato eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo, bem como o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. A assunção por Parlamentar do Mercosul de qualquer cargo, emprego, função ou mandato público implicará em renúncia tácita.

Art. 6º As emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade das Casas Legislativas nos três níveis da Federação, bem como as emissoras de rádio e de televisão comunitárias reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horários destinados à divulgação em rede, da propaganda eleitoral gratuita para Parlamentar do Mercosul.

§ 1º A propaganda será feita de segunda-feira a sábado:

I – no rádio, das 7h50min (sete horas e cinquenta minutos) às 8h (oito horas) e das 12h50min (doze horas e cinquenta minutos) às 13h (treze horas);

II – na televisão, das 13h50min (treze horas e cinquenta minutos) às 14h (quatorze horas) e das 21h10min (vinte horas e dez minutos) às 21h20min (vinte e uma horas e vinte minutos).

§ 2º Os veículos de comunicação mencionados no *caput* reservarão, ainda, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, dez minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita das listas de candidatos a Parlamentar do Mercosul, a serem usados com inserções de até trinta segundos; que serão assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação.

§ 3º A divisão do horário de propaganda eleitoral gratuita entre os partidos e coligações obedecerá aos critérios utilizados nas eleições de Deputados Federais.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral estabelecerá as demais regras relativas à:

I – propaganda institucional para divulgação das funções do Parlamentar do Mercosul; e

II – propaganda política.

Art. 7º Nos quarenta e cinco dias anteriores ao período destinado ao horário de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, o Tribunal Superior Eleitoral disporá de dez minutos diários nos veículos de comunicação mencionados no art. 6º, a serem usados com inserções de até sessenta segundos, para divulgar o pleito para Parlamentar do Mercosul e informar os eleitores a respeito de sua natureza e características.

Art. 8º As campanhas eleitorais serão realizadas sob a condução e responsabilidade dos órgãos de direção nacional dos partidos políticos ou das coligações, e serão financiadas exclusivamente com os recursos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A lei orçamentária referente a cada ano de eleição para o Parlamento do Mercosul incluirá dotação, em rubrica própria, destinada exclusivamente ao financiamento das campanhas eleitorais partidárias para o Parlamento do Mercosul, de valor equivalente a cinco por cento do valor total a ser destinado ao Fundo Partidário no mesmo ano.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, nos mesmos prazos de transferência do fundo partidário aos partidos políticos, fará a distribuição dos recursos de que trata o parágrafo anterior, observando os mesmos critérios usados para a distribuição daqueles recursos.

§ 4º É vedado aos partidos e candidatos receber, direta ou indiretamente, recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, além dos previstos neste artigo, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, para o financiamento das campanhas eleitorais para Parlamentar do Mercosul.

§ 5º O partido ou coligação que infringir o disposto neste artigo estará sujeito à cassação:

I – do registro da totalidade da lista de candidatos; ou

II – dos diplomas de todos os candidatos eleitos, se já tiverem sido expedidos.

Art. 9º As normas para escolha e substituição dos candidatos e para a formação das listas de candidatos a Parlamentar do Mercosul serão estabelecidas por cada partido político, observadas as disposições legais.

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de decisão nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no *Diário Oficial da União* até cento e oitenta dias antes das eleições.

§ 2º As listas dos candidatos a Parlamentar do Mercosul somente serão registradas por partidos políticos que até um ano antes do pleito tenham registrado definitivamente seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, e tenham, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto, conforme o disposto em lei.

Art. 10. No que não colidir com as determinações desta Lei, aplicam-se as eleições para Parlamentar do Mercosul as normas legais destinadas a regulamentar as eleições para Deputado Federal.

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá, até 5 de março do ano de cada eleição, resolução para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12. As despesas com remuneração e demais prerrogativas dos Parlamentares do Mercosul correrão por conta das dotações do orçamento fiscal e da seguridade social da Câmara dos Deputados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta visa a dar concretude ao decidido no Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, assinado pelos governos da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai em dezembro de 2005, que determina, em seu Artigo 6, que os Parlamentares do Mercosul serão eleitos por sufrágio universal quando das eleições gerais a se realizarem em cada um dos Estados Partes.

Para tanto, foram observadas as normas que estabeleceram o número de integrantes de cada bancada nacional, no caso 74 brasileiros.

Há muito, o Brasil não cumpriu o que fora ali estabelecido, no sentido de que, até 31 de dezembro de 2007, nosso país teria sua representação específica eleita.

Até a presente data, as funções de Parlamentares do Mercosul têm sido exercidas pelos Deputados e Senadores, conforme foi decidido de modo transitório, já tendo, inclusive, perdido o prazo para a realização de eleições para o Parlamento do Mercosul juntamente com o pleito de 2010.

Cabe agora, ao Congresso Nacional, aprovar legislação que as regulamente, de modo a que a eleição ocorra em conjunto com a de Deputados Federais, em 2014.

No projeto que ora propomos, cuidamos de montar uma distribuição de cargos entre as Unidades de Federação que espelhasse de modo proporcional a população de cada ente.

Tivemos, ainda, o cuidado de estabelecer normas sobre a distribuição do tempo e dos recursos para propaganda eleitoral, de modo proporcional ao atualmente destinado a cada partido, de modo a não inovar no critério distributivo.

Propomos, ainda, que as dotações para os gastos com a remuneração dos Parlamentares do Mercosul sejam administrados pela Câmara dos Deputados, já que as prerrogativas e remuneração dos eleitos serão iguais às dos Deputados Federais.

Assim, proponho o presente projeto, e solicito aos Parlamentares federais que, despojados de qualquer corrente ideológica ou interesses locais, atentem para a necessidade de implantarmos um Parlasul forte e alinhado com todos os interesses da nação.

Peço, por fim, que seja dada a urgência que a matéria exige, para que se possa aprovar a presente proposta ainda em setembro de 2013, com vistas a poder realizar-se a primeira eleição em 2014.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2013. – Senador **Roberto Requião**.

(À Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta a decisão terminativa.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Representação Brasileira no Parlasul e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 359, DE 2013

Altera a redação do art. 28 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 28. Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), verificarem indícios da ocorrência de possível crime previsto nesta lei, deverão informar, no prazo de até cinco dias, ao Ministério Público Federal, fornecendo-lhe cópia dos documentos eventualmente existentes, para a adoção das providências pertinentes".

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo do Projeto de Lei que ora submetemos à deliberação do Congresso Nacional é fixar prazo para que as autarquias Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com celeridade, no prazo de 5 dias, informem ao Ministério Público Federal a existência de indícios de prática criminosa prevista na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Além da questão do prazo, a nova redação proposta ao art. 28 da Lei nº 7.492, de 1986, determina que o Banco Central e a CVM encaminhem cópia dos documentos eventualmente existentes, para a adoção das providências pertinentes por parte do Ministério Público.

Desta forma, busca-se uma garantia de uma maior transparência e celeridade na transmissão de informações entre aquelas autarquias e o Ministério Público Federal, facilitando o enfrentamento dos crimes contra o sistema financeiro.

Sala das Sessões, – Senador **Magno Malta.**

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Mensagem de veto

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 28. Quando, no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, verificar a ocorrência de crime previsto nesta lei, disso deverá informar ao Ministério Público Federal, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.

Parágrafo único. A conduta de que trata este artigo será observada pelo interventor, liquidante ou síndico que, no curso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de crime de que trata esta lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a minha inscrição para uma comunicação parlamentar.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – V. Exª está inscrito; o primeiro para comunicação inadiável é o Senador Paulo Paim.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – No mesmo sentido, para uma comunicação inadiável, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Segunda comunicação inadiável, Senador Acir Gurgacz, após o Senador Paulo Paim.

Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, eu venho à tribuna na tarde de hoje, mesmo com o risco de me tornar repetitivo, para voltar a tratar de um tema da mais absoluta atualidade, que é o tema do financiamento da saúde.

Venho, em primeiro lugar, para prestar contas aos Senadores e às Senadoras, a todos aqueles atores que acompanham o debate político sobre a questão da saúde, sobre os recursos para essa área, e venho para dizer que havia comunicado ao Presidente da Casa e ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais que,

no dia de hoje, nós apresentaríamos o relatório e o projeto de lei com a nova proposta de lei complementar, elevando os recursos para a saúde na Comissão Especial que vem tratando do financiamento e da qual eu sou o Relator.

Pois bem. Eu tinha já o meu relatório e o meu projeto praticamente concluídos quando, ontem, recebi uma solicitação do Governo Federal no sentido de que pudéssemos adiar por mais uma semana a apresentação do relatório e do projeto, para que pudéssemos ter uma conversa, uma negociação com o Governo Federal.

A Presidenta Dilma deve ter uma conversa específica, ainda nesta semana, sobre essa questão do financiamento da saúde. Com certeza, ela terá uma reunião com os Líderes da Câmara e do Senado para tratar também desse tema.

Pelo que eu pude captar na conversa que tive com a Ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, o Governo está convencido de que, de fato, precisa ampliar os recursos para a saúde. Apesar do sucesso de tantas políticas que vêm sendo feitas até agora – inclusive o enorme sucesso que terá o Programa Mais Médicos –, nós sabemos que não é apenas com profissionais que nós vamos melhorar e resolver o problema do Sistema Único de Saúde. Passou-me a ideia de que o Governo entende a necessidade de que tenhamos mais recursos para a saúde, mas tem a preocupação, ao mesmo tempo, de tentar encontrar fontes que possam garantir esse incremento das receitas. Esse é um segundo ponto da discussão.

Como tal, eu resolvi acatar essa solicitação. Entendo que esse é um gesto importante no sentido de demonstrar a preocupação do Governo e a prioridade que ele deseja dar ao tema da saúde. Porém, entendo também que, neste momento, apesar de ser favorável que discutamos novas fontes de recursos para viabilizar esse incremento para a saúde, se trata também de um problema de prioridade. Ao longo dos últimos dez anos, nosso Governo, com Lula e agora com Dilma, fez crescer o orçamento da educação em 400%; o orçamento da assistência social em quase 800%; o orçamento da educação, já disse; o do trabalho, 300%, e o orçamento da saúde em 200%. É óbvio que esse crescimento foi importante, até porque o orçamento da saúde é muito grande. No entanto, nessa comparação relativa, vamos ver que o Governo priorizou a educação, priorizou a assistência social, priorizou a área do trabalho, priorizou, também, a saúde, mas em um grau e em uma intensidade bem menor do que priorizou as outras áreas de Governo.

Por isso, entendemos que a discussão tem que ser feita ao contrário. Nós temos que definir os recursos para a saúde e aí buscarmos no Orçamento da União, nos recursos da seguridade social, o dinheiro para viabilizar esse incremento e começarmos a debater, também, porque entendemos que é importante, a viabilização de novas fontes.

É lógico que não será nesse momento que vamos criar contribuições ou impostos. O Brasil está lutando contra essa maré mundial da crise, e uma das formas que o País tem procurado, e o Governo conta com o meu apoio nisso, é exatamente tornar o País mais competitivo; é reduzir impostos, é desonerar a produção. Então, seria um contrassenso, nesse momento, criarmos algum tipo de contribuição ou imposto quando precisamos ampliar a nossa competitividade.

Entendo que há algumas sinalizações para isso. Primeiro, no projeto que foi aprovado dos *royalties* do petróleo, um quarto desses recursos, já de imediato, virá para a saúde. Segundo as informações que tive, representa, aproximadamente, R$1 bilhão. Segundo, apesar de eu ser contra – e aqui votarei contra – o Orçamento impositivo, também estou conformado em que ele vai ser aprovado.

Se nós aprovarmos que 50% dos recursos do Orçamento impositivo, das emendas parlamentares, possam ir para a saúde, aí nós já teríamos mais R$4 bilhões; e R$4 bilhões mais R$1 bilhão dos *royalties* seriam R$5 bilhões. Nós estamos propondo um incremento de, aproximadamente, R$7,5 bilhões a R$8 bilhões. Portanto, o Governo precisaria conseguir, no seu Orçamento, mais R$3 bilhões, aproximadamente.

Além disso, Presidenta, não interessa a nós colocar uma faca no pescoço de ninguém. Nós não queremos inviabilizar o País. Porém, para que nós possamos construir uma proposta viável, nós precisamos discutir inclusive a possibilidade de um processo de transição. Nós, inclusive, sabemos que seria de pouca valia se nós hoje colocássemos no orçamento da saúde 20 ou 30 bilhões de uma vez, porque nós não saberíamos gastar adequadamente. Então, é perfeitamente possível uma negociação em termos de uma transição. E é isso que o Governo pode acenar para nós, uma proposta de transição que possa garantir os recursos para a saúde e ao mesmo tempo permitir que o Governo continue realizando outras políticas que são relevantes, que são importantes.

Portanto, eu entendo que nós precisávamos dar essa oportunidade dessa discussão e dessa negociação. Eu quero, inclusive, aqui me penitenciar junto aos meus colegas, às minhas colegas. Ontem o Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Waldemir Moka, me cobrou muito fortemente essa posição porque eu já havia assumido o compromisso de que, com chuva ou com sol, com Governo ou sem Governo, eu apre-

sentaria no dia de hoje esse relatório. Mas entendo que nada na vida é definitivo e, se nós podemos ter uma semana para o processo de negociação e, quem sabe, ao final construirmos algum tipo de consenso, é melhor assim do que uma batalha que vá para o veto ou que vá para o Supremo Tribunal Federal.

Portanto, eu defendo que nós possamos ter esse entendimento. Mas quero dizer que, na próxima semana, nós teremos que fazer essa votação, teremos que fazer essa discussão, teremos que apresentar esse relatório, teremos que envolver o Brasil nesse debate, porque já não é mais possível conseguir sustentar o Sistema Único de Saúde com os recursos que nós temos.

Eu me lembro, por exemplo, Presidenta, do projeto de V. Exª, de alta relevância social, que procurou definir um prazo mínimo para o início do tratamento de pessoas diagnosticadas com câncer no SUS, mas V. Exª sabe muito bem que isso tem um custo muito importante. Nós precisaremos ter mais profissionais e mais equipamentos para diagnosticar e nós precisaremos ter mais equipamentos, mais medicamentos e mais profissionais para fazer o tratamento das pessoas. Então, não existe nada de graça no Sistema Único de Saúde. E, com os recursos que o SUS tem hoje, nós já operamos verdadeiros milagres. Por isso, não há outro caminho que não seja esse caminho do entendimento.

Aqui todos sabem que eu, como Senador do Governo, Senador do PT, tenho sido absolutamente fiel. Aqui pode haver talvez algum Senador que tenha o mesmo grau de compromisso, fidelidade e lealdade ao Governo. Porém, existem temas em que deve falar mais alto a nossa história, a posição do nosso partido, o interesse da população. E, entre a nossa história, o nosso partido e o interesse da população e do outro lado o Governo, com as maiores razões que o Governo possa ter, eu ficarei com a minha história, com a história do PT e com o interesse da sociedade.

Apresentarei essa proposição para que nós possamos fazer com que o que o povo está querendo, está desejando possa se concretizar. Todas as pesquisas de opinião pública colocam a saúde como o maior problema. Em todas as avaliações que são feitas sobre o que a população quer que seja a prioridade dos governos, a saúde está em primeiro lugar.

Obviamente, Senadora Presidenta, nós não vamos apresentar um relatório que, simplesmente, eleve os recursos para a saúde sem uma preocupação com os problemas de gestão, sem uma preocupação com o melhor gasto. Não. Na proposta que eu irei apresentar, nós vamos estabelecer, inclusive, condicionantes, melhorar a qualidade do atendimento, melhorar a forma de gastar, melhorar a gestão, eliminar ralos, diminuir as desigualdades regionais, fazer, enfim, com que o recurso possa ser gasto com eficiência, ou seja, ampliando o acesso e, ao mesmo tempo, produzindo um atendimento à população de melhor qualidade.

Tendo feito esse esclarecimento, quero aqui agradecer a tolerância de V. Exª e dos Senadores que aqui estão e dizer que, com toda a certeza, eu tenho uma grande esperança...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Governo/PT – PE) – ... de que, na semana que vem, a partir das conversas que teremos com o Governo, quem sabe, possamos apresentar e aprovar aqui, por unanimidade, uma proposta para melhorar a saúde do nosso País.

Muito obrigado, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Senador Humberto Costa, eu queria agradecer a referência de V. Exª. Mas, até por uma questão de justiça, fui Relatora do projeto de autoria do ex-Senador Osmar Dias; mas também fui autora de um projeto que alivia o peso no SUS, já passou nesta Casa, passou na Câmara e volta para o Senado. Nele há a previsão do fornecimento, no rol dos serviços dos planos de saúde, da quimioterapia oral. São medicamentos caros e isso compartilha responsabilidades.

Então, tive essa iniciativa e queria dizer a V. Exª, sobre sua abordagem a respeito do tema, que o senhor volte sempre que necessário, porque saúde é uma coisa muito prioritária. Quero dizer que não se constranja, porque V. Exª entrou pedindo desculpas. Não faça isso, pois isso é fundamental e lhe dou meus parabéns.

A forma de alinhar a filosofia de uma solução para aportar mais recursos à saúde está correta, Senador. Fico muito feliz quando o senhor diz que já não é mais possível, por conta da competitividade nacional, onerar o setor produtivo. A competitividade está diretamente relacionada a isso. Mas compatibilizar o orçamento impositivo com destinação de 50% das emendas para a saúde, creio que seja extremamente racional. Eu estou disposta a colaborar com V. Exª com essa visão de solução dos problemas da saúde em nosso País. Então, disponha de nosso apoio também, Senador. O caminho é o diálogo.

Convido, para fazer uso da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Presidenta, nós todos vimos à tribuna na semana passada, digo, a maioria dos Senadores, questionando, reclamando, eu diria quase que xingando a Câmara dos Deputados por ter, no voto secreto, absolvido um Deputado que está preso e que, segundo os dados, será por uns 12, 13 anos.

Pois bem, hoje eu venho a esta tribuna para cumprimentar a Câmara dos Deputados. Quero cumprimentar aquela Casa que, na noite de ontem, aprovou, por unanimidade, a Proposta de Emenda à Constituição nº 349, de autoria do ex-Deputado Luiz Antônio Fleury, que prevê voto aberto em todas as situações do Poder Legislativo.

O texto tinha sido aprovado, em primeiro turno, no ano de 2006. Agora, a proposta está aqui em nossas mãos no Senado. Hoje, pela manhã, me perguntaram: "Mas não vai dar um impasse porque há uma emenda tua no mesmo sentido, praticamente igual?" Impasse nenhum! O Senado não votou, embora a minha estivesse em rito especial; a Câmara votou. Procede a quê? A Casa que votou.

Consequentemente, de minha parte, não há problema algum, o que importa é a causa, como se fala, e não as coisas. Se a causa é o que importa, não importa o nome. Importa que nós todos entraremos para história deste País como o ano legislativo em que o Congresso Nacional acabou com o voto secreto, em todas as instâncias. A medida aprovada lá na Câmara, a exemplo da nossa, acaba com o voto secreto em todas as situações, inclusive nas câmaras legislativas, por exemplo, aqui no DF, e nas câmaras de vereadores como também nas assembleias.

Estamos ansiosos para que o texto chegue aqui ao Senado. Eu estou convicto de que, se aqui chegar, será votada ainda no mês de setembro.

Sr. Presidente, após aprovação da PEC 349, eu recebi uma avalanche de mensagens e cumprimentos no meu gabinete, por essa luta que venho travando há 26 anos, desde a Constituinte; foi por emenda constitucional; por emenda à peça da Constituinte; como Deputado; como Senador, com a Emenda 50 e, depois, agora, com a Emenda 20, que está aqui para ser votada em rito especial.

Então, eu me sinto contemplado. A causa que tanto nós defendemos agora vai se tornar realidade.

Sou daqueles que não acredita que esta Casa vai vacilar, como dizem, empurrar com a barriga para os escaninhos da poeira a proposta aprovada na Câmara. Seria uma desmoralização tão pesada quanto aquela que a Câmara sofreu. Como se fala no Rio Grande: seria o fim da picada. Todo mundo defendeu o fim do voto secreto, quando acontece, alguém recua.

Enfim, no meu entendimento, quero reafirmar que, se nós não votarmos no mês de setembro, estaremos cometendo um erro tão grande quanto o que a Câmara cometeu quando absolveu um deputado que estava preso. Felizmente, se redimiu agora, acabando com o voto secreto em todas as situações.

Eu estou confiante, sim. Graças a Deus, nesta Casa, Srª Presidenta, nós, Senadores e Senadoras, temos consciência de que essa votação é fundamental para a democracia, para o País, para a transparência. Chega de votarem questões secretamente e, depois, cada um dar um discurso de acordo com a plateia. Acabou essa história com o fim do voto secreto.

Essa é a vontade das ruas. Houve uma pesquisa pela internet, que mais de um milhão de pessoas já assinaram, pedindo o fim do voto secreto. As ruas, em todo o Brasil, pedem o fim do voto secreto.

Entendo, pela situação, que vale a apresentação de um requerimento, Srª Presidenta, de urgência, urgentíssima – como a gente dizia –, para que a PEC seja aprovada agora, agora, na concentração que teremos durante o mês de setembro.

Já perdemos a conta de quantas vezes viemos à tribuna, neste espaço democrático, pedir o fim do voto secreto. Repito: foi a Emenda 50, foi a Emenda 20, e agora a matéria estaria pronta para ser votada. Lembro aqui que o Senador Alvaro Dias também apresentou uma PEC, foi aprovada, está na Câmara, mas aquela está superada. Prevalece a mais ampla. A do Senador Alvaro Dias, que está na Câmara, é somente para o caso de cassação de Parlamentar. Essa, do Deputado Fleury, é ampla, total, geral e irrestrita. Consequentemente vale a que é mais ampla. E se a Câmara votou em dois turnos a mais ampla, acabou a discussão. Agora, compete ao Senado.

Com essa preocupação, escrevi diversos artigos na linha de combater o voto secreto. Quero aqui ler parte de um desses artigos, publicado na imprensa gaúcha, "Pelo voto às claras". Diz o texto:

> *Voto secreto, nos moldes do que existe hoje no parlamento brasileiro, só serve para acobertar quem não tem coragem de assumir perante [a vida, a história] os eleitores as consequências de seus atos [...]. O voto secreto tinha por objetivo preservar a liberdade de consciência dos parlamentares em decisões nas quais uma tomada de posição pública poderia acarretar pressões [na época da ditadura, mas não no Estado democrático de direito].*

O sistema político brasileiro é particularmente eficaz quando se trata de avançar com a finalidade de fortalecer a democracia, e este é o momento exato em que acabar com o voto secreto vai fortalecer a democracia.

> *Tome-se, por exemplo, o caso das medidas provisórias, inspiradas no direito italiano [quando nós achávamos que ia passar aqui o par-*

lamentarismo. Não passou, e ficou a medida até hoje].

A decisão de acabar com o voto secreto no Congresso só ocorrerá se a sociedade pressionar nesse sentido. [Não há nenhuma dúvida de que a população brasileira quer o fim do voto secreto]. Não cabe dúvida de que os cidadãos comuns são os principais interessados em jogar luz sobre esses e outros processos legislativos. Trata-se, em primeiro lugar, de uma questão de transparência no exercício da atividade legislativa, e, em segundo, de matéria concernente ao que os americanos chamam de 'accountability', termo que equivale à faculdade ou efeito de prestar contas a órgãos controladores, aos representados ou à própria opinião pública.

Mas, para simplificar essa questão, já que falei nos Estados Unidos, lá nos Estados Unidos até os membros da Suprema Corte – já disse e repito – são eleitos pelo voto direto dos Senadores. Mesmo agora, no caso da Síria, cada Senador está dizendo como é que vai votar, cada um tem que assumir o seu voto.

Por fim, faço respeitosamente, mais uma vez, um apelo a todos os Senadores e Senadoras, à Mesa da Casa, ao Presidente Renan Calheiros, que ouçamos a voz das ruas e das praças. É um momento histórico para o Congresso, é um momento ímpar da nossa atuação, da atuação de todos nós como Parlamentares.

Quero lembrar esse ano, quando os anos passarem, eu estiver com mais cabelos brancos, poder dizer: "Eu estive lá, em setembro de 2013, e votei pelo fim do voto secreto".

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – E poder dizer, claro, para o meu currículo, que apresentei diversas emendas com esse objetivo ao longo da história.

Repito e termino dizendo: não importam nomes, Srªs e Srs. Senadores; não importam partidos, Srª Presidenta, mas, sim, a causa; a causa é nobre, é justa, é transparente e busca a justiça. É algo maior que, com certeza, vai melhorar e lapidar a democracia brasileira.

O apelo que faço aqui, nesses últimos dois minutos – e, claro, com a tolerância de V. Exª: não acredito que possamos, uma matéria que a Câmara votou, por unanimidade, matéria que a CCJ já apreciou, por unanimidade, por duas vezes... A PEC 50, quando apresentei há dez anos, a CCJ daqui votou, por unanimidade; a PEC 20, quando apresentei, a CCJ votou, por unanimidade, acabando com o voto secreto, só falta o Plenário deliberar. E já que a Câmara deu um passo à frente – e ficam aqui meus cumprimentos à Câmara –, vamos votar o projeto da Câmara aqui, de forma definitiva, e dizer: "Que alegria, que alegria, que alegria!"

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Como diz o outro: "É bater o pênalti e sair para o abraço". Conseguimos acabar com o voto secreto.

Senadora Angela Portela, assisti ontem ainda a um discurso brilhante de V. Exª aqui, pedindo, de forma definitiva, o fim do voto secreto. V. Exª falava da emenda que já aprovamos, falou da minha emenda. Agora, se surgiu uma do Fleury, palmas para o Fleury! Não quero saber se é o Fleury, se é o Paulo Renato, se é a Angela, se é a Ana Amélia, enfim, se é qualquer Senador; quero saber que foi aprovada na Câmara a emenda que acaba com o voto secreto em todos os casos, em todas as situações, a exemplo do que já acontece no Rio Grande, em São Paulo, em Minas, aqui em Brasília, em centenas de câmaras de vereadores.

Faço esse apelo de coração e com muito carinho ao Presidente da Casa: bota a matéria em votação! Bota a matéria em votação, porque, se colocar em votação, eu tenho certeza...

(Interrupção de som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Srª Presidenta, na mesma linha de V. Exª – sei da sua posição, Senadora Ana Amélia, tanto sobre o voto secreto quanto sobre o orçamento impositivo –, quero deixar registrado só o artigo publicado no *Jornal do Comércio,* em que defendo, sim, o orçamento impositivo. E digo: "O orçamento impositivo evita negociatas".

Peço que considere, na íntegra, essa minha defesa também do orçamento impositivo. Quem sabe possamos festejar, no mês de setembro, duas PECs: o fim o voto secreto e ainda o orçamento impositivo. Daí, são só palmas, mesmo.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com satisfação que peço respeitosamente à Mesa desta Casa, que artigo de minha autoria, veiculado no dia de hoje, 03, no Jornal do Comércio, de Porto Alegre, seja registrado nos anais do Senado. O tema é atualíssimo: orçamento impositivo.

"Estou animado com a ideia do Orçamento Impositivo (PEC 565/2006) aprovado pela Câmara.

O texto, que precisa ser votado no Senado, obriga o governo a executar os recursos do Orçamento Geral da União, de acordo com o que foi votado pelo Congresso.

Atualmente, o Executivo detém a "tinta e a caneta" para liberar ou não o orçamento. E aí está um sério problema que há décadas colabora para deixar o Legislativo a reboque do Executivo, bem como também serve de barganha para os próprios parlamentares junto ao governo federal.

Com o Orçamento Impositivo, estaremos fortalecendo o princípio constitucional de independência entre os poderes da República.

O que é aprovado tem que ser cumprido, como é na maioria dos países do mundo. Isso está errado? Creio que não.

Aliás, quero frisar que o orçamento não pode ser uma negociata entre compadres.

Cada Senador e Deputado tem direito a indicar até R$ 15 milhões em emendas individuais anualmente.

Particularmente, eu divido esse valor entre todos os municípios gaúchos, independentemente de greis partidárias e ideologias.

É uma forma de respeito ao meu Estado e à minha gente. Defendo que 50% do montante sejam aplicados na saúde.

Importante destacar que o Impositivo vai garantir o que foi aprovado, fortalecendo os municípios que hoje sobrevivem com parcos recursos, com orçamentos apertadíssimos, quase no fundo do poço.

É claro que não é a salvação da lavoura, mas ajuda em muito.

Já estou percebendo que há vontade dos senadores e das lideranças para que o texto seja aprovado o quanto antes no Senado.

Em sendo aprovado e transformado em lei, não vamos aceitar manobras como vetos ou coisas parecidas para o seu não cumprimento.

Para finalizar, lembro que o Impositivo vai ao encontro de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC 23/2005), de minha autoria, que institui o Orçamento Participativo.

O Participativo dá oportunidade para a população escolher quais as suas prioridades: saúde, educação, segurança, habitação."

Era o que tinha a dizer.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Parabéns, Senador Paulo Paim. Seria o cumprimento de uma grande esperança da sociedade na Semana da Pátria.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem lembrado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Acho que à Pátria, que é representada pela sociedade, nós devemos essa deliberação.

Quando V. Exª estava falando, eu me lembrava de Nelson Carneiro, que, durante 40 anos, lutou pela implantação do divórcio no País, e V. Exª, há mais de 25 anos, está defendendo o voto aberto para todas as votações. É uma lembrança que associa duas figuras da política brasileira com esse compromisso histórico de voto secreto.

Parabéns também por dizer que não importa a paternidade, não importa o pai da criança, o que importa é o que foi decidido nessa matéria, que é o mérito da questão, o voto aberto para todos.

Parabéns, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Obrigado, Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Convido, para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Casildo Maldaner, de Santa Catarina.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Cara Senadora Ana Amélia, que preside esta sessão, eminentes colegas, Senador Paulo Paim, como diz o ditado – e a Senadora Ana Amélia falava há pouco: "água mole em pedra dura tanto bate até que fura". Eu sei que V. Exª vem lutando por isso há muito tempo e, finalmente, está conseguindo alcançar esse objetivo. O que vale muito é a persistência, e V. Exª é conhecido como o homem da persistência, sem dúvida alguma.

Daqui a pouco, cara Presidente e nobres colegas, teremos a satisfação, junto com o Senador Paulo Bauer, em seu gabinete, de conversar com a nova diretoria da Facisc (Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina), liderada por seu Presidente, o empresário Ernesto Reck.

A entidade, que congrega mais de 30 mil empresas em praticamente todos os Municípios catarinenses, desempenha um importante papel, tanto no apoio aos seus associados, buscando soluções empresariais inovadoras, como na representação política de seus interesses.

Justamente por isso estão em Brasília conversando com os nossos Parlamentares, em defesa das bandeiras que, vale dizer, não são apenas dos empreendedores catarinenses, mas de todos os brasileiros. E a FACISC, catarinense, nessa incursão que está a empreender aqui em Brasília, tem essa finalidade.

Não há como alcançar competitividade e estimular o desenvolvimento econômico sem condições de infraestrutura decentes e, principalmente, sem uma reestruturação do nosso sistema tributário. Então, tem de haver a infraestrutura eficiente, que é a logística, e a questão de que eles falam muito também, que é a questão tributária. Se não houver essas duas, não tem jeito. E, para realizar o tripé, nós temos que ter o

Governo, a oportunidade de pagar os tributos em condições nas quais se possa trabalhar, e a infraestrutura – a logística. Acho que é um tripé que daria competitividade e uma gestão pública mais eficiente.

O Fórum Econômico Mundial divulgou seu Relatório de Competitividade Global para o período 2013/2014. Para os responsáveis pelo trabalho, define-se competitividade como sendo o conjunto de instituições políticas e fatores que determinam o nível de produtividade de um país.

As pontuações são calculadas a partir de dados nacionais em 12 categorias, os pilares da competitividade. Entre eles estão: instituições, inovação, ambiente macroeconômico, ensino básico e superior, formação profissional e disponibilidade tecnológica.

Nesse cenário, o Brasil apresentou desempenho sofrível, ficando na 56ª posição, oito abaixo da última análise. Então, quanto a esses doze princípios dessa competitividade internacional que levantaram, o Brasil deu uma caída. Nós precisamos ver o que está acontecendo.

O resultado não se configura exatamente em uma novidade para a maioria dos brasileiros. Todos temos conhecimento das dificuldades impostas pelo chamado custo Brasil, que abala seriamente nossa competitividade internacional e o crescimento interno.

São diversos os fatores de influência, mas é possível afirmar com convicção que, entre aqueles que produzem maior impacto, estão a carência de infraestrutura logística e a carga tributária elevada, que exaure os esforços econômicos do empreendedorismo.

Volto a usar Santa Catarina como exemplo, por tratar-se de um Estado com atividade econômica diversificada. Grande parte de nossa produção, seja industrial ou agropecuária, é escoada por vias rodoviárias, a maior parte delas já esgotadas. Esperamos, relutamos, brigamos, mas as melhorias sempre tardam a chegar às nossas BRs: é o caso da 101, da 470, da 282, da 280, apenas para citar as mais importantes.

Há anos expõe a necessidade de uma estrutura ferroviária. Uma linha que faça a ligação com os Estados produtores de grãos, no Centro Oeste, e nossa Região Oeste, que produz carnes para o Brasil e para o mundo, traria uma significativa redução nos custos. É a sonhada Ferrovia do Frango. Igualmente importante, a Ferrovia Litorânea faria a conexão modal com nossos portos, beneficiando tanto a agropecuária como a indústria. Então, se vier a do Oeste, que é a da fronteira com a Argentina, vindo para o litoral dos nossos portos, junto com essa litorânea para distribuir entre os cinco portos que nós temos em Santa Catarina, seria uma logística extraordinária para ajudar a baixar os custos da produção. Haveria maior competitividade.

De outro lado, é impossível não falar na necessidade premente de uma profunda alteração no quadro tributário. Tenho repetido, como um mantra, que é preciso reduzir, simplificar e distribuir. Este tripé: reduzir, simplificar e distribuir.

Reduzir, pois o volume de impostos consome uma fatia superior a 40% do rendimento bruto para pagamento de tributos sobre os ganhos, consumo, patrimônio e outros. São cinco meses completos empenhados unicamente para o pagamento de tributos.

E o Brasil, hoje, é o que está aí constatado. Essa é a questão primeira, tentar reduzir.

Simplificar, uma vez que a burocracia é outro entrave ao crescimento, uma vez que as empresas e pessoas físicas despendem esforços, tempo e recursos, apenas na organização de suas obrigações, nessa verdadeira miríade que é a nossa legislação tributária.

Então, só para botar em dia essa questão da dificuldade disso e daquilo, em função da burocracia, gasta-se um valor excessivo, para poder entrar nessa competitividade. Então, simplificar essa burocracia é fundamental.

E, por fim, é preciso distribuir melhor. A concentração do bolo tributário nas mãos da União, que hoje fica com uma fatia superior a 60% do total, impede que Estados e Municípios tenham verdadeira autonomia para realização de investimentos que destravem o crescimento.

Não obstante nossas carências, o Brasil tem uma série de fatores que favorecem o desenvolvimento. Diferente do resto dos países europeus, por exemplo, temos um imenso mercado consumidor em ascensão – por enquanto, em ascensão, mas temos – e um clima econômico positivo. Esse momento se traduz em um universo vasto de oportunidades.

Se fizermos as reformas necessárias – os deveres de casa –, aliadas ao permanente investimento em educação e capacitação, criaremos um ambiente plenamente favorável aos negócios. Essa é a melhor forma de promover o desenvolvimento social e econômico do País.

Trago, cara Presidenta Ana Amélia, essas considerações, nesta tarde, porque entendo fundamental pensarmos nisso. Tem sido informado que o Brasil perdeu oito pontos na competitividade internacional. Ficou agora na 56ª posição. Nós estávamos melhor, oito pontos na frente, mas descemos. E são 12 itens eleitos no mundo inteiro e nós, em vários deles, precisamos tentar buscar o entendimento.

Trago essas considerações porque, daqui, nós vamos ao gabinete do Senador Paulo Bauer com a FACISC catarinense, que já está posta, pensarmos nessa linha de recebermos subsídios, para que neste

Congresso possamos, não só para Santa Catarina, mas também para o Rio Grande de V. Exª, Ana Amélia, para nós todos dos Estados brasileiros, buscarmos melhorar essas questões para termos mais competitividade para guerrearmos junto ao mundo, o mundo que está aí, nesta evolução total.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Parabéns, Senador Casildo Maldaner, pelo pronunciamento. Conte com meu apoio nessa iniciativa. Cumprimento todos os protagonistas desse movimento, que é extremamente relevante não apenas para o seu Estado, que é um Estado marcadamente empreendedor, mas para toda a economia brasileira, para não amargarmos números tão decepcionantes como esses que V. Exª falou em relação à competitividade.

Convido para fazer uso da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Acir Gurgacz. Logo em seguida, a Senadora Angela Portela, em permuta com o Senador Paulo Bauer.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, o tema que trago nesta tarde, Senador Pedro Taques, é o desafio de colocar um freio nos gastos públicos que se coloca hoje para os prefeitos, governadores e também para o Governo Federal, através da nossa Presidência da República, como um dos componentes mais importantes para o equilíbrio da situação financeira e fiscal das administrações, bem como para a manutenção da estabilidade econômica do nosso País.

A Ministra Miriam Belchior, do Ministério do Planejamento, anunciou recentemente um corte de R$10 bilhões no Orçamento de 2013, mais um contingenciamento de R$28 bilhões realizado em maio, que também servirá como uma reserva para compensar o desempenho fiscal ruim dos Estados e dos Municípios brasileiros. Parte deste dinheiro será usado para o repasse de R$3 bilhões que o Governo Federal fará aos Municípios brasileiros para custeio da saúde e da educação, anunciados durante a Marcha dos Prefeitos à Brasília.

Nessa mobilização, os prefeitos, por sinal, manifestaram as dificuldades para pagar as contas com despesas correntes e também para manter algum investimento na infraestrutura e na mobilidade urbana, que é o que as ruas estão nos dizendo. Eles estão nos cobrando uma solução para as questões de mobilidade urbana, de infraestrutura e, principalmente, com relação aos gastos públicos. Está na hora de nós enxugarmos as máquinas públicas, de diminuirmos o tamanho das nossas prefeituras, o tamanho dos nossos Governos de Estado e torná-los mais eficientes, torná-los cada vez mais receptivos ao que a população está precisando, está falando hoje em todos os cantos do nosso País. Agora, no dia 7, deveremos ter uma grande mobilização no País pedindo exatamente isto: que os Estados e Municípios brasileiros se adaptem à realidade da economia que vivemos hoje, trazendo uma eficiência maior dos serviços públicos prestados a favor da nossa população.

O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Marcos Aparecido Leghi, por exemplo, tomou medidas drásticas para ajustar as contas do Município. Dispensou todos os secretários e recontratou-os novamente com redução dos salários, demitiu os servidores comissionados e reduziu pela metade o salário do prefeito e do vice-prefeito, além de cortar os gastos correntes da prefeitura. Manteve apenas os serviços essenciais para a população e ficou com pouco dinheiro no caixa para realizar investimentos. Os prefeitos estão tentando achar ou criar alternativas para conseguir resolver os problemas financeiros dos Municípios brasileiros.

Ontem, foi a vez do nosso Governador do Estado de Rondônia, Confúcio Moura, que anunciou medidas administrativas que irão levar a uma redução de mais de R$50 milhões no custeio da máquina pública do nosso Estado.

Parabenizo aqui a iniciativa do Governador Confúcio Moura, que teve coragem para reduzir o número de 14 para 10 secretárias de Estado, reduzir os cargos de primeiro escalão nos órgãos a serem extintos ou unificados, reduzir em 30% dos Cargos de Direção e Assessoramento Especial, os chamados e conhecidos CDS, e também reduziu em 10% os subsídios do próprio governador, do vice-governador e dos secretários de Estado.

Os vencimentos dos superintendentes e presidentes de autarquias foram reduzidos em 20%; e os cargos em comissão acima do CDS 15 até o 21, também serão reduzidos em 10%.

O Governador Confúcio Moura tomou essas medidas em virtude da desoneração orçamentária anunciada pelo Governo Federal, que reduziu sensivelmente o rateio dos repasses do FPE para Rondônia, embora a arrecadação do Estado se mantenha estável e até crescente a arrecadação interna no Estado de Rondônia. Mas o FPE teve uma queda muito grande, trazendo um prejuízo muito grande, em torno de R$500 milhões para este ano, para o nosso Estado de Rondônia.

O projeto de reestruturação administrativa segue agora para votação na Assembleia Legislativa do Es-

tado e creio que os Deputados Estaduais terão o bom senso de aprová-lo, pois é um projeto...

(Interrupção do som.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – ... muito importante para o nosso Estado.

Entendo que essas medidas irão assegurar ao Estado maior equilíbrio fiscal, permitindo que o Governo possa agir com mais rapidez e melhor eficiência no atendimento à população. De nada adianta uma máquina pública aparelhada com bons quadros técnicos e servidores qualificados em cargos comissionados, se não sobra dinheiro para investir no atendimento às necessidades da população, em infraestrutura, em mobilidade urbana e, principalmente, na saúde, na educação e em segurança pública, que são as principais demandas das cidades, da população brasileira.

A reestruturação promovida pelo Governador Confúcio Moura não só extingue secretarias, mas também acaba com a chamada politização dos cargos comissionados, dotando cada pasta do Governo de uma cota própria desses cargos de direção, preenchidos pelo sistema de meritocracia, ou seja, as funções gratificadas...

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – ... e um percentual dos cargos de confiança serão ocupados por servidores do quadro estadual, com a consequente valorização profissional. Nesse processo, serão extintos 1.842 cargos de Direção e Assessoramento Especial, os chamados comissionados.

É um avanço muito grande para o nosso Estado de Rondônia, Srª Presidenta. É ruim diminuir o emprego, mas é importante enxugarmos a máquina administrativa para fazer com que o Governo possa dar um atendimento melhor na saúde, na educação e na segurança pública.

Outro aspecto importante dessa reforma administrativa no Governo de Rondônia será uma maior autonomia orçamentária para hospitais e órgãos da área da segurança pública, que dará maior eficiência e rapidez aos serviços prestados à população, como a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros, que passarão a ter autonomia financeira.

A reestruturação visa ainda garantir maior equilíbrio fiscal para manter o calendário de pagamento de todos...

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – ... os Poderes em dia, bem como o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores no final do ano.

É bom salientar que, até o final de agosto, o Governo pagou, antes do final do mês trabalhado, todos os seus 60 mil servidores, entre estatutários e comissionados. E a recomendação do próprio Governador Confúcio Moura é manter a pontualidade nos pagamentos apesar da desoneração dos repasses do FPE que reduziu as cotas do rateio para a maioria dos Estados brasileiros.

O importante é termos uma reação positiva com relação a esses problemas e darmos uma resposta efetiva, que é a reforma do Estado, a reforma do Governo, com relação aos cargos, reduzindo secretarias, diminuindo gastos extras, e transformando toda essa verba em investimento, principalmente na saúde, na educação e na segurança pública.

Meus cumprimentos ao Governador Confúcio Moura e meus cumprimentos ao Vice-Governador Airton. Que continuem nessa caminhada, pois é exatamente isso que a população brasileira, em especial a população do nosso Estado, espera de um governador que está antenado com a sua população.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Cumprimento o Senador Acir Gurgacz, cuidando das questões de Rondônia.

Queria saudar o Prefeito do Município de Charrua, que é do seu partido, o PDT, o Prefeito Vanderlei Antônio Simionatto. Bem-vindos, também, os Vereadores Celso Miguel Baseggio, do PMDB e o Presidente da Câmara de Vereadores, Ademir Scariot, também do PMDB.

Muito obrigada pela presença.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Pois não, Senador Acir, pois não.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Se V. Exª me permite cumprimentar o prefeito, ele é da cidade em que nasceu minha mãe, Dª Nair Ventorin Galafassi. Ela nasceu lá em Charrua.

Então, meus abraços, em nome da minha família, em nome da minha mãe. Prazer em conhecê-lo. Seja bem-vindo sempre aqui no Senado Federal.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – É muita coincidência, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – É verdade, é muita coincidência.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – É muita coincidência, mas fico feliz, particularmente feliz como conterrânea gaúcha. Conheço muito bem, porque sou de Lagoa Vermelha, que é muito próximo de Charrua. O ex-prefeito era muito amigo, o Prefeito Franklin.

Muito obrigada.

Com a palavra, a Senadora Angela Portela, em permuta com o Senador Paulo Bauer.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, Senadora Ana Amélia; Srs. Senadores, Srªs Senadoras, hoje eu me sinto feliz de tocar nesse tema porque fui Relatora revisora da medida provisória que tratou do programa de combate à pobreza, de extrema importância em nosso País, que foi o Brasil Carinhoso, um programa complementar ao Bolsa Família, que está comemorando 10 anos e é o maior programa de distribuição de renda no nosso País.

O Governo da Presidenta Dilma Rousseff lançou, na última terça-feira (03), o *hotsite* "Bolsa Família 10 anos", para marcar a passagem, no dia 20 de outubro próximo, de uma década de criação desse programa de tanta importância para as famílias de baixa renda do nosso País, que, inclusive, tem referência internacional. Muitos países colocam o Bolsa Família como um instrumento de combate à extrema pobreza, como exemplo, como modelo. Então, esse *hotsite* criado oferece aos internautas acesso às informações, campanhas, notícias, vídeos, programações e eventos, além de debates abertos ao público e infográficos que mostram a melhoria da vida dos beneficiários do Programa Bolsa Família em nosso País.

Esta ferramenta põe à disposição dos internautas os números oficiais referentes à superação da miséria no País. Dando o pontapé inicial, a Ministra Tereza Campello – Ministra do Combate à Fome, do Desenvolvimento Social – participou de um bate-papo virtual com blogueiros e jornalistas sobre os 10 anos de funcionamento do Programa Bolsa Família. Sem dúvida nenhuma, Senadora Ana Amélia, um programa que desperta grande interesse em estudiosos, em pesquisadores que se interessam pelo tema da pobreza em nosso País e – por que não dizer? – no mundo.

Mas o programa que beneficia, atualmente, 13 milhões de pessoas em todas as regiões do País tem sido, desde sempre, objeto de estudo, de análise crítica, de observação teórica e de ataques também.

Por estes dias, especialistas reunidos aqui em Brasília se debruçaram sobre a questão da transferência de renda e avaliaram as experiências que estão em desenvolvimento nos Estados na área de combate à miséria.

Autora de um livro que trata da transferência de renda, a economista Sônia Rocha é outra observadora do programa. Essa economista argumenta que a transferência de renda, por si só, não tira as famílias da condição miséria. Por isso mesmo, defende que os governos locais devam também tomar iniciativas voltada à clientela do Bolsa Família. Desta feita, envolvendo ações como a jornada escolar ampliada, puericultura, educação nutricional, apoio à qualificação profissional e à melhoria das atividades produtivas, como forma de fortalecer as metas de saída das famílias beneficiadas pelo programa.

Reconhecedora de que foram exatamente os resultados favoráveis do programa sobre a pobreza e a desigualdade de renda do Brasil que impulsionaram governos estaduais e, principalmente, governos municipais a criarem mecanismos próprios de transferência de renda focalizados nos pobres, a economista considera desejável a articulação das ações dos governos locais – governos estaduais e municipais – à operação do Bolsa Família federal, porque estes têm vantagens comparativas para criar uma rede de proteção aos mais pobres – a economista, que é estudiosa do Bolsa Família, destaca a importância de haver uma interação de ações voltadas para as famílias contempladas, beneficiadas pelo Bolsa Família no sentido da inclusão produtiva, da melhoria da escolaridade das crianças do Programa Bolsa Família. Isso me parece uma unanimidade por todos aqueles que querem, que desejam que os programas de transferência de renda atendam, efetivamente, às famílias que precisam.

Na sua análise, com acesso aos conhecimentos das especialidades e carências da população, esses governos "estariam mais bem equipados para conceber e operar ações para apoiar as famílias assistidas pelo Bolsa Família em aspectos críticos de sua condição de vida, tirando partido da infraestrutura e da logística do programa federal".

Refere-se a economista Sônia ao Cadastro Único. O Cadastro Único é uma ferramenta básica de seleção e acompanhamento do Bolsa Família, que reúne as informações básicas sobre os pobres brasileiros. Ela considera que, ao aproveitar esses dados do Cadastro Único, os governos locais, os governos municipais e estaduais têm como evitar superposições de programas de diferentes esferas de governo e identificar as lacunas de atendimento, para orientar a complementaridade das ações do Bolsa Família.

Sônia Rocha, a economista que analisa o programa, tem razão. Levantamento feito por um jornal de circulação nacional revelou que, embora busquem atrair recursos para seus Estados, de programas federais como o Brasil Sem Miséria – que visa retirar 16 milhões de brasileiros da situação de miséria e de pobreza –, a maioria dos governos estaduais simplesmente está ignorando essa renda complementar ao Bolsa Família, que foi proposta, inclusive, no Brasil Sem Miséria, no Brasil Carinhoso.

De acordo com o levantamento, feito com base em informações fornecidas pelos governos, 17 Estados e o Distrito Federal possuem algum tipo de programa de transferência de renda. Esses programas, conforme a pesquisa, variam em sua periodicidade – de regulares e mensais – de repasses às famílias mais vulneráveis até a benefícios concedidos sazonalmente a trabalhadores rurais, além de bolsas para combater a evasão escolar e abonos de Natal.

Então, podemos observar que Estados colocam características diferenciadas em seus programas de transferência de renda. Alguns são regulares, outros são sazonais, outros concedem o benefício a trabalhadores rurais, outros só em época de Natal. Então, dessa forma, não atendem a complementaridade, não atendem a importância de os governos estaduais complementarem o benefício do Bolsa Família, oferecido pelo Governo Federal.

O levantamento, que focou a atitude dos Estados na questão da transferência de renda, obteve a informação de que, durante todo o ano de 2012, as transferências feitas por esses Estados investiram cerca de R$970,6 milhões para beneficiar 1,4 milhão de famílias, o que indica lentidão dos governos em pôr em prática ações de redução de pobreza, como sugere o Governo Federal através do Programa Brasil Sem Miséria e Programa Brasil Carinhoso.

Todos lembram que, em 2011, quando foi lançado o programa, a Presidente Dilma Rousseff reuniu os governadores e pediu a todos eles apoio à meta de retirar 16,2 milhões de brasileiros da situação de miséria.

É sabido, também, por todos nós que o Governo Federal tem se empenhado muito na articulação de costurar pactos com os Estados, visando fazer com que se comprometam com programas de transferência de renda regulares e complementares ao Bolsa Família, visando atingir a essa meta de acabar com os 16 milhões de brasileiros que ainda vivem em situação de extrema pobreza.

Pois bem, o levantamento do jornal mostrou que apenas quatro Estados – Rio, Espírito Santo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul –, além do Distrito Federal, formalizaram pactos de iniciativas conjuntas com o Governo Federal, com o Programa Bolsa Família.

Meu Estado de Roraima, por exemplo, está incluído entre os sete Estados da Federação que, mesmo não tendo formalizado pactos com o Governo Federal, mantêm programas regulares de transferência de renda para as famílias mais pobres. Eu queria destacar aqui que foi exatamente no período em que eu estava à frente da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social do Governo de Roraima que tivemos a alegria e a satisfação de implantar o grande programa de transferência de renda estadual, que se chamava Bolsa Alimentação. Todavia, esse programa não chega a atender a toda população que precisa de apoio do Estado para sair da pobreza. Dados do Cadastro Único do Bolsa Família, levantados no início deste ano, mostram que, nos 15 Municípios de Roraima, foram encontradas 74.696 famílias em situação de extrema pobreza – e o Bolsa Família do Governo Federal ainda não atende toda a demanda.

Sr. Presidente, quero destacar a opinião do ex-Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Patrus Ananias, que me chamou a atenção neste final de semana. O ex-Ministro defendeu o estabelecimento do Bolsa Família como uma política pública permanente. Ou seja, o Estado brasileiro precisa eleger a família como foco, quando do estabelecimento de uma renda pessoal e familiar mínima.

O ex-Ministro tem razão. Além de preservar os vínculos, valores e relações familiares, uma política pública de renda reconhecida como política de Estado também viria contribuir diretamente com a economia do País.

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Já concluo, Srª Presidente.

Desta forma, ao mesmo tempo em que pudesse manter as condições de garantir as crianças na escola, as famílias também teriam as condições asseguradas do seu poder de compra

Isso significa termos uma política de crescimento social, econômico e intelectual das pessoas, das famílias brasileiras. Para alcançarmos este objetivo, teríamos de superar o desafio de promover, cada vez mais, o encontro das políticas públicas sociais, voltadas a suprir, mais diretamente, as necessidades básicas das famílias.

O fato é que, Srª Presidente, o Bolsa Família – que retirou milhões, 36 milhões de brasileiros, durante o Governo Lula, e mais 22 milhões, dessa condição de pobreza desumana, no Governo da Presidenta Dilma –, este programa social de transferência de renda, tem reduzido os índices, não somente da pobreza, mas também da mortalidade infantil, da evasão escolar e da dependência financeira das famílias

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Em sentido contrário, o Bolsa Família também tem elevado os índices de qualificação profissional e de autoestima de quem mudou de vida.

Nobres colegas, retornarei em outro momento, para falar melhor sobre o Bolsa Família, mas é hora de nos mobilizarmos em torno do estabelecimento de

uma política pública de transferência de renda republicana, desta feita, transformando o programa em uma política de Estado.

Dessa forma, nós estaremos assegurando que o Estado brasileiro vai, sem dúvida nenhuma, estar sempre atento aos mais vulneráveis, às famílias que precisam da força do Poder Público, do Estado brasileiro para terem uma vida digna.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Parabéns, Senadora Angela Portela, pelo balanço que faz de um programa de grande alcance social.

Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Gostei.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Alguns gostam de Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Eu prefiro Presidente.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Eu prefiro seguir a Academia Brasileira de Letras, que fala presidente.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cidadãos que nos acompanham pelas redes e pela Agência Senado, a sociedade brasileira, Srª Presidente, está insegura.

As leis, as normas constitucionais e as decisões judiciais têm um objetivo, que é certo, trazer a segurança jurídica, trazer a segurança jurídica. Digo isso em razão das reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, cada uma tendo um caminho, cada decisão num sentido no que tange à perda ou não do mandato automaticamente em razão de uma decisão do próprio Supremo Tribunal Federal.

Veja que o Supremo Tribunal Federal, em um período curto, mudou a sua posição três vezes. Três vezes. Primeiro, afirmou que, com a condenação transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal, a perda do mandato seria automática, do Deputado Federal ou do Senador. Depois, o Supremo Tribunal Federal mudou a posição, deixando isso a cargo da Casa Legislativa na qual o Parlamentar exerce a sua legislatura. E, agora, o Supremo novamente muda de posição.

Muito bem. Recentemente, a Câmara dos Deputados houve por bem aplicar o art. 55 em relação a um Deputado Federal do Estado de Rondônia, Donadon, condenado no Supremo Tribunal Federal a mais de 13 anos de reclusão em regime fechado. A Câmara dos Deputados entendeu por bem que esse cidadão, preso, poderia continuar a ostentar a categoria de Parlamentar federal, a ostentar a situação de Deputado Federal.

A pergunta que se faz é a seguinte: como é possível um cidadão, com os direitos políticos suspensos nos termos do art. 15 da Constituição, inciso III, exercer ainda o mandato parlamentar? Aquele que tem suspensos os direitos políticos, como nós todos sabemos, de acordo com o art. 15, inciso III, da Constituição, em razão de uma sentença penal condenatória com trânsito em julgado, independentemente do regime prisional, independentemente da pena, não vota, não pode ser votado, não pode ajuizar ação popular – que é um direito constitucional do cidadão no sentido restrito do termo –, não pode denunciar o Presidente pela prática de crime de responsabilidade, mas ele pode continuar a exercer o mandato de Deputado Federal. Isso não calha no que diz a Constituição de República. Como nós podemos sujeitar, subordinar a decisão do Supremo Tribunal Federal à aprovação ou não na Casa Legislativa de que o Parlamentar faz parte? Isso não se apresenta como razoável, Srª Presidente.

Eu defendo que, com a condenação criminal transitada em julgado, independentemente da pena, independentemente do regime prisional, automaticamente o cidadão Parlamentar deva perder o mandato, porque não é possível, na democracia, nós permitirmos que condenados possam exercer mandatos eletivos, desde que exista o trânsito em julgado no Supremo Tribunal Federal. Em existindo o trânsito em julgado e, por consequência, a suspensão dos direitos políticos, ele está automaticamente fora do mandato.

A Casa Parlamentar deve se manifestar através de uma decisão da Mesa e essa decisão não é constitutiva, é uma decisão declaratória, ou seja, a decisão da Mesa apenas reconhece a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal.

Qual a razão do legislador constituinte de 1988 estabelecer no art. 55, §2º, a previsão de que cabe ao Legislativo decidir sobre a perda ou não do mandato? Nós, na Constituição de 88, estávamos saindo de um período escuro da nossa história, estávamos saindo de uma ditadura em que o Poder Judiciário, muitas vezes, era rebaixado pelo Poder Executivo. Lembremos de que, no final da década de 60, ministros do Supremo Tribunal Federal tiveram os seus mandatos no Supremo cassados pela ditadura. O Judiciário, portanto, naquele momento histórico, apesar da qualidade dos juízes, apesar da garantia constitucional ofertada aos juízes, muitas vezes era rebaixado pelo Poder Executivo.

Hoje, temos um Judiciário que é independente, temos um Judiciário que garante a concretização de direitos fundamentais do cidadão, temos um Judiciário

que mantém a força normativa da Constituição. Portanto, a decisão do Poder Judiciário deve ser definitiva, notadamente, decisão do Supremo Tribunal Federal; notadamente, decisões da mais alta Corte da República. Agora, vamos sujeitar as decisões do Supremo Tribunal Federal às manifestações parlamentares, para que possam ocorrer situações absurdas. Digo, Srª Presidente, situação bizarra, como ocorreu na Câmara dos Deputados. Bizarra!

Imagine, o cidadão está na Papuda, vem de lá algemado num camburão, desce na Chapelaria; ali, na Chapelaria, a Polícia Legislativa da Câmara o recebe e o acompanha até o plenário; ali, no plenário, ele fica sob escolta da Polícia Legislativa; sobe, faz o seu direito constitucional, exerce o seu direito constitucional de defesa; sai, é absolvido, a Câmara dos Deputados entendeu por bem não cassar o mandato desse Parlamentar; ele vai, entra novamente no camburão, na Chapelaria, vai para a Papuda. De repente, vem o Ministro do Supremo Tribunal Federal Barroso e traz uma decisão que mais parece uma alquimia constitucional, ele está criando uma nova Constituição, estabelecendo regras para cumprimento do mandato daquele que tem condenação a depender do regime que ele recebeu na sentença penal condenatória.

Com todo o respeito ao Ministro Barroso, um dos maiores constitucionalistas do Brasil, reconhecido Ministro, com idoneidade, notável conhecimento jurídico, conforme determina o art. 101 da Constituição, neste caso, ele não trilhou o melhor caminho, porque cabe ao Supremo Tribunal Federal interpretar a Constituição. Cabe ao Supremo Tribunal Federal retirar da Constituição e dar sentido à Constituição, mas o Supremo Tribunal Federal não pode inventar uma Constituição a cada decisão. Faltou ao Ministro ler o art. 15, inciso III, que diz que, com a condenação transitada em julgado, independentemente do regime prisional, independentemente da pena estabelecida, existe a suspensão dos direitos políticos. Fazer aquela conta para saber se o mandato eletivo, se o cidadão condenado continuará a ser Deputado ou Senador, a depender da pena estabelecida? Isso é alquimia constitucional. Isso não é possível.

O Ministro Gilmar Mendes, ontem, ao que consta, deu uma entrevista dizendo que o Ministro Barroso criou o chamado "mandato parlamentar salame". Nós já vimos reforma tributária salame, fatiada, mas "mandato parlamentar salame" não se faz constitucional, não se faz possível

A decisão do Ministro Barroso, com todo o respeito, é inconstitucional. É a chamada inconstitucionalidade chapada, inconstitucionalidade desvairada, porque é um absurdo. É uma decisão que contraria o que está escrito no próprio texto expresso da Constituição. Quero expressar ao Ministro Barroso, mas isso não é possível na República Federativa do Brasil.

E veja, Senador Paulo Davim, que, quando ele foi sabatinado aqui, nós questionamos o Ministro sobre ativismo judicial, e ele disse que o Poder Judiciário só poderia se imiscuir em situações em que o Poder Legislativo não tivesse se manifestado. E não foi o caminho que a sua decisão trilhou.

Para minha honra e alegria, concedo um aparte para um digno representante do Rio Grande do Norte.

(Soa a campainha.)

O Sr. Paulo Davim (Bloco Maioria/PV – RN) – Senador Pedro Taques, quero parabenizá-lo pelo brilhante e oportuno pronunciamento que V. Exª faz na tarde de hoje. A despeito do ocorrido na Câmara, com a absolvição do Deputado, eu devo dizer que foi um fato extremamente constrangedor. Foi impressionante a repercussão que esse fato teve em todo o Brasil. Fui abordado no meu Estado por pessoas do povo, pessoas simples, pessoas que estão na massa anônima do Brasil, e eles me abordavam externando as suas indignações, externando a vergonha...

(Soa a campainha.)

O Sr. Paulo Davim (Bloco Maioria/PV – RN) – ... a vergonha do ocorrido na Câmara dos Deputados. Então, eu acho que o Congresso Nacional não pode se permitir passar por constrangimentos, como esse recente. Acho que esta Casa e o Congresso Nacional precisam dar uma resposta ao povo brasileiro. E essa resposta deverá vir sob propostas claras, sob propostas altivas. Essa história do voto secreto precisa acabar com urgência. Nada melhor para combater esses desvios de conduta do que a transparência, a mais absoluta possível. O povo precisa saber o posicionamento dos seus representantes. Ontem, eu ouvi o seu pronunciamento quando V. Exª apresentou à Mesa um manifesto assinado por 22 Senadores. Eu não tive a oportunidade de assiná-lo, mas externo também o meu mais irrestrito apoio àquele manifesto. Acho que V. Exª tem sido extremamente sábio nas suas posições, colocando com maestria, dominando bem o que diz, até porque, por força de ofício, V. Exª talvez seja, de todos nós, o que mais conhece esse tema. Portanto, Senador Pedro Taques, eu acho que a sua presença, a sua palavra têm contribuído sobremaneira para a formatação de um novo posicionamento não só do Senado, mas do Congresso Nacional.

(Soa a campainha.)

O Sr. Paulo Davim (Bloco Maioria/PV – RN) – Ficam aqui minhas congratulações pelo seu oportuno pronunciamento.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Muito obrigado, Senador Paulo. Eu gostaria de dizer que, por mais que V. Exª não tenha assinado esse manifesto, eu gostaria de incorporar a ele a assinatura de V. Exª, que ainda há tempo.

Alguns dizem que não há melhor detergente do que a luz do sol. Para o Parlamentar, não há melhor detergente do que a luz do painel. Porque aquele que não deseja votar que se manifeste votando, ou não comparecendo, ou se abstendo. Mas ele tem que revelar para o eleitor qual caminho ele trilhou.

O cidadão que nos elege tem o direito constitucional de saber em quem nós estamos votando, de que maneira nós estamos votando, até para que ele possa saber, lá para frente, se ele vai renovar ou não o exercício das nossas funções constitucionais na próxima eleição, Srª Presidente.

Portanto, V. Exª trouxe aqui a questão do voto aberto. Eu defendo a votação aberta em todas as situações.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Em todas as situações.

Agora, a Câmara dos Deputados aprovou essa proposta de emenda na data de ontem, mas, com todo o respeito aos 513 Deputados, inclusive Deputados presos – nós temos que respeitar todos –, com todo o respeito aos Deputados, essa proposta de emenda aqui no Senado vai receber sérias resistências, porque muitos Senadores são contrários à votação aberta de autoridades. E só o Senado vota autoridade, de acordo com o art. 52 da Constituição.

Portanto, seria muito mais interessante a votação daquela proposta de emenda que se encontra na Câmara dos Deputados, em uma das gavetas escuras da Câmara dos Deputados. Porque muitos projetos, muitas propostas de emenda de relevo que são aprovadas aqui ficam adormecidos numa gaveta escura na Câmara dos Deputados.

Precisamos do voto aberto, e do voto aberto logo, para que a cassação daqueles outros que já foram condenados pelo Supremo Tribunal Federal possa ser concretizada.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Não interessa o regime prisional – se é fechado; se é semiaberto; se é aberto –, o cidadão tem suspensos os direitos políticos, de acordo com o art. 15 da Constituição.

Nós não estamos, aqui, a tratar do Deputado A, B, do Senador X ou Z; nós estamos a tratar do que está escrito na Constituição da República.

Srª Presidente, nós vivemos momentos em que cada Parlamentar deve assumir a sua responsabilidade, cada um de nós. Para quem é contrário, existem argumentos contrários à votação aberta. Muitos entendem que podem sofrer pressão. Senador que aceitar pressão é algo complicado. Por isso, a Constituição estabelece que a idade mínima para ser Senador seja 35 anos, porque aqui nós temos pessoas experientes. Dos 81 Senadores, temos, parece-me, 40 ex-Deputados Federais; 35 ex-Governadores; tínhamos 3 ex-Presidentes da República; e a Senadora Ana Amélia e eu, que nunca exercemos cargos eletivos.

Quem não aguenta pressão, é melhor ficar em casa.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Não vem para o Senado.

Para minha honra, concedo um aparte a S. Exª a Senadora Vanessa.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Da mesma forma como fez o Senador Davim, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento. Logo na sequência, quando amanheceu o dia seguinte à decisão da Câmara dos Deputados, eu digo a V. Exª que custei a acreditar que aquilo estivesse acontecendo, porque não há efeito prático nenhum, nobre Senador. Nenhum!

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Nenhum.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Porque, como V. Exª coloca, ele não pode exercer os seus direitos políticos. Ele não tem como votar; ele não tem como participar; ele não tem a sua liberdade; ele está sem poder exercer o direito à liberdade. E como alguém sem o direito à liberdade pode ser Parlamentar? Então, eu acho que o que temos de fazer, Senador... Eu, à época, dizia que a Câmara deveria rever a sua decisão. Salvo engano, já existe precedente de que, em casos semelhantes, a própria Mesa Diretora...

(Interrupção do som.)

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – ... considerou extinto o mandato. Portanto, acho que a nós não cabe outra atitude senão evitarmos que isso volte a ocorrer mais adiante. E como evitarmos? Há duas propostas importantes: uma é a emenda constitucional, Emenda nº 18, salvo engano também, pela qual perda de direitos políticos acarreta automaticamente a perda de mandato; e a outra é o

voto aberto. Eu concordo: não há mais por que votar perda de mandato pelo voto secreto. Concordo com V. Exª. Não sei se o caminho adotado pela Câmara ontem foi o mais ágil. Eu acho que é o mais demorado de todos. Lá está a PEC 196 na Comissão; votando na Comissão, rapidamente a Câmara votaria no plenário e nós marcaríamos a sessão de promulgação. Esse seria o caminho mais rápido. Então, cumprimento V. Exª pelo pronunciamento, Senador.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Sim, eu agora... A votação na Câmara dos Deputados da PEC, não aquela que nós votamos aqui, mas da PEC que estende para todos os cargos, me faz lembrar um ditado do Estado de Mato Grosso: "Se tem jabuti no pau, ou é enchente, ou é mão de gente!" Esta PEC lá foi votada por algum motivo, se o jabuti está no pau, ele não subiu no pau, ou é enchente, ou é mão de gente. Aí tem alguma coisa que nós precisamos analisar, tendo em conta os julgamentos do Supremo Tribunal Federal.

Eu encerro, Srª Presidente, agradecendo os apartes e a tolerância de V. Exª. Mas é difícil ser político no Brasil dessa maneira, porque nós todos somos políticos, nós todos estamos no mesmo balaio. Estamos no mesmo balaio porque somos políticos, é lógico que cada um com ações diversas, mas se você é político, você já entra devendo. Já entra devendo. E isso não é bom para a democracia. A Câmara dos Deputados é de suma importância, o Senado é de relevo, de significativa relevância na consolidação da democracia.

Parece-me que alguns desejam o enfraquecimento do Legislativo – o enfraquecimento do Legislativo. Isso não é bom para um Estado que se diz democrático de direito.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Cumprimento o Senador Pedro Taques e quero reafirmar também a integral validação e ratificar o seu ponto de vista a respeito do posicionamento. Não podemos também fatiar a Constituição na interpretação nem sempre adequada de matéria relevante.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – A Senhora Presidente da República adotou, em 2 de setembro de 2013, e publicou no dia 3 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 625, de 2013**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para o fim que específica".

A matéria será encaminhada, nos termos do §6º do art. 2º da Resolução n° 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

O calendário de tramitação da Medida Provisória será publicado.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no *Diário Oficial da União*: **03/09/2013**.
– Emendas: até **09/09/2013** (6 dias após a publicação).
– Prazo na Comissão: A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, §9º, da CF/Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4.029 – DOU de 16/3/2012).
– Remessa do processo à Câmara dos Deputados: -
– Prazo na Câmara dos Deputados: até **30/09/2013** (até 28° dia).
– Recebimento previsto no Senado Federal: **30/09/2013**.
– Prazo no Senado Federal: de **1º/10/2013 a 14/10/2013** (42° dia).
– Se modificado, devolução a Câmara dos Deputados: **14/10/2013**.
– Prazo para apreciação das modificações do Senado Federal, pela Câmara dos Deputados: de **15/10/2013 a 17/10/2013** (43° ao 45° dia).
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **18/10/2013** (46° dia).
– Prazo final no Congresso: **1º/11/2013**.

A matéria está publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Com muito prazer, convido para fazer uso da palavra, como oradora inscrita, em permuta com o Senador Cyro Miranda, a Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB, do Amazonas.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senadora Ana Amélia.

Srª Presidenta, Senadora Ana Rita, Srs. Senadores, companheiros e companheiras, hoje venho a esta tribuna para trazer a esta Casa um tema que é de grande importância para o povo do meu Estado do Amazonas, principalmente para aqueles que vivem em algumas cidades do interior.

Eu aqui me refiro ao anúncio feito recentemente pela empresa Azul Linhas Aéreas de que irá reduzir os voos para os Municípios de Eirunepé e São Gabriel da Cachoeira, a partir de 11 de setembro, e que essa decisão teria partido de uma outra orientação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Na cidade de Coari, a empresa Azul, Srª Presidente, já suspendeu as operações em caráter temporário a partir do dia 1º deste mês, por decisão da Justiça local.

Esse tema, Srª Presidenta, toma vulto, pois a interrupção dos voos para cidades do interior – e aqui estou me referindo a três cidades, Coari, Eirunepé e São Gabriel da Cachoeira – prejudica enormemente não só a economia da região desses Municípios, mas coloca em risco a vida daqueles que precisam muitas vezes de assistência médica de urgência na cidade de Manaus.

Para que tenhamos uma ideia da dificuldade de deslocamento, o percurso que hoje é feito em pouco mais de três horas, se feito de barco será percorrido em dez dias, e me refiro aqui à cidade de São Gabriel da Cachoeira – três horas de avião e em torno de dez dias se a viagem for feita de barco. De Eirunepé o tempo é o mesmo.

Já encaminhei uma solicitação de informações à Agência Nacional de Aviação Civil, assim como à Ministra da Casa Civil, Ministra Gleisi Hoffmann e também entrei em contato com o Ministro Moreira Franco, da Aviação Civil, para tratar do assunto.

Quero dizer, Srª Presidenta, que nos causa muita preocupação essas limitações que são impostas pela Anac aos aeroportos do interior do Brasil, especialmente do interior da Amazônia e do interior do meu Estado do Amazonas, pois todos nós somos testemunhas e a Anac sabe melhor do que ninguém das dificuldades enfrentadas pelas prefeituras municipais para gerir e adquirir equipamentos necessários ao funcionamento dos aeroportos regionais.

Pois bem, digo isso, Srª Presidenta, porque este foi um dos elementos levantados pela Anac para redução dos voos, foi exatamente a falta de equipamento, juntamente com a falta de manutenção e qualidade das pistas. Quero dizer que há um estudo do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) que atesta a boa qualidade das pistas nesses Municípios. O que na realidade existe são alguns problemas de falta de equipamentos. Agora, esse problema não é novo para todos nós, esse é um problema antigo. O que precisamos fazer é mudar as regras que são adotadas pela Agência Nacional da Aviação Civil, porque a Anac exige de um aeroporto lá no Município de Coari, de um aeroporto no Município de Eirunepé, de um aeroporto no Município de São Gabriel da Cachoeira as mesmas condições, os mesmos itens que ela exige, por exemplo, do Aeroporto de Guarulhos.

Então, não dá para diferentes serem tratados de forma igual, porque os diferentes vão apresentar problemas sérios.

Eu não estou aqui, em momento nenhum, defendendo que a Anac abra mão das condições mínimas de segurança para a população. De jeito nenhum! É preciso garantir essas condições, mas é necessário adaptar essas condições à realidade de cada um dos Municípios.

Mais que isso, nós não podemos permitir que os Municípios do interior continuem se responsabilizando pelos aeroportos, porque a legislação também assim determina. A responsabilidade pela manutenção de um aeroporto do interior cabe à prefeitura daquele Município. Ora, as prefeituras, no geral, não têm recursos suficientes para pagar, muitas vezes, o décimo terceiro de seus servidores públicos, não têm recursos para fazer a manutenção das vias, não têm recursos para pagar salários melhores para os professores. Como elas vão manter os aeroportos cumprindo todos os itens exigidos pela Anac, que, repito, são iguais para todo o Brasil?

É preciso que tenhamos a verdadeira dimensão. Se, por um lado, o que a Anac exige é a segurança da população e o cumprimento de uma série de itens, de determinações, de exigências obrigatórias, por outro lado, quando o aeroporto é fechado, a população é colocada em risco da mesma forma, pois, por exemplo, não há como um doente se deslocar do Município do interior para a capital.

Uma outra questão que eu aqui levanto, Srª Presidente, é a preocupação quanto à absorção das linhas, das rotas da TRIP pela Azul. No Estado do Amazonas e em alguns outros Estados da Amazônia, quem fazia os voos entre os Municípios, a aviação regional, era a TRIP. A empresa Azul Linhas Aéreas adquiriu essas rotas da TRIP. Quando isso aconteceu, ela se comprometeu a não diminuir e não eliminar qualquer das rotas realizadas pela TRIP. Agora, vem essa empresa dizendo que está tão somente cumprindo as orientações da Anac. E repito aqui: não pode ser assim. Tem de se dialogar e buscar uma fórmula, porque, se o Município não tem condições de comprar um carro de bombeiros, a Secretaria de Aviação Civil é que deve colocar o recurso para que aquele equipamento possa estar lá. Para isso, existe um fundo da aviação civil. No geral, esse fundo não destina recursos para os Municípios de pequeno porte.

De nossa parte, da parte da Bancada do Amazonas, nós estamos atentos ao que vem ocorrendo. E estamos trabalhando junto à Agência Nacional de Aviação Civil para que esse problema seja resolvido o mais breve possível e que nenhum outro transtorno maior possa ocorrer e ser registrado.

Então, fica aqui o registro – até mesmo para quem está lá no nosso querido Estado do Amazonas – de

que a bancada do Amazonas está trabalhando nesse problema. E tenho certeza absoluta de que, em breve, encontraremos a solução.

Srª Presidenta, eu tenho ainda três minutos e peço a V. Exª que, nesses três minutos, me permita trazer outro assunto à tribuna, assunto que considero da mais extrema gravidade.

Hoje, fui chamada ao meu gabinete, e minha assessoria me passou uma matéria que havia sido publicada, hoje, às 7 horas da manhã, atualizada às 7 horas da manhã, no portal G1 de Goiânia.

A matéria tem o título "Vou viver na escuridão" – lamenta a mulher que teve os olhos perfurados. Ou seja, uma senhora de origem humilde, trabalhadora, como a maioria das mulheres brasileiras, uma senhora chamada Mara Rúbia Guimarães, de 27 anos de idade, uma jovem, foi torturada pelo marido, teve os olhos perfurados e ficou cega. Viverá na escuridão.

E veja bem a gravidade maior do caso. Essa senhora, Mara Rúbia, uma jovem de 27 anos de idade, repito, procurou a polícia quatro vezes, segundo ela. Procurou a delegacia por quatro vezes para denunciar o agressor, seu ex-marido. Quando chegou à delegacia, segundo depoimento dela própria, porque abre aspas aqui na matéria, ela disse que ouviu de uma delegada que as coisas não são tão fáceis assim. Não é apenas chegar e falar, que precisa muito mais do que isso. E, segundo ela, por não ter tomado qualquer atitude a delegada, por não ter feito nada, hoje, ela é quem está condenada a viver o resto da vida na escuridão.

Procurada pela imprensa, parece que a delegada não confirmou. Entretanto, a adjunta da delegacia especializada em atendimento à mulher – e essa Srª Mara Rúbia não procurou uma delegacia comum, procurou uma delegacia especializada no atendimento à mulher –, a delegada adjunta Srª Aline Leal disse que, de fato, a mulher procurou ajuda uma vez, no dia 11 de março deste ano, mas que, na ocasião, a investigação – vejam bem V. Exªs –, a investigação não foi adiante porque a Srª Mara Rúbia não manifestou o pedido de proteção, não apresentou o pedido de proteção.

Como que uma operadora de caixa, uma pessoa humilde, que não deve nem ter concluído o ensino médio – aqui eu estou falando, mas não sei se ela chegou a concluí-lo –, como que ela vai conhecer a lei nos detalhes? Como que ela vai saber que ela tem que pedir a proteção? Por mais que nós divulguemos, Senadora Ana Amélia, todas nós, mulheres do Brasil, a Lei Maria da Penha, nós sabemos como é difícil o conhecimento da íntegra da Lei. Como uma pessoa humilde dessa vai saber que ela tem que pedir proteção? Aliás, a delegada – é o que diz a Lei –, quando vê a situação de instabilidade que vive a mulher, ela, sim, é que tem que tomar essa iniciativa; ela, sim, é que tem que tomar essa providência.

Então, faço este pronunciamento, Senadora Ana Amélia, para dizer que, mais uma vez, a Procuradoria Especial da Mulher desta Casa – e tenho certeza de que a Secretaria das Mulheres da Câmara dos Deputados também – deverá tomar uma medida. Nós encaminharemos – estamos fazendo isso – este caso ao Ministério Público, porque não é possível – nós que lutamos tanto tempo, uma vida inteira para instalarmos as delegacias especializadas das mulheres, para que elas pudessem ser melhor atendidas, melhor tratadas, melhor cuidadas – que um caso como esse aconteça bem aqui, vizinho à Capital Federal: a delegada dizendo que não tomou providência porque a vítima não pediu proteção.

Como que podemos exigir do povo simples, humilde, que ele conheça a lei e saiba dos seus direitos? Não sabe. A mulher é levada ao desespero. E olha que, para chegar à delegacia, uma mulher como a jovem senhora Mara Rúbia Guimarães tem que ter muita coragem. Porque só pelo fato de ela ir à delegacia denunciar o ex-marido ela já corre risco de vida, mas ela vai porque ela quer proteção. E a delegada a trata assim, dizendo que as coisas não são fáceis assim, que não basta falar. O que precisa mais?

Então, essa delegada precisa, sim, explicar-se perante a Nação brasileira, perante o Ministério Público, principalmente, do ato que, na minha opinião, não é um ato compatível ao ato que deva ter e adotar uma delegada de polícia que esteja na titularidade de uma delegacia especializada para a mulher.

O fato é que Mara Rúbia Guimarães, de 27 anos, está cega.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Seria interessante que pudéssemos ter um encontro com essa jovem para que ela não se sinta tão desamparada, para que ela não se sinta tão só. Vamos propor que vá um grupo de Parlamentares fazer uma visita a ela. E nos colocamos, todos nós – a Bancada e, tenho certeza, o Parlamento – à disposição.

Era o que tinha a dizer.

Lamento muito em ter que fazer esse registro extremamente grave da tribuna.

Muito obrigada, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Senadora Vanessa, eu queria, primeiro, agradecê-la porque, como Senadora mulher, esse é um crime inominável, hediondo até – eu diria – porque é

uma jovem de 27 anos, como disse V. Exª, uma mulher humilde, e que está para o resto da vida na escuridão.

Eu lamento também que numa delegacia de mulheres não tenha sido dado a ela as informações adequadas para a sua proteção. Uma delegacia perde a sua função e a sua natureza exatamente por essa omissão e por essa deficiência. É de todo lamentável, quando deveria ela estar indo ali, porque ali ela se sentiu protegida. Na verdade de nada valeu a informação da gravidade das agressões que sofreu do companheiro ou do marido.

Então, queria cumprimentá-la também por ter feito essa denúncia publicamente e exigir das autoridades do Estado Goiás providências enérgicas e imediatas em relação a esse criminoso covarde, porque quem faz isso a uma mulher é covarde.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Srª Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Srª Presidente, é apenas para solicitar inscrição pela Liderança do PSDB.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – V. Exª, pelo Regimento, é o inscrito agora e pode ocupar a tribuna.

O próximo orador inscrito, em permuta com a Senadora Vanessa Grazziotin, é o Senador Jayme Campos. Pelo Regimento, é uma comunicação de Liderança, pela Liderança do PSDB. Em seguida, V. Exª, Senador Jayme Campos. Aliás, eu devo dizer, Senador, com a chegada do Senador Waldemir Moka, ele está na sua frente na inscrição aqui. Então é o Senador Moka e V. Exª.

Com a palavra, o Senador Cássio Cunha Lima, pela Liderança do PSDB.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Ana Amélia, Srªs e Srs. Senadores, ontem, eu talvez tenha vivido um dos dias mais especiais na minha trajetória como representante da Paraíba neste Senado Federal, especificamente na Comissão de Educação, por matérias que foram por mim relatadas e aprovadas e outra, de minha autoria, igualmente aprovada.

E ocupo essa tribuna para tornar do conhecimento da Casa e do conhecimento do público telespectador da TV Senado, da Rádio Senado, da imprensa, dos funcionários, o teor dessas matérias de grande alcance para a educação e para o esporte brasileiro.

No que diz respeito ao esporte, depois de mais de 30 anos, de três décadas de tentativas sem êxito, conseguimos aprovar, em caráter terminativo, na Comissão de Educação, projeto de lei de minha autoria, relatado pela Senadora Lídice da Mata, que estabelece regras para a reeleição dos dirigentes das federações e confederações de esportes no Brasil.

Não tratei apenas do futebol, esse patrimônio imaterial do povo brasileiro, mas sim de todas as modalidades esportivas, estabelecendo o critério de uma única reeleição, com as normas de inelegibilidade, tal qual a das eleições gerais, não permitindo que haja sucessão com cônjuges e com parentes até segundo grau e respeitando o período de transição para que a minha iniciativa não fosse confundida com qualquer tentativa de gerar instabilidade para a realização da Copa do Mundo, muito menos para a Olimpíada. Tive o cuidado de respeitar essa transição e os atuais mandatários para também descaracterizar qualquer medida casuística ou personalística que fosse atingir esse ou aquele dirigente.

O meu intuito, acolhido unanimemente pelos membros da Comissão de Educação, foi tão somente atender a uma reivindicação antiga de atletas, de torcedores, do povo brasileiro, que não compreende os cartórios que foram criados em determinadas federações e confederações esportivas, tendo como exemplo algumas delas em que os dirigentes permanecem à frente dessas entidades por mais de 40 anos.

Então, a matéria foi aprovada e vai agora à Câmara dos Deputados. Conversei ontem com o Deputado Romário, a quem passei essa bola, para que nós possamos ter a aprovação dessa matéria também na Câmara Federal, atendendo assim a essa reivindicação, principalmente dos atletas, mas também de brasileiros e brasileiras do País inteiro.

Outra matéria aprovada, de autoria do Senador Cyro Miranda, estabelece regras muito claras para que os mestrandos do Brasil possam ter uma forte orientação didática, pedagógica. Como o próprio nome diz, o mestre é aquele que deve estar em sala de aula, ministrando o seu saber, transferindo o seu conhecimento para os nossos estudantes.

Ocorre que, de alguns anos para cá, no Brasil, nós estamos vendo, cada vez mais, os cursos de especialização e de mestrado muito focados para a pesquisa, para as ações acadêmicas, distanciando-se, cada vez mais, da didática, da pedagogia, do exercício do magistério na sala de aula. É na sala de aula que a transformação acontece e nós precisamos treinar, qualificar, capacitar professores para que eles estejam aptos...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – ... a ensinar com técnica, porque existe sim uma técnica para repassar o conhecimento e

o saber. É preciso que, cada vez mais, nossos professores possam responder à pergunta básica: o quê ensinar aos nossos estudantes e como ensinar. De forma tal que a medida aprovada se constitui em um avanço muito grande nessa transformação profunda, nessa verdadeira revolução que a educação brasileira necessita passar.

Por fim, para que eu não extrapole no tempo, pela segunda vez, aprovamos dispositivo que obriga a instalação de bibliotecas em todas as escolas públicas e escolas particulares de nosso País, com a presença de profissionais qualificados para que o estímulo à leitura, a capacitação dos profissionais (bibliotecários, sobretudo), em respeito a esses profissionais tão desvalorizados no Brasil, possa também ser mais um passo importante para a transformação que a educação brasileira precisa passar.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Agradeço a tolerância de V. Exª, Presidente Ana Amélia; agradeço o tempo concedido e fica a comunicação ao Senado e também, naturalmente, à Câmara e ao povo brasileiro dessas três importantes iniciativas e medidas aprovadas ontem no âmbito da Comissão de Educação do Senado.

Muito obrigado pela tolerância.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Cumprimento o Senador Cássio Cunha Lima.

Também hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, na área do esporte, votamos uma importante matéria que, no país do futebol, estava omissa: a regulamentação dos árbitros de futebol.

Essa categoria precisava de uma definição clara de suas funções, competências e responsabilidades. Então, no mesmo caminho de V. Exª, nos preparamos melhor assim para legalizar essas atividades, não só em relação aos clubes, como bem definiu V. Exª, mas também em relação aos profissionais que operam o futebol, como é o caso dos árbitros, cujas mães são sempre muito visadas e atacadas. Então, parabéns, Senador Cássio.

Convido, para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Waldemir Moka.

O senhor faz permuta, então, Waldemir Moka, com o Senador Jayme Campos.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Srª Presidente, atendendo o apelo do Senador Jayme Campos e, por uma questão de hierarquia com o Estado de Mato Grosso, que deu origem ao meu Estado, vou fazer essa permuta com esse grande companheiro que é o Senador Jayme Campos.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Essa é a diplomacia regional entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; entre o ex-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais e o atual Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Com a palavra, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Srª Presidente, obrigado, Senador Moka. A nossa diplomacia está bem melhor do que, acho, a diplomacia brasileira, diante dos fatos que têm acontecido nesses últimos dias.

Srª Presidente, até pouco tempo, Cuiabá era considerada uma das capitais brasileiras mais tranquilas e com melhor qualidade de vida do País. A generosidade de nossa gente, aliada às nossas tradições seculares e a um desenvolvimento consequente e equilibrado, criaram em torno desta cidade a aura de um lugar próspero e bom para se viver.

Para se ter uma ideia, no início dos anos 70, Senadora Ana Amélia, Cuiabá contava com pouco mais de 100 mil habitantes. Portanto um Município pequeno, mas com *status* de capital, o que lhe conferia vantagens e orgulho para seus moradores. Havia, naquela época, uma espécie de clima familiar entre os residentes da cidade.

Desde a década de 80, com o crescimento da economia mato-grossense, impulsionada pelo agronegócio, Cuiabá experimentou um intenso fluxo migratório e, em dez anos, sua população praticamente triplicou. Atualmente, se somarmos a região metropolitana, agregando o Município de Várzea Grande – do qual tive a honra dê ser prefeito por três mandatos –, nosso conglomerado urbano chega próximo ao impensável número de um milhão de habitantes.

Digo isso, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para revelar um paradoxo. Essa cidade, outrora pacata, conta hoje com o trânsito mais caótico e intenso entre as quatro capitais do Centro-Oeste brasileiro, incluindo o Distrito Federal.

Segundo levantamento feito pela empresa MapLink, especializada na cobertura do trânsito em tempo real, enquanto Goiânia, Campo Grande e Brasília somam juntas 72km de lentidão, no mesmo horário de pico, Cuiabá apresenta, sozinha, lentidão de 77km em suas principais vias públicas.

Mas existe um agravante. A capital mato-grossense dispõe da menor frota de veículos entre as suas similares no Centro Oeste. Conforme estatística dirigida pelo IBGE, Cuiabá tem 318 mil automotores contra 453 mil de Campo Grande; 996 mil de Goiânia e 1,4 milhão de Brasília.

Portanto, como se vê, não foi o crescimento do número de veículos que degenerou o trânsito cuiabano, mas, sim, as próprias condições de trafegabilidade das

vias públicas, na maioria, deterioradas, esburacadas e sem a conservação adequada.

Srª Presidente e Srs. Senadores, isso denota a falta de planejamento do tráfego cuiabano, uma situação que se agravou com as construções da Copa do Mundo, pois o Governo estadual não realizou os desvios e as obras de desbloqueio previstas no início da readequação da mobilidade urbana tanto de Cuiabá, como de Várzea Grande. O resultado não poderia ser outro: o caos! Convivemos diariamente com congestionamentos e filas quilométricas. Motoristas e pedestres estão expostos, cotidianamente, aos riscos de um trânsito desordenado e confuso.

No primeiro semestre deste ano, foram registrados 1.992 acidentes de trânsito em Cuiabá, ou seja, uma média de 11 ocorrências por dia. Nesse aspecto, enquanto o Brasil ocupa a quinta posição mundial no índice de sinistros no trânsito, Mato Grosso desponta na incômoda posição de segundo colocado na taxa de mortes em acidentes de trânsito no país, segundo o Mapa da Violência, estudo coordenado pelo Governo Federal. São 36,2 vítimas para cada grupo de 100 mil habitantes, maior que o número de homicídios, que chega a 31,8 para contingente semelhante.

Cuiabá contribuiu decisivamente para tal flagelo. Segundo o *site* Mobilize Brasil, a capital de Mato Grosso ocupa o terceiro lugar no *ranking* nacional da violência no trânsito, com 36 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes, ficando somente atrás de Recife e Goiânia. O jornal *Diário de Cuiabá*, no entanto, informa que somente nos 18 primeiros dias do mês de julho deste ano, morreram 22 pessoas no trânsito cuiabano, contra 18 homicídios, dados, sem dúvida, alarmantes e que nos motivam a uma profunda reflexão sobre as condições em que vivem e morrem nossos cidadãos. O trânsito mata mais que arma de fogo. É um inimigo real de nossas famílias.

Na semana passada, meu caro Senador, nosso Presidente Waldemir Moka, em entrevista ao *site* Midianews, o promotor de justiça Clóvis de Almeida Júnior, responsável pela fiscalização das obras da Copa do Mundo em Cuiabá, fez um desabafo e denunciou a falta de organização para a realização das construções na área de mobilidade urbana em nossa capital. Ele foi enfático ao dizer que "as autoridades mato-grossenses faltaram à aula de planejamento" para execução do volume de intervenções proposto para a efetivação do mundial de 2014.

Precisamos, portanto, buscar soluções imediatas para nosso tráfego, investindo na modernização e na sinalização de nossas vias públicas, aprimorando a legislação do trânsito e qualificando a rede de transportes públicos, oferecendo opções vantajosas e seguras para nossos transeuntes.

A lentidão, a que me referi no começo deste pronunciamento, que em Cuiabá chega a 77km, não atrasa somente a vida dos nossos condutores de veículos; atrasa, sim, o desenvolvimento da Nação.

Portanto, Srª Presidente, quero dizer que, infelizmente, não houve planejamento na execução das obras para a Copa do Mundo. Cuiabá e Várzea Grande, como eu bem disse e volto a repetir, que fazem parte do aglomerado urbano, hoje vivem um caos. Tudo isso por falta da competência de um governo que, infelizmente, não planejou. Hoje, o que se percebe é que essas mesmas obras que esburacaram, abriram a maioria das ruas de Cuiabá e Várzea Grande, causaram não só transtorno, mas um prejuízo enorme, sobretudo para o comércio que está nessas vias públicas, causando, muitas vezes, até a falência de alguns comerciantes e empresários.

Portanto, quero fazer aqui um apelo ao atual Governador de Mato Grosso, Dr. Silval Barbosa, para que tome as devidas providências. Na cidade onde moro, Várzea Grande, um dos poucos acessos para demandar Cuiabá-Várzea Grande, a Avenida da FEB, está interrompida há mais de um e meio. Na minha visão e no meu pouco conhecimento – conheço um pouco sobre as obras de infraestrutura –, não vejo nenhuma perspectiva de ser concluída ainda, se possível, até meados do ano que vem.

A população, o trabalhador, está pagando muito caro. A maioria absoluta dos comerciantes já está desativando todos os estabelecimentos comerciais. Eu acho que temos que ter mais responsabilidade. Todos nós queremos as obras, naturalmente, para as nossas cidades. Agora, não podemos, em hipótese alguma, causar transtorno, prejuízo, não só ao trabalhador, mas, acima de tudo, ao empresário que paga os impostos, que recolhe os seus tributos em dia, e está sendo penalizado, ou seja, pagando muito caro pelas obras que hoje estão sendo...

(Soa a campainha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – ...executadas entre Cuiabá e Várzea Grande.

Esse é mais um alerta, mais um grito de socorro que estou fazendo aqui, pelo fato de ter sido procurado não só pelas classes trabalhadoras, mas, acima de tudo, neste caso, pelos empresários, que, hoje, em sua maioria absoluta, estão em situação crítica, caótica em relação as suas finanças.

Era o que tinha a dizer na tarde de hoje, meu caro Senador Paulo Davim, que preside esta sessão.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Davim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco Maioria/PV – RN) – Agradeço ao Senador Jayme Campos, pelo seu pronunciamento, e convido a Senadora Ana Amélia, que ocupará a tribuna para uma comunicação inadiável.

Em seguida, usará a palavra, como orador inscrito, o Senador Waldemir Moka.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Paulo Davim, Srªs e Srs. Senadores, sou mais uma voz aqui a elogiar e destacar a decisão da Câmara dos Deputados, que, por maioria, decidiu votar, em segundo turno, uma emenda constitucional que consagra o voto aberto para todas as deliberações das Casas legislativas, Senado, Câmara Federal, assembleias legislativas e câmaras de vereadores, embora algumas dessas Casas já estejam fazendo a deliberação com o voto aberto.

Durante algum tempo, tive dúvidas sobre dois momentos apenas a respeito do voto aberto: a escolha do ministro do Supremo Tribunal Federal, que será o juiz de um processo envolvendo Parlamentar, e o caso da derrubada de vetos.

No primeiro caso, evidentemente, porque se poderia estabelecer uma relação inadequada de dependência ou prejuízo das partes. Mas entendo que quem tem ficha limpa, Senador Pedro Simon, não pode temer voto aberto para escolha do Supremo Tribunal Federal ou para qualquer cargo do Poder Público, especialmente do Poder Judiciário. Assim, hoje não tenho nenhuma dúvida de que, também para escolha de ministro do Supremo Tribunal Federal, o voto tem que ser aberto.

No caso do veto presidencial, a justificativa natural e também razoável é de que o Poder Executivo tem o *Diário Oficial* e a caneta na mão, e isso lhe dá um poder de pressão enorme sobre o Parlamentar, seja Senador, seja Deputado. E é exatamente essa pressão que pode, de alguma forma, inibir deliberações.

Também nesse caso, penso, Senador Moka: ora, o que é o veto? O veto é um não àquilo que nós deliberamos aqui. Portanto, se nós acolhemos um veto, nós estamos reconhecendo que aquela nossa decisão não foi adequada. Porque, senão, por coerência, estaríamos confirmando, na derrubada de um veto, aquilo que nós, por convicção, havíamos deliberado. Esse é o meu entendimento.

Então, nós temos, agora – não tenho dúvida de que também no veto, apesar dessa observação feita – que mostrar a cara para o Governo e para esta Casa, mas primeiro para o eleitor que nos mandou para cá e para a sociedade, que está observando não só o Senado, mas a Câmara dos Deputados e também todo o comportamento político.

A Câmara dos Deputados conseguiu reverter, Senador Simon, de uma semana para outra, um grande equívoco. E reverteu, eu diria, em alto estilo, dando uma demonstração clara da disposição. Tomara que isso não seja um jogo de cena. Espero que haja sinceridade, na decisão e na deliberação, e que também esta Casa confirme, deixando de lado qualquer firula, qualquer tipo de melindre institucional entre as duas Casas, os seus Líderes, as Presidências, para que se possa chegar, o mais rapidamente possível, a uma deliberação que a sociedade espera que nós tomemos aqui.

Voto aberto para todas as deliberações. Temos que mostrar a cara.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – V. Exª me concede um aparte?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Senador Cássio, eu gostaria muito, mas o Regimento Interno impede o aparte em comunicação inadiável. Contudo, o Presidente da sessão – eu, quando presido e o plenário está como está agora – tem a autoridade para deliberar sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco Maioria/PV – RN) – Sem sombra de dúvida, Senadora. Será um prazer ouvir o aparte do Senador Cássio.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Muito obrigada. Fico muito grata também, Senador Cássio.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Agradeço a generosidade do Presidente. Apenas para contribuir com o debate. Eu, durante muito tempo, sempre tive uma preocupação em relação ao voto aberto...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – ... dentro dos argumentos já conhecidos de preservação da autonomia do Parlamentar. E, com o episódio recente da Câmara dos Deputados, eu fui convencido pelo Dr. Fato – o Dr. Fato foi mencionado, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça – de que não há mais espaço para o voto secreto. O que ocorreu na Câmara estarreceu o Brasil, e nós teríamos que tomar uma providência urgente para esse aspecto. Contudo, resta-me ainda uma dúvida em relação aos vetos presidenciais. Ainda tenho dúvidas. Em que pese o argumento que V. Exª traz ser muito consistente e coerente para que nós possamos ter as nossas responsabilidades, nem sempre o que acontece no plenário corresponde ao Brasil real, ao que acontece na Esplanada dos Ministérios. E não falo deste ou daquele governo: refiro-me a uma cultura política que perdura no Brasil há séculos, da capacidade de pressão que o Poder Executivo tem sobre este Legislativo.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Cumprimentando V. Exª por mais este oportuno,

competente e talentoso pronunciamento, somo-me ao seu pensamento, fazendo apenas a ressalva no que diz respeito aos vetos presidenciais.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu adorei, Senador Cássio Cunha Lima, conhecer esse grande especialista, o "doutor fato". O "doutor fato" é, hoje, determinante para nos orientar, de maneira muito adequada, coerente e transparente, nas questões. Então, parabéns pela citação desse especialista, que deve ser o fato determinante, o "doutor fato", para fazer isso. E também a sociedade nos mostrando o caminho adequado.

Então, eu queria apenas me somar às manifestações anteriores: a de V. Exª, Senador Paulo Davim; ao pronunciamento brilhante do Senador Pedro Taques; do Senador Paulo Paim, que é também um defensor ardoroso da questão do voto aberto.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Para terminar, Senador Paulo Davim, eu queria dizer a V. Exª que nós aqui – V. Exª, eu e o Senador Waldemir Moka – temos uma atuação na Comissão de Assuntos Sociais muito importante.

Também tenho atuado na Comissão de Relações Exteriores, onde promovi recentemente, Senador Cyro, um debate sobre os drones, ou os VANTs. Os drones, ou Veículos Aéreos Não Tripulados, são uma nova tecnologia à disposição para fazer a segurança e também o acompanhamento de redes de transmissão elétrica, de grandes refinarias, de grandes obras, numa avaliação correta, para fiscalização da fronteira para combate ao contrabando.

Eu queria dizer que, com muito grado, naquela audiência pública feita há dois meses na Comissão, foi constatado que o principal nó a ser desatado nessa área, que pode ser de enorme alcance econômico e tecnológico e também na área da prestação de serviços, diz respeito a uma regulamentação desse setor. Essa responsabilidade é da Anac, que, para minha alegria, já convidou as indústrias do setor e as autoridades – Ministério da Defesa, a própria indústria da Aeronáutica – para discutir essa regulamentação.

Então, eu queria cumprimentar a agência reguladora pela agilidade em desatar o nó que diz respeito à regulamentação dos Veículos Aéreos Não Tripulados, os chamados VANTs.

Hoje, pela manhã, até o Bom Dia Brasil mostrou uma ilustrativa matéria a respeito da importância desses veículos.

Por outro lado, quero lamentar que, há seis meses, fizemos uma audiência pública – e V. Exª estava lá na Comissão de Assuntos Sociais – para dizer que, há 18 anos, não há reajuste nas tabelas dos exames laboratoriais.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria /PP – RS) – Não há reajuste! Para um hemograma, o SUS paga o mesmo preço hoje de 18 anos atrás. E isto não é aceitável, Presidente Paulo Davim – o senhor que é médico: um hemograma a R$1,80! Um outro exame básico, valores irrisórios também.

Então, queria dizer que eu e o Senador Waldemir Moka, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, pensamos em pedir, em conjunto, uma nova audiência ao Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que agende um encontro para discutirmos e desatarmos esse nó que ainda não foi desatado, no que diz respeito ao reajuste das tabelas do SUS para os exames clínicos dos laboratórios. Caso contrário, haverá uma grande concentração, e a morte das pequenas empresas que operam sobretudo no interior do País.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Então, eu espero que o Ministro da Saúde atenda essa audiência e resolva o problema, porque, todos os dias, a pressão é muito grande, não só nos nossos gabinetes, mas especialmente na Comissão de Assuntos Sociais, brilhantemente presidida pelo Senador Waldemir Moka.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco Maioria/PV – RN) – Obrigado, Senadora. Eu parabenizo-a pelo brilhante pronunciamento de dois assuntos que V. Exª abordou na tarde de hoje: tanto a questão do voto aberto, como esse reajuste dos exames laboratoriais, ou seja, os preços praticados pelo SUS.

Portanto, vão aqui as minhas congratulações pelo pronunciamento que V. Exª acaba de fazer na tribuna desta Casa.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco Maioria/PV – RN) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero me inscrever para falar pós-Ordem do Dia, pela Liderança da oposição. E eu gostaria que V. Exª pudesse me informar se eu sou o primeiro Líder a falar pós-Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco Maioria/PV – RN) – V. Exª é o terceiro Líder...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Terceiro...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco Maioria/PV – RN) – ... inscrito para falar após a Ordem do Dia.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – E, antes da Ordem do Dia, há mais algum Líder inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco Maioria/PV – RN) – Não. Não há nenhum Líder presente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Então, inscreva-me para antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco Maioria/PV – RN) – Então, está inscrito, Senador Mário Couto.

Passamos a palavra ao Senador Waldemir Moka, como orador inscrito.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, é oportuno que V. Exª esteja presidindo esta sessão neste momento, Sr. Presidente. V. Exª tem acompanhado, assim como eu, esse debate dessa questão da Medida Provisória nº 621, a que o Governo está chamando de Programa Mais Médicos.

Sr. Presidente, desde o início, já desde o ano passado, mais especificamente este ano, na Comissão de Assuntos Sociais, nós viemos debatendo uma questão que me parece ser o pano de fundo de todas essas questões, que é a falta de recursos que tem a saúde.

O Brasil optou, o Congresso Nacional, por um sistema universal de atendimento à saúde. Saúde é um direito do cidadão e é um dever do Estado.

Eu costumo dizer, Sr. Presidente: eu sou de uma geração, quando me formei, em que havia o paciente que tinha um instituto – não era nem plano de saúde, era instituto, que era, no Mato Grosso uno, o IPEMAT (Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso) –, havia o paciente particular, e, pasmem, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, existia a figura do que se chamava – olha, tenho até um constrangimento – de indigente, o cidadão que não tinha nem plano de saúde, nem condição para pagar, e, nos hospitais, eles eram atendidos lá nos pavilhões populares, na maioria por estudantes de Medicina que estavam ali aprendendo.

Muito bem. O sistema universal deu condição, e hoje todo mundo, todo cidadão tem esse direito.

E eu temo que essa discussão, sem entrar no mérito dela, que nós vamos tratar na MP 621... Tenho opinião formada em relação a isso. É uma coisa com a qual não concordo. Quer dizer, de repente, depois das manifestações nas ruas, em que ficou muito claro o problema da saúde... E qualquer um de nós que esteve ou que está em contato percebe isto: o problema da saúde no País é um problema sério! E aí as pessoas dizem: "Não, mas vão dar um atendimento básico lá na ponta". Claro que isso é importante, mas isso não vai resolver! Os nossos hospitais estão com pacientes internados em macas, macas muitas vezes de ambulância, porque o hospital não tem nem maca, e a ambulância fica parada. Quantas e quantas vezes nós já vimos isso!

Esse tipo de caos não vai melhorar.

O Sr. Mário Couto (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Um aparte, Senador.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Concluo já e lhe darei o aparte, Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Fique à vontade.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Isso é uma preocupação. Na melhor das hipóteses, virão dez mil médicos estrangeiros. Ora, o País tem aproximadamente 400 mil médicos. Por três anos? Isso vai resolver?

Precisamos de uma solução permanente. E nós estamos tratando de duas questões que me parecem ser – essas, sim – fundamentais e que poderiam mudar, e mudariam, se implantada a questão da saúde no País, que é um plano de carreira! O jovem médico precisa ser estimulado para ir trabalhar no interior, seja com salário, seja com ascensão na sua carreia.

Os jovens que se formam vão. E eu defendo que, quanto mais difícil for o acesso para onde você vai colocar o médico, mais facilmente ele chegará a uma capital. Ou ele pode ser estimulado numa residência ou numa especialidade clínica. Isto é uma solução permanente, plano de carreira, e é o motivo do meu pronunciamento.

Semana que vem, vamos votar. Criamos uma comissão especial na Comissão de Assuntos Sociais, onde é Relator o Senador Humberto Costa, que já nos garantiu que, semana que vem, apresentará o relatório para votação. Gostaria que, na semana, na outra semana em que o Presidente desta Casa fará o esforço aqui, pudéssemos agendar e votar aquilo, sim, que é um apelo, que são os 10% da receita bruta. Se não forem esses 10%, um projeto que pelo menos crie uma transição, mas que aporte mais recurso, com mais recurso na saúde, devidamente fiscalizado, com plano de carreira médico estimulando os jovens ou os médicos a irem para o interior deste País. Aí, sim, eu acredito numa solução permanente.

Concedo um aparte ao Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Primeiro, quero parabenizá-lo pelo excelente pronunciamento e pela preocupação com a saúde dos brasileiros. É lógico, meu nobre Senador, que nós não somos contra a vinda de nenhum médico. Que venha um, que venham dois ou três, já ajudam. Nós somos contra é dizer que essa pequena quantidade de médicos que vão se buscar no exterior, principalmente de Cuba, vai resolver o problema de saúde. É isso que V. Exª, nesta tarde, cita. Nós precisamos de hospitais, nós precisamos de equipamentos, nós precisamos de estrutura para que a saúde

brasileira melhore. Nesta tarde, V. Exª, brilhantemente, expõe a situação, mais uma vez, e chama atenção do Governo para que esses fatos imediatistas não possam vir a acontecer exatamente numa área em que isso não deve acontecer, que é a saúde. Nós não podemos aceitar isso. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Eu agradeço o aparte do Senador Mário Couto.

Sr. Presidente, é muito fácil, eu tenho certeza, para V. Exª, para mim e para qualquer outro votarmos sistematicamente contra a medida provisória ou as emendas, mas eu, particularmente, defendo que é oportuna essa discussão. Vamos melhorar esse texto.

Por exemplo, há uma coisa com a qual estou inconformado: a questão do ato médico, debatida durante tanto tempo aqui, e o veto que foi mantido em relação à questão de que são privativos do médico o diagnóstico nosológico e a prescrição. Pelo amor de Deus, se não for privativo do médico fazer diagnóstico de uma doença e prescrever, de quem será?! Ou, quando isso não acontecer, e o paciente vir a óbito, quem é que vai dar o atestado de óbito? São umas coisas que não dá para entendermos.

Talvez, a medida provisória seja o momento de resgatar essa questão também, porque as pessoas não avaliam o mal que isso pode causar a uma população. Eu duvido que uma pessoa com um filho doente não vá querer, na hora de fazer o diagnóstico do seu filho, o melhor pediatra que puder ter numa cidade. Eu duvido que isso não vá acontecer.

Essas coisas são diferentes. "Não, mas e os protocolos do SUS?" Ninguém está falando disso. Quem faz protocolo é médico. Se já há doenças como malária e tuberculose que têm um protocolo de tratamento, é claro que todo mundo pode prescrever e pode orientar o tratamento.

(Soa a campainha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Mas essa é outra situação. Nós estamos falando de diagnóstico de doenças e a sua prescrição.

Eu gostaria, Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, de conceder um aparte que me honra muito desse extraordinário representante do Mato Grosso do Sul, que é o Senador Ruben Figueiró.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco Maioria/PV – RN) – Com prazer, Senador.

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Muito grato a V. Exª, Senador Waldemir Moka. V. Exª, como tenho dito constantemente, é o Senador de maior expressão do meu Estado nesses últimos tempos. Eu tenho a impressão de que o próprio Senador Delcídio do Amaral concorda com o meu ponto de vista. Mas, Sr. Senador, além de expressar a minha solidariedade ao pronunciamento de V. Exª, eu gostaria de dizer que acabo de analisar brevemente a proposta orçamentária para o ano que vem. E me causou estranheza, surpresa, verificar que o Ministério da Saúde – vou ler, inclusive, aqui...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco Minoria/PSDB – MS) – "O Ministério da Saúde reduziu a sua previsão para o Orçamento do ano que vem. Para o Orçamento deste ano, são R$100,330 bilhões." Sabe V. Exª quanto o Ministério prevê para o próximo ano? Cem bilhões e trezentos milhões de reais. Portanto, há uma redução mínima, mais de 1%. Ora, se o Governo está enfatizando o apoio à saúde, através dessas medidas que são tão anunciadas aí, por que ele reduz, para o Ministério da Saúde, a sua receita, a sua contribuição para atender esse tão magno problema? É uma indagação que eu faço, colaborando como discurso de V. Exª, que tem, uma vez mais, a minha solidariedade, os meus aplausos...

(Interrupção do som.)

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco Minoria/PSDB – MS) – ... desde o início (*Fora do microfone.*) ... políticos deste País.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Agradeço o honroso aparte do Senador Ruben Figueiró.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que essa medida provisória... Tive oportunidade, ontem, de dizer e hoje, no Plenário da Câmara dos Deputados, uma sessão onde tem uma assembléia e uma grande discussão. Eu vi vários representantes ali se pronunciarem, os Parlamentares, os Deputados Federais. Eu fico aqui pensando, a minha preocupação é que a gente possa desviar o foco. Vamos focar nessa questão: a solução permanente. Nada contra, é uma questão de emergência, de urgência, vamos discutir essa questão dos médicos estrangeiros também, não sou contra, mas fundamentalmente vamos discutir o plano de carreira – isso sim vai permitir a interiorização do médico – e vamos votar Srs. Senadores, Srªs Senadoras, vamos dar uma resposta.

(Soa a campainha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – É essa resposta que a população espera dessa Casa. É votar aquilo que hoje é obrigatório para os Municípios. Nenhum Município pode investir menos do que 15% da sua receita para saúde; os Estados 12% da sua receita. E pasmem, o Governo Federal, que fica com mais de 65% de tudo que se arrecada – melhor dizendo, para aquele que está me ouvindo –, de cada R$100,00 de impostos recolhidos nos Municípios – porque as pessoas trabalham, geram impostos, vivem nos Municípios – de cada R$100,00 de impostos o Governo Federal fica com 65. E

esse Governo Federal que recolhe a maior parte dos impostos não tem nenhuma obrigação, nenhum percentual...

(Interrupção do som.)

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – ... para colocar na saúde pública e a razão maior é toda... (*Fora do microfone.*) Esse caos na saúde é sem dúvida nenhuma falta de recurso.

Portanto, na semana que vem quero discutir na Comissão da Saúde como é que nós vamos fazer. Porque eu gostaria que a Comissão da Saúde indicasse qual é o projeto que nós vamos trazer para a pauta entre 16 e 20. Eu tenho uma posição definida: vamos trazer essa pauta esse projeto que o Relator insiste – é o Senador Humberto Costa – que trata do financiamento de saúde para esse País.

Muitíssimo obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Davim. Bloco Maioria/PV – RN) – Parabenizo o Senador Waldemir Moka pelo brilhante pronunciamento, o oportuno pronunciamento.

Eu corroboro com sua opinião, acho que este momento é o momento ideal para que a gente possa promover um debate, uma discussão ampla sobre saúde no Brasil, não só nos prendendo a esse debate dicotomizado entre médico versus governo, mas uma discussão mais aprofundada em que a gente vá ao cerne da questão. A gente discute as questões necessárias e estratégicas para termos um sistema de saúde resolutivo, um sistema de saúde que todos nós queremos para o nosso País, como, por exemplo, o financiamento adequado, uma política de recursos humanos com uma carreira médica, que vai resolver definitivamente. Até porque o Governo não poderá renovar o Mais Médicos, três anos, renovando por mais três. É uma solução passageira, é uma solução temporária, é uma solução que já tem data de validade. Portanto, nós deveremos fazer uma discussão, promover uma discussão em busca das soluções as mais duradouras possíveis.

Por isso, eu concordo e me solidarizo com o pensamento do Senador Waldemir Moka, quando ele elenca, entre outras soluções, a questão do financiamento da saúde, os 10% da receita bruta e a aprovação de uma carreira nacional para o profissional médico.

Passo a palavra, usando o horário de Liderança, ao Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta semana foi a semana do horror. Esta semana, na minha vida, vai ficar como uma semana inesquecível.

O que aconteceu na Câmara, Sr. Presidente, desmoraliza a classe política brasileira. Tentar consertar o que fez a Câmara com o voto secreto pode até amenizar, mas o povo brasileiro jamais esquecerá esse episódio em que 131 – vou repetir, senhores e senhoras, brasileiros e brasileiras –, em que 131 Deputados Federais concordaram em manter um Deputado Federal com mandato, apesar de ele estar preso e ter cometido um crime grave. Isso é um terror!

Em 2010, comecei a fazer o pronunciamento, nesta tribuna, meus queridos conterrâneos paraenses de Nossa Senhora de Nazaré, pedindo o fim do voto secreto. Não tem exceção nenhuma: eu quero mostrar meu voto em todas as votações, sejam quais sejam, para todo meu Estado e toda minha Nação! Eu não quero que burlem o meu direito de mostrar meu voto; eu quero votar aberto, eu quero dizer em quem estou votando e no que estou votando. Um horror! Dava para fazer um filme de terror... Os petistas que se diziam tão sérios, o tempo mostrou que de seriedade não têm absolutamente nada. Fugiram, não votaram, se esconderam, covardemente, à ordem, lógico, do comando da Presidência deste País. E, por falar em Presidência deste País, meu nobre Presidente, outro horror, outro terror surge nesta semana. É a semana do terror! Nunca se viu acontecer na história deste País, Presidente, um fato igual na Câmara! Nunca se viu ocorrer neste País, brasileiros e brasileiras, uma Casa Civil tão cheia de horrores, uma Casa Civil que é mais um recorde petista na história do Brasil. Quantos escândalos! Quantos demitidos! Quantos tentando obter para si, através da política, o dinheiro público. Começou com Waldomiro... Lembram-se do Waldomiro, na Casa Civil? Aí Lula chegou e disse: "Não vi, não quero saber. Não é comigo esse negócio de Waldomiro!

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu não quero saber de jogo de bicho, eu não arrecadava dinheiro. Não sou eu, não fui eu! Eu não vi", disse Lula. Para acabar com a história de Lula, veio o chefe de uma quadrilha poderosa. Um dos maiores chefes de quadrilha que este Brasil já teve (na Casa Civil também!), o famoso Dirceu... Mais um! Aí, Lula já começou a não saber mais, Pedro Simon, meu querido Líder, meu querido Senador tão conceituado e respeitado neste País. Ah, se o Senado fosse cheio de Pedros Simons, seria uma maravilha! Aí, o Dirceu veio e disse, que inocente, que não sabia de nada...

(Interrupção do som)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... que não comprava Deputado... (*Fora do microfone.*) Obrigado, Presidente.

E, aí, continuamos a história do terror, continuarmos o filme do terror. Veio a Erenice, descobriram a Erenice. Onde estás, Erenice, neste momento em que

falo aqui? Mais um para completar o filme de terror da Casa Civil. E continua a história, Presidente.

Já vou descer.

Depois veio o Palocci. O tão conceituado Palocci, cara de ingênuo, só faltava colocar uma asa de anjo no Palocci para ele voar. Corrupto! Mais um escândalo na Casa Civil. E, se não bastasse, agora, nesta semana, se descobre – na Casa Civil também, brasileiros e brasileiras – um pedófilo. Preso no Estado do Paraná, onde as meninas... Ele, por exercer um cargo na Casa Civil, um cargo de alto nível, se prevalecia, para poder conquistar, a peso de dinheiro, as crianças, as meninas e exercer a pedofilia.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Brasil – já vou descer, Presidente –, Brasil, olhem aqui, brasileiros, olhem aqui, brasileiros, uma menina de 12 anos de idade, eu vou ler o que ela dizia.

O Ministério Público colheu depoimento de crianças que se apresentaram como vítimas de Eduardo Gaievski, demitido na semana passada da Presidência da República, Gabinete Civil.

As garotas recebiam dinheiro em troca de favores sexuais. E ela falou, chorando, emocionada: "Ele acabou com a minha vida".

Dilma, isso é demais, Dilma.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – O País não pode mais encarar os abusos do PT ou do Governo brasileiro. Presidente, som. *(Fora do microfone).*

Deixe-me falar um pouquinho dos escândalos, Presidente, por favor.

Dilma, o povo brasileiro vai voltar às ruas, Dilma. Você continua enganando o povo brasileiro, Dilma. Você não é capaz de dirigir este País. Falta competência para você e para os assessores seus, Dilma.

Você erra na saúde, e o povo brasileiro sofre. Você erra em combater a violência neste País. Quantos brasileiros tombam por falta da sua capacidade, Presidenta.

O Gabinete de V. Exª não conta muito tempo para ter um escândalo.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – É um escândalo atrás do outro, Presidenta. Logo do lado de V. Exª. Bem pertinho de V. Exª. Cadê a competência para ver que esse moço, esse Eduardo, era um pedófilo e estava do lado de vocês?

Vocês criaram a pior qualidade de pessoas dentro do partido, para exercer funções neste País. Isto é lamentável.

Vai Brasil! Vai Brasil! Só assim, talvez, se consiga alguma coisa. Talvez se pare de maltratar o povo brasileiro pobre.

Essas crianças todas eram pobres. Todas as crianças que foram...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vai, Brasil! Vai com coragem, Brasil! *(Fora do microfone.)* Vai dizer "não" aos políticos safados, Brasil! Vai, você está vendo. O povo brasileiro está vendo o que a Câmara fez.

O povo brasileiro está vendo escândalo em cima de escândalo. Escândalos cínicos, dentro do próprio Governo, perto da Presidenta da República. Quantos já aconteceram? Só eu citei seis agora.

Vai, Brasil! Vai, Brasil! Só assim a gente conquista e a gente consegue, com luta, com bravura, com brasilidade, com amor, com aquelas palavras que estão naquela bandeira, com ordem, mas pedindo progresso, porque, hoje, não se tem nem ordem nem progresso nessa Pátria. Essa bandeira deve estar humilhada, essa bandeira está pisoteada com o que acontece neste País.

Vai, brasileiro, vai! Vai às ruas...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pede, Brasil. Pede, com luta, com bravura. Pede a saída desses políticos safados que envergonham a Nação!

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Paulo Davim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cyro Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Obrigado, Senador Mário Couto.

Chamo o próximo inscrito, o Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, amanhã, 5 de setembro, é a data em que se comemora o Dia da Amazônia. É uma data que, a cada dia, se torna mais importante para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A Região Amazônica estende-se por um vasto mundo de águas e florestas, onde ocorre o nascimento, a reprodução e a morte de mais de um terço das espécies que vivem sobre a Terra, pela definição do Ministério do Meio Ambiente.

A importância da Amazônia como fonte de matérias-primas e como agente regulador do equilíbrio climático global pode ser comprovada em números.

Maior bioma brasileiro, ocupando 60% do Território nacional, a Região Amazônica abrange ainda áreas do Peru, Equador, Bolívia, Venezuela, Colômbia, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Ali crescem e se reproduzem mais de 30 mil espécies de plantas, incluindo 2.500 espécies de árvores, que correspondem a um terço de toda a madeira tropical do Planeta.

A Bacia Amazônica, com cerca de 6 milhões de quilômetros quadrados e 1.100 afluentes, é a maior bacia hidrográfica do mundo, e seu principal rio, o Amazonas, lança ao mar nada menos que 175 milhões de litros de água a cada segundo. São números gigantescos.

Além da enorme reserva florestal, a Amazônia, de acordo com o Portal Brasil, abriga mais de 400 espécies de mamíferos, cerca de 1.300 espécies de aves, aproximadamente 380 espécies de répteis e 430 de anfíbios, além de 3 mil espécies de peixes. Não bastassem as reservas florestais, alimentares e medicinais, a Amazônia concentra ainda uma invejável riqueza cultural, incluindo os conhecimentos tradicionais sobre o uso sustentável de seus recursos naturais.

Ainda bem que todas essas informações são objeto de uma consciência crescente. A consciência ecológica vem sendo adquirida aos poucos, como sabemos. Felizmente, os governos estão incorporando, cada vez mais, a questão ambiental nas suas agendas.

É gratificante registrar que, nos últimos oito anos, a taxa de desmatamento na região foi reduzida em 84%, conforme destacou a própria Presidenta Dilma, no Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, ocorrido no mês de junho. Com esse resultado, o Brasil atingiu 76% da meta voluntária de redução do desmatamento prevista para 2020, e 62% da meta de redução das emissões de gases de efeito estufa.

Esses índices resultam da combinação de políticas públicas adequadas com a consciência ecológica e a colaboração da coletividade. Ainda que tenhamos uma gigantesca tarefa pela frente, devemos lembrar que o Brasil é líder mundial na criação de áreas protegidas e que 306 delas ficam na Amazônia, algumas das quais sob os cuidados do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e outras sob a responsabilidade dos governos estaduais.

Os dados sobre o desmatamento e sobre a emissão de dióxido de carbono são coletados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), e enviados diariamente ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Com base nesses dados, estima-se que as ações de desmatamento na Amazônia, hoje, representam apenas 1,5% de todo o carbono lançado para a atmosfera no Planeta. É um dado a ser comemorado, mas que não pode de maneira alguma nos levar a uma falsa zona de conforto. Temos de seguir trabalhando.

Assim, Sr. Presidente, vejo com muita satisfação ações como o Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região Amazônica, anunciado recentemente pelo Ministro Marco Antônio Raupp, da Ciência, Tecnologia e Inovação.

É com satisfação também que vejo medidas como a destinação de recursos, no montante de R$160 milhões, para investimento em agricultura irrigada, abastecimento de água e inclusão produtiva da população amazônica em situação de extrema pobreza.

Digo isso porque considero um contrassenso a existência de pessoas tão pobres e carentes numa região de tão exuberantes riquezas. A Amazônia, abrigando apenas 12% da população brasileira em uma área que corresponde a 60% do Território nacional, tem uma carência muito grande em obras de infraestrutura de transporte, de comunicações e de saneamento.

Essa situação de pobreza e de exclusão em que vive boa parte das populações locais requer uma ação cuidadosa, mas efetiva, de integração econômica, de geração de emprego e de geração de renda, conciliada, contudo, com a preservação dos recursos naturais e com o equilíbrio do ecossistema. Uma ação, enfim, no modelo que propunha Chico Mendes, esse bravo seringueiro, sindicalista e ambientalista que se tornou símbolo do ativismo ambiental no País e também com projeção internacional a partir de sua luta e de seu brutal assassinato.

De fato, não há como falar na Amazônia e em ativismo ecológico sem falar desse seringueiro, sindicalista e líder da preservação ambiental. Exemplo de superação e de identificação com os chamados povos da floresta, que ele defendeu com tanto ardor, Chico Mendes iniciou sua vida de líder sindical na dedada de 70 e logo se destacou por sua liderança. Dois anos depois, já participava da fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri e elegia-se para a Câmara dos Vereadores de Xapuri. Foi também um dos fundadores e um dirigente do Partido dos Trabalhadores no Acre.

Liderou o 1º Encontro Nacional dos Seringueiros, em 1985, quando foi criado o Conselho Nacional dos Seringueiros. Sua atividade sindical e sua proposta de "União dos Povos da Floresta", reunindo indígenas, castanheiros, pescadores, quebradeiras de coco babaçu e populações ribeirinhas, além dos próprios seringueiros, deram-lhe projeção internacional e forçaram os governantes a criarem áreas para a atividade extrativista não predatória.

Chico Mendes contribuiu imensamente para a consciência ambiental que hoje temos no Brasil. Por isso,

neste 5 de setembro, ao festejarmos o Dia da Amazônia e ao celebrarmos os progressos dos últimos anos no que diz respeito à preservação desse ecossistema, não podemos deixar de registrar o legado de Chico Mendes.

Exatamente, Sr. Presidente, por ser Senador pelo Estado do Acre, Estado em que ocorreu uma mudança política e uma mudança no rumo no que diz respeito ao modelo de desenvolvimento a partir de 1999, quando foi eleito o companheiro Jorge Viana Governador daquele Estado, é que faço referência a Chico Mendes neste Dia da Amazônia.

Foi a partir dos ideais de Chico Mendes, foi a partir das reflexões que ele propôs como sindicalista que se iniciou no Acre o Governo da Floresta, que tentou dar um novo rumo para o modelo de desenvolvimento que se cultivava até então no Estado.

Antes, imaginava-se a floresta como empecilho ao desenvolvimento; como empecilho à geração de empregos; como empecilho a qualquer passo no sentido de conseguir melhores condições vida para as pessoas...

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E, a partir dessas experiências de governo, que se iniciaram em 1999, muitas coisas interessantes aconteceram.

Há poucos dias, por exemplo, participei, com o Governador Tião Viana, da comemoração dos sete anos de existência da Indústria Natex, instalada em Xapuri, que utiliza a borracha natural de todos os seringais próximos para a produção de preservativos masculinos. Essa indústria fornece, anualmente, 100 milhões de preservativos para o Ministério da Saúde, ajudando com um percentual importante de preservativos de que o Ministério da Saúde precisa para promover campanhas de mais saúde para as pessoas, principalmente no que diz respeito...

(Interrupção do som.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... à proteção contra as doenças sexualmente transmissíveis.

Juntamente com a indústria de preservativos, podemos comemorar as diversas indústrias de castanha, hoje dirigidas pela Cooperacre, que têm a possibilidade de um faturamento de 30 milhões/ano a partir do processamento da castanha coletada por milhares de castanheiros em todo o Estado.

Temos as experiências também na área de madeiras, com os projetos de manejo que estão em curso no Estado.

Temos também avanços importantes no que diz respeito à mecanização das áreas degradadas como forma de promover maior produtividade nas áreas já exploradas pelo homem e, ao mesmo tempo, de dar um ponto de paralisação nos processos de desmatamento no Estado. O Acre tem algo como 15 milhões de hectares.

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Desse total, menos de 3 milhões são desmatados. E o Governo do Estado tem uma política de procurar dar uma atenção especial com mecanização a essas áreas já antropizadas, de tal maneira que possamos ter um aumento de produtividade e, ao mesmo tempo, uma diminuição da pressão sobre a floresta.

Esses números todos, esses investimentos todos têm contribuído para a diminuição do desmatamento e a diminuição das emissões de gases de efeito estufa. Isso tudo é objeto de reflexão e de comemoração no dia 5 de setembro, amanhã, data em que comemoramos o Dia da Amazônia.

A Ministra Izabella Teixeira esteve, na última terça-feira, no Acre, abrindo a Semana do Meio Ambiente. O Prefeito Marcus Alexandre vai anunciar, amanhã, em Rio Branco, a Área de Proteção Ambiental Raimundo Irineu Serra e vai inaugurar, exatamente, o escritório técnico que vai dar vazão a todas as demandas da Área de Proteção Ambiental Raimundo Irineu Serra, em Rio Branco. Esse é mais um passo importante no sentido de promover a consciência ambiental e, ao mesmo tempo, de cultivar a cultura dos povos da floresta, que têm muito a nos ensinar.

E os objetivos dessa Área de Proteção Ambiental Raimundo Irineu Serra para a educação ambiental em Rio Branco são muito importantes.

Pretende restaurar o ecossistema natural das áreas degradadas; pretende proteger as manifestações culturais originárias, como o Santo Daime, a União do Vegetal, bem como o plantio e o cultivo de espécies que são utilizadas nesses rituais; tem como objetivo incentivar a manutenção das populações tradicionais, garantindo-lhes o uso sustentável dos recursos naturais; tem como objetivo incentivar o manejo e o uso sustentável dos recursos naturais existentes pelas populações tradicionais residentes; tem também como objetivo adequar a ocupação e uso da área compreendida pela unidade de conservação às diretrizes estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico.

E assim, Srª Presidenta Ana Amélia – que teve oportunidade e nos deu a honra de visitar o Acre ultimamente; espero que a senhora o faça novamente, porque o Acre vai estar de braços abertos para recebê-la –, procuramos fazer, nesta véspera do Dia da Amazônia, uma reflexão sobre tantos passos que foram dados e tantos desafios que temos pela frente; tantos desafios que não permitem que nos acomodemos.

Precisamos estar permanentemente em luta; seja qual for a área do desenvolvimento humano, temos que estar atentos para poder levar melhores condições de vida a essas pessoas, porque não existe outra forma de preservar a Amazônia e de dar um sentido real para a Amazônia se não for dando atenção especial para os povos que vivem na Floresta Amazônica.

Exatamente por isso, quando falamos em proteger a Amazônia, imaginamos buscar alternativa de vida sustentável, que envolva o econômico, que envolva o social, que envolva o cultural, para que essa população possa se desenvolver plenamente, e possa contribuir mais e mais para a sociedade brasileira e a sociedade planetária com suas experiências.

Então, na véspera do dia 5 de setembro, Dia da Amazônia, faço aqui o meu reconhecimento aos esforços, tanto do Governo Federal quanto do Governo do Estado do Acre, no sentido de promover experiências sustentáveis, experiências que vão certamente dar melhores condições de vida para o nosso povo. Inauguramos recentemente a primeira etapa do complexo de piscicultura em Rio Branco, que é uma forma também de levar aos pequenos produtores uma alternativa econômica sem pressão sobre a floresta, a partir da piscicultura.

E assim tantas outras atividades, como as florestas plantadas, o incentivo ao plantio de árvores, que está acontecendo em praticamente todos os Municípios, a partir do esforço do Governador Tião Viana e da sua equipe.

Então, Srª Presidenta, Srs. Senadores, concluo o meu pronunciamento fazendo esse reconhecimento às ações do Governador Tião Viana e do Governo da Presidente Dilma e, ao mesmo tempo, mantendo o desafio,...

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... no sentido de que a gente esteja permanentemente atento à necessidade de promover o desenvolvimento da Amazônia, mas com sustentabilidade, levar tecnologias, levar indústrias, para que a gente possa processar aqueles produtos, garantindo melhores condições de vida para o povo amazônico e melhor possibilidade de a Amazônia contribuir mais para o Brasil.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Anibal Diniz, o Sr. Cyro Miranda deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Cumprimento o Senador Anibal Diniz pelo pronunciamento. A Mesa se regozija pela celebração do dia 5 de setembro.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, para colocar uma preocupação e fazer uma comunicação ao Senado e ao Congresso.

Estou, como seguramente V. Exª também está, extremamente preocupado com o Parlasul. Fui Presidente do Parlasul durante dois anos e pouco, deixei a Presidência no rodízio necessário, fui indicado para Vice-Presidência, ou Presidência rotativa, posteriormente, no Uruguai, mas o Parlasul, que já não se reunia no Uruguai durante muito tempo, pela ausência do Paraguai e os bloqueios colocados, está tendo dificuldade até para se reunir aqui no Congresso Nacional.

O Parlasul já perdeu todos os prazos, Presidente, de trazer ao Congresso Nacional, para votação, o sistema de votação e eleição direta dos seus Parlamentares, os Parlamentares do Parlasul. Essa preocupação me fez, em parceria com o Deputado do Piauí, Marcelo Castro – que dará entrada, na Câmara Federal, ao mesmo projeto –, redigir um projeto para a eleição direta dos Parlamentares do Parlasul, de modo que, nas próximas eleições gerais do Brasil, nós possamos eleger os membros do Parlamento. Ela foge dessa conversa toda que já está desgastada de listas fechadas, mobilizadas por burocracias partidárias, e estabelece uma proposta semelhante às eleições que já vivemos hoje. Cada unidade da Federação, para que todas as unidades tenham representação, apresentam candidatos proporcionais ao número de eleitores da sua unidade.

Essa proposta visa dar concretude ao decidido no protocolo do Parlamento do Mercosul assinado pelos nossos governos, Argentina, Paraguai e Uruguai, em dezembro de 2005, que determinava, em seu art. 6º, que os Parlamentares do Mercosul serão eleitos por sufrágio universal quando as eleições gerais se realizar em cada um dos Estados-parte. O Paraguai já fez a eleição geral, mas os outros países ainda não.

Para tanto, foram observadas normas que estabelecem o número de integrantes de cada bancada nacional em 74 Parlamentares, no caso do Brasil. Há muito, o Brasil não cumpriu o que fora ali estabelecido, no sentido de que, até 31 de dezembro de 2007, nosso País teria a sua representação específica eleita por voto direto, Presidente Ana Amélia.

Até a presente data, as funções parlamentares do Mercosul, através do Parlasul, têm sido exercidas por Deputados e Senadores de modo transitório, já tendo inclusive perdido o prazo para realização de eleições para o Parlamento do Mercosul juntamente com o pleito de 2010. A regulamentação disso cabe ao Congresso Nacional.

No projeto que ora propomos, cuidamos de montar uma distribuição de cargos entre as unidades de Federação que espelhassem o modo proporcional de cada ente federado. Tivemos ainda o cuidado de estabelecer normas de distribuição do tempo e dos recursos para propaganda eleitoral de modo proporcional ao atualmente destinado a cada partido de modo a não inovar o sistema distributivo. Propomos, ainda, que as dotações para os gastos com a remuneração dos Parlamentares do Mercosul sejam administradas pela Câmara dos Deputados, já que as prerrogativas de um Parlamentar do Mercosul são exatamente semelhantes às prerrogativas dos Deputados Federais.

Estamos propondo o presente projeto, e solicito ao Plenário e aos Senadores, independente de vertente ideológica e interesses locais, que atuem no sentido de rapidamente implantarmos um Parlasul forte e alinhado com os interesses da Nação.

Protocolei hoje, na Mesa, este projeto e, no momento em que ele for publicado, eu pedirei que seja colocado em regime de urgência, de modo que possa vir ao plenário com essa ameaça de reforma política que estamos fazendo e resolver essa questão de uma vez.

De outro modo, Presidente, eu protocolei junto à Mesa, hoje também, um pedido para que seja inserido de uma vez em pauta o Projeto do Direito de Resposta.

Esse projeto está dormindo há dois anos e meio na Casa. A cada momento se inventa uma traquitana para retardá-lo. Inventaram aí um Conselho de Imprensa do Congresso Nacional, que não faz parte do processo legislativo.

O projeto, aprovado à unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, teve o primeiro tropeço: requereram que viesse ao plenário em vez de ir diretamente para a Câmara. O relator estudou o projeto, rejeitou o que não servia, aceitou o que servia.

E temos uma dúvida só sobre o art.10, dúvida entre a minha visão e a do Senador Pedro Taques já resolvida. Se eu não estiver no plenário na votação, o próprio relator, provavelmente, vai pedir destaque para o art. 10 e manter o artigo original, que evitava um recurso para um colegiado de juízes, porque os colegiados das instâncias da Magistratura brasileira geralmente têm processo demais, o que retardaria definitivamente a viabilização do direito de resposta.

Está na Mesa o meu pedido para que seja inserido em pauta. Eu pedi, no requerimento que fiz, que fosse incluído na pauta de hoje, mas eu estou vendo que estamos aqui, no plenário, apenas cinco Senadores neste momento, mais dois na Mesa. Dificilmente, teríamos uma Ordem do Dia passível de analisar este projeto nesta tarde. Mas fica o meu pedido.

Estamos vivendo situações que me levam à perplexidade, Senador. O meu Projeto de Direito de Resposta não entra em votação. Agora, de repente, uma reforma política propõe que se mantenha, durante o processo eleitoral, o segredo das doações que patrocinam candidaturas. Eu, como eleitor, não posso saber quem é que está financiando a campanha do candidato no qual eu pretendo votar. Por outro lado, à unanimidade, na Câmara, vota-se a Proposta do Voto Aberto em todas as votações do Congresso Nacional; voto aberto no plenário, sob pressão da imprensa, vigilância e comando do Executivo, mas o financiamento está oculto na proposta urdida pelo Líder Romero Jucá.

Parece-me que estamos brincando com a opinião pública. Por que o eleitor não pode saber quem está ajudando a financiar a minha campanha, a sua campanha ou qualquer campanha no Brasil, de Vereador a Senador da República, Governador e Presidente da República?

Não é assim que nós temos que encaminhar essas coisas.

Se não só nos vai restar para manifestar o nosso descontentamento e a nossa angústia, não mais possíveis no plenário do Senado Federal, participar dos movimentos dos jovens brasileiros nas ruas de cada capital.

Faço um apelo para que seja processado rapidamente o projeto da eleição direta do Parlasul. E que seja colocado, depois de dois anos e meio, de uma vez por todas, em pauta o projeto do direito de resposta.

De que vale, Senadora, voto aberto, voto fechado, quando nós damos à mídia, a um grande veículo de comunicação, o direito de agredir um candidato em um dia sem que a resposta possa ser dada até o fim do processo eleitoral? Respostas obtidas como a famosa, do Brizola, cinco anos depois da agressão.

Então, se é para pôr a Casa em ordem, vamos começar a agir com responsabilidade e objetividade.

Obrigado, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Senador Roberto Requião, o projeto de lei do Senado Federal, de autoria de V. Exª, está sobre a mesa e terá a tramitação regimental. É sobre a composição do Parlamento do Mercosul. Da mesma forma, o requerimento de V. Exª pedindo urgência para a votação do direito de resposta está sobre a mesa aguardando a chegada do Presidente desta Casa, Renan Calheiros, para o início da Ordem do Dia. Repassarei as duas matérias, conforme solicitação de V. Exª.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Presidente, permita-me uma correção.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Devo informar a V. Exª que há oradores inscritos, Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Permita-me só uma correção no meu

pronunciamento. Referi-me ao meu parceiro que está entrando com o mesmo projeto do Parlasul na Câmara como Marcelo Freixo. Não, o nome dele é Marcelo Castro, nosso Deputado Federal pelo Piauí.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Feita a retificação, Senador Roberto Requião, reafirmo as duas colocações.

O Senador Cyro Miranda é o orador inscrito, a quem convido para fazer uso da palavra.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Informo à Casa que a Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, a **Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013** (nº 349, de 2001, na Câmara dos Deputados), do Deputado Luiz Antônio Fleury e outros, que *acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 47 e dá nova redação aos incisos III, IV e XI do art. 52, ao § 2º do art. 55 e ao § 4º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo*.

É a seguinte a Proposta de Emenda à Constituição:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2013

(Nº 349/2001, na Câmara dos Deputados, do Deputado Luiz Antonio Fleury)

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 47 e dá nova redação aos incisos III, IV e XI do art. 52, ao § 2º do art. 55 e ao § 4º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 47, 52, 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47.....

§ 1º É vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais."(NR)

"Art. 52.....

.....

III - aprovar previamente, após arguição pública, a escolha de:

.....

IV - aprovar previamente, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....

XI - aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

.....”(NR)

“Art 55.....

.....

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....”(NR)

“Art 66.....

.....

§ 4° O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

.....”(NR)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL Nº 349, DE 2001

Dá nova redação ao art. 47, aos incs. III, IV e XI do art. 52, § 2.º do art. 55 e § 4.º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º Os artigos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.47.....

.....

§ 1.º É vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior se aplica também às Assembléias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.

....." (AC).

"Art. 52.....

.....

III – aprovar previamente, após argüição pública, a escolha de:

.....

IV – aprovar previamente, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....

XI – aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

....." (NR).

"Art. 55. .....

.....

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

....." (NR).

"Art. 66. .....

.....

§ 4.º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

....." (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2006.

Deputada JUIZA DENISE FROSSARD
Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 349-A, de 2001, do Sr. Luiz Antonio Fleury, que "altera a redação dos arts. 52, 53, 55 e 66 da Constituição Federal para abolir o voto secreto nas decisões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação da Redação para o Segundo Turno de Discussão, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Eduardo Cardozo.

Participaram da votação os Senhores Deputados José Eduardo Cardozo, Nilson Mourão, Rubens Otoni, Sigmaringa Seixas, Cezar Schirmer, Paulo Afonso, Ronaldo Caiado, Francisco Turra, Bosco Costa, Zenaldo Coutinho, Fleury, Juíza Denise Frossard, João Paulo Gomes da Silva, Ademir Camilo, Marcelo Ortiz e Chico Alencar, titulares; Eduardo Sciarra, Jovair Arantes e Renato Casagrande, suplentes.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2006.

Deputada JUIZA DENISE FROSSARD
Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.(Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994)

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Com a palavra o Senador Cyro Miranda.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senadora Ana Amélia, que preside esta sessão.

Srªs e Srs. Senadores, imprensa do Senado que cobre este dia, senhoras e senhores, tanto a absolvição do Deputado Natan Donadon quanto a conduta do Ministro Dias Toffoli são incompatíveis com a República, a democracia e o Estado de direito.

São dois episódios que alimentam o descrédito e justificam as críticas verificadas nos inúmeros protestos e reivindicações relacionadas à representatividade política e às ações dos Poderes da República.

Ainda que seja vitória da minoria em razão do quórum qualificado, a decisão da Câmara foi inconstitucional e inoportuna, porque pretende dar o tratamento da excepcionalidade e do casuísmo a um Parlamentar condenado e recluso numa penitenciária.

Ora, José Afonso da Silva diz que os "direitos políticos consistem na disciplina dos meios necessários ao exercício da soberania popular". Isso se revela, clara e inequivocamente, no direito eleitoral de votar e ser votado.

Não é por mero acaso que o Ministro e Professor Teori Zavascki ensina que "estar no gozo dos direitos políticos significa, pois, estar habilitado a alistar-se eleitoralmente, habilitar-se a candidaturas para cargos eletivos ou à nomeação para certos cargos públicos não eletivos".

Estar no gozo dos direitos políticos é um princípio que se repete e se reforça em diversos momentos da Constituição Federal como requisito para o exercício de cargos públicos.

No Brasil, pela própria luta em favor da redemocratização, o Legislador Constituinte consagrou como regra geral a manutenção dos direitos políticos. Mas numa sociedade assentada no Estado de direito, por mais democrática e aberta que deseje ser, não se poderia deixar de prever a exceção à regra geral.

Assim é que a Constituição Federal diz no art. 15, inciso III:

> "Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
> III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos."

Ora, ao absolver da cassação o Deputado Natan, a minoria dos Deputados feriu a Constituição, sobretudo porque a condenação do Deputado excede o término do mandato parlamentar que lhe foi concedido.

Esse tipo de atitude demonstra um corporativismo, ao menos da minoria, e revela à sociedade um desejo claro de preservar um Parlamentar que, pela própria conduta, não faz jus ao mandato outorgado pelos cidadãos.

Sempre é bom lembrar que não somos Parlamentares. Nós estamos Parlamentares, mas somos cidadãos comuns que recebemos da sociedade a tarefa de representá-la nas decisões maiores da Nação e da Federação.

Se, de alguma forma, à Câmara ou ao Senado ou ao Congresso permite-se algum privilégio, viramos as costas aos eleitores e à sociedade civil. Sinalizamos que não somos dignos de representá-los. Rompemos o contrato social.

A julgar pelos depoimentos de alguns Deputados, está preparada uma verdadeira farra dos mensaleiros, que devem estar vibrando com a possibilidade de serem absolvidos pelos próprios pares, ainda que condenados pelo Supremo Tribunal Federal. Isso será inadmissível na democracia que temos edificado ao longo da história do Brasil e, em particular, desde a promulgação da Constituição de 1988.

No caso específico do Congresso Nacional, passamos da hora de abolir o voto secreto. O voto aberto mudará o comportamento do Parlamentar, que será obrigado a dar satisfação ao eleitor. Precisamos agir rápido!

Lamentavelmente, condutas contrárias à ética e à moral não ocorrem somente no âmbito do Poder Legislativo. Também são contrárias à República e à democracia atitudes como a do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli. O Ministro não parece pautar a sua participação no julgamento e apreciação de processos pelos princípios da administração pública. Como é que um Ministro do STF não se declara impedido para apreciar processos do Banco Mercantil do Brasil, onde obteve empréstimos de mais de R$1 milhão, conforme matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*?

Isso abala o princípio que separa o público do privado, o exercício do poder pelo agente político da sua vida pessoal. É intolerável numa democracia, caracterizada pelo império da lei, que, pouco tempo depois de ter dado sentença favorável ao Banco Mercantil, o Ministro tenha renegociado empréstimos com a instituição, com taxas reduzidas e diferenciadas dos demais correntistas do banco.

Parece que o Ministro, cuja condução ao Supremo Tribunal Federal foi cercada de controvérsias, precisa reler o Código do Processo Civil, o Código do Processo Penal e o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em que pese seu notório saber jurídico, condição para ascender à Suprema Corte. Esses dispositivos deixam bem claro que um juiz não deve relatar processos em que uma das partes for sua credora.

É difícil acreditar que o Ministro Toffoli relata ações do Banco Mercantil desde que assumiu a cadeira no Supremo, em 2009.

Segundo o jornal, em 2011, o Ministro contraiu dois empréstimos: o primeiro, de R$ 931.000,00, foi concedido em setembro daquele ano, em 180 parcelas fixas de R$ 13.800,00, a serem pagas até 2026. Liberado três meses depois, o segundo crédito, de R$ 463.000,00, teve pagamento definido em 204 prestações fixas de R$ 6.700,00, com vencimento até 2028.

Em ambos os casos, estranhamente, o Banco Mercantil não só aceitou o mesmo imóvel como garantia, a casa do Ministro no Lago Norte, mas também ofereceu uma taxa extremamente privilegiada: 1,35% ao mês.

Esta taxa foi reduzida, em 2011, para 1%.

Não vou discutir se o Ministro tem outras rendas e capacidade financeira para arcar com prestações acima dos seus rendimentos oriundos do STF, mas não tenho a menor dúvida: o Ministro deve explicações sobre esta conduta.

Srª Presidente, a democracia, a República e o Estado de direito são instituições que precisam ser construídas e solidificadas a cada dia, porque, para existirem, requerem a incorporação no cotidiano de todos nós, cidadãos, do princípio do império da lei.

Se os próprios agentes políticos se afastam desse princípio, tanto em decisões como a que livrou da cassação o Deputado Natan Donadon quanto na conduta do Ministro Dias Toffoli, abalam-se as bases da democracia, dura conquista da sociedade brasileira simbolizada pela Constituição de 1988.

Muito obrigado, Srª Presidente.

Esse era o pronunciamento.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Parabéns, Senador Cyro Miranda.

Eu convido para fazer uso da palavra a Senadora Lúcia Vânia *(pausa).*

A Senadora Ana Rita *(pausa).*

O Senador Benedito de Lira*(pausa)*.

O Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Parlamentares, eu volto a esta tribuna para discutir sobre um assunto que está sendo levantado e correndo mais na sombra do que a céu aberto. Há uma pergunta, inclusive manchete como esta que aqui está: "Planalto em alerta: Dia da Pátria pode ser dia de guerra". Senhores, essa outra aqui: "A baderna e a repressão". Isso tudo tendo em vista a Semana da Pátria, o dia 7 de setembro.

E, nos movimentos de que temos sido defensores, os movimentos dos jovens que têm sacudido as cidades brasileiras, ultimamente tem havido uma mistura e apareceram alguns jovens com vestiário diferente, os Anonymous, os Black Blocs e militantes de alguns partidos que estão lá para fazer o debate e alguns para praticar violência física e material.

É impressionante, e me chama a atenção, que numa hora em que a Nação inteira entende e compreende a ação desses jovens, num momento em que nós defendemos, bem como a imensa maioria dos brasileiros defende e compreende o sentimento, a alma, a presença desses jovens, surja esse conflito, surja essa interrogação, surja essa preocupação com o que pode acontecer no 7 de Setembro.

No dia 7 de setembro do ano passado, assisti em Brasília – e assisti emocionado, talvez um exemplo que não se tenha repetido muitas vezes para o mundo inteiro –, aqui, na Esplanada dos Ministérios, como é tradicional, ao lado do Senado, ao desfile das tropas do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Todas as autoridades, a Presidenta da República, Ministros do Supremo, membros da Câmara e do Senado, Ministros e Embaixadores lá estavam. O desfile transcorreu na mais absoluta ordem, como é e como deve ser.

Do lado de lá, o lado da Catedral, havia a passeata dos jovens. Saídos da frente da Catedral, caminhavam em silêncio com as suas faixas e cartazes, nenhuma deles de provocação, manifestando a sua ação, o seu ato, a sua rebeldia e a sua manifestação. E as manchetes do dia seguinte noticiaram o significado altamente positivo dessa realidade, o amadurecimento da nossa democracia e a possibilidade de existir exatamente aquilo: civis e militares, os jovens olhando o futuro, protestando contra o passado; e muitos militares, senhores do passado, ali, mas não incomodados.

Agora, neste ano que passou, de lá até aqui, muita coisa mudou. Lá, quando eu vinha a esta tribuna, falava e insistia, de início as pessoas estranhavam e me perguntavam: "Mas por que tu estás dando tanta importância para isso? Por que tu estás dando tanta importância para essas colunas populares nas televisões e coisa que o valha, que não têm maior importância?" Eu respondia: "Eu penso diferente". E eu penso que nós estamos vendo o alvorecer de uma época nova; estamos vendo mudanças profundas da humanidade. Estamos vendo, por exemplo, que o jor-

nal escrito está perdendo, e muito, a sua influência. *O Globo*, o *Estadão*, *Folha de S.Paulo*, *JB* e *Correio da Manhã*, que foram absolutamente os responsáveis por tanta movimentação, por tantos movimentos, como o de 64, estão perdendo terreno. E, agora, o povo, o povo mesmo, que não tinha condições de chegar aos modernos meios de comunicação, nem na rádio, nem no jornal, nem na televisão, de repente, essa mídia popular; de repente, essa fórmula que faz com que o mundo realmente seja global; de repente, estamos...

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB-RS) – ... assistindo a essa nova realidade, a realidade em que, por esses modernos meios sociais de comunicação, os jovens se comunicam praticamente pelo mundo inteiro.

E, já naquela época, há um ano, eu dizia – e repito hoje – que isso está se tornando quase que um vício, até entre nós. E ali está a nossa querida Senadora pelo Amazonas, e o que está fazendo? Está com seu telefone vendo, mandando e recebendo as suas mensagens. Lá estava eu, até há pouco tempo, fazendo o que com o meu telefone? Recebendo e mandando as minhas mensagens. E assim são os jovens: recebendo e já mandando.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB-RS) – Fiquei sabendo que no Rio Grande do Sul havia jovens desses (F*ora do microfone.*), 350 mil no Brasil inteiro que tomam conhecimento do que ele escreve e do que ele diz. Essa é uma realidade; esse é um debate que gera a necessidade de discutirmos, mas discutirmos de maneira positiva e concreta o que fazer e como fazer.

Eu repito: de um ano atrás, do 7 de Setembro para hoje, muita coisa aumentou. Em primeiro lugar, praticamente tomou conta do Brasil essa mocidade que debate, discute, troca informações as mais variadas.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB-RS) – Eu já estava falando, Sr. Presidente. Nós estávamos agora, às 17h30min, aguardando a sua chegada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB-RS) – Agora que V. Exª já chega, espera eu concluir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Claro, com muito prazer, Senador Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB-RS) – Muito obrigado.

Neste ano, as coisas avançaram. Esses jovens, com os seus métodos de comunicação, ocasionaram a Primavera Árabe, derrubaram a ditadura de um país como o Egito, que, em milhares de anos, nunca teve um regime democrático, nunca teve um presidente eleito. O primeiro foi esse, que, aliás, durou pouco tempo. E lá estão quase à beira de uma guerra civil.

Até nos Estados Unidos esses jovens têm se manifestado e tomado essas posições e tomado as suas decisões. No Brasil, também! E tem sido altamente positivo esse trabalho.

É claro que aos Anonymous e aos Black Blocs não podemos recebê-los bem. Eu dizia, segunda-feira, daqui, que o governo devia tomar posição, porque não me parece correto que seja permitido um cidadão, com máscara, fazer como se viu. Nós assistimos daqui! Eu estava aqui, com o Senado funcionando, e, olhando pela janela, via o cidadão atirando pedra no Itamaraty, quebrando as portas do Itamaraty com pedras, paus e tudo mais.

A televisão transmitiu; eu vi na Globo News o cidadão mascarado, com um palanque enorme, arrombando e arrebentando as portas de vidro do Palácio da Prefeitura do Rio de Janeiro.

É claro que isso tem uma irracionalidade. E eu aprovo a decisão que foi tomada. Se essa gente aparecer, qualquer policial tem o direito de dizer: "Quero ver a tua carteira. Quero ver a tua carteira com a tua cara, com a tua fotografia. Quero saber quem tu és e quero que tu tires isso". Mas é evidente! O que aconteceu, o que a gente assistiu é um absurdo!

Na Prefeitura de Porto Alegre, de um lado, estavam os jovens insistindo para que eles não quebrassem os vidros, tentando apartar, para que eles parassem com aquilo; e, do outro lado, estavam eles indo e arrebentando. E a polícia assistindo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT-SP) – V. Exª me permite?

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu creio e volto a repetir: foi tomada a decisão. A Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, inclusive, já teria votado uma lei. Lei esta determinando a obrigatoriedade de o cidadão ter a sua carteira de identidade com a sua fotografia e ser obrigado a mostrá-la se estivesse na rua, num desses acontecimentos, e acontecesse qualquer incidente.

Eu acho que os jovens que querem manifestar o seu pensamento, que querem, assim como gritaram contra a Câmara dos Deputados na hora em que votaram contra a cassação de um parlamentar condenado pelo Supremo, queiram agora fazer outro tipo de manifestação.

Os jovens que vieram aqui, na frente do Senado, encheram aqui de cruzes, um outro dia encheram a frente do Senado de bolas de futebol e chutaram para cá, mas, na minha opinião, como aqui na Câmara...

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB-RS) – ... que não aceitou, que rejeitou a cassação do mandato do Deputado condenado pelo Supremo, ontem, por unanimidade, sem um voto contra, votação secreta, votaram contra o Deputado.

Nós, também, aqui, numa sessão, as manifestações foram todas contra o projeto da ficha limpa, achando que era um projeto ridículo, que não podia ser aprovado, que estava cheio de erros. Os jovens vieram aqui para frente, não fizeram lambança. Foi até uma manifestação elegante, mas dura, e, no dia seguinte, o Senado, por unanimidade, aprovou o projeto da ficha limpa.

Eu acho que esse é um movimento recíproco que devemos debater. Não significa obrigatoriedade que os jovens estejam, aí, a gritar qualquer coisa e que nós tenhamos de obedece-los ou que iremos fazer aquilo que não deve ser. Mas que eles têm o direito de falar e de protestar, principalmente quando nós sabemos que as coisas estão erradas...

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB-RS) – ... e que nós precisamos mudar, é importante. Isso é importante!

Nós, parlamentares, com toda a sinceridade, temos que ser sacudidos para mostrar que nós temos que sair desse movimento paralisante: "Eu não tenho o que fazer", "Eu não posso fazer nada". O que é que é isso? Sou eu, um e mais seiscentos... É importante que isso aconteça. É importante que a gente caminhe em busca de um bom caminho. Que esse movimento, de um lado, leve os jovens a debater, a discutir, a se reunir, a conversar com seus professores, a conversar entre si, para discutir como vamos caminhar no campo da educação, no campo da saúde, no campo da segurança, no campo da construção social. É importante. E que nós, Parlamentares, tenhamos a coragem de reconhecer os nossos equívocos no conjunto.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – (*Ininteligível.*) ... que faz com que o Brasil, nas manchetes, jogue R$1 trilhão fora, no roubo e na falcatrua. (*Fora do microfone.*) É importante.

Isso deve gerar fato positivo, Sr. Presidente. Como V. Exª, eu faço justiça: desde que essas coisas começaram, houve nova dinâmica no Senado. O Senado está tendo nova dinâmica, e V. Exª o diz com toda franqueza. São esses jovens, são essas manifestações nas ruas que fazem com que nós façamos isso. E o Senado está fazendo; e está fazendo por causa disso. É olhar o fato de maneira positiva. Não é botar a polícia para prender, para parar, para fazer não sei o quê, mas olhar de forma positiva. É o que nós estamos fazendo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – V. Exª me permite?

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Acho que o Governo Federal deve fazer a mesma coisa. Acho que a dona Dilma...

Não é esta a manchete: "Planalto em alerta: Dia da Pátria pode ser de guerra". Acho que não é por aí que a gente deve caminhar, porque, se a gente está esperando que o Dia da Pátria seja dia de guerra, é natural que o Governo se arme para se defender de uma guerra.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu acho que não é por aí. O Dia da Pátria é um dia em que nós devemos tomar as posições, amando a nossa Pátria e a favor do nosso País.

Que venham os jovens, que falem, mas vamos respeitar o desfile da Pátria, porque é sagrada. Vamos respeitar a Presidência da República e as autoridades que estão naquele palanque, porque elas nos representam. Vamos respeitar a história, o passado deste nosso Brasil, que temos a honra de representar. Vamos falar para quem vier para anarquizar, quem vier para soltar foguete, soltar bombinha, quem vier para bater, quem vier de cara escondida, quem vier mascarado que o dia 7 de setembro não é dia de vir aqui. Não é dia de comparecer nem de querer fazer anarquia. Esse é o mal brasileiro. O bom brasileiro é o que aparece...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – ...o que conduz, o que anda, o que caminha, o que mostra seu pensamento, o que mostra a sua discordância (*Fora do microfone.*), mas mostra com grandeza, mostra com respeito. Esse está construindo. Esse pode dizer o que não gosto, pode falar coisas de mim que eu não gostaria de ouvir, mas eu tenho que respeitar. Mas o que aconteceu na frente da Catedral, na frente do Itamaraty, o que aconteceu na frente da prefeitura do Rio de Janeiro não foi isso. E temos que nos preparar para que na comemoração de 7 de setembro, isso não aconteça.

Eu faço um apelo, eu que fui jovem, que andei e que lutei desde quando vocês ainda não tinham nascido, com a campanha "O Petróleo é nosso", a campanha de 54. Era duro, porque quem dizia "o petróleo

é nosso" era considerado comunista por aquela gente. Era considerado um absurdo dizer uma coisa daquela. Nós nos juntávamos, andávamos, caminhávamos com a bandeira de "o petróleo é nosso."

É normal que se lute, que se defendam as nossas bandeiras, as bandeiras do Brasil, que a mocidade tenha mais garra, tenha mais vontade, que a mocidade nos cutuque, nos empurre para frente.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Isso é normal, mas um grupo de jovens provocar tumulto?! De um lado, vão os anônimos; de outro lado, vão os *black blocs*; de outro lado, vai a mocidade do PT, para defender o Governo dessa gente.

Perdoem-me, jovens do PT, mas vocês não devem se meter com essa gente no dia 7 de setembro. Os jovens do PT, segundo a notícia, vão lá para defender a Dona Dilma dos *black blocs.* Não são eles que devem ir. Quem tem que ir é a polícia. Se eles querem defender a Dona Dilma, vão a outro lugar. Movimentem, levantem a bandeira que quiserem!

Os homens, esses jovens que estão nesses movimentos – espetaculares, na minha opinião –, que estão debatendo...

(Interrupção no som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – ...e se se meterem, a polícia tem condições, segundo a lei votada na Assembleia do Rio de Janeiro.

Eu digo aqui com a maior franqueza: é racional, é lógico que, se há uma movimentação, e se alguém aparece nessa movimentação com uma vara, com um pau, com uma pedra e com o rosto mascarado, escondido, é natural que a polícia o pegue para saber quem é e determine o que ele deve fazer. É naturalíssimo! É absolutamente natural. Agora, não é o caso de se preparar para transformar isso numa guerra, de se preparar para ir para cima. Isso é o que os *black blocs* e os anônimos querem. Eles querem que vão para cima deles; eles querem até apanhar, ver sangue, querem ser vítimas, querem movimentar, fazer o jogo deles. Quem tem que fazer algo com relação a eles é a polícia.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Não pode acontecer o que vimos acontecer outro dia, na frente da Catedral, e lá na frente da prefeitura: eles batendo, quebrando vidraça, e a polícia de braços cruzados, olhando tudo acontecer. Olhando tudo acontecer sem fazer nada! Os outros jovens estavam tentando evitar, pedindo para parar, tentando fazer alguma coisa para que isso não acontecesse. E a polícia assistindo, de braços cruzados!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP. *Fora do microfone.*) – V. Exª me permite?

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Posso seguir falando, não é, Presidente?

Pois não. Aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sou testemunha, Senador Pedro Simon, de como V. Exª aqui, tantas vezes, estimulou os jovens e os brasileiros a saírem às ruas em campanha por Diretas Já, por ética na política, por eleições limpas, pela Ficha Limpa. Vamos sempre confrontar a força física com a força da alma – recomendação de Martin Luther King Jr. para que não se utilize a violência, e ele foi um exemplo de como alcançar objetivos maiores e sonhos, como a Lei dos Direitos Civis e a Lei de Direito ao Voto. Estou plenamente de acordo com a recomendação que V. Exª faz aos anônimos e aos *black bocs*: mascarado é, por exemplo, quem também quer que haja doações ocultas, e não transparentes.

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Caro Senador Pedro Simon, V. Exª recomenda muito bem aos jovens: vamos sair de rosto aberto e dizendo as coisas como elas devem ser.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Muito obrigado pela gentileza do aparte de V. Exª. Muito obrigado!

A imprensa está noticiando e comenta-se, de boca a boca, que o olhar de todos está voltado para a Presidenta. V. Exª é Presidente, e a última palavra, aqui, no Congresso, é a de V. Exª. A última palavra, no Governo Federal, é a da Presidente da República.

Em primeiro lugar, não creio que, em uma hora como essa, a Presidenta vá pecar por omissão. Cá entre nós, com tudo o que está acontecendo, com tudo o que se está falando, com tudo o que está sendo debatido, não passa pela cabeça de ninguém que a Presidente da República está lá olhando não sei o quê. Esse fato deve estar correndo na frente dela, deve estar passando na frente dela.

Então, dizem alguns que o desfile vai ser menor, para haver menos tempo, porque a Presidente teria medo de ser vaiada. Vaia ou não vaia, não é isso o que caracteriza um presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – O Lula foi vaiado, eu estava lá, na abertura dos Jogos Militares – acho que foi profundamente injusto,

porque aquele não era o momento –, e ele ganhou a eleição tranquilamente.

Eu acho que diminuir o tempo, tudo bem. Se quiserem diminuir o tempo, diminuindo o número de pessoas que vão desfilar, é um problema com o qual eu não tenho a ver. Mas garantir a ordem, e garantir a tranquilidade, isso é importante. Olhar para o outro lado da igreja, na frente da Catedral. A primeira coisa é saber: há mascarado? Não precisa esperar começar o desfile. "Cadê sua carteira? Mostre-me a sua carteira. Quais são suas credenciais?"

Pois não, Senador Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Senador Pedro, V. Exª falou de mascarado, não é? Cidadão mascarado não pode. Agora, doador mascarado pode! Hoje, na reforma eleitoral...

(Interrupção do Som.)

O Sr. Pedro Taques (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) –... nós discutíamos a existência ou não de um doador oculto ou do doador mascarado. Vejo que a Justiça Estadual do Rio proibiu o cidadão de andar com máscara do Batman, do Super-Homem, do Zorro. Não se pode mais andar com máscara. Se isso ocorrer, o cidadão será levado à delegacia. Muito bem, mas doador mascarado pode! É uma contradição no Brasil, como essa da discussão do voto aberto. Temos que afastar isso aqui.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Quem vê esse aparte do grande Senador, pode imaginar que eu sou a favor de que doador mascarado pode. S. Exª fez uma intimação que parece que eu sou a favor. Que mascarado não pode andar na praça pública, mas pode doar dinheiro o mascarado.

V. Exª não tinha nascido, Senador, e eu já defendia o que deve ser uma campanha eleitoral. Defendi, apanhei e sou daqueles que, desde o início, defendem que a eleição tem que ser com verba pública.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Defendi e defendo permanentemente o combate a esse tipo extraordinário, absurdo, escandaloso de se fazer eleição como se faz no Brasil. Não aceito.

O Sr. Pedro Taques (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Senador Pedro.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Sei que não é a preocupação de V. Exª, mas quem vê a maneira como V. Exª falou pode dizer: "O Pedro Taques deve ter alguma coisa com relação ao Pedro Simon"!

Não. Eu acho que mascarar na eleição não pode. Eu acho que a eleição deve ser com dinheiro público. Eu acho que a eleição deve ser com dinheiro dado e deve ser dito quem deu e como deu. Quanto a isso, não há dúvida nenhuma.

Há uma passagem no Evangelho, meu amigo, Senador Pedro, que diz que há momento para tudo neste mundo. Há momento para rir, para chorar, para trabalhar, para descansar. Agora, o momento a que me refiro é o da mocidade, no dia 7 de setembro.

Quando nós debatermos as emendas das reformas política e eleitoral...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS. *Fora do microfone.*) –... mas ainda não consigo saber. Eu digo, claro, que sou contra doador mascarado.

Mas digo, Sr. Presidente, com toda a sinceridade – acho muito importante isto –: vamos continuar. Vamos continuar nessa caminhada. Vamos fazer com que o dia 7 de setembro seja apenas mais um dia.

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que estão fazendo levantamentos com relação a como é que o Senado vai votar a emenda das eleições abertas. Estão dizendo, então, que como nós votamos há muito tempo – há mais de um ano, de dois anos, votamos uma; depois votamos a outra, e a Câmara não fez nada –, agora íamos dar o troco e também íamos ficar paralisados. Não acredito! Acho que, na hora exata, nós vamos fazer o que nos compete. E se nós já votamos por unanimidade, vamos votar na hora exata o que dever ser votado.

Esta é uma interrogação. Os jornalistas perguntaram para mim: "Como é que é, você vai votar"? "Mas é claro que vou votar. Nós já votamos." "Mas é agora ou vai deixar para depois?" "O Presidente, tenho certeza, na hora oportuna, vai votar. Pode ficar tranquilo".

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Agora, eu falo para os jovens, eu que tenho meus filhos. Um jovem, que está no início da Faculdade de Direito, 18 anos, e que, emocionado, acompanha tudo isso, me pergunta: "Como é isso?" Eu oriento o meu filho dizendo que vale a pena. Que vale a pena ele conhecer os problemas do seu País. Que vale a pena ele ser um jovem que se integre na realidade do seu País. E digo a ele: "Meu filho, você tem muita sorte, muito mais do que eu, que, na idade que você tinha, 18 anos, lá atrás – já se vão sessenta anos –, o Brasil não era o que é hoje. O País hoje é uma grande nação, que cresceu, que se desenvolveu, que avançou. Hoje está aprendendo a viver na democracia. Bem ou mal o povo está avançando, correções estão sendo feitas, menos gente está morrendo de fome. E, se Deus quiser, meu filho, na época em que a tua geração estiver no comando deste País, nós seremos um grande Bra-

sil, onde haverá mais paz e mais justiça, menos fome e menos miséria".

Por isso, meus irmãos, jovens de todo o Brasil, eu tenho fé.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Peço a Deus que olhe para vocês, que olhe para nós, que nos inspire a todos a ter bom senso e equilíbrio, que nos oriente para o bem, e que a imensa maioria dos jovens brasileiros, que têm amor, que têm paz e que têm o direito e a vontade de construir, saiam vencedores nesse momento, e o Brasil dê mais um passo adiante, rumo à paz com desenvolvimento, à democracia com justiça, e a Deus com amor e liberdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pedro Taques, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Apenas para desfazer um mal-entendido na minha intervenção ao Senador Pedro Simon. De nenhuma maneira eu disse que ele seria favorável à doação oculta, porque conheço a história dele. A intervenção foi para fazer uma comparação entre os mascarados do Rio e a doação mascarada. Que não fique nenhuma dúvida a respeito do apreço que tenho. Eu não quis questionar o Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

ORDEM DO DIA

Item 8:
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2009

Primeiramente, nós gostaríamos de comunicar à Casa que não há acordo para apreciarmos a medida provisória, mas a pauta trancada não impede que façamos a discussão das Propostas de Emenda à Constituição nº 45 e nº 18 também.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2009 (Calendário Especial – Requerimento nº 875, de 2013)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Renato Casagrande, que *acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno.*

Parecer nº 358, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta.

Em discussão a proposta. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a proposta, declaramos encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

Item 9:
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2013 (Calendário Especial – Requerimento nº 953, de 2013)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o art. 55 da Constituição Federal para tornar automática a perda do mandato de parlamentar nas hipóteses de improbidade administrativa ou de condenação por crime contra a Administração Pública.*

Parecer nº 920, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Discussão da proposta. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a proposta, declaramos encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria aproveitar estes momentos da Ordem do Dia para comunicar ao Senado Federal e ao Senador Roberto Requião, especificamente, que determinamos a inclusão na pauta do dia 18, exatamente um daqueles dias em que faremos esforço concentrado aqui no Senado Federal – faremos um esforço concentrado exatamente de 16 a 20 –, do projeto de lei que trata do direito de resposta. Esse é, portanto, o primeiro item da pauta do dia 18.

Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Penso que, como hoje não houve entendimento e não haverá votação do item 1, que é medida provisória – e nessa semana dificilmente haverá –, a semana de 16 a 20 será completa de sessões deliberativas. Penso que, se não entrar na semana que vem, ficará para aquela semana.

O que me preocupa um pouco, Sr. Presidente, é que a Medida Provisória nº 616 prevê o empréstimo de R$2,9 bilhões para estudantes que carecem, que precisam, e na mesma medida provisória está embutido R$1,5 bilhão, para que se possa atender ao compromisso da Presidente da República em relação aos Municípios brasileiros. Então, estas duas propostas estão embutidas nessa medida provisória: R$2,9 bilhões para estudantes e R$1,5 bilhão para o Governo, para a Presidente da República atender ao compromisso com os Municípios.

A preparação orçamentária é para isso. Em tese, quanto à questão dos Municípios, a autorização na medida provisória que o Senador Walter Pinheiro relatou na Casa pode fazer a consecução, só que a preparação orçamentária na Comissão de Orçamento não foi votada aqui ainda. Não sei se V. Exª pode colocar em votação hoje, mas, se pudesse fazê-lo na semana que vem, seria melhor para não aguardarmos mais, senão acaba indo para o final de setembro.

Estão anunciando que até o dia 15 de setembro o Governo gostaria de atender os Municípios brasileiros em relação a esses compromissos. Essa é apenas uma pergunta que solicito à Mesa.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Casildo, o prazo desta medida provisória se esgotará no dia 27 de setembro. Não há acordo hoje para nós votarmos esta medida provisória, mas poderemos votá-la amanhã, porque, como todos sabem, ela está trancando a pauta e dificultando o andamento dos nossos trabalhos.

Senador Wellington Dias

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho a compreensão de que, não votando hoje, evitaremos até um quórum baixo – vários Parlamentares estão fora. De qualquer modo, eu creio que, na terça-feira, dia 10, teremos condições de proceder à votação. É sobre isso que eu consulto o Senador Casildo.

Só estou dizendo que é possível colocar a matéria na pauta já a partir do dia 10, porque, esta semana, alguns Parlamentares estão em missão fora e, como se pode observar, nós temos um quórum sempre mais abaixo do que o normal. Mas eu acredito que, na próxima terça-feira, como aconteceu ontem, haja quórum para a votação da medida provisória, inclusive para essa pauta especial que foi anunciada.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente. Mário Couto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Lopes e, em seguida, o Senador Mário Couto.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a minha inscrição após a Ordem do Dia, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª já está devidamente inscrito.

Senador Mário Couto

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero assumir um compromisso com o Senador Casildo, para que, na próxima terça-feira, se vote a Emenda 616. É um tema importante. Reconhecemos que não podemos demorar a votar a emenda. A oposição, o PSDB assume o compromisso com o Senador Casildo para que, na próxima terça-feira, impreterivelmente, se vote a tão importante Emenda 616. Hoje é impossível.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 616, DE 2013

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 616, de 2013, que *abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais, para o fim que especifica.*

Parecer sob nº 28, de 2013, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC); e Relator Revisor: Deputada Nilda Gondim (PMDB/PB), favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2013, que oferece; e pela inadmissão das emendas oferecidas perante aquela Comissão.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal. (Paraná)*

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*

Pendente de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*
Pendente de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

10
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008 (nº 7.299/2006, na Casa de origem, do Deputado Beto Albuquerque), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.*
Parecer sob nº 457, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, de redação, que apresenta.

11
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.*
Pareceres sob nºs 399 e 1.387, de 2009, das Comissões:
– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta; e
– de Desenvolvimento Regional e Turismo (em audiência, nos termos do Requerimento nº 737, de 2009), Relator ad hoc: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que passam a ter também a denominação CDR, apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CDR.

12
REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

13
REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Morais, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº *137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

14
REQUERIMENTO Nº 902, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 902, de 2013, do Senador José Agripino, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2005; com o de nº 565, de 2007 (já apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 276, 345 e 641, de 2007), por regularem matéria correlata (empréstimos consignados).*

15
REQUERIMENTO Nº 908, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 908, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos*

(cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).

16

REQUERIMENTO Nº 909, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 909, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).*

17

REQUERIMENTO Nº 921, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 921, de 2013, do Senador Paulo Paim, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 710, de 2011; e 287, de 2013, por regularem matéria correlata (greve no serviço público).*

18

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2013, do Senador Valdir Raupp, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2009, de sua autoria.*

19

REQUERIMENTO Nº 934, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 934, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cobertura de planos de saúde).*

20

REQUERIMENTO Nº 937, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 227, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (destinação dos recursos do Fundo Social).*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 971, DE 2013

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 30, de 2013 (nº 622/2013, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.259/2013-TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente à auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso para verificar os controles exercidos sobre a seleção do público alvo da reforma agrária no Estado e a distribuição dos títulos de propriedade (TC 016.245/2012-1).

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Em exame, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Aviso nº 622-SESES-TCU-Plenário, de 2013, que encaminha o processo nº 016.245/2012-1 e o Acórdão nº 1.259, proferido pelo Plenário da Corte do Tribunal de Contas da União (TCU) na sessão extraordinária de 22 de maio de 2013.

O Processo em questão trata de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Estado de Mato Grosso, no período compreendido entre 21/1/2013 e 22/2/2013. O objetivo foi o de verificar os controles exercidos sobre a seleção do público-alvo da Reforma Agrária no Estado e a distribuição dos títulos de propriedade, e ainda sobre a seleção, distribuição e aplicação dos créditos de instalação, em conjunto e em confronto com os demais recursos federais ou operações de crédito financiadas para a assistência técnica e extensão rural (ATER). O Processo teve como relator o Ministro André Luis de Carvalho.

Os trabalhos de Auditoria foram conduzidos de modo a responder as seguintes questões:

1. a seleção das famílias assentadas pelo Incra/MT é feita de maneira a atender os requisitos previstos na legislação e de modo a selecionar de acordo com critérios que preservem a impessoalidade, a isonomia e outros princípios da administração pública?

2. os assentamentos permanecem ocupados pelas famílias beneficiárias do programa de reforma agrária até a transferência da propriedade aos assentados?

3. os créditos de instalação para as famílias assentadas são utilizados de maneira adequada e atingem as finalidades para as quais foram criados?

4. a fiscalização do Incra/MT sobre a entrega e a aplicação dos recursos referentes aos créditos de instalação permite detectar desvios e inconsistências, de modo a prevenir fraudes?

5. o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater ou a Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater consegue atingir o seu objetivo de promover assistência técnica, ambiental e social às famílias assentadas?

6. o Incra/MT fiscaliza adequadamente as entidades que prestam os serviços no âmbito do Ater, garantindo o pagamento correto pelos serviços prestados, bem como os resultados de sua atuação?

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-B, inciso XIV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre ações de Reforma Agrária.

Inicialmente cumpre destacar que no Plano Plurianual (PPA) 2012/2015 há dois programas que lidam com a questão presente nos autos: o Programa Agricultura Familiar (2012) e o Programa Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária (2066). Um dos objetivos desse último programa consiste em "assentar famílias, público da reforma agrária, por meio da obtenção de imóveis rurais, criar e implantar projetos de assentamento sustentáveis com infraestrutura, crédito instalação e licenciamento ambiental, proceder à supervisão ocupacional dos lotes e contribuir com igualdade de gênero e a redução da pobreza rural".

Quanto ao Processo em particular, ao seu final a auditoria do TCU identificou seis irregularidades principais, e que suscitam dúvidas quanto à capacidade do Incra em cumprir a contento os objetivos propostos pelo PPA 2012/2015, a seguir apresentados:

1. seleção de famílias feita em desacordo com a legislação

A respeito desse ponto, foram identificadas importantes fragilidades, como a incapacidade de o sistema do Incra/MT fazer uma simples verificação do número do CPF do beneficiário. Foi identificada a concessão de diferentes lotes para o mesmo CPF, e a concessão de lotes a pessoas já falecidas e a servidores públicos, outras duas situações vedadas pela norma.

Foi determinado ao Incra que elabore um plano de ação a ser encaminhado ao TCU, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do Acórdão, para acompanhamento das medidas a serem adotadas com vistas à correção das irregularidades descritas no Relatório de Auditoria, quais sejam:

- assentados sem CPF ou com CPF inválido, cadastrados no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária - SIPRA Nacional;

- mais de um lote concedido para uma mesma pessoa no Programa de Reforma Agrária;

- falecidos, servidores públicos ou aposentados por invalidez que, respectivamente, receberam o lote depois do óbito, do ingresso no serviço público ou da concessão do benefício previdenciário, em contrariedade com o art. 6º da Norma de Execução Incra nº 45, de 25 de agosto de 2005, em vigor;

2. venda de lotes por parte dos beneficiários

Foi constatado que diversos lotes haviam sido vendidos pelos beneficiários originais ou se encontravam ocupados de forma irregular por terceiros, em desconformidade com o previsto nos arts. 18, 21 e 22 da Lei nº 8.629, de 1993 (Lei Agrária). Entre os motivos para essa falha foram apontadas a seleção de beneficiários sem perfil ou vocação para o desenvolvimento de atividades agropecuárias; a seleção de imóveis rurais inadequados para tais atividades, dada a necessidade de correção da acidez e fertilidade do solo, cujo custo está fora da capacidade financeira dos beneficiários; a morosidade na concessão e aplicação dos créditos específicos da Reforma Agrária, dificultando a permanência dos beneficiários em seus respectivos lotes; e a localização dos assentamentos rurais em regiões de difícil acesso ou muito distantes, desprovidos de infraestrutura para escoamento de produção.

Tal fato tem como consequências a ocupação irregular, a reconcentração e o incentivo à grilagem de terras, destacando-se como mais relevante, em última análise, o potencial comprometimento de todo o Plano Nacional de Reforma Agrária.

Foi então determinado ao Incra que apresente, em 90 dias, a contar da ciência desta deliberação:

- as medidas preventivas a serem adotadas para fiscalizar, identificar e coibir as situações irregulares relacionadas com a venda de lotes por parte dos beneficiários, a que se refere o Relatório de Auditoria e que integra o presente Acórdão; e

- as medidas corretivas efetivamente adotadas em relação às parcelas atualmente irregulares, consoante descrito no Relatório de Auditoria.

3. falta de prestação de serviço de assistência técnica pelo Incra/MT aos assentados e/ou cumprimento de apenas pequena parcela de assentados na prestação desse tipo de serviço

Em relação à questão 5 (o Pronater consegue atingir o seu objetivo de promover assistência técnica, ambiental e social às famílias assentadas?), a auditoria ficou parcialmente prejudicada, tendo em vista que o último contrato de assessoria técnica e ambiental expirou em 2011 e era fruto de convênio com a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A (EMPAER).

À época da auditoria, não havia nenhum processo de Ater em vigor, nem perspectiva de que tais serviços fossem oferecidos. A assistência técnica era efetuada por parceiros não formais do Incra, como entidades governamentais (prefeitura, governo do Estado), sem ingerência do Incra-MT, o que gerou uma limitação na execução dos trabalhos de auditoria no campo. De igual modo, a questão 6 (o Incra/MT fiscaliza adequadamente as entidades que prestam os serviços de Ater de forma adequada, garantindo o pagamento correto pelos serviços prestados, bem como os resultados de sua atuação?) também ficou prejudicada pelos mesmos motivos expostos acima.

Conforme informações do Ofício nº 403/2012-INCRA/SR-13, de 07 de março de 2012, apenas um convênio foi firmado com a Empaer, em 12/12/2008, prevendo inicialmente o atendimento de 9.000 famílias de 51 projetos de assentamento, em 21 municípios dos territórios da Cidadania "Portal da Amazônia" e "Baixo Araguaia. A proporção seria de 428 assentados por escritório local de Ater, o que exigiria uma média de, no mínimo, quatro técnicos por escritório, segundo uma proporção mais correntemente aceita de cerca de 100 agricultores assistidos por técnico.

Posteriormente, após o exame da documentação encaminhada pela convenente e realizada a fiscalização, constatou-se que apenas 699 famílias foram atendidas com serviços de assessoria técnica, social, ambiental e capacitação, o que demonstra um baixo cumprimento das metas acordadas no convênio.

Nos projetos de assentamento visitados, a equipe de auditoria obteve informações de que não houve a prestação de serviços de Ater, sendo este um ponto de grande insatisfação por parte dos assentados, uma vez que tais serviços são determinantes para a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, ao proporcionar meios de aperfeiçoamento dos sistemas de produção e mecanismos de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável.

A equipe de auditoria constatou que, nos assentamentos visitados, no exercício de 2012 não houve prestação de assistência técnica aos assentados, situação que persistiu até a data dos trabalhos de fiscalização, sem que haja previsão para reinício dessas atividades.

Ainda conforme a auditoria realizada, a contratação de empresas prestadoras de assistência técnica, mediante chamada pública, não têm alcançado êxito em razão do desinteresse na prestação destes serviços, face à baixa remuneração dos técnicos e aos elevados custos de execução dos serviços de Ater no Estado de Mato Grosso (informação obtida nas conversas informais com servidores do Incra-SR/MT).

Em relação a este ponto, o TCU determinou ao Incra que estabeleça plano de ação em que especifique as medidas que irá adotar para restabelecer o Programa Ater no Estado de Mato Grosso, e encaminhe cópia deste documento ao Tribunal, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do Acórdão.

4. fornecimento de materiais de construção em desconformidade com o contrato

A auditoria identificou que há casos em que a empresa fornecedora de materiais de construção constrange os assentados a recebê-los em desconformidade com o contrato e/ou com preços acima dos praticados pelo mercado. Identificou ainda que a comissão de assentados (comissão de pagamento), que é responsável por atestar o recebimento dos materiais de construção, bem como a comissão de crédito, constituída por servidores do Incra, não se mostraram capazes de evitar as desconformidades acima relatadas.

Sobre esse aspecto o TCU determinou ao Incra que investigue as irregularidades relativas às desconformidades na aplicação do crédito para Aquisição de Materiais de Construção no Projeto de Assentamento (PA) Serra Verde (localizado no município de Barra do Garças/MT), consubstanciadas na majoração dos preços dos materiais de construção pela empresa vencedora da pesquisa de preços e na entrega de materiais de construção em desconformidade com o contrato, apurando as possíveis responsabilidades dos servidores envolvidos e tomando providências para resguardar o direito dos assentados, caso necessário, apresentando relatório circunstanciado desses trabalhos ao Tribunal, no prazo de 120 dias, a contar da ciência do Acórdão.

5. baixa execução (aplicação) dos créditos concedidos pelo Incra

A auditoria constatou que, de maneira generalizada, o Incra tem dificuldade em aplicar os créditos da Reforma Agrária, fazendo com que, em algumas situações, famílias assentadas há anos continuem sem os recursos que lhes são devidos, concorrendo para que continuem residindo em barracos de lona e sem condições de tornar produtiva a sua parcela de terra, de onde deveriam extrair o próprio sustento. A autarquia também não dispõe de sistema informatizado para registro e gerenciamento das informações referentes à concessão de créditos.

Ademais, foi detectada pela auditoria falta de aderência às normas dos procedimentos adotados pelo Incra, como a ausência da prestação de contas dos recursos repassados aos assentados, por parte dos servidores da Superintendência no MT, membros das comissões de crédito, em afronta ao art. 35, parágrafo único, da Norma de Execução Incra nº 79, de 26 de dezembro de 2008, em vigor, além da não inclusão dos extratos atualizados das contas correntes nos processos de concessão e de prestação de contas dos créditos de instalação, em afronta ao art. 22, § 1º, XX, da mesma Norma.

Quanto à prestação de contas e instrução dos processos administrativos, destaca a auditoria que "nos processos fiscalizados, não foram encontradas tais prestações de contas parciais por parte dos servidores do Incra/MT, membros das comissões de crédito", responsáveis pelo repasse das verbas aos assentados, e que devem ser apresentadas ao Superintendente Regional, a fim de permitir controle gerencial sobre a aplicação dos recursos.

Acresce a esse fato o de que os assentamentos estão sendo criados sem que exista licença ambiental, o que afronta a legislação vigente, haja vista que o art. 3º, § 2º, da Resolução Conama nº 387, de 27 de dezembro de 2006, em vigor, pela qual a licença prévia emitida pelo órgão ambiental competente "constitui-se documento obrigatório e que antecede o ato de criação de um Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária, tendo prazo para a sua expedição, após seu requerimento, de até noventa dias".

Com efeito, o último Relatório de Gestão do Incra/MT, relativo ao ano de 2011, informa que apenas 3 dos 539 Projetos de Assentamento do Estado de Mato Grosso têm licenciamento ambiental, o que denota um gigantesco passivo de assentamentos pendentes de regularização ambiental.

6. situação de abandono, depredação ou subutilização dos bens adquiridos pelo Incra/MT em desapropriações.

A equipe de auditoria identificou, ainda, a ocorrência de achados não decorrentes da investigação das questões de auditoria, destacando-se, como de maior relevo o fato de que bens adquiridos pelo Incra/MT em desapropriações como, por exemplo, silos, secadores, galpões, moradias, etc., encontram-se abandonados, depredados ou subutilizados, causando potencial prejuízo ao erário, além de não resultar em benefícios em favor das famílias assentadas.

Como prováveis motivos para o achado, foram apontadas, sobretudo, a inexistência de normativo específico tratando da destinação/utilização dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo Incra, mediante compra ou desapropriação de terras, e também a falta de adoção de providências efetivas pela autarquia destinadas a promover a conservação/adequação dos bens móveis/imóveis adquiridos nas compras/desapropriações de terras destinadas à Reforma Agrária.

III – VOTO

Considerando o exposto, votamos para que esta Comissão tome conhecimento e *aprove* o Relatório e remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2013.

, Presidente

, Relator

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA

AVISO Nº 30, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 29/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Acir Gurgacz

RELATOR: Sen. Sérgio Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (Presidente)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (Relator)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Kátia Abreu (PSD)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

.....

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

~~Parágrafo único. O órgão federal competente manterá atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária.~~

§ 1º O título de domínio de que trata este artigo conterá cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 2º Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, de forma individual ou coletiva, que conterá cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir, em definitivo, o título de domínio, nas condições previstas no § 1º, computado o período da concessão para fins da inegociabilidade de que trata este artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 3º O valor da alienação do imóvel será definido por deliberação do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cujo ato fixará os critérios para a apuração do valor da parcela a ser cobrada do beneficiário do programa de reforma agrária. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 4º O valor do imóvel fixado na forma do § 3º será pago em prestações anuais pelo beneficiário do programa de reforma agrária, amortizadas em até vinte anos, com carência de três anos e corrigidas monetariamente pela variação do IGP-DI. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 5º Será concedida ao beneficiário do programa de reforma agrária a redução de cinqüenta por cento da correção monetária incidente sobre a prestação anual, quando efetuado o pagamento até a data do vencimento da respectiva prestação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 6º Os valores relativos às obras de infra-estrutura de interesse coletivo, aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento e aos serviços de medição e demarcação topográficos são considerados não reembolsáveis, sendo que os créditos concedidos aos beneficiários do programa de reforma agrária serão excluídos do valor das prestações e amortizados na forma a ser definida pelo órgão federal executor do programa. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

§ 7º O órgão federal executor do programa de reforma agrária manterá atualizado o cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)

.....

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

.....

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 971, de 2013**, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, concluindo pelo arquivamento do **Aviso nº 30, de 2013**.

A Presidência, em cumprimento à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 168 e 169, de 2013**, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunicam a aprovação de Substitutivos ao **Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2012;** e ao **Projeto de Lei do Senado nº 291, de 2012**, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 168/2013/CE

Brasília, 3 de setembro de 2013

Assunto: Aprovação do substitutivo

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor, Senador Cássio Cunha Lima, ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Sandes Júnior, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para instituir a obrigatoriedade de criação e manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições públicas e ensino."

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of.nº 169/2013/CE

Brasília, 3 de setembro de 2013

Assunto: Aprovação do substitutivo

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor, Senador Cássio Cunha Lima, ao Projeto de Lei do Senado nº 291, de 2012, de autoria deste Presidente Sua Excelência o Senhor Senador Cyro Miranda, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dar aos programas de mestrado o caráter de formação para a docência e seus diplomas a titulação mínima para ingresso no magistério da educação superior pública."

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

Com referência aos **Ofícios nº 168 e 169, de 2013**, a Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas às matérias até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2013** (nº 4.158/2012, na Casa de origem, do Deputado Arthur Oliveira Maia), que *declara a raça de cavalos Manga-Larga Marchador raça nacional*.

– **Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2009**, do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *fixa as diretrizes e bases da educação, mediante a inclusão de novo parágrafo em seu art. 9º e do art. 46-A, para criar critério de avaliação de cursos e instituições de ensino superior relacionado ao desempenho de seus egressos em provas de proficiência profissional*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2010**, do Senador Flávio Arns, que altera a Lei nº 11.947, de 2009, que *dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), para alunos da educação básica, de maneira a incluir os alunos com problemas visuais, ou auditivos, nos critérios de repasse dos recursos do PDDE*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, o **Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2013**, aprovado, vai à sanção; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 43, de 2009; e 271, de 2010**, rejeitados, vão ao Arquivo.

Com referência ao **Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2013**, será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União o **Aviso nº 1.069, de 2013**,

na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.250, de 2013, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada na Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, com o intuito de analisar a conformidade dos processos licitatórios realizados por aquela entidade e dos respectivos contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços, relativo ao **Requerimento nº 1.058, de 2011**, do Senador Ataídes Oliveira (TC 001.855/2013-1).

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 1.069-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 21 de agosto de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 001.855/2013-1, na Sessão Ordinária de 21/8/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado.

Atenciosamente, **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O **Aviso nº 1.069, de 2013**, foi juntado ao processado do **Requerimento nº 1.058, de 2011**, que vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 52, de 2013** (nº 291/2013, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de julho de 2013, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

É o seguinte o Aviso:

AVISO
Nº 52, DE 2013

Aviso nº 291/GMF/MF-DF

Brasília, 26 de agosto de 2013

Assunto: **Art. 41 e §§ 1º e 2º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, encaminho documentação anexa contendo, além de relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério no mês de **julho de 2013**, tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Informo que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos pela Caixa Econômica Federal dos Relatórios de Gestão Fiscal, publicados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN e elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2. Quanto ao atendimento ao disposto no § 2º do art. 24 da RSF 43/2001, editou-se a Portaria STN nº 227, de 11 de abril de 2011, que estabelece procedimentos de comunicação pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local, ao Tribunal de Contas competente e ao Senado Federal em caso de constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos pela RSF 43/2001. As irregularidades constatadas no período são comunicadas por meio do Anexo 4, para atendimento ao § 2º art. 24 da RSF 43/2001.

3. Destaco que informações detalhadas acerca de cada operação de crédito enquadrada na situação descrita no parágrafo anterior, tais como Ente Federativo, Instituição Credora, valor, tipo de operação e condições financeiras, constarão de relatório anexo a este Ofício.

4. Esclareço que as informações ora encaminhadas estão dispostas nos seguintes anexos:

- **Anexo 1 –** Tabela demonstrativa da posição de endividamento dos Estados e do Distrito Federal, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 2 –** Tabela contendo a posição de endividamento dos Municípios, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 3 –** Tabela contendo cada uma das operações de crédito deferidas e não deferidas no período, bem como o número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação em atendimento aos incisos II e III, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 4 –** Tabela contendo informações sobre as irregularidades constatadas de que trata o § 2º artigo 24 da RSF 43/2001 no período; e
- **Anexo 5 –** Tabela contendo informações sobre a situação das irregularidades passíveis de regularização (artigo 24 da RSF 43/2001 e §§ 1º e 3º artigo 33 da LRF) ou passíveis de cancelamento (artigos 35 ou 37 da LRF) no período.

5. Informo que o trâmite das operações de crédito neste Ministério é atualizado diariamente em www.tesouro.fazenda.gov.br/operacoesdecredito-estados-municipios, no link "Consultar Operações de Crédito". Nesse mesmo endereço, poderão ser encontradas as planilhas eletrônicas com os dados que compõem os Anexos 2 e 3 deste Ofício.

Atenciosamente,

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO 1

Tabela demonstrativa da posição de endividamento dos Estados e do Distrito Federal, em atendimento ao inc. I, art. 41 da RSF nº 43/2001.

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado: 12/8/2013

R$ mil

UF	Dívida Consolidada Líquida - DCL															
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	3[illegible]/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	30/4/12	31/8/12	31/12/12	30/4/13
AC	705.834	653.786	705.747	694.081	718.119	[illegible]5.0	844.935	794.953	632.092	896.478	1.423.022	1.498.775	1.355.915	1.485.982	1.917.189	1.787.360
AL	2.670.510	2.431.353	3.491.788	4.482.250	5.072.920	[illegible]87	5.927.277	6.218.120	6.955.422	6.309.555	6.798.649	7.099.747	6.754.218	7.166.948	7.599.501	7.405.440
AM	1.925.679	1.568.513	1.850.103	1.696.945	1.681.725	60[illegible]	1.556.426	1.011.766	819.600	1.459.103	2.006.958	1.648.844	751.873	62.575	1.479.388	1.016.669
AP	31.916	33.232	226.737	260.458	273.979	1[illegible]36	172.481	184.009	97.330	246.308	449.436	347.815	-93.495	-26.553	595.232	168.834
BA	9.362.957	9.758.867	12.156.457	12.246.048	12.878.412	12[illegible]374	11.616.488	10.370.837	10.238.362	9.234.647	9.057.007	8.917.888	7.396.037	8.336.806	10.617.350	4.155.482
CE	2.711.864	3.402.000	4.543.190	4.448.874	4.276.527	[illegible]6.234	3.641.566	2.512.039	1.857.038	1.446.623	2.680.112	3.221.715	2.805.716	2.732.540	3.360.363	2.820.280
DF	1.153.478	1.200.158	1.567.309	1.599.518	1.467.40[illegible]	128.695	2.078.953	1.551.449	1.543.196	1.777.578	2.081.761	2.046.850	1.266.781	697.870	1.432.931	1.196.576
ES	2.129.037	2.123.038	2.963.875	3.386.641	3.911[illegible]	2.247.680	1.872.059	1.210.426	800.397	638.022	1.415.501	[illegible]5.776	827.450	1.217.383	1.633.945	1.569.433
GO	8.569.621	9.029.903	10.611.539	10.948.751	11.7[illegible]27	11.386.319	11.334.868	12.831.562	12.55[illegible]8	11.697.404	13.680.116	770.815	12.901.124	12.812.223	14.378.869	13.806.925
MA	4.624.286	4.452.327	5.784.811	5.448.982	[illegible]7	4.908.143	5.054.291	4.479.833	4.316	4.075.167	4.339.646	3.805.114	2.776.694	2.645.214	3.659.267	2.591.235
MG	33.614.394	36.757.537	32.941.741	34.735.247	37.464.037	39.506.[illegible]	41.767.078	44.692.747	51.560.659	52.264.415	60.499.483	67.779.837	65.477.048	[illegible]695.983	70.461.771	69.282.127
MS	4.133.669	4.507.029	5.459.907	5.662.201	6.001.254	6.317[illegible]9	6.207.989	5.829.442	5.567.198	5.602.766	6.213.168	6.781.344	6.591.815	6.698.475	6.955.693	6.505.412
MT	4.379.400	4.107.381	3.995.655	5.506.564	5.037.846	4.781.[illegible]03	4.959.587	4.592.566	4.324.155	3.402.758	3.928.181	3.121.225	2.341.641	2.071.326	2.712.172	n.d.
PA	1.314.362	1.713.754	2.138.123	2.121.048	2.458.420	2.379.659	2.436.549	2.164.718	2.144.103	1.907.584	2.609.966	2.020.245	1.295.199	1.193.527	1.372.729	727.376
PB	2.438.937	1.977.968	2.769.785	2.618.406	2.513.817	2.584.626	2.463.929	2.201.350	2.115.130	1.585.380	1.809.843	1.492.822	1.212.961	1.147.173	1.651.102	1.579.416
PE	2.961.347	4.253.625	5.495.023	5.429.048	5.495.253	5.230.441	4.920.435	4.404.193	4.249.424	4.589.102	4.760.385	5.676.720	4.684.909	5.437.905	7.143.209	6.334.787
PI	2.002.176	2.241.789	2.602.589	2.561.526	2.751.157	2.580.295	2.262.684	2.380.281	2.208.190	2.434.575	2.443.126	2.867.500	2.554.171	2.536.917	2.815.560	2.181.167
PR	7.353.797	8.395.766	9.269.301	8.755.690	9.951.077	13.490.215	14.346.496	14.506.600	17.192.100	16.937.485	15.130.153	14.950.807	13.671.336	13.850.764	13.067.786	9.874.334
RJ	23.870.049	25.840.552	35.149.514	38.571.989	42.929.196	43.901.530	45.072.844	46.575.258	51.041.607	47.204.513	53.952.732	57.269.426	55.785.676	60.869.465	67.063.121	65.662.706
RN	1.148.656	964.036	1.291.902	1.157.033	992.857	1.001.351	970.171	870.373	879.003	841.601	1.104.556	775.654	862.198	451.139	713.792	693.699
RO	1.002.894	1.076.040	1.745.031	1.781.527	1.807.978	1.774.949	1.640.206	1.666.582	1.642.838	1.716.595	2.010.026	2.222.441	1.962.236	2.075.074	2.155.481	2.128.301
RR	160.000	171.309	257.377	289.172	32.909	159.669	123.991	[illegible]164.810	-304.269	506.160[illegible]	73.668	-228.747	-429.333	197.888	466.622	389.833
RS	17.740.010	18.535.183	23.406.895	27.606.812	30.353.246	31.835.491	33.793.927	35.514.404	39.058.534	38.170.677	43.437.027	46.874.223	47.435.864	49.963.522	51.718.917	52.166.334
SC	6.018.386	5.680.842	8.511.284	8.555.064	9.324.484	8.019.912	8.030.930	7.677.817	8.065.824	6.312.345	7.464.223	6.298.321	5.337.060	6.307.823	5.898.678	5.930.790
SE	1.064.373	1.086.809	1.215.477	1.236.566	1.322.630	1.149.727	1.636.893	1.312.718	829.760	1.048.669	1.541.388	2.133.519	2.272.919	2.458.012	2.755.403	2.622.118
SP	62.347.593	70.308.906	90.210.046	97.876.854	110.330.930	111.915.498	118.355.919	120.461.936	133.920.658	130.298.983	152.727.942	157.430.440	160.578.123	163.935.318	177.517.847	166.816.870
TO	323.219	291.042	515.266	403.219	607.264	312.979	308.144	235.459	340.850	374.955	634.993	930.303	665.050	669.098	1.028.809	769.342
Total	184.556.537	212.584.938	271.273.952	290.079.444	315.639.960	321.287.503	333.546.345	335.486.027	364.848.999	353.270.448	404.273.068	421.088.425	408.821.184	425.690.197	462.172.728	n.d.

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN em cumprimento à Portaria STN nº 883/11 e Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados.
n.d. - Informação não disponível

Obs:

1 - Os dados referentes à 30/4/2013 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2013 homologados e publicados até 12/8/2013 no SISTN.

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado:12/8/2013

R$ mil

UF	Receita Corrente Líquida - RCL															
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	30/4/12	31/8/12	31/12/12	30/4/13
AC	677.082	784.799	930.673	1.023.480	1.156.660	1.466.890	1.655.875	1.933.479	2.223.257	2.453.090	2.648.933	2.975.828	3.074.919	3.146.494	3.281.195	3.358.364
AL	1.195.875	1.375.355	1.477.875	1.619.021	1.918.255	2.442.959	2.674.902	3.105.363	3.528.416	3.597.965	4.205.565	4.801.099	4.913.115	5.015.187	5.051.852	5.203.931
AM	1.925.171	2.288.552	2.767.751	3.054.642	3.751.410	4.394.390	4.670.314	5.331.931	6.395.995	6.161.491	7.407.732	8.515.352	8.712.384	9.239.811	9.655.316	9.594.274
AP	578.300	701.105	810.516	940.819	1.210.060	1.444.006	1.594.277	1.917.132	2.404.878	2.237.967	2.492.365	2.897.411	3.160.680	3.301.465	3.344.164	3.260.896
BA	5.105.240	5.715.509	6.695.304	7.506.520	9.075.419	10.329.111	11.350.178	12.584.607	14.237.786	14.671.427	17.372.551	19.226.970	19.985.809	20.716.157	21.624.181	21.658.700
CE	3.103.121	3.628.078	3.956.403	4.209.618	4.636.442	5.304.380	6.052.606	6.560.099	7.886.593	8.400.940	9.664.279	10.966.435	11.459.092	11.443.276	12.130.621	11.956.163
DF	3.209.332	3.419.965	3.987.827	4.467.483	5.309.061	6.149.618	6.959.807	8.123.686	9.526.476	10.254.999	11.485.148	12.859.742	13.401.452	13.758.411	14.312.436	14.725.862
ES	2.176.256	2.565.412	2.560.765	3.331.517	4.122.214	5.143.638	5.552.712	6.367.980	7.735.570	7.486.192	8.239.168	9.772.998	10.259.232	10.632.221	10.915.833	10.759.337
GO	2.671.635	3.208.572	3.829.074	4.553.742	5.304.978	6.153.147	6.830.992	7.618.520	8.944.459	9.105.648	10.530.493	12.039.405	12.770.497	13.755.072	14.103.432	14.613.492
MA	1.794.115	2.121.935	2.121.935	2.454.001	2.950.836	3.700.427	4.389.950	4.900.239	5.836.926	5.971.500	6.818.192	8.065.450	8.495.679	8.594.127	8.899.987	8.936.820
MG	9.629.796	11.412.858	12.542.039	14.305.576	16.695.979	19.550.334	22.083.399	23.803.678	29.242.489	29.118.470	33.179.152	37.284.184	38.432.272	39.490.016	40.371.093	41.022.059
MS	1.335.384	1.531.786	1.756.433	2.123.550	2.579.044	3.041.893	3.427.592	3.930.957	4.829.848	4.886.919	5.189.066	5.993.642	6.251.563	6.388.442	6.595.714	6.820.467
MT	1.748.543	2.085.871	2.512.858	3.136.442	3.872.936	4.296.190	4.516.921	4.882.482	6.181.777	6.467.671	7.099.627	7.820.279	8.185.162	8.630.266	8.901.438	n.d.
PA	2.313.543	2.705.265	3.204.757	3.503.004	4.066.167	4.847.313	5.590.771	6.275.309	7.587.651	7.997.163	9.117.950	10.425.350	11.044.649	11.476.212	12.722.720	12.998.021
PB	1.809.214	1.801.118	1.944.563	2.234.682	2.335.662	2.912.034	3.254.483	3.668.585	4.591.267	4.632.840	5.067.418	5.992.568	6.153.946	6.274.982	6.286.656	6.487.031
PE	3.458.408	3.803.157	4.283.769	4.629.449	5.295.561	6.281.879	7.388.664	8.301.076	10.910.231	10.631.854	12.441.687	14.549.704	15.054.538	15.330.932	15.612.666	16.079.430
PI	1.155.252	1.290.514	1.586.525	1.686.464	1.910.461	2.357.829	2.671.043	3.054.199	3.831.028	4.043.265	4.524.858	5.050.101	5.176.180	5.356.334	5.575.468	5.707.279
PR	5.709.876	6.250.845	7.490.807	8.367.451	9.245.030	10.453.929	11.406.920	12.469.297	14.482.743	15.092.440	16.968.377	19.713.389	20.657.570	21.394.505	21.849.073	22.583.713
RJ	1.629.908	13.608.848	15.100.326	19.168.781	21.009.274	23.094.091	26.132.742	26.849.821	31.830.885	28.976.688	34.534.904	39.208.345	39.539.480	40.487.529	40.613.415	42.259.117
RN	1.620.144	1.784.766	1.999.529	2.166.858	2.618.951	3.144.162	3.691.537	3.936.240	4.516.137	4.832.600	5.443.269	5.915.554	6.233.416	6.411.111	6.761.309	6.880.875
RO	903.789	1.022.126	1.204.801	1.467.092	1.757.061	2.094.079	2.282.720	2.586.405	3.261.865	3.230.548	3.715.154	4.480.602	4.643.895	4.757.735	4.789.361	4.764.878
RR	517.009	604.774	732.306	668.297	775.946	1.038.551	1.199.870	1.314.562	1.596.739	1.633.114	1.788.506	2.323.210	2.380.804	2.456.558	2.380.344	2.467.740
RS	6.657.596	7.378.894	8.414.027	9.859.597	10.736.730	12.349.352	13.212.373	13.991.364	16.657.785	17.387.287	20.297.847	21.927.905	22.625.744	23.188.622	23.710.654	24.444.592
SC	3.288.096	3.904.463	4.373.551	5.139.578	5.609.194	6.718.512	7.376.828	8.498.348	10.420.913	10.405.660	11.857.684	13.793.477	14.213.867	14.292.791	14.566.174	14.754.025
SE	1.209.361	1.395.543	1.674.710	1.805.467	2.043.107	2.536.658	2.865.674	3.102.889	3.799.764	3.934.265	4.629.387	4.914.198	5.002.433	5.149.165	5.221.654	5.295.964
SP	32.298.817	35.683.659	39.675.808	43.699.168	49.479.722	56.775.075	62.468.354	70.567.961	82.182.734	86.630.248	99.914.614	108.053.551	111.201.770	114.405.393	115.359.738	116.284.306
TO	922.333	1.084.734	1.391.422	1.537.933	1.740.111	2.268.410	2.416.421	2.781.449	3.451.007	3.405.416	3.881.229	4.548.795	4.758.170	4.844.847	4.991.475	5.007.264
Total	108.432.525	123.170.204	139.075.233	158.653.755	181.302.271	210.188.337	233.197.924	258.453.753	307.095.093	313.659.666	360.515.197	404.773.944	417.781.320	429.937.560	439.610.004	n.d.

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN em cumprimento à Portaria STN nº 693/11 e Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados.
n.d. - Informação não disponível

Obs:

1 - Os dados referentes à 30/4/2013 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2013 homologados e publicados até 12/8/2013 no SISTN.

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado:12/8/2013

UF	Relação DCL / RCL														
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	30/4/12	30/8/12	31/12/12	30/4/13
AC	1,04	0,83	0,73	0,68	0,62	0,45	0,32	0,41	0,38	0,37	0,34	0,50	0,44	0,47	0,58	0,53
AL	2,25	1,78	2,36	2,77	2,64	2,25	2,22	2,00	1,97	1,81	1,62	1,48	1,37	1,43	1,50	1,42
AM	1,00	0,69	0,67	0,56	0,45	0,37	0,33	0,19	0,13	0,24	0,27	0,19	0,09	0,01	0,15	0,10
AP	0,05	0,05	0,28	0,23	0,23	0,11	0,11	0,10	0,04	0,11	0,18	0,12	-0,03	-0,01	0,18	0,05
BA	1,61	1,71	1,82	1,63	1,42	1,17	1,02	0,82	0,72	0,63	0,52	0,46	0,37	0,40	0,49	0,19
CE	0,87	0,94	1,18	1,06	0,92	0,73	0,60	0,38	0,24	0,17	0,28	0,29	0,21	0,24	0,28	0,24
DF	0,36	0,35	0,40	0,36	0,28	0,35	0,33	0,19	0,16	0,17	0,18	0,16	0,09	0,05	0,10	0,08
ES	0,98	0,83	1,16	1,02	0,73	0,44	0,34	0,19	0,10	0,08	0,17	0,14	0,08	0,11	0,15	0,15
GO	3,13	2,81	2,77	2,10	2,21	1,88	1,82	1,61	1,40	1,28	1,30	1,01	1,01	0,93	1,02	0,94
MA	2,38	2,19	2,73	2,22	1,74	1,33	1,15	0,91	0,74	0,68	0,64	0,47	0,33	0,31	0,41	0,39
MG	1,41	2,34	2,63	2,43	2,24	2,03	1,86	1,88	1,76	1,79	1,82	1,82	1,70	1,74	1,75	1,66
MS	3,40	3,94	3,10	2,67	2,35	2,01	1,81	1,48	1,15	1,15	1,20	1,15	1,02	1,05	1,05	0,96
MT	2,50	1,97	1,59	1,76	1,30	1,11	1,10	0,94	0,70	0,54	0,55	0,40	0,29	0,24	0,30	n.d.
PA	0,57	0,63	0,87	0,61	0,60	0,48	0,44	0,35	0,28	0,24	0,29	0,19	0,12	0,10	0,11	0,06
PB	1,53	1,10	1,42	1,17	1,08	0,89	0,76	0,69	0,48	0,34	0,36	0,25	0,20	0,18	0,26	0,24
PE	0,86	1,12	1,25	1,17	1,04	0,85	0,67	0,53	0,42	0,43	0,38	0,39	0,31	0,35	0,46	0,39
PI	1,75	1,74	1,64	1,59	1,42	1,09	0,85	0,78	0,60	0,60	0,54	0,57	0,40	0,47	0,50	0,43
PR	1,26	1,34	1,20	1,05	1,08	1,29	1,26	1,16	1,19	1,12	0,89	0,76	0,66	0,65	0,60	0,44
RJ	2,07	1,90	2,35	2,61	2,04	1,90	1,72	1,73	1,60	1,63	1,56	1,46	1,41	1,50	1,65	1,55
RN	0,71	0,54	0,65	0,53	0,38	0,32	0,26	0,22	0,19	0,17	0,20	0,15	0,14	0,07	0,11	0,10
RO	1,11	1,05	1,45	1,21	1,03	0,85	0,72	0,64	0,50	0,53	0,54	0,50	0,42	0,40	0,45	0,45
RR	0,31	0,28	0,25	0,43	0,04	0,15	0,10	-0,15	-0,13	0,31	0,04	-0,10	-0,18	0,08	0,20	0,16
RS	2,66	2,50	2,79	2,50	2,83	2,58	2,53	2,54	2,34	2,20	2,14	2,14	2,10	2,15	2,18	2,13
SC	1,83	1,45	1,95	1,67	1,61	1,19	1,09	0,90	0,77	0,61	0,63	0,46	0,38	0,44	0,41	0,40
SE	0,85	0,78	0,73	0,68	0,65	0,45	0,37	0,42	0,32	0,27	0,33	0,43	0,45	0,48	0,53	0,50
SP	1,93	1,97	2,27	2,24	2,23	1,97	1,89	1,71	1,63	1,50	1,53	1,46	1,44	1,43	1,51	1,43
TO	0,35	0,27	0,37	0,26	0,35	0,14	0,13	0,05	0,10	0,11	0,16	0,21	0,14	0,14	0,21	0,15
Total	1,70	1,73	1,95	1,83	1,74	1,53	1,43	1,30	1,19	1,13	1,12	1,04	0,93	0,99	1,05	n.d.

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN em cumprimento à Portaria STN nº 683/11 e Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados.
n.d. - Informação não disponível

Obs:

1 - Os dados referentes a 30/4/2013 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2013 homologados e publicados até 12/8/2013 no SISTN.

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

ANEXO 2

Tabela contendo a posição de endividamento dos Municípios, em atendimento ao inciso I, art. 41 da RSF nº 43/2001.

DCL/RCL - RGF 1º Quadrimestre de 2013
data-basa 30/04/2013
Dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal homologados no SISTN — Posição: 12/8/2013

UF	Nome do Município	Cod IBGE Estado	Cod IBGE Município	DV IBGE Município	DCL 1º Quadrimestre 2013	RCL 1º Quadrimestre 2013	% DCL/RCL
AC	CRUZEIRO DO SUL	12	20	3	(7.051.413,04)	85.581.478,82	-
AC	RIO BRANCO	12	40	1	76.135.496,79	497.743.716,41	15,30
AL	BRANQUINHA	27	110	0	(1.748.935,83)	20.745.781,86	-
AL	MACEIO	27	430	2	89.321.390,03	1.331.650.117,49	6,71
AL	MESSIAS	27	520	0	(56.900,46)	25.363.367,97	-
AL	PAULO JACINTO	27	660	4	(1.971.365,48)	12.551.710,39	-
AL	PILAR	27	690	1	(13.107.618,87)	26.198.524,21	-
AL	SAO JOSE DA LAJE	27	830	3	4.299.162,10	36.018.508,48	11,94
AM	HUMAITA	13	170	4	(3.945.413,19)	69.915.587,76	-
AM	MANAUS	13	260	3	(667.030.451,92)	2.873.511.169,59	-
AP	MACAPA	16	30	3	-	480.309.267,85	-
BA	AIQUARA	29	60	3	(3.460.901,60)	11.419.673,11	-
BA	ALAGOINHAS	29	70	2	5.002.331,02	200.122.403,22	2,50
BA	ANDARAI	29	130	4	1.012.080,31	24.392.388,22	4,15
BA	ANGICAL	29	140	3	17.619.647,85	23.409.151,18	75,27
BA	ANGUERA	29	150	2	2.721.174,26	14.958.650,06	18,19
BA	ARAMARI	29	220	3	3.363.490,63	15.888.184,26	21,17
BA	BAIANOPOLIS	29	250	8	5.543.675,98	23.383.220,12	23,71
BA	BAIXA GRANDE	29	260	9	9.906.079,01	20.007.922,01	13,95
BA	BARRA	29	270	8	(3.470.915,07)	73.841.256,84	-
BA	BARREIRAS	29	320	1	224.192.541,67	234.910.763,52	95,44
BA	BIRITINGA	29	360	7	11.319.171,19	25.564.396,29	44,28
BA	BOQUIRA	29	410	0	-	9.648.325,69	-
BA	BREJOLANDIA	29	440	7	1.978.527,65	15.562.897,06	12,71
BA	BRUMADO	29	460	5	(2.191.796,81)	100.515.985,34	-
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	29	485	2	3.575.511,06	9.520.542,45	36,36
BA	CACHOEIRA	29	490	2	(3.555.722,31)	37.561.569,47	-
BA	CACULE	29	500	8	8.360.354,80	29.683.930,96	27,98
BA	CAETITE	29	520	6	36.728.647,54	77.211.382,79	47,57
BA	CAMACAN	29	560	2	(2.634.430,10)	40.583.339,00	-
BA	CAMACARI	29	570	1	323.473.914,80	687.511.226,92	47,05
BA	CAMAMU	29	580	0	(8.827.411,43)	43.732.923,31	-
BA	CAMPO FORMOSO	29	600	6	(37.866.356,29)	102.240.023,52	-
BA	CANDIBA	29	680	0	3.024.056,36	16.584.615,90	18,23
BA	CANSANCAO	29	680	8	14.917.313,72	48.223.974,64	30,93
BA	CAPIM GROSSO	29	687	3	-	38.634.081,60	-
BA	CASTRO ALVES	29	730	1	19.789.577,78	37.636.433,97	52,58
BA	CATU	29	750	9	16.596.536,51	82.218.232,73	20,19
BA	CATURAMA	29	756	8	4.603.680,67	14.414.495,47	31,94
BA	CONCEICAO DA FEIRA	29	870	0	(4.324.758,07)	29.206.693,95	-
BA	CONCEICAO DO COITE	29	840	8	(12.926.116,21)	22.231.788,98	-
BA	CORACAO DE MARIA	29	880	3	3.691.526,36	20.135.484,88	18,34
BA	CORIRE	29	910	9	6.762.334,42	25.670.243,21	26,34
BA	CORRENTINA	29	930	7	344.928,00	68.872.651,98	0,50
BA	CRISTOPOLIS	29	970	3	69.955,81	21.162.203,33	0,33
BA	CRUZ DAS ALMAS	29	990	2	-	67.047.499,96	-
BA	DOM BASILIO	29	1010	7	(5.387.679,53)	5.974.120,12	-
BA	EUNAPOLIS	29	1072	7	(14.803.987,44)	157.215.854,57	-
BA	FEIRA DE SANTANA	29	1080	0	(6.592.642,29)	601.390.827,73	-
BA	GANDU	29	1120	4	31.535.515,56	39.581.580,02	79,67
BA	GENTIO DO OURO	29	1130	3	3.524.836,99	18.740.280,86	18,81
BA	GUANAMBI	29	1170	9	9.602.938,16	102.919.201,62	9,33
BA	IBITIARA	29	1300	2	2.130.075,64	23.318.316,89	9,13
BA	IBOTIRAMA	29	1320	0	5.001.626,25	38.460.775,87	12,90
BA	IGAPORA	29	1340	8	8.183.475,92	25.505.495,30	32,09
BA	IGRAPIUNA	29	1345	7	7.447.133,57	23.983.452,50	31,05
BA	IGUAI	29	1350	7	7.937.218,25	33.441.925,31	23,73
BA	IPUPIARA	29	1410	9	689.473,19	15.008.212,46	4,59
BA	IRAJUBA	29	1420	8	(782.707,02)	14.906.787,18	-
BA	ITABERABA	29	1470	3	12.214.166,51	92.438.035,99	12,93
BA	ITAETE	29	1500	7	4.794.373,12	22.254.078,71	21,54
BA	ITAJUIPE	29	1550	2	10.543.399,46	27.113.800,25	38,89
BA	ITAMARAJU	29	1560	1	(21.737.274,62)	80.238.945,73	-

BA	ITANHEM	29	1600	5	393.206,26	30.009.451,51	1,31
BA	ITAPEBI	29	1630	2	12.765.670,36	24.781.407,77	51,59
BA	ITAPICURU	29	1650	0	-	15.550.032,00	-
BA	ITAQUARA	29	1670	8	(1.078.648,44)	12.466.108,44	-
BA	ITIRUCU	29	1690	6	17.099.898,58	17.668.336,78	96,78
BA	ITORORO	29	1710	2	1.576.281,29	16.893.306,00	9,33
BA	ITUBERA	29	1730	0	5.381.146,90	38.877.045,12	13,84
BA	JACARACI	29	1740	9	6.592.377,32	21.329.286,04	30,91
BA	JAGUARARI	29	1770	6	(4.443.690,12)	54.954.608,59	-
BA	JEQUIE	29	1800	1	40.508.357,35	208.312.618,60	19,45
BA	JEREMOABO	29	1810	0	17.838.101,34	59.902.159,65	29,78
BA	JOAO DOURADO	29	1835	7	1.284.019,03	30.854.975,56	4,16
BA	JUAZEIRO	29	1840	7	(104.735.071,33)	332.691.270,33	-
BA	JUSSIAPE	29	1860	5	(1.965.171,71)	11.491.217,47	-
BA	LAGOA REAL	29	1875	3	6.789.009,82	22.922.060,31	29,62
BA	LAJEDO DO TABOCAL	29	1905	8	4.930.110,63	7.965.459,18	61,89
BA	LAMARAO	29	1910	8	-	11.911.919,24	-
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	29	1955	3	4.069.063,73	148.531.466,41	2,74
BA	MACAJUBA	29	1960	3	1.801.091,36	19.842.583,67	9,08
BA	MADRE DE DEUS	29	1992	6	19.085.527,63	129.649.899,75	14,72
BA	MALHADA DE PEDRAS	29	2030	4	(1.186.364,50)	14.291.014,77	-
BA	MANSIDAO	29	2045	2	4.564.625,10	20.216.931,11	22,58
BA	MARAGOGIPE	29	2060	1	(1.041.434,20)	65.593.678,84	-
BA	MATA DE SAO JOAO	29	2100	5	(8.296.170,05)	119.379.186,41	-
BA	MATINA	29	2105	4	(1.439.371,72)	19.499.259,21	-
BA	MEDEIROS NETO	29	2110	4	39.231.399,44	38.291.926,10	102,45
BA	MIRANGABA	29	2140	1	65.256,80	30.395.459,37	0,21
BA	MORTUGABA	29	2160	7	-	17.738.404,96	-
BA	MUCURI	29	2200	3	57.307.501,83	95.758.701,37	59,85
BA	MUNDO NOVO	29	2210	2	7.053.333,66	30.931.738,42	22,80
BA	MURITIBA	29	2230	0	(3.751.507,47)	19.358.953,59	-
BA	NOVA ITARANA	29	2280	5	(456.610,42)	9.024.935,02	-
BA	NOVA VICOSA	29	2300	1	20.026.350,04	62.564.006,89	32,01
BA	NOVO HORIZONTE	29	2303	5	4.739.083,51	15.890.457,80	29,82
BA	NOVO TRIUNFO	29	2305	0	(5.501.216,59)	18.831.087,22	-
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	29	2320	9	17.006.832,47	32.838.989,25	51,79
BA	PARIPIRANGA	29	2380	3	11.636.789,59	35.336.854,06	32,93
BA	PAULO AFONSO	29	2400	9	(23.977.160,12)	185.696.920,15	-
BA	PE DE SERRA	29	2405	8	3.256.386,58	22.380.311,94	14,55
BA	PEDRAO	29	2410	8	(2.134.027,75)	3.863.058,78	-
BA	PINDAI	29	2450	4	17.351.172,06	21.797.288,09	79,60
BA	PINTADAS	29	2465	2	(2.499.254,73)	16.514.940,09	-
BA	PORTO SEGURO	29	2530	3	125.772.590,86	202.981.970,55	61,96
BA	PRESIDENTE DUTRA	29	2560	0	2.204.774,57	20.490.598,69	10,76
BA	RAFAEL JAMBEIRO	29	2595	6	7.080.681,74	28.014.428,13	25,28
BA	RIACHAO DO JACUIPE	29	2630	1	16.211.269,79	35.988.522,21	45,05
BA	RIACHO DE SANTANA	29	2640	0	8.936.514,52	44.404.357,14	20,13
BA	RIO DE CONTAS	29	2670	7	-	16.154.226,34	-
BA	RIO DO ANTONIO	29	2680	6	12.090.340,58	6.908.584,67	175,00
BA	RODELAS	29	2710	1	4.150.767,99	15.711.028,86	26,42
BA	RUY BARBOSA	29	2720	0	31.316.550,90	39.545.364,31	79,19
BA	SALVADOR	29	2740	8	1.409.751.469,21	3.731.914.694,86	37,78
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	29	2810	9	6.094.531,80	63.909.437,96	9,54
BA	SANTA RITA DE CASSIA	29	2840	6	5.944.870,12	37.357.066,40	15,91
BA	SANTA TERESINHA	29	2850	5	(1.026.253,77)	17.066.365,53	-
BA	SANTALUZ	29	2800	0	(3.299.621,64)	46.791.983,01	-
BA	SANTO AMARO	29	2860	4	11.100.061,54	72.058.803,45	15,40
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	29	2870	3	(13.877.818,89)	118.339.652,57	-
BA	SANTO ESTEVAO	29	2880	2	(8.885.750,50)	82.512.778,94	-
BA	SAO FELIPE	29	2910	7	(2.627.258,69)	28.504.072,18	-
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	29	2920	6	74.694.240,27	384.017.590,75	19,50
BA	SAPEACU	29	2960	2	2.359.851,58	25.492.543,48	9,25
BA	SERRA PRETA	29	3040	2	3.925.015,87	22.488.176,95	17,45
BA	SERRINHA	29	3050	1	25.515.425,27	103.018.435,92	24,77
BA	SOUTO SOARES	29	3080	6	5.280.773,92	24.795.039,85	21,30
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	29	3090	7	2.644.738,45	18.184.312,48	14,54
BA	TANQUE NOVO	29	3105	3	154.017,75	24.434.640,67	0,63
BA	TANQUINHO	29	3110	3	(2.798.540,55)	11.211.035,99	-
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	29	3135	0	-	90.457.442,57	-
BA	TEODORO SAMPAIO	29	3140	0	5.208.753,80	14.645.577,88	21,91

BA	TEOLANDIA	29	3160	8	21.212.319,84	24.407.247,04	86,91
BA	TERRA NOVA	29	3170	7	17.083.759,54	19.166.490,11	89,13
BA	UBAIRA	29	3210	1	(3.978.970,92)	28.911.965,34	-
BA	UIBAI	29	3240	8	(2.831.797,40)	20.019.598,98	-
BA	VALENTE	29	3300	0	2.614.403,70	32.682.068,87	8,00
BA	VARZEA NOVA	29	3315	8	1.138.319,12	20.737.080,47	5,49
BA	VEREDA	29	3325	7	-	22.714.337,25	-
BA	VITORIA DA CONQUISTA	29	3330	7	55.542.560,84	421.245.529,99	13,19
BA	WANDERLEY	29	3345	5	(1.528.639,95)	17.794.431,17	-
CE	ACOPIARA	23	30	9	24.021.442,98	64.595.849,15	37,19
CE	AMONTADA	23	75	4	(27.013.206,05)	21.235.944,57	-
CE	ARACATI	23	110	9	3.737.879,86	96.083.942,93	3,89
CE	ARATUBA	23	140	6	7.952.598,66	20.606.463,02	38,59
CE	BARBALHA	23	190	1	787.033,14	120.121.505,97	0,66
CE	CANINDE	23	280	0	21.524.841,10	99.843.783,66	21,56
CE	CASCAVEL	23	350	1	36.993.906,77	83.024.274,09	44,56
CE	CAUCAIA	23	370	9	30.799.277,44	433.174.822,85	7,11
CE	CRATEUS	23	410	3	15.157.831,75	89.594.538,44	16,92
CE	CRATO	23	420	2	11.399.764,10	152.313.419,45	7,48
CE	FORTALEZA	23	440	0	(128.223.269,14)	3.984.621.738,52	-
CE	FORTIM	23	445	9	1.424.371,65	24.742.989,59	5,76
CE	GROAIRAS	23	460	5	(113.728,20)	21.440.702,56	-
CE	HORIZONTE	23	523	3	9.857.055,75	115.601.541,38	8,53
CE	ICAPUI	23	535	7	9.649.035,94	38.325.148,29	25,18
CE	IGUATU	23	550	8	37.527.723,31	135.375.893,06	27,72
CE	IPUEIRAS	23	590	2	1.854.383,18	55.847.117,03	3,32
CE	IRACEMA	23	600	9	2.851.854,46	26.530.850,46	10,75
CE	IRAUCUBA	23	610	8	(1.641.870,61)	36.973.123,14	-
CE	ITAICABA	23	620	7	5.108.783,41	13.089.298,38	39,03
CE	ITAPIPOCA	23	640	5	(18.517.232,14)	150.224.845,58	-
CE	ITAPIUNA	23	650	4	4.893.992,09	28.740.906,07	17,03
CE	JAGUARUANA	23	700	7	(9.139.386,07)	46.159.775,03	-
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	23	750	2	(2.048.172,34)	13.083.519,90	-
CE	MARACANAU	23	765	0	(57.034.291,23)	439.681.980,95	-
CE	MILAGRES	23	830	2	877.777,61	35.883.186,64	2,45
CE	NOVO ORIENTE	23	940	9	6.330.362,89	38.911.883,19	16,27
CE	PARAIPABA	23	1025	8	1.036.387,28	41.067.210,52	2,52
CE	QUIXADA	23	1130	6	14.951.937,55	100.683.196,56	14,85
CE	SOBRAL	23	1290	8	(29.159.676,91)	379.858.644,30	-
CE	UBAJARA	23	1350	9	-	44.780.157,25	-
CE	VARZEA ALEGRE	23	1400	3	16.418.914,17	50.683.550,54	32,27
ES	ALTO RIO NOVO	32	35	9	-	18.486.068,06	-
ES	ATILIO VIVACQUA	32	70	6	1.069.462,00	25.664.113,00	4,17
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	32	120	9	(220.658.952,00)	296.599.631,00	-
ES	CARIACICA	32	130	8	(34.711.000,34)	464.624.043,45	-
ES	COLATINA	32	150	6	1.085.741,57	229.701.316,65	0,47
ES	GUARAPARI	32	240	5	(15.528.484,92)	204.495.651,08	-
ES	LINHARES	32	320	5	25.153.334,61	443.961.013,18	5,67
ES	MUNIZ FREIRE	32	370	0	(3.522.909,83)	43.798.110,02	-
ES	NOVA VENECIA	32	390	8	880.753,73	91.590.228,68	0,96
ES	SAO MATEUS	32	480	6	41.196.518,21	238.558.737,67	17,27
ES	SERRA	32	500	2	188.347.127,29	820.229.634,53	22,96
ES	SOORETAMA	32	501	0	(22.191.050,85)	51.643.884,06	-
ES	VITORIA	32	530	5	18.445.529,38	1.352.353.871,89	1,36
GO	ABADIA DE GOIAS	52	5	0	295.675,32	12.611.183,50	2,34
GO	ALEXANIA	52	30	8	(2.077.656,36)	44.805.094,68	-
GO	APARECIDA DE GOIANIA	52	140	5	(41.709.035,42)	568.316.148,57	-
GO	APORE	52	150	4	530.656,81	4.807.561,17	11,04
GO	BOM JESUS DE GOIAS	52	350	0	(6.087.307,61)	25.693.031,32	-
GO	BURITI ALEGRE	52	390	6	(3.625.557,89)	5.904.350,35	-
GO	CAIAPONIA	52	440	9	(5.368.393,87)	32.046.175,78	-
GO	CRISTALINA	52	620	6	-	104.816.390,06	-
GO	EDEIA	52	740	2	(190.727,21)	28.647.267,75	-
GO	GOIANESIA	52	850	8	(25.757.188,17)	91.164.287,98	-
GO	GOIANIRA	52	880	6	30.251.560,02	15.265.887,51	198,16
GO	JARAGUA	52	1180	0	(5.408.742,60)	83.117.403,40	-
GO	JATAI	52	1190	9	14.928.641,34	217.452.926,53	6,87
GO	LUZIANIA	52	1250	1	(83.335.913,11)	245.030.148,93	-
GO	MINEIROS	52	1310	3	-	126.091.556,68	-
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	52	1377	2	(144.466,14)	11.076.027,67	-

GO	NOVA AMERICA	52	1470	5	(424.372,42)	8.288.985,33	-
GO	NOVA GLORIA	52	1486	1	573.691,31	11.860.446,32	4,84
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	52	1570	2	35.011.708,18	41.692.818,53	83,98
GO	PARAUNA	52	1640	3	26.107.716,92	32.846.385,79	79,48
GO	PIRACANJUBA	52	1710	4	13.698.714,22	43.964.530,03	31,16
GO	QUIRINOPOLIS	52	1850	8	7.714.228,68	80.668.528,12	9,56
GO	RIALMA	52	1860	7	(3.010.126,03)	17.288.936,36	-
GO	RIANAPOLIS	52	1870	6	(168.218,94)	10.579.713,96	-
GO	RIO VERDE	52	1880	5	61.923.326,22	447.357.576,56	13,84
GO	SANTA ISABEL	52	1935	7	1.503.966,89	10.308.492,18	14,59
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	52	1940	7	119.130,99	100.000,00	119,13
GO	SAO SIMAO	52	2040	5	(13.233.281,12)	20.130.711,27	-
GO	TRINDADE	52	2140	3	37.490.227,36	111.390.033,10	33,66
GO	TROMBAS	52	2145	2	171.380,83	170.895,68	100,28
GO	TURVELANDIA	52	2155	1	-	23.869.557,14	-
GO	URUANA	52	2170	0	(4.845.291,36)	20.259.654,97	-
GO	VIANOPOLIS	52	2200	5	(3.452.130,51)	22.443.534,27	-
MA	IMPERATRIZ	21	530	2	55.363.387,76	382.279.323,41	14,48
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	21	1120	1	(14.258.572,88)	174.306.577,77	-
MA	SAO LUIS	21	1130	0	65.777.156,43	1.865.158.021,26	3,53
MA	TIMON	21	1220	9	(4.066.671,50)	211.485.702,27	-
MG	ALFENAS	31	160	7	41.692.031,54	146.340.996,87	28,49
MG	ALPINOPOLIS	31	190	4	1.589.160,77	26.918.378,21	5,90
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	31	310	8	(423.927,00)	7.180.161,46	-
MG	ARAUJOS	31	390	0	(1.654.549,05)	12.665.648,24	-
MG	ARICANDUVA	31	445	2	-	9.153.974,05	-
MG	BARBACENA	31	560	8	27.255.552,05	205.311.476,51	13,28
MG	BELO HORIZONTE	31	620	0	1.635.101.495,14	6.360.289.156,72	25,71
MG	BETIM	31	670	5	454.033.471,89	1.212.010.450,49	37,46
MG	BUENOPOLIS	31	920	4	1.835.085,72	15.560.254,10	11,79
MG	CABO VERDE	31	950	1	(613.327,42)	17.502.159,82	-
MG	CALDAS	31	1030	1	-	19.112.154,58	-
MG	CAMPESTRE	31	1100	2	6.755.384,39	25.818.680,45	26,16
MG	CAMPO BELO	31	1120	0	10.242.687,48	79.999.794,22	12,80
MG	CAMPO DO MEIO	31	1130	9	(1.709.039,05)	19.156.404,20	-
MG	CAMPOS GERAIS	31	1160	5	977.097,72	33.767.595,39	2,89
MG	CANAPOLIS	31	1180	4	12.669.629,26	21.448.958,74	59,07
MG	CARATINGA	31	1340	4	(14.568.727,21)	108.365.096,04	-
MG	CARMO DA CACHOEIRA	31	1390	9	(621.485,77)	19.036.324,21	-
MG	CASSIA	31	1510	2	(81.963,27)	27.116.044,56	-
MG	CAXAMBU	31	1550	8	(1.189.561,19)	30.427.504,56	-
MG	CLAUDIO	31	1660	5	(3.705.237,43)	37.804.854,65	-
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	31	1830	4	-	141.471.977,54	-
MG	CONTAGEM	31	1860	1	218.225.645,56	1.041.829.697,22	20,95
MG	CORONEL FABRICIANO	31	1940	1	(15.419.830,69)	113.747.959,41	-
MG	CRISTAIS	31	2020	1	93.096,54	18.615.034,08	0,50
MG	CURVELO	31	2090	4	4.548.315,48	97.989.072,54	4,64
MG	DELFINOPOLIS	31	2120	9	83.088,07	20.657.139,82	0,40
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	31	2140	7	(1.988.313,60)	9.879.456,30	-
MG	DIVINOPOLIS	31	2230	6	39.102.277,80	367.534.151,82	10,64
MG	DONA EUSEBIA	31	2290	0	-	10.126.164,30	-
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	31	2390	8	-	18.163.960,42	-
MG	FORMIGA	31	2610	9	(42.510.222,69)	94.414.321,85	-
MG	FORTALEZA DE MINAS	31	2630	7	(10.603.038,63)	14.117.391,35	-
MG	FREI GASPAR	31	2680	2	23.325,47	3.620.317,00	0,64
MG	FRUTAL	31	2710	7	2.183.075,10	88.842.628,13	2,46
MG	GONZAGA	31	2750	3	(1.356.932,41)	11.551.035,09	-
MG	GOVERNADOR VALADARES	31	2770	1	93.473.411,76	488.055.277,41	19,15
MG	GUANHAES	31	2800	6	(25.177.450,98)	46.149.740,51	-
MG	GUAPE	31	2810	5	(1.094.271,91)	25.382.784,65	-
MG	GUAXUPE	31	2870	9	(15.423.366,61)	77.551.625,28	-
MG	IBIRITE	31	2980	6	(21.341.513,99)	214.382.326,45	-
MG	INGAI	31	3060	4	(818.203,19)	7.991.105,51	-
MG	JACUI	31	3480	6	(938.606,22)	12.532.178,37	-
MG	JOAO MONLEVADE	31	3620	7	(7.746.325,00)	136.127.431,00	-
MG	JOAO PINHEIRO	31	3630	6	4.538.633,55	64.089.246,75	7,08
MG	JORDANIA	31	3650	4	(2.252.730,59)	13.133.914,69	-
MG	JUIZ DE FORA	31	3670	2	(120.061.959,39)	947.063.485,51	-
MG	LAVRAS	31	3820	3	25.869.207,44	154.369.800,90	16,76
MG	MACHADO	31	3900	3	(5.840.969,47)	55.038.249,85	-

MG	MARIANA	31	4000	1	(119.817.169,08)	280.383.041,45	-
MG	MIRADOURO	31	4210	6	(2.159.589,57)	15.527.769,61	-
MG	MOEMA	31	4240	3	(1.088.352,35)	11.116.000,61	-
MG	MONTE SANTO DE MINAS	31	4320	3	(4.251.791,92)	29.916.299,32	-
MG	MONTE SIAO	31	4340	1	282.545,07	38.648.483,98	0,73
MG	MONTES CLAROS	31	4350	2	68.472.423,16	529.141.169,58	12,94
MG	NANUQUE	31	4430	0	(1.647.607,88)	19.443.753,49	-
MG	NOVA ERA	31	4470	6	1.103.921,22	33.235.103,49	3,32
MG	NOVA LIMA	31	4480	5	(37.218.425,16)	469.742.163,16	-
MG	NOVA SERRANA	31	4520	8	-	94.815.154,20	-
MG	OURO BRANCO	31	4590	1	426.256,23	87.640.394,86	0,49
MG	OURO PRETO	31	4610	7	(58.550.162,70)	251.388.264,44	-
MG	PARA DE MINAS	31	4710	5	(19.621.958,35)	124.302.325,77	-
MG	PASSOS	31	4790	7	9.440.416,50	135.252.152,91	6,98
MG	PATROCINIO	31	4810	3	14.364.959,33	146.055.943,55	9,84
MG	PEDRA DO ANTA	31	4880	6	(686.060,70)	8.240.383,98	-
MG	PEDRO LEOPOLDO	31	4930	9	(12.604.762,34)	105.122.309,93	-
MG	PIAU	31	5010	9	(1.724.678,72)	7.888.295,54	-
MG	POCOS DE CALDAS	31	5180	0	14.039.810,67	405.358.952,97	3,46
MG	PONTE NOVA	31	5210	5	(3.378.740,30)	111.018.970,16	-
MG	POUSO ALTO	31	5260	0	(831.365,02)	11.541.604,17	-
MG	PRATINHA	31	5300	4	(202.278,05)	9.372.522,25	-
MG	RAPOSOS	31	5390	5	788.092,83	17.082.178,24	4,61
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	31	5460	6	12.666.582,45	247.482.609,17	5,12
MG	SABARA	31	5670	0	(17.571.183,92)	161.774.714,35	-
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	31	5960	5	(2.287.113,09)	53.351.384,11	-
MG	SANTANA DA VARGEM	31	5830	0	139.009,41	12.028.872,94	1,16
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	31	6040	5	(6.536.055,78)	39.967.107,78	-
MG	SANTOS DUMONT	31	6070	2	(6.712.056,35)	49.680.299,91	-
MG	SAO BENTO ABADE	31	6080	1	(409.802,46)	9.808.007,33	-
MG	SAO FRANCISCO	31	6110	6	-	64.547.885,66	-
MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	31	6190	8	(65.349.118,17)	190.999.234,08	-
MG	SAO JOAO DEL REI	31	6250	0	-	125.637.721,61	-
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	31	6447	2	(2.234.389,44)	11.382.365,90	-
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	31	6470	4	(1.825.932,41)	104.620.690,35	-
MG	SAPUCAI-MIRIM	31	6540	4	-	11.493.192,94	-
MG	SERRA AZUL DE MINAS	31	6650	1	591.197,46	9.187.135,46	6,44
MG	SERRA DOS AIMORES	31	6670	9	(285.688,41)	4.200.174,30	-
MG	SETE LAGOAS	31	6720	2	74.236.827,11	406.359.883,97	18,27
MG	TIMOTEO	31	6870	5	127.487.995,01	133.485.558,79	95,51
MG	TIROS	31	6890	3	(2.242.905,90)	13.133.363,69	-
MG	TRES CORACOES	31	6930	7	7.898.353,96	104.302.880,94	7,57
MG	TRES PONTAS	31	6940	6	(14.660.674,77)	79.032.034,28	-
MG	TURMALINA	31	6970	3	(1.615.808,23)	30.724.488,67	-
MG	UBA	31	6990	1	(75.190.301,82)	118.447.080,33	-
MG	UBERABA	31	7010	7	33.434.696,30	605.173.072,32	5,52
MG	UBERLANDIA	31	7020	6	(77.404.763,00)	1.272.138.230,00	-
MG	UNAI	31	7040	4	(4.873.139,80)	121.763.737,05	-
MG	VARGINHA	31	7070	1	501.345,38	235.877.951,96	0,21
MG	VESPASIANO	31	7120	4	(12.628.185,35)	165.765.072,69	-
MS	AQUIDAUANA	50	110	2	(12.295.703,70)	88.862.443,30	-
MS	CAMPO GRANDE	50	270	4	(316.728.046,14)	2.113.851.593,62	-
MS	CORUMBA	50	320	7	(109.382.814,43)	296.179.378,79	-
MS	COSTA RICA	50	325	6	(4.664.742,13)	65.088.228,40	-
MS	NAVIRAI	50	570	7	(4.450.711,68)	105.732.060,34	-
MS	TRES LAGOAS	50	830	5	(15.071.991,04)	284.613.038,84	-
MT	ALTA FLORESTA	51	25	0	(50.159.526,65)	72.424.556,41	-
MT	ALTO ARAGUAIA	51	30	0	(22.787.216,74)	55.010.138,94	-
MT	ALTO TAQUARI	51	60	7	(2.928.369,57)	36.722.278,48	-
MT	APIACAS	51	80	5	(8.627.135,44)	21.311.510,60	-
MT	ARAPUTANGA	51	125	8	(17.376.152,36)	28.366.233,08	-
MT	ARIPUANA	51	140	7	(17.878.585,09)	39.284.934,83	-
MT	BARRA DO BUGRES	51	170	4	(32.559.464,75)	57.750.922,79	-
MT	BARRA DO GARCAS	51	180	3	(65.973.060,75)	98.620.602,01	-
MT	CACERES	51	250	4	23.113.332,47	98.017.566,37	23,58
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	51	263	7	(83.157.798,09)	83.575.674,58	-
MT	CANARANA	51	270	2	-	37.751.071,57	-
MT	CLAUDIA	51	305	6	570.734,95	19.589.915,44	2,91
MT	COLNIZA	51	325	4	-	41.067.731,58	-
MT	CONFRESA	51	335	3	2.016.640,18	39.016.370,23	5,17

MT	CONQUISTA D'OESTE	51	336	1	(8.283.089,78)	12.339.188,00	-
MT	CUIABA	51	340	3	437.080.377,25	1.237.880.223,04	35,31
MT	DENISE	51	345	2	(1.850.493,43)	8.719.610,91	-
MT	DIAMANTINO	51	350	2	(3.608.981,08)	49.758.078,41	-
MT	FELIZ NATAL	51	370	0	(5.327.572,58)	23.675.146,17	-
MT	GUIRATINGA	51	420	3		7.162.939,96	-
MT	INDIAVAI	51	450	0	(2.041.720,64)	9.423.720,64	-
MT	IPIRANGA DO NORTE	51	452	6	(7.272.493,97)	19.518.427,80	-
MT	JUINA	51	515	0	-	65.198.653,77	-
MT	LUCAS DO RIO VERDE	51	525	9	(74.821.882,76)	121.694.897,84	-
MT	MARCELANDIA	51	558	0	(11.613.048,30)	21.197.196,27	-
MT	MATUPA	51	560	6	(18.173.088,66)	31.474.576,01	-
MT	NOVA BANDEIRANTES	51	615	8	(3.866.061,39)	20.175.307,87	-
MT	NOVA BRASILANDIA	51	620	8	(5.488.886,31)	12.250.039,64	-
MT	NOVA GUARITA	51	880	8	(3.973.870,98)	10.196.743,16	-
MT	NOVA MONTE VERDE	51	895	6	(4.687.493,52)	15.712.163,43	-
MT	NOVA MUTUM	51	622	4	(20.183.847,93)	77.535.710,95	-
MT	NOVA SANTA HELENA	51	619	0	(4.053.859,89)	10.835.531,06	-
MT	NOVA XAVANTINA	51	625	7	(9.758.687,39)	31.135.090,39	-
MT	PARANAITA	51	529	9	-	37.932.349,15	-
MT	PARANATINGA	51	630	7	(1.960.823,08)	43.168.253,00	-
MT	PEDRA PRETA	51	637	2	1.476.446,77	32.423.355,87	4,55
MT	PLANALTO DA SERRA	51	645	5	(4.344.313,06)	9.779.062,62	-
MT	QUERENCIA	51	706	5	(4.542.611,34)	38.713.786,37	-
MT	RESERVA DO CABACAL	51	715	6	(1.398.332,84)	8.458.680,88	-
MT	RIO BRANCO	51	720	6	(6.937.485,78)	11.218.586,65	-
MT	RONDONOPOLIS	51	760	2	(128.969.644,00)	134.123.062,00	-
MT	SALTO DO CEU	51	775	0	(1.436.497,11)	9.923.479,72	-
MT	SANTA CARMEM	51	724	8	(799.358,18)	12.535.794,95	-
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	51	776	8	(6.572.632,55)	13.371.259,65	-
MT	SAO JOSE DO POVO	51	729	7	(3.243.351,69)	8.474.769,78	-
MT	SAPEZAL	51	787	5	(14.106.481,96)	58.319.598,71	-
MT	SINOP	51	790	9	(21.266.541,21)	217.861.891,70	-
MT	SORRISO	51	792	5	(66.012.070,88)	145.392.761,19	-
MT	TABAPORA	51	794	1	(7.798.276,49)	5.704.010,92	-
MT	TANGARA DA SERRA	51	795	8	(13.148.618,98)	138.361.371,01	-
MT	TAPURAH	51	800	6	(12.756.537,40)	28.222.247,37	-
MT	TESOURO	51	810	5	(422.354,12)	7.549.673,55	-
MT	UNIAO DO SUL	51	830	3	(1.005.895,97)	10.615.649,43	-
MT	VARZEA GRANDE	51	840	2	(8.916.181,78)	318.384.711,56	-
MT	VERA	51	850	1	(12.199.771,26)	20.910.752,32	-
MT	VILA RICA	51	860	0	(20.379.755,40)	33.058.127,05	-
PA	IPIXUNA DO PARA	15	345	7	(1.126.824,70)	19.867.368,63	-
PA	PARAUAPEBAS	15	553	6	(224.787.757,19)	1.151.561.849,93	-
PA	PRIMAVERA	15	610	4	(578.982,80)	16.377.750,73	-
PB	AGUA BRANCA	25	10	6	-	13.713.155,25	-
PB	BOA VENTURA	25	210	2	-	7.553.697,00	-
PB	CACIMBAS	25	335	5		4.370.722,62	-
PB	CAJAZEIRINHAS	25	375	3	-	9.156.202,90	-
PB	CATINGUEIRA	25	420	7	-	3.395.432,99	-
PB	CONCEICAO	25	440	5	-	11.722.422,49	-
PB	CURRAL VELHO	25	530	3	-	2.726.071,12	-
PB	DESTERRO	25	540	2	-	3.267.350,67	-
PB	ISIARA	25	660	8	-	3.512.580,69	-
PB	IGARACY	25	260	7	-	3.825.793,62	-
PB	JOAO PESSOA	25	750	7	(139.655.413,00)	1.346.582.479,52	-
PB	MANAIRA	25	900	8	-	5.039.851,00	-
PB	MONTEIRO	25	970	1	(4.225.131,90)	28.168.908,51	-
PB	SAO BENTINHO	25	1392	7	-	3.046.044,66	-
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	25	1455	2	-	2.855.682,05	-
PE	ABREU E LIMA	26	5	4	8.842.621,50	101.019.410,23	8,75
PE	AFRANIO	26	20	3	2.418.270,85	32.769.282,28	7,38
PE	AGRESTINA	26	30	2	12.368.800,88	31.474.497,61	39,36
PE	AGUA PRETA	26	40	1	5.000.954,67	42.485.381,94	11,78
PE	AGUAS BELAS	26	50	0	11.030.903,03	51.709.985,42	21,33
PE	ALAGOINHA	26	60	9	1.121.267,00	23.512.968,92	4,77
PE	ALIANCA	26	70	8	-	45.310.959,04	-
PE	ALTINHO	26	80	7	-	26.568.706,16	-
PE	ANGELIM	26	100	3	(2.664.977,47)	15.559.979,53	-
PE	ARCOVERDE	26	120	1	1.970.939,12	82.552.123,35	2,39

PE	BARRA DE GUABIRABA	26	130	0	-	19.753.448,07	-
PE	BARREIROS	26	140	9	(6.919.220,28)	48.833.948,45	-
PE	BELEM DE MARIA	26	150	8	-	20.431.191,38	-
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	26	160	7	(2.479.828,24)	31.718.647,23	-
PE	BELO JARDIM	26	170	6	1.612.244,43	98.504.221,80	1,64
PE	BEZERROS	26	190	4	(798.183,46)	60.553.885,20	-
PE	BOM CONSELHO	26	210	0	4.988.349,90	58.750.985,58	8,49
PE	BONITO	26	230	8	16.919.816,92	49.808.105,30	33,97
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	26	260	5	(1.148.290,69)	57.820.611,24	-
PE	BUENOS AIRES	26	270	4	(21.059,67)	16.184.873,94	-
PE	BUIQUE	26	280	3	(11.891.598,02)	59.051.588,79	-
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	26	290	2	(28.335.261,23)	431.941.890,62	-
PE	CABROBO	26	300	9	10.412.537,98	48.146.002,59	21,63
PE	CACHOEIRINHA	26	310	8	(2.809.071,83)	24.246.236,74	-
PE	CAETES	26	320	7	(6.583.623,52)	36.244.404,49	-
PE	CALCADO	26	330	6	(1.071.516,95)	17.607.941,76	-
PE	CALUMBI	26	340	5	(624.315,49)	12.269.769,73	-
PE	CAMARAGIBE	26	345	4	9.192.672,80	168.753.068,33	5,45
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	26	350	4	(2.890.086,35)	24.914.757,95	-
PE	CAMUTANGA	26	360	3	2.101.850,72	20.679.371,08	10,16
PE	CANHOTINHO	26	370	2	3.490.365,00	31.324.594,22	11,14
PE	CAPOEIRAS	26	380	1	(2.683.763,59)	28.580.020,58	-
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	26	392	6	-	15.983.613,62	-
PE	CARPINA	26	400	7	-	72.980.377,99	-
PE	CARUARU	26	410	6	1.866.030,73	416.691.674,30	0,45
PE	CATENDE	26	420	5	14.102.423,72	46.160.925,24	31,23
PE	CEDRO	26	430	4	(2.420.641,81)	7.367.978,03	-
PE	CHA DE ALEGRIA	26	440	3	(546.666,72)	19.794.631,23	-
PE	CHA GRANDE	26	450	2	6.088.902,23	34.790.621,45	17,50
PE	CORRENTES	26	470	0	(3.085.266,14)	27.012.206,26	-
PE	CORTES	26	480	9	-	28.768.506,88	-
PE	CUMARU	26	490	8	18.313.022,58	24.867.225,86	73,64
PE	CUPIRA	26	500	4	-	30.906.903,95	-
PE	CUSTODIA	26	510	3	(2.449.553,27)	47.319.105,79	-
PE	DORMENTES	26	515	2	8.450.761,36	28.443.050,07	29,71
PE	ESCADA	26	520	2	24.439.370,48	70.210.868,87	34,81
PE	EXU	26	530	1	(7.599.694,83)	15.388.849,35	-
PE	FEIRA NOVA	26	540	0	(2.082.621,77)	26.262.290,76	-
PE	FERREIROS	26	550	9	-	17.242.742,49	-
PE	FLORESTA	26	570	7	14.711.605,23	55.506.313,30	26,50
PE	FREI MIGUELINHO	26	580	6	5.884.518,86	19.653.496,19	29,94
PE	GARANHUNS	26	600	2	(6.013.683,89)	171.373.161,12	-
PE	GRAVATA	26	640	8	12.569.556,01	96.651.145,44	13,01
PE	IBIMIRIM	26	650	6	-	36.108.078,14	-
PE	IBIRAJUBA	26	670	5	-	13.700.246,01	-
PE	IGARASSU	26	680	4	-	129.243.167,66	-
PE	INGAZEIRA	26	710	9	643.019,15	12.664.894,24	5,08
PE	IPOJUCA	26	720	8	(139.568.140,69)	433.655.052,99	-
PE	IPUBI	26	730	7	6.904,42	45.510.072,21	0,02
PE	ITAIBA	26	750	5	849.379,85	39.134.881,14	2,17
PE	ITAMBE	26	765	3	(3.163.863,38)	44.784.562,82	-
PE	ITAPISSUMA	26	775	2	-	49.771.444,84	-
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	26	790	1	53.491.777,33	724.365.159,13	7,38
PE	JAQUEIRA	26	795	0	-	20.188.755,57	-
PE	JATAUBA	26	800	8	12.799.287,42	25.612.166,85	49,97
PE	JATOBA	26	805	7	(3.147.906,90)	20.149.838,38	-
PE	JOAO ALFREDO	26	810	7	2.481.402,03	38.408.025,03	6,46
PE	JOAQUIM NABUCO	26	820	6	(1.255.529,00)	27.741.340,31	-
PE	JUCATI	26	825	5	814.179,43	19.435.151,68	4,19
PE	JUPI	26	830	5	(4.118.849,88)	25.208.316,34	-
PE	JUREMA	26	840	4	-	21.650.436,40	-
PE	LAGOA DO CARRO	26	845	3	9.928.441,10	21.665.000,19	45,83
PE	LAGOA DO ITAENGA	26	850	3	19.291.595,24	34.523.443,49	55,88
PE	LAGOA DO OURO	26	860	2	(254.688,89)	22.907.575,46	-
PE	LAGOA DOS GATOS	26	870	1	709.255,02	23.588.313,03	3,01
PE	LAJEDO	26	880	0	(7.447.136,77)	51.779.472,15	-
PE	LIMOEIRO	26	890	9	30.948.155,92	95.491.212,17	47,26
PE	MARAIAL	26	920	4	(6.368.721,77)	19.350.466,55	-
PE	MIRANDIBA	26	930	3	(5.277.357,65)	21.156.236,74	-
PE	MORENILANDIA	26	1430	3	(1.729.765,68)	20.361.084,81	-

PE	NAZARE DA MATA	26	950	1	24.985.974,18	33.940.706,57	73,62
PE	OLINDA	26	960	0	321.646,66	394.816.838,97	0,08
PE	OROCO	26	980	8	2.355.287,68	21.585.442,94	10,91
PE	OURICURI	26	990	7	(69.347,11)	81.433.261,82	-
PE	PAI MARES	26	1000	4	-	95.640.704,71	-
PE	PALMEIRINA	26	1010	3	2.103.624,73	15.045.176,42	13,98
PE	PANELAS	26	1020	2	-	45.141.920,98	-
PE	PARANATAMA	26	1030	1	1.715.236,35	20.387.053,67	8,42
PE	PARNAMIRIM	26	1040	0	-	34.256.087,68	-
PE	PAUDALHO	26	1060	8	(689.158,05)	62.667.560,79	-
PE	PAULISTA	26	1070	7	38.677.459,62	271.102.807,16	14,27
PE	PEDRA	26	1080	6	(2.754.410,88)	31.938.883,39	-
PE	PESQUEIRA	26	1090	5	9.208.245,67	73.551.624,76	12,52
PE	PETROLANDIA	26	1100	2	(6.699.395,46)	74.624.168,43	-
PE	PETROLINA	26	1110	1	69.349.687,03	390.510.627,54	17,76
PE	POCAO	26	1120	0	(464.268,23)	17.899.031,26	-
PE	POMBOS	26	1130	9	-	37.420.813,86	-
PE	RECIFE	26	1160	6	(278.076.216,99)	3.144.938.238,70	-
PE	RIACHO DAS ALMAS	26	1170	5	-	29.507.297,20	-
PE	RIBEIRAO	26	1180	4	-	51.029.841,14	-
PE	RIO FORMOSO	26	1190	3	16.994.557,65	39.892.686,02	42,60
PE	SAIRE	26	1200	0	(1.032.347,51)	20.104.816,43	-
PE	SALGADINHO	26	1210	9	2.698.762,00	13.233.558,85	20,39
PE	SALGUEIRO	26	1220	8	-	76.695.513,81	-
PE	SANHARO	26	1240	6	(1.672.352,22)	27.765.955,82	-
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	26	1247	1	(1.348.585,64)	16.553.008,40	-
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	26	1250	5	2.026.634,70	90.611.985,15	2,24
PE	SANTA FILOMENA	26	1255	4	(7,85)	20.396.252,40	-
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	26	1260	4	21.142.420,31	53.237.941,27	39,71
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	26	1270	3	295.116,05	18.479.857,14	1,60
PE	SAO BENEDITO DO SUL	26	1290	1	5.452.560,93	19.203.992,38	28,39
PE	SAO BENTO DO UNA	26	1300	8	7.174.913,94	59.612.356,52	12,04
PE	SAO CAITANO	26	1310	7	-	40.298.265,75	-
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	26	1330	5	7.805.613,32	30.817.095,38	25,33
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	26	1350	3	-	39.450.465,78	-
PE	SAO LOURENCO DA MATA	26	1370	1	10.224.279,10	105.097.607,23	9,73
PE	SERRA TALHADA	26	1390	9	16.493.237,96	104.158.224,27	15,83
PE	SERRITA	26	1400	6	(795.278,38)	31.756.084,31	-
PE	SERTANIA	26	1410	5	(6.818.444,10)	42.838.149,20	-
PE	SIRINHAEM	26	1420	4	20.212.969,29	50.294.196,16	40,19
PE	SOLIDAO	26	1440	2	122.004,22	13.316.178,79	0,92
PE	SURUBIM	26	1450	1	735.736,86	66.126.264,94	1,11
PE	TABIRA	26	1460	0	(3.160.245,06)	33.377.479,38	-
PE	TACAIMBO	26	1470	9	2.135.157,96	17.160.609,93	12,44
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	26	1500	3	15.469.399,77	30.773.158,49	50,27
PE	TERRA NOVA	26	1520	1	(2.019.629,42)	15.954.134,16	-
PE	TIMBAUBA	26	1530	0	18.041.550,04	75.635.757,69	23,85
PE	TORITAMA	26	1540	9	(4.164.200,33)	43.094.962,57	-
PE	TRACUNHAEM	26	1550	8	-	15.876.751,15	-
PE	TUPANATINGA	26	1580	5	(701.112,55)	39.879.506,38	-
PE	TUPARETAMA	26	1590	4	282.648,96	14.351.756,14	1,97
PE	VENTUROSA	26	1600	1	(54.567,32)	24.017.194,48	-
PE	VERTENTE DO LERIO	26	1616	3	(411.068,35)	13.877.679,23	-
PE	VERTENTES	26	1620	9	(1.916.597,98)	27.705.457,28	-
PE	VICENCIA	26	1630	8	-	41.851.930,17	-
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	26	1640	7	13.223.269,79	162.613.242,15	8,13
PE	XEXEU	26	1650	6	17.057.725,47	23.433.951,19	72,79
PI	TERESINA	22	1100	1	(343.315.076,80)	1.476.458.713,67	-
PR	ALVORADA DO SUL	41	80	6	(886.820,49)	20.773.708,04	-
PR	ARAPONGAS	41	150	7	(9.542.279,42)	150.047.842,34	-
PR	ARAUCARIA	41	180	4	(42.107.172,99)	552.553.487,33	-
PR	CAMPO MOURAO	41	430	3	(14.282.398,33)	155.601.706,55	-
PR	CARAMBEI	41	465	9	(13.265.624,25)	49.895.901,45	-
PR	CASCAVEL	41	480	8	(57.469.582,33)	415.973.341,78	-
PR	CASTRO	41	490	7	2.825.815,06	113.648.025,90	2,49
PR	CIANORTE	41	550	8	(20.593.502,85)	129.972.851,34	-
PR	FAZENDA RIO GRANDE	41	765	2	12.338.134,00	106.116.863,09	11,63
PR	FOZ DO IGUACU	41	830	4	53.372.155,73	519.211.111,30	10,28
PR	INDIANOPOLIS	41	1010	9	1.519.100,18	11.825.803,05	12,85
PR	IRATI	41	1070	6	(10.150.878,12)	77.897.733,93	-

PR	LONDRINA	41	1370	0	63.172.853,53	1.027.175.330,68	6,15
PR	LUNARDELLI	41	1375	9	2.932.320,41	11.318.357,33	25,91
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	41	1460	9	(14.663.135,95)	95.821.148,56	-
PR	MARIALVA	41	1480	7	1.449.369,58	50.844.770,22	2,85
PR	MARINGA	41	1520	0	369.792.897,65	733.316.179,75	50,43
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	41	1660	4	156.404,21	10.097.595,98	1,55
PR	NOVO ITACOLOMI	41	1729	7	-	8.928.762,65	-
PR	PARANAVAI	41	1840	2	11.998.494,00	117.293.307,89	10,23
PR	PATO BRANCO	41	1850	1	7.660.786,96	151.523.152,28	5,06
PR	PINHAIS	41	1915	2	(40.345.962,44)	210.448.684,75	-
PR	PIRAQUARA	41	1950	9	4.264.611,41	125.034.180,38	3,41
PR	ROLANDIA	41	2240	4	15.237.789,12	58.385.452,61	26,10
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	41	2440	0	2.250.992,33	28.072.216,61	8,02
PR	SARANDI	41	2625	6	(6.801.777,31)	100.720.758,71	-
PR	TIBAGI	41	2750	2	540.283,10	45.085.785,55	1,20
PR	TOLEDO	41	2770	0	(17.455.669,90)	221.682.997,61	-
PR	UMUARAMA	41	2810	4	29.984.906,13	160.963.207,75	18,63
RJ	ANGRA DOS REIS	33	10	0	27.523.269,00	717.382.102,00	3,84
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	33	23	3	(37.291.670,60)	188.682.584,41	-
RJ	BARRA DO PIRAI	33	30	8	-	181.634.394,90	-
RJ	BARRA MANSA	33	40	7	17.664.947,20	344.182.458,10	5,13
RJ	BELFORD ROXO	33	45	6	(13.730.036,20)	468.309.975,00	-
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	33	100	9	(159.565.477,90)	2.372.391.626,50	-
RJ	DUQUE DE CAXIAS	33	170	2	107.833.692,80	1.478.026.243,20	7,30
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	33	180	1	2.943.801,70	39.411.451,60	7,47
RJ	IGUABA GRANDE	33	187	6	(13.290.133,80)	65.425.384,70	-
RJ	ITABORAI	33	190	0	(119.531.128,50)	524.330.704,80	-
RJ	ITAGUAI	33	200	7	-	500.271.062,50	-
RJ	MANGARATIBA	33	260	1	5.709.317,40	229.567.280,50	2,49
RJ	MARICA	33	270	0	(100.339.202,60)	308.424.403,90	-
RJ	NILOPOLIS	33	320	3	(29.481.692,00)	192.775.806,50	-
RJ	NITEROI	33	330	2	53.441.695,80	1.354.525.565,80	3,95
RJ	NOVA FRIBURGO	33	340	1	(37.338.871,40)	307.720.610,40	-
RJ	NOVA IGUACU	33	350	0	1.547.635,10	783.241.662,60	0,20
RJ	PARACAMBI	33	360	9	-	88.794.515,40	-
RJ	PETROPOLIS	33	390	6	(108.220.516,40)	659.664.160,70	-
RJ	QUEIMADOS	33	414	4	(68.139.669,00)	223.584.046,10	-
RJ	RESENDE	33	420	1	66.121.922,60	351.749.389,90	18,80
RJ	RIO BONITO	33	430	0	(20.506.514,20)	155.293.648,50	-
RJ	RIO DE JANEIRO	33	455	7	5.616.471.623,68	16.493.480.838,90	34,05
RJ	SAO GONCALO	33	490	4	-	843.268.466,20	-
RJ	SAO JOAO DE MERITI	33	510	9	(40.214.210,60)	404.156.745,80	-
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	33	520	8	(23.163.050,70)	133.759.572,90	-
RJ	SAPUCAIA	33	540	6	(2.228.358,30)	49.711.002,10	-
RJ	SAQUAREMA	33	550	5	-	141.538.010,90	-
RJ	TANGUA	33	575	2	(14.846.300,40)	63.682.432,00	-
RJ	TERESOPOLIS	33	580	2	(7.956.820,10)	325.268.267,00	-
RJ	TRES RIOS	33	600	8	(11.420.455,40)	176.737.494,60	-
RJ	VALENCA	33	610	7	16.147.203,40	126.070.491,10	12,81
RN	ACU	24	20	8	(7.880.893,05)	68.993.911,75	-
RN	CAICO	24	200	6	2.999.935,20	77.885.664,97	3,85
RN	MOSSORO	24	800	3	47.880.681,84	421.964.542,38	11,35
RN	NATAL	24	810	2	182.769.760,34	1.316.673.568,14	13,88
RO	ARIQUEMES	11	2	3	(26.828.285,78)	149.170.061,92	-
RO	CACOAL	11	4	9	(13.514.825,20)	117.237.674,45	-
RO	CEREJEIRAS	11	5	6	(9.709.188,07)	27.982.816,34	-
RO	GUAJARA-MIRIM	11	10	6	(8.474.501,17)	53.437.651,57	-
RO	ITAPUA DO OESTE	11	110	4	(1.494.840,42)	16.088.448,95	-
RO	JARU	11	11	4	10.691.611,83	77.354.147,01	13,82
RO	JI-PARANA	11	12	2	(18.168.363,51)	152.431.385,25	-
RO	NOVA MAMORE	11	33	8	(1.873.970,43)	31.424.936,57	-
RO	OURO PRETO DO OESTE	11	15	5	(12.103.548,31)	59.533.779,37	-
RO	PIMENTA BUENO	11	18	9	489.976,52	52.878.057,69	0,93
RO	PORTO VELHO	11	20	5	(50.218.206,09)	845.686.915,32	-
RO	PRESIDENTE MEDICI	11	25	4	(506.134,47)	28.766.697,07	-
RO	THEOBROMA	11	160	9	540.700,92	21.696.797,91	2,49
RO	VILHENA	11	30	4	(23.933.647,19)	140.305.231,88	-
RR	BOA VISTA	14	10	0	(183.511.030,84)	484.212.241,11	-
RR	SAO JOAO DA BALIZA	14	50	6	-	10.350.895,34	-
RS	ALEGRETE	43	40	6	165.065.360,34	124.141.083,01	132,97

RS	ALTO ALEGRE	43	55	4	(5.512.457,66)	9.993.950,14	-
RS	ALVORADA	43	60	4	20.569.091,23	194.415.441,14	10,58
RS	ARARICA	43	87	7	(63.890,67)	13.450.999,59	-
RS	ARROIO DOS RATOS	43	110	7	(7.512.602,53)	23.813.094,69	-
RS	ARROIO GRANDE	43	130	5	1.065.092,35	31.519.074,41	3,38
RS	BAGE	43	160	2	(5.444.159,19)	201.400.579,44	-
RS	BENTO GONCALVES	43	210	5	(34.354.565,77)	272.775.823,36	-
RS	CACAPAVA DO SUL	43	280	8	(3.516.539,11)	49.246.004,25	-
RS	CACHOEIRA DO SUL	43	300	4	(22.253.968,38)	127.119.285,98	-
RS	CACHOEIRINHA	43	310	3	9.502.725,73	236.125.387,76	4,02
RS	CAMAQUA	43	350	9	(3.177.499,87)	66.918.820,69	-
RS	CAMPO BOM	43	390	5	(10.714.048,27)	140.503.663,25	-
RS	CANGUCU	43	450	7	(5.294.266,19)	83.737.641,23	-
RS	CANOAS	43	460	6	36.885.960,51	808.152.708,58	4,56
RS	CARAZINHO	43	470	5	(16.118.483,44)	106.980.208,59	-
RS	CAXIAS DO SUL	43	510	8	32.330.247,46	1.114.358.299,50	2,90
RS	CRISTAL DO SUL	43	607	2	(1.155.053,29)	9.825.840,61	-
RS	CRUZ ALTA	43	610	6	(4.729.986,85)	94.503.471,61	-
RS	ERECHIM	43	700	5	(27.188.991,96)	183.840.742,62	-
RS	ESTEIO	43	770	8	(27.494.685,89)	145.314.650,21	-
RS	FARROUPILHA	43	790	8	(17.376.079,65)	142.877.596,29	-
RS	FAXINAL DO SOTURNO	43	800	3	(408.974,31)	11.769.748,07	-
RS	FLORES DA CUNHA	43	820	1	(15.263.079,28)	61.543.153,41	-
RS	GAURAMA	43	870	6	(3.872.381,75)	13.065.932,04	-
RS	GUAIBA	43	930	8	18.890.958,23	153.371.731,16	12,32
RS	IJUI	43	1020	7	(42.301.465,98)	189.784.409,78	-
RS	IMBE	43	1033	0	45.776.184,47	54.057.046,29	84,68
RS	INHACORA	43	1041	3	341.205,97	8.621.054,23	3,87
RS	ITAARA	43	1053	8	(1.883.254,85)	10.956.069,09	-
RS	ITAQUI	43	1060	3	(4.267.503,76)	73.030.432,81	-
RS	JAGUARAO	43	1100	7	-	98.321.686,82	-
RS	LAJEADO	43	1140	3	(30.639.324,09)	141.549.396,63	-
RS	MANOEL VIANA	43	1175	9	567.036,20	14.904.247,15	3,80
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	43	1220	3	(828.569,30)	10.665.218,44	-
RS	MONTENEGRO	43	1240	1	52.087.801,99	124.047.409,56	41,99
RS	MORRINHOS DO SUL	43	1244	3	47.943,56	8.124.008,38	0,59
RS	NOVA BRESCIA	43	1300	3	65.267,05	12.021.536,66	0,54
RS	NOVA SANTA RITA	43	1337	5	(2.975.413,82)	46.897.741,43	-
RS	NOVO HAMBURGO	43	1340	9	65.896.856,91	536.421.363,75	12,28
RS	PAROBE	43	1405	0	2.724.665,49	80.858.167,54	3,37
RS	PASSO FUNDO	43	1410	0	(79.966.131,05)	322.339.281,93	-
RS	PEDRO OSORIO	43	1420	9	(1.680.309,57)	13.219.670,33	-
RS	PELOTAS	43	1440	7	162.288.968,57	509.018.994,71	31,88
RS	PINHEIRO MACHADO	43	1450	6	3.648.810,17	26.785.038,04	13,62
RS	PORTO ALEGRE	43	1490	2	40.704.092,70	3.920.817.007,78	1,04
RS	RIO GRANDE	43	1560	2	(78.835.186,69)	393.488.750,85	-
RS	RIOZINHO	43	1575	0	(409.133,12)	12.521.583,28	-
RS	ROLANTE	43	1600	8	(3.525.586,83)	32.716.729,32	-
RS	SALTO DO JACUI	43	1645	1	-	27.243.316,09	-
RS	SANTA CRUZ DO SUL	43	1680	8	30.952.903,51	266.576.218,42	11,61
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	43	1697	2	(350.756,44)	9.776.464,52	-
RS	SANTA ROSA	43	1720	2	(22.085.553,28)	153.780.340,05	-
RS	SANTA VITORIA DO PAI MAR	43	1730	1	(535.352,59)	58.200.070,44	-
RS	SANTANA DA BOA VISTA	43	1700	4	39.002,61	16.482.127,86	0,24
RS	SANTO ANGELO	43	1750	9	(14.237.458,16)	101.718.893,00	-
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	43	1770	7	2.635.451,68	24.196.564,17	10,89
RS	SAO BORJA	43	1800	2	(5.979.562,49)	115.198.580,93	-
RS	SAO GABRIEL	43	1830	9	-	97.489.702,91	-
RS	SAO LEOPOLDO	43	1870	5	180.055.130,29	445.253.688,55	40,44
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	43	1930	7	(1.826.096,55)	12.459.522,54	-
RS	SETE DE SETEMBRO	43	2057	8	-	7.840.030,08	-
RS	SOLEDADE	43	2080	0	4.502.014,87	43.481.593,01	10,35
RS	TAQUARA	43	2120	4	5.055.516,62	76.997.699,51	6,57
RS	TORRES	43	2150	1	(2.121.670,04)	75.532.462,09	-
RS	URUGUAIANA	43	2240	0	95.295.668,87	158.997.851,26	59,94
RS	VACARIA	43	2250	9	(7.838.987,75)	111.982.117,83	-
RS	VENANCIO AIRES	43	2260	8	(19.627.085,10)	103.443.066,95	-
RS	VERANOPOLIS	43	2280	6	(5.977.647,81)	58.102.813,36	-
RS	VIAMAO	43	2300	2	57.953.037,03	216.701.589,98	26,74
SC	AGUA DOCE	42	40	8	(3.608.373,53)	19.156.971,40	-

SC	ANITA GARIBALDI	42	100	0	-	15.760.855,01	-
SC	ARAQUARI	42	130	7	4.315.085,60	103.366.706,66	4,17
SC	ARARANGUA	42	140	6	(9.992.031,55)	88.653.661,37	-
SC	ATALANTA	42	180	2	97.184,97	9.428.798,45	1,03
SC	BALNEARIO CAMBORIU	42	200	8	(147.984.228,17)	424.607.205,48	-
SC	BIGUACU	42	230	5	5.168.945,68	104.902.900,40	4,93
SC	BLUMENAU	42	240	4	92.736.436,06	794.648.477,78	11,67
SC	BRUSQUE	42	290	9	16.911.757,60	224.812.888,85	7,52
SC	CACADOR	42	300	6	(3.227.343,15)	117.711.146,64	-
SC	CALMON	42	315	4	3.630.719,75	11.046.510,14	32,87
SC	CAMBORIU	42	320	4	(10.218.897,44)	105.685.030,98	-
SC	CANELINHA	42	370	9	(107.940,33)	18.839.119,82	-
SC	CANOINHAS	42	380	8	(5.211.429,61)	86.176.630,07	-
SC	CHAPECO	42	420	2	46.765.229,96	411.586.562,37	11,36
SC	CONCORDIA	42	430	1	(20.903.475,57)	143.990.505,44	-
SC	CRICIUMA	42	460	8	61.771.192,20	393.300.013,08	15,71
SC	FLORIANOPOLIS	42	540	7	238.324.012,15	1.002.302.055,01	23,78
SC	FORMOSA DO SUL	42	543	1	(607.699,37)	8.863.452,72	-
SC	GALVAO	42	560	5	85.428,60	9.441.837,22	0,90
SC	GASPAR	42	590	2	(23.618.533,37)	117.286.851,44	-
SC	GRAO PARA	42	610	8	1.974.776,79	13.156.348,94	15,01
SC	GUABIRUBA	42	630	6	(3.977.625,90)	36.248.640,81	-
SC	GUARACIABA	42	640	5	(2.349.333,25)	17.648.715,99	-
SC	IBIAM	42	675	1	(889.841,76)	8.491.376,43	-
SC	INDAIAL	42	750	2	(2.319.789,64)	108.530.557,23	-
SC	IPIRA	42	760	1	(1.150.458,54)	11.676.879,14	-
SC	ITAJAI	42	820	3	(63.081.646,14)	696.057.490,09	-
SC	ITAPEMA	42	830	2	(19.369.767,81)	121.709.397,49	-
SC	JAGUARUNA	42	880	7	2.062.320,00	29.275.198,00	7,04
SC	JARAGUA DO SUL	42	890	6	(29.626.634,03)	432.900.834,53	-
SC	JOACABA	42	900	3	(18.724.622,91)	82.992.491,74	-
SC	JOINVILLE	42	910	2	540.068.237,55	1.188.118.209,73	45,46
SC	LAGES	42	930	0	39.926.398,77	309.837.478,98	12,89
SC	LAGUNA	42	940	9	(9.000.739,55)	72.876.805,96	-
SC	LEBON REGIS	42	970	6	(1.154.878,94)	18.846.559,52	-
SC	LUZERNA	42	1003	5	(3.583.908,54)	13.228.204,39	-
SC	MAFRA	42	1010	0	(949.586,61)	64.880.440,74	-
SC	NAVEGANTES	42	1130	6	(10.984.594,41)	141.270.394,76	-
SC	NOVA VENEZA	42	1160	3	(2.011.633,55)	27.838.475,20	-
SC	PALHOCA	42	1190	0	(51.017.803,61)	227.815.110,84	-
SC	PETROLANDIA	42	1270	0	(1.255.145,15)	12.410.619,95	-
SC	POMERODE	42	1320	3	(7.777.326,73)	73.384.272,70	-
SC	RIO DO SUL	42	1480	5	(8.784.846,66)	161.270.869,42	-
SC	SALETE	42	1530	7	(1.564.473,72)	14.097.520,91	-
SC	SANTA CECILIA	42	1550	5	1.939.079,00	28.970.629,96	6,69
SC	SAO BENTO DO SUL	42	1580	2	7.075.776,77	179.993.600,54	3,93
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	42	1620	6	(6.352.467,24)	166.723.672,59	-
SC	SAO JOSE	42	1660	2	(23.405.397,93)	342.480.387,28	-
SC	SAO LUDGERO	42	1700	6	(3.330.289,51)	23.382.110,18	-
SC	SIDEROPOLIS	42	1760	0	(2.552.537,88)	21.276.801,23	-
SC	TAIO	42	1780	8	(6.915.539,09)	33.892.669,65	-
SC	TIMBO GRANDE	42	1825	1	440.625,22	14.035.124,79	3,14
SC	TREZE TILIAS	42	1850	9	(3.644.014,55)	18.668.173,23	-
SC	TUBARAO	42	1870	7	(8.994.040,64)	157.255.044,12	-
SC	URUBICI	42	1890	5	(1.920.692,16)	17.361.924,38	-
SC	VARGEAO	42	1910	1	(2.472.879,39)	11.726.560,54	-
SC	VIDAL RAMOS	42	1920	0	(1.377.188,06)	15.599.625,59	-
SC	XANXERE	42	1950	7	(15.395.321,72)	78.217.410,56	-
SC	XAXIM	42	1970	5	3.066.950,87	53.372.937,58	5,75
SE	ARACAJU	28	30	8	(26.562.453,29)	1.146.322.241,38	-
SP	AGUAI	35	30	3	(6.526.323,52)	57.972.397,87	-
SP	AGUAS DE LINDOIA	35	50	1	(9.257.314,00)	48.031.085,00	-
SP	AI AMBARI	35	75	8	-	13.004.551,04	-
SP	ALTINOPOLIS	35	100	4	(2.244.906,47)	43.892.452,61	-
SP	ALTO ALEGRE	35	110	3	(1.559.915,16)	12.972.306,93	-
SP	AMPARO	35	180	5	(26.913.507,27)	171.593.920,92	-
SP	ANDRADINA	35	210	1	(19.684.527,79)	103.716.802,81	-
SP	ANGATUBA	35	220	0	(2.510.187,00)	50.272.242,00	-
SP	APARECIDA	35	250	7	(5.567.452,86)	83.121.947,70	-
SP	APIAI	35	270	5	12.229.790,68	45.011.200,08	27,17

SP	ARACATUBA	35	280	4	145.886.911,67	414.393.606,51	35,20
SP	ARACOIABA DA SERRA	35	290	3	(3.648.653,70)	60.078.055,17	-
SP	ARANDU	35	310	9	198.216,72	17.428.804,89	1,14
SP	ARARAQUARA	35	320	8	29.051.320,95	492.170.263,86	5,90
SP	ARARAS	35	330	7	(79.230.615,29)	312.019.471,83	-
SP	ARUJA	35	390	1	(25.646.071,66)	173.592.715,27	-
SP	ATIBAIA	35	410	7	(66.930.289,31)	290.869.388,76	-
SP	AURIFLAMA	35	420	6	(2.063.309,09)	24.410.807,98	-
SP	AVANHANDAVA	35	440	4	1.006.317,42	23.564.362,43	4,27
SP	AVARE	35	450	3	8.362.344,00	174.873.632,00	4,78
SP	BARAO DE ANTONINA	35	500	5	(1.618.706,40)	10.695.776,42	-
SP	BARIRI	35	520	3	-	64.258.154,01	-
SP	BARRA BONITA	35	530	2	(8.015.075,54)	78.975.395,59	-
SP	BARUERI	35	570	8	(736.215.324,18)	1.755.348.295,21	-
SP	BASTOS	35	580	7	(3.538.876,18)	37.513.143,70	-
SP	BAURU	35	600	3	89.337.985,92	682.157.059,45	13,10
SP	BEBEDOURO	35	610	2	(6.883.041,37)	152.678.968,32	-
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	35	630	0	(3.455.669,62)	21.217.406,33	-
SP	BERTIOGA	35	635	9	2.677.913,28	244.509.106,46	1,10
SP	BIRIGUI	35	650	8	(3.523.950,61)	217.677.307,90	-
SP	BIRITIBA-MIRIM	35	660	7	-	15.858.320,89	-
SP	BOITUVA	35	700	1	(7.295.313,10)	126.394.301,67	-
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	35	710	0	839.413,04	46.834.045,41	1,79
SP	BORA	35	720	9	(958.077,00)	9.158.576,00	-
SP	BORACEIA	35	730	8	-	16.748.541,44	-
SP	BORBOREMA	35	740	7	2.013.078,55	31.481.601,58	6,39
SP	BRAGANCA PAULISTA	35	760	5	1.551.401,52	309.747.242,54	0,50
SP	BREJO ALEGRE	35	775	3	(2.224.974,70)	14.832.867,40	-
SP	BURITAMA	35	810	8	595.621,16	42.064.964,59	1,42
SP	BURITIZAL	35	820	7	(2.720.509,48)	18.759.246,67	-
SP	CABREUVA	35	840	5	(13.241.270,89)	103.701.335,05	-
SP	CACAPAVA	35	850	4	17.632.806,50	178.626.580,72	9,87
SP	CAFELANDIA	35	880	1	(5.944.217,35)	35.395.208,79	-
SP	CAIABU	35	890	0	62.554,13	11.242.435,86	0,56
SP	CAIEIRAS	35	900	7	(30.556.817,31)	170.996.156,88	-
SP	CAIUA	35	910	6	10.056.839,18	17.372.326,39	57,89
SP	CAJAMAR	35	920	5	110.632.896,75	297.116.128,64	37,24
SP	CAJATI	35	925	4	(10.559.803,38)	66.807.202,09	-
SP	CAJOBI	35	930	4	1.404.169,59	21.185.300,73	6,63
SP	CAJURU	35	940	3	(4.688.773,70)	42.930.144,22	-
SP	CAMPINAS	35	950	2	964.358.944,48	2.951.088.685,48	32,68
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	35	960	1	8.032.363,88	135.967.271,71	5,91
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	35	980	9	(402.218,13)	14.226.371,79	-
SP	CANAS BONITO	35	1020	3	11.336.496,36	84.374.161,23	13,44
SP	CAPELA DO ALTO	35	1030	2	(3.486.908,51)	36.432.756,58	-
SP	CAPIVARI	35	1040	1	(47.561.482,46)	119.514.314,42	-
SP	CARAPICUIBA	35	1060	9	74.479.511,00	353.555.759,00	21,07
SP	CASTILHO	35	1100	3	-	66.592.932,39	-
SP	CERQUEIRA CESAR	35	1140	9	1.875.869,00	39.797.327,00	4,71
SP	CESARIO LANGE	35	1160	7	(974.647,19)	34.918.247,01	-
SP	CHARQUEADA	35	1170	6	552.229,54	31.608.064,31	1,75
SP	CHAVANTES	35	1720	4	1.208.270,64	25.810.897,99	4,68
SP	CONCHAL	35	1220	9	5.973.371,90	59.661.730,95	10,01
SP	CORDEIROPOLIS	35	1240	7	(931.464,41)	90.020.356,65	-
SP	CORONEL MACEDO	35	1250	5	18.907.152,09	13.065.660,95	144,71
SP	CORUMBATAI	35	1270	4	(1.196.159,14)	16.559.735,71	-
SP	COSMOPOLIS	35	1280	3	-	121.815.593,28	-
SP	COSMORAMA	35	1290	2	(1.361.931,26)	20.342.076,24	-
SP	COTIA	35	1300	9	24.502.959,05	564.795.019,95	4,34
SP	CRAVINHOS	35	1310	8	8.355.923,31	71.724.105,67	11,65
SP	CRUZALIA	35	1330	6	-	11.233.990,40	-
SP	CRUZEIRO	35	1340	5	56.579.172,94	124.927.098,51	45,29
SP	CUBATAO	35	1350	4	(241.035.192,71)	710.017.797,97	-
SP	DIADEMA	35	1380	1	191.811.178,04	871.045.977,18	22,02
SP	DOURADO	35	1430	4	(3.086.163,89)	17.864.380,78	-
SP	ELIAS FAUSTO	35	1490	8	(5.065.860,67)	39.288.213,09	-
SP	EMBU	35	1500	4	47.605.723,04	371.779.592,28	12,81
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	35	1518	6	431.383,85	71.833.370,02	0,60
SP	FARTURA	35	1540	0	92.836,57	31.379.556,24	0,30
SP	FERNANDO PRESTES	35	1560	8	(1.645.830,30)	14.342.130,90	-

SP	FERNANDOPOLIS	35	1550	9	(17.976.613,48)	109.984.953,41	-
SP	FRANCA	35	1620	0	(146.272.784,45)	452.586.239,47	-
SP	GENERAL SALGADO	35	1590	3	52.203.454,24	25.204.215,65	207,12
SP	GETULINA	35	1700	0	(2.670.092,56)	20.929.440,78	-
SP	GLICERIO	35	1710	9	(392.602,20)	14.258.299,13	-
SP	GUAIRA	35	1740	6	(3.621.473,88)	116.005.867,51	-
SP	GUAPIACU	35	1750	5	(1.011.167,03)	44.162.337,86	-
SP	GUARACI	35	1790	1	4.250.199,70	32.015.807,97	13,28
SP	GUARAREMA	35	1830	5	(24.439.079,49)	165.469.258,14	-
SP	GUARATINGUETA	35	1840	4	30.388.581,40	225.774.564,09	13,46
SP	GUARUJA	35	1870	1	154.873.511,78	886.291.087,50	17,47
SP	GUARULHOS	35	1880	0	1.932.962.928,22	2.743.755.666,33	70,45
SP	GUZOLANDIA	35	1890	9	(3.211.755,14)	12.343.814,89	-
SP	HORTOLANDIA	35	1907	1	(280.545.044,00)	500.767.788,41	-
SP	IBIRAREMA	35	1950	1	(462.653,21)	18.052.203,26	-
SP	IBITINGA	35	1960	0	(12.017.791,41)	86.249.005,09	-
SP	IEPE	35	1590	7	(2.349.254,51)	22.836.388,87	-
SP	ILHA COMPRIDA	35	2042	6	(12.338.510,72)	59.795.240,23	-
SP	ILHABELA	35	2040	0	(24.714.707,67)	142.466.755,78	-
SP	INDAIATUBA	35	2050	9	(635.636.208,59)	651.248.845,53	-
SP	INUBIA PAULISTA	35	2080	6	(1.584.410,70)	11.067.448,51	-
SP	IPAUSSU	35	2090	5	1.186.481,06	33.547.842,68	3,54
SP	IPERO	35	2100	2	(6.674.510,84)	58.978.926,04	-
SP	IPEUNA	35	2110	1	(4.135.389,99)	21.436.459,01	-
SP	IPUA	35	2130	9	(3.742.923,73)	37.501.736,41	-
SP	ITABERA	35	2170	5	(10.166.461,18)	31.831.182,49	-
SP	ITAI	35	2180	4	(3.635.660,09)	55.513.172,67	-
SP	ITAJOBI	35	2190	3	(2.387.067,01)	36.598.699,48	-
SP	ITAPECERICA DA SERRA	35	2220	8	(59.320.126,39)	280.030.454,59	-
SP	ITAPETININGA	35	2230	7	19.799.715,18	283.484.262,48	6,98
SP	ITAPEVA	35	2240	6	17.501.926,57	196.752.782,24	8,90
SP	ITAPOLIS	35	2270	3	6.770.474,93	75.690.049,29	8,95
SP	ITAPORANGA	35	2280	2	(3.981.351,27)	26.347.629,75	-
SP	ITAQUAQUECETUBA	35	2310	7	126.304.003,05	388.384.365,45	32,52
SP	ITARARE	35	2320	6	70.435,15	84.991.143,84	0,08
SP	ITATIBA	35	2340	4	(39.200.478,34)	240.987.297,94	-
SP	ITIRAPINA	35	2360	2	(3.692.810,98)	41.906.200,03	-
SP	ITU	35	2390	9	(13.632.170,45)	385.928.048,16	-
SP	ITUPEVA	35	2400	6	(3.468.163,28)	145.957.297,50	-
SP	JACAREI	35	2440	2	(39.365.155,38)	493.652.495,86	-
SP	JACUPIRANGA	35	2460	0	3.213.666,34	31.670.122,90	10,15
SP	JANDIRA	35	2500	3	17.452.633,88	176.826.037,92	9,87
SP	JARDINOPOLIS	35	2510	2	(11.839.678,60)	85.706.662,08	-
SP	JAU	35	2530	0	65.889.529,00	272.511.955,00	24,18
SP	LEME	35	2670	4	-	186.780.891,11	-
SP	LENCOIS PAULISTA	35	2680	3	(21.835.266,10)	159.746.140,96	-
SP	LIMEIRA	35	2690	2	(89.703.284,13)	620.427.319,19	-
SP	LINS	35	2710	8	(2.252.248,74)	131.699.267,12	-
SP	LOUVEIRA	35	2730	6	(237.808.337,40)	300.458.787,16	-
SP	LUCELIA	35	2740	5	(3.535.919,68)	38.662.682,19	-
SP	LUCIANOPOLIS	35	2750	4	-	10.339.280,04	-
SP	LUIS ANTONIO	35	2760	3	(3.485.585,73)	46.177.844,45	-
SP	MAIRINQUE	35	2040	3	(1.439.298,07)	103.931.171,25	-
SP	MAIRIPORA	35	2850	2	(31.460.382,27)	157.465.702,59	-
SP	MARACAI	35	2880	9	(2.166.144,27)	34.033.611,80	-
SP	MARIAPOLIS	35	2890	8	(1.851.559,32)	10.298.374,14	-
SP	MARILIA	35	2900	5	143.314.132,27	500.903.419,17	28,61
SP	MARTINOPOLIS	35	2920	3	14.176.659,92	50.692.451,61	27,97
SP	MATAO	35	2930	2	51.301.053,50	149.846.881,90	34,24
SP	MENDONCA	35	2950	0	(1.457.920,79)	17.525.916,60	-
SP	MIGUELOPOLIS	35	2970	8	2.669.475,87	55.131.102,65	4,84
SP	MINEIROS DO TIETE	35	2980	7	1.559.710,08	20.564.633,94	7,58
SP	MOCOCA	35	3050	8	19.718.024,37	128.915.508,33	15,30
SP	MOGI DAS CRUZES	35	3060	7	(7.272.441,64)	842.098.881,63	-
SP	MOGI GUACU	35	3070	6	112.076.795,89	317.152.685,99	35,34
SP	MOJI MIRIM	35	3080	5	(9.216.657,49)	237.484.358,59	-
SP	MONTE AZUL PAULISTA	35	3150	5	(942.330,40)	42.326.737,04	-
SP	MONTE MOR	35	3180	3	(22.075.661,43)	131.064.073,04	-
SP	NAZARE PAULISTA	35	3240	5	4.417.576,58	32.853.971,48	13,45
SP	NHANDEARA	35	3260	3	(1.097.685,01)	23.606.414,69	-

SP	NOVA CASTILHO	35	3286	8	-	10.758.678,06	-
SP	NOVA GUATAPORANGA	35	3310	6	(613.679,85)	8.547.210,08	-
SP	NOVA ODESSA	35	3340	3	(8.038.021,52)	122.634.687,79	-
SP	ONDA VERDE	35	3400	5	(5.917.425,55)	15.747.141,33	-
SP	ORIENTE	35	3410	4	230.079,13	12.974.251,14	1,77
SP	ORINDIUVA	35	3420	3	(3.409.872,19)	21.347.286,56	-
SP	OSASCO	35	3440	1	924.858.329,00	1.458.341.836,00	63,42
SP	OURINHOS	35	3470	8	(5.725.022,45)	225.775.373,90	-
SP	PACAEMBU	35	3490	6	(382.245,56)	25.119.267,68	-
SP	PEDERNEIRAS	35	3670	3	(19.965.106,88)	85.261.522,95	-
SP	PEDRANOPOLIS	35	3690	1	(775.851,81)	10.656.077,14	-
SP	PEDREIRA	35	3710	7	8.694.199,48	97.094.620,74	8,95
SP	PEDRO DE TOLEDO	35	3720	6	(4.162.141,61)	23.674.128,62	-
SP	PENAPOLIS	35	3730	5	18.121.626,62	130.544.669,78	13,88
SP	PEREIRA BARRETO	35	3740	4	2.121.246,09	66.702.095,95	3,18
SP	PEREIRAS	35	3750	3	-	17.816.980,26	-
SP	PERUIBE	35	3760	2	(58.987.644,49)	146.622.752,06	-
SP	PIEDADE	35	3780	0	(3.411.477,52)	67.504.113,90	-
SP	PINDAMONHANGABA	35	3800	6	(86.417.201,71)	321.698.000,71	-
SP	PIQUEROBI	35	3830	3	(690.512,00)	12.943.317,00	-
SP	PIQUETE	35	3850	1	(936.881,91)	19.515.611,68	-
SP	PIRACAIA	35	3860	0	(3.322.988,46)	48.538.613,76	-
SP	PIRACICABA	35	3870	9	(109.448.657,87)	946.573.814,48	-
SP	PIRAJU	35	3880	8	1.822.048,21	56.667.112,37	3,22
SP	PIRASSUNUNGA	35	3930	1	9.411.750,45	155.533.919,13	6,05
SP	PITANGUEIRAS	35	3950	9	1.797.240,07	74.913.709,36	2,40
SP	PLATINA	35	3970	7	(1.256.168,70)	12.449.548,69	-
SP	POA	35	3980	6	(26.103.225,07)	270.912.262,48	-
SP	PORTO FELIZ	35	4060	6	(42.863.058,53)	135.151.696,49	-
SP	PORTO FERREIRA	35	4070	5	20.649.636,37	113.301.783,27	18,23
SP	POTIM	35	4075	4	32.954,12	32.116.822,75	0,10
SP	PRADOPOLIS	35	4090	3	(5.387.000,49)	47.243.616,45	-
SP	PRAIA GRANDE	35	4100	0	(64.424.452,29)	798.636.966,56	-
SP	PRATANIA	35	4105	9	(1.444.718,42)	12.579.224,44	-
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	35	4140	6	(93.176.574,06)	395.585.580,10	-
SP	PROMISSAO	35	4160	4	(10.649.399,82)	75.397.256,34	-
SP	REGISTRO	35	4260	2	(2.284.998,44)	101.284.339,73	-
SP	RIBEIRAO BONITO	35	4290	9	148.511,61	27.208.290,11	0,55
SP	RIBEIRAO CORRENTE	35	4310	5	(1.343.154,98)	13.424.743,42	-
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	35	4323	8	-	9.390.982,33	-
SP	RIBEIRAO PIRES	35	4330	3	36.071.429,46	187.317.258,56	19,26
SP	RIBEIRAO PRETO	35	4340	2	348.358.284,99	1.483.481.259,76	23,48
SP	RIO CLARO	35	4390	7	132.052.227,27	487.484.647,26	27,09
SP	RIO DAS PEDRAS	35	4400	4	8.390.788,30	78.264.937,61	10,72
SP	RIO GRANDE DA SERRA	35	4410	3	35.992.302,35	49.652.644,88	72,49
SP	RIOLANDIA	35	4420	2	(3.464.432,11)	25.250.694,57	-
SP	RIVERSUL	35	4350	1	3.042.811,37	12.398.901,31	24,54
SP	ROSEIRA	35	4430	1	1.770.227,03	21.441.066,59	8,26
SP	SALTO DE PIRAPORA	35	4530	8	(14.313.951,47)	78.050.106,31	-
SP	SALTO GRANDE	35	4540	7	1.050.169,41	17.265.657,85	6,08
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	35	4580	3	(30.752.325,04)	328.662.993,48	-
SP	SANTA BRANCA	35	4600	9	327.503,00	30.411.918,00	1,08
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	35	4620	7	(1.765.435,21)	14.747.318,81	-
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	35	4625	6	543.028,55	11.044.897,77	4,92
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	35	4640	5	(7.568.361,49)	88.889.680,53	-
SP	SANTA ISABEL	35	4680	1	(19.166.345,23)	109.532.457,47	-
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	35	4750	2	(11.106.845,40)	64.905.488,03	-
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	35	4760	1	15.376.689,88	43.919.474,46	35,01
SP	SANTO ANASTACIO	35	4770	0	-	13.698.729,90	-
SP	SANTO ANDRE	35	4780	9	462.978.210,40	1.551.239.125,89	29,85
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	35	4790	8	(1.376.970,33)	15.427.320,12	-
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	35	4805	4	(1.968.863,54)	32.734.253,23	-
SP	SANTOS	35	4850	0	(15.791.635,11)	1.531.480.963,72	-
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	35	4860	9	749.862,99	18.535.386,06	4,05
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	35	4870	8	491.735.522,33	2.675.769.249,18	18,38
SP	SAO CAETANO DO SUL	35	4880	7	60.659.296,53	953.691.929,05	6,36
SP	SAO CARLOS	35	4890	6	(7.753.728,35)	521.136.040,86	-
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	35	4910	2	(110.714.675,41)	189.787.751,55	-
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	35	4925	0	(6.653.767,54)	10.283.150,71	-
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	35	4930	0	(557.386,16)	10.134.381,56	-

SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	35	4940	9	3.710.690,31	89.022.833,92	4,17
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	35	4950	5	(63.912.089,43)	969.768.012,03	-
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	35	4990	4	(125.074.087,60)	1.758.293.179,07	-
SP	SAO MANUEL	35	5010	0	(42.680.199,39)	79.790.130,79	-
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	35	5020	9	(12.173.827,89)	48.572.909,51	-
SP	SAO PAULO	35	5030	8	61.295.185.941,49	32.722.506.684,13	187,32
SP	SAO PEDRO DO TURVO	35	5050	6	(1.981.842,26)	19.035.655,65	-
SP	SAO SEBASTIAO	35	5070	4	(8.606.513,13)	509.303.502,34	-
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	35	5080	3	-	22.725.576,68	-
SP	SAO VICENTE	35	5100	9	429.697.902,08	610.232.426,98	70,42
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	35	5130	6	-	18.933.296,27	-
SP	SERTAOZINHO	35	5170	2	17.250.311,21	301.801.026,50	5,72
SP	SETE BARRAS	35	5180	1	(2.181.942,96)	25.836.461,58	-
SP	SEVERINIA	35	5190	0	(8.912.361,52)	35.367.545,57	-
SP	SOROCABA	35	5220	5	26.585.368,24	1.500.181.319,29	1,77
SP	SUD MENNUCCI	35	5230	4	(2.051.152,95)	25.676.712,59	-
SP	SUMARE	35	5240	3	301.390.226,91	474.153.280,20	63,58
SP	TAGUAI	35	5300	5	(2.477.833,15)	21.613.651,32	-
SP	TAIUVA	35	5320	3	(163.312,00)	13.139.819,00	-
SP	TAMBAU	35	5330	2	(686.953,00)	51.764.308,15	-
SP	TAPIRAI	35	5350	0	(4.019.140,43)	17.701.859,33	-
SP	TAQUARITUBA	35	5360	7	-	43.757.685,50	-
SP	TAQUARIVAI	35	5365	6	(2.375.960,31)	15.803.134,94	-
SP	TARUMA	35	5395	5	(4.098.386,52)	38.696.887,31	-
SP	TATUI	35	5400	3	10.577.013,31	209.420.791,87	5,05
SP	TAUBATE	35	5410	2	(69.562.417,14)	667.850.197,81	-
SP	TUPA	35	5500	0	(22.137.180,19)	105.005.146,07	-
SP	TUPI PAULISTA	35	5510	9	(3.011.213,08)	28.589.354,57	-
SP	UBATUBA	35	5540	6	7.188.012,07	210.603.799,33	3,41
SP	UBIRAJARA	35	5550	5	(1.284.573,89)	12.083.350,44	-
SP	UCHOA	35	5560	4	12.679.678,74	23.422.275,02	54,14
SP	UNIAO PAULISTA	35	5570	3	(4.205.241,63)	9.926.906,58	-
SP	URU	35	5590	1	85.891,90	9.199.916,65	0,93
SP	URUPES	35	5600	8	-	26.699.133,07	-
SP	VALENTIM GENTIL	35	5610	7	(8.298.993,65)	23.537.732,71	-
SP	VALINHOS	35	5620	6	268.979.400,31	330.315.996,63	81,43
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	35	5690	9	(4.607.356,13)	20.143.670,90	-
SP	VOTUPORANGA	35	5710	5	(23.046.478,80)	170.661.292,84	-
TO	ARAGUAINA	17	210	9	114.975.619,43	210.558.217,62	54,61
TO	PALMAS	17	2100	0	(103.507.326,63)	573.988.767,53	-

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

DCL/RCL - RGF 1º Semestre de 2013
data-base 30/06/2013

Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optaram por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal homologados no SISTN **Posição: 12/8/2013**

UF	Nome do Município	Cód IBGE Estado	Cód IBGE Município	DV IBGE Município	DCL 1º Semestre 2013	RCL 1º Semestre 2013	DCL/RCL
AP	SERRA DO NAVIO	16	5	5	1.576.183,50	11.227.936,33	14,04
BA	AGUA FRIA	29	40	5	754.823,25	28.105.185,52	2,69
BA	BOA VISTA DO TUPIM	29	380	5	2.448.069,64	15.929.724,98	15,37
BA	BURITIRAMA	29	475	3	(2.593.962,58)	15.668.355,09	-
BA	CAFARNAUM	29	530	5	(810.960,25)	25.191.669,52	-
BA	CANUDOS	29	682	4	1.504.469,32	24.038.884,24	6,26
BA	CRISOPOLIS	29	960	4	8.510.674,22	31.139.148,41	27,33
BA	INHAMBUPE	29	1370	5	3.499.041,08	47.609.668,31	7,35
BA	SAO FELIX DO CORIBE	29	2905	7	(7.510.467,28)	23.128.550,37	-
BA	TAPEROA	29	3120	2	6.818.533,92	31.154.253,63	21,89
CE	JUCAS	23	740	3	22.415.317,47	36.632.396,09	61,19
CE	PACOTI	23	980	5	(1.031.658,73)	20.791.623,56	-
ES	AFONSO CLAUDIO	32	10	2	(10.842.950,98)	60.214.043,20	-
ES	ALEGRE	32	20	1	3.329.623,41	60.692.680,35	5,49
ES	BOM JESUS DO NORTE	32	110	0	(2.394.240,51)	18.944.279,86	-
ES	CASTELO	32	140	7	(15.123.840,47)	70.879.169,96	-
ES	CONCEICAO DO CASTELO	32	170	4	(2.465.577,76)	29.914.616,02	-
ES	JERONIMO MONTEIRO	32	310	6	(7.191.364,79)	27.537.742,32	-
ES	PANCAS	32	400	5	(5.602.155,01)	39.214.620,35	-
ES	SANTA TERESA	32	460	9	(7.692.522,69)	56.407.047,74	-
ES	SAO ROQUE DO CANAA	32	495	5	(5.465.371,86)	24.529.105,96	-
ES	VARGEM ALTA	32	503	6	800.729,51	45.644.012,48	1,75
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	32	506	9	(9.610.191,73)	47.513.568,18	-
GO	CACHOEIRA ALTA	52	410	2	(1.358.832,09)	23.768.622,31	-
MG	ABRE CAMPO	31	30	2	(1.950.899,87)	19.894.199,16	-
MG	AGUANIL	31	80	7	(436.082,16)	10.634.139,69	-
MG	ALBERTINA	31	140	9	-	9.124.705,35	-
MG	ALEM PARAIBA	31	150	8	(13.899.566,06)	47.541.898,58	-
MG	ALTEROSA	31	200	1	(1.874.844,13)	21.253.420,86	-
MG	ANDRADAS	31	260	5	(4.119.672,59)	53.574.775,74	-
MG	ARCEBURGO	31	410	6	(6.057.586,98)	18.685.132,55	-
MG	AREADO	31	430	4	(785.887,56)	20.042.460,02	-
MG	ASTOLFO DUTRA	31	460	1	2.825.544,77	16.734.620,22	16,88
MG	BAMBUI	31	510	3	149.355,12	34.026.372,13	0,44
MG	BOM JESUS DA PENHA	31	760	4	(8.172.932,06)	10.677.182,52	-
MG	BOM REPOUSO	31	790	1	(102.828,67)	15.780.544,49	-
MG	BONFIM	31	810	7	(11.282,16)	11.053.542,42	-
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	31	820	6	(1.722.617,89)	13.674.991,85	-
MG	BOTELHOS	31	840	4	(2.671.355,76)	19.586.509,87	-
MG	BRASOPOLIS	31	890	9	(1.332.412,92)	18.772.880,98	-
MG	BUENO BRANDAO	31	910	5	(2.392.777,76)	14.054.131,60	-
MG	BUGRE	31	925	3	(650.848,87)	8.539.391,57	-
MG	BURITIS	31	930	3	456.039,46	43.322.327,79	1,05
MG	CACHOEIRA DA PRATA	31	960	0	1.674.135,20	9.498.213,86	17,63
MG	CACHOEIRA DE MINAS	31	970	9	(4.182.573,46)	16.403.529,75	-
MG	CAETANOPOLIS	31	990	7	(272.661,96)	15.386.313,40	-
MG	CAETE	31	1000	4	(7.360.600,48)	53.127.148,65	-
MG	CAMANDUCAIA	31	1050	9	(8.376.739,27)	35.533.893,88	-
MG	CAMBUI	31	1060	8	(27.929.948,37)	42.883.678,39	-
MG	CAPARAO	31	1210	9	-	10.270.399,18	-
MG	CARBONITA	31	1350	3	(2.340.586,99)	13.527.576,20	-
MG	CAREACU	31	1360	2	349.825,24	12.544.112,55	2,79
MG	CARMO DO PARANAIBA	31	1430	3	(7.267.776,45)	41.251.926,11	-
MG	CARVALHOPOLIS	31	1470	9	(3.149.657,89)	10.216.246,92	-
MG	CEDRO DO ABAETE	31	1560	7	(1.116.327,54)	7.501.981,76	-
MG	COLUNA	31	1680	3	-	10.992.870,19	-
MG	COMENDADOR GOMES	31	1690	2	-	12.432.351,01	-
MG	CONCEICAO DAS PEDRAS	31	1720	7	(813.487,89)	7.688.396,95	-
MG	CONCEICAO DO PARA	31	1760	3	(5.800.337,68)	14.164.098,62	-
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	31	1770	2	-	18.236.914,72	-
MG	CONGONHAL	31	1790	0	(1.365.862,97)	14.829.525,47	-

MG	CONGONHAS DO NORTE	31	1810	6	3.127.172,55	8.883.188,58	35,20
MG	CONSOLACAO	31	1850	2	187.123,46	7.582.651,01	2,47
MG	CORREGO DO BOM JESUS	31	1990	6	(2.116.866,14)	8.166.865,17	-
MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	31	2010	2	(660.057,97)	9.449.439,02	-
MG	CUPARAQUE	31	2083	9	(1.251.115,48)	10.222.741,57	-
MG	DELFIM MOREIRA	31	2110	0	(2.462.043,79)	11.794.991,04	-
MG	DELTA	31	2125	8	4.316.331,66	23.902.271,71	18,06
MG	DESTERRO DO MELO	31	2150	6	(364.073,71)	9.939.056,04	-
MG	DOM SILVERIO	31	2270	2	(1.316.567,84)	10.090.464,50	-
MG	DORESOPOLIS	31	2340	3	2.843.480,47	8.135.595,98	34,95
MG	DOURADOQUARA	31	2350	2	1.715.476,22	9.587.888,97	17,89
MG	ELOI MENDES	31	2360	1	(9.919.738,00)	36.658.862,00	-
MG	ENGENHEIRO CALDAS	31	2370	0	(1.092.407,92)	17.606.602,96	-
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	31	2440	1	41.472,51	9.142.585,28	0,45
MG	FARIA LEMOS	31	2530	9	-	7.589.131,52	-
MG	GOIABEIRA	31	2737	0	(1.012.913,81)	8.196.188,54	-
MG	GOIANA	31	2738	8	(868.487,87)	8.462.224,92	-
MG	GONCALVES	31	2740	4	786.064,04	9.715.210,17	8,09
MG	GUARANESIA	31	2830	3	(4.508.379,64)	30.590.479,44	-
MG	HELIODORA	31	2920	2	(896.086,61)	10.215.325,22	-
MG	IAPU	31	2930	1	2.530.602,70	14.760.438,80	17,15
MG	IBIRACI	31	2970	7	(6.219.923,13)	24.205.201,21	-
MG	IGARAPE	31	3010	1	12.821.487,33	56.752.864,52	22,59
MG	INCONFIDENTES	31	3060	6	(819.173,74)	11.598.534,24	-
MG	IPANEMA	31	3120	8	(326.438,91)	24.190.967,89	-
MG	IPUIUNA	31	3150	5	1.571.604,61	14.008.680,35	11,22
MG	ITABIRITO	31	3190	1	(29.747.781,80)	174.658.277,81	-
MG	ITAPACIPE	31	3340	2	5.178.315,25	31.037.661,09	16,68
MG	ITUMIRIM	31	3430	1	1.140.146,31	9.195.622,06	12,40
MG	JACUTINGA	31	3490	5	(4.517.729,01)	41.702.724,21	-
MG	JAGUARACU	31	3500	1	(1.169.140,87)	9.200.684,60	-
MG	JEQUITIBA	31	3570	4	-	11.581.680,03	-
MG	JURUAIA	31	3660	0	(97.883,27)	14.420.705,43	-
MG	LAGOA DA PRATA	31	3720	5	(7.371.890,81)	65.615.751,57	-
MG	LAGOA DOS PATOS	31	3730	4	(610.820,17)	10.342.572,92	-
MG	LEME DO PRADO	31	3835	1	(1.061.363,63)	10.615.938,42	-
MG	LIMEIRA DO OESTE	31	3862	5	2.068.910,67	19.969.919,53	10,36
MG	MARIA DA FE	31	3990	4	(2.945.114,63)	20.356.519,49	-
MG	MARTINHO CAMPOS	31	4050	6	(1.314.688,12)	23.346.156,46	-
MG	MATIAS BARBOSA	31	4080	3	(7.624.602,29)	37.129.429,51	-
MG	MATIPO	31	4090	2	2.401.449,46	27.167.187,04	8,84
MG	MONJOLOS	31	4250	2	(1.357.088,00)	8.303.989,18	-
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	31	4280	9	(19.697,03)	38.337.450,51	-
MG	MONTE BELO	31	4300	5	(1.098.848,15)	17.759.255,28	-
MG	MUNHOZ	31	4380	7	600.783,66	9.736.934,29	6,17
MG	NAZARENO	31	4450	8	(1.748.735,52)	15.297.021,81	-
MG	NEPOMUCENO	31	4460	7	(2.764.482,31)	31.183.764,49	-
MG	NOVA BELEM	31	4467	2	(2.440.914,94)	9.356.518,66	-
MG	NOVA PONTE	31	4500	0	(117.159,08)	39.524.388,44	-
MG	NOVA UNIAO	31	3660	3	(1.821.606,99)	9.793.536,21	-
MG	NOVO CRUZEIRO	31	4530	7	(4.890.430,30)	36.734.468,93	-
MG	OLIMPIO NORONHA	31	4550	5	(748.531,11)	8.941.747,44	-
MG	OLIVEIRA	31	4560	4	(9.559.711,64)	59.242.542,31	-
MG	PADRE PARAISO	31	4630	5	(3.048.554,72)	26.947.606,40	-
MG	PAPAGAIOS	31	4690	9	(178.878,05)	23.017.018,07	-
MG	PECANHA	31	4860	8	(251.853,87)	22.123.599,22	-
MG	PEDRA DO INDAIA	31	4890	5	(902.002,93)	10.042.381,89	-
MG	PERDIGAO	31	4970	5	1.265.281,22	13.539.055,65	9,35
MG	PERIQUITO	31	4995	2	(1.546.405,56)	15.423.844,14	-
MG	PIMENTA	31	5050	5	2.102.294,00	15.574.389,00	13,50
MG	PIRANGUINHO	31	5100	8	-	12.669.967,98	-
MG	PIUMHI	31	5150	3	(5.880.354,38)	54.264.780,52	-
MG	PLANURA	31	5160	2	(747.160,30)	24.010.290,50	-
MG	POCO FUNDO	31	5170	1	(745.446,91)	22.651.498,11	-
MG	POCRANE	31	5190	9	652.898,38	10.820.582,23	6,03
MG	PRATAPOLIS	31	5290	7	12.421.683,12	14.562.131,02	85,30
MG	PRUDENTE DE MORAIS	31	5360	8	2.625.309,13	13.679.278,73	19,19
MG	RESENDE COSTA	31	5420	0	-	14.182.684,88	-
MG	RIACHINHO	31	5445	7	925.935,23	12.158.915,07	7,62
MG	RIO DOCE	31	5500	9	(1.076.166,71)	9.223.235,91	-

MG	RODEIRO	31	5630	4	-	12.329.752,75	-
MG	SACRAMENTO	31	5690	8	(4.461.840,76)	66.971.607,48	-
MG	SANTA BARBARA	31	5720	3	(9.713.072,29)	66.692.196,33	-
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	31	5800	3	(4.977.606,02)	17.578.470,96	-
MG	SANTA RITA DE CALDAS	31	5920	9	(730.822,03)	13.616.578,42	-
MG	SANTA VITORIA	31	5980	3	18.452.440,06	68.073.908,01	27,11
MG	SANTANA DO MANHUACU	31	5880	4	2.543.659,68	15.441.175,91	16,47
MG	SANTANA DO PARAISO	31	5895	3	(3.599.285,89)	34.361.851,10	-
MG	SANTANA DO RIACHO	31	5900	1	(512.424,58)	9.671.440,13	-
MG	SANTANA DOS MONTES	31	5910	0	(1.511.198,93)	9.214.805,94	-
MG	SAO BRAS DO SUACUI	31	6090	0	(807.216,11)	11.654.891,95	-
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	31	6200	5	(1.541.815,35)	31.572.094,78	-
MG	SAO GOTARDO	31	6210	4	3.992.365,65	41.521.271,57	9,62
MG	SAO JOSE DA LAPA	31	6295	5	(2.588.345,10)	39.603.032,78	-
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	31	6320	1	-	8.280.066,33	-
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	31	6390	4	(997.158,60)	11.106.647,93	-
MG	SAO ROQUE DE MINAS	31	6430	8	4.773.735,67	13.710.652,91	34,82
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	31	6440	7	(105.843,84)	10.492.645,60	-
MG	SAO TIAGO	31	6500	8	(1.544.085,90)	13.706.383,94	-
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	31	6510	7	496.768,22	13.479.588,58	3,69
MG	SEM-PEIXE	31	6556	0	(718.037,14)	10.457.733,10	-
MG	SENADOR AMARAL	31	6557	8	(1.349.001,57)	10.430.909,27	-
MG	SENADOR JOSE BENTO	31	6580	0	(502.276,68)	7.838.028,59	-
MG	SERICITA	31	6630	3	(838.496,17)	11.162.560,45	-
MG	SERITINGA	31	6640	2	(486.852,73)	7.751.664,10	-
MG	TAPARUBA	31	6805	1	109.356,53	8.119.196,13	1,35
MG	TIRADENTES	31	6880	4	(2.537.987,56)	13.471.820,23	-
MG	TURVOLANDIA	31	6980	2	(1.023.700,47)	9.848.787,24	-
MG	URUANA DE MINAS	31	7047	9	(93.639,34)	10.806.997,14	-
MG	VARGEM BONITA	31	7060	2	1.373.736,29	8.956.197,33	15,34
MG	VIRGOLANDIA	31	7190	7	(586.373,89)	11.004.749,43	-
MG	WENCESLAU BRAZ	31	7220	2	-	7.613.697,40	-
MS	APARECIDA DO TABOADO	50	100	3	(4.964.006,23)	57.357.645,78	-
MS	ARAL MOREIRA	50	124	3	(2.997.680,74)	24.825.465,48	-
MS	BRASILANDIA	50	230	8	(5.315.166,98)	41.061.436,62	-
MS	CAARAPO	50	240	7	(4.852.373,62)	51.423.713,97	-
MS	COXIM	50	330	6	-	61.582.492,04	-
MS	FIGUEIRAO	50	390	0	(2.458.722,83)	13.582.636,91	-
MS	IGUATEMI	50	430	4	(3.350.090,72)	31.544.005,02	-
MS	ITAQUIRAI	50	460	1	1.189.389,08	35.557.535,89	3,34
MS	IVINHEMA	50	470	0	-	47.174.179,58	-
MS	JAPORA	50	480	9	(875.754,13)	13.887.380,36	-
MS	JUTI	50	515	2	2.827.512,09	8.080.297,90	34,99
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	50	600	2	(3.179.080,15)	20.851.905,54	-
MS	NOVA ANDRADINA	50	620	0	(19.179.097,00)	95.868.949,00	-
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	50	625	9	(1.888.963,75)	14.385.418,30	-
MS	RIO BRILHANTE	50	720	8	(7.008.253,36)	89.607.327,13	-
MS	RIO NEGRO	50	730	7	5.961.597,42	12.723.919,10	47,01
MS	SANTA RITA DO PARDO	50	755	4	-	21.162.194,76	-
MT	ARAGUAINHA	51	120	9	2.857.860,55	6.708.245,35	42,60
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	51	550	7	(7.807.531,79)	35.307.509,52	-
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	26	10	4	(5.659.221,11)	50.493.375,18	-
PE	BOM JARDIM	26	220	9	(655.281,51)	45.037.246,68	-
PE	BREJINHO	26	250	6	(2.053.818,91)	13.380.887,29	-
PE	CARNAIBA	26	390	0	1.792.987,99	31.872.841,74	5,63
PE	FLORES	26	560	8	(1.024.378,67)	31.987.349,89	-
PE	GRANITO	26	630	9	-	15.361.533,10	-
PE	IGUARACI	26	690	3	(2.430.006,46)	16.629.145,38	-
PE	ITACURUBA	26	740	6	4.284.534,08	23.526.575,65	18,21
PE	OROBO	26	970	9	15.635.093,84	35.876.674,94	43,58
PE	PASSIRA	26	1050	9	1.846.772,43	37.621.354,76	4,91
PE	SANTA CRUZ	26	1245	5	-	25.874.195,77	-
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	26	1340	4	(197.603,82)	28.271.177,79	-
PE	SAO JOSE DO EGITO	26	1360	2	(2.060.157,98)	41.354.648,50	-
PE	SAO VICENTE FERRER	26	1380	0	(995.575,17)	28.896.967,67	-
PE	TACARATU	26	1480	8	(4.831.697,34)	28.710.248,82	-
PE	TAMANDARE	26	1485	7	21.740.490,85	41.194.140,69	52,78
PE	VERDEJANTE	26	1810	0	(874.321,06)	16.746.819,20	-
PR	ALTO PARAISO	41	2862	5	(1.429.225,23)	14.480.694,36	-
PR	ALTONIA	41	50	9	1.444.829,31	32.457.870,67	4,45

PR	ANAHY	41	105	1	317.589,31	9.241.479,75	3,44
PR	ARIRANHA DO IVAI	41	185	3	(673.617,17)	9.114.363,69	-
PR	ASSAI	41	190	3	353.709,80	27.753.982,96	1,27
PR	ASTORGA	41	210	9	1.447.722,82	39.600.228,71	3,66
PR	BANDEIRANTES	41	240	5	9.052.016,96	41.190.439,94	21,98
PR	BARBOSA FERRAZ	41	250	5	1.395.398,33	19.107.584,81	7,30
PR	BOA ESPERANCA	41	300	8	(416.709,36)	13.029.488,89	-
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	41	302	4	(832.775,00)	10.360.326,96	-
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	41	304	0	(2.993.612,13)	14.406.150,61	-
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	41	305	7	(869.709,35)	17.092.993,95	-
PR	BOM SUCESSO	41	320	6	3.274.336,74	12.211.121,39	26,81
PR	BRAGANEY	41	335	4	(689.649,24)	11.587.077,76	-
PR	CAFELANDIA	41	345	3	(4.944.119,80)	33.642.437,74	-
PR	CAMBARA	41	360	2	2.478.625,05	34.082.104,09	7,27
PR	CAMPINA DA LAGOA	41	390	9	6.690.172,34	22.234.843,71	30,09
PR	CAMPO MAGRO	41	425	3	(411.888,02)	43.522.328,72	-
PR	CANDIDO DE ABREU	41	440	2	(7.777.641,14)	24.318.273,78	-
PR	CEU AZUL	41	530	0	(5.348.386,27)	30.964.259,48	-
PR	CLEVELANDIA	41	570	6	(982.976,86)	25.953.841,07	-
PR	CORONEL VIVIDA	41	650	6	(1.394.773,79)	37.033.422,89	-
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	41	753	8	(2.388.361,71)	18.822.883,55	-
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	41	754	6	1.530.072,99	11.980.752,36	12,76
PR	FAROL	41	755	3	785.802,61	10.638.264,47	7,39
PR	FAXINAL	41	760	3	7.207.566,16	24.564.774,84	29,32
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	41	785	0	(303.836,83)	12.768.329,44	-
PR	FLORESTA	41	790	0	(2.105.066,68)	12.328.030,71	-
PR	GOIOERE	41	860	1	4.648.848,88	41.523.595,44	11,20
PR	GUARANIACU	41	930	2	(1.293.664,95)	27.830.523,94	-
PR	GUARATUBA	41	960	9	(21.084.447,59)	75.278.799,11	-
PR	IGUATU	41	1005	2	117.648,79	8.371.565,02	1,41
PR	IRETAMA	41	1080	5	3.061.968,05	19.147.232,85	15,99
PR	IVAIPORA	41	1150	6	(907.427,05)	41.472.386,41	-
PR	JABOTI	41	1170	4	-	10.099.745,92	-
PR	JACARFZINHO	41	1180	3	(585.586,31)	61.752.249,13	-
PR	JATAIZINHO	41	1270	2	(874.171,74)	20.197.935,01	-
PR	JURANDA	41	1295	9	(967.078,03)	14.908.879,40	-
PR	LAPA	41	1320	5	218.258,67	71.434.721,91	0,31
PR	LOANDA	41	1350	2	(8.553.792,24)	33.050.895,49	-
PR	MAMBORE	41	1400	5	(4.547.138,60)	29.096.348,16	-
PR	MANOEL RIBAS	41	1450	0	(4.075.224,82)	22.903.235,66	-
PR	MARILUZ	41	1510	1	2.463.260,31	18.045.376,70	13,65
PR	MARQUINHO	41	1545	7	738.702,16	11.653.618,03	6,34
PR	MARUMBI	41	1550	7	784.669,40	10.185.622,05	7,70
PR	MATINHOS	41	1570	5	(9.238.504,64)	71.542.219,33	-
PR	MAUA DA SERRA	41	1575	4	(5.946.498,19)	17.279.233,84	-
PR	MEDIANEIRA	41	1580	4	4.743.048,92	67.967.422,68	6,98
PR	MERCEDES	41	1585	3	-	17.719.922,23	-
PR	MISSAL	41	1605	9	(2.619.417,57)	28.483.469,57	-
PR	NOVA AURORA	41	1670	3	(4.027.638,70)	23.316.326,75	-
PR	NOVA ESPERANCA	41	1690	1	2.960.337,06	39.381.009,49	7,52
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	41	1695	0	234.820,90	12.144.763,80	1,93
PR	NOVA LONDRINA	41	1710	7	5.670.505,94	22.403.517,74	25,3
PR	OURO VERDE DO OESTE	41	1745	3	(3.847.672,19)	14.568.019,11	-
PR	PALMEIRA	41	1770	1	5.718.334,15	53.330.973,07	10,72
PR	PARAISO DO NORTE	41	1800	5	(4.191.646,32)	19.670.362,35	-
PR	PARANACITY	41	1810	5	(2.619.811,65)	18.772.098,49	-
PR	PATO BRAGADO	41	1845	1	(4.945.913,52)	22.702.105,55	-
PR	PEROLA D'OESTE	41	1900	4	1.882.462,57	12.711.719,46	14,81
PR	PIEN	41	1910	3	(1.584.771,94)	23.935.109,35	-
PR	PINHALAO	41	1920	2	(2.311.087,49)	12.137.090,23	-
PR	PINHAO	41	1930	1	-	49.167.573,86	-
PR	PLANALTO	41	1980	6	(3.284.063,96)	22.799.395,87	-
PR	PORTO AMAZONAS	41	2010	1	(1.921.754,09)	10.656.529,79	-
PR	PRIMEIRO DE MAIO	41	2050	7	(1.834.699,46)	21.066.673,55	-
PR	QUARTO CENTENARIO	41	2065	5	(475.131,22)	12.443.655,81	-
PR	QUATRO BARRAS	41	2080	4	(909.314,89)	49.599.824,39	-
PR	QUATRO PONTES	41	2085	3	(2.174.878,35)	12.088.692,94	-
PR	QUEDAS DO IGUACU	41	2090	3	5.671.002,49	46.749.554,38	12,13
PR	REALEZA	41	2140	6	(1.655.299,86)	25.514.182,04	-
PR	RENASCENCA	41	2160	4	(2.159.783,76)	15.496.745,89	-

PR	RESERVA	41	2170	3	(4.616.618,79)	39.100.413,68	-
PR	RIO AZUL	41	2200	8	(4.241.676,38)	24.356.346,09	-
PR	RIO BONITO DO IGUACU	41	2215	6	-	29.487.383,55	-
PR	RIO NEGRO	41	2230	5	(3.228.414,44)	59.918.087,93	-
PR	RONDON	41	2260	2	110.471,70	16.947.460,52	0,65
PR	SALTO DO LONTRA	41	2300	6	1.993.486,92	24.033.897,47	8,29
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	41	2330	3	(1.008.962,11)	13.950.181,66	-
PR	SANTA HELENA	41	2350	1	(22.278.609,77)	89.430.223,39	-
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	41	2380	8	986.353,43	20.679.797,08	4,77
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	41	2405	3	(11.656.560,34)	43.543.948,02	-
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	41	2410	3	4.440.522,62	55.544.137,40	7,99
PR	SAO JORGE D'OESTE	41	2520	9	(3.935.381,98)	29.220.519,80	-
PR	SAO MANOEL DO PARANA	41	2555	5	(3.324.805,91)	9.906.446,89	-
PR	SENGES	41	2630	6	(147.251,84)	29.788.604,15	-
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	41	2635	5	338.696,29	17.732.135,83	1,91
PR	SULINA	41	2665	2	431.795,71	10.281.490,41	4,20
PR	TAMBOARA	41	2670	2	627.778,34	9.945.442,27	6,31
PR	TAPIRA	41	2690	0	208.496,22	12.262.470,99	1,70
PR	TEIXEIRA SOARES	41	2700	7	(852.990,01)	19.278.971,77	-
PR	UBIRATA	41	2800	5	2.578.899,68	37.609.921,36	6,86
RJ	CASIMIRO DE ABREU	33	130	6	304.379,30	248.269.516,40	0,12
RJ	CORDEIRO	33	150	4	-	47.849.575,30	-
RJ	ITALVA	33	205	6	(3.046.559,40)	40.553.309,41	-
RJ	ITATIAIA	33	225	4	(3.872.522,60)	110.686.753,90	-
RJ	LAJE DO MURIAE	33	230	4	(3.681.363,10)	31.610.075,90	-
RJ	PATY DO ALFERES	33	385	6	-	61.686.733,00	-
RJ	PINHEIRAL	33	395	5	(11.002.358,80)	54.227.661,40	-
RJ	RIO DAS FLORES	33	450	8	(6.113.658,30)	38.154.663,30	-
RJ	SANTA MARIA MADALENA	33	460	7	12.061,00	46.095.144,20	0,03
RN	EQUADOR	24	340	0	351.785,02	11.261.809,48	3,12
RN	JARDIM DO SERIDO	24	570	2	(1.565.511,86)	15.999.288,63	-
RN	SANTANA DO SERIDO	24	1142	9	(443.894,17)	8.268.341,93	-
RO	ALTO PARAISO	11	40	3	(5.470.627,50)	28.699.619,07	-
RO	ALVORADA D'OESTE	11	34	6	(1.749.758,21)	26.666.926,30	-
RO	CACAULANDIA	11	60	1	(5.869.337,72)	14.328.538,38	-
RO	COLORADO DO OESTE	11	6	4	(5.452.844,82)	26.523.212,12	-
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	11	149	2	(1.354.310,20)	31.191.181,44	-
RO	VALE DO PARAISO	11	160	7	(2.019.120,65)	16.497.693,52	-
RS	ACEGUA	43	3	4	(4.432.686,19)	16.746.471,51	-
RS	AGUA SANTA	43	5	9	(585.379,39)	12.916.849,43	-
RS	AGUDO	43	10	9	610.201,69	28.878.819,38	2,11
RS	ALEGRIM	43	30	7	(3.523.717,47)	11.944.291,28	-
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	43	47	1	(2.608.965,94)	9.737.547,41	-
RS	ALPESTRE	43	50	5	(1.076.987,66)	17.629.256,72	-
RS	ALTO FELIZ	43	57	0	(2.385.020,08)	9.976.376,66	-
RS	AMARAL FERRADOR	43	63	8	750.238,41	12.538.114,22	5,94
RS	AMETISTA DO SUL	43	64	6	(13.101.973,00)	15.114.640,00	-
RS	ANDRE DA ROCHA	43	66	1	(2.587.423,39)	8.572.699,44	-
RS	ANTA GORDA	43	70	3	95.461,98	13.490.869,26	0,71
RS	ANTONIO PRADO	43	80	2	(812.030,90)	28.785.442,40	-
RS	ARAMBARE	43	85	1	(27.094.247,20)	12.736.269,95	-
RS	ARATIBA	43	90	1	-	34.718.221,30	-
RS	ARVOREZINHA	43	140	4	(8.450.601,85)	19.238.913,46	-
RS	AUGUSTO PESTANA	43	150	3	(3.268.935,25)	15.967.898,50	-
RS	AUREA	43	155	2	(1.682.976,34)	9.477.150,64	-
RS	BARAO	43	165	1	(58.174,66)	13.645.047,48	-
RS	BARRA DO GUARAI	43	187	5	(1.513.370,84)	13.808.277,11	-
RS	BARRA DO RIO AZUL	43	192	5	-	8.720.627,61	-
RS	BARRA FUNDA	43	195	8	46.737,00	10.715.677,64	0,44
RS	BARRACAO	43	160	0	(1.569.578,32)	14.502.937,09	-
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	43	205	5	391.564,23	8.949.443,57	4,38
RS	BOA VISTA DO BURICA	43	220	4	(1.359.832,05)	15.001.909,95	-
RS	BOA VISTA DO CADEADO	43	222	0	-	12.176.064,51	-
RS	BOM JESUS	43	230	3	10.418.065,49	23.682.206,89	43,99
RS	BOM PRINCIPIO	43	235	2	739.895,69	32.300.291,39	2,29
RS	BOM PROGRESSO	43	237	8	(745.370,23)	8.116.108,13	-
RS	BOSSOROCA	43	250	1	(1.411.869,07)	17.120.644,24	-
RS	BOZANO	43	258	4	(622.522,23)	8.242.014,06	-
RS	BRAGA	43	260	0	121.804,41	9.655.374,00	1,26
RS	BROCHIER	43	265	9	(704.882,65)	11.943.174,67	-

RS	BUTIA	43	270	9	10.442.715,97	30.820.532,95	33,88
RS	CACEQUI	43	290	7	5.849.576,41	22.894.507,12	25,55
RS	CACIQUE DOBLE	43	320	2	11.083.145,10	10.540.164,94	105,15
RS	CAIBATE	43	330	1	(1.321.771,50)	11.417.631,83	-
RS	CAICARA	43	340	0	(156.578,10)	12.009.207,85	-
RS	CAMPESTRE DA SERRA	43	357	3	(145.390,40)	11.658.699,49	-
RS	CAMPINA DAS MISSOES	43	370	7	(2.151.196,29)	12.705.785,07	-
RS	CAMPINAS DO SUL	43	380	6	(3.866.714,79)	14.237.260,53	-
RS	CAMPO NOVO	43	400	2	(694.221,39)	12.068.933,80	-
RS	CANDELARIA	43	420	0	(35.858.887,47)	42.378.938,49	-
RS	CANDIDO GODOI	43	430	9	(285.372,69)	13.881.295,36	-
RS	CANDIOTA	43	435	8	(3.040.215,33)	40.069.875,31	-
RS	CANELA	43	440	8	(28.987.170,59)	85.929.222,34	-
RS	CANUDOS DO VALE	43	461	4	(358.233,53)	8.106.771,43	-
RS	CAPAO BONITO DO SUL	43	462	2	(1.112.554,40)	9.503.114,77	-
RS	CAPAO DO CIPO	43	465	5	(4.059.575,13)	12.917.771,15	-
RS	CAPELA DE SANTANA	43	468	9	(1.477.709,11)	17.895.738,10	-
RS	CAPITAO	43	469	7	(1.441.344,95)	12.138.375,83	-
RS	CARLOS BARBOSA	43	480	4	(5.897.732,14)	64.430.183,58	-
RS	CATUIPE	43	500	9	(1.321.266,47)	17.587.567,92	-
RS	CENTENARIO	43	511	6	(902.291,63)	9.608.881,14	-
RS	CERRO GRANDE	43	515	7	(145.439,00)	8.890.243,00	-
RS	CERRO LARGO	43	520	7	355.132,30	23.927.635,56	1,48
RS	CHAPADA	43	530	6	(2.279.020,00)	20.388.510,44	-
RS	CHARQUEADAS	43	535	5	3.036.186,42	80.175.863,48	3,79
RS	CHARRUA	43	537	1	(3.767.986,28)	8.776.637,81	-
RS	COLINAS	43	558	7	(475.769,66)	9.923.481,07	-
RS	COLORADO	43	560	3	(7.547.476,75)	12.094.505,08	-
RS	CONDOR	43	570	2	(275.846,92)	15.987.170,41	-
RS	CONSTANTINA	43	580	1	(334.042,90)	18.986.050,48	-
RS	COQUEIRO BAIXO	43	583	5	(740.289,71)	8.066.791,84	-
RS	COQUEIROS DO SUL	43	585	0	(2.169.645,09)	9.940.004,03	-
RS	CORONEL BARROS	43	587	1	(2.375.175,28)	10.631.705,88	-
RS	CORONEL BICACO	43	590	0	179.141,76	14.813.038,52	1,21
RS	CORONEL PILAR	43	593	4	-	8.577.813,70	-
RS	COTIPORA	43	595	9	(2.030.976,00)	12.144.411,00	-
RS	CRISSIUMAL	43	600	7	(4.635.716,49)	25.190.909,18	-
RS	CRISTAL	43	605	6	(1.852.710,52)	13.764.707,43	-
RS	CRUZEIRO DO SUL	43	620	5	(847.738,51)	21.177.776,31	-
RS	DAVID CANABARRO	43	630	4	(1.212.907,50)	11.229.059,03	-
RS	DERRUBADAS	43	632	0	(2.014.409,02)	12.059.387,55	-
RS	DOIS IRMAOS	43	640	3	(9.238.898,10)	58.540.055,21	-
RS	DOM FELICIANO	43	650	2	(4.067.722,26)	27.214.903,93	-
RS	DOM PEDRITO	43	660	1	(9.336.769,32)	64.758.301,88	-
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	43	655	1	116.195,40	8.047.717,91	1,44
RS	DOUTOR RICARDO	43	675	9	(110.597,22)	8.400.733,38	-
RS	ELDORADO DO SUL	43	676	7	(6.411.132,55)	71.575.624,80	-
RS	ENTRE RIOS DO SUL	43	695	7	(2.836.789,05)	13.370.020,83	-
RS	ENTRE-IJUIS	43	693	2	(1.407.764,30)	18.852.299,17	-
RS	ERNESTINA	43	705	4	(1.000.579,01)	10.650.599,77	-
RS	ERVAL GRANDE	43	720	3	(583.962,54)	11.539.503,44	-
RS	ESMERALDA	43	740	1	-	12.597.579,00	-
RS	ESTANCIA VELHA	43	760	9	3.404.059,51	82.180.051,73	4,14
RS	ESTRELA	43	730	7	(7.510.312,77)	61.148.468,00	-
RS	EUGENIO DE CASTRO	43	783	1	(1.194.938,23)	11.945.039,72	-
RS	FAGUNDES VARELA	43	786	4	(1.411.517,85)	10.970.198,73	-
RS	FAXINALZINHO	43	805	2	(896.289,44)	9.067.268,53	-
RS	FAZENDA VILANOVA	43	807	6	(569.635,00)	12.851.318,00	-
RS	FELIZ	43	810	2	(4.711.687,98)	28.272.386,56	-
RS	FLORIANO PEIXOTO	43	825	0	-	7.934.287,08	-
RS	FONTOURA XAVIER	43	830	0	(1.005.116,37)	18.585.590,39	-
RS	FORQUETINHA	43	843	3	(2.050.151,92)	8.660.406,11	-
RS	GARIBALDI	43	860	7	1.175.168,43	70.026.392,51	1,68
RS	GARRUCHOS	43	865	6	(441.790,07)	15.151.508,35	-
RS	GENTIL	43	885	4	(975.316,57)	8.709.510,97	-
RS	GIRUA	43	900	1	(1.064.266,60)	38.703.940,97	-
RS	GLORINHA	43	905	0	(2.765.675,06)	21.943.924,28	-
RS	GRAMADO	43	910	0	(27.389.205,68)	122.544.989,32	-
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	43	912	6	579.505,27	8.751.688,78	6,62
RS	GRAMADO XAVIER	43	915	9	(1.455.669,68)	10.055.442,56	-

RS	GUABIJU	43	925	8	(2.360.340,06)	8.224.969,28	-
RS	HARMONIA	43	955	5	(2.400.006,57)	14.747.633,34	-
RS	HERVEIRAS	43	957	1	(1.623.588,07)	9.099.462,34	-
RS	HORIZONTINA	43	960	5	(17.706.186,12)	46.936.008,44	-
RS	HUMAITA	43	970	4	(5.004.625,98)	14.042.806,77	-
RS	IBARAMA	43	975	3	(1.394.635,99)	11.418.840,99	-
RS	IBIACA	43	980	3	(810.324,73)	13.837.454,00	-
RS	IBIRAIARAS	43	990	2	(5.461,60)	15.121.705,38	-
RS	IBIRAPUITA	43	995	1	-	11.966.593,90	-
RS	IBIRUBA	43	1000	9	(1.886.416,78)	38.881.753,19	-
RS	IGREJINHA	43	1010	8	(1.480.051,85)	66.265.024,33	-
RS	ILOPOLIS	43	1030	6	(2.395.276,84)	10.547.597,00	-
RS	INDEPENDENCIA	43	1040	5	(69.764,89)	13.626.897,93	-
RS	IPIRANGA DO SUL	43	1045	2	(3.711.549,08)	9.796.092,68	-
RS	IRAI	43	1050	4	(833.734,12)	12.622.487,96	-
RS	ITATIBA DO SUL	43	1070	2	103.124,79	10.805.316,69	0,95
RS	IVOTI	43	1080	1	(7.207.467,08)	40.304.641,36	-
RS	JACUTINGA	43	1090	0	(1.379.391,37)	9.991.575,17	-
RS	JARI	43	1113	0	(4.428.483,11)	11.467.734,66	-
RS	JOIA	43	1115	5	(1.852.202,67)	21.329.346,27	-
RS	JULIO DE CASTILHOS	43	1120	5	(214.736,58)	37.064.157,66	-
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	43	1127	0	(969.552,03)	9.105.771,56	-
RS	LAVRAS DO SUL	43	1150	2	(2.131.198,80)	18.417.632,23	-
RS	LINDOLFO COLLOR	43	1162	7	177.224,40	11.478.753,69	1,54
RS	MACAMBARA	43	1171	8	462.898,27	14.548.234,10	3,18
RS	MACHADINHO	43	1170	0	(4.346.954,51)	12.668.037,59	-
RS	MARATA	43	1179	1	(1.513.277,50)	9.684.832,96	-
RS	MARAU	43	1180	9	(5.774.640,83)	76.401.412,98	-
RS	MARCELINO RAMOS	43	1190	8	(2.857.658,13)	11.564.930,78	-
RS	MARIANO MORO	43	1200	5	(1.672.359,78)	9.039.121,01	-
RS	MATA	43	1210	4	398.190,11	11.519.046,38	3,46
RS	MATO CASTELHANO	43	1213	8	(109.109,68)	10.384.096,51	-
RS	MATO LEITAO	43	1215	3	(1.290.608,70)	12.070.207,45	-
RS	MATO QUEIMADO	43	1217	9	(1.768.781,19)	9.040.668,41	-
RS	MIRAGUAI	43	1230	2	1.082.018,53	10.066.027,17	10,75
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	43	1237	7	(1.689.786,55)	12.621.234,21	-
RS	MONTE BELO DO SUL	43	1238	5	(2.492.089,73)	10.355.794,53	-
RS	MORMACO	43	1242	7	(263.752,68)	9.773.772,49	-
RS	MORRO REDONDO	43	1245	0	(3.128.365,52)	11.843.002,50	-
RS	MORRO REUTER	43	1247	6	(741.948,62)	13.699.621,78	-
RS	MOSTARDAS	43	1250	0	1.240.103,70	25.490.294,15	4,87
RS	MUCUM	43	1260	9	(931.444,42)	12.528.571,77	-
RS	MUITOS CAPOES	43	1281	7	156.250,02	6.647.078,11	2,35
RS	NAO-ME-TOQUE	43	1265	8	(7.190.120,11)	37.393.575,86	-
RS	NICOLAU VERGUEIRO	43	1267	4	(1.448.212,07)	8.246.292,29	-
RS	NONOAI	43	1270	8	3.874.706,37	21.953.760,05	17,65
RS	NOVA ALVORADA	43	1275	7	(2.480.496,59)	11.903.668,22	-
RS	NOVA ARACA	43	1280	7	(2.805.180,86)	12.882.903,31	-
RS	NOVA BASSANO	43	1290	6	(9.923.353,87)	22.949.952,33	-
RS	NOVA BOA VISTA	43	1295	5	(777.511,18)	9.456.177,16	-
RS	NOVA CANDELARIA	43	1301	1	(2.121.159,28)	10.641.853,15	-
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	43	1303	7	1.040.799,95	10.491.323,03	9,92
RS	NOVA PALMA	43	1310	2	(1.137.655,85)	15.825.263,07	-
RS	NOVA PETROPOLIS	43	1320	1	(14.012.888,61)	43.174.275,03	-
RS	NOVA PRATA	43	1330	0	(5.080.264,69)	54.432.523,21	-
RS	NOVA RAMADA	43	1333	4	(3.084.985,85)	9.982.910,15	-
RS	NOVA ROMA DO SUL	43	1335	8	-	13.337.857,75	-
RS	NOVO CABRAIS	43	1339	1	-	11.585.100,00	-
RS	NOVO TIRADENTES	43	1344	1	(958.606,50)	9.007.703,75	-
RS	OSORIO	43	1350	8	(37.411.316,52)	171.044.312,41	-
RS	PAIM FILHO	43	1360	7	(658.655,66)	11.049.343,71	-
RS	PALMARES DO SUL	43	1365	6	(808.604,57)	24.475.234,46	-
RS	PALMITINHO	43	1380	5	(2.322.319,55)	13.700.575,44	-
RS	PANAMBI	43	1390	4	(12.218.258,66)	92.752.822,13	-
RS	PARAI	43	1400	1	(2.754.646,85)	17.228.818,93	-
RS	PARAISO DO SUL	43	1402	7	(728.585,82)	13.642.074,60	-
RS	PASSO DO SOBRADO	43	1407	6	(1.274.789,27)	13.340.430,89	-
RS	PAVERAMA	43	1415	9	364.267,00	12.370.252,00	2,94
RS	PEDRAS ALTAS	43	1417	5	-	11.681.518,52	-
RS	PEJUCARA	43	1430	8	(205.692,76)	14.097.077,48	-

RS	PICADA CAFE	43	1442	3	(2.488.860,95)	17.716.251,01	-
RS	PINHAL GRANDE	43	1447	2	(3.553.967,74)	16.324.836,13	-
RS	PINHEIRINHO DO VALE	43	1449	8	(526.825,82)	11.415.158,19	-
RS	PINTO BANDEIRA	43	1453	0	-	4.007.809,14	-
RS	PIRAPO	43	1455	5	(1.588.180,87)	8.834.780,17	-
RS	PLANALTO	43	1470	4	(1.168.626,97)	16.516.774,64	-
RS	POCO DAS ANTAS	43	1475	3	(1.862.052,94)	9.306.863,88	-
RS	PONTAO	43	1477	9	(123.805,91)	13.009.760,12	-
RS	PORTAO	43	1480	3	4.442.756,76	58.454.178,09	7,60
RS	PORTO MAUA	43	1505	7	(7.005.006,60)	9.222.800,54	-
RS	PRESIDENTE LUCENA	43	1514	9	(1.917.431,18)	9.033.338,12	-
RS	PROGRESSO	43	1515	6	(499.693,36)	12.802.975,24	-
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	43	1535	4	(1.017.199,60)	12.895.327,78	-
RS	REDENTORA	43	1540	4	2.664.345,87	16.870.678,31	15,79
RS	RESTINGA SECA	43	1550	3	(4.116.778,48)	26.753.135,55	-
RS	RIO DOS INDIOS	43	1555	2	311.205,80	10.494.467,72	2,97
RS	RIO PARDO	43	1570	1	13.764.317,95	51.479.732,78	26,74
RS	ROCA SALES	43	1580	0	(1.707.622,84)	20.189.388,45	-
RS	ROLADOR	43	1595	8	(984.105,39)	10.414.883,77	-
RS	RONDA ALTA	43	1610	5	(338.575,89)	20.113.071,53	-
RS	RONDINHA	43	1620	4	(373.609,35)	12.196.927,17	-
RS	ROSARIO DO SUL	43	1640	2	6.810.673,41	52.965.154,36	12,86
RS	SALDANHA MARINHO	43	1643	6	(579.582,87)	10.244.988,50	-
RS	SALVADOR DAS MISSOES	43	1647	7	(1.432.258,77)	10.657.770,17	-
RS	SALVADOR DO SUL	43	1650	1	1.253.284,61	16.995.015,13	7,37
RS	SANANDUVA	43	1660	0	28.935.682,10	28.008.859,69	103,31
RS	SANTA BARBARA DO SUL	43	1670	9	1.920.229,91	22.148.606,84	8,67
RS	SANTA CLARA DO SUL	43	1675	8	-	13.613.078,50	-
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	43	1695	6	(395.519,55)	13.210.462,98	-
RS	SANTA TEREZA	43	1725	1	(2.098.530,00)	7.826.940,42	-
RS	SANTIAGO	43	1740	0	1.381.913,87	69.634.890,57	1,98
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	43	1760	8	(8.419.118,99)	60.780.296,41	-
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	43	1755	8	(1.566.893,77)	10.041.771,83	-
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	43	1795	4	(228.680,25)	9.121.232,01	-
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	43	1805	1	-	9.709.395,20	-
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	43	1810	1	1.562.502,28	34.294.310,04	4,56
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	43	1820	0	(8.197.926,31)	37.905.255,74	-
RS	SAO JERONIMO	43	1840	8	(19.231.281,51)	32.686.559,23	-
RS	SAO JORGE	43	1844	0	(1.371.850,94)	8.785.780,67	-
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	43	1848	1	(4.341.185,53)	12.589.546,82	-
RS	SAO JOSE DO INHACORA	43	1849	9	(1.277.733,09)	9.214.767,85	-
RS	SAO JOSE DO NORTE	43	1850	7	(12.339.458,87)	35.364.927,82	-
RS	SAO JOSE DO OURO	43	1860	6	(1.252.894,05)	13.721.827,40	-
RS	SAO JOSE DO SUL	43	1861	4	(1.490.579,65)	11.128.313,34	-
RS	SAO LOURENCO DO SUL	43	1880	4	(17.217.315,61)	69.863.634,12	-
RS	SAO MARTINHO	43	1910	9	389.161,77	12.334.198,98	3,16
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	43	1915	8	(4.546.308,45)	20.457.898,59	-
RS	SAO PEDRO DA SERRA	43	1935	6	(2.077.741,97)	11.520.816,31	-
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	43	1937	2	(322.081,30)	10.802.606,31	-
RS	SAO PEDRO DO SUL	43	1940	6	(21.580.373,81)	28.884.076,71	-
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	43	1950	5	1.841.374,24	44.189.548,99	4,17
RS	SAO VALENTIM	43	1970	3	(2.008.363,59)	10.627.179,57	-
RS	SAO VALENTIM DO SUL	43	1971	1	(2.218.040,34)	8.693.695,86	-
RS	SAO VALERIO DO SUL	43	1973	7	(654.584,72)	8.178.418,51	-
RS	SAO VENDELINO	43	1975	2	(490.047,00)	9.764.958,00	-
RS	SARANDI	43	2010	7	(5.446.598,88)	37.233.373,57	-
RS	SEBERI	43	2020	6	(4.892.585,65)	20.137.434,43	-
RS	SEDE NOVA	43	2023	0	(1.739.251,53)	10.509.510,03	-
RS	SEGREDO	43	2026	3	(12.741.487,45)	15.318.867,20	-
RS	SELBACH	43	2030	5	(1.704.033,10)	12.507.292,87	-
RS	SENADOR SALGADO FILHO	43	2032	1	(1.663.948,46)	9.355.416,30	-
RS	SERAFINA CORREA	43	2040	4	(1.978.783,94)	34.515.309,23	-
RS	SERIO	43	2045	3	(1.836.511,27)	9.448.089,60	-
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	43	2060	2	(1.034.724,19)	11.425.916,48	-
RS	SILVEIRA MARTINS	43	2065	1	(47.001,99)	8.384.837,08	-
RS	SINIMBU	43	2067	7	(5.251.649,46)	17.363.918,11	-
RS	SOBRADINHO	43	2070	1	(457.457,65)	26.559.117,15	-
RS	TABAI	43	2065	9	(833.616,85)	10.663.189,35	-
RS	TAPEJARA	43	2090	9	(5.713.375,28)	37.128.262,15	-
RS	TAPERA	43	2100	6	427.207,04	20.135.089,65	2,12

RS	TAPES	43	2110	5	-	28.749.134,57	-
RS	TAQUARI	43	2130	3	2.255.236,74	35.029.759,78	6,44
RS	TAQUARUCU DO SUL	43	2132	9	(2.861.441,82)	10.334.545,64	-
RS	TAVARES	43	2135	2	1.338.238,92	11.433.247,64	11,70
RS	TENENTE PORTELA	43	2140	2	1.783.584,67	24.052.747,34	7,42
RS	TEUTONIA	43	2145	1	(2.073.288,83)	55.067.568,39	-
RS	TIO HUGO	43	2146	9	439.453,42	10.002.513,84	4,39
RS	TIRADENTES DO SUL	43	2147	7	(2.083.698,95)	11.952.566,22	-
RS	TRES ARROIOS	43	2163	4	(1.626.887,40)	10.582.293,01	-
RS	TRES CACHOEIRAS	43	2166	7	(4.799.627,78)	17.434.073,82	-
RS	TRES DE MAIO	43	2180	8	(442.541,85)	35.276.256,96	-
RS	TRES PALMEIRAS	43	2185	7	(2.258.879,54)	12.925.956,84	-
RS	TRES PASSOS	43	2190	7	(5.489.119,09)	45.318.457,66	-
RS	TRINDADE DO SUL	43	2195	6	18.389,22	12.669.094,66	0,15
RS	TUCUNDUVA	43	2210	3	(190.604,60)	11.166.092,05	-
RS	TUPANCI DO SUL	43	2218	6	(782.679,66)	8.472.226,46	-
RS	TUPANDI	43	2225	1	(750.369,70)	20.782.133,00	-
RS	TUPARENDI	43	2230	1	(639.291,44)	18.167.924,28	-
RS	UBIRETAMA	43	2234	3	(2.458.162,50)	8.490.636,41	-
RS	VALE REAL	43	2254	1	123.747,38	11.745.398,25	1,05
RS	VALE VERDE	43	2252	5	(814.905,32)	10.014.429,79	-
RS	VANINI	43	2255	8	(1.017.609,49)	8.624.644,86	-
RS	VERA CRUZ	43	2270	7	(3.508.242,20)	45.203.822,17	-
RS	VESPASIANO CORREA	43	2285	5	(2.028.599,73)	9.086.778,94	-
RS	VIADUTOS	43	2290	5	(1.714.908,83)	11.737.755,90	-
RS	VICENTE DUTRA	43	2310	1	(1.850.692,97)	11.109.812,03	-
RS	VILA LANGARO	43	2335	8	(818,04)	9.925.169,29	-
RS	VILA MARIA	43	2340	8	(1.932.694,25)	14.822.517,25	-
RS	VISTA ALEGRE	43	2358	7	(1.097.721,95)	9.406.958,54	-
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	43	2360	6	397.586,80	10.216.736,79	3,89
RS	VISTA GAUCHA	43	2370	5	206.297,89	10.639.113,01	1,90
RS	VITORIA DAS MISSOES	43	2375	4	(665.509,11)	8.962.397,88	-
RS	WESTFALIA	43	2377	0	(633.835,03)	13.204.125,04	-
RS	XANGRI-LA	43	2380	4	(3.639.606,47)	50.032.993,35	-
SC	ABDON BATISTA	42	5	1	(6.015.589,06)	17.618.076,21	-
SC	ABELARDO LUZ	42	10	1	(1.694.685,51)	39.406.943,56	-
SC	AGROLANDIA	42	20	0	(1.533.757,43)	17.507.312,64	-
SC	AGUAS DE CHAPECO	42	50	7	(16.900,38)	11.524.271,26	-
SC	AGUAS FRIAS	42	55	6	(1.921.005,38)	9.454.277,00	-
SC	AGUAS MORNAS	42	60	6	(650.395,11)	11.794.258,02	-
SC	ANCHIETA	42	80	4	(2.313.491,26)	12.368.573,30	-
SC	ANGELINA	42	90	3	892.386,92	10.979.616,84	8,13
SC	ANITAPOLIS	42	110	9	(719.341,06)	9.417.299,04	-
SC	APIUNA	42	125	7	(1.275.547,92)	22.867.322,70	-
SC	ARABUTA	42	127	3	84.659,40	12.903.535,33	0,66
SC	ASCURRA	42	170	3	(780.152,05)	12.975.909,53	-
SC	AURORA	42	190	1	(1.300.394,12)	12.614.155,55	-
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	42	195	0	(2.538.513,37)	18.424.173,93	-
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	42	205	7	(3.941.984,50)	22.920.173,58	-
SC	BELA VISTA DO TOLDO	42	213	1	(1.102.024,21)	12.962.640,74	-
SC	BENEDITO NOVO	42	220	6	(2.923.055,74)	17.189.820,85	-
SC	BOCAINA DO SUL	42	243	8	(700.241,21)	10.192.672,02	-
SC	BOM JARDIM DA SERRA	42	250	3	(6.855.029,05)	10.873.943,55	-
SC	BOM JESUS	42	253	7	(1.164.391,24)	9.478.742,99	-
SC	BOM JESUS DO OESTE	42	257	8	(82.095,30)	8.565.995,23	-
SC	BOM RETIRO	42	260	2	(1.154.531,35)	15.523.607,31	-
SC	BOTUVERA	42	270	1	(1.453.957,70)	11.134.040,50	-
SC	CAMPO ERE	42	350	1	(799.846,74)	17.439.881,74	-
SC	CAMPOS NOVOS	42	360	0	(7.023.449,56)	85.157.838,45	-
SC	CATANDUVAS	42	400	4	(1.956.612,08)	20.326.192,63	-
SC	CAXAMBU DO SUL	42	410	3	1.039.398,20	12.454.247,29	8,35
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	42	419	4	(1.924.802,34)	10.431.266,57	-
SC	COCAL DO SUL	42	425	1	(2.281.969,94)	33.938.090,31	-
SC	CORDILHEIRA ALTA	42	435	0	(2.112.408,35)	13.812.230,40	-
SC	CORONEL FREITAS	42	440	0	(3.632.784,81)	20.256.495,96	-
SC	CORONEL MARTINS	42	445	9	(144.334,67)	8.467.961,62	-
SC	CORUPA	42	450	9	(1.687.821,00)	28.863.223,68	-
SC	CURITIBANOS	42	480	6	(11.195.576,36)	59.074.735,55	-
SC	DESCANSO	42	490	5	(1.845.476,35)	14.934.004,66	-
SC	DIONISIO CERQUEIRA	42	500	1	(2.541.271,97)	25.830.301,17	-

SC	DOUTOR PEDRINHO	42	515	9	(237.725,25)	9.682.997,48	-
SC	ENTRE RIOS	42	517	5	(1.197.101,23)	8.736.177,98	-
SC	ERMO	42	519	1	(141.375,72)	8.304.786,91	-
SC	ERVAL VELHO	42	520	9	(2.085.004,88)	12.155.869,18	-
SC	FAXINAL DOS GUEDES	42	530	8	(2.352.698,35)	24.325.448,69	-
SC	FORQUILHINHA	42	545	6	(1.962.881,68)	44.665.324,48	-
SC	FRAIBURGO	42	550	6	(5.578.779,10)	68.992.777,02	-
SC	GAROPABA	42	570	4	(4.145.726,93)	37.841.802,04	-
SC	GARUVA	42	580	3	(6.550.041,54)	38.439.724,41	-
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	42	600	9	(5.607.203,02)	30.509.399,85	-
SC	GUARAMIRIM	42	650	4	(4.115.137,36)	83.443.610,28	-
SC	GUARUJA DO SUL	42	660	3	(1.589.814,26)	11.147.588,95	-
SC	HERVAL D'OESTE	42	670	2	(1.100.591,41)	34.330.234,96	-
SC	IBIRAMA	42	690	0	(4.768.192,74)	34.185.258,43	-
SC	ICARA	42	700	7	6.352.490,54	106.174.943,95	5,98
SC	IMBUIA	42	740	3	(3.353.896,68)	12.697.844,73	-
SC	IMBITUBA	42	757	7	(114.607,68)	11.959.133,56	-
SC	IPORA DO OESTE	42	765	0	(1.942.805,32)	17.460.215,40	-
SC	IPUACU	42	768	4	772.582,47	15.954.469,66	4,84
SC	IPUMIRIM	42	770	0	(846.345,07)	19.201.587,70	-
SC	IRACEMINHA	42	775	9	(1.037.831,06)	10.287.492,44	-
SC	IRANI	42	780	9	(218.233,79)	18.655.460,13	-
SC	IRINEOPOLIS	42	790	8	(3.289.451,93)	20.487.864,33	-
SC	ITA	42	800	5	3.006.918,50	27.910.290,12	10,77
SC	ITAIOPOLIS	42	810	4	(3.825.022,93)	35.541.239,72	-
SC	ITAPIRANGA	42	840	1	(1.221.412,14)	36.671.508,99	-
SC	ITUPORANGA	42	850	0	(769.814,44)	39.778.261,31	-
SC	JABORA	42	860	9	(331.825,67)	12.440.386,62	-
SC	JACINTO MACHADO	42	870	8	(2.342.618,04)	17.761.925,16	-
SC	JARDINOPOLIS	42	895	5	(52.197,66)	8.305.663,20	-
SC	JOSE BOITEUX	42	915	1	127.601,74	11.045.526,94	1,16
SC	JUPIA	42	917	7	(715.055,51)	8.465.107,72	-
SC	LAJEADO GRANDE	42	945	8	(1.052.150,64)	8.591.581,66	-
SC	LAURENTINO	42	950	8	(746.713,63)	12.766.735,59	-
SC	LEOBERTO LEAL	42	980	5	(756.358,44)	9.615.863,16	-
SC	LINDOIA DO SUL	42	985	4	(1.596.443,11)	12.564.038,62	-
SC	LONTRAS	42	990	4	(929.682,84)	20.499.501,94	-
SC	LUIZ ALVES	42	1000	1	(3.514.500,23)	22.675.794,13	-
SC	MACIEIRA	42	1005	0	(126.256,14)	9.318.341,29	-
SC	MAJOR GERCINO	42	1020	9	(1.193.187,45)	9.243.366,69	-
SC	MASSARANDUBA	42	1060	5	(2.621.064,17)	29.878.081,49	-
SC	MATOS COSTA	42	1070	4	32.766,38	9.190.212,92	0,36
SC	MELEIRO	42	1080	3	(589.545,04)	15.881.137,53	-
SC	MIRIM DOCE	42	1085	2	(896.747,39)	9.365.724,52	-
SC	MORRO DA FUMACA	42	1120	7	(1.632.087,25)	32.558.554,52	-
SC	MORRO GRANDE	42	1125	6	(668.186,49)	11.238.383,24	-
SC	NOVA ERECHIM	42	1140	5	(209.058,84)	12.459.983,65	-
SC	NOVA ITABERABA	42	1145	4	(1.009.038,18)	12.108.189,90	-
SC	NOVA TRENTO	42	1150	4	(2.279.608,77)	25.262.550,43	-
SC	NOVO HORIZONTE	42	1165	2	(302.232,58)	10.256.837,12	-
SC	ORLEANS	42	1170	2	(1.986.390,74)	43.815.486,07	-
SC	PAPANDUVA	42	1220	5	324.842,96	31.239.179,81	1,04
SC	PARAISO	42	1223	9	(990.952,99)	10.329.238,82	-
SC	PASSOS MAIA	42	1227	0	(3.451.748,65)	13.467.303,37	-
SC	PAULO LOPES	42	1230	4	747.403,30	14.172.504,98	5,27
SC	PEDRAS GRANDES	42	1240	3	(924.474,84)	9.749.376,23	-
SC	PINHALZINHO	42	1290	8	(3.742.084,44)	35.106.791,32	-
SC	PINHEIRO PRETO	42	1300	5	703.284,99	10.864.265,69	6,47
SC	PIRATUBA	42	1310	4	(4.684.017,79)	26.219.767,84	-
SC	PLANALTO ALEGRE	42	1315	3	(410.959,94)	8.866.283,95	-
SC	PONTE ALTA DO NORTE	42	1335	1	(1.733.426,89)	10.761.796,12	-
SC	PORTO UNIAO	42	1360	9	(1.515.813,75)	51.264.833,61	-
SC	POUSO REDONDO	42	1370	8	(2.039.218,55)	27.088.067,42	-
SC	PRAIA GRANDE	42	1380	7	196.320,17	13.774.832,18	1,43
SC	PRESIDENTE GETULIO	42	1400	3	(625.159,21)	29.761.228,71	-
SC	PRESIDENTE NEREU	42	1410	2	(342.961,71)	8.381.352,43	-
SC	PRINCESA	42	1415	1	(3.802.117,40)	9.232.197,92	-
SC	QUILOMBO	42	1420	1	(1.233.109,65)	20.569.536,34	-
SC	RIO DAS ANTAS	42	1440	9	(1.352.599,41)	16.104.665,40	-
SC	RIO DO CAMPO	42	1450	8	731.512,13	12.857.202,11	5,69

SC	RIO DO OESTE	42	1460	7	(3.139.563,08)	13.328.025,53	-
SC	RIO DOS CEDROS	42	1470	6	(4.737.409,47)	20.406.248,56	-
SC	RIO FORTUNA	42	1490	4	(90.534,97)	11.116.899,85	-
SC	RIO RUFINO	42	1505	9	351.916,54	7.803.921,44	4,51
SC	RIQUEZA	42	1507	5	(1.946.132,12)	10.961.510,07	-
SC	SANTA HELENA	42	1555	4	(720.840,84)	9.026.276,74	-
SC	SANTA ROSA DE LIMA	42	1560	4	(901.745,68)	8.753.186,85	-
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	42	1568	7	(476.263,12)	8.483.919,60	-
SC	SANTIAGO DO SUL	42	1569	5	(1.227.478,89)	7.952.499,64	-
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	42	1570	3	1.954.826,05	35.615.070,93	2,96
SC	SAO BERNARDINO	42	1575	2	(740.593,43)	9.691.871,93	-
SC	SAO DOMINGOS	42	1610	7	(2.243.049,90)	17.223.903,79	-
SC	SAO JOAO BATISTA	42	1630	5	(5.360.712,85)	49.426.871,54	-
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	42	1635	4	(495.226,42)	9.731.571,24	-
SC	SAO JOAO DO OESTE	42	1625	5	(2.483.292,40)	15.082.103,62	-
SC	SAO JOAO DO SUL	42	1640	4	660.546,26	13.525.328,53	4,88
SC	SAO JOSE DO CEDRO	42	1670	1	(1.467.966,96)	24.535.362,01	-
SC	SAO JOSE DO CERRITO	42	1680	0	(1.658.937,21)	13.418.371,22	-
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	42	1690	9	(3.074.170,11)	49.141.204,23	-
SC	SAO MARTINHO	42	1710	5	(587.283,06)	8.966.079,54	-
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	42	1720	4	6.041.025,41	63.015.316,94	9,59
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	42	1725	3	(1.640.597,02)	10.766.915,48	-
SC	SEARA	42	1750	1	(2.206.446,45)	36.812.980,13	-
SC	SERRA ALTA	42	1755	0	(1.044.250,58)	9.675.348,34	-
SC	SUL BRASIL	42	1775	8	(3.185.562,38)	8.597.437,67	-
SC	TANGARA	42	1790	7	1.470.562,52	23.308.414,93	6,31
SC	TIGRINHOS	42	1795	6	(1.521.212,22)	7.984.182,10	-
SC	TIJUCAS	42	1800	4	2.930.550,37	69.303.739,55	4,23
SC	TIMBE DO SUL	42	1810	3	(849.284,43)	11.498.857,53	-
SC	TIMBO	42	1820	2	(18.208.711,80)	86.847.108,59	-
SC	TRES BARRAS	42	1830	1	2.620.582,90	44.909.685,38	5,84
SC	TREVISO	42	1835	0	(665.119,62)	16.416.195,82	-
SC	TREZE DE MAIO	42	1840	0	(1.693.963,02)	12.470.297,14	-
SC	TUNAPOLIS	42	1875	6	(1.286.317,86)	11.665.673,84	-
SC	TURVO	42	1880	6	(5.689.034,21)	25.734.344,59	-
SC	URUSSANGA	42	1900	2	(1.085.038,51)	41.189.343,25	-
SC	VARGEM BONITA	42	1917	5	(1.588.314,02)	16.304.296,01	-
SC	VIDEIRA	42	1930	9	(12.058.219,56)	107.150.427,31	-
SC	VITOR MEIRELES	42	1935	8	(509.611,54)	11.370.725,80	-
SC	WITMARSUM	42	1940	8	(2.727.064,34)	10.162.251,18	-
SC	XAVANTINA	42	1960	6	(2.240.431,83)	14.053.548,43	-
SE	CRISTINAPOLIS	28	170	2	(1.527.637,00)	31.753.103,21	-
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	28	450	8	12.463.367,42	42.034.416,65	29,65
SP	ADOLFO	35	20	4	(2.914.284,88)	14.344.935,60	-
SP	AGUDOS	35	70	9	(1.313.701,63)	100.102.144,13	-
SP	ARTUR NOGUEIRA	35	380	2	17.445.665,76	86.527.627,70	20,16
SP	ASPASIA	35	395	0	263.528,24	9.249.441,79	2,85
SP	BADY BASSITT	35	460	2	2.917.844,13	31.695.357,03	9,21
SP	BARBOSA	35	510	4	-	15.143.537,13	-
SP	BOCAINA	35	680	5	(4.198.591,24)	27.491.452,69	-
SP	CACONDE	35	870	2	(3.899.604,24)	35.876.775,66	-
SP	CLEMENTINA	35	1190	4	(1.701.965,10)	18.320.159,08	-
SP	CRISTAIS PAULISTA	35	1320	7	445.621,07	19.656.353,72	2,27
SP	DIRCE REIS	35	1385	0	(2.173.949,49)	8.568.115,01	-
SP	DRACENA	35	1440	3	(5.237.171,91)	82.700.034,52	-
SP	ELISIARIO	35	1492	4	(1.704.572,78)	11.155.304,41	-
SP	FLORIDA PAULISTA	35	1600	2	(2.763.894,63)	24.740.686,54	-
SP	GUARACAI	35	1780	2	(1.025.475,69)	20.730.684,03	-
SP	IACANGA	35	1910	5	(4.562.391,79)	31.781.491,55	-
SP	IACRI	35	1920	4	(1.357.442,31)	14.839.892,18	-
SP	IBIRA	35	1940	2	2.526.220,00	25.531.124,00	9,89
SP	INDIAPORA	35	2070	7	(607.258,14)	13.897.357,16	-
SP	IRACEMAPOLIS	35	2140	8	(6.358.362,19)	46.751.524,88	-
SP	IRAPUA	35	2150	7	(1.080.374,52)	15.536.929,71	-
SP	ITAJU	35	2200	0	-	12.081.864,64	-
SP	JALES	35	2460	6	25.674.421,18	79.308.741,84	32,37
SP	JOAO RAMALHO	35	2560	7	32.924,87	14.980.929,67	0,22
SP	JOSE BONIFACIO	35	2570	6	(9.015.575,66)	67.610.540,09	-
SP	JUMIRIM	35	2585	4	(1.532.290,15)	11.935.493,13	-
SP	JUNQUEIROPOLIS	35	2600	1	630.355,89	43.844.800,78	1,44

SP	MACATUBA	35	2800	7	(6.652.481,39)	49.286.457,31	-
SP	MACEDONIA	35	2820	5	(1.680.228,93)	12.462.555,67	-
SP	MERIDIANO	35	2960	9	(450.153,25)	15.494.296,07	-
SP	MESOPOLIS	35	2965	8	(837.613,95)	10.713.109,72	-
SP	MIRACATU	35	2990	6	(7.061.163,32)	44.408.225,02	-
SP	MONTE CASTELO	35	3160	5	-	13.270.251,37	-
SP	MORUNGABA	35	3200	9	(5.102.935,57)	28.167.478,07	-
SP	NOVA ALIANCA	35	3280	1	(1.681.901,04)	15.686.095,85	-
SP	PALMARES PAULISTA	35	3510	1	435.958,11	17.195.301,39	2,54
SP	PALMEIRA D'OESTE	35	3520	0	(959.248,00)	16.067.601,12	-
SP	PARAPUA	35	3600	0	(2.162.680,04)	22.621.604,52	-
SP	PARIQUERA-ACU	35	3620	8	(7.793.125,60)	30.401.978,14	-
SP	PARISI	35	3625	7	(837.724,66)	10.776.633,30	-
SP	PIRANGI	35	3900	4	(2.539.210,53)	21.221.070,23	-
SP	QUATA	35	4170	3	(2.767.135,01)	30.811.365,92	-
SP	RAFARD	35	4210	7	(3.767.388,75)	22.426.936,17	-
SP	RIBEIRAO GRANDE	35	4325	3	(20.092.591,73)	23.664.752,82	-
SP	RINCAO	35	4370	9	554.339,68	22.901.365,89	2,42
SP	RINOPOLIS	35	4380	8	(2.386.184,96)	18.033.585,24	-
SP	SALMOURAO	35	4510	0	(2.700,03)	10.778.138,51	-
SP	SANTA LUCIA	35	4690	0	356.812,14	14.704.387,86	2,43
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	35	4820	3	(3.713.562,47)	18.489.145,66	-
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	35	4840	1	-	11.334.620,68	-
SP	SAO FRANCISCO	35	4900	3	348.970,83	10.102.190,52	3,45
SP	SAO PEDRO	35	5040	7	(17.429.061,91)	68.495.264,43	-
SP	SOCORRO	35	5210	6	(12.848.278,87)	60.438.089,33	-
SP	UBARANA	35	5535	6	(59.974,84)	17.832.670,26	-
SP	URANIA	35	5580	2	(2.957.124,03)	15.904.601,62	-
SP	VALPARAISO	35	5630	5	(4.731.203,00)	49.686.539,00	-
SP	VIRADOURO	35	5680	0	(2.115.999,34)	35.764.946,88	-
SP	VITORIA BRASIL	35	5695	8	(1.278.438,50)	8.939.645,17	-

ANEXO 3

Tabela contendo cada uma das operações de crédito deferidas e não deferidas no período, bem como o número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação em atendimento aos incisos II e III, art. 41 da RSF nº 43/2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000440201332	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Governo do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Operação Contratual Interna	266 meses	45300000	6% a.a. acrescidos de TR
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Caixa Econômica Federal		01/07/2013	AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000552012 46	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas	MG	Operação Contratual Interna	275 meses	636316,44	0,63% a.m. pela tabela price
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Companhia de Saneamento de Minas Gerais		01/07/2013	ARQUIVADO - A REGULARIZAR		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000481201329	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Cascave.	PR	Operação Contratual Interna	96 meses	5000000	até 6% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		01/07/2013	AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000311201263	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Fortaleza	CE	Operação Contratual Interna (com garantia)	259 meses	141700000	6% a.a acrescidos da TR.
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Caixa Econômica Federal		01/07/2013	AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 48 –		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944001685201115	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Medina	MG	Operação Contratual Interna	407 meses	1029079,32	0,63% a.m.
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Companhia de Saneamento de Minas Gerais		01/07/2013	ARQUIVADO - A REGULARIZAR		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000483201353	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Mirim Doce	SC	Operação Contratual Interna	45 meses	425000	5% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		01/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000494201306	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú	SC	Operação Contratual Interna	48 meses	800000	5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		01/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000491201364	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Laranjal	PR	Operação Contratual Interna	96 meses	350000	até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		02/07/2013	AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000490201310	Interessado: Prefeitura Municipal de Laranjal	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 120 meses	Valor: 835000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 03/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000505201340	Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 1500000	Juros Efetivos: até 6% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 03/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000508201383	Interessado: Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 1400000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 03/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000456201345	Interessado: Prefeitura Municipal de Westfalia	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 700000	Juros Efetivos: 4% a. a. acrescidos de Selic
	Instituição Financeira: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 03/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000472201338	Interessado: Governo do Estado de Roraima	RR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna (com garantia)	Prazo: 264 meses	Valor: 344000000	Juros Efetivos: 0,8% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Data: 04/07/2013	Status: AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 48 –		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000488201341	Interessado: Governo do Estado de São Paulo	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 240 meses	Valor: 800000000	Juros Efetivos: 1,9%a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		Data: 04/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000238201319	Interessado: Governo do Estado do Maranhão	MA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna (com garantia)	Prazo: 204 meses	Valor: 2799659479,61	Juros Efetivos: 1,1% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		Data: 04/07/2013	Status: AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 48 –		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000195201342	Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 2000000	Juros Efetivos: 8% a. a. atualizados pela variação do IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		Data: 04/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000512201341	Interessado: Prefeitura Municipal de Quatro Barras	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 3800000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 04/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000720201260	Interessado: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 122 meses	Valor: 333149,62	Juros Efetivos: 1% a.m. acrescidos de IGP-M
	Instituição Financeira: Companhia de Saneamento de Minas Gerais		Data: 05/07/2013	Status: ARQUIVADO - A REGULARIZAR		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000504201303	Interessado: Prefeitura Municipal de Iberna	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 350000	Juros Efetivos: TJLP. Não há juros devido à subvenção de 100% referente ao PROMAPI
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 05/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000507201339	Interessado: Prefeitura Municipal de Iberna	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 600000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 05/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000503201351	Interessado: Prefeitura Municipal de Iboma	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 240000	Juros Efetivos: até 6 % a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 05/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000520201398	Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 3861823,14	Juros Efetivos: 4% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Data: 05/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000217201123	Interessado: Prefeitura Municipal de Lagarto	SE	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 295936,6	Juros Efetivos: 1% acrescidos de IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Companhia de Saneamento de Sergipe		Data: 05/07/2013	Status: ARQUIVADO - A REGULARIZAR		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944001353201131	Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas	TO	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 82 meses	Valor: 27741618,42	Juros Efetivos: 3,40% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Data: 05/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000518201363	Interessado: Prefeitura Municipal de Renascença	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 400000	Juros Efetivos: TJLP. Não há juros devido à subvenção de 100% referente ao PROMAP II.
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 05/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000521201332	Interessado: Prefeitura Municipal de Renascença	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 800000	Juros Efetivos: até 6% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 05/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000500201317	Interessado: Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 2700000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 05/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000517201374...	Interessado: Prefeitura Municipal de Sobradinho	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 273053,37	Juros Efetivos: 5% a.a., acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		Data: 05/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000054201260	Interessado: Prefeitura Municipal de Varzelândia	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 33 meses	Valor: 229087,56	Juros Efetivos: 1,60 ao mês, acrescidos de IGP-M
	Instituição Financeira: Companhia Energética de Minas Gerais S/A		Data: 05/07/2013	Status: ARQUIVADO - A REGULARIZAR		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000053201215	Interessado: Prefeitura Municipal de Varze ândia	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 100 meses	Valor: 186740,81	Juros Efetivos: 1% ao mês acrescidos de IGP-M
	Instituição Financeira: Companhia de Saneamento de Minas Gerais		Data: 05/07/2013	Status: ARQUIVADO - A REGULARIZAR		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000370201312	Interessado: Governo do Estado de São Paulo	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna (com garantia)	Prazo: 240 meses	Valor: 2000000000	Juros Efetivos: Libor semestral + 3,73% a.a e 0,90% a.a. de comissão de compromisso e 0,75% flat a vista de comissão de repasse
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Data: 08/07/2013	Status: AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 48 –		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000518201319	Interessado: Prefeitura Municipal de Capivari	SP	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 5000000	Juros Efetivos: 8% a.a. acrescidos do IPC-FIPE
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de São Paulo		Data: 08/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000077201274	Interessado: Prefeitura Municipal de Frutal	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 54 meses	Valor: 2000000	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 08/07/2013	Status: ARQUIVADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000423201303	Interessado: Prefeitura Municipal de Giruá	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 1000000	Juros Efetivos: até 4% a. a. acrescidos de Selic
	Instituição Financeira: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 08/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000431201341	Interessado: Prefeitura Municipal de Panambi	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 1980000	Juros Efetivos: até 4% a.a. acrescidos da Selic
	Instituição Financeira: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 08/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
331	Interessado: Prefeitura Municipal de Panambi	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 1996810	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos da Selic
	Instituição Financeira: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 08/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000458201334	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Tupandi	RS	Operação Contratual Interna	60 meses	700000	até 4% a.a. acrescidos de Selic
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		06/07/2013	AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000432203396	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre	RS	Operação Contratual Interna	54 meses	900000	4% a. a. acrescidos da Selic
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		09/07/2013	AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000430203305	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Braga	RS	Operação Contratual Interna	60 meses	700000	4% a.a. acrescidos da Selic
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		09/07/2013	AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17941000392201111	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas	MG	Operação Contratual Interna	1 meses	261975,48	não
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Companhia Energética de Minas Gerais S/A		09/07/2013	ARQUIVADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000533201367	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Nova Hartz	RS	Operação Contratual Interna	60 meses	1000000	até 4% a.a. acrescidos da Selic
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		09/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000437201319	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Reserva	PR	Operação Contratual Interna	60 meses	600000	Não há juros, tampouco atualização monetária, devido à subvenção de 100% referente ao PROMAP II
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		09/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000444201311	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Reserva	PR	Operação Contratual Interna	60 meses	900000	até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		09/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000438201363	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Reserva	PR	Operação Contratual Interna	96 meses	500000	até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		09/07/2013	AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000640201212	Interessado: Prefeitura Municipal de Rosário do Sul	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 2000000	Juros Efetivos: 4% a. a. acrescidos da SELIC
	Instituição Financeira: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 09/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000537201345	Interessado: Prefeitura Municipal de Witmarsum	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 600000	Juros Efetivos: 5% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 09/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000396201361	Interessado: Governo do Estado do Espírito Santo	ES	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 288 meses	Valor: 206625000	Juros Efetivos: 6% a.a. acrescidos da TR
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Data: 10/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944001184201210	Interessado: Prefeitura Municipal de Alvorada	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 2680813	Juros Efetivos: até 4% a. a. acrescidos da SELIC
	Instituição Financeira: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 10/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944000542201301	Interessado: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida	PR	Operação Contratual Interna	60 meses	460000	2% a.a. acrescidos de TJLP, devido a subvenção de 50% da margem prevista de 4% a.a. referente ao PROMAP II
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 10/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944000542201358	Interessado: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	PR	Operação Contratual Interna	96 meses	7000000	até 6% acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 10/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944000553201338	Interessado: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro	PR	Operação Contratual Interna	60 meses	1100000	até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 10/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944000476201316	Interessado: Prefeitura Municipal de Guaporema	PR	Operação Contratual Interna	60 meses	689600	até 6% a.a. acrescido da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 10/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000546201336	Interessado: Prefeitura Municipal de Ivorá	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 700000	Juros Efetivos: 4% a. a. acrescidos da Selic
	Instituição Financeira: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 10/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000547201381	Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 1650000	Juros Efetivos: até 6% acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 10/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000532201312	Interessado: Prefeitura Municipal de Santiago do Sul	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 36 meses	Valor: 600000	Juros Efetivos: 5% a a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 10/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000551201349	Interessado: Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 1932000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 10/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944C00540201389	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares	PR	Operação Contratual Interna	96 meses	2000000	até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		10/07/2013	AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000549201370	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Urubici	SC	Operação Contratual Interna	48 meses	700000	5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		10/07/2013	AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000536201309	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Itapejara do Oeste	PR	Operação Contratual Interna	96 meses	850000	até 6% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		11/07/2013	AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000534201310	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Itapejara do Oeste	PR	Operação Contratual Interna	60 meses	580000	TJLP. Juros não há, devido à subvenção de 100% referente ao PROMAP II, conforme PVL.
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		11/07/2013	AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000535201356	Interessado: Prefeitura Municipal de Itapejara do Oeste	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 280000	Juros Efetivos: até 6% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 11/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000552201393	Interessado: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 500000	Juros Efetivos: 5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 11/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000558201361	Interessado: Prefeitura Municipal de Orleans	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 36 meses	Valor: 2500000	Juros Efetivos: 5% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 11/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000559201313	Interessado: Prefeitura Municipal de Realeza	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 600000	Juros Efetivos: TJLP. Não há juros devido à subvenção de 100% referente ao PROMAP II, conforme PVL
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 11/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000571201310	Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 635000	Juros Efetivos: TJLP. Juros não há devido à subvenção de 100% referente ao PROMAPI, conforme PVL
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 11/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000554201382	Interessado: Prefeitura Municipal de Tupãssi	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 1700000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLI
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 11/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000573201317	Interessado: Prefeitura Municipal de Jacaraci	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 65000	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		Data: 12/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944001679200862	Interessado: Prefeitura Municipal de Resende	RJ	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 4397135,44	Juros Efetivos: não há.
	Instituição Financeira: Ampla Energia e Serviços S/A		Data: 12/07/2013	Status: ARQUIVADO - REGULARIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000877200990	Interessado: Prefeitura Municipal de Vespasiano	MG	Tipo da Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 360 meses	Valor: 1604267,26	Juros Efetivos: 1% a.m. acrescidos do IGP-M
	Instituição Financeira: Companhia de Saneamento de Minas Gerais		Data: 12/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000555201327	Interessado: Prefeitura Municipal de Coribe	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 65000	Juros Efetivos: 4% a.a acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A		Data: 15/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000208201302	Interessado: Governo do Estado de Minas Gerais	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna (com garantia)	Prazo: 240 meses	Valor: 1500000000	Juros Efetivos: Libor semestral + 3,73% a.a, 0,50% a.a de comissão de compromisso, 0,75% flat antecipada acrescidos da variação cambial
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Data: 16/07/2013	Status: AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 48 –		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000561201384	Interessado: Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 600000	Juros Efetivos: 2% a.a acrescidos de TJLP, devido à subvenção de 50% do PROMAP II, referente à margem prevista de 4%
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 16/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000560201330	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand	PR	Operação Contratual Interna	60 meses	735000	até 6% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		16/07/2013	AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000609201354	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho	SC	Operação Contratual Interna	45 meses	500000	5% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		16/07/2013	AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944001402201216	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Governo do Estado do Acre	AC	Operação Contratual Interna (com garantia)	180 meses	240662000	1,9% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social		17/07/2013	ARQUIVADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000616201356	Interessado:		Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Carazinho	RS	Operação Contratual Interna	54 meses	3000000	até 4% a.a. + Selic
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		17/07/2013	AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000309201375	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Capivari	SP	Operação Contratual Interna	72 meses	3072398,11	6% a. a. atualizados pela variação do IPC -FIPE
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Estado de São Paulo		18/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000624201301	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Galvão	SC	Operação Contratual Interna	45 meses	500000	5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		19/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000623201358	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste	SC	Operação Contratual Interna	36 meses	912000	5% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		22/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000392201382	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Governo do Estado da Bahia	BA	Operação Contratual Interna	262 meses	208049640,06	6% a.a. acrescidos da TR
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Caixa Econômica Federal		23/07/2013	AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Periodo de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000634201338	Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 100000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 23/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000633201393	Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 800000	Juros Efetivos: TJLP, devido à subvenção de 100% da margem prevista de 4% a.a. referente ao PROMAP II, conforme PVL
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 23/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000631201302	Interessado: Prefeitura Municipal de Maripá	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 1000000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 23/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000632201349	Interessado: Prefeitura Municipal de Maripá	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 245000	Juros Efetivos: TJLP, devido à subvenção de 100% da margem prevista de 4% a.a. referente ao PROMAP II, conforme o PVL
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 23/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000629201325	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Pinhão	PR	Operação Contratual Interna	60 meses	1500000	até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		23/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000457201390	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula	RS	Operação Contratual Interna	60 meses	1982596	até 4% a. a. acrescidos de SELIC
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		23/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000160201324	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Governo do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Operação Contratual-Externa (com garantia)	240 meses	1418507462,691	Global Brasil 2027 acrescidos de 1,71% a.a.
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Bank of America/Merrill Lynch		24/07/2013	ARQUIVADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000667201388	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Alto Feliz	RS	Operação Contratual Interna	60 meses	895000	4% a.a. acrescidos da Selic
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		24/07/2013	AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000852201310	Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 700000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituicão Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 24/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000467201325	Interessado: Prefeitura Municipal de Terra de Areia	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 700000	Juros Efetivos: 4% a. a. acrescidos da SELIC
	Instituição Financeira: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 24/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000671201346	Interessado: Prefeitura Municipal de Ângulo	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 400000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 25/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000666201333	Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 470000	Juros Efetivos: TJLP, devido à subvenção de 100% da margem prevista de 4% a.a. referente ao PROMAF II, conforme FVL
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 25/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944000664201344	Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	60 meses	1030000	até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 25/07/2013 Status: AUTORIZADO			

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944000655201353	Interessado: Prefeitura Municipal de Borrazópolis	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	96 meses	1100000	até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 25/07/2013 Status: AUTORIZADO			

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944000656201306	Interessado: Prefeitura Municipal de Iguatu	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	96 meses	1070000	Até 6% ao ano, acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 25/07/2013 Status: AUTORIZADO			

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
17944000679201311	Interessado: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	48 meses	1500000	5% a.a. com atualização pela TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 25/07/2013 Status: AUTORIZADO			

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000654201317	Interessado: Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 3700000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP.
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 25/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944001203201216	Interessado: Prefeitura Municipal de Serrinha	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 42 meses	Valor: 329342,05	Juros Efetivos: 12% a.a.
	Instituição Financeira: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A		Data: 25/07/2013	Status: ARQUIVADO - REGULARIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000657201342	Interessado: Prefeitura Municipal de Serrinha	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 12 meses	Valor: 36017,2	Juros Efetivos: 12% a.a.
	Instituição Financeira: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A		Data: 25/07/2013	Status: ARQUIVADO - REGULARIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944001215201232	Interessado: Prefeitura Municipal de Serrinha	BA	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 202437,66	Juros Efetivos: 12% a.a.
	Instituição Financeira: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A		Data: 25/07/2013	Status: ARQUIVADO - REGULARIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000468201370	Interessado: Prefeitura Municipal de Três Passos	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 54 meses	Valor: 2000000	Juros Efetivos: 4% a. a. acrescidos da Selic
	Instituição Financeira: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 25/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944001863201116	Interessado: Governo do Estado de Tocantins	TO	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 82 meses	Valor: 13115059,49	Juros Efetivos: 3,40% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal		Data: 26/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000694201351	Interessado: Prefeitura Municipal de Abdon Batista	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 1000000	Juros Efetivos: 5% a.a. acrescido da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 26/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000704201358	Interessado: Prefeitura Municipal de Campanha	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 3000000	Juros Efetivos: 8% a. a. acrescidos do IPCA
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 26/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000705201301	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	PR	Operação Contratual Interna	264 meses	28881253,26	6% a.a. acrecidos de TR
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Caixa Econômica Federal		26/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000575201324	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Garopaba	SC	Operação Contratual Interna	48 meses	1000000	5% a.a. mais TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		26/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000696201340	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Jeceaba	MG	Operação Contratual Interna	84 meses	3000000	7% a.a. + 0,5% de taxa de análise de crédito (valor financiado) + IPCA
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		26/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000680201337	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Piumhí	MG	Operação Contratual Interna	54 meses	850000	4% a. a. acrescidos da
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		26/07/2013	AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000677201313	Interessado: Prefeitura Municipal de Planalto	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 580000	Juros Efetivos: 4% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 26/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000676201379	Interessado: Prefeitura Municipal de Planalto	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 290000	Juros Efetivos: TJLP, devido à subvenção de 100% da margem prevista de 4% a.a. referente ao PROMAP I, conforme PVL
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 26/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000672201391	Interessado: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 200000	Juros Efetivos: TJLP, devido à subvenção de 100% da margem prevista de 4% a.a. referente ao PROMAP, conforme PVL
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 26/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000670201300	Interessado: Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 180000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 26/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000436201320	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Colinas	RS	Operação Contratual Interna	60 meses	700000	até 4% a.a acrescidos de SELIC
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	BADESUL Desenvolvimento S/A. - Agência de Fomento/RS		29/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000668201322	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Heliodora	MG	Operação Contratual Interna	60 meses	400000	8% a.a acrescidos do IPCA
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		29/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000689201348	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Itatiba	SP	Operação Contratual Interna	72 meses	2000000	6% a.a + atualização monetária pelo IPC-FIPE
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Estado de São Paulo		29/07/2013	AUTORIZADO		
PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000683201371	Interessado:	UF:	Tipo de Operação:	Prazo:	Valor:	Juros Efetivos:
	Prefeitura Municipal de Marquinho	PR	Operação Contratual Interna	96 meses	1600000	até 6% a.a. acrescida de TJLP
	Instituição Financeira:		Data:	Status:		
	Agência de Fomento do Paraná S/A		29/07/2013	AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000700201370	Interessado: Prefeitura Municipal de Massaranduba	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 1500000	Juros Efetivos: 5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 29/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000612201378	Interessado: Prefeitura Municipal de Restinga Seca	RS	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 54 meses	Valor: 1000000	Juros Efetivos: até 4% a. a. acrescidos da SELIC
	Instituição Financeira: BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS		Data: 29/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000732201375	Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Retiro	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 400000	Juros Efetivos: 2,5% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		
PROCESSO	**INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA**		**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**			
17944000719201316	Interessado: Prefeitura Municipal de Campos Novos	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 5300000	Juros Efetivos: 5% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 20/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000726201318	Interessado: Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 1400000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000723201384	Interessado: Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 630000	Juros Efetivos: não há, devido à subvenção de 100% da margem prevista de 4% a.a. e da TJLP, referente ao PROMAP II, conforme PVL
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000724201329	Interessado: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 425000	Juros Efetivos: TJLP, devido à subvenção de 100% da margem prevista de 4% a.a. referente ao PROMAP II, conforme PVL
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000710201313	Interessado: Prefeitura Municipal de Iomerê	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 900000	Juros Efetivos: 5% a.a.acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 29/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000673201335	Interessado: Prefeitura Municipal de Munhoz	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 72 meses	Valor: 900000	Juros Efetivos: 8% a.a. acrescidos de IPCA
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000674201380	Interessado: Prefeitura Municipal de Munhoz	MG	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 54 meses	Valor: 850000	Juros Efetivos: 4% a. a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000741201366	Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 800000	Juros Efetivos: até 6% a. a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000653201364	Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Vitória	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 300000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000650201321	Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Vitória	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 60 meses	Valor: 285000	Juros Efetivos: TJLP, devido à subvenção de 100% da margem prevista de 4% a.a. referente ao PROMAP II, conforme PVL
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000651201375	Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Vitória	PR	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 96 meses	Valor: 450000	Juros Efetivos: até 6% a.a. acrescidos de TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Paraná S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944000718201371	Interessado: Prefeitura Municipal de Timbó	SC	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 48 meses	Valor: 3000000	Juros Efetivos: 5% a.a. acrescidos da TJLP
	Instituição Financeira: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A		Data: 30/07/2013	Status: AUTORIZADO		

PROCESSO	INTERESSADO / INSTIT. FINANCEIRA	UF:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
17944001900201188	Interessado: Governo do Estado de Sergipe	SE	Tipo de Operação: Operação Contratual Interna	Prazo: 120 meses	Valor: 9129312	Juros Efetivos: 3,50% a.a
	Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A		Data: 31/07/2013	Status: AUTORIZADO		

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

ARQUIVADO

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Estado	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	1	240.662.000,00
Estado	Bank of America/Merrill Lynch	1	1.418.507.462,69
	Total de operações - Estados	2	1.659.169.462,69
Município	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	1	2.000.000,00
Município	Companhia Energética de Minas Gerais S/A	1	261.975,48
	Total de operações - Municípios	2	2.261.975,48
	Total de operações	4	1.661.431.438,17

ARQUIVADO - A REGULARIZAR

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Município	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	4	2.185.286,19
Município	Companhia de Saneamento de Sergipe	1	295.936,60
Município	Companhia Energética de Minas Gerais S/A	1	229.087,56
	Total de operações - Municípios	6	2.710.310,35
	Total de operações	6	2.710.310,35

ARQUIVADO - REGULARIZADO

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Município	Ampla Energia e Serviços S/A	1	4.397.135,44
Município	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	3	567.796,91

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

	Total de operações - Municípios	4	4.964.932,35
	Total de operações	4	4.964.932,35

AUTORIZADO

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Estado	Banco do Brasil S/A	1	9.129.312,00
Estado	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	1	800.000.000,00
Estado	Caixa Econômica Federal	4	473.089.699,55
	Total de operações - Estados	6	1.282.219.011,55
Município	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A	3	403.053,37
Município	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A	18	22.637.000,00
Município	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	4	12.072.398,11
Município	Agência de Fomento do Paraná S/A	54	59.861.800,00
Município	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	18	24.435.219,00
Município	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A	6	9.000.000,00
Município	Banco do Brasil S/A	1	3.861.823,14
Município	Caixa Econômica Federal	2	56.622.871,68
Município	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	1	1.604.267,26
	Total de operações - Municípios	107	190.498.232,56
	Total de operações	113	1.472.717.244,11

AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO 48 – OPERAÇÃO CONTRATUAL INTERNA (COM GARANTIA)

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Data: 19/8/2013

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

Estado	Banco do Brasil S/A	2	3.500.000.000,00
Estado	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	1	2.799.659.479,61
Estado	Caixa Econômica Federal	1	344.000.000,00
	Total de operações - Estados	4	**6.643.659.479,61**
Município	Caixa Econômica Federal	1	141.700.000,00
	Total de operações - Municípios	1	**141.700.000,00**
	Total de operações	5	6.785.359.479,61

Status das Operações de Crédito analisadas (Integrante do Anexo 3)

Status	Descrição
Arquivado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados
Arquivado – A Regularizar	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão
Arquivado – Regularizado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o recebimento documentos e informações solicitados necessários para sua regularização ou comprovante de quitação (PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006)
Autorizado	O pleito atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF
Autorizado pela Resolução 48 – Operação Contratual Interna (com garantia)	Não há nada a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja: i) verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
Indeferido	O pleito sob exame não atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da RSF nº 43/2001

ANEXO 4

Tabela contendo informações sobre as irregularidades constatadas de que trata o § 2º art. 24 da RSF nº 43/2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – complemento (Anexo 4)

OPERAÇÕES INTERNAS - informações sobre a comunicação de que trata o § 2º art. 24 da RSF 43/2001

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
Serrinha – BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	1	36.017,20
	Total de operações	1	

Status das Operações de Crédito analisadas (Integrante do Anexo 4)

Status	Descrição
Arquivado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados
Arquivado – A Regularizar	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão
Arquivado – Regularizado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o recebimento documentos e informações solicitados necessários para sua regularização ou comprovante de quitação (PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006)
Autorizado	O pleito atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF
Autorizado pela Resolução 48 – Operação Contratual Interna (com garantia)	Não há nada a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja: i) verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
Indeferido	O pleito sob exame não atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da RSF nº 43/2001

ANEXO 5

Tabela contendo informações sobre a situação das análises de irregularidades concluídas no período, passíveis de regularização (artigo 24 da RSF nº 43/2001 e §§ 1º e 3º artigo 33 da LRF) ou passíveis de cancelamento (artigos 35 ou 37 da LRF).

Período de 01/07/2013 a 31/07/2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS (Anexo 5)

Passíveis de regularização (art. 24 da RSF 43/2001 e §§ 1º e 3º artigo 33 da LRF)

Arquivados - a Regularizar

Nº de processo	Ente	Credor	Nº operações	Valor (R$)	Data	Observações
17944.000555/2012-46	Águas Vermelhas – MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	1	636.316,44	1/7/2013	
17944.001685/2011-15	Medina – MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	1	1.029.079,32	1/7/2013	
17944.000720/2012-60	Dores do Indaiá – MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	1	333.149,62	5/7/2013	
17944.000217/2011-23	Lagarto – SE	Companhia de Saneamento de Sergipe	1	295.936,60	5/7/2013	
17944.000054/2012-60	Varzelândia – MG	Companhia Energética de Minas Gerais S/A	1	229.087,56	5/7/2013	
17944.000053/2012-15	Varzelândia – MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	1	186.740,81	5/7/2013	
		Total de operações	6	2.710.310,35		

Passíveis de regularização (art. 24 da RSF 43/2001)

Arquivados - Regularizado

Nº de processo	Ente	Credor	Nº operações	Valor (R$)	Data	Observações
17944.001679/2008-62	Resende – RJ	Ampla Energia e Serviços S/A	1	4.397.135,44	12/7/2013	
17944.001203/2012-16	Serrinha – BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	1	329.342,05	25/7/2013	
17944.000657/2013-42	Serrinha – BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	1	36.017,20	25/7/2013	
17944.001215/2012-32	Serrinha – BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A	1	202.437,66	25/7/2013	
		Total de operações	4	4.964.932,35		

Passíveis de cancelamento (artigos 35 ou 37 da LRF)

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
-	-	-	-
	Total de operações	0	0,00

Status das Operações de Crédito analisadas (Integrante do Anexo 5)

Status	Descrição
Arquivado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados
Arquivado - A Regularizar	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão
Arquivado – Regularizado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o recebimento documentos e informações solicitados necessários para sua regularização ou comprovante de quitação (PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006)
Autorizado	O pleito atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF
Autorizado pela Resolução 48 – Operação Contratual Interna (com garantia)	Não há nada a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja: i) verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
Indeferido	O pleito sob exame não atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da RSF nº 43/2001

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O **Aviso nº 52, de 2013**, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Wellington Dias, pela Liderança do PT.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, quero aqui expressar minha posição e, nesse caso, eu o faço na condição de Parlamentar. Quero expressar minha posição favorável ao fim do voto secreto no Parlamento brasileiro: Câmara, Senado e Congresso Nacional.

Sou da geração que nasceu em 1962. Dois anos depois, houve o golpe militar em nosso País, em 1964. Pude experimentar, ainda criança, adolescente, o doloroso momento que viveu o Brasil no regime militar. Pude perceber, durante esse período, o que fez o Congresso Nacional em muitas das decisões aqui tomadas. Sou capaz de compreender, inclusive, por que o Parlamento, naquela fase dura da vida brasileira, naquela fase triste da vida das brasileiras e dos brasileiros, tomou a decisão de adotar o voto secreto para várias de suas deliberações. O objetivo, ali, de forma simples, era proteger o direito de o Parlamentar se expressar em matérias – e uso um termo entre aspas – "perigosas" para aquele momento. Então, podia o Parlamento, através de seus parlamentares, governistas ou não, expressar a sua posição. Naquela época tínhamos uma situação em que o simples direito de expressão era proibido, a imprensa era censurada e não havia organizações sindicais, não havia liberdade de organização partidária. Enfim, não havia democracia.

Pensando assim, cito o exemplo do veto, que muitos utilizam para justificar a necessidade do voto secreto.

Ora, alguém que se atrevesse a ser contra o governante ditador de plantão certamente corria risco de vida; essa era a realidade. Muitos foram os casos, e a história demonstra.

No caso da votação para a escolha de autoridades, como fazemos no Parlamento, havia ali, da mesma forma, uma situação em que era perigoso – repito essa palavra – alguém colocar uma posição contrária a uma indicação de uma autoridade que passava pelo voto aqui, no Parlamento. Então, naquele instante, o Parlamento – e não foi fácil aprovar isso naquela fase do Brasil – foi aprovando um conjunto de regras para proteger a vontade do Parlamentar representando o povo na Câmara Federal, representando os Estados no Senado Federal, representando, enfim, o Brasil no Congresso Nacional.

Vejam que, ao longo desse período, construímos uma democracia. Temos, hoje, principalmente após a Constituição de 1988, as condições de vivermos uma democracia, uma democracia em que é possível a liberdade de imprensa, a liberdade de organização sindical, a liberdade de organização de empresas, a liberdade de organização de partidos, aliás, neste instante, discutimos, inclusive, regras sobre isso, mas há plena liberdade.

De modo que, Senador Suplicy, compreendo que vivemos um outro momento da história do nosso País. E é por esta razão que sustentei na minha Bancada, e sustento hoje, aqui, que podemos dar um passo, sim, não apenas pelas manifestações de junho, mas também pelo momento histórico que vivemos no Brasil desde a Constituição de 1988. Aqui, somos eleitos pelo voto direto, pelo voto de pessoas com mais de 16 anos, e conquistamos isso com muita luta; pelo voto de pessoas com mais de 60 anos, e também conquistamos isso com muita luta; pelo voto de pessoas que têm, inclusive, dificuldade de ler e de escrever. Por quê? Porque o Brasil quis radicalizar na sua democracia.

O Brasil fez a opção de, pelo voto livre, pelo voto secreto para o eleitor, garantir que nós aqui pudéssemos representar essa vontade do povo, que é expressa em cada eleição.

De maneira que compreendo, neste instante, não apenas porque foi aprovada a proposta pela Câmara, o momento que vive e viveu, principalmente na semana passada, a Câmara dos Deputados. E nós, aqui no Senado, também de forma livre temos de tomar uma posição. E vivemos o ambiente para isso.

Penso que, neste momento de democracia, não há mais justificativa para o voto secreto. E foi pensando assim que fiquei muito orgulhoso em ver a aprovação do projeto de lei de iniciativa do Senado Federal, do Senador Paulo Paim, muito antes dessa votação na Câmara. Ali, a nossa Bancada já expressava uma votação favorável. Ali, Parlamentares de diversos partidos já expressavam a sua posição, a sua vontade.

É possível alguém argumentar: "Ah, mas na votação de autoridades é importante que possamos votar de forma secreta, porque depois vão lá ao Tribunal, à Procuradoria, às agências". E eu pergunto: quem representamos aqui em cada momento que expressamos a nossa posição? É a vontade do povo, é a vontade do eleitor. Então, alguém que se coloca na política para representar uma fatia considerável da população não pode ter medo. Não pode ter medo de expressar essa vontade. Se é alguém que não merece o seu voto, vota contra, como, aliás, muitos aqui, muitas vezes vão ao

microfone e anunciam, mesmo o voto sendo secreto. Eu acredito que não é uma área para ser ocupada por quem é carregado de temores. Eu acho que há, sim, a necessidade de termos, também nesta área, o voto livre.

"Ah, mas na hora da votação de veto, o voto aberto é bom para quem é governo." Não, eu acho que é bom para que haja clareza, para que todo o povo brasileiro saiba a nossa posição. Como teremos coragem de expressar o nosso voto em uma matéria aprovada na Câmara, depois por nós aqui no Senado, e na hora do veto, ter outra posição?

É claro que não. Eu acho que aqui, neste instante, quem é governo sabe que a votação... Muitas vezes dizem: "Ah, mas no caso de veto, o voto aberto é bom para quem é governo". Eu creio que não. Até porque, na hora de votarmos aqui um veto, nós somos cobrados, e devemos satisfação é ao eleitor e à eleitora, que estão atentos à TV Senado e à Rádio Senado, pela imprensa livre, para saber como votamos aqui.

Então, quero aqui expressar uma posição que, creio, tem a ver com quem defende a democracia plena. Ainda temos de dar alguns passos. Vejam os exemplos de Câmaras Municipais, vejam os exemplos de Assembleias Legislativas, e já são muitas no Brasil. Como o Parlamento brasileiro, a chamada Câmara Alta do País, vai ficar escondido atrás da figura do voto secreto?

Quero aqui dizer que, mesmo compreendendo as razões pelas quais muitos na Câmara votaram e aprovaram esse projeto do voto secreto, creio que é pelo princípio da democracia. Acima de tudo, é pela oportunidade de darmos satisfação a quem nos confiou o mandato. Estou aqui pelo voto livre do povo do meu Estado, o Estado do Piauí, assim como cada Senador e Senadora, cada Deputado e Deputada que compõe a Câmara Federal. Portanto, é justo, é real, é necessário que também o povo saiba como nós nos posicionamos aqui sobre cada coisa. Essa é uma posição tranquila que defendo aqui. E espero que possamos fazer esse debate sem qualquer temor, a fim de dar passos largos, tornando o nosso País numa democracia cada vez mais completa.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Concedo, com muito prazer, um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Quero cumprimentá-lo, prezado Líder, Senador Wellington Dias, pela afirmação de toda a nossa Bancada, porque V. Exª fala agora também como Líder, pois somos inteiramente a favor, tal como já expressamos ao votar a emenda do nosso colega, Senador Paulo Paim, e a favor do voto aberto para todo e qualquer objeto, circunstância, assunto, autoridade. É preciso lembrar que, na democracia de mais de 200 anos dos Estados Unidos da América, o voto é inteiramente aberto em cada circunstância, inclusive para a votação de autoridades, para os ministros da Alta Corte. Ali, os Senadores e Deputados nunca se sentiram com receio de votar por represálias de qualquer natureza. Eu avalio que precisamos, sim, dar esse passo de transparência para aperfeiçoar a democracia brasileira. Não há por que qualquer Senador dizer: "Ah, se ele votar contra tal autoridade, depois poderá ser perseguido por essa autoridade". Precisamos ter a coragem de enfrentar e de responder perante os eleitores, e, certamente, os eleitores querem saber como cada um de nós aqui está votando, em cada momento da vida política. Em muitas ocasiões, houve votos aqui. Eu sempre revelo cada um de meus votos, mas acho importante que todos os meus eleitores tenham a confirmação de que eu realmente votei de acordo com o que expressei em nome dos que me elegeram. Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Eu agradeço e concedo um aparte ao Senador Humberto Costa.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Senador Wellington Dias, Líder da nossa Bancada, em primeiro lugar, quero parabenizá-lo pelo conteúdo do pronunciamento de V. Exª, que, na verdade, reflete a posição do nosso Partido. O PT, já de longa data, defende, nos parlamentos, o voto aberto por parte dos seus integrantes. Sem dúvida, nós aqui votaremos por essa proposição.

(Soa a campainha.)

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Aliás, algumas das propostas que tratam desse tema foram elaboradas por integrantes da nossa Bancada, como o Senador Paulo Paim. Eu apenas levantaria duas questões em relação ao tema. Sou favorável e votarei, se a proposta que para cá vier for para voto aberto em tudo, eu poderei apoiar, sem nenhum problema. Apenas levanto que o mais importante é que nós tenhamos o voto aberto na questão dos vetos, V. Exª está correto. Parlamentar que teve a coragem de votar uma, duas vezes numa proposta, não vai se negar a votar da mesma maneira no momento em que o veto for avaliado, como também acho que, no caso dos pedidos de cassação, esse voto também deve ser aberto. Aliás, V. Exª se recorda que foi um dos integrantes deste Parlamento que recorreu ao Supremo para que todos pudessem votar abertamente quando do processo de cassação do Senador Demóstenes Torres. Então, nós não temos essa dificuldade. Eu apenas levanto um

questionamento em relação à indicação de Ministros do Supremo e do Procurador-Geral da República, por uma questão de mão dupla: de um lado, um membro do Supremo ou o Procurador-Geral da República ter que se declarar, em algum momento, impedido ou se tornar, digamos, de certa forma, agradecido ao voto de um Parlamentar pela sua indicação, e vice-versa, numa situação em que eles, que são responsáveis por julgar os Parlamentares, por abrir representações contra os Parlamentares, possam se utilizar da vendeta para pautar o seu voto ou o seu posicionamento. Eu lhe digo que se nós tivermos, aqui, de votar aberto para tudo, eu votarei, mas pondero que, nesse caso específico, o melhor seria que mantivéssemos o voto secreto. Parabéns! Obrigado pelo aparte.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Agradeço a V. Exª.

Quero aqui tratar de dois temas. O primeiro em relação ao argumento muitas vezes utilizado quando da votação de cassação de algum Parlamentar. Acho que é correta a proposta de que estamos tratando aqui – ainda hoje foi lida, em mais uma sessão –, a PEC 18, que trata de pessoas que foram condenadas em ação transitada em julgado. Que sentido tem, se a pessoa foi condenada e a sentença transitou em julgado, fazer outra votação?

Compreendo, pela Constituição, e é correto, que cabe a outro Poder comunicar ao Parlamento, mas cabe a quem representa o conjunto do Parlamento, que é a Mesa do Senado, a Mesa da Câmara, a Mesa do Congresso Nacional, decretar a consolidação da decisão com o fim do mandato.

No caso de julgamentos que ocorrem, por exemplo, no Conselho de Ética, ali há um parecer pela cassação e vem para o Plenário, é claro que há uma situação de constrangimento. Isso eu compreendo. No entanto, quantas vezes nós não votamos aqui determinadas matérias que, no debate e na hora da votação, também são motivo de constrangimento? Como eu disse, o Parlamento é também o local em que representamos o povo, e quem representa o povo não pode ter medo, tem que ter coragem de expressar a sua vontade. Será que o povo não quer saber como é que nos posicionamos sobre alguém que é julgado neste Parlamento a partir do voto de uma comissão, do Conselho de Ética, que, eu digo aqui, também faz ali a votação, a defesa e a acusação de forma transparente? Com o voto secreto, que sentido tem isso? Então, com constrangimento ou não, eu defendo que também seja voto aberto.

Antes de passar ao Senador Magno Malta, pois o Senador Humberto ainda está me ouvindo, permita-me dizer que a Constituição foi sábia. Se um juiz decidir com preconceito ou de forma a caracterizar uma perseguição ou revanche em relação ao voto dado por este Parlamento ou pela Câmara em relação a uma situação em que alguém, como Parlamentar, é colocado como réu no STF, por exemplo, pode ser também esse juiz denunciado no Senado Federal por crime de responsabilidade, assim como o Procurador-Geral da República.

A Constituição é colocada de forma clara. De uma coisa não podemos nos esquecer: nós temos três Poderes; dois, eleitos pelo povo. O que diz a Constituição? "Todo poder emana do povo." Por isso sou favorável a propostas como o plebiscito, como o referendo, porque é onde o povo diretamente exerce seu poder. Fora disso, são os eleitos pelo povo. Como nós, os eleitos pelo povo, vamos ter medo de fazer qualquer julgamento, qualquer votação, daqueles que dependem do nosso voto, inclusive em caso de crime de responsabilidade, para expressar a sua posição? É claro que não.

É por essa razão que compreendo que o Parlamento deve caminhar na linha, como lembrava o Senador Suplicy, de outros parlamentos do mundo que alcançaram esse patamar. Eu acho que é impossível permanecer da forma como estamos.

Senador Magno Malta, ouço V. Exª, com o maior prazer.

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – Senador Wellington, parabenizo V. Exª pelo pronunciamento, pelo conteúdo, mais uma vez, como disse o Senador Humberto Costa. Mas veja, Senador, eu acho que um gesto atabalhoado impede que se discutam vieses importantes num debate como este, como colocou o Senador Humberto. É um viés importante o que ele colocou.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Com certeza.

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – É importante o voto aberto, mas existem alguns sobre os quais precisamos ponderar. Num momento como este, não há como bater nisso nem falar em ponderação de nada. Tem de ser no "vamos que vamos". Sabe por quê? O que causou isso? Um sujeito condenado por desvio de dinheiro público, um pústula, um nojento, ladrão de dinheiro público, que, na sua condição de civil, assaltou...

(Soa a campainha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – ...depois, virou Deputado Federal. O processo desse cidadão só subiu porque ele virou Deputado Federal. Então, o Supremo não o julgou na condição de Deputado Federal. O que é quebra de decoro? É expor a Casa a uma situação vexatória perante a so-

ciedade brasileira. "Quebrou o decoro." Mas ele não era Deputado Federal. Ele não quebrou decoro nenhum. Ele foi julgado pelo Supremo e, se não fosse Deputado Federal, teria sido julgado e condenado no seu próprio Estado, pelo dinheiro que desviou. Jamais poderia ter ido a plenário. Vai me dizer que o Presidente daquela Casa não sabia disso? Vai dizer que não sabia? Os assessores não sabiam disso? O corpo jurídico daquela Casa não sabia disso? Sabiam, sim. Ele não precisava ter ido a plenário, para que a Câmara fosse exposta a algo...

(Interrupção do som.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – ... tão nefasto e ridículo. Aquele que foi para a penitenciária, algemado, de terno, com o título de Deputado Federal – e dizia um colunista desse aí, não me lembro do nome, que pelo menos os presos da Papuda agora terão um colega Deputado Federal –, arrasta todo mundo para a vala comum, de uma forma desnecessária, impedindo que você discuta, de forma serena, vieses importantes desse debate, como colocou o Senador Humberto Costa. Agora, vamos ter que o fazer de roldão, sem a discussão. Nós somos a favor. Nós somos daquele grupo que sempre fez coro pelo voto aberto. Mas existem questões, como colocou o Senador Humberto, que podiam ser discutidas mais calmamente. E é essa insanidade. Porque foi uma insanidade. O sujeito chega algemado, no camburão, de terno, e começa a fazer uma lamúria de que o chuveiro da cela não estava funcionando, que tomou banho de balde, como se fosse um inocente. O homem é aquilo que ele decide ser. E aí um vexame desses, que arrasta todo mundo para a vala comum, impede que façamos um debate sereno, um debate com vieses diversos, mas sempre nessa direção de dar resposta à sociedade brasileira. Por isso o debate posto por V. Exª, o pronunciamento com conteúdo que V. Exª traz. E agora, antes do meu aparte, quando V. Exª fala do conteúdo desse projeto, que é absolutamente importante, eu queria ressaltar que essa vergonha que a sociedade brasileira vive diante desse quadro que ocorreu na Câmara, essa cena patética, é pior para nós ainda. Envergonha muito mais a nós. E nós poderíamos hoje, aqui, estar fazendo uma discussão muito mais serena, com muito mais calma, para respondermos de uma melhor maneira ainda, em vez de ficar agora a oposição dizendo: "Não, é bom agora para o Governo."

(Interrupção do som.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – Mas eu concluo, parabenizando V. Exª pela importância do seu pronunciamento e por este debate que está sendo posto. E espero que ele não se encerre tão rapidamente, porque é preciso que haja esclarecimento, porque a sociedade não entende: o Supremo mandou prender, está preso e ele ainda vai ser votado, e sai de lá sem ser cassado. Como fica isso? E, aí, o Presidente da Câmara chama o suplente, como se tivesse feito um grande gesto de heroísmo. Nada disso. Ele sabia que não podia colocar para votar.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Eu agradeço a V. Exª.

Sr. Presidente, já concluindo, eu quero apenas dizer que, no ponto principal da fala do Senador Magno Malta, fazendo um esclarecimento, eu disse aqui, no começo, que também lamentava parecer que estamos votando – há quanto tempo nós já estamos debatendo aqui? – apenas porque vivenciamos esse momento. Não! A posição que defendemos é uma posição já histórica, na busca de uma democracia cada vez mais completa.

E digo mais, eu creio que ela tem algo – e eu termino exatamente com isso – de especial. Se há preocupação, na Câmara, no Senado, no Congresso Nacional, com a imagem, com a construção de uma política com "p" maiúsculo, cada vez mais séria, mais ética, mais correta, mais decente, eu acredito que isso nos impõe, mais ainda, a necessidade do voto aberto para todas as votações.

Eu creio não poder por conta de uma situação como essa. Hoje, estávamos ali – V. Exª também –, no Supremo, tratando sobre um tema de interesse dos nossos Estados e ouvíamos os Parlamentares dizerem: "Olha, se fizer as contas agora, já serão mais de 400 votos." Está certo? Se fizer as contas de quem votou a favor da cassação...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – ...não dará só os 233, mas 300 e tantos, 400 votos até.

Vejam só. E cito isso para dizer que não pode o Parlamento viver vexames como esse. Então, o voto aberto, além de tudo que representa para a democracia de um país como o Brasil, para fortalecer ainda mais o Parlamento, para fortalecer ainda mais a relação entre nós, os políticos, com os eleitores, com os representados, ele também é bom para a imagem permanente, para a boa imagem, permanente, do nosso Parlamento.

Era isso.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Wellington Dias, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Souza.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Permite-me apenas esclarecer?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – A palavra, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Só um minutinho, só para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A PEC do Senador Paulo Paim, que prevê voto aberto para todas as circunstâncias, foi aprovada na CCJ...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ...e tem o requerimento dos Líderes – V. Exª pode confirmar – para ser apreciada, o quanto antes aqui, no plenário do Senado, em duas votações. E eu espero que consigamos votá-la favoravelmente.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Exatamente. Esse é centro do meu pedido aqui. Muito obrigado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Wellington Dias, este é um assunto que chama a atenção de todos nós neste momento.

Eu fui o Relator da PEC nº 20, que acaba com o voto secreto, que foi votada e aprovada na CCJ e está aqui na Mesa; fui o Relator da Resolução nº 8, que também acaba com o voto secreto no âmbito do Regimento Interno do Senado Federal; e sou Relator, agora, dessa PEC que chega da Câmara dos Deputados. Eu faço até um apelo aos Líderes para que possamos chegar a um consenso, porque nós temos que ter a seguinte premissa: são três quintos o número de votos necessários para aprovar PEC, em dois turnos. Nós não podemos correr o risco de não acabarmos com o voto secreto, especialmente no que diz respeito à cassação de Parlamentar, pela vergonha sofrida, na semana anterior, na nossa Casa vizinha, a Câmara dos Deputados.

Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprindo tão somente um procedimento protocolar.

Considerando que, em 27/2/2013, foi formalmente apresentado e protocolado na Casa o Requerimento n° 105, de 2013, cujo objeto era a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar erros médicos ocorridos no País;

Considerando que, em 13/3/2013, foram designados os representantes de partidos e blocos deste Senado Federal para integrarem a referida Comissão Parlamentar de Inquérito, como titulares e suplentes;

Considerando que, em 15/3/2013, houve mudanças de composição da CPI referida;

Considerando que, em 24/4/2013, vários dos Senadores indicados à CPI declararam a sua desistência de integrá-la;

Considerando que, em 6/5/2013, houve nova comunicação de Líderes informando a retirada de Senadores das respectivas bancadas da composição da CPI;

Considerando que, por conta de recuos de Líderes quanto à sua atribuição regimental de indicar representantes, a CPI requerida encontra-se, desde 6 de maio do ano em curso, aguardando instalação;

Considerando, finalmente, os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança n° 24.849, julgado em 22/6/2005, dos quais se colhe, em síntese: – A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Carta Política: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, um terço dos membros da Casa legislativa, (2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração e (3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito. Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, §3º), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências (CF, art. 58, §3º), cumpre, ao Presidente da Casa, adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não lhe cabendo qualquer apreciação de mérito sobre o objeto da investigação parlamentar, que se revela possível, dado o seu caráter autônomo. – A prerrogativa institucional de investigar, deferida ao Parlamento (especialmente aos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos), não pode ser comprometida pelo bloco majoritário existente no Congresso Nacional e que, por efeito de sua intencional recusa em indicar membros para determina-

da comissão de inquérito parlamentar (ainda que fundada em razões de estrita conveniência político-partidária), culmine por frustrar e nulificar, de modo inaceitável e arbitrário, o exercício, pelo Legislativo (e pelas minorias que o integram), do poder constitucional de fiscalização e de investigação do comportamento dos órgãos, agentes e instituições do Estado, notadamente daqueles que se estruturam na esfera orgânica do Poder Executivo.

– Incumbe, em consequência, não aos Líderes partidários, mas, sim, ao Presidente da Casa Legislativa (o Senado Federal, no caso), em sua condição de órgão dirigente da respectiva Mesa, o poder de viabilizar a composição e a organização das comissões parlamentares de inquérito.

O Senador que este subscreve vem a Vossa Excelência requerer sejam, por ato direto da Presidência do Senado Federal, designados os Senadores e Senadoras que integrarão a Comissão Parlamentar de Inquérito da Violação do Direito Humano à Saúde, alcunhada CPI do Erro Médico.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Senador Magno Malta.

Eu estou cumprindo um procedimento protocolar, Sr. Presidente, e estou enviando à Mesa e comunicando a V. Exª que, amanhã, dou entrada no Supremo Tribunal Federal para que, a exemplo da CPI dos Bingos, após esse procedimento protocolar, a CPI...

Infelizmente, recorremos ao Supremo Tribunal Federal. Não precisávamos chegar a tanto. A sociedade brasileira sofre, se angustia com tantos erros médicos, com tantas violações de direitos humanos. Não cabe a nós, portanto, cercear o direito do povo de ter alguém, ou de ter um grupo, ou de ter o Parlamento a seu lado gritando e chorando o seu sofrimento.

De maneira que, amanhã, protocolo no Supremo Tribunal Federal, para que aquela Corte determine a esta Casa a instalação, de forma imediata, da CPI do Erro Médico no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Com a palavra, o próximo orador inscrito, Senador Rodrigo Rollemberg, do PSB do Distrito Federal.

V. Exª dispõe do tempo regimental de 20 minutos, Senador.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Congresso Nacional brasileiro está passando por um momento delicado, Senador Suplicy. Fico imaginando o que se passa na cabeça do eleitor comum ao observar os últimos fatos referentes ao Congresso Nacional e as diversas versões que vêm sendo divulgadas por analistas políticos em função das atitudes deste Parlamento.

Tivemos, na semana passada, aquela vergonhosa sessão da Câmara dos Deputados, sessão que se vai inscrever, certamente, entre os episódios mais lamentáveis do Parlamento brasileiro e da democracia brasileira, em que a Câmara dos Deputados, escondida no voto secreto, absolveu ou não cassou um Parlamentar, um Deputado condenado a 13 anos de prisão, que não tem condição alguma, nem ética nem física, material, de exercer o seu mandato, em uma decisão que nenhum brasileiro, nenhuma pessoa com o mínimo de racionalidade, o mínimo de bom senso pode compreender.

O Supremo Tribunal Federal, através de uma medida liminar, proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, deu uma oportunidade para que o Congresso Nacional revisse aquela ação desastrosa e desastrada da Câmara dos Deputados, fazendo uma interpretação, no meu entendimento, correta, legítima, legal e óbvia, da Constituição Federal, ao dizer que um Parlamentar condenado em regime fechado não tem a menor condição de exercer um mandato; então, não cabia à Câmara dos Deputados sequer colocar aquilo para apreciação do Plenário.

Apenas a cassação deveria ser declarada pela Mesa diretora.

Nós temos algumas oportunidades pela frente. Mas, enfim, complementando, nesta semana, a Câmara dos Deputados reage e, no nosso entendimento, parecia, aos olhos da população, do trabalhador comum, do trabalhador atento ao processo legislativo, que a Câmara, depois de um exame de consciência, de uma reflexão sobre os equívocos, da repercussão terrível nos Estados dessa decisão esdrúxula, teria decidido consertar essa decisão, e a forma de fazê-lo era implementar o voto aberto em todas as votações do Congresso Nacional, proposta essa que já havia sido aprovada em primeiro turno há cerca de sete anos.

No entanto, imediatamente, comentaristas políticos, a partir de declarações de Líderes, dadas *in off*, dadas *in on*, começaram a argumentar que talvez essa decisão da Câmara embutisse uma armadilha. A Câmara já poderia ter apreciado há algumas semanas a PEC do voto aberto para a apreciação da cassação de Parlamentares, o que certamente teria evitado o vexame histórico da semana passada, porque duvido que um Parlamentar, pelo voto aberto, tivesse coragem de exercer o voto que covardemente exerceu, escondendo-se por meio do voto secreto.

Mas a Câmara, que não votou a PEC do voto aberto antecipadamente, teria votado essa mais ampla na confiança de que o Senado não confirmaria a votação aberta para todas as modalidades de votação, com isso construindo um impasse que levaria a que as coisas continuassem como estão.

Minha gente, eu acho que o Parlamento, por intermédio de uma parcela significativa dos seus Parlamentares, está abusando da paciência da população. Está abusando da inteligência. Está menosprezando a inteligência da população.

Mas cabe ao Senado, neste momento, dar uma resposta clara. E eu espero, sinceramente, que o Senado Federal, neste momento, se aproxime do sentimento da população brasileira e efetivamente faça, de forma sincera, aquilo que a população deseja.

Em primeiro lugar, nós precisamos votar o que já deveríamos ter votado, que é a proposta de emenda à Constituição do Senador Jarbas Vasconcelos, que torna automática a perda do mandato quando houver condenação do Supremo Tribunal Federal e quando essa condenação definir a perda dos direitos políticos. É claro que se essa PEC já tivesse sido aprovada nós não estaríamos vivendo o constrangimento que estamos vivendo neste momento.

Mas eu entendo que devemos ir além. Devemos aprovar integralmente a votação aberta para todas as modalidades de votação. Essa é a resposta que a população brasileira espera do Senado neste momento.

Passamos a manhã hoje, Senador Inácio, discutindo, na Comissão de Constituição e Justiça, pequenas alterações na legislação eleitoral, alterações corretas, que vêm reduzir o preço das campanhas eleitorais. Mas eu tenho convicção de que não há nada tão importante, não há nada mais importante do ponto de vista de uma reforma política para a população brasileira, neste momento, do que a instituição do voto aberto pleno, do voto aberto em todas as modalidades de votação. Esse é o sentimento da população.

Se quisermos efetivamente fazer algo que dialogue com a população, que nos aproxime da população, devemos aprovar o voto aberto. E eu quero registrar, com muita alegria, com muita satisfação, com muita honra, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Socialista Brasileiro, que os quatro Senadores do PSB votarão a favor da PEC do voto aberto em todas as modalidades de votação.

Eu quero registrar declarações em alguns *blogs* de que o Presidente Renan iria colocar em votação a PEC do voto aberto, mas promulgaria apenas parte dela. Temos de analisar se regimentalmente é possível fazer isso, mas eu quero registrar que a decisão correta, a decisão ampla, a decisão que radicaliza a democracia nesse momento é a aprovação do voto aberto em toda a sua extensão.

Minha gente, vamos refletir sobre as questões colocadas na defesa do voto secreto, que, quando foi implementado, vivíamos outra realidade. Naquele momento, Senador Suplicy, num sistema autoritário, você poderia até justificar o voto secreto como uma proteção do Parlamentar, mas os tempos mudaram. Nós vivemos o tempo real. O tempo virtual torna as coisas reais; as coisas acontecem em tempo real. Temos uma participação da população hoje, no processo político, em função das redes sociais, que não tínhamos antes. Sabemos que muitas vezes o voto secreto, mesmo na apreciação de vetos presidenciais, serve para que os conchavos sejam feitos, sejam realizados.

Vejam bem, nós tivemos alguns exemplos agora há pouco. Votamos diversas matérias aprovadas, algumas, por unanimidade pelo Plenário desta Casa. Um mês depois, os vetos apostos pela Presidenta da República foram submetidos ao mesmo Plenário que aprovou por unanimidade, e muitas das coisas aprovadas por unanimidade foram rejeitadas pelo veto da Presidenta e confirmadas pelo Plenário em função do voto secreto. Eu queria ver, se o voto fosse aberto, se aquelas pessoas que manifestaram publicamente determinadas posições ficariam com as posições que manifestaram publicamente, porque devem explicação aos seus eleitores e à população, ou se ficariam com as explicações, com os conchavos protegidos pelo voto secreto.

Estamos diante de uma realidade, pela resolução que o Congresso aprovou, em que os vetos têm que ser apreciados um mês depois, no máximo, de ser publicados, se não passam a trancar a pauta. Temos uma realidade, como previa anteriormente a Constituição, que vinha sendo desrespeitada pelo Congresso, de que os vetos têm que ser apreciados numa distância pequena entre a aprovação da matéria e o veto aposto pela Presidenta.

Como é que se muda tão radicalmente de posição? Porque a pressão do Poder Executivo se dá em cima dos Parlamentares, que se submetem a essa pressão protegidos pelo voto secreto. Essa é a realidade de hoje, Senador Sérgio Souza. Estão aí os vetos.

O Senador Paulo Paim gosta de dar este exemplo: quais foram os vetos que foram derrubados ao longo da história, protegidos pelo voto secreto? Mas temos outra realidade hoje, porque antes o Congresso se reunia, e a população não acompanhava, não existiam as redes sociais. O contato do Parlamentar se dava praticamente no processo eleitoral. Agora não, há o processo de transparência. Neste novo momento em que se exige a radicalização da democracia brasileira, a ampliação

dos instrumentos de participação, dos instrumentos de democracia direta, nós temos que implementar o voto aberto em todas as suas modalidades.

O eleitor, o representado, tem todo o direito de saber como vota o seu representante. Ele tem o direito e nós temos a obrigação de revelar como estamos nos comportando, para saber se efetivamente nós os estamos representando e se na próxima eleição o eleitor dará o passaporte, o voto, com a renovação dessa representação, representação essa que não pode estar escondida sob o manto do voto secreto.

Aí dizem que: "Ah, votação de autoridade..." Se aprovamos Ministros do Supremo, nós podemos ser julgados por eles. Tem argumentos que têm alguma procedência, mas entendo que, muito mais do que isso, muito mais relevante do que esses argumentos é a transparência total. Nós vivemos também invocando as novas tecnologias para dizer que antes os julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal se davam num ambiente fechado, limitado a ministros e a poucos assessores, e hoje os julgamentos são transmitidos ao vivo pela televisão. Isso é a transparência total.

E eu entendo que isso deva ser efetivado, sim. O grande controle será o controle social exercido pela população. Ou alguém imagina que o Ministro do Supremo vai julgar, vai votar, vai retaliar um julgamento de um Parlamentar em função de eventualmente ter sido contra a indicação do Ministro?!

Nós tivemos casos aqui de votação secreta em que Parlamentares foram à tribuna para questionar a indicação de determinados Ministros. Então, isso não se coloca mais nos novos tempos. E eu entendo que nós estamos vivendo um distanciamento perigoso do Parlamento em relação ao conjunto da sociedade. As últimas manifestações foram claras nas palavras de ordem, de negação da política, de negação dos políticos, de negação dos partidos políticos. E não há nada mais grave para a democracia do que o enfraquecimento da política, do que o enfraquecimento dos políticos, do que o enfraquecimento dos partidos políticos.

Portanto, nós, que somos políticos e temos a responsabilidade de legislar neste momento, temos a responsabilidade de legislar no sentido de valorizar a representação política, de resgatar o valor da política, de resgatar a política como instrumento essencial para melhorar a vida das pessoas. E como nós vamos resgatar a política como instrumento para melhorar a vida das pessoas escondidos sob o voto secreto, fazendo aquilo que a população não quer, distanciando-nos daquilo que a população quer?! O que a população quer é a transparência total. É como se a população estivesse nos dizendo: "Eu quero votar. Eu quero participar desse processo de elaboração legislativa, de aprovação das leis". E, quando a população diz "eu quero votar", ela está dizendo: "Eu quero votar junto com você. Eu quero votar junto com o meu representante e, portanto, eu quero saber como está votando o meu representante". E ela só saberá como está votando o seu representante se o voto for aberto, se o voto for transparente.

Nós tivemos um avanço, Senador Randolfe, a partir de uma iniciativa de um Senador do seu Estado, o Senador Capiberibe, que é a Lei da Transparência, a qual obriga que os governos, os poderes em âmbito federal, estadual, municipal coloquem em tempo real na Internet os gastos, os pagamentos, os convênios, as contratações. Por quê? Porque a sociedade caminha clamando por transparência. Nós avançamos, com uma lei de iniciativa de um Senador, aprovada pelo Senado, no sentido de ampliar os instrumentos de controle social dos gastos públicos. E esse mesmo controle social nós devemos no exercício do voto. Esse controle social no exercício do voto só pode ser feito através do voto aberto.

Minhas amigas Senadoras, meus amigos Senadores, todos os que nos assistem pela *TV Senado*, quero fazer um apelo aos Líderes partidários, um apelo aos Senadores para que nós possamos, ao longo desta semana... E espero, do fundo do coração, que as manifestações do 7 de Setembro sejam contundentes, extremamente contundentes, para que cheguemos aqui influenciados por elas, inspirados por elas, para efetivamente avançarmos, Senador Randolfe, na radicalização da democracia em nosso País.

Ouço, com alegria, V. Exª.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Caríssimo Senador Rodrigo, cumprimentando V. Exª e já atender o apelo de V. Exª, quero dizer que espero que, semana que vem, nós todos, ao voltarmos dos nossos Estados, possamos estar aqui inspirados pelo que tenha sido o 7 de Setembro. Que tenha sido, em especial, um dia de mobilizações pelo Brasil. Não tenho dúvidas de que serão mobilizações pautadas pelo principal tema que, nessas duas semanas, tem mobilizado o Brasil: o fim do voto secreto. Ouvi diferentes versões e ouço o pronunciamento de V. Exª, e comungo da sua opinião. Quando estivemos em busca do voto do cidadão, não nos foi dado por ele o direito ao medo no exercício do mandato. Esse direito não nos foi dado. Portanto, nós não temos o que temer no exercício do mandato ao revelar os nossos votos. Dessa forma, não temos por que temer a proposta de emenda à Constituição que veio da Câmara dos Deputados. É óbvio que seria muito mais prático se tivesse sido votada a Proposta de Emenda à Constituição nº 196, que foi votada pelo Senado. Neste momento,

estaríamos discutindo a promulgação dessa emenda constitucional. Não foi; então, não podemos é, a esta altura, ficar debatendo qual seria a emenda constitucional mais adequada ou tentar "salamear" essa emenda à Constituição que veio da Câmara. Não será de bom tom para com a sociedade brasileira. Parece-me que o momento, como V. Exª diz dessa tribuna, é de recebermos o que a Câmara nos encaminhou e darmos a resposta, neste momento de crise do Parlamento, porque, obviamente, quem fez a lambança, mantendo nos quadros do Parlamento nacional um presidiário, foi a Câmara. Porém, o desgaste não é somente dela; é do Parlamento nacional, a crise é do Parlamento nacional. A resposta não pode ser somente da Câmara; a resposta é do Parlamento brasileiro. Então, que não tergiversemos, votemos o quanto antes a proposta de emenda à Constituição que veio da Câmara. Fico feliz em ouvir a comunicação desta posição por parte de seu partido; é a posição de que também comungamos e esperamos, semana que vem, podermos avançar nessa posição para ser votada aqui, pelo Plenário da Casa.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Randolfe.

Pelo que percebo, o PSB e o PSOL estão cada vez mais próximos.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Permita-me V. Exª porque...

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Ouço com muita alegria o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – De maneira consistente com o que falou o nosso Líder há pouco, Wellington Dias, o PT votará favoravelmente, inclusive, votamos já favoravelmente ao projeto de emenda à Constituição do Senador Paulo Paim, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, que prevê o voto aberto para todas as circunstâncias, assuntos, magistrados, autoridades em geral, membros do corpo diplomático e assim por diante. Então...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... quero também externar o meu apoio aos propósitos que V. Exª, como Líder do PSB, está aqui colocando, bem como do Senador Randolfe Rodrigues. Votarei pelo voto aberto em todas as circunstância. E sempre tenho declarado aqui o meu voto, em cada uma das oportunidades, mesmo quando secreto. Meus cumprimentos a V. Exª! Será um avanço para o Senado.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Sou testemunha de que V. Exª, o Senador Randolfe, o Senador Paulo Paim, o Senador Pedro Taques, a Senadora Ana Amélia... E me somo a esse grupo desde o início do meu mandato, defendendo, de forma enfática, Senador Sérgio Souza, Relator dessa matéria, o voto aberto. E entendo que chegou a hora. Nós amadurecemos, a democracia brasileira amadureceu.

(Soa a campainha.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – E uma coisa bonita que está acontecendo no Brasil afora, em todas as manifestações que vimos em junho, é que não há nenhum pedido de volta ao passado; não há nenhuma solicitação de regressão. As pessoas não querem retrocesso, as pessoas querem avançar, querem avançar na democracia, nos instrumentos de participação e querem avançar nas políticas públicas, especialmente naquelas atinentes aos serviços públicos.

Demos um passo importante com a proposta de emenda à Constituição, de iniciativa popular, que reduz o número de assinaturas para projetos de iniciativa popular. Sem dúvida isso tem o apoio da população, isso dialoga com a população, facilita o processo.

Avançamos um pouco, um passo importante, quando aprovamos aqui a PEC do voto aberto para a cassação de parlamentares; mas, agora, temos a...

(Soa a campainha.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – ... oportunidade de dar um passo muito maior, um passo importante, um passo fundamental, um passo exigido pela população brasileira, que é o da transparência total. Eu comparo o voto aberto com a Lei da Transparência. A mesma transparência que o Congresso exige do Poder Executivo nos seus atos, a mesma transparência que já assistimos nas sessões transmitidas pela TV Justiça, do Supremo Tribunal Federal, nós temos que ter aqui no Senado Federal, no Congresso Nacional, apoiando o voto aberto, amplo, geral e irrestrito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Rodrigo Rollemberg. Esse é o assunto do momento em todo o Brasil.

Ligaram-me, agora há pouco, lá do Paraná, do interior do Estado, o ex-Prefeito de Faxinal, Jair Pinto Siqueira, o ex-Prefeito de Cruz Maltina, Maurício Bueno, dizendo que estão assistindo o debate e que também apoiam o fim do voto secreto.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Antes de passar a palavra ao Senador Inácio Arruda, Líder do PCdoB do Ceará, vamos colocar em votação, em turno único, o **Requerimento**

nº 1.029, de 2013, da Comissão Temporária destinada a propor soluções ao financiamento do sistema de saúde no Brasil, solicitando prorrogação de seu prazo por mais 90 dias.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Com a palavra o Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sempre há um tema da moda. Então, sobre o tema da moda, na próxima semana, teremos um debate na Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposta de emenda à Constituição que foi votada pela Câmara dos Deputados.

Eu tenho a impressão de que o voto secreto foi uma conquista democrática no mundo. No Brasil, nós conseguimos a garantia da ampliação de direitos pelo voto secreto. O voto secreto nas eleições, que não havia, era voto aberto; depois, em muitas atividades do Congresso Nacional. Senão vejamos: vetos presidenciais, voto secreto. É fato, muitos vetos não caíram, mas parece que não será mais fácil que eles caiam pelo voto aberto. Não sei se isso resultará em êxito para a derrubada de vetos.

Tenho a impressão de que o Executivo, que tem a força de comando do País, que comanda os Ministérios, que comanda o governo, que tem os recursos, que tem a verba de publicidade usada pelos veículos de comunicação, terá um poder de fogo muitas vezes maior do que o que já tem hoje com o voto secreto.

Quanto à apreciação de autoridades também temos de examinar se é o caso de discutirmos, sabatinarmos e, depois, votarmos abertamente a indicação dos membros dos Tribunais Superiores do nosso País ou mesmo as indicações de membros de agências reguladoras etc. Acho que temos de ter tranquilidade para examinar aquela questão.

No tocante ao voto de cassação de mandatos, nós votamos aqui no Senado, praticamente por unanimidade, e tivemos oportunidade de assistir a Câmara dos Deputados votar, também por unanimidade, essa questão da cassação de mandatos de Senadores e Deputados, de Deputados Estaduais e Vereadores. E por que alcançamos esse grau de entendimento? Porque a Comissão, os Conselhos de Ética do Senado e da Câmara já votam abertamente. Quem já foi membro do Conselho de Ética sabe que ali o seu voto é aberto.

Eu já fui membro do Conselho de Ética e ali já votei abertamente, diante de uma posição que envolve a opinião sobre o que está sendo investigado, sobre o que está sendo examinado e se aqueles indícios são ou não suficientes para cassar ou não alguém. Já votei ali abertamente! Então, você abre no Conselho e fecha no plenário. Então, não teria mais sentido manter-se esse tipo de votação.

Por isso, em relação à cassação de mandatos, nós temos que agir já abertamente, porque assim já nos manifestamos nos Conselhos. Então, não existe mais razão para sustentar esse voto. Quanto aos demais, vamos discutir na Comissão de Constituição e Justiça na semana que entra, porque acho que é muito importante a gente ter um entendimento, uma tranquilidade para decidir.

Não devemos decidir sobre a acusação dos holofotes ou dos levantes A, B, C ou D, mesmo porque parte dos levantes tem um sentido de retrocesso mesmo, tem um sentido conservador, atrasado. Nós não temos que ter condescendência com quem prega o atraso. E nós tivemos muito disso aí. É diferente da sustentação da mobilização social em torno da saúde pública, em torno da educação, em torno da segurança pública, da mobilidade urbana, porque essas questões foram base, digamos assim, das revoltas sociais do mês de junho, e é a essas que nós temos que responder com mais eficácia e com mais coragem.

Aqui é que eu quero ver coragem, porque aqui é coragem de enfrentar os juros, aqui é coragem de enfrentar a banca. Aqui eu quero ver! Aqui nós temos que apoiar a Presidente da República, temos que falar para ela que é aqui que nós temos que tratar do assunto. Já chega de aumentar juros, pelo amor de Deus! Transparência, porque o saque que é feito ao Brasil, o assalto, o roubo praticado pelos juros tem que ser denunciado. E esse é feito legalmente, abertamente. Três pessoas se reúnem e resolvem aumentar a taxa de juros. Quem é que ganha com esse aumento de taxa de juros?

Então, é muito importante a gente ter esse entendimento. E digo isso, Sr. Presidente, porque repousa aqui na Mesa do Senado requerimento que pede urgência, porque estava no levante das ruas, sobre o Plano Nacional de Educação, mandado pelo Presidente Lula em 2010. Passamos pela Câmara, passamos no Senado, já tem parecer em uma Comissão, e não consegue chegar ao plenário, porque trata de investir 10% do PIB em 10 anos. E investir 10% em dez anos significa tirar da banca. Esse que é o problema.

Aqui, deve-se botar transparência nesse assunto. Transparência é isto: vamos botar os 10% do PIB na

educação, para garantir educação de qualidade para o nosso povo? Vamos dar transparência a esse assunto?

Pois vamos votar, Presidente. O requerimento está na mesa, está pronto para ser votado, já há um parecer. Todos nós já discutimos esse assunto fartamente.

Eu sou da Comissão de Educação desde o primeiro dia em que cheguei ao Congresso Nacional. Quando o Lula mandou esse plano para cá, nós começamos a debatê-lo na Comissão de Constituição e Justiça. Nós o debatemos na Comissão de Assuntos Econômicos, e não existe, sinceramente, nenhuma razão para o assunto já não estar aqui, no plenário. Nem haveria necessidade de ir à Comissão de Justiça, francamente. Não há questão constitucional praticamente a ser tratada no Plano Nacional de Educação. O que existe é a necessidade de ser votado. Para nós será uma vergonha chegar ao final do ano de 2013, três anos depois de ele ter chegado ao Congresso Nacional, e dizer: "Não votamos o Plano Nacional da Educação", que é o plano 2011/2020. É para 2020, mas nós estamos em 2013 e ainda não concluímos sua votação.

Então, peço a V. Exª que leiamos o requerimento, que está aqui, na mesa, com a assinatura de quase todos os Líderes partidários, para que possamos trazer o projeto para votação no plenário do Senado Federal.

Estive, ontem, representando exatamente o Senado na reunião do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação, convocado que fomos pela Presidente do Conselho de Educação do Estado de Sergipe, a Srª Eliana Borges, Conselheira Presidente do Conselho Estadual de Educação de Sergipe; convocado, digo assim, pelo Prof. Lima, Presidente do Conselho Nacional de Educação, para uma plenária com todos os conselheiros do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação do Estado de Sergipe.

Ali, estive em meu nome, em nome do Congresso Nacional, e fiz referência aos nossos Senadores, que estavam naquele momento na reunião da Comissão de Educação, representantes do Estado de Sergipe: Senador Amorim, Senador Valadares, Senadora Maria do Carmo. Uma sessão aberta pelo Governador em exercício Jackson Barreto, representando, evidentemente, ali, o Senador Marcelo Déda, que se está convalescendo, recuperando-se de tratamento que faz, respondendo a uma doença grave, a um câncer que ele adquiriu e que enfrenta com aquele ardor patriótico e de lutador que ele sempre teve; com representação ampla da sociedade brasileira, não só a sociedade de Sergipe, especialmente, mas a do Brasil inteiro, porque os conselheiros estavam todos ali; reitores de universidades federais e estaduais. Então, uma representação ampla, um debate elevado.

Participei de uma Mesa, depois da abertura, com o Prof. Luiz Fernandes Dourado, que fez um balanço do plano anterior e do que significa o novo Plano Nacional de Educação, do Plano de Desenvolvimento da Educação, que foi examinado pelo Presidente Lula e é o que está em vigor; com Francisco das Chagas Fernandes, do Fórum Nacional de Educação, Conselheiro também; com o Conselheiro Antônio Ponciano Bezerra, do Conselho Estadual de Educação, uma Mesa em que houve um debate de uma qualidade extraordinária. Quem conhece o Chagas sabe muito bem da sua caminhada pelo Brasil inteiro, discutindo a educação. Isso, há muito tempo. Não é de agora. Antes mesmo – ou principalmente até – do governo do Presidente Lula, essa turma já caminhava pelo Brasil, em defesa da educação pública gratuita, de qualidade, que tenha o peso e a relevância que o nosso povo merece.

Então, Sr. Presidente, fizemos ali um debate num tom que significa a exigência do Brasil. Não é possível. Nós não podemos admitir.

Convidei, inclusive, os conselheiros para que venham para cá, venham para o Congresso Nacional. Vamos lotar as galerias do Senado. Vamos ocupar essas galerias juntamente com a União Nacional dos Estudantes, com a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, com os fóruns de educadores de várias organizações existentes no País, para fazermos uma cobrança, objetiva e direta. Nesse caso, não é exatamente ao Congresso Nacional. É ao Senado Federal. A matéria está conosco. Está em nossas mãos.

Não existe razão nenhuma, nenhuma mais. Fizemos inúmeras audiências públicas. Talvez a audiência que falte seja a audiência do Plenário. Se quisermos debater mais, façamos uma audiência aqui, uma audiência geral, no plenário do Senado Federal, para discutir os últimos detalhes. Em seguida, vamos votar. Acho que não cabe mais esperar para votar o Plano Nacional de Educação.

Nós queremos garantir as fontes de investimento. Aprovamos ao final, depois de uma peleja que travamos aqui, no Congresso Nacional, na Câmara e no Senado, a destinação dos recursos dos *royalties* e do Fundo Social do Pré-Sal para a educação. Estamos examinando matéria do Senador Ferraço, que também destina os bônus dos leilões para a educação.

Está tramitando – e o Senado pode examinar também, nas matérias de esforço concentrado – projeto que encaminhei, destinando os recursos dos *royalties* da exploração mineral para a educação. Por quê? Porque mesmo com o esforço extraordinário realizado pelo torneiro mecânico Luiz Inácio Lula da Silva e pela

Presidente Dilma, se mantivermos as fontes atuais de financiamento da educação, os atuais investimentos, mesmo com *royalties*, mesmo com o Fundo Social do Pré-Sal, se não buscarmos outras fontes, nós vamos demorar ainda uns 50 anos para alcançarmos os países em desenvolvimento em termos de qualidade da educação, em termos de compromisso com os nossos formadores, os professores, ou do que seja um professor, uma escola, porque nós vivemos a loucura, no ensino público brasileiro, de um professor em três escolas. Isso é algo que não pode continuar. Não pode ser aceito.

Dar essa qualidade e preparar bem o nosso povo responde a todas as outras coisas. Por que se deve investir maciçamente em educação? Por que não temos físicos, por que não temos geólogos, por que não temos geofísicos? Porque falta professor de matemática. A quantidade de engenheiros! Os empreendimentos que o Brasil precisa realizar para desenvolver a sua infraestrutura estão exigindo que se tragam profissionais de outros países, que já atuam no Brasil, porque não temos médicos suficientes, não temos enfermeiros suficientes, nem mesmo farmacêuticos para a pesquisa, para a ciência do nosso País. É para isso que nós temos que ter educação de qualidade, e isso não é gastança. Isso é investimento. Querer dobrar os gastos com educação significa investimento na qualidade e na eficiência da formação do nosso povo.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria de ver lido e votado esse requerimento, pois eu o considero fundamental, importantíssimo, para dar a celeridade que precisa ao Plano Nacional de Educação.

Não é possível aceitar. Não vamos ficar aqui, esperando que um dia alguém resolva trazer o plano para cá. Esse plano é uma exigência. Vamos votá-lo. Vamos mobilizar os Senadores.

O que está acontecendo? Nós, que nos sensibilizamos tanto com aquilo que vira modismo, não vamos nos sensibilizar com a educação pública, com o Plano Nacional de Educação, que está aqui, no Senado Federal? Eu não ouço uma palavra sobre isso. Fez-se um esforço concentrado com a pauta das ruas. E o Plano Nacional de Educação? Por que não o conseguimos votar? Qual é a dificuldade? Onde repousa a dificuldade de se votar o Plano Nacional de Educação? Nas mudanças que queremos realizar? Nós as faremos aqui, no plenário.

Temos feito isso seguidamente. Seguidamente temos votado emendas, mesmo quando não há consenso absoluto. Mas há o debate, há a discussão e se vota; e se chega a uma conclusão positiva para o Senado e para o País.

Então, quero registrar, Sr. Presidente, esse acontecimento no Estado de Sergipe. Ali, representei o Senado Federal, numa reunião do Conselho Nacional de Educação, dos Conselhos Estaduais de Educação, de inúmeros Conselhos Municipais de Educação e de inúmeras entidades e fóruns que se reuniram naquela cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe. Esses conselheiros todos vão se reunir com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Estão em processo de mobilização. Quem sabe vão ter que acampar por aqui! Também os estudantes, através da UNE e da Ubes, provavelmente também vão ter que acampar por aqui, para que a gente possa garantir isso, que é a peça mais importante do projeto em perspectiva do Brasil. Nós que estamos buscando retomar esse projeto de desenvolvimento do País.

(Soa a campainha.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Educação é isto: é mais formação, mais preparo, elevação cultural, para que a gente ponha o Brasil no patamar que o seu povo merece. É esse merecimento que nós queremos alcançar com a votação do Plano Nacional de Educação, Sr. Presidente.

Apelo, mais uma vez, para que o requerimento que está a menos de meio metro das mãos de V. Exª seja efetivamente votado, para que a gente possa honrar a luta que o povo desenvolveu nas ruas do Brasil inteiro, já há muitos e muitos anos, para ter uma educação de qualidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Inácio Arruda, o Sr. Sérgio Souza deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus cumprimentos, Senador Inácio Arruda, como Líder do PCdoB e destacado defensor da educação.

É importante, sim, que logo apreciemos o Plano Nacional de Educação.

Se temos algumas diferenças aqui ou acolá, acho que os Senadores poderão, perfeitamente, dirimi-las e aqui votarmos. Acho que o propósito de V. Exª, espero, seja respeitado e aprovado por todos os Senadores.

Tem a palavra agora o Senador Roberto Requião.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pois não.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Apelo a V. Exª só para que a gente possa votar o requerimento. Ler, pelo menos, o requerimento,

porque vai ficar uma situação complicada. Parece que não há explicação para a gente dar ao distinto público.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senador Inácio Arruda, estou sendo informado de que, regimentalmente, o requerimento precisa ser lido e apreciado antes da Ordem do Dia.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Mas, para ler, se o senhor puder me arranjar o requerimento, eu leio daqui.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Leitura também antes da Ordem do Dia. Portanto, será lido amanhã, na sessão de amanhã.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Está bem. Vou arranjar uma cópia e vou fazer a leitura dele.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – E, portanto, será lido e apreciado amanhã.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Agradeço a V. Exª.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pois não.

Ausente o Senador Roberto Requião, tem a palavra, como orador inscrito, o Senador Sérgio Souza, do PMDB do Paraná.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Suplicy.

Eu poderia vir hoje à tribuna falar sobre o fim do voto secreto, e demoradamente. É um assunto que já abordei outras vezes.

Fui designado Relator dessa proposta de emenda à Constituição, aprovada na Câmara dos Deputados, ontem; já fui Relator, aqui, da PEC nº 20, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim; já fui Relator da Resolução nº 8, de autoria do Senador Pedro Taques. Todas essas acabam, integralmente, com o voto secreto. Dei parecer favorável, já aprovado, na Comissão de Constituição e Justiça, e, agora, designado Relator também dessa proposta.

Entendo que nós estamos num ponto da democracia em que não precisamos mais de voto secreto.

Eu sei que há o temor de uma perseguição, mesmo que implícita, não explícita, por uma autoridade que venha a ser sabatinada em uma das Comissões deste Senado e submetida a voto pelo Plenário no caso de alguém que vote contra – é normal. Nós podemos olhar nos painéis das votações das autoridades aqui, e sempre há votos contrários, inclusive, em alguns casos, recusando. E há esse temor de, eventualmente, se sentir perseguido, mesmo que implicitamente, na eleição ou na escolha de um Ministro do Supremo, do Procurador-Geral da República ou na derrubada de um veto. Mas acho que nós estamos num estágio da democracia, já consolidada, que podemos abrir por completo. No entanto, nós vamos ter que analisar se há consenso.

Para votar uma proposta de emenda à Constituição, no plenário do Senado Federal, é preciso três quintos das Srªs e Srs. Senadores, com 49 votos "sim", em dois turnos. Eu tenho acompanhado o posicionamento dos Senadores e preocupo-me se há 100% de consenso em relação a essa PEC. Acredito que não.

A minha posição é clara. Eu acho que nós deveríamos acabar por completo, mas não sei se estamos preparados para dar essa resposta à sociedade do jeito que ela quer. Pretendo fazer isso; meu relatório será nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Permita-me.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Sr. Presidente, eu venho para fazer uma reflexão.

Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Eu quero cumprimentá-lo, Senador Sérgio Souza. Acredito que o parecer de V. Exª a favor do voto aberto para todas as circunstâncias, conforme, inclusive, V. Exª relatou na PEC 20, do Senador Paulo Paim, é o que melhor responde aos anseios da sociedade, a todas essas manifestações.

Acredito que, no próximo Sete de Setembro, jovens e pessoas em todo o Brasil estarão conclamando a nós Senadores e Deputados que decidamos pelo voto aberto para todas as circunstâncias, temas, autoridades e assim por diante.

Então, aqui expresso, pelo menos, o meu voto, mas muitos hoje declararam... V. Exª deverá ver, nesses próximos dias, a posição de todos nós, mas avalio que é importante que V. Exª saiba a posição de cada um de nós. Eu quero até tentar persuadir a todos: vamos tornar aberto inteiramente o voto.

Permita dar um exemplo de notícia: a comissão do Senado nos Estados Unidos aprovou a intervenção na Síria.

Eu teria votado contrariamente, porque tenho dito que espero que o Presidente Barack Obama proceda de acordo com as recomendações de Martin Luther King Jr. – que ele saudou e homenageou na quarta-feira passada –, procurando sempre confrontar a força física com a força da alma e não com meios bélicos. No entanto, por 10 a 7, a comissão do Senado, abertamente, votou que, por 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, poderá haver uma ação militar, sem a pre-

sença de tropas terrestres, ali na Síria. Espero que os Estados Unidos e demais países sigam a orientação de Ban Ki-moon, Secretário-Geral da ONU, que diz que tem que haver a aprovação de todos os membros do Conselho de Segurança da ONU, no qual China e Rússia são contrários. Espero que possa haver um caminho que não seja o bélico para a resolução dos problemas da Síria.

Que bom que V. Exª aqui externa o ponto de vista do voto aberto para todos os temas. Parabéns.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Suplicy.

Eu hoje venho à tribuna para falar um pouco sobre o Brasil, sobre o que estou percebendo do Brasil neste momento, e fazer uma reflexão sobre o passado.

Nós estamos falando de reforma política. Discutimos hoje na CCJ, demoradamente, uma minirreforma eleitoral sob o argumento de que precisamos dar mais transparência ao processo eleitoral e diminuir os custos das campanhas, que são cada vez maiores. Nós não vamos conseguir fazer os avanços na reforma política que a sociedade quer e exige – é fato isso –, porque não temos tempo hábil para discutir profundamente cada um desses temas.

Disse hoje na CCJ que lamentava muito e que nós temos que fazer um exame e reconhecer a nossa meia culpa, senão a nossa culpa integral. Digo isso porque estou aqui no Senado, sou suplente da Senadora Gleisi Hoffmann, há dois anos e três meses, e a maioria está aqui há dois anos e oito meses. Poderíamos ter feito, poderíamos ter promovido uma reforma política e estaríamos agora, neste exato momento, já com isso sancionado. Mas não a fizemos e estamos fazendo agora um remendo rápido para dar uma resposta – porque precisamos dar alguma resposta.

Vamos votar a matéria na semana que vem na CCJ. Devemos votar, na semana do esforço concentrado, essa minirreforma eleitoral no plenário do Senado, na semana do dia 16 de setembro. Vai para a Câmara. Vai ser votada até o final de setembro? Não sei. Provavelmente, não. Mas eu disse hoje, inclusive, na CCJ, que nem tudo aquilo que está lá muda o processo eleitoral, porque pode ser votado depois; vai valer para as eleições de 2014, não tenham dúvida disso – a Lei nº 11.300 foi de 2006 e valeu para as eleições de 2006. Então, nós podemos, sim, fazer uma reforma, uma minirreforma eleitoral, atendendo à sociedade, e que vai valer para as eleições de 2014, mesmo que não seja votada, pela Câmara e pelo Senado, até o final de setembro.

Antes de conceder o aparte ao Senador Walter Pinheiro, acho que tínhamos de ir mais a fundo. Tínhamos de discutir, Senador Walter Pinheiro, por exemplo, reforma política pensando em partido político. Vamos fazer a seguinte reflexão: o cidadão brasileiro votou no Senador Walter Pinheiro, na Senadora Gleisi e, por consequência, no Senador Sérgio, no Senador Eduardo Lopes ou no Senador Crivella, no Senador Suplicy, na Senadora Ana Rita, ou votou no nosso partido? O cidadão brasileiro sabe quais são os partidos dos deputados em que ele votou, dos vereadores, dos prefeitos e assim por diante? Então, temos de começar a repensar isso, se a reforma política não tem de ser mais profunda.

Agora, o que é partido político? Por que existe partido político? Partido político é um grupo de pessoas que partilham de uma mesma ideologia, uma mesma causa. Querem ver? Vamos voltar um pouquinho no tempo. Em 1966, nasceu, no Brasil, o Movimento Democrático Brasileiro, cuja ideologia era redemocratização do País, fim da ditadura, eleições diretas para presidente da República, direito de ir e vir, liberdade de expressão. Defendemos isso, conquistamos isso. Estatuímos isso, em uma Constituição, e elegemos um presidente. Estava tão ávido o nosso sentimento de democracia que tínhamos acabado de conquistar, que cassamos um presidente. Isso é partido político. E como está isso hoje?

Concedo um aparte a V. Exª, Senador Walter Pinheiro, nobre representante da nossa querida Bahia.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Senador Sérgio, acho que é mais do que correta e oportuna a abordagem de V. Exª. Também acho que não dá para enxergar essa minirreforma como algo completo, mas também não dá para desprezá-la. Então, nós teríamos de trabalhar com os dois elementos. E, seguindo o raciocínio de V. Exª, o TSE aplicou na eleição anterior, sem nenhuma lei, parte de coisas que estamos colocando nessa minirreforma, como a proibição de *outdoor*. A discussão começou no TSE; materializou-se depois em lei, mas começou no TSE. Nós tivemos aqui a oportunidade de encontrar, inclusive, a Ministra Cármen Lúcia – e, por sinal, quero aqui deixar o registro do seu brilhantismo, da sua lucidez –, uma mulher pequeninha, mas de uma firmeza, de um conteúdo, algo que até nos anima. É legal sabermos que temos no STF e no TSE uma figura da envergadura, do quilate daquela Ministra, que aqui esteve, falando conosco. Mas, olhe só, parte do que estamos discutindo vamos aprofundar, vamos provar. Se não vai haver tempo até o dia 05 ou 06 de outubro, paciência! Se nós conseguirmos produzir, dá até para ir ao TSE e dizer: "Já produzimos uma parte". É preciso saber o que é possível o TSE absorver para as eleições de 2014 e 2016, como norma, como fez na eleição de 2006. Vamos fazer isso? E aí damos outro passo, como V. Exª

chama corretamente bem! Se essa foi a minirreforma possível, então vamos discutir agora, mesmo nos preparando para 2018, como V. Exª fala aí.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Para 2016.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Nós precisamos colocar o dedo na ferida nessa coisa da organização partidária. Partido não pode continuar alegando que quem manda é quem tem a ata. Colocam-na embaixo do braço e controlam um partido. Isso é cartel, não é um partido! É cartório, não é partido! Portanto, é fundamental que aprofundemos. Se não for possível em 2014, que se encaixe em 2016 ou em 2018. Mas, se ficarmos esperando 2016 chegar, vamos discutir as mesmas coisas, Senador Sérgio: "Está em cima da hora, não vai ser possível". Está em cima da hora, porque faltou coragem para cortar na própria carne, para colocar o dedo na ferida da reforma política. É fundamental fazer isso. Não podemos perder a oportunidade, indo, inclusive, ao encontro do clamor da sociedade. Esse é o momento ideal para aprofundarmos esse debate: o financiamento nas campanhas, o fim dos cabos eleitorais. Estou convencido de que isso tem que acabar. É compra de voto legalizada. Isso tem que acabar! Vamos aprofundar e dar outro passo importante. Não podemos perder a oportunidade de sacramentar aqui o voto aberto. Voto "salame", em fatias! Isso é coisa para padaria, com todo respeito às padarias. Não é possível! Vamos sacramentar o voto aberto. A nossa PEC está aqui, a PEC 20; ela poderia ter sido votada. A da Câmara, que foi votada primeiro, é de 2001! A PEC do Fleury, Senador Sérgio, é de 2001 e já havia sido votada em primeiro turno. Estava dormitando, como diz o outro. Então, agora é só pegar e votar. Vamos fazer isso e completar a obra. Sacramenta-se o voto aberto para tudo e prepara-se a caminhada para a reforma política, nessa linha de raciocínio que V. Exª está colocando.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Walter, veja só de quantos temas importantes estamos tratando.

O Congresso Nacional faz uma lei, mexe na legislação, diariamente, o que muda o convívio das pessoas na sociedade. Veja só a importância que temos ao eleger os nossos representantes, todos aqueles que vêm para o Congresso Nacional e inclusive aqueles que detêm mandato no Poder Executivo.

Veja a importância do voto. Nós temos que refletir um pouco sobre isso. Quando eu cheguei ao Senado Federal, em junho de 2011, nós estávamos aqui num esforço concentrado para analisar dezenas de projetos de lei da reforma política, a maioria, inclusive, de iniciativa do Presidente Sarney.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA. *Fora do microfone*.) – Com comissão especial.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Com comissão especial. Alguns foram votados e estão na Câmara, que não votou. Alguns não votamos aqui e agora estamos de novo...

Naquele momento, empolgado que sou – não era membro da CCJ naquele primeiro biênio, mas sou agora; sou eleitoralista, sou advogado –, falei: "Quero participar desse debate." Eu ia às reuniões da CCJ, a todas elas.

Um dia, conversando com um colega, ele falou: "Sérgio, não vai acontecer." E eu: "Mas como não vai acontecer? Eu estou vendo aqui que está acontecendo." Ele disse: "Eu fiz uma reunião no meu gabinete para tratar desse assunto, com todos empolgados, mas um cidadão, um assessor, que já trabalha no Senado há décadas, o mais idoso da minha assessoria, não deu palpite, embora seja quem mais entende. E indaguei por que não se manifestou. Ele respondeu: 'Eu estou aqui há décadas e vejo isso todo início de legislatura. Todo início de legislatura é a mesma coisa, e nada acontece'." E não aconteceu!

Todas as leis aprovadas, as reformas aprovadas que mexiam no processo eleitoral foram feitas no afogadilho, inclusive algumas depois do prazo, ou seja, um ano antes da eleição, como a Lei nº 11.300, de 2006. Mesmo assim o TSE considerou-a válida para as eleições de 2006, porque entendeu que não mudava o processo eleitoral, e, sim, a propaganda eleitoral, e, sim, termos de uma candidatura.

Mas, veja só, Sr. Presidente, a importância do voto do cidadão. Em 2010, tivemos eleições gerais.

No início de 2011, meses depois das eleições gerais, em que foram escolhidos Senadores, Deputados federais e estaduais, governadores e Presidente da República, perguntou-se, numa pesquisa nacional: "Em quem você votou para Deputado federal ou estadual?", 80% da população brasileira não lembrava mais! Não lembrava por quê? Porque não tem comprometimento com as causas, porque não conhece a ideologia do partido desse cidadão, porque conheceu esse candidato durante o processo eleitoral, na televisão ou num cartaz de esquina, e votou na empolgação. É assim. E depois cobra uma resposta do Congresso Nacional. E vivemos reféns.

Agora, vou dizer algo às Srªs, aos Srs. Senadores e a todos aqueles que estão nos assistindo: 2014 será diferente. Sabem por que será diferente? O cidadão vai ser mais responsável, o cidadão está de olho, o cidadão vai ter um voto consciente.

Em 2012, apresentei o Projeto de Lei do Senado Federal nº 2, para incluir duas disciplinas no currículo escolar. Uma delas, Cidadania Moral e Ética, no ensino fundamental, pensando que precisamos formar uma

classe de cidadãos, para que, daqui a três, quatro, cinco gerações, tenham um comprometimento de cidadania e de ética muito mais elevado do que está hoje. Se compararmos como era o comportamento do cidadão em sociedade há 20, 30 anos e como é hoje e se imaginarmos que vamos nesse passo, como será daqui a 30 anos?

Ponto dois: inclusão, no ensino médio, da disciplina Ética Social e Política. Fui indagado: "Mas política na escola?". Não é política partidária, não, minha gente, nem política ideológica; é política de o cidadão conhecer seus direitos, conhecer seus deveres, saber qual é a responsabilidade do seu representante, qual a sua função no Parlamento ou no Executivo, e saber cobrar. Naquele momento, com toda sinceridade, entendia eu, Parlamentar, recém-chegado ao Senado Federal, que o cidadão brasileiro estava alienado, alheio às grandes causas, pensando: "Este Brasil é assim mesmo! Isto é Brasil! Lá fora as coisas não acontecem, mas aqui é assim! Lá fora é assim, aqui no Brasil é diferente!".

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Tendo vergonha de ser brasileiro. "Isso não vai mudar nunca! Sempre foi assim!", quantas vezes ouvi isso.

Mas, de repente, Sr. Presidente, vejo a sociedade se levantar. A sociedade brasileira saiu, no ano de 2013, aos milhões, no mesmo dia, e foi às ruas para dizer: "Eu não estou contente. Eu não estou contente com o Parlamento, não estou contente com o Poder Executivo, em todos os níveis. Vou ficar de olho".

Vou dizer uma coisa para as senhoras e para os senhores: mudou. Já mudou a forma de pensar no Parlamento, já mudou a forma de pensar no Executivo, já...

(Interrupção do som.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – ... melhorou e muito. Agora, Sr. Presidente... *(Fora do microfone.)*, ... podemos melhorar mais. Sabe por quê? Porque o cidadão vai votar consciente em 2014. E por isso temos que criar uma regra eleitoral que permita ao cidadão conhecer as propostas, não o número e a imagem do candidato. Ele tem que conhecer o que pensa o candidato e o que pretende fazer.

Sabe qual é a diferença entre o público e o privado? Na vida privada, podemos fazer tudo aquilo que quisermos, mas na vida pública só o que a lei permite.

Quer ver como o sistema é perfeito? Fomos eleitos em cima de uma plataforma partidária. O partido político – está escrito no seu estatuto – tem que ter uma função programática, uma ideologia. Em cima dessa ideologia, eu, candidato a algum cargo executivo, inscrevo a minha proposta de governo, chamado plano de governo, ofereço essa proposta à população, entrego de casa em casa na cidade, como candidato a prefeito; entrego na cidade inteira, como candidato a governador ou a presidente; falo nos programas de rádio e televisão, dizendo: "A minha proposta para o Estado, para a União, para o Município, é esta". Coloco isso na forma de revista, de jornal, e entrego. Mas a diferença entre o público e o privado é que só vale no privado aquilo que a lei permitir.

Então, submeto isso ao crivo do eleitor, que deve escolher a melhor proposta. Como ele vai saber qual a melhor proposta se ele só ficou com a ideia fixa do número e do nome? Porque partido político hoje é isto: é uma sigla partidária e um número, não tem mais ideologia. Por isso a reforma é importante.

Mas, ao escolher aquele cidadão ser prefeito ou governador ou Presidente da República, ele tem de mandar ao Congresso Nacional a sua proposta de campanha que foi sabatinada nas urnas. E manda à Assembleia Legislativa, à Câmara de Vereadores, ao Congresso Nacional essa proposta que foi sabatinada nas urnas, que aqui nós chamamos de quê? PPA, Plano Plurianual, que vale por quatro anos. Por que quatro anos? Porque é o período do mandato. Ultrapassa um ano no mandato subsequente, justamente para que não haja paralisação das obras, para que haja sequência. É inteligente! O sistema é perfeito! Mas, na prática, não está funcionando, porque as pessoas nem lembram mais qual era a proposta do cidadão.

Porém, em 2014, vai ser diferente. Eu acredito que o cidadão vai estar muito mais consciente. Para minha alegria, no tocante àquilo que eu pensava sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, que já foi aprovado nesta Casa e que está lá na Câmara dos Deputados hoje, eu estava errado do ponto de vista de que a sociedade brasileira estava alheia às grandes causas. Porque a sociedade se levantou, a sociedade foi às ruas, mediante as redes sociais, pelos meios que lhe foi possível, e disse o que ela quer, disse como ela quer o Brasil. Ela quer um Brasil mais justo, quer um Brasil mais barato, quer um Brasil mais igual, quer um Brasil para os brasileiros.

É a reflexão que eu faço, Sr. Presidente. Nós vamos fazer um remendo do ponto de vista de reforma eleitoral, que vai valer para as eleições de 2014. Espero que a chamada minirreforma seja em favor de darmos a oportunidade de o cidadão escolher o melhor candidato, escolher aquele que vai ser o melhor representante em 2014.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Mas não podemos deixar de fazer uma reforma política profunda, refletindo a questão da existência, da necessidade e da forma de apresentação de um partido político, discutindo unificação de eleições e

discutindo obrigatoriedade de voto. Nós temos que também atacar esses pontos mais profundos.

É a reflexão que faço hoje, Sr. Presidente, agradecendo e desejando a todos uma boa noite.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus cumprimentos, Senador Sérgio Souza.

Eu espero, inclusive, que votemos, para que possa valer já nas eleições de 2014, na próxima terça-feira, a questão relativa ao financiamento das campanhas, inclusive com a proibição das contribuições de pessoas jurídicas.

Tem a palavra agora, como Líder, o Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento todos os que acompanham agora esta sessão, seja pela TV Senado, pela Rádio Senado ou pela internet.

Também quero falar um pouco a respeito das eleições.

Primeiro, quero trazer aqui um assunto que, tenho certeza, incomoda muitos brasileiros, principalmente aqueles que são constantes usuários do serviço aéreo. Então eu quero, esta noite, falar exatamente do serviço aéreo brasileiro. Mais uma vez ocupo a tribuna para falar sobre o tema que, na verdade, é um tema recorrente nesta Casa. Trata-se da situação do transporte aéreo de passageiros no Brasil, principalmente no que diz respeito à questão dos abusos e dos desrespeitos praticados contra passageiros.

É comum entre as empresas aéreas – e essa é uma prática bastante visível em Brasília – imporem exagerada variação nos preços das passagens. Dependendo do dia da semana, os valores diferenciam muito. Pior ainda se o bilhete for adquirido em data próxima ao dia da viagem. Nos feriados e nos períodos de férias escolares então, eles se multiplicam absurdamente. É só haver um feriado que os preços das passagens aéreas sobem às alturas. Seria normal se as variações nos preços das passagens ocorressem com base na lei da oferta e da procura, em razão do aumento do fluxo de passageiros, mas não é isso o que acontece.

Na verdade, a absurda variação de preços das passagens aéreas no Brasil é fruto de uma estratégia mercadológica oportunista, que visa a tirar o máximo de proveito dos clientes. Repito: tal prática não se dá apenas em razão da lei da oferta e da procura. Resulta, isto sim, de planos ambiciosos fundamentados na tese do aproveitamento das circunstâncias. No entendimento popular, o nome disso é ganância, para não dizer que é mesmo caso de polícia.

Mas as coisas não param por aí. Há outros problemas que desagradam profundamente os passageiros do transporte aéreo no Brasil. É o caso, por exemplo, das abusivas taxas para remarcação de bilhetes. O cliente que precisar remarcar um bilhete de passagem, por não poder viajar na data marcada, poderá gastar com as taxas de remarcação mais do que o próprio valor que ele pagou na passagem.

Por vezes, sai mais em conta deixar o que foi pago para os cofres da empresa do que tentar trocar o voo usando a mesma passagem.

Não bastasse tudo isso, as costumeiras violações e extravios de bagagens são outro absurdo que incomoda muito os passageiros. É bem verdade que essas transgressões não são uma exclusividade nossa, mas aqui ocorrem com abundante frequência.

Apesar de estarem submetidas a um dos códigos de defesa do consumidor mais avançados do mundo, como seguramente é o nosso, e mesmo sofrendo a regulamentação e fiscalização da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), nossas companhias aéreas dão a impressão de fazer o que bem entendem e da maneira que melhor lhes apraz.

Portanto, apenas posso supor que há no mercado brasileiro um problema chamado falta de concorrência, ou seja, o mercado de aviação aérea civil em nosso País parece assumir características, podemos assim dizer, oligopolistas, porque, afora um punhado de minúsculas companhias de atuação regional, contamos apenas com cinco companhias aéreas maiores para cobrir e explorar todo o nosso imenso território nacional. É pouco, é muito pouco.

Talvez isso explique que uma passagem aérea do Rio de Janeiro para Fortaleza ou Natal, por exemplo, possa custar mais caro do que uma passagem do mesmo Rio de Janeiro para Nova Iorque, Londres ou Berlim.

Outro exemplo: dependendo do dia da semana, a passagem para o trecho Rio-Brasília, que é o trecho que eu uso toda semana, um dos mais curtos entre as capitais brasileiras e a Capital do País, pode custar até R$2,5 mil, e, nos outros dias, R$200,00. Eu já tentei remarcar um voo, numa quarta-feira, 10h da manhã, pois eu tinha que atender a um compromisso no Rio e voltar para a sessão deliberativa do Senado à tarde. Era um compromisso de relevância com o Vice-Governador do Estado. Quando fui ver o preço da passagem do voo, numa quarta-feira, por volta de 10h da manhã, era de R$2,2 mil.

Um voo às 10 horas da manhã, numa quarta-feira, por R$2,2 mil? Sendo que, vindo do Rio para Brasília, na terça-feira, às 7h15 da manhã, eu paguei trezentos e poucos reais. Quer dizer, devido à necessidade e à relevância do compromisso, até para efeito do mandato, da representação do povo brasileiro... Porque eu faço

o seguinte: ainda que nós tenhamos a cota de passagens – e eu quero aqui registrar este ponto, Senadora Ana Rita, a quem vou dar um aparte –, creio que não só eu, mas os demais Senadores, creio que ninguém compra passagem aqui no preço máximo porque quer. Se fosse assim, "olha, é da cota mesmo, é da verba do mandato, eu vou pagar o preço que tiver que pagar." Não; eu procuro a passagem mais barata. Eu pago a passagem mais barata, de vez em quando até comprometendo horários, sacrificando, chegando mais tarde em casa, mas visando o menor preço.

Quer dizer, pagar o menor preço, tratando com zelo o dinheiro público com o qual é paga a minha passagem, para eu poder vir trabalhar. E quando chega uma hora dessa, em que há um compromisso de relevância, a empresa aérea impõe um preço de R$2,2 mil? Quer dizer, é praticamente o valor de cinco ou seis passagens por que eu pagaria normalmente; e eu tenho que gastar em uma passagem só. Aí está o absurdo.

Mas eu concedo o aparte à nobre Senadora Ana Rita.

A Srª Ana Rita (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Senador, eu quero apenas dizer que tenho plena concordância com o que V. Exª está dizendo, porque todos nós aqui passamos por situações muito semelhantes. Eu sou do Espírito Santo e já me deparei, por exemplo, com situações de ter que remarcar uma passagem, que eu havia comprado no valor de R$600,00 ou R$700,00, para o dia que eu precisava viajar, e ela estar a R$2 mil. Já deixei de viajar por causa disso, porque eu acho um absurdo pagar um valor tão alto, se há valores mais em conta.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – É.

A Srª Ana Rita (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Então, não existe, na minha opinião, um parâmetro para a definição...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – A palavra é essa.

A Srª Ana Rita (Bloco Apoio Governo/PT – ES) –... de valor das passagens. E há uma coisa que eu queria agregar à fala de V. Exª: além desses valores exorbitantes – nós não conseguimos entender essa lógica do cálculo das passagens –, os horários de voos. Por exemplo, do meu Estado hoje, nós só temos uma possibilidade de voo direto pela manhã,...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – É.

A Srª Ana Rita (Bloco Apoio Governo/PT – ES) –... e uma possibilidade de voo direto à noite. Ou seja, nós ficamos extremamente restritos àqueles horários com aquelas empresas. Se queremos um voo direto, só há uma única empresa que oferta esse voo direto, e isso nos deixa realmente com muitas dificuldades nessa locomoção. Então, eu acho que esse é um debate que nós precisamos fazer, precisamos inclusive dialogar melhor com essas empresas, com a própria Anac, para discutir melhor o valor das passagens, principalmente porque as condições estão cada dia piores. Era apenas para concordar com V. Exª, Senador.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – Agradeço o seu aparte, que está incorporado ao discurso. Definitivamente, não há explicação razoável para tal disparidade, como disse aqui a nossa Senadora. Quais são os parâmetros? Se houvesse um parâmetro entendível para a situação, tudo bem. Mas, qual é o parâmetro? Não há parâmetro, não há explicação nenhuma.

Eu entendo, nós entendemos, que os custos operacionais de uma empresa aérea são elevados, ainda mais quando há aumento do câmbio, considerando que parte dos seus insumos são importados e que também elas sofrem os efeitos da elevada carga tributária vigente no nosso País. Mas a questão não é essa; o que caracteriza como abuso, repito, é principalmente a exagerada variação de preços das passagens para o mesmo trecho, os altos preços das taxas de remarcação dos bilhetes e também o desconforto dos assentos nas aeronaves.

As principais companhias aéreas do País reclamaram que estão passando por dificuldades financeiras e, por conta disso, deverão receber ajuda do Governo Federal. É sempre assim, quando entram em crise financeira, recorrem logo ao Governo em busca de ajuda.

E o que essas empresas oferecem em troca à população? Elas oferecem cortes de serviços aos passageiros, reduzem o número de voos, demitem centenas de funcionários – como ocorreu recentemente com a TAM, que demitiu mais de mil funcionários – e ainda aumentam os custos das passagens, deixando a população desassistida e praticamente sem ter a quem recorrer. Notícias também dão conta de que a Azul Linhas Aéreas terá de se explicar junto à Justiça Federal por ter suspendido vários voos em Rondônia, prejudicando as populações de importantes cidades do Estado, a exemplo de Ji-Paraná.

Vejam, senhoras e senhores, que a maioria das cidades brasileiras de médio porte tem população entre 100 e 500 mil habitantes e não conta com serviços de voos regulares. Mesmo naquelas localidades onde há voos regionais, os preços cobrados pelas passagens são tão exorbitantes que a maioria da população local jamais cogita viajar de avião. Portanto, em vez de apenas ajudar as companhias aéreas que tiveram resultados financeiros ruins, deveria injetar-se maior dinamismo ao setor, abrindo o mercado para a con-

corrência com outras companhias internacionais interessadas em vir para o Brasil.

Já está mais do que na hora de se colocar o interesse da sociedade acima do interesse monopolista de determinadas empresas privadas. Não digo isso por desejar a volta da regulamentação tarifária das passagens aéreas, como ocorria no passado. O que a população reclama são tarifas justas, mais equilibradas, serviços de qualidade, boa infraestrutura aeroportuária e disponibilidade de voos em todo o País.

Lembro aqui o saudoso correligionário do Partido e ex-Vice-Presidente do Brasil, nosso querido José Alencar, grande nacionalista, que costumava defender uma política de céu aberto para o País, para que houvesse mais concorrência no setor de aviação comercial. Como empresário, ele sabia muito bem que essa era a melhor forma para forçar as empresas a respeitarem os consumidores.

Não faz muito tempo, a Presidenta Dilma Rousseff anunciou o seu plano de expansão do transporte aéreo regional, mediante a instalação de centenas de aeroportos em todo o País. Na ocasião, Dilma disse que o objetivo do Governo é que 96% da população brasileira esteja a menos de 100km de um aeroporto apto para receber voos regulares. Para tanto, prometeu investir R$7,3 bilhões em 270 aeroportos regionais.

Disse mais a Presidenta:

> *Sabemos que o Brasil terá horizonte até 2030, 2050, de crescimento exponencial da sua demanda. Teremos um país de classe média, e vamos assegurar que essas pessoas utilizem o transporte aeroviário. Precisamos que os aeroportos cheguem a essas pessoas. É inadmissível que, para ir a uma cidade do interior, o passageiro tenha que pegar um avião para a capital e, depois, não tenha como chegar ao interior.*

Assim, Sua Excelência defende as mesmas teses do ex-Vice-Presidente e saudoso José Alencar. Por tudo isso, é mister abrir o quanto antes o mercado brasileiro de aviação comercial. E entendo que a solução de mercado continua a ser a mais indicada para o nosso caso.

Então, fica aqui o registro dessa questão que nós vivenciamos. Por causa do nosso trabalho, por causa do nosso mandato, vivenciamos muito de perto essa questão da variação de preços, de taxas, de multas, enfim, porque ora temos de remarcar passagem, ora um compromisso muda, ora aparece um compromisso relevante e, quando isso acontece, nós não conseguimos a passagem no preço que comumente pagamos.

Fica aqui o nosso registro, para que realmente possamos analisar isso com cuidado.

Eu quero também, nesta noite, falar um pouco daquilo que estamos vivenciando no momento. Hoje na CCJ, houve um debate amplo a respeito do que alguns estão chamando de minirreforma. Na verdade, não é uma minirreforma; nós não estamos tratando – e não foi tratado hoje na CCJ – de questão de reforma política, porque não estamos tratando da reforma no sistema, não estamos tratando de mudanças na política; nós estamos tratando de reforma no sistema de eleição. Então, não podemos chamar isso de minirreforma. Porque, quando falamos de reforma política, nós estamos falando daquilo que depende de PECs para mudar, estamos falando da mudança no sistema político. Essa minirreforma, como está sendo chamada, na verdade, significa apenas mudanças no sistema da eleição.

Hoje o amplo debate havido na CCJ mostrou o quanto o assunto é rico. Quando falamos desse projeto na reunião de Líderes, há três semanas, que foi o início do projeto do Senador Romero Jucá, havia entre os Líderes uma convergência muito forte em todos os assuntos. Quando o projeto chegou à CCJ, só hoje, ele recebeu 35 emendas. Isso para vermos o quanto o assunto é rico. Houve emendas que contribuíram, como as sugestões do Senador Cássio Cunha Lima – que elogiei hoje na CCJ –, que tratou muito da questão da televisão e também da questão do comício.

Houve muitas sugestões que realmente melhoraram o projeto. Então, nós temos, realmente, de discutir. Mas eu quero dizer – tenho dito isso na minha base, tenho falado sobre isso com o Partido – que algumas mudanças têm de acontecer na próxima eleição. E, pelo visto, no que se está convergindo é quanto à questão – vamos dizer que já apaziguada – de que vamos permanecer com os 90 dias de campanha e os 45 dias de TV. Mas uma mudança importante é o fim da visualização, através de placas, em vias públicas. Vai ser discutida a questão da propaganda em bens particulares. Haverá um debate quanto a isso, e que é importante.

Eu apresentei uma emenda, porque, dentro do projeto, foi falado de uma limitação com respeito a adesivos em automóveis, restringindo a uma medida máxima de 50 por 40. E eu coloquei a emenda para que fosse aprovado o chamado microperfurado, que ocupa o para-brisa traseiro total dos veículos. E isso foi acatado. Então, são assuntos que realmente exigem um debate aprofundado.

Quer dizer, se essas pequenas mudanças já causaram um debate tão longo hoje, na CCJ, imagine isso num plenário com 81 Senadores? Imagine isso num plenário com 513 Deputados? Quer dizer, realmente, a discussão é longa, mas importante.

Agora, eu finalizo.

E tenho trazido também outro questionamento. Nós vemos aí as manifestações...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) –...nas ruas, legítimas. É claro que agora nós vemos que o que sobra das manifestações é mais vandalismo do que qualquer outra coisa, principalmente no Rio de Janeiro. Mas, independentemente disso, como se iniciou, nós vemos que é justo, ou seja, pedindo saúde, mobilidade pública, transporte, enfim.

Mas eu quero chamar a atenção aqui que não adianta ir para as ruas e gritar, fazer tantos pedidos se, na hora em que efetivamente esses manifestantes têm o poder de mudar alguma coisa, eles não fizerem nada. A que estou me referindo? Nós tivemos uma eleição suplementar – é a primeira, e até agora a única, eleição pós-manifestações –, que foi a eleição na cidade de Barra do Piraí, onde nós do PRB representamos contra o prefeito eleito, que foi cassado, com provas – é claro – de compra de votos, com abuso do poder econômico, abuso do poder político.

O prefeito foi cassado e o Presidente da Câmara, que é do PRB, assumiu o mandato. E foi marcada a eleição suplementar – a única, eu repito –, depois das manifestações. E nós ali tivemos um resultado que aponta para o que vai acontecer em 2014.

Para se ter uma ideia, Presidente, Senadoras, Senadores, o candidato vencedor teve 26 mil votos; o segundo colocado, que foi o do PRB, teve 19 mil votos; e os votos brancos e nulos foram mais de 15 mil votos – vemos aí um número muito grande.

Então, o que eu tenho trabalhado partidariamente na minha base? Quem quer realmente mudanças, quem quer ver mudanças realmente, a hora... Agora é manifestação, agora é reivindicação, mas em 2014...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – ... é o voto. Quem vota em branco, quem anula o voto achando que tem muita consciência ou que é protesto, não é protesto e não é consciência, pelo contrário. Quem vota em branco e quem anula o voto está dando condições para que o que está aí se mantenha. Então, eu tenho chamado a atenção para isso, tenho conclamado a todos para se falar isso na família, na escola, na faculdade, no trabalho, na igreja, enfim, em todos os lugares, que o voto consciente não é o voto em branco.

Então, vamos às reivindicações, mas vamos usar a ferramenta que temos, que é o voto para mudar o que está aí.

Essas são as minhas considerações.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Obrigado.

Meus cumprimentos, Senador Eduardo Lopes, pelas considerações a respeito dos preços de passagem que preocupam a todos os brasileiros e também pelas ponderações sobre a importante reforma política que estamos por realizar e votar a respeito.

Tem a palavra agora a Senadora Ana Rita, do Partido dos Trabalhadores do Espírito Santo, ela que foi a Relatora da importante Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher, onde realizou um trabalho de excepcional qualidade.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador.

Quero cumprimentá-lo, Senador Eduardo Suplicy, que está presidindo esta sessão de hoje. Quero também cumprimentar os demais Senadores e Senadoras, os ouvintes da Rádio Senado e os telespectadores da TV Senado que nos acompanham permanentemente. Isso é muito bom. Eu tenho recebido muito retorno de vários cidadãos e cidadãs não só do meu Estado, mas também de outros Estados que têm acompanhado o nosso trabalho e o trabalho de todos os Senadores pela TV Senado. Eu quero, inclusive, parabenizá-los por isso. É muito bom esse acompanhamento e também o retorno que temos recebido. Isso tem contribuído inclusive para melhorar cada vez mais o nosso trabalho.

Mas, Sr. Presidente, eu venho a esta tribuna para destacar a aprovação da Medida Provisória nº 620, de 2013, a qual eu tive a honra de relatar ontem, por unanimidade, na Comissão Mista.

Esta medida provisória, Sr. Presidente, tem uma abrangência muito grande e uma repercussão, um impacto altamente positivo na sociedade brasileira, por várias razões. Entre elas, a primeira, que é fundamental: ela regulamenta o Programa Minha Casa Melhor, lançado em junho pelo Governo Federal, e trata da concessão de crédito adicional de R$8 bilhões à Caixa Econômica Federal, destinados a financiar bens de consumo duráveis às famílias de baixa renda beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Além de ampliar o volume de crédito autorizado, a medida provisória estabelece que o Conselho Monetário Nacional tem a responsabilidade de definir quais bens de consumo duráveis poderão ser adquiridos, os valores máximos de aquisição e as condições dos financiamentos, como taxas de juros e prazos de pagamento.

Com a proposta, as famílias beneficiadas com o programa terão acesso a uma série de utensílios domésticos que irão tornar mais confortáveis e dignas as suas vidas, além de contribuir de maneira direta para a movimentação da economia brasileira.

Ora, digo isso porque, uma vez aquecido o mercado consumidor, teremos um novo impulso à atividade industrial, com geração de mais empregos, ampliação da renda da população, um ciclo virtuoso que só trará benefícios à população.

Como a própria Presidenta Dilma disse, toda dona de casa passará a ter à sua disposição instrumentos modernos que garantam maior eficiência e conforto, melhorando suas condições de trabalho.

Na verdade, Sr. Presidente, imagine uma dona de casa que trabalha fora o dia todo, que se dedica ao trabalho externo para ajudar no sustento de sua família, e que, ao chegar em casa, não encontra, por exemplo, uma máquina de lavar que possa lhe oferecer maior conforto, lavando com maior rapidez as suas roupas. Agora, ela poderá ter isso, que é muito importante. Além disso, terá outros tipos de equipamentos que vão facilitar muito a sua vida.

O pré-requisito para acessar o financiamento de até R$5 mil, com taxa de juros de 5% ao ano e prazo de até 48 meses para pagar, é estar em dia com as prestações do imóvel. Este é o requisito fundamental e necessário.

Com os recursos, as famílias poderão comprar móveis e eletrodomésticos, tais como televisão, geladeira, sofá, computador, máquina de lavar e outros utensílios.

Por sugestão dos Deputados Otávio Leite e Eduardo Barbosa e da Deputada Mara Gabrilli, eu acatei a Emenda nº 28, que guarda relação com a apresentada pelo Deputado Romário, porque inclui entre os produtos a serem financiados os bens de tecnologia assistida, que são aqueles que visam proporcionar autonomia, independência. É uma ampliação importante, com enorme impacto social, uma vez que pessoas com deficiência terão acesso a produtos que via de regra são muito caros, quase que inviabilizando sua compra.

Vale dizer que a taxa de juros de 5% ao ano, ofertada por meio de cartão de crédito da Caixa Econômica Federal, está muitíssimo abaixo do que é comumente praticado no mercado financeiro brasileiro. A taxa média anual cobrada pelo crediário é bem elevada, chegando a 61% para eletrodomésticos, 96% para decoração e podendo chegar a 93% em se tratando de artigos para ao lar.

Com juros baixos, o programa dará oportunidade para que as famílias de baixa renda possam garantir crédito de boa qualidade, tendo em vista a dificuldade que essa parcela da população tem para conseguir crédito mais barato no mercado, com custo e prazo compatíveis com sua capacidade de pagamento.

Além do Minha Casa Melhor, tratamos também de outro tema importante nesta medida provisória. Estou me referindo ao Vale Cultura, ampliando o número de empresas beneficiárias do Programa Cultura do Trabalhador, ou seja, aquela que poderá distribuir o Vale Cultura para os seus funcionários. A mudança permite a empresas sujeitas à tributação pelo lucro presumido ou arbitrado entrarem no Programa Cultura do Trabalhador. Hoje, apenas as que são tributadas com o lucro real podem aderir. Com isso, nós vamos aumentar dos atuais 2,8 milhões de empresas para 5,2 milhões de empresas aptas a aderirem ao programa.

Tendo em vista a relevância social da medida provisória, achei oportuno também incorporar dois outros temas que considero altamente importantes e que terão impacto muito positivo para o País: o primeiro altera as regras para certificação de entidades beneficentes de assistência social e a outra muda a Lei Pelé, a Lei do Desporto Nacional.

A alteração da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, conhecida como Cebas, facilitará a certificação das entidades, desburocratizando e dando a devida celeridade ao processo, evitando prejuízos a instituições que prestam relevante serviço à nossa população, como as Santas Casas, Apaes, Pestalozzis, CIEEs, enfim, entidades de renome que acabam por ter problemas para cumprir as exigências e, assim, manter a certificação e, consequentemente, o atendimento à população.

Pela proposta, amplamente discutida com as entidades e o Governo, dos débitos tributários dos processos anteriores à Lei nº 12.101 serão cobrados apenas aqueles relativos aos últimos 180 dias, que é o prazo para que se conclua o processo de certificação. Além disso, serão considerados tempestivos os processos protocolados até a data final do certificado.

Propomos ainda nova metodologia para certificação. A entidade buscará um só Ministério para a sua certificação, conforme o enquadramento previsto na medida provisória, quer dizer, não mais precisará buscar a certificação em mais de um Ministério. Por exemplo, se for comunidade terapêutica, irá apenas ao Ministério da Saúde; se for abrigo para idosos, somente ao Ministério do Desenvolvimento Social. Enfim, otimiza os esforços das entidades para a certificação e desburocratiza o processo. E isso é fundamental. Nós sabemos o quanto as entidades têm sofrido em função de uma burocracia imensa para conseguir a sua certificação. E essa medida provisória disciplinou isso. Ela desburocratizou e vai facilitar em muito todas essas entidades.

Atendemos ainda um antigo pleito das entidades pela retirada da vedação de os dirigentes serem remunerados.

Com a nova lei, os dirigentes poderão ser remunerados com a limitação de que o salário bruto seja inferior a 70% do teto do funcionalismo público e que a soma de todos os salários dos dirigentes seja inferior a cinco vezes esse salário máximo, quer dizer, com o teto de hoje, não poderá ser pago salário superior a

R$19,6 mil, e a soma de todos os salários não poderá ultrapassar R$98 mil.

Colocamos essa trava para não permitir abuso e garantir a gestão profissional das entidades, de forma a acabar com os problemas de má gestão que se mostraram muito graves ao longo de todo esse período.

Eu quero dizer que essa medida é altamente importante, porque valoriza as entidades e as pessoas que trabalham, muitas vezes de forma voluntária. Com essa medida, essas pessoas poderão ser pagas pelos serviços que prestam e também poderão ser profissionalizadas todas essas entidades que prestam serviços para a sociedade.

Modifica as exigências para o cumprimento de gratuidade das entidades de saúde e educação, tornando mais realista a exigência e não penalizando aquelas que, apesar de atender às exigências, por uma série de fatores, não conseguem comprovar esse cumprimento.

Destaco ainda, Sr. Presidente, a possibilidade de certificação das casas de apoio que prestam acolhimento provisório de pessoas que fazem tratamento de doenças graves e seus acompanhantes, a retirada da destinação de 60% das vagas para o SUAS, a possibilidade de certificação de entidades que acolhem idosos sem a exigência da gratuidade para o atendimento, enfim, mudanças singelas na certificação em favor de um processo mais célere e profissional, com vistas a garantir o atendimento à população por essas entidades.

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, introduzimos o que podemos chamar de modernização da administração esportiva no Brasil, fruto da articulação com o movimento Atletas pelo Brasil.

Este movimento congrega atletas que fizeram história no esporte nacional, tais como Ana Moser, Raí, Joaquim Cruz, Cafu, Dunga, Edmilson, Fernanda Keller, Fernando Scherer (o Xuxa), Hotência, Giovani, entre muitos outros, que têm se mobilizado para garantir que os grandes eventos esportivos em nosso País deixem um legado para o esporte nacional que vá além das obras de infraestrutura, dos estádios, mas que crie efetivamente as bases para o florescimento de uma política pública para o esporte nacional.

Portanto, nossa contribuição foi incluir na medida provisória algumas regras para adequar a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à profissionalização e a qualificação dos dirigentes esportivos.

Propomos alterar a Lei Pelé no sentido de regular o processo de eleição para dirigentes esportivos, vedando a prática de reeleições *ad infinitum*, ao restringir os mandatos em quatro anos e permitir apenas uma reeleição.

Assim, garantimos, no texto do projeto de lei, a exigência de gestão profissional, a democratização no interior dos entes da administração do desporto, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

Como frisou muito bem Ricardo Vidal de Oliveira, do Atletas pelo Brasil, da mesma forma que é importante a participação da sociedade na construção das políticas do País, é fundamental a participação dos atletas na política desportiva brasileira.

Paralelamente a isso, procuramos aprimorar a transparência nos procedimentos administrativos, bem como aperfeiçoar os mecanismos de prestação de contas, em harmonia com as atuais tendências de profissionalização da gestão esportiva e com a nova Lei de Acesso à Informação, no tocante àquelas entidades que captam recursos públicos.

Entendemos, Sr. Presidente, que tais ações podem atribuir eficiência à administração das finanças direcionadas a fomentar o esporte, o que tende a combater fraudes e desvios de recursos públicos.

Com essas medidas, não tenho a menor dúvida de que estamos dando importante passo na consolidação do cenário desportivo nacional, aprimorando mecanismos de gestão e reconhecendo o esporte como um direito humano fundamental, como uma prática sociocultural relevante para a busca do bem estar e do lazer, tendo em vista a construção de um legado que transcenda a realização da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos em nosso País.

Sr. Presidente, quero aqui também reafirmar o nosso compromisso com essa luta. Entendo que é uma luta altamente importante para a sociedade brasileira e para todos os desportistas.

Contudo, em particular, quero aqui fazer o registro de que alguns atletas estiveram em meu gabinete, logo após a aprovação da medida provisória, fazendo um agradecimento. E eu digo que foi a partir da luta deles, a partir da mobilização dos Atletas pelo Brasil que nós conseguimos aprovar na medida provisória essa grande contribuição na mudança da Lei Pelé. Destaco aqui a Carmen de Oliveira, a primeira mulher brasileira a vencer a corrida de São Silvestre; destaco o Ricardo Vidal de Oliveira, o Ronaldo da Costa, o Romualdo Dantas, entre outros que lá estiveram.

Em nome deles, quero aqui agradecer a todos os atletas que compõem esse movimento Atletas pelo Brasil, pela importante contribuição que eles deram, trazendo essa manifestação ao Senado Federal, trazendo a sua reivindicação, que foi acolhida por nós com muito gosto.

Conseguimos juntos construir esse caminho, essa possibilidade da inclusão na medida provisória, que esperamos seja votada ainda hoje na Câmara dos Deputados e, brevemente, se possível na próxima semana, aqui no Senado Federal.

Encerro a minha fala, manifestando a minha alegria e a minha satisfação de poder ter contribuído na relatoria da Medida Provisória nº 620, de 2013, trazendo grandes benefícios para a população brasileira.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus cumprimentos, Senadora Ana Rita, pelo seu empenho e dedicação em avaliar e dar o seu parecer favorável, aprovado na Comissão Mista, à Medida Provisória nº 620, sobre os mais diversos aspectos, inclusive nas áreas da cultura e educação, em benefício da população brasileira.

Tem a palavra, agora, o Senador Randolfe Rodrigues, do PSOL, representante do Amapá, Líder do PSOL no Senado Federal. Em seguida, terá a palavra o Senador Eduardo Amorim. Ainda a seguir, se um dos senhores puder presidir a sessão, eu ainda falarei nesta noite.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, utilizo a tribuna para seguir vários pronunciamentos de colegas Senadores, nesta tarde, nesta noite, que se sucederam aqui para se reportar à proposta de emenda à Constituição que foi aprovada ontem na Câmara dos Deputados, e que agora está conosco, que trata do fim do voto secreto no Parlamento.

É verdade, Sr. Presidente, que nós tomamos a iniciativa primeiro do que a Câmara; é verdade que foi de nossa iniciativa, muito antes da Câmara, há quase um ano, há oito meses, votar aqui a proposta de emenda à Constituição, que, na Câmara, recebeu o nº 196, de iniciativa do Senador Alvaro Dias, para por fim ao voto secreto em uma situação específica, a hipótese de cassação de mandatos parlamentares. É verdade que tomamos essa iniciativa, que nós a encaminhamos para a Câmara, e essa iniciativa, lá, ficou parada durante meses; e só após muita pressão da opinião pública, há pouco tempo, foi instaurada uma comissão especial na Câmara para tratar dessa proposta de emenda à Constituição. É verdade!

É verdade também que nessa iniciativa, das quarenta reuniões necessárias para apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 196, lá, que saiu daqui, do Senado, só foi feita uma reunião, até a malfadada reunião da Câmara dos Deputados que não cassou o mandato do Sr. Natan Donadon, mostrando total negligência com o tema do voto secreto.

É verdade também, Sr. Presidente – e tem que ser dito –, que o primeiro turno de votação da proposta que foi votada ontem na Câmara dos Deputados ocorreu há sete anos, em 2006, ou seja, ela poderia ter sido votada há muito tempo.

Então, é verdade que a Câmara dos Deputados só se mobilizou para votar essa proposta de emenda à Constituição, que acaba com o voto secreto em todas as circunstâncias, pressionada pelo maior vexame da história do Parlamento brasileiro. Maior vexame, sim, Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy!

Creio – e falo aqui na condição de historiador – que o Parlamento brasileiro, nos seus anos de existência, na sua fundação no Império, em 1822, na existência como Assembleia Geral, no Senado do Império; na sua existência republicana, a partir de 1891; na sua instituição bicameral, de 1891; no seu período durante a República Velha; na sua existência, inclusive, durante a ditadura do Estado Novo, quando o Senado foi extinto e permaneceu como parlamento unicameral, durante o período de 1937 até 1945; mesmo durante os terríveis anos da ditadura militar, de 1964 até 1985; nunca o Parlamento brasileiro, com certeza, passou por um processo tão vexatório quanto o da situação de ter votado para manter nos seus quadros, como membro do Parlamento brasileiro, um presidiário. Manter, nos quadros do Parlamento brasileiro, como membro do Congresso Nacional brasileiro, um presidiário é o cúmulo do vexame, do constrangimento a que o Parlamento nacional poderia se submeter.

Agora, Sr. Presidente, o que fazer diante do vexame? A quem alcança o vexame? A quem alcança o constrangimento? Nós podemos dizer que não estamos nem aí, que isso atinge somente os Deputados, mas, convenhamos, não é verdade; isso atinge o Parlamento. A não cassação de um Deputado Federal presidiário é a derrota de todo o Parlamento, é o constrangimento de todo o Parlamento, é o vexame de todo o Parlamento.

Ato contínuo a isso, quais as respostas que o Parlamento pode dar sob o vexame diante da opinião pública, da sociedade brasileira, diante do Brasil, diante da opinião pública brasileira estarrecida? Qual a resposta que o Parlamento pode dar? No mínimo são duas: uma, votar duas propostas de emenda à Constituição. Uma acabando com essa possibilidade jurídica que, na verdade, já está clara no próprio texto da Constituição, no seu art. 15, que dispõe que aquele que está preso não é detentor mais de direitos políticos. Por ora, se ele, preso, não é detentor de direitos políticos, não poderia nem se cogitar exercer mandato político. Mas, por mais absurdo que pareça, foi isso que a Câmara fez.

Para não restar dúvida sobre isso e ficar latente e claro, o que temos que fazer? Votar a proposta de emenda à Constituição, de iniciativa do Senador Jarbas Vasconcelos, que tem nesta Casa o nº 18, que deixa claro, transparente e cristalino que decisão condenatória do Supremo Tribunal Federal, transitada em

julgado, representa perda automática de mandato de parlamentar.

Mas não adianta somente isso se não resolvermos e não atacarmos a causa de todos os males há muito diagnosticada: a figura do voto secreto. E o que a Câmara dos Deputados fez esta semana, ontem? Aprova o fim do voto secreto; porém, não aprova a proposta de emenda à Constituição enviada pelo Senado há 6 ou 8 meses. Aprova uma outra proposta de emenda à Constituição que estava lá há 6 ou 7 anos. Essa proposta de emenda à Constituição, que acaba com o voto secreto em todas as circunstâncias.

Quero dizer que essa era da minha preferência, mas, pela urgência do tema, acharia de bom tom que tivesse sido agilizada e votada a proposta de emenda à Constituição que foi encaminhada pelo Senado.

Só que ocorre, Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy, que a bola agora, para utilizar a linguagem futebolística, pertence a nós. A Câmara dos Deputados a devolveu para nós.

A responsabilidade agora pertence a nós, do Senado. Está aqui. Foi encaminhada para cá a proposta de emenda à Constituição que acaba com o voto secreto em todas as circunstâncias.

Nesse momento, Sr. Presidente, nós vivemos uma situação de crise no Parlamento nacional. Nós não podemos tergiversar, em um momento de crise, sobre essa situação concretamente dada, sobre a circunstância concretamente dada. Nós temos uma resposta a dar, diante da situação colocada, sobre a existência ou não do voto secreto. Diante dessa situação de crise, não me parece que cabe a nós tergiversar sobre a proposta que foi encaminhada.

Essa proposta encaminhada para cá, Sr. Presidente, para apreciação no Senado, coloca o debate também sobre o papel dos mandatos. E esse debate sobre o papel dos mandatos, na verdade, não é de hoje. Aliás, é um debate sobre a quem servem os mandatos, e é um debate antigo.

É um debate até que vem da Revolução Francesa, se o mandato é imperativo ou se o mandato tem que ser cumprido de acordo com o mandamento, de acordo com o pensa o cidadão que delegou o mandato ao eleito, ao representante; se o mandato é delegado pelo representado ao representante, e o representante, delegado esse mandato, tem que cumprir esse mandato de acordo com o que pensa o representado; ou se esse mandato é, como se pensa nas democracias representativas, representativo. Se é um mandato representativo, então cada um deve ter esse mandato e deve atuar nesse mandato de acordo com a sua consciência. Se assim for, se nós concluirmos que o mandato é, por assim dizer, somente representativo, então nós desempenhamos o mandato de acordo com a nossa consciência, e isso justificaria manter, em alguma situação, a figura do voto secreto.

Só que me parece, Sr. Presidente, que não é o que a situação exige. Não é o que a situação exige e não é o que a circunstância e a conjuntura exigem.

Falei desse debate do mandato imperativo, do mandato representativo vindo da Revolução Francesa, e é da Revolução Francesa que trago uma máxima de um dos teóricos da Revolução Francesa.

Danton, na Revolução, dizia: "Em momentos de crise, audácia, audácia, sempre audácia".

O momento em que vive o Parlamento é concretamente um momento de crise. Em um momento de crise como este, não resta nenhuma outra resposta ao Parlamento, a não ser a resposta da audácia. Não podemos tergiversar sobre a proposta que nos foi encaminhada pela Câmara dos Deputados. Agora, a palavra está com o Senado Federal. A opinião pública, a consciência nacional nos exige uma resposta.

No próximo sábado, Dia da Pátria, no próximo dia 7 de setembro, os brasileiros estão sendo convidados e convocados para ocupar as ruas por todos os cantos do País. Tenho muita confiança e fé de que esses brasileiros irão pacificamente para as ruas para colorir este País com a melhor cor que há de aparecer nessas manifestações de rua. As melhores cores deste País não são somente o verde, o amarelo, o azul e o branco da nossa Bandeira. A melhor cor deste País é a cor da cidadania; e a cor da cidadania só é pintada quando o povo vai às ruas reivindicar que este País avance.

Nós, Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy, que fomos forjados na luta política, nas lutas sociais, na formação política da luta do povo brasileiro, sabemos muito bem a alegria que sentimos quando o povo vai às ruas, quando o povo ocupa as ruas na luta por seus direitos e na luta por ética e por justiça na política.

Não tenho dúvida de que uma das pautas – e é bom que assim seja –uma das bandeiras das manifestações de rua do próximo sábado será o fim do voto secreto no Parlamento. E isso deve ser assim porque é o Parlamento que está na berlinda hoje. Ainda não foi dada a resposta mínima que a sociedade brasileira espera de todos nós. Ainda não está na consciência dos brasileiros a votação de ontem, na Câmara dos Deputados, pelo fim do voto secreto. O que ainda está na consciência dos brasileiros é a votação da semana passada, na Câmara dos Deputados, que manteve nos quadros do Congresso Nacional alguém que teve que sair de lá algemado e que foi deslocado para a penitenciária, para a Papuda. É isso que está na memória dos brasileiros.

Senador Aécio, é um prazer enorme, e faço questão de conceder um aparte a V. Exª, que trará, com

certeza, uma contribuição inestimável para o meu pronunciamento.

Concedo, com a maior honra, um aparte a V. Exª.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Agradeço a V. Exª, queridíssimo amigo, ilustre Senador Randolfe. Já são 20h36 no relógio do plenário. Eu estava no meu gabinete e ouvi parte do discurso de V. Exª. Fiz questão de descer ao plenário para fazer aqui um singelo aparte, pois não são muitas as oportunidades que temos tido, Senador Randolfe, neste plenário, para discutir, para debater temas que efetivamente interessam à sociedade brasileira. V. Exª, como eu, já foi propositor de uma alternativa para o funcionamento cotidiano ordinário do Senado, que possibilitaria que tivéssemos, durante determinados dias da semana, espaço para debates sobre temas que seriam antecipadamente definidos no Colégio de Líderes, mas fugiríamos da rigidez do Regimento, do sim ou não, do vota contra, vota a favor. E V. Exª, nesta noite, traz um tema que, de alguma forma, deve ter trazido perplexidade a muitos dos brasileiros, que, num determinado momento, começaram a reconhecer no Congresso Nacional, na Câmara e no Senado, um esforço para reconciliar-se com setores importantes da vida nacional. A grande questão e a grande realidade, ilustre Senador e Presidente Eduardo Suplicy, é que há um enorme divórcio hoje entre os representantes e os representados. Essa é uma questão de fundo, e deveremos tratá-la, em todas as ocasiões, com a profundidade necessária. Se continuarmos virados de costa para o sentimento que emana naturalmente da sociedade brasileira, cada vez mais será supérflua a participação do Parlamento na vida nacional. Temos assistido, ao longo dos últimos anos, a um fortalecimento do Poder Executivo, em detrimento exatamente desta Casa do Poder Legislativo. Nada exemplifica, nada retrata melhor esse distanciamento, essa desconexão do Parlamento brasileiro com a sociedade do que esse episódio da última semana, em que a Câmara dos Deputados não compreendeu a dimensão daquilo que estava em votação. Nós sabemos que vivemos quase que num Estado unitário no Brasil, de hiperpresidencialismo, que, de alguma forma, ofusca e inibe a ação de representantes de outros Poderes. No momento, portanto, em que conseguimos um avanço imensurável, que foi a determinação por esta Casa de colocar os vetos em votação, em discussão no máximo após 30 dias da sua assinatura, da sua promulgação, talvez esse tenha sido um dos principais momentos desta Legislatura, o momento em que a Casa que inicia o processo legislativo é aquela que tem que dar a última palavra. Nós sabemos que os vetos ficavam, enfim, por anos a fio guardados em gavetas da Mesa Diretora da Câmara, sem que os Parlamentares tivessem oportunidade de sobre eles deliberar. Preocupa-me, nesse sentido, se, em relação aos vetos presidenciais, o voto aberto significaria a possibilidade da pressão do Governo Federal, sobretudo sobre a sua maioria, para que esses vetos não fossem, efetivamente, quando justos, quando necessários, derrubados. Ou será algo que vem na direção daquilo que almeja a sociedade brasileira, que é a votação aberta para todos os temas? O meu dever, com alguma experiência que adquiri nesta Casa, tem sido trazer à luz esse debate, porque, da mesma forma que é inconcebível que não tenhamos a votação aberta para cassação do mandato de determinado Parlamentar, que não tenhamos a oportunidade de permitir que a consciência do Parlamentar oriente o seu voto, sem as pressões que a nossa vida política demonstram existir, sem perseguições, com as quais a tradição do Parlamento acostumou-se a conviver, do Poder Executivo central. Portanto, eu trago apenas ao pronunciamento de V. Exª, muito mais vasto, tratando de questões mais abrangentes, essa questão, que será objeto de discussão já na próxima semana nesta Casa. Será que devemos responder ao anseio da população brasileira dizendo simplesmente – até porque a frase é de melhor elaboração – que não há mais votação secreta no Congresso Nacional ou deveríamos ter cuidado com a discussão de votações que têm perfis distintos, naturezas distintas e, portanto, oportunidade de pressão distinta? A pressão da sociedade é sempre bem-vinda. Os Parlamentos só sobreviverão enquanto essa pressão for bem-exercida. A pressão do inquilino eventual do Poder sobre a sua base, para que a sua vontade não seja alterada, por mais justa que seja essa alteração, por mais que ela faça parte da consciência, oriente a consciência de muitos Parlamentares, é algo que quero ainda aprimorar na discussão da próxima semana. É algo que quero trazer à luz na próxima semana. No mais, cumprimento mais uma vez V. Exª. Agradeço a paciência em ouvir este aparte, mas é um tema muito importante, que busca exatamente o que todos queremos: uma reaproximação, uma reconciliação do Parlamento brasileiro com a sociedade brasileira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Senador Aécio, a contribuição de V. Exª só amplifica a dimensão do meu pronunciamento. Sou eu que quero agradecer o aparte de V. Exª, que, reitero, amplifica a dimensão do pronunciamento que faço nesta noite. E V. Exª traz um elemento para o debate que é indispensável. Eu fico feliz, em especial, com essa informação. Eu acho que é fundamental nós realizarmos o bom debate aqui neste plenário.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – O que nós não podemos é tergiversar sobre esse tema, deixar de debatê-lo. Temos que trazer o debate para a Comissão de Constituição e Justiça e, obviamente, realizar esse debate aqui no plenário o quanto antes. Obviamente, eu sei que é assim que V. Exª pensa. É o que a opinião pública, as ruas irão manifestar, com certeza, neste sábado, Dia da Pátria. Esperam uma manifestação firme do Plenário do Senado na próxima semana. Nós queremos, tanto eu quanto V. Exª, um Parlamento forte e altivo. Só interessa aos inimigos do Parlamento, só interessa ao Executivo e só interessa aos inimigos da democracia ter o Parlamento enfraquecido e ter o Parlamento derrotado. O aparte de V. Exª, para mim, trouxe o brilho necessário para este pronunciamento. Muito obrigado, Senador Aécio.

Senador Eduardo Amorim, é com prazer que ouço V. Exª.

O Sr. Eduardo Amorim (Bloco União e Força/PSC – SE) – Obrigado, Senador Randolfe. Só para acrescentar que o seu pronunciamento nos fala, nos diz que este País ainda precisa proclamar muitas independências, e, com certeza, o Parlamento tem este dever, tem esta obrigação: a independência de termos o voto aberto. Mas este País, como o senhor mesmo falou, cujo povo com certeza se manifestará nas ruas no próximo sábado, precisa se livrar de muitas mazelas, precisa proclamar muitas e muitas independências. Então, parabenizo o senhor pelo seu pronunciamento, antecipando até o que o povo vai dizer no próximo dia 7 de setembro. Nós Parlamentares, escolhidos que fomos, quando colocamos nosso nome à disposição para servir, como os milhares e milhares de brasileiros ao longo de nossa história também serviram, temos esse dever, essa obrigação, e não podemos fugir deste dever, desta nossa obrigação de, realmente, ajudar a continuar a proclamar a independência deste tão sonhado e tão querido País.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Senador Eduardo Amorim, incorporo todo o aparte de V. Exª, que amplifica esse debate necessário e que espero, de fato, ocorra na próxima semana.

Para concluir, Senador Eduardo Suplicy, quero só trazer aqui – acho que é uma informação importante para este debate – um rápido quadro da existência da figura do voto secreto nos Parlamentos das democracias ocidentais para comparar com a nossa situação. Esse rápido quadro comparativo nos trará uma reflexão que eu considero necessária.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –Vejamos algumas situações: na Bélgica, o voto secreto existe somente nas nomeações e indicações para as quais se exige do Parlamento a apreciação, e a Câmara dos Comuns, a Câmara dos Deputados na Bélgica, adota o voto secreto em concessões de naturalização, enquanto o Senado belga adota o voto secreto para excluir membros de comissões; na República Tcheca, as votações secretas são utilizadas somente para eleições do Parlamento; na Dinamarca, todas as eleições são públicas; na Alemanha, só existem eleições secretas para composição do Bundestag, da Câmara dos Deputados; na Grécia, as eleições secretas são empregadas somente em decisões que autorizam procedimentos criminais; na França, as votações secretas só são utilizadas em eleições para o Parlamento; na Hungria, a regra é a eleição aberta; em Portugal, existem poucos casos de votação secreta; na Finlândia, a regra também é eleição aberta; na Suécia, as votações secretas só são admitidas em poucos casos de eleição no Parlamento; nos Estados Unidos, a regra é eleição aberta; no Canadá, somente para eleição para a presidência das duas Casas a eleição é secreta; na Itália, somente em alguns casos específicos existe a regra da eleição secreta.

Eu faço essa rápida comparação, Sr. Presidente, para trazer a seguinte reflexão: de todas essas democracias que acabei de citar, somente na nossa existe a maior quantidade de situações de votação secreta. Nós temos a votação secreta prevista na Constituição da República para o presidente das duas Casas do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Senado; nós temos a votação secreta para apreciação de veto, como já foi definido, previsto na Constituição da República. Embora a Constituição da República diga que a regra é o voto aberto, estabelece a exceção do voto secreto para o veto.

E se estabelece ainda, nos Regimentos da Casa, o voto secreto para a eleição da Presidência da Câmara, para a Mesa da Câmara, para a Presidência do Senado, para a Mesa do Senado.

O Regimento da nossa Casa estabelece uma infinidade...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –...de possibilidades do voto secreto: voto secreto para designação de Embaixador; voto secreto para eleição do Procurador-Geral da República; voto secreto para a eleição de Ministro do Superior Tribunal de Justiça; voto secreto para a eleição de Ministro do Supremo Tribunal Federal; voto secreto para a indicação do Procurador-Geral da República.

Veja que, de todos esses parlamentos que eu citei das democracias ocidentais, só o nosso estabelece, pelo menos, dez situações em que existe a possibilidade do voto secreto.

Sr. Presidente, nós estamos em uma situação de menor transparência do que o conjunto das outras democracias ocidentais. O voto é aberto na democracia americana, e isso não reduziu a democracia americana; o voto, em regra, é aberto na democracia alemã, e isso...

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –... só fez amplificar a democracia alemã; o voto é aberto na democracia dinamarquesa, e isso só fez melhorar a democracia dinamarquesa.

Eu sei que há de se dizer: "Não, mas há o Poder do Executivo na situação de apreciação do veto." Aí voltaremos ao velho debate do mandato representativo e do mandato imperativo. Nós vamos ter de fazer esta escolha, Sr. Presidente: a quem pertence o mandato? O mandato pertence às nossas consciências ou o mandato pertence ao eleitor e ao cidadão, que nós procuramos no período de eleição para pedir o voto?

A minha compreensão é a de que o mandato é imperativo e pertence ao cidadão. Quando nós pedimos o voto ao cidadão, ele não nos outorgou o direito ao medo; ele não nos outorgou a prerrogativa do medo.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – A prerrogativa do medo não nos foi outorgada. Portanto, quebremos o voto secreto em todas as circunstâncias, inclusive na circunstância do veto. E vamos arcar com a responsabilidade de votar com a Presidente da República na apreciação de veto quando acharmos que a Presidente está certa e de votar contra a Presidente da República, porque nos é dada a prerrogativa da independência e não nos foi dado o direito de ter medo no exercício do mandato parlamentar.

Como diria Danton, na Revolução Francesa, o momento é de audácia. Não nos cabe tergiversar. Nós não podemos devolver essa bola para a Câmara dos Deputados; nós não podemos fatiar essa bola. Nós temos que, na linguagem do futebol, matá-la no peito e encaminhá-la para o gol.

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –

Temos que votar essa proposta de emenda à Constituição (*Fora do microfone.*) como veio da Câmara e acabar com a figura do voto secreto em todas as circunstâncias, na nossa democracia. É o mínimo que podemos fazer para reparar o vexame que o Congresso Nacional fez passar a cidadania brasileira com a votação da semana passada na Câmara dos Deputados.

Obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus cumprimentos, Senador Randolfe Rodrigues.

Quero expressar a minha total concordância com a proposta de emenda à Constituição para que tenhamos o voto aberto em todas as circunstâncias, em designações de nomes para os mais diversos cargos, seja de diplomatas, seja de Ministros do Superior Tribunal Eleitoral e de tantos outros.

Permita-me, Senador Eduardo Amorim, ler aqui um breve comunicado que recebi do Diretor do Teatro Oficina, José Celso Martinez Corrêa, de São Paulo, "Tupy or not Tupy, that's the question", em que ele faz um convite importante:

> *O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Estado de São Paulo aprovou, em maio deste ano, a construção de torres pela SISAN, empresa do Grupo Silvio Santos, no entorno do Teatro Oficina, patrimônio histórico e artístico tombado em todas as esferas públicas: municipal, estadual e federal.*
>
> *A Comissão de Cultura da Assembleia do Estado de São Paulo convocou uma Audiência Pública para estabelecer o diálogo entre o CONDEPHAAT, a Associação Teat(r)o Oficina Uzyna Uzona e outros interessados na preservação do Oficina.*
>
> *Dia 5 de setembro [amanhã], às 14:30h, no Teatro Oficina – Rua Jaceguai, 520, Bexiga, Sampa –, estarão presentes o Deputado João Paulo Rillo, que sugeriu a Audiência à Comissão de Cultura; deputados de todos os partidos que a aprovaram de forma unânime; José Celso Martinez Corrêa, Presidente da Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona; e Anna Duarte Lanna, presidente do CONDEPHAAT, que confirmou sua presença em encontro recente na FAU-USP.*
>
> *Desejamos a presença de quem ama a cidade de Sampa que se reconstrói, ama o Teat(r)o Oficina como Lina Bardi e Edson Elito projetaram e desejam sua ampliação num espaço cultural público que contribua para o Bixiga renascer.*

Eu aqui expresso a importância deste encontro e confirmo que também estarei lá presente, atendendo ao convite de José Celso Martinez Corrêa, de toda a

equipe e dos que trabalham como artistas e em tantas outras funções no Teatro Oficina.

Com a palavra, o Senador Eduardo Amorim, do...

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – PSC, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – PSE.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – PSC, de Sergipe.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – PSC. Desculpe-me. A letra aqui não estava compreensível.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Não é letra de médico, não...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – PSC, de Sergipe.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – ... porque a letra de médico tem que ser bem clara.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Perdão.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Bem nítida.

PSC, de Sergipe.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – PSC, Sergipe. Perdão, Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, talvez o que o povo brasileiro diga nas ruas, nas manifestações do próximo sábado, é que ainda precisamos proclamar muitas independências.

Como sabemos, no próximo sábado, dia 7 de setembro, estamos comemorando o dia da nossa Independência. Sem dúvida, esse é um dos fatos históricos mais importantes do nosso País, uma vez que marca o fim do domínio português e a conquista da nossa autonomia política.

Peço licença, Sr. Presidente, para relembrar o ano de 1822, o período decisivo para o desenrolar de fatos que culminaram no dia 7 de setembro.

Em janeiro daquele ano, D. Pedro I recebeu uma carta da Corte de Lisboa, à qual respondeu negativamente, exigindo o seu retorno a Portugal, uma vez que, já há algum tempo, os portugueses pretendiam recolonizar o Brasil e a presença de D. Pedro impedia esse ideal.

Após esse episódio, conhecido como Dia do Fico, D. Pedro tomou uma série de medidas que desagradaram a Corte, uma vez que preparavam o caminho para a independência do nosso País, o Brasil.

O futuro imperador convocou uma assembleia constituinte, organizou a Marinha de Guerra, obrigou as tropas de Portugal a regressarem ao reino, determinando, ainda, que nenhuma lei de Portugal seria colocada em vigor sem o "cumpra-se", ou seja, sem sua aprovação. Além disso, o próprio D. Pedro conclamava o povo a lutar pela independência.

Contudo, no início do mês de setembro daquele ano, durante uma viagem que o Príncipe Regente fazia a São Paulo, com o objetivo de resolver disputas políticas na Província, recebeu uma carta de Portugal, anulando a Assembleia Constituinte e exigindo, imediatamente, seu retorno à metrópole.

E o grito de "Independência ou morte!", às margens do riacho do Ipiranga, embora tenha sido de grande valor, não provocou, na época, Sr. Presidente, rupturas sociais significativas no Brasil, embora tenha sido extremamente importante para todos nós. O povo mais pobre não acompanhou ou entendeu o significado da independência. A estrutura agrária continuou a mesma, a escravidão se manteve e a distribuição de renda continuou extremamente desigual. A elite agrária, que deu suporte a D. Pedro, foi, com certeza, a que mais se beneficiou naquele momento.

Outro fato interessante, o qual não posso deixar de mencionar, é o de que Portugal exigiu do Brasil o pagamento de 2 milhões de libras esterlinas para reconhecer a independência de sua ex-colônia. Sem dinheiro, D. Pedro recorreu a um empréstimo com a Inglaterra.

Sem falar, Sr. Presidente, que ainda existem hoje tributos daquela época. Dou o exemplo do terreno de Marinha, na nossa capital, Aracaju, lá no Estado de Sergipe, em que ainda pagamos esse tipo de tributo, de forma injusta, desigual, porque nem todos os terrenos são considerados terrenos de Marinha, tributo esse que era para fortalecer a nossa Marinha. Depois de mais de 190 anos, aquele tributo ainda persiste, e com muitos questionamentos jurídicos, porque a sua finalidade, com certeza, deixou de existir há muitos e muitos anos.

Fato é que, ao longo desses 191 anos, estamos comemorando a nossa Independência – é bem verdade. E é aqui o ponto a que gostaria de chegar, Sr. Presidente. Independência que ainda precisamos proclamar em muitas situações, Sr. Presidente.

Após 191 anos, ainda somos reféns das dívidas interna e externa, vivemos em um país de grandes desigualdades sociais, no tocante a educação, a saúde, a segurança pública e acesso à justiça, além de termos uma das maiores cargas tributárias do Planeta.

Nesse item, Sr. Presidente, entre os 30 países com maior carga tributária do mundo, o Brasil é o

que oferece o menor retorno em serviços públicos de qualidade à população, dado mostrado pela pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). E esta é a quarta vez seguida que o País aparece no último lugar no *ranking* que relaciona volume de impostos a qualidade de vida, Sr. Presidente. É lamentável.

Sr. Presidente, como eu disse, ainda temos uma dívida pública gigantesca, que nos deixa extremamente dependentes. Só para se ter uma ideia: o pagamento da dívida consome, a cada ano, quase metade do nosso Orçamento, Sr. Presidente, do Orçamento federal. E todos nós sabemos que o endividamento é o principal entrave ao atendimento imediato dos direitos reivindicados por milhões e milhões de brasileiros que clamam pela melhoria dos serviços públicos, seja de saúde, seja de educação, seja na segurança pública, seja de infraestrutura.

E cabe ressaltar que, enquanto o serviço da dívida consumiu quase 44% dos recursos em 2012, a transferência para os 26 Estados, Distrito Federal e os mais de 5,5 mil Municípios ficou reduzida a pouco mais de 10%. Para ser preciso, Sr. Presidente, 10,21% dos recursos do Orçamento da União em 2012.

Como se mostra, Sr. Presidente, ainda há muitas independências que precisamos proclamar.

Sr. Presidente, o que vemos, dia após dia, são denúncias chegando de todos os cantos deste País; infelizmente, denúncias relativas ao descaso com a saúde, com a educação. Hoje, o que vemos é a insegurança pública instalada em muitos cantos – a droga, infelizmente, predominando em muitas cidades e não apenas nos grandes centros, mas também nos pequenos Municípios brasileiros. Infelizmente. E o acesso à Justiça, Sr. Presidente, que ainda não é equânime?

Por falar em Justiça, o Mapa da Defensoria Pública no Brasil, elaborado pelo Ipea em 2013, constatou que apenas 28% das comarcas brasileiras são atendidas pela Defensoria Pública – menos de um terço, Sr. Presidente! Em Sergipe, meu Estado, por exemplo, a situação é ainda pior: dados coletados nessa mesma pesquisa revelam que a Defensoria Pública está presente em apenas 21,6% das comarcas sergipanas – apenas um quinto das comarcas! –, o que é lamentável.

Desse modo, somente 8 dos 75 Municípios sergipanos contam com serviços da Defensoria Pública. Isso significa que os direitos dos 77% dos habitantes de Sergipe – que potencialmente carecem de assistência jurídica gratuita – não estão sendo adequadamente concretizados, embora a nossa Carga Magna, a nossa Constituição os tenha garantido.

Sr. Presidente, sabemos que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é calculado com base em três parâmetros: primeiro, vida longa e saudável, que está atrelado à área da saúde, é verdade; segundo, o acesso ao conhecimento, ou seja, educação de qualidade; e, terceiro, o padrão de vida digna, que está ligado à questão da renda.

Agora, veja uma coisa interessante, Sr. Presidente: o Brasil, apesar de ter melhorado o IDH, é verdade, mantém-se na 85ª posição no *ranking* mundial, o que nos deixa atrás de quatro países da América do Sul, quais sejam: o Chile, na 40ª posição; a Argentina, na 45ª posição; o Uruguai, na 51ª; e o Peru, na 77ª posição.

E qual a explicação para isso? Segundo uma analista de desenvolvimento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da ONU, o Brasil tem obstáculos e destaca que "temos um passivo histórico" – é verdade – "na educação e que, antes da década de 90, tínhamos um sistema educacional incipiente" – precário –, "que não atendia (a contento a nossa demanda)". A análise informa, ainda, que o IDH tende a se elevar quando a população jovem vai se tornando adulta. É verdade.

Mas sabemos também, Sr. Presidente, que ainda somos dependentes de graves problemas estruturais, os quais todos sabemos quais são: impostos abusivos que dilaceram os rendimentos do trabalhador; nível educacional insuficiente para a competitividade interna e externa; burocracia, que impede a aceleração do crescimento econômico; concentração de renda, que impede uma distribuição mais justa das nossas riquezas entre o nosso povo, a nossa gente; falta de políticas públicas, muitas vezes, que incentivem o desenvolvimento regional; a ausência de políticas claras para o desenvolvimento do setor da ciência e da tecnologia, a grande mola contemporânea que impulsiona o desenvolvimento em todo o Planeta, a exemplo de países, como disse o Senador Randolfe, como Finlândia, Coreia, Japão e tantos outros.

Ou seja, ainda há muito por fazer até declararmos, com ufanismo e alegria, que somos independentes totalmente e que o povo brasileiro é realmente independente de todas essas mazelas.

Precisamos ainda lutar muito, Sr. Presidente. Precisamos caminhar. Este Congresso tem realmente de fazer o dever de casa. E essas mazelas nos impedem de caminharmos, com liberdade e regozijo, em direção aos nossos sonhos e desejo.

Quero concluir, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, afirmando que tais mazelas não nascem por si só. Não! Elas são frutos da incompetência administrativa de vários e vários anos, é verdade, de muitos governos, que não conseguiram desenvolver

a contento o seu papel de promoção da tão sonhada igualdade social desta Nação.

Muito foi feito, Sr. Presidente, é verdade, nos últimos anos. O senhor é testemunha disso, como Parlamentar – e eu nem sonhava em ser Parlamentar. Nós acompanhamos, mas não podemos esquecer jamais, Sr. Presidente, que a maior finalidade, a finalidade prioritária de um governante é justamente a de trabalhar de forma incansável – já que nos dispusermos, colocamos o nosso nome à disposição para servir – para que o dia Sete de Setembro seja, enfim, uma realidade na vida de todo cidadão brasileiro. O dia Sete de Setembro tem de ser lembrado todos os dias, pois precisamos proclamar ainda muitas independências e não podemos cruzar os braços.

Ainda somos dependentes, ainda convivemos com muitas e muitas mazelas, das quais precisamos nos livrar para que se faça justiça e para que a felicidade chegue a todas as famílias.

Essa, Sr. Presidente, é a esperança que nos move, para que possamos ter, em um futuro bem próximo, não tão longe, mas bem próximo, um Brasil verdadeiramente independente. Um Brasil muito mais feliz, muito mais justo, muito mais igual e com as nossas famílias batendo no peito de dizendo: "Eu sou brasileiro, sim, com muito orgulho!".

O Congresso brasileiro, o Governo, todos os Poderes, todos nós temos o dever e a obrigação de lutar para materializar esse sonho, para materializar a esperança de um Brasil muito melhor.

Este País tem jeito, Sr. Presidente. Mas quero lembrar que esse jeito passa, com certeza, por nossas atitudes, em qualquer missão ou dever que estejamos cumprindo, seja como Parlamentar, governante ou cidadão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus cumprimentos, Senador Eduardo Amorim, do PSC, Partido Social Cristão, de Sergipe, que, às vésperas do Sete de Setembro, nos coloca a importância de todos nós, brasileiros, inclusive daqueles que se programam para sair às ruas no próximo sábado para lembrar o Dia da Independência. Que essa independência tenha o sentido de efetiva superação de todos os problemas, para que possamos, nós brasileiros, construir uma Nação que seja considerada justa e civilizada, em que possamos colocar em prática os princípios de justiça, de solidariedade e de maior igualdade para todos. Que possamos, no Senado, na Câmara, no Congresso Nacional, realizar as votações que respondam aos anseios de todos aqueles que se programam para sair às ruas.

Permita-me também, Senador Eduardo Amorim, que se referiu às próximas manifestações, fazer um apelo a todos, inclusive aos que se autodenominam Anonymous e Black Blocs, para que realizem uma demonstração pacífica, de não violência, que sigam os exemplos de pessoas como Leon Tolstoi e Mahatma Gandhi, que conquistou, por meio não violentos, a independência da Índia, e como Martin Luther King Jr., que conquistou a lei dos direitos civis, a lei dos direitos iguais de votação, o que foi rememorado tão bem na última quarta-feira, quando comemoramos os 50 anos de "Eu tenho um sonho". Até o Presidente Barack Obama o homenageou naquela quarta-feira, diante do Memorial de Abraham Lincoln.

Que possamos seguir os exemplos desses que mostraram que é possível a realização de grandes transformações por meio da não violência, do respeito, por mais que sejam assertivos e queiram colocar suas proposições e demandas, como que aqui passemos a ter o voto aberto. E eu espero que logo venhamos a ter, na Câmara e no Senado, mas que todos nos digam as coisas com o respeito que os brasileiros todos merecem.

Meus parabéns, Senador Eduardo Amorim!

Pergunto se, porventura, V. Exª ainda tem dez minutos para que eu possa falar, porque eu estava aguardando para me pronunciar, de acordo com o art. 17.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Claro, Sr. Presidente.

Quero dizer, Sr. Presidente, complementando a sua fala, que quem ama este País não agride, não violenta, apenas luta pelo que é justo, mas uma luta pacífica, uma luta reta, uma luta, realmente, para materializar a esperança. Quem ama, não agride, não destrói, não violenta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Amorim.

Há comunicações que a Secretaria da Mesa solicita que eu registre.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 4 de setembro do corrente, da **Mensagem nº 78**, de 2013-CN (nº 371, de 2013, na origem), da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto Parcial n° 33, de 2013**, aposto ao **Projeto de Lei da Câmara n° 47, de 2013**, (nº 4.264/2012, na Casa de origem), que "Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Nos termos do arts. 10-A e 104 do Regimento Comum, este com a redação dada pela Resolução n° 1, de 2013-CN, e da Resolução

nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 33, de 2013 (PLC 47/2013)

Senadores

Sérgio Petecão (Bloco Maioria – PSD/AC) – Relator
do Projeto de Lei no Senado Federal
Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio ao Gov. – PCdoB/AM)
Mário Couto (Bloco Minoria – PSDB/PA)
Blairo Maggi (Bloco União e Força – PR/MT)

Deputados

Afonso Florence (PT/BA)
Marllos Sampaio (PMDB/PI)
Andreia Zito (PSDB/RJ)
Carlos Souza (PSD/AM)
Alexandre Leite (DEM/SP)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – A Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto no prazo de vinte dias, nos termos do art. 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O prazo previsto no §4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução n° 1, de 2013-CN, encerrar-se-á em 3 de outubro de 2013.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Quem sabe V. Exª possa ler esses dois adicionais e eu me dirigirei à tribuna.

Muito obrigado, Senador Eduardo Amorim.

O Sr. Eduardo Suplicy deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 4 de setembro do corrente, da **Mensagem nº 79, de 2013**, do Congresso Nacional (nº 372, de 2013, na origem), da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto Parcial nº 34, de 2013**, aposto ao **Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2011**(nº 5.894/2009, na Casa de origem), que "Transforma cargos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, em cargos de Analista Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002; estende a indenização, de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, aos titulares de cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e aos titulares dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ibama e do Instituto Chico Mendes, nas condições que menciona; altera a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Nos termos dos arts. 10-A e 104, do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, e da Resolução nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 34, de 2013 (PLC 60/2011)

Senadores

Rodrigo Rollemberg (Bloco Apoio ao Gov. – PSB/DF) – Relator do Projeto de Lei no Senado Federal
Eunício Oliveira (Bloco Maioria – PMDB/CE)
Alvaro Dias (Bloco Minoria – PSDB/PR)
Gim (Bloco União e Força – PTB/DF)

Deputados

José Guimarães (PT/CE)
Valdir Colatto (PMDB/PI)
Andreia Zito (PSDB/RJ)
Moreira Mendes (PSD/RO)
Gorete Pereira (PR/CE)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto no prazo de vinte dias, nos termos do art. 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, encerrar-se-á em 3 de outubro de 2013.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 4 de setembro do

corrente, da **Mensagem n° 80, de 2013-CN** (n° 373, de 2013, na origem), da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto Parcial n° 35, de 2013**, aposto ao **Projeto de Lei da Câmara n° 123, de 2012** (nº 2.205/2011, na Casa de origem), que "Cria cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, cargos das carreiras de Analista de Infraestrutura, de Especialista em Meio Ambiente e de Analista de Comércio Exterior, cargos nos quadros de pessoal da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), cargos em comissão e funções gratificadas; altera as Leis nºs 9.620, de 2 de abril de 1998, e 11.539, de 8 de novembro de 2007; e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Nos termos do arts. 10-A e 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução n° 1, de 2013-CN, e da Resolução n° 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 35, de 2013 (PLC 123/2012)

Senadores

Romero Jucá (Bloco Maioria – PMDB/RR) – Relator
do Projeto de Lei no Senado Federal
Wellington Dias (Bloco Apoio ao Gov. – PT/PI)
Paulo Bauer (Bloco Minoria – PSDB/SC)
Alfredo Nascimento (Bloco União e Força – PR/AM)

Deputados

José Guimarães (PT/CE)
Marinha Raupp (PMDB/RO)
Andreia Zito (PSDB/RJ)
Silas Câmara (PSD/AM)
Gonzaga Patriota (PSB/PE)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto no prazo de vinte dias, nos termos do art. 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, encerrar-se-á em 3 de outubro de 2013.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Passo a palavra ao ilustre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente, Senador Eduardo Amorim, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, ao final da reunião, apresentei como lido, por sugestão do Presidente Vital do Rêgo, uma vez que já era tarde, o parecer que fiz sobre o Projeto de Lei 264, de 2013, que dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei das Eleições, vedando o financiamento de campanhas eleitorais por pessoa jurídica.

Leio o meu parecer sobre esse projeto do Senador Jorge Viana, do PT do Acre, que, na CCJ, será apreciado com decisão terminativa.

Quero ressaltar que, logo que foi considerado dado como lido, o Presidente Vital do Rêgo concedeu vista coletiva, tendo em conta que diversos Senadores, entre os quais – creio – os Senadores Humberto Costa, Inácio Arruda e outros, pediram vista e, uma vez concedido o pedido de vista coletiva, ele concordou que esse item possa também ser considerado como parte da proposição de reforma eleitoral, cuja apreciação está marcada para terça-feira, às 14h, na Comissão de Constituição e Justiça, onde será examinado o projeto apresentado pelo Senador Romero Jucá, que teve o parecer do Senador Valdir Raupp, o qual foi aprovado por consenso, mas com muitos Senadores se comprometendo a apresentar destaques, dentre os quais o Senador Pedro Taques e eu próprio, que apresentaremos uma emenda modificativa com a intenção de darmos transparência para que todos os eleitores conheçam, antes da realização das eleições, as contribuições dadas por qualquer ente público ou privado para os partidos, coligações e candidatos.

Em síntese, o projeto do Senador Jorge Viana pretende alterar o art. 24 da Lei nº 9.504/97, para vedar, a partido e a candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio da publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica de direito público interno ou externo ou de direito privado, ou seja, das empresas. Além disso, o PLS n° 264, de 2013, determina que tal vedação não se aplica aos recursos do fundo partidário e ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos do art. 17, §3º, da Constituição Federal.

Por fim, a matéria determina que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às eleições que ocorrerem em outubro de 2014 – algo que vou modificar: para ser válido em 2014.

Na justificação, o autor registra que:

Atualmente, os limites firmados pela legislação brasileira têm se mostrado inertes diante da manifesta prática do abuso de poder econômico por parte de alguns candidatos, que colocam seu futuro mandato à disposição daqueles que estão dispostos a alocarem vultosas somas financeiras em suas campanhas eleitorais.

Desse modo, o arranjo normativo vigente, de um lado, constrói uma desigualdade política crescente entre os interesses dos grandes grupos econômicos, que financiam as campanhas eleitorais, e os interesses da massa desorganizada. No fim das contas, aqueles que podem doar recursos às candidaturas vêm influenciando cada vez mais intensamente o processo de escolha dos representantes da sociedade, acentuando-se o descompasso entre a agenda política e as prioridades da coletividade. Por outro lado, as relações espúrias entre os doadores de campanha e os políticos ameaçam a legitimidade do processo eleitoral, a ponto do eleitor não se sentir representado por quem ele mesmo escolheu. E pior, a ponto do eleitor depositar mais confiança nas instituições que não o representam.

Para pôr fim, de forma definitiva, à referida contaminação do processo político pelo poder econômico, deve ser proibido o financiamento de campanhas eleitorais por empresa ou por qualquer outra pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado.

A possibilidade de doações a candidatos ou partidos deve ser reservada às pessoas naturais, que, dotadas da qualidade de cidadãos, podem participar ativamente do processo eleitoral, inclusive contribuindo financeiramente para a defesa do projeto político que mais se conforma com o seu estoque de ideias, valores e preferências sociopolíticas.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça, foram oferecidas, até o momento, duas emendas assinadas pelo Senador Pedro Taques.

Com respeito à análise:

A matéria trata do Direito Eleitoral, inserindo-se na competência legislativa privativa da União e assegurada a iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 22, I, 48 e 61, todos da Constituição Federal. Não vislumbramos vícios de natureza regimental, de juridicidade ou de constitucionalidade no projeto apresentado pelo Senador Jorge Viana.

No mérito, somos, portanto, favoráveis ao PLS nº 264, de 2013. Porém, é reconhecida a necessidade de mudanças céleres na legislação eleitoral, o que nos leva a entender que a mudança proposta já deve vigorar para o pleito de outubro de 2014. Assim, optamos por suprimir o art. 2º do PLS nº 264, de 2013, de modo a fazer valer as mudanças propostas já para as próximas eleições de 2014.

Eis por que é da maior importância que o Presidente Vital do Rêgo, da Comissão de Constituição e Justiça, considere que também este parecer e este projeto possam ser analisados na sessão extraordinária convocada para terça-feira, conforme ele próprio mencionou ainda quando eu estava presente na reunião daquela Comissão.

Entendemos que, além de vedar o financiamento de campanhas por pessoas jurídicas, como proposto pelo PLS 264/2013, devemos sujeitar a contribuição das pessoas físicas a limite que aqui se especifiquem R$1.700,00 (mil e setecentos reais). Tal valor equivale a, aproximadamente, o limite de rendimentos isentos de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física. Trata-se de medida destinada a coibir o abuso do poder econômico no processo eleitoral, do mesmo modo que a iniciativa que ora se pretende emendar.

As emendas apresentadas pelo Senador Pedro Taques são muito oportunas e devem ser acatadas. Elas têm por objetivo harmonizar os demais dispositivos da legislação eleitoral com a mudança proposta pelo PLS nº 264, de 2013, de vedar aos partidos, coligações e candidatos a possibilidade de receber doações de pessoas jurídicas e de limitar as contribuições e os gastos de pessoas físicas nos pleitos eleitorais.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2013, com a emenda apresentada pelo Senador Pedro Taques,...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –... nos termos da seguinte emenda substitutiva:

Art. 1º Os arts. 23, 24 e 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

§ 1º .....

I – no caso de pessoa física, a R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em cada pleito; [em cada pleito significa que, se houver pleito para Deputado estadual, Deputado Federal, Governador, Senador, Presidente da República, para cada pleito, até o máximo de R$1.700 por pessoa física.]

II – No caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao limite estabelecido no inciso

anterior e ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta lei.

.....

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica de direito público, interno ou externo, ou de direito privado.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput não se aplica aos recursos do fundo partidário e ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos do art. 17, § 3º, da Constituição Federal.

.....

Art. 81. A doação feita por pessoa jurídica a partido político, coligação ou candidato implica o pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia doada e, cumulativamente, proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público por período de até cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas no caput observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1980, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base nesse artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação no julgamento no Diário Oficial.

Art. 2º – Os arts. 31 e 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. É vedado ao partido receber direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica de direito público, interno ou externo, ou de direito privado.

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas para constituição de seus fundos.

§ 5º – Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23 e no art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias.

Art. 3º – Revogam-se o § 7º do art. 23 e o art. 27 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões.

Esse é o parecer que apresento, Senador Eduardo Amorim. Apenas coloco como será a emenda modificativa que apresento ao projeto do Senador Romero Jucá, juntamente com o Senador Pedro Taques. E me honro de estar colaborando com ele. Não vou ler toda a justificação, deixarei para segunda-feira. Adianto apenas o que dirá o § 4º do art. 28 e do art. 2º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 2º desta emenda substitutiva ao Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012, com a seguinte redação:

> § 4º – Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), nos dias 15 de agosto, 15 de setembro e no sábado que antecede o domingo das eleições, relatório que discrimine, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, os nomes dos doadores com os respectivos valores doados e os gastos que realizaram."

Sr. Presidente, estamos num momento de transparência, de abertura e de muita vontade da população de participar. E nada melhor do que darmos completa transparência e não evitar de qualquer maneira como são feitas as doações, se possível, apenas de pessoas físicas, mas da maneira mais transparente e democrática possível. Avalio que será um passo extraordinário para o aperfeiçoamento da nossa democracia.

Muito obrigado, Senador Presidente Eduardo Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Senador Suplicy, de fato, já será uma conquista enorme. Com certeza, o povo brasileiro deseja uma reforma política muito mais ampla, mas o Congresso não pode fugir, realmente, da sua missão e de fazer aquilo que nos resta neste momento, já que estamos a pouco mais de um ano do pleito eleitoral.

Muito obrigado pelo seu pronunciamento, Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Presidência recebeu da Excelentíssima Senhora Presidente da República as **Mensagens nºs 81 a 83, de 2013-CN** (nºs 378 a 380, de 2013, na origem), encaminhando os seguintes Projetos de Lei do Congresso Nacional:

PROJETO DE LEI
Nº 10, DE 2013 - CN

MENSAGEM Nº 81, DE 2013 - CN

(nº 378/2013, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 62.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							62.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	2070 2586	Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros Estrangeiros							62.000.000
06 181	2070 2586 0001	Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros Estrangeiros - Nacional							62.000.000
			F	3	2	90	0	374	42.000.000
			F	4	2	90	0	374	20.000.000
TOTAL - FISCAL									62.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.000.000

EM nº 00135/2013 MP

Brasília, 15 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério da Justiça, no valor de R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), conforme discriminado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Justiça	62.000.000	
- Departamento de Polícia Federal	62.000.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais		62.000.000
Total	**62.000.000**	**62.000.000**

2. O crédito ora proposto, segundo informações do Ministério da Justiça, permitirá ao Departamento de Polícia Federal manter a atividade de concessão de passaporte, incluindo a aquisição de cadernetas junto à Casa da Moeda do Brasil para atender à demanda pela emissão de passaportes até o fim do ano, desenvolver e manter o sistema de emissão de passaporte e executar o controle migratório nos aeroportos internacionais de São Paulo e do Rio de Janeiro.

3. A abertura do presente crédito decorre de solicitação formalizada pelo órgão e viabilizar-se-á à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 - LDO-2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que suplementam despesas primárias discricionárias à conta de receita de origem financeira, oriunda de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, que serão realizadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

5. Adicionalmente, é demonstrado, no quadro anexo a esta Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 2012, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, utilizado, parcialmente, neste crédito.

6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 30108 - Departamento de Polícia Federal

Fonte 74: Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012	522.980.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	62.104.915
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	110.000.000
Abertos	48.000.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	62.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	-62.104.915
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**412.980.000**

(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2013.

Mensagem nº 378

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 62.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 3 de setembro de 2013.

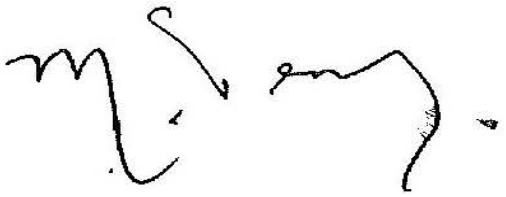

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

.....

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

.....

§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do caput do art. 9o, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

.....

§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

.....

§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

.....

Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 9º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 8º do art. 38.

.....

§ 6º O parecer a que se refere o § 5º deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.

.....
.....

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

.....
.....

DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei no 12.798, de 4 de abril de 2013, observados os limites estabelecidos no Anexo I. (Redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013

(.....)

ANEXO I

(Redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013) (Vide Decreto nº 8.062, de 2013)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

.....
.....

3 D:\USERS\andren\Desktop\Legislacao CitadaPLN 10 2013.docLEI Nº 4.doc ann

4 D:\USERS\andren\Desktop\Legislacao CitadaPLN 10 2013.docLEI Nº 4.doc ann

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2013-CN

MENSAGEM Nº 82, DE 2013-CN

(nº 379/2013, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor das empresas estatais que menciona, crédito especial no valor de R$ 986.053.775,00, para os fins que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor das empresas Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, Uirapuru Transmissora de Energia S.A., Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. – TSLE, crédito especial no valor de R$ 986.053.775,00 (novecentos e oitenta e seis milhões, cinquenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria, de recursos para aumento do patrimônio líquido - controladora e outras estatais e de operações de crédito de longo prazo - internas, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO	Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
05 - Defesa Nacional	2.018.776
25 - Energia	974.034.999
26 - Transporte	10.000.000
TOTAL GERAL	986.053.775
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	2.021.776
126 - Tecnologia da Informação	1.000
752 - Energia Elétrica	974.030.999
784 - Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	986.053.775
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
05 - Defesa Nacional	2.018.776
122- Administração Geral	2.018.776
25 - Energia	974.034.999
122 Administração Geral	3.000
126- Tecnologia da Informação	1.000
752- Energia Elétrica	974.030.999
26 - Transporte	10.000.000
784- Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	986.053.775

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	2.022.776
2033 - Energia Elétrica	974.030.999
2074 - Transporte Marítimo	10.000.000
TOTAL GERAL	986.053.775

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000 - Ministério de Minas e Energia	974.034.999
52000 - Ministério da Defesa	2.018.776
68000 - Secretaria de Portos	10.000.000
TOTAL GERAL	986.053.775

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	986.053.775
TOTAL GERAL	986.053.775

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	986.053.775
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	12.022.776
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	12.022.776
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	417.319.389
6.2.2.0.00.00	Controladora	273.535.511
6.2.3.0.00.00	Outras Estatais	143.783.878
6.3.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	556.711.610
6.3.1.0.00.00	Internas	556.711.610
	TOTAL GERAL	986.053.775
	RECEITAS CORRENTES	12.022.776
	RECEITAS DE CAPITAL	974.030.999

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I — Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	974.034.999
TOTAL GERAL	974.034.999

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	3.000
126 - Tecnologia da Informação	1.000
752 - Energia Elétrica	974.030.999
TOTAL GERAL	974.034.999

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	974.034.999
122 - Administração Geral	3.000
126 - Tecnologia da Informação	1.000
752 - Energia Elétrica	974.030.999
TOTAL GERAL	974.034.999

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	4.000
2033 - Energia Elétrica	974.030.999
TOTAL GERAL	974.034.999

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32362 - Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	4.000
32363 - Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	429.017.311
32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	545.013.688
TOTAL GERAL	974.034.999

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	974.034.999
TOTAL GERAL	974.034.999

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	974.034.999
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	4.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	4.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	417.319.389
6.2.2.0.00.00	Controladora	273.535.511
6.2.3.0.00.00	Outras Estatais	143.783.878
6.3.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	556.711.610
6.3.1.0.00.00	Internas	556.711.610
	TOTAL GERAL	974.034.999
	RECEITAS CORRENTES	4.000
	RECEITAS DE CAPITAL	974.030.999

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32362 - Uirapuru Transmissora de Energia S.A.

ANEXO **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	4.000
TOTAL GERAL	4.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	3.000
126 - Tecnologia da Informação	1.000
TOTAL GERAL	4.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	4.000
122 - Administração Geral	3.000
126 - Tecnologia da Informação	1.000
TOTAL GERAL	4.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	4.000
TOTAL GERAL	4.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.000
TOTAL GERAL	4.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	4.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	4.000
	TOTAL GERAL	4.000
	RECEITAS CORRENTES	4.000
	RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32362 - Uirapuru Transmissora de Energia S.A.

ANEXO **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes**

R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							4.000
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							3.000
25 122	0807 4102 0040	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Na Região Sul							3.000
			1	4-INV	4	90	0	495	3.000
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							1.000
25 126	0807 4103 0040	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Sul							1.000
			1	4-INV	4	90	0	495	1.000
TOTAL – INVESTIMENTOS									4.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32363 - Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE

ANEXO **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		429.017.311
	TOTAL GERAL	429.017.311

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica		429.017.311
	TOTAL GERAL	429.017.311

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		429.017.311
752- Energia Elétrica		429.017.311
	TOTAL GERAL	429.017.311

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica		429.017.311
	TOTAL GERAL	429.017.311

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		429.017.311
	TOTAL GERAL	429.017.311

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	429.017.311
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	209.319.389
6.2.2.0.00.00	Controladora	167.455.511
6.2.3.0.00.00	Outras Estatais	41.863.878
6.3.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	219.697.922
6.3.1.0.00.00	Internas	219.697.922
	TOTAL GERAL	429.017.311
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	429.017.311

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32363 - Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE

ANEXO — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes**

R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	BSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Energia Elétrica							429.017.311
		PROJETOS							
25 752	2033 14XC	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul							429.017.311
25 752	2033 14XC 0040	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul - Na Região Sul							429.017.311
		Instalação implantada (percentual de execução): 89	1	4-INV	4	90	0	495	429.017.311
TOTAL - INVESTIMENTOS									429.017.311

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE

ANEXO — **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 Energia		545.013.688
	TOTAL GERAL	545.013.688

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica		545.013.688
	TOTAL GERAL	545.013.688

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		545.013.688
752- Energia Elétrica		545.013.688
	TOTAL GERAL	545.013.688

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica		545.013.688
	TOTAL GERAL	545.013.688

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	545.013.688
TOTAL GERAL	545.013.688

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	545.013.688
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	208.000.000
6.2.2.0.00.00	Controladora	106.080.000
6.2.3.0.00.00	Outras Estatais	101.920.000
6.3.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	337.013.688
6.3.1.0.00.00	Internas	337.013.688
	TOTAL GERAL	545.013.688
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	545.013.688

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE

ANEXO Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Energia Elétrica							545.013.688
		PROJETOS							
25 752	2033 14XD	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul							545.013.688
25 752	2033 14XD 0040	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul - Na Região Sul							545.013.688
		Instalação implantada (percentual de execução): 70	1	4-INV	4	90	0	495	545.013.688
TOTAL -- INVESTIMENTOS									545.013.688

688

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

ANEXO Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	2.018.776
122 - Administração Geral	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.018.776
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	2.018.776
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	2.018.776
	TOTAL GERAL	2.018.776
	RECEITAS CORRENTES	2.018.776
	RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON

ANEXO — Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	2.018.776
122 - Administração Geral	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.018.776
TOTAL GERAL	2.018.776

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.018.776
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	2.018.776
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	2.018.776

TOTAL GERAL	2.018.776
RECEITAS CORRENTES	2.018.776
RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON

ANEXO — Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	EST	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							2.018.776
		PROJETOS							
05 122	0807 14XF	Implantação do Programa de Revegetação							300.000
05 122	0807 14XF 0033	Implantação do Programa de Revegetação - No Estado do Rio de Janeiro							300.000
		Reflorestamento implantado (percentual de execução física): 100	1	4-INV	2	90	0	495	300.000
05 122	0807 14XG	Reformas em Instalações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro							1.718.776
05 122	0807 14XG 0033	Reformas em Instalações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							1.718.776
		Modernização realizada (percentual de execução física): 100	1	4 INV	2	90	0	495	1.718.776
TOTAL – INVESTIMENTOS									2.018.776

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO — Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	10.000.000
784- Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	10.000.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	10.000.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	10.000.000
	TOTAL GERAL	10.000.000
	RECEITAS CORRENTES	10.000.000
	RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO — Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	10.000.000
784- Transporte Hidroviário	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	10.000.000
TOTAL GERAL	10.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	10.000.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	10.000.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	10.000.000
	TOTAL GERAL	10.000.000
	RECEITAS CORRENTES	10.000.000
	RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO — Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							10.000.000

		PROJETOS							
26 784	2074 14WO	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Salvador (BA)							10.000.000
26 784	2074 14WO 0029	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							10.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 100	1	4-INV	2	90	0	495	10.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									10.000.000

EM nº 00143/2013 MP

Brasília, 22 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento aprovado para 2013 pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, crédito especial no valor total de R$ 986.053.775,00 (novecentos e oitenta e seis milhões, cinquenta e três mil e setecentos e setenta de cinco reais), em favor das empresas Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, Uirapuru Transmissora de Energia S.A., Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, para atendimento de pleitos da Secretaria de Portos da Presidência da República, do Ministério da Defesa e do Ministério de Minas e Energia.

2. O crédito em referência tem por finalidade adequar os cronogramas físico-financeiros dos investimentos das respectivas empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício e atender à demanda por investimentos no setor de energia elétrica.

3. A tabela, a seguir, discrimina, por empresa, atividades/projetos com os valores que serão acrescidos ao Orçamento de Investimento para o corrente exercício, bem como as respectivas fontes de financiamento:

Orçamento de Investimento 2013 – Crédito Especial/Fontes de Financiamento

Discriminação	**R$ 1,00**
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	
Aplicação:	**4.000**
Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Na Região Sul	3.000
Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Sul	1.000
Fontes de Financiamento:	**4.000**
Geração Própria	4.000

Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	
Aplicação:	**429.017.311**
Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul	429.017.311
Fontes de Financiamento:	**429.017.311**
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	167.455.511
Controladora	41.863.878
Outras Estatais	219.697.922
Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas	
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	
Aplicação:	**545.013.688**
Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul	545.013.688
Fontes de Financiamento:	**545.013.688**
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	106.080.000
Controladora	101.920.000
Outras Estatais	337.013.688
Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas	
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	
Aplicação:	**2.018.776**
Implantação do Programa de Revegetação - No Estado do Rio de Janeiro	300.000
Reformas em Instalações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	1.718.776
Fontes de Financiamento:	**2.018.776**
Geração Própria	2.018.776
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	**10.000.000**
Aplicação:	
Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia	10.000.000

Fontes de Financiamento:	**10.000.000**
Geração Própria	10.000.000
RESUMO:	
Aplicação:	**986.053.775**
Fontes de Financiamento:	**986.053.775**
Geração própria	12.022.776
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido:	273.535.511
- Controladora	143.783.878
- Outras Estatais	556.711.610

Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas

4. A abertura do crédito ora solicitado possibilitará a realização de investimentos nos respectivos projetos/atividades, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiárias e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico das empresas para 2013.

5. O crédito em referência em favor da CODEBA, será aplicado na conexão da Via Expressa ao Porto de Salvador, o novo arranjo do pátio de manobras e guaritas dentro da área do Porto Organizado permitirá a organização do acesso de caminhões ao Porto com mais segurança e, consequentemente, melhor desempenho na operação portuária.

6. Adicionalmente, a abertura do crédito ora solicitado possibilitará para as empresas do Grupo Eletrobras a realização de investimentos de elevada importância para o abastecimento energético na Região Sul. E, no caso da EMGEPRON, possibilitará a restauração no edifício do Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro, que proporcionará melhores condições de trabalho e de atendimento.

7. Cabe ressaltar que a abertura deste crédito não afetará o equilíbrio da meta global de resultado primário para 2013, de responsabilidade do conjunto das empresas estatais federais, uma vez que, a meta estabelecida para as empresas CODEBA e EMGEPRON será observada na reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG, encaminhada pela Secretaria de Portos da Presidência da República e pelo Ministério da Defesa a este Ministério, ora em análise no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, e as empresas do Grupo ELETROBRAS, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, não são consideradas no cálculo das metas fiscais.

8. Vale destacar, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2013 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

9. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional, do anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 379

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor das empresas estatais que menciona, crédito especial no valor de R$ 986.053.775,00, para os fins que especifica".

Brasília, 3 de setembro de 2013.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R$ 155.851.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões e oitocentos e cinquenta e um milhões de reais), sendo R$ 108.090.000.000,00 (cento e oito bilhões e noventa milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV

.....

.....

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 - PPA 2012-2015, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal

.....

.....

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

.....

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI
Nº 12, DE 2013-CN

MENSAGEM Nº 83, DE 2013-CN
(nº 380/2013, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento para 2013 crédito suplementar no valor total de R$ 8.207.509,00, em favor de Companhias Docas e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor global de R$ 24.880.202,00, para os fins que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013) crédito suplementar no valor total de R$ 8.207.509,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e quinhentos e nove reais), em favor de Companhias Docas e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria, de saldos de exercícios anteriores de repasses do Tesouro Nacional, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I, e do cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), relativamente às dotações orçamentárias das empresas constantes do Anexo II, no valor global de R$ 24.880.202,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil e duzentos e dois reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00144/2013 MP

Brasília, 23 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento para 2013, aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, crédito suplementar no valor de R$ 8.207.509,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e quinhentos e nove reais), em favor de Companhias Docas e da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, e, ao mesmo tempo, reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor global de R$ 24.880.202,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil e duzentos e dois reais), para atendimento de pleitos da Secretaria de Portos da Presidência da República e do Ministério da Defesa.

2. O crédito em referência tem por finalidade adequar os cronogramas físico-financeiros dos investimentos das respectivas empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício.

3. A tabela, a seguir, discrimina, por empresa, os valores que serão acrescidos ao Orçamento de Investimento para o corrente exercício, bem como as fontes de financiamento e os respectivos cancelamentos:

Orçamento de Investimento 2013 – Suplementação/Cancelamento/Fontes de Financiamento

Empresa	**Suplementação Anexo I ao PL**	**Cancelamento Anexo II ao PL**
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	**5.000.000**	
Fontes de Financiamento:		
Geração Própria	5.000.000	
Companhia Docas do Ceará – CDC	**1.357.509**	
Fontes de Financiamento:		
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		
Tesouro – Saldo de Exercícios Anteriores	1.357.509	
Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA	**350.000**	**5.053.780**
Fontes de Financiamento:		
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		
Tesouro – Saldo de Exercícios Anteriores		4.703.780
Geração Própria		
Cancelamento parcial de dotações	350.000	350.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	**1.500.000**	
Fontes de Financiamento:		
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		
Tesouro – Saldo de Exercícios Anteriores	1.500.000	
Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA		**1.406.714**
Fontes de Financiamento:		
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		1.406.714
Tesouro – Saldo de Exercícios Anteriores		

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP		**15.590.129**
Fontes de Financiamento:		
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		
Tesouro - Direto		8.002.629
Tesouro – Saldo de Exercícios Anteriores		7.587.500
Companhia Docas do Pará – CDP		**1.188.057**
Fontes de Financiamento:		
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		
Tesouro – Saldo de Exercícios Anteriores		1.188.057
Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ		**1.641.522**
Fontes de Financiamento:		
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		
Tesouro – Saldo de Exercícios Anteriores		1.641.522
Totais	**8.207.509**	**24.880.202**

RESUMO	**Suplementação Anexo I ao Projeto de Lei**	**Cancelamento Anexo II ao Projeto de Lei**
Fontes de Financiamento:	**8.207.509**	**24.880.202**
Geração Própria	5.350.000	
Recursos Próprios	5.000.000	
Cancelamento parcial de dotações	350.000	350.000
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		
Tesouro - Direto		8.002.629
Tesouro – Saldo de exercícios Anteriores	2.857.509	16.527.573

4. A abertura do crédito ora solicitado possibilitará a realização de investimentos nos respectivos projetos/atividades, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiárias e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico das empresas.

5. Principais destaques do crédito em referência por órgão supervisor:

a) no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República, será aplicado no cumprimento de obrigações contratuais assumidas e metas estabelecidas para a conclusão de obras em andamento, para a melhoria da infraestrutura e para o aumento da capacidade de atendimento das áreas portuárias. O crédito suplementar em favor da CODESA será aplicado na instalação de cabeamento elétrico para a complementação de iluminação da retro-área do Cais de Capuaba, em Vila Velha (ES); o da CDC visa sanar os efeitos do naufrágio do Navio Seawind na área de fundeio do Porto de Fortaleza, ocorrido em 28 de junho de 2012, cujas medidas já adotadas pela Companhia evitaram danos ambientais irreversíveis no litoral cearense e os recursos necessários são provenientes de saldos de aportes feitos pelo Tesouro Nacional em exercícios anteriores, correspondentes à Ação 26.784.2074.147D – "Adequação de Instalações de Circulação do Porto de Fortaleza (CE)"; o crédito da CODERN será utilizado em estudos e projetos para a infraestrutura portuária e utilizará também recursos provenientes de aportes da União em exercícios anteriores correspondentes à Ação 26.784.2074.145H – "Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN)"; e

b) no Ministério da Defesa, possibilitará à Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON a ampliação e modernização da Fábrica Almirante Jurandir Costa Muller de Campos, situada no Rio de Janeiro (RJ) e visa dar continuidade a sua modernização, cujos custos atuais superam os valores projetados e destinam-se à aquisição de conjunto de prensas, forno e construção do galpão da forjaria.

6. Com a abertura deste crédito ocorrerá, no Orçamento de Investimento para 2013, redução líquida de R$ 16.672.693,00 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos e noventa e três reais), uma vez que está sendo proposto neste Projeto de Lei cancelamento de dotações no valor total de R$ 24.880.202,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil e duzentos e dois reais), sendo R$ 24.530.202,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta mil e duzentos e dois reais) de recursos para aumento do patrimônio líquido referente a saldos de exercícios anteriores e Tesouro – Direto repassados às Companhias Docas, que foram gastos ou contingenciados em 2012, computados na LOA/2013, e R$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil reais) de outros recursos.

7. Cabe ressaltar que a abertura deste crédito não afetará o equilíbrio da meta global de resultado primário para 2013, de responsabilidade do conjunto das empresas estatais federais, uma vez que a meta estabelecida será mantida na reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG, encaminhada pelos respectivos Órgãos Supervisores a este Ministério, ora em análise no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

8. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	5.000.000
26 - Transporte	3.207.509
TOTAL GERAL	8.207.509

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	5.350.000
784 - Transporte Hidroviário	2.857.509
TOTAL GERAL	8.207.509

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	5.000.000
122- Administração Geral	5.000.000
26 - Transporte	3.207.509
122- Administração Geral	350.000
784- Transporte Hidroviário	2.857.509
TOTAL GERAL	8.207.509

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	5.350.000
2074 - Transporte Marítimo	2.857.509
TOTAL GERAL	8.207.509

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

52000 - Ministério da Defesa	5.000.000
68000 - Secretaria de Portos	3.207.509
TOTAL GERAL	8.207.509

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	8.207.509
TOTAL GERAL	8.207.509

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	7.857.509
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	5.000.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	5.000.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	2.857.509
6.2.1.0.00.00	Tesouro	2.857.509
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	2.857.509
	TOTAL GERAL	7.857.509
	RECEITAS CORRENTES	5.000.000
	RECEITAS DE CAPITAL	2.857.509

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	5.000.000
122- Administração Geral	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	5.000.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	5.000.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	5.000.000
	TOTAL GERAL	5.000.000
	RECEITAS CORRENTES	5.000.000
	RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 51000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52231 – Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

05 - Defesa Nacional	5.000.000
122- Administração Geral	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital – Orçamento de Investimento	5.000.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	5.000.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	5.000.000
	TOTAL GERAL	5.000.000
	RECEITAS CORRENTES	5.000.000
	RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	IDSP	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							5.000.000
		PROJETOS							
05 122	0807 14JW	Ampliação e Modernização da Fábrica Almirante Jurandir Costa Muller de Campos (RJ)							5.000.000
05 122	0807 14JW 0033	Ampliação e Modernização da Fábrica Almirante Jurandir Costa Muller de Campos (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	I	4-INV	2	90	0	495	5.000.000
TOTAL – INVESTIMENTOS									5.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	3.207.509
TOTAL GERAL	3.207.509

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	350.000
784 - Transporte Hidroviário	2.857.509
TOTAL GERAL	3.207.509

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 – Transporte	3.207.509
122- Administração Geral	350.000
784- Transporte Hidroviário	2.857.509
TOTAL GERAL	3.207.509

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	350.000
2074 - Transporte Marítimo	2.857.509
TOTAL GERAL	3.207.509

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC		1.357.509
68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA		350.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN		1.500.000
	TOTAL GERAL	3.207.509

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		3.207.509
	TOTAL GERAL	3.207.509

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		2.857.509
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		2.857.509
6.2.1.0.00.00	Tesouro		2.857.509
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores		2.857.509
		TOTAL GERAL	2.857.509
		RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	2.857.509

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		1.357.509
	TOTAL GERAL	1.357.509

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		1.357.509
	TOTAL GERAL	1.357.509

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		1.357.509
784- Transporte Hidroviário		1.357.509
	TOTAL GERAL	1.357.509

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo		1.357.509
	TOTAL GERAL	1.357.509

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		1.357.509
	TOTAL GERAL	1.357.509

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		1.357.509
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		1.357.509
6.2.1.0.00.00	Tesouro		1.357.509
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores		1.357.509
		TOTAL GERAL	1.357.509
		RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	1.357.509

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							1.357.509
		PROJETOS							
26 784	2074 143A	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Fortaleza (CE)							1.357.509
26 784	2074 143A 0023	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							1.357.509
		Obra executada (percentual de execução física): 17	1	4-INV	2	90	0	495	1.357.509
TOTAL – INVESTIMENTOS									1.357.509

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		350.000
	TOTAL GERAL	350.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	350.000
TOTAL GERAL	350.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	350.000
122- Administração Geral	350.000
TOTAL GERAL	350.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	350.000
TOTAL GERAL	350.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	350.000
TOTAL GERAL	350.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							350.000
		ATIVIDADES							
26 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							350.000
26 122	0807 4101 0032	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Espírito Santo	1	4-INV	2	90	0	495	350.000
TOTAL – INVESTIMENTOS									350.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	1.500.000
TOTAL GERAL	1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	1.500.000
TOTAL GERAL	1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	1.500.000
784- Transporte Hidroviário	1.500.000
TOTAL GERAL	1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	1.500.000
TOTAL GERAL	1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.500.000
TOTAL GERAL	1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.500.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.500.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	1.500.000
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	1.500.000
	TOTAL GERAL	1.500.000
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							1.500.000
		ATIVIDADES							
26 784	2074 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							1.500.000
26 784	2074 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							1.500.000
		Estudo realizado (unidade): 93	1	4-INV	2	90	0	495	1.500.000
TOTAL – INVESTIMENTOS									1.500.000

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	24.880.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	350.000
784 - Transporte Hidroviário	24.530.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	24.880.202
126- Tecnologia da Informação	350.000
784- Transporte Hidroviário	24.530.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 – Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	350.000
2074 - Transporte Marítimo	24.530.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

68000 - Secretaria de Portos	24.880.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 – Recursos do Orçamento de Investimento	24.880.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	24.530.202
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	24.530.202
6.2.1.0.00.00	Tesouro	24.530.202
6.2.1.1.00.00	Direto	8.002.629
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	16.527.573
	TOTAL GERAL	24.530.202
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	24.530.202

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	24.880.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	350.000
784 - Transporte Hidroviário	24.530.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	24.880.202
126- Tecnologia da Informação	350.000
784- Transporte Hidroviário	24.530.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	350.000
2074 - Transporte Marítimo	24.530.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	5.053.780
68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	1.406.714
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	15.590.129
68210 - Companhia Docas do Pará - CDP	1.188.057
68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	1.641.522
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	24.880.202
TOTAL GERAL	24.880.202

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	24.530.202
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	24.530.202
6.2.1.0.00.00	Tesouro	24.530.202
6.2.1.1.00.00	Direto	8.002.629
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	16.527.573
	TOTAL GERAL	24.530.202
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	24.530.202

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	5.053.780
TOTAL GERAL	5.053.780

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	350.000
784 - Transporte Hidroviário	4.703.780
TOTAL GERAL	5.053.780

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	5.053.780
126 - Tecnologia da Informação	350.000
784 - Transporte Hidroviário	4.703.780
TOTAL GERAL	5.053.780

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	350.000
2074 - Transporte Marítimo	4.703.780
TOTAL GERAL	5.053.780

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.053.780
TOTAL GERAL	5.053.780

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital – Orçamento de Investimento	4.703.780
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	4.703.780
6.2.1.0.00.00	Tesouro	4.703.780
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	4.703.780
	TOTAL GERAL	4.703.780
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	4.703.780

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							350.000
		ATIVIDADES							
26 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							350.000
26 126	0807 4103 0032	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Espírito Santo							350.000
			1	4-INV	2	90	0	495	350.000
	2074	Transporte Marítimo							4.703.780
		PROJETOS							
26 784	2074 143G	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Vitória (ES)							4.703.780
26 784	2074 143G 0032	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo							4.703.780
		Obra executada (percentual de execução física): 4	1	4-INV	2	90	0	495	4.703.780
TOTAL – INVESTIMENTOS									5.053.780

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		1.406.714
	TOTAL GERAL	1.406.714

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		1.406.714
	TOTAL GERAL	1.406.714

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		1.406.714
784 - Transporte Hidroviário		1.406.714
	TOTAL GERAL	1.406.714

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo		1.406.714
	TOTAL GERAL	1.406.714

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		1.406.714
	TOTAL GERAL	1.406.714

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.406.714
6.2.0.0.00.00	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.406.714
6.2.1.0.00.00	Tesouro	1.406.714
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	1.406.714
	TOTAL GERAL	1.406.714
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	1.406.714

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							1.406.714
		PROJETOS							
26 784	2074 143I	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Salvador (BA)							1.106.714
26 784	2074 143I 0029	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							1.106.714
		Obra executada (percentual de execução física): 12	1	4-INV	2	90	0	495	1.106.714
26 784	2074 143O	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Salvador (BA)							100.000
26 784	2074 143O 0029	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia							100.000
		Sistema instalado (percentual de execução física): 10	1	4-INV	2	90	0	495	100.000
26 784	2074 143R	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Ilhéus (BA)							200.000
26 784	2074 143R 0029	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Ilhéus (BA) - No Estado da Bahia							200.000
		Obra executada (percentual de execução física): 3	1	4-INV	2	90	0	495	200.000
TOTAL – INVESTIMENTOS									1.406.714

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		15.590.129
	TOTAL GERAL	15.590.129

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		15.590.129
	TOTAL GERAL	15.590.129

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		15.590.129
784- Transporte Hidroviário		15.590.129
	TOTAL GERAL	15.590.129

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo		15.590.129
	TOTAL GERAL	15.590.129

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		15.590.129
	TOTAL GERAL	15.590.129

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		15.590.129
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		15.590.129
6.2.1.0.00.00	Tesouro		15.590.129
6.2.1.1.00.00	Direto		8.002.629
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores		7.587.500
		TOTAL GERAL	15.590.129
		RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	15.590.129

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 – Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							15.590.129
		PROJETOS							
26 784	2074 3E66	Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos (SP)							15.590.129
26 784	2074 3E66 0035	Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo							15.590.129
		Dragagem realizada (percentual de execução física): 29	1	4-INV	2	90	0	495	15.590.129
TOTAL – INVESTIMENTOS									15.590.129

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		1.188.057
	TOTAL GERAL	1.188.057

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		1.188.057
	TOTAL GERAL	1.188.057

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		1.188.057
784- Transporte Hidroviário		1.188.057
	TOTAL GERAL	1.188.057

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo		1.188.057
	TOTAL GERAL	1.188.057

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 – Recursos do Orçamento de Investimento		1.188.057
	TOTAL GERAL	1.188.057

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		1.188.057
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		1.188.057
6.2.1.0.00.00	Tesouro		1.188.057
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores		1.188.057
		TOTAL GERAL	1.188.057
		RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	1.188.057

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68210 – Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							1.188.057
		PROJETOS							
26 784	2074 121.7	Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso I, no Porto de Santarém (PA)							1.188.057
26 784	2074 121.7 0015	Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso I, no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará							1.188.057
		Obra executada (percentual de execução física): 36	1	4-INV	2	90	0	495	1.188.057
TOTAL – INVESTIMENTOS									**1.188.057**

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		1.641.522
	TOTAL GERAL	1.641.522

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		1.641.522
	TOTAL GERAL	1.641.522

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		1.641.522
784 - Transporte Hidroviário		1.641.522
	TOTAL GERAL	1.641.522

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo		1.641.522
	TOTAL GERAL	1.641.522

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		1.641.522
	TOTAL GERAL	1.641.522

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.641.522
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.641.522
6.2.1.0.00.00	Tesouro	1.641.522
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	1.641.522
	TOTAL GERAL	1.641.522
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	1.641.522

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68211 – Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PR ODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							1.641.522
		PROJETOS							
26 784	2074 145B	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							457.429
26 784	2074 145B 0033	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							457.429
		Obra executada (percentual de execução física): 3	1	4-INV	2	90	0	495	457.429
26 784	2074 145D	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Itaguaí (RJ)							1.184.093
26 784	2074 145D 0033	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							1.184.093
		Obra executada (percentual de execução física): 10	1	4-INV	2	90	0	495	1.184.093
TOTAL INVESTIMENTOS									**1.641.522**

Mensagem nº 380

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2013 crédito suplementar no valor total de R$ 8.207.509,00, em favor de Companhias Docas e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor global de R$ 24.880.202,00, para os fins que especifica".

Brasília, 3 de setembro de 2013.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

.....

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

.....

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – O calendário de tramitação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional, estabelecido nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, será publicado.

É o seguinte o calendário:

Leitura: 4-9-2012

até 9/9 prazo para publicação e distribuição de avulsos;

até 17/9 prazo para apresentação de emendas;

até 22/9 prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas; e

até 7/10 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Os projetos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

As matérias serão publicadas em avulsos e no Diário do Senado Federal de 5 de setembro do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Maioria/PP – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, solicitei minha inscrição para falar na sessão de hoje a fim de lembrar o transcurso do Dia Internacional da Alfabetização, que ocorrerá no próximo dia 8 de setembro. Essa data foi criada pela UNESCO – Organização das Nações

Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, para nos fazer recordar a importância de que todas as nações mantenham firme o compromisso de promover a completa eliminação do analfabetismo.

De fato, numa sociedade como a nossa, impulsionada pelo acúmulo exponencial do conhecimento, ano após ano, o analfabetismo é muito mais do que exclusão. Ele representa a verdadeira marginalização do indivíduo. Exatamente por isso, Senhor Presidente, entendo que esta Casa deve olhar com mais atenção para esse problema. De uns tempos para cá, parece que não se dá mais importância à questão do analfabetismo. Temos discutido muitos outros assuntos relacionados à educação, mas não falamos sobre como erradicar de vez essa verdadeira chaga social do nosso País.

Apesar de reconhecermos os enormes esforços que o governo vem realizando, sobretudo a partir de 2003, o Brasil ainda não tem muito que comemorar neste Dia Internacional da Alfabetização. Digo isso porque, de acordo com o Indicador do Analfabetismo Funcional (Inaf) 2011-2012, produzido pelo Instituto Paulo Montenegro e pela organização não governamental Ação Educativa, apesar de a escolaridade média do brasileiro ter melhorado nos últimos anos, a inclusão no sistema de ensino não representou aumento significativo nos níveis gerais de alfabetização da população. De acordo com esse índice, apenas 35% das pessoas com ensino médio completo podem ser consideradas plenamente alfabetizadas e 38% dos brasileiros com formação superior têm nível insuficiente em leitura e escrita!

Isso é uma verdadeira tragédia nacional!

Por sua vez, a Síntese dos Indicadores Sociais (SIS) do IBGE – baseada principalmente em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2010 – indica que, em 2009, aproximadamente 10% dos brasileiros com 15 anos ou mais eram analfabetos, o equivalente a 14,1 milhões de pessoas. A Pnad mostra, ainda, que um em cada cinco brasileiros de 15 anos ou mais (20,3% do total) são analfabetos funcionais.

Mas o desafio não é apenas do Brasil. Nos Estados Unidos, uma pesquisa do Centro Nacional para Estatísticas da Educação divulgada em 2009 mostrou que aproximadamente um a cada sete americanos – 14% da população – possui baixa alfabetização e seriam incapazes de compreender textos complexos.

No mundo, de acordo com dados da UNESCO de 2009, 793 milhões de adultos carecem de alfabetização básica, a maioria mulheres e crianças. 67 milhões de crianças em idade escolar não estão matriculadas e 72 milhões de adolescentes também estão sendo privados da educação.

Então, Senhor Presidente, esse é um problema grave, que não afeta apenas o Brasil, mas diversos outros países. Mas isso não deve servir nem de desculpa, nem de consolo para nós! Precisamos enfrentar o problema com coragem e determinação, e creio que o Senado da República pode, e deve, contribuir muito para isso.

Sinceramente, ao ver essas estatísticas, eu me sinto envergonhado. Como podemos ser a sexta economia do mundo com índices de alfabetização tão baixos? Mas o Brasil é mesmo o país dos contrastes! Já dizia o economista Edmar Bacha, na década de 1970, que o Brasil é como uma Belíndia: tem a riqueza da Bélgica e a pobreza da Índia.

E no meio de todos esses contrastes do nosso País, lá está o meu querido Piauí, que tenho a honra de representar nesta Casa. O Piauí é um dos Estados mais pobres, mais castigados da nossa Federação, mas, quando o assunto é educação, ele se transforma em um dos nossos maiores orgulhos! Vejam, por exemplo, o desempenho do nosso Estado nas Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas (Obimep).

No ano passado, o Piauí conquistou 28 medalhas, sendo três de ouro, três de prata e 22 de bronze. Além disso, recebeu 488 certificados de menção honrosa. O município de Cocai dos Alves obteve o melhor resultado do Estado, conquistando 10 medalhas no total e 15 menções honrosas. Esse resultado é tão espantoso, Senhoras e Senhores Senadores, que o Presidente do TCU, eminente Ministro Augusto Nardes, realizou, no último dia 23 de agosto, uma visita à Escola Estadual de Ensino Médio Augustinho Brandão, escola que é conhecida como a instituição de maior performance no ensino médio brasileiro. Segundo o jornal O Estado de São Paulo, em um texto publicado em 2012, a escola "coloca alunos com grande defasagem educacional no mesmo patamar daqueles que têm melhores condições de aprendizagem por pertencerem a famílias com condições financeiras e culturais privilegiadas".

Por esse motivo eu gostaria de parabenizar todos os moradores de Cocai dos Alves que, apesar de ser um município com pouco mais de cinco mil habitantes, dá um grande exemplo para o Brasil e para o mundo. Posso dizer que Cocai dos Alves faz a estrela do Piauí brilhar mais forte no pavilhão nacional, sem dúvida alguma!

Mas para resolver de uma vez o problema do analfabetismo no nosso País e melhorar a qualidade da

educação, é preciso aumentar a dotação de recursos. Por isso, vejo com grande simpatia a recém-aprovada lei que destina 75% dos recursos oriundos dos royalties do petróleo para a educação1. Ao mesmo tempo, precisamos ampliar a rede de bibliotecas públicas, que devem se transformar em verdadeiros centros de estudos para os jovens. É um absurdo que 75% dos brasileiros nunca tenham freqüentado uma biblioteca e que 33% da população afirmem que não há nada que os motive a freqüentar esse espaço de estudo e leitura. Esses são dados da pesquisa Retratos da Leitura, realizada pelo Instituto Pró-Livro e divulgada em março do ano passado.

Outro ponto que considero fundamental, Senhoras e Senhores Senadores, é associar a educação ao empreendedorismo, para que possamos estabelecer novos patamares de desenvolvimento social e econômico para o nosso País. Precisamos, de fato, criar a cultura do empreendedorismo na juventude. Nesse sentido, gostaria de cumprimentar o Ministro Aloizio Mercadante pela iniciativa de lançar, em maio passado, o Programa Pronatec Empreendedor, com o objetivo inserir conteúdos sobre empreendedorismo nos cursos que já são ofertados pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Eram essas as reflexões que eu gostaria de fazer neste momento, Srªs e Srs. Senadores, com referência ao Dia Internacional da Alfabetização.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que será realizada sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia previamente designada.

ORDEM DO DIA

1
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 616, DE 2013

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 616, de 2013, que *abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais, para o fim que especifica.*

Parecer sob nº 28, de 2013, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC); e Relator Revisor: Deputada Nilda Gondim (PMDB/PB), favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2013, que oferece; e pela inadmissão das emendas oferecidas perante aquela Comissão.

(Lido no Senado Federal no dia 30.08.2013)

(Sobrestando pauta a partir de 15.07.2013)

Prazo final prorrogado: 27.09.2013

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal. (Paraná)*

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos*

às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2009

(Calendário Especial – Requerimento nº 875, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Renato Casagrande, que *acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno.*

Parecer nº 358, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)

(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*

Pendente de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)

(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*

Pendente de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2013

(Calendário Especial – Requerimento nº 953, de 2013)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o art. 55 da Constituição Federal para tornar automática a perda do mandato de parlamentar nas hipóteses de improbidade administrativa ou de condenação por crime contra a Administração Pública.*

Parecer nº 920, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

(Em virtude da aprovação do Requerimento n° 870, de 2013, de adiamento da discussão)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição

nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*

Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008 (nº 7.299/2006, na Casa de origem, do Deputado Beto Albuquerque), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.*

Parecer sob nº 457, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, de redação, que apresenta.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.*

Pareceres sob nºs 399 e 1.387, de 2009, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo (em audiência, nos termos do Requerimento nº 737, de 2009), Relator ad hoc: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CDR.

13

REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

14

REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Morais, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

15

REQUERIMENTO Nº 902, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 902, de 2013, do Senador José Agripino, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2005; com o de nº 565, de 2007 (já apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 276, 345 e 641, de 2007), por regularem matéria correlata (empréstimos consignados).*

16

REQUERIMENTO Nº 908, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 908, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos*

(cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).

17

REQUERIMENTO Nº 909, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 909, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).*

18

REQUERIMENTO Nº 921, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 921, de 2013, do Senador Paulo Paim, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 710, de 2011; e 287, de 2013, por regularem matéria correlata (greve no serviço público).*

19

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2013, do Senador Valdir Raupp, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2009, de sua autoria.*

20

REQUERIMENTO Nº 934, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 934, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cobertura de planos de saúde).*

21

REQUERIMENTO Nº 937, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 227, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (destinação dos recursos do Fundo Social).*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 37 minutos.)

PARECER
Nº 51, DE 2013-CN

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, que *autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **GIM**

I – RELATÓRIO

A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal (CF), editou, em 17 de maio de 2013, a Medida Provisória (MPV) nº 615, nos termos da ementa acima. A proposição é composta por dezesseis artigos. A norma veio acompanhada da Exposição de Motivos (EMI) nº 0083-A/2013 BACEN MF MC MAPA MME MDIC, de 17 de maio de 2013, em que são apresentadas as razões da iniciativa.

O art. 1º da MPV nº 615, de 2013, autoriza a União a conceder subvenção extraordinária de R$ 12,00 por tonelada de cana-de-açúcar, limitada a dez mil toneladas, por produtor fornecedor independente na região Nordeste em toda a safra 2011/2012, efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011. Estima-se que cerca de 18 mil produtores de cana-de-açúcar receberão a subvenção, com um custo da ordem de R$ 122,2 milhões.

O art. 2º autoriza a União a conceder subvenção econômica no valor de R$ 0,20 por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado no mercado interno na safra 2011/2012, às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste. O custo previsto para essa subvenção é de R$ 393,5 milhões, considerando volume de 1.967 milhões de litros.

O art. 3º isenta de comprovação de regularidade fiscal, observada regularidade constitucional com a seguridade social, os beneficiários das subvenções previstas nos arts. 1º e 2º.

O art. 4º, por sua vez, isenta da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) os valores efetivamente recebidos exclusivamente a título das subvenções previstas nos arts. 1º e 2º. Estima-se que a renúncia de receitas será da ordem de R$ 47,7 milhões no ano de 2013, que já seria absorvida pela estimativa de receita da lei orçamentária anual (LOA), em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O art. 5º promove alterações na Lei nº 12.666, de 2012, para autorizar o financiamento, com equalização da taxa de juros, da renovação e implantação de canaviais. Estima-se que os dispêndios para essa finalidade serão da ordem de R$ 333,9 milhões, sendo R$ 53,2 milhões em 2014 e R$ 80,5 milhões em 2015.

Os arts. 6º a 14 tratam dos mercados de cartões de débito, crédito e outros meios de pagamento – os chamados arranjos de pagamentos. Por não serem instituições financeiras, as bandeiras, administradoras e adquirentes de cartões de crédito não eram, antes da edição desta MPV, reguladas e fiscalizadas pelo Bacen. O presente diploma vem, assim, suprir essa lacuna.

O art. 6º estabelece os conceitos básicos dos arranjos de pagamento, que são definidos como o "conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores".

O art. 7º define os objetivos e princípios que deverão ser seguidos pelos arranjos de pagamentos, destacando-se a interoperabilidade, ou seja, a capacidade que os vários arranjos deverão ter de compartilhar estruturas, dados e operações com os demais. Essa previsão é importante, pois o compartilhamento reduz as barreiras à entrada a novos competidores nos mercados de cartões e demais formas de pagamento.

O art. 8º prevê que o Conselho Monetário Nacional (CMN), o Banco Central (BACEN), a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e o Ministério das Telecomunicações deverão incentivar o aperfeiçoamento de plataformas que permitam a utilização de telefonia móvel e outras formas de telecomunicações para realização de pagamentos e operações correlatas.

O art. 9º estabelece as competências de regulação do CMN e do Bacen.

O art. 10 prevê a possibilidade de terceirização de serviços nos arranjos de pagamentos.

O art. 11 dá ao CMN e ao Bacen competência para aplicar às instituições e demais componentes de arranjos de pagamentos as penalidades previstas para as instituições financeiras, sem prejuízo das competências do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor de punirem transgressões em suas esferas de atuação.

O art. 12 dispõe sobre a separação dos recursos mantidos em contas de pagamento do patrimônio geral da instituição de pagamento e sobre a indisponibilidade desses recursos para cumprimento de quaisquer obrigações da própria instituição, mesmo em caso de falência e liquidação. Essa previsão visa a dar garantia jurídica aos participantes dos arranjos de que as transações neles realizadas não oferecerão risco de liquidação. Em especial, os usuários terão garantia que não correrão risco de perderem os valores depositados nas instituições componentes dos arranjos de pagamentos que não sejam instituições financeiras.

O art. 13 dispõe que as instituições de pagamento estão sujeitas aos mesmos regimes de resolução (administração especial temporária – RAET – intervenção e liquidação) definidos para as instituições financeiras.

O art. 14 dá ao Bacen competência para baixar atos necessários ao cumprimento dos arts. 9º a 13 da MPV e prevê que o Bacen definirá as condições de participação dos atuais participantes dos arranjos nas regras definidas na MPV nº 615, de 2013, e que, em até 180 dias, definirá também as condições mínimas para prestação dos serviços de que trata esta Medida Provisória.

O art. 15 da MPV nº 615, de 2013, trata do setor elétrico e autoriza a União a emitir títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, no valor máximo dos créditos da Eletrobras contra a Itaipu Binacional, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

O art. 16 da MPV nº 615, de 2013, finalmente, estatui a cláusula de vigência.

Nesta Comissão Mista, sob a presidência do Deputado João Arruda e a vice-presidência do Senador Eduardo Amorim, a MPV nº 615, de 2013, que é por mim relatada e que tem por Relator-revisor o Deputado Josias Gomes, em substituição ao Deputado Paulão, originalmente eleito, recebeu 104 emendas no prazo regimental, que se encerrou no dia 27 de maio de 2013.

A presente Medida Provisória teve prorrogado por sessenta dias seu prazo de vigência por força do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43, de 2013, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 1/2002-CN.

Os Deputados Anthony Garotinho e Arnaldo Jardim, na condição de autores, solicitaram a retirada de tramitação das Emendas nº 16 e nº 72.

II – ANÁLISE

A MPV nº 615, de 2013, trata de subvenção econômica à cultura da cana-de-açúcar e à produção do etanol na Região Nordeste, de arranjos de pagamento e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). A seguir abordamos o cabimento da proposição sob a perspectiva estritamente constitucional e regimental, para posteriormente enfrentarmos as questões de mérito.

II.1 – Constitucionalidade, Adequação Financeira e Orçamentária, Técnica Legislativa da MPV

A teor do art. 62 da Constituição Federal (CF), em caso de relevância e urgência, a Presidenta da República está legitimada a editar medida provisória, a ser apreciada pelo Congresso Nacional.

Importa consignar que a matéria contida na MPV nº 615, de 2013, não está entre aquelas cuja veiculação por medida provisória é vedada. A motivação da proposição, contida na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 0083-A/2013 BACEN MF MC MAPA MME MDIC, de 17 de maio de 2013, bem demonstra a sua urgência e relevância.

Quanto à constitucionalidade da MPV nº 615, de 2013, destacamos que a União é competente para legislar sobre as matérias nela contidas, que não estão no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF. As regras relacionadas à técnica legislativa foram respeitadas e a norma está adequada em termos financeiros e orçamentários, conforme atesta a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 19, de 24 de maio de 2013, elaborada pela Consultoria de Orçamentos do Senado Federal, que conclui "que a Medida Provisória atende aos requisitos [...] impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela LDO e pela lei orçamentária".

II.2 – Mérito

Como já se afirmou no Relatório, a presente MPV se desdobra em três grandes temas.

O primeiro deles são as medidas para minimização dos danos causados pela seca no Nordeste aos produtores de cana-de-açúcar e de etanol da Região.

Os efeitos da seca ali já se fazem sentir desde o final de 2011, razão pela qual é imprescindível apoiar os produtores de cana-de-açúcar da região. A situação tenderia a se deteriorar se nenhuma providência fosse tomada, colocando em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas, levando à redução da renda de produtores rurais e afetando negativamente a capacidade de pagamento dos compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito rural.

Na própria Exposição de Motivos ressalta-se a importância das medidas que minimizem os efeitos das adversidades climáticas e possibilitem a renovação e a implantação de novos canaviais. Tudo isso também contribui para reduzir as grandes oscilações de preços e de oferta verificadas nos períodos de safra e de entressafra.

Do ponto de vista empírico, dados do Ministério da Integração Nacional indicam que, em 2012, 2.776 reconhecimentos de calamidade pública e estado de emergência foram verificados no Brasil; desses, cerca de 56% ocorreram no Nordeste; 1.554 municípios foram considerados em situação de emergência e 1 em situação de calamidade pública pelo Governo Federal.

Cabe também ressaltar que, na Região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), há elevada ocorrência de situações de vulnerabilidade humana – 36 milhões de brasileiros atingidos pelas incertezas climáticas – e presença de agudo quadro de pobreza – maior proporção de pessoas pobres do país. Além disso, nos últimos vinte anos, ocorreram dez secas e três enchentes severas na Região, sendo essas secas mais severas e duradouras que antes, o que tem afetado muito a produtividade das áreas atingidas.

Assim, no mérito, entende-se que a concessão de subvenção econômica para os produtores de cana-de-açúcar e para as usinas de etanol, a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e a subvenção para equalização de financiamentos para renovação e implantação de canaviais são medidas condizentes com o quadro enfrentado pela Região, mas não pode ficar circunscrita àquela área, devendo ser ampliada à área de abrangência da SUDENE.

De igual modo, o Estado do Paraná foi severamente afetado pelas geadas em seus canaviais na mesma safra. Como se sabe, a incidência de baixas temperaturas na cana-de-açúcar compromete a cultura para os anos de colheita futura prevista, de modo que o prejuízo do produtor é muito significativo, razão pela qual é imperativo estender a subvenção também àquele Estado.

A inclusão dessas duas novas áreas implica o acatamento parcial ou integral das emendas nºs: 9, 12, 14, 20, 26, 28, 50, 52, 53, 54, 58, 61, 62, 64, 65, 69, 71, 83, 98, 102 e 103.

O segundo bloco temático da MPV nº 615, de 2013, é composto pelos arts. de 6º a 14, que tratam dos arranjos de pagamentos, ou seja, das operações e estruturas de cartões de crédito, débito e outras plataformas, inclusive das eletrônicas que vêm crescendo de forma

acelerada, e de outras que venham a ser criadas, para transferências de fundos e realização de pagamentos envolvendo várias partes, tais como usuários, comerciantes, adquirentes, administradoras e bandeiras. Esse setor havia muito reclamava legislação específica, que chega em boa hora. A MPV nº 615, de 2013, estabelece os conceitos essenciais desses sistemas, define os seus órgãos de normatização, autorização e de fiscalização.

Além da própria normatização de um setor tão importante que não contava com disciplina própria, há vários pontos positivos na proposição: o requerimento de interoperabilidade previsto no art. 7º, que permitirá que novos entrantes possam participar dos arranjos sem arcar com elevados custos de cobertura de rede, o que faz prever aumento da competição; a segregação, prevista no art. 12, dos valores de terceiros que transitam nas contas de pagamento do patrimônio geral das pessoas jurídicas que prestam serviços de transferência e pagamento, sistemática que protege a economia popular e reduz o risco sistêmico; a previsão, do art. 13, de que as instituições de pagamento estão sujeitas aos mesmos regimes de resolução definidos para as instituições financeiras, ou seja, regime de administração especial temporária (RAET), intervenção e liquidação, o que atribui mais controle à autoridade supervisora sobre essas instituições, permitindo maior supervisão sobre o risco sistêmico na economia brasileira.

Por fim, a MPV nº 615, de 2013, em seu art. 15, autoriza a União a emitir títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, até o limite dos créditos totais detidos por ela e pela Eletrobrás junto a Itaipu Binacional, sob a forma de colocação direta em favor da CDE. Ainda por determinação do art. 15, os valores recebidos pela União em decorrência de seus créditos junto a Itaipu Binacional deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal. São providências de mérito indiscutível, eis que provêem recursos necessários à consolidação da política de redução de tarifas de energia elétrica, medida fundamental para a competitividade da economia brasileira e para garantir modicidade tarifária dos consumidores residenciais.

II.3 – Das Emendas Apresentadas na Comissão Mista

Como mencionado no relatório, foram apresentadas cento e quatro emendas à Medida Provisória nesta Comissão Mista. Até pelo fato de que a proposição encerra três diferentes linhas temáticas, todas de alta complexidade e que envolvem diversas instância da ação governamental. Tanto quanto possível, procuraremos, nesta análise, vincularmos cada

emenda a um bloco específico, ainda que tal vinculação não seja possível em todos os casos.

A Emenda nº 22, apresentada pelo Senador Romero Jucá, cria a possibilidade de o sindicato de produtores, regularmente constituído, ser beneficiário da subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível. Essa medida se mostra de fundamental importância como forma de democratizar o acesso ao benefício e para promover maior justiça na condução desse importante instrumento de política pública, razão por que foi integralmente acatada.

As propostas de expansão dos valores da subvenção ou da área de incidência da subvenção para além da área de abrangência da SUDENE e do Estado do Paraná não puderam, por restrição fiscal, ser atendidas. Essas alterações foram defendidas junto ao Executivo por sua pertinência e relevância, pois temos consciência dos graves prejuízos que as condições climáticas adversas impuseram aos produtores rurais brasileiros que se dedicam à cultura da cana-de-açúcar em todo o Brasil. De igual modo, somos sensíveis às perdas acarretadas por esses fenômenos climáticos aos produtores das culturas de malva, juta, mandioca e caju.

Posso testemunhar o enorme esforço feito pelos órgãos do Executivo para acomodar essas tão justas demandas. Foram várias reuniões em que autoridades e técnicos procuraram diversas alternativas para contemplar esses pleitos. Entretanto, à medida que os estudos avançavam, os desdobramentos das mudanças na política monetária norte-americana tornavam menos recomendável qualquer expansão adicional das subvenções previstas na MPV nº 615, de 2013, em sua redação original. Foi com muito esforço que chegamos à proposta de expansão que ora apresentamos e que sabemos não ser a ideal, mas a possível.

De fato, aos primeiros sinais de que o banco central norte-americano irá abandonar sua postura extremamente acomodatícia em relação à política monetária – o que se traduzirá, primeiramente, na redução das compras de títulos de longo prazo e no lento abandono da chamada política de *quantitative easing* – os juros nos mercados de títulos e hipotecário vêm subindo de forma significativa, o que tem tido efeitos relevantes sobre o valor relativo das moedas dos países emergentes, aí incluído o Brasil.

Em tal conjuntura, reforça-se a necessidade de manter a política de equilíbrio fiscal perseguida pelo Governo e reafirmar o compromisso de manutenção de robustos superávits primários.

Cumpre destacar que se a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar fosse estendida para todo o País, o custo estimado seria de aproximadamente R$ 1,1 bilhão, cerca de 950 milhões de reais superior à previsão inicial da MPV nº 615, de 2013, que era de R$ 122,2 milhões. É oportuno informar que esse limite já foi expandido para R$ 148 milhões pela MPV nº 624, de 2013, de 14 de agosto de 2013.

Com respeito à subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível, é forçoso ressaltar que sua extensão para todo o território nacional, tomando-se o parâmetro de R$ 0,10 por litro para as demais regiões, importaria em elevação do custo da medida para cerca de R$ 2,5 bilhões, acréscimo de quase R$ 2,1 bilhões. Também é importante destacar que, por meio da MPV nº 622, de 9 de julho de 2013, já foi aberto crédito extraordinário para pagamento de despesa com mesmo fim da ordem de R$ 380 milhões.

A Emenda nº 4, por sua vez, amplia o prazo, previsto na Lei nº 12.666, de 2012, e alterado pelo art. 5º da MPV nº 615, de 2013, para a concessão de subvenção e para a contratação das operações de financiamento para estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, de cinco anos para dez anos.

Ainda, é relevante destacar que o Governo Federal tem envidado todos os esforços para executar com rapidez o pagamento das subvenções, uma vez que por meio do Decreto nº 8.079, de 20 de agosto de 2013, regulamentou o seu pagamento para a produção da safra 2011/2012.

Devemos destacar que concordamos com a Emenda nº 19, do ilustre Senador Acir Gurgacz, que pretende alterar o prazo do penhor agrícola, que hoje é fixo, que com seu vencimento demanda a lavratura de aditivo para reconstituição da garantia pignoratícia. Tal medida demanda tempo do produtor e embute custos adicionais desnecessários para o financiamento da produção. No entanto, não podemos acatar a meritória Emenda porque ela já é objeto do art. 14 da MPV nº 619, de 6 de junho de 2013, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional.

Com relação à Emenda nº 30, que busca priorizar os agricultores familiares e pequenos, chegamos à conclusão, após longa reflexão e debate com técnicos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, que tal medida não é necessária, pois toda a produção da região abrangida pela subvenção aos produtores de cana e usinas de etanol será atendida.

Na mesma linha, entendemos que fixar o prazo final para o pagamento das subvenções em 30/05/2014, como proposto pela Emenda nº 32, pode vir a prejudicar algum beneficiário retardatário. Nas conversas com o Ministério da Fazenda, chegamos ao entendimento de praticamente todo o volume da subvenção poderá ser pago *pari passu* ao seu processamento, nos termos do Decreto nº 8.079, de 2013. Assim, não vemos a necessidade de fixar data final para o pagamento.

A crise por que passa a Região Nordeste não permite que sejam excluídos os arts. 2º a 4º da MPV nº 615, de 2013, como proposto pelo eminente Deputado Ivan Valente na Emenda nº 67. As subvenções aos produtores e às usinas são mecanismos complementares de preservação da economia local e buscam evitar uma catástrofe na região; já bastam os gravíssimos problemas que a seca vem provocando. Não estamos iludidos de que a medida seja suficiente, mas convencidos, sim, de que elas são indispensáveis para mitigar os problemas vividos no Nordeste.

No tema dos arranjos de pagamento, acatamos integralmente em seu teor, embora não literalmente, a Emenda nº 41, que consubstancia importante contribuição do Senador Walter Pinheiro. Trata-se da instituição do Sistema de Pagamentos e Transferências de Valores Monetários por meio de Dispositivos Móveis (STDM), que consiste no conjunto de arranjos de pagamento que disciplinam a prestação do serviço de pagamento baseado na utilização de rede de telefonia móvel, bem como nas instituições de pagamento que a eles aderirem.

De igual modo, a Emenda nº 63, do Deputado Dr. Jorge Silva, foi acatada, pois o PLV passa a prever a garantia de acesso aos usuários finais por meio de canais de reclamação por telefone e por internet.

Uma preocupação relevante de vários parlamentares e objeto de muitas emendas foi o da equiparação das instituidoras de arranjos de pagamento, das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento às instituições financeiras, para fins disciplinares. Esse tema foi objeto de muitas consultas aos órgãos do Executivo ligados à matéria e a ele

dedicamos muito tempo, refletindo sobre se essa equivalência seria pertinente. Depois de muito dialogarmos – inclusive com os setores interessados – e de termos nos debruçado sobre a matéria, chegamos à conclusão de que a importância dos arranjos de pagamento na economia atual – quem hoje não tem seu cartão de crédito? – e as relevantes interações que possuem com os mercados de crédito, financeiro e com o próprio Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) requer mesmo uma disciplina mais precisa, que o País, aliás, já vinha há tempos reclamando. Por outro lado, o princípio da proporcionalidade sempre será observado e não é e nem será razoável que uma pequena instituição de pagamento seja submetida aos mesmos custos de observância e ao mesmo potencial de severidade punitiva que uma megainstituição financeira. A própria doutrina e a jurisprudência repeliriam qualquer interpretação draconiana da norma, o que nos faz concluir que, tal como definido no texto original da Medida Provisória, a equivalência disciplinar nos parece um meio termo sensato e um excelente ponto de partida, sujeito, evidentemente, à crítica da prática futura.

Alguma emendas supressivas alegam inconstitucionalidade ou antijuridicidade, hipóteses já descartadas anteriormente.

Desse modo, decidimos por não acatar as Emendas nºs 33, 35, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 88, 96, 97, 104.

No presente contexto, de crise, que vem afligindo a economia nacional, em especial o setor privado, requer-se a adoção de medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias, em especial aquelas decorrentes de parcelamentos já concedidos. Dessa forma, estamos contemplando no projeto de lei de conversão as Emenda nºs 2, 24 e 94. O disposto incluído reabre, até 31 de dezembro de 2013, o prazo para a adesão aos parcelamentos extraordinários instituídos pelas Leis nºs 11.941, de 27 de maio de 2009 (Refis da Crise), e 12.249, de 11 de junho de 2010.

Decidimos por alterar a redação do art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, de modo a permitir que, além de instituições bancárias, também aquelas autorizadas a operar com câmbio possam realizar operações de ingresso e saída de moeda estrangeira. Tal possibilidade reduzirá os custos de operação de corretoras e distribuidoras, aumentando a capacidade de competição dessas instituições no mercado e reduzindo os custos de transação na economia.

A União diretamente ou indiretamente mediante seus entes com personalidade jurídica própria detém a propriedade de diversos imóveis. Tal patrimônio, de valor inestimável, é composto em sua maioria por bens dominicais ou que podem ser desafetados, por não se constituírem em bens imóveis necessários para a Administração Pública. Tal ativo, numeroso, ao invés de gerar receita, é fonte de despesas relativas a tributos (para a adminstração descentralizada) e ao processo de deterioração do bem. Além do que, esses imóveis são objeto de utilização clandestina, ilegal e gratuita por particulares.

Por essa razão, acatamos a Emenda nº 23, do nobre Deputado Lúcio Vieira Lima, de criação do Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, que prevê a criação paulatina, pela Administração Federal de liquidez ao seu ativo imobiliário, transformando-o em ativo mobiliário de mercado, como forma de valorizar as áreas que possui, ao tempo em que transfere aos particulares as despesas tributárias e de manutenção, gerando riquezas, sem perda da propriedade do bem. Sendo a operação reversível, ao final do uso ou da concessão, o bem voltará ao domínio da União mais valorizado.

O CEDUPI poderá ser vendido isoladamente, por tempo determinado ou indeterminado, ou, ainda, ser segregado em um Fundo de Investimento de Valorização e Liquidez de Ativos Imobiliários da União, de natureza privada, a ser administrado pela CEF ou pelo Banco do Brasil. Com maior alavancagem, esse Fundo pode buscar maior rentabilidade participando em diversos empreendimentos, como shoppings, terminais portuários e aeroportos. Para tanto, o CEDUPI poderá ser integralizado como capital nos empreendimentos. Trata-se de instrumento que não gera dívidas e que quase sempre retornará valorizado ao domínio da União ao término da concessão de uso ou da exploração do direito de superfície.

II.4 – Emendas do Relator

A primeira proposta é de simples correção ortográfica. Na versão original da referida medida provisória a sigla do Sistema de Pagamentos Brasileiro, no *caput* do art. 6º, foi digitado como "SPP", quando, na verdade, a sigla correta é "SPB".

Ainda no artigo 6º, sugerimos a substituição, no § 3º, do termo "cartão" por "instrumento de pagamento". O escopo de aplicação da medida provisória são arranjos de pagamentos e emissores, independente do instrumento emitido. A alínea *d* do inciso III do art. 6º considera

instituição de pagamento a pessoa jurídica que emite qualquer instrumento de pagamento, não restrito a cartões de pagamento. Dessa forma, faz-se necessário excluir do âmbito de aplicação da medida provisória o conjunto de regras que disciplina o uso de qualquer instrumento de pagamento emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados (*private label*) e não somente quando essa emissão se dá por meio de um cartão.

O § 4º do mesmo artigo dá competência ao Banco Central do Brasil para excluir do alcance da medida provisória arranjos de pagamento que não são capazes de oferecer risco a economia popular e ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo. Ocorre que o risco a economia popular é de difícil mensuração e passível de interpretações diversas. Dessa forma, sugerimos a supressão do termo e a referência de inclusão do arranjo de pagamento no escopo da medida provisória tendo como base apenas sua capacidade de gerar risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

Definimos pela inclusão de parágrafo no mesmo artigo dando competência ao Banco Central do Brasil de requerer informações dos arranjos de pagamento não alcançados pela medida provisória por não oferecerem risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo. Entendemos interessante que o Banco Central do Brasil tenha acesso a tais informações de forma a acompanhar o risco que tais arranjos oferecem ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo. Além disso, a medida provisória define como base para definição de tal risco fatores como o volume e a abrangência do arranjo de pagamento. O acompanhamento dos arranjos não alcançados é interessante também a fim de ter melhor calibragem na definição de tais parâmetros de uma forma continuada e atualizada.

O art. 7º estabelece princípios e objetivos mínimos a serem observados pelos arranjos e instituições de pagamento. Ocorre que o arranjo de pagamento não é pessoa jurídica, mas apenas conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento. Dessa forma, semanticamente, consideramos mais correto que o arranjo de pagamento não seja sujeito ativo do período, mas sujeito passivo. A sugestão é simplesmente no sentido de ter um período gramaticalmente mais apropriado.

Decidimos pela inclusão do art. 14, que autoriza o Banco Central a acolher depósitos em benefício de entidades não financeiras integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro. Objetiva-se com essa

previsão dar a possibilidade de que as instituições de pagamento depositem os recursos registrados em conta de pagamento de forma direta no Banco Central do Brasil, nas formas de aplicação a serem definidas pelo Banco Central do Brasil. Com isso, caso seja de interesse da instituição de pagamento, e dentro das disposições a serem definidas pelo Banco Central do Brasil, a instituição de pagamento não dependeria de uma instituição financeira para aplicar os recursos registrados em conta de pagamento, podendo gerar economia de custos e maior segurança aos recursos, dado que não correria o risco de possível inadimplência da instituição financeira.

Para promover isonomia entre as unidades industriais produtoras de etanol combustível com relação à destinação de suas vendas, tomamos a decisão de aprimorar o texto inicial da Medida Provisória relacionado às subvenções de que tratam os arts. 1º e 2º, eliminando a obrigatoriedade de comercialização no mercado interno.

Ademais, visando prevenir a malversação de recursos públicos incluímos inciso IV ao art. 1º com o objetivo inibir possíveis casos de desvio de recurso público e para sistematizar os procedimentos previstos na Medida Provisória em questão.

Agregamos às importantes medidas propostas na MPV nº 615, de 2013, condições de pagamento diferenciadas para municípios que estejam enfrentando ou enfrentaram situações de emergência ou de calamidade pública na região Nordeste. Somente até junho de 2012, já eram 1.134 municípios em situação de emergência no Nordeste devido à estiagem.

Dessa forma, para os municípios quem tenham decretado situação de emergência ou de calamidade a partir de 1º de dezembro de 2011, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, e que estejam em situação de adimplência, prorroga-se o prazo para pagamento em 20 anos, com 5 anos de carência, e com taxas de juros de 3% ao ano.

Finalmente, a proposta apresentada está em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 10.777, de 12 de janeiro de 2001, e na Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste.

Cabe, também, salientar que várias ações já contemplaram os produtores nordestinos inadimplentes e nada foi feito para atender os

produtores adimplentes e que para se manter nesta condição, venderam bens, se desfizeram de outros patrimônios e em comparando hoje com os contratos feitos atualmente pagam a taxa de 3% (três por cento) ao ano, enquanto que, os empréstimos rurais feitos anteriormente que sofreram e foram castigados por longos períodos de estiagem pagam as taxas exorbitantes na ordem de 8,75% ao ano. Essa situação, obviamente, penalizou os produtores rurais que mantiveram a duras penas seus contratos em dia, embora localizados nas mesmas áreas rurais atingidas pela seca e contempladas pelos produtores inadimplentes. Por isso, nada mais justo do que também contribuir para que esses produtores se mantenham nas suas regiões na condição de produtores rurais adimplentes, ainda que a duras penas, para que, amanhã, não venham a se tornar inadimplentes.

Nada mais justo do que tratar de igual para igual produtores iguais, em regiões iguais, e que tenham sofrido prejuízos iguais, provocados pela longa estiagem que assolou vários municípios da Região Nordeste, praticando assim a isonomia entre eles e não penalizando os que ficaram na condição de adimplentes. Ademais, vale salientar que esta medida não terá nenhum impacto financeiro ao Tesouro, visto que os recursos são oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE, que, na sua concepção, já prevê tais medidas. Além do mais, esta medida não proporciona nem anistia nem desconto nem bonificação, somente prorroga os prazos de pagamentos e reduz a taxa de juros aos índices praticados hoje, com recurso do próprio Fundo. É preciso dar tempo para que esses produtores se recomponham financeiramente na sua atividade.

O combate à violência à mulher é uma prioridade que não pode esperar. Infelizmente, o Brasil ainda não conta com uma estrutura de apoio às mulheres vítimas de violência que permita efetiva proteção e afastamento dos ambientes de perigo para a mulher. Incluímos no PLV dispositivo que visa acelerar a rede de proteção às mulheres vítimas de violência, que não podem esperar pelo tempo da burocracia. A espera, muitas vezes, pode significar a morte ou a mutilação. Para evitar que a aceleração dos processos de contratação e construção sejam expediente para desvios, a proposição prevê que os recursos deverão ser aplicados e movimentados exclusivamente pelo Banco do Brasil, instituição que, além de ser pública, tem grande *expertise* administrativa.

Tal como hoje configurada, a disciplina das farmácias de manipulação obriga as redes desse ramo a produzir em cada filial as receitas de manipulação. Uma mesma empresa, em dada localidade, não pode centralizar em um único laboratório a produção das várias receitas que receber em suas várias filiais. Com isso, os custos são multiplicados e a

eficiência cai, prejudicando os produtores, mas, principalmente, os consumidores. Com a centralização, não há qualquer prejuízo à segurança, à qualidade ou ao atendimento dos consumidores. Pelo contrário, com menor número de laboratórios, o trabalho da vigilância sanitária pode ser mais eficaz e os próprios controles internos das empresas, mais efetivos.

O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, concede crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) às pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal destinadas à alimentação humana ou animal, quando adquirirem insumos de pessoas físicas. Em relação ao inciso I do § 3º do art. 8º, que estabelece um crédito presumido de 60% das alíquotas fixadas em lei, incidente sobre as aquisições, no que respeita a carnes, peixes, leite, ovos, gorduras, óleos, etc, há dúvida acerca da sua extensão, o que vem gerando insegurança jurídica. Assim, apresentamos emenda com fins interpretativos, esclarecendo que o crédito presumido mencionado abrange todos os insumos utilizados nos produtos referidos.

A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, determina que a farmácia e a drogaria tenham, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável. Essa assistência deve ser exercida por farmacêutico, mas o § 3º do mesmo artigo permite que, "em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei".

Ocorre que as profissões de prático e de oficial de farmácia estão em extinção, visto que só os profissionais habilitados até 19 de dezembro de 1973 podem exercê-la, conforme dispõe o art. 8º da Resolução nº 521, de 26 de dezembro de 2009, do Conselho Federal de Farmácia, com respaldo no art. 57 da Lei nº 5.991, de 1973. Dessa maneira, e resguardados os direitos adquiridos pelos poucos práticos e oficiais que porventura continuem responsáveis técnicos por alguns estabelecimentos, já não se justifica manter a permissão para que pessoas não portadoras de diploma de curso superior exerçam a atividade.

A MPV nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, alterou o art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e conferiu tratamento isonômico às operadoras de planos de assistência à saúde em relação às seguradoras privadas ao permitir deduções semelhantes das bases de

cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins. Neste sentido, foi autorizada a dedução, da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, do valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades.

Apesar dessa equiparação, a Receita Federal do Brasil tem interpretado o referido dispositivo legal de forma desvirtuada e restritiva, o que causa injustiça e insegurança jurídica. Com vistas a evitar que interpretações diferentes venham a desvirtuar o espírito da lei, propomos a inclusão de artigo de natureza puramente interpretativa no projeto de lei de conversão, que se faz necessária para aperfeiçoar a atual redação da lei. O artigo a ser incluído faz uma interpretação autêntica, sem conferir à lei um sentido mais amplo ou mais restrito ao texto legal em vigor e sem estender seus efeitos a situações não previstas. A isonomia, por sua vez, requer que a alíquota da Cofins seja majorada para se igualar à praticada no segmento de seguros.

Problemas vários, associados às dificuldades de obtenção de licenças ambientais, aprovação de projeto de alfandegamento junto à Receita Federal do Brasil e garantia de recursos para a execução de obras não permitiram o cumprimento do prazo fixado pela legislação para a implantação das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) mais recentes. Assim, algumas delas estão sujeitas à caducidade de sua autorização, apesar do interesse de seus proponentes na implementação de seus projetos. Diante disso, estamos ampliando, por meio de alteração da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o prazo atual para tornar possível o cumprimento das etapas e providências requeridas para a implementação dessas ZPEs, que constituem projetos estratégicos em seus respectivos Estados. Cabe assinalar ainda que a prorrogação aqui proposta não acarreta prejuízo de espécie alguma para o Erário ou para a Administração Pública, e apenas procura garantir um tempo adequado e absolutamente razoável para a estruturação de um programa essencial para o desenvolvimento industrial do País

A Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, instituiu concurso de prognóstico conhecido como Timemania, no qual parte dos recursos arrecadados é destinada à remuneração das entidades desportivas de futebol que cederam os direitos de uso de suas denominações, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução do concurso. Ao mesmo tempo, a lei autorizou parcelamento de débitos dessas entidades com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Os recursos arrecadados com a Timemania são destinados ao pagamento dessas parcelas e apenas ficarão disponíveis às entidades após a quitação das dívidas. Ademais, na hipótese de os valores da Timemania serem insuficientes para quitar integralmente a prestação mensal, a entidade desportiva ficará responsável por complementar o valor da prestação, sob pena de rescisão do parcelamento. A lei, nesse ponto, não se mostra razoável, pois não concede ao contribuinte a chance de quitar sua obrigação e regularizar sua situação. Dessa forma, alteramos a legislação para determinar a prévia intimação da entidade desportiva, para, apenas depois, em caso de inércia, aplicar a penalidade de rescisão do parcelamento. Ademais, por medida de isonomia, estabelecemos norma de caráter transitório possibilitando a reinclusão das associações desportivas excluídas do parcelamento, desde que quitem os valores em atraso, com os respectivos encargos.

Por meio de alteração do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, estamos excluindo do regime de desoneração da folha de pagamentos as empresas de varejo que operem exclusivamente de forma não presencial e as lojas de departamentos ou grandes magazines com características similares a supermercados, cuja receita de vendas de produtos alimentícios seja superior a dez por cento da receita total.

A mencionada sistemática excepcional de tributação, que vige até 31 de dezembro de 2014 para alguns setores econômicos, determina às empresas beneficiadas o pagamento de contribuirão sobre o valor da receita bruta, **à alíquota de um por cento no caso do varejo**, em **substituição** às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Ou seja, elas deixam de recolher a contribuição previdenciária patronal de vinte por cento sobre a folha, para recolher um por cento sobre o faturamento.

Entretanto, as empresas que vendem pela internet, por telefone ou catálogos possuem faturamento relativamente alto e pequena folha de pagamento, razão pela qual sua inclusão no regime, ao invés de beneficiar, estava prejudicando. Na mesma situação estão magazines e lojas de departamentos que detêm uma gama variada de produtos, inclusive alimentícios, e que tenham operação de autosserviço similar a de um supermercado.

O Contran – Conselho Nacional de Trânsito – tem por missões essenciais normatizar a legislação de trânsito brasileira e definir as diretrizes da política de trânsito. Em sua composição, portanto, não podem

faltar os agentes relevantes na configuração dessas políticas em âmbito nacional.

Das diretrizes da política de trânsito podem-se destacar a necessidade de aumentar a segurança veicular, reduzir a emissão de poluentes e elevar a eficiência energética.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior tem papel proeminente nessas ações, pois coincidem com o próprio esforço de aumento da competitividade internacional da indústria automotiva brasileira. É de se destacar, inclusive, a criação do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

De igual modo, a infraestrutura de transporte terrestre, de carga e de passageiros, tem se mostrado estratégica para o desenvolvimento do País e para o bem-estar dos cidadãos. A agência que regula o transporte terrestre no Brasil, a Agência Nacional de Transporte Terrestre, tem conhecimento especializado essencial para o bom desempenho do Contran.

Por essas razões é que promovemos a inclusão do MDIC e da ANTT no Contran.

A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, trouxe importantes avanços na redução de custos gerados pela elaboração e o arquivamento de documentos em papel, permitindo-se que eles sejam armazenados em meios eletromagnéticos. Propomos o aperfeiçoamento dessa norma, bem como do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para atribuir maior segurança jurídica aos procedimentos de digitalização e de tramitação de processos digitalizados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e do Processo Administrativo Fiscal. Assim, os documentos digitalizados passam a ter o mesmo valor legal que o documento original, desde que observada a norma infralegal a ser expedita pelo Conselho Monetário Nacional ou o ato da administração tributária.

Estamos alterando a redação do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que estabelece a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação. Retiramos a parte do texto que determinava o acréscimo na base de cálculo das contribuições do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente no desembaraço aduaneiro e do valor

das próprias contribuições. Assim, a base de cálculo fica restrita ao valor aduaneiro, como preceitua a Constituição Federal.

Além de justa, a medida tem base em recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em sede de controle difuso, ou seja, sem efeito geral, entendeu inconstitucional essa sistemática de tributação. Nossa intenção, portanto, é positivar o entendimento já consolidado pelo STF e evitar dificuldades no despacho de importação, com prejuízos para as operações de comércio exterior.

A experiência religiosa é dos mais importantes aspectos da vivência individual e, para a maioria das pessoas, ocupa talvez a parte principal de suas interações sociais. No Distrito Federal, talvez pela rápida expansão de sua população, os templos das diversas denominações, para fazer frente à demanda de seus habitantes foram instalados em precária situação jurídica. Há situações dramáticas, em que fiéis correm o risco de perder o seu lugar de orações e de experiência sagrada. Para que haja uma solução que preserve o respeito à ordem urbana, é que incluímos proposição que permite às entidades religiosas, de qualquer denominação, regularizar sua situação fundiária.

Um drama tem se abatido sobre a família dos taxistas. Quando falecem, não é incomum que deixem pesadas dívidas relativas ao veículo com o qual lutam pela sobrevivência.

Além de se confrontarem com a perda do ente querido e do arrimo de família, têm de se ver com elevadas dívidas e, o que é pior, com a cessação daquela vinculação social que permitia à família sua sobrevivência.

Não se pretende, de maneira alguma, transformar uma concessão pública, algo que é e deve ser eminentemente precário e temporário, em um bem hereditário. Ao contrário, o que se pretende é dar à família um tempo de recuperação, de reorganização patrimonial. A outorga pública não ficará indefinidamente com a família, mas terminará em seu prazo original, como ocorreria se detida pelo falecido.

Por essa razão, incluímos dispositivo na Lei 12.587, de 2012, mantendo com a família, em caráter temporário, somente pelo prazo original, o direito à outorga da prestação de serviço de táxi.

As cidades brasileiras devem muito àqueles que, com seus quiosques, trailers, feira e banca de venda de jornais e de revistas embelezam as calçadas, vivificam as ruas e confortam a todos os cidadãos que, fora de suas residências, precisam de suporte para desempenhar as múltiplas tarefas quotidianas. É inegável que toda cidade se beneficia com as atividades desses trabalhadores, que abastecem todos os cidadãos com provisões de lazer e de sobrevivência. Esses titulares de quiosques, trailers, feira e banca de venda de jornais e de revista investem seus recursos e suas vidas nessa relevante vocação de interesse público. Apesar disso, eles são constantemente supliciados com a inexistência de uma garantia legal de que, com sua morte ou sua incapacitação, seus dependentes – que, com o revigorante afeto familiar, inspiram-nos na missão de iluminar a cidade – não ficarão ao desamparo. Esse quadro de injustiça agrava-se ao recordar que, comumente, esses dependentes abdicam de sua individualidade e autonomia profissionais para trabalhar conjuntamente com o titular do quiosque, trailer, feira ou banca de venda de jornais e de revistas a fim de assegurar uma adequada renda familiar.

As obras para implantação de vias e modais nas grandes cidades, em geral, proporcionam ganhos injustos para proprietários lindeiros, que se beneficiam da valorização de seus imóveis à custa dos recursos do poder público e do contribuinte. Para corrigir esse privilégio injusto, propõe-se uma desapropriação marginal (áreas contíguas), que, além de permitir um processo de renovação urbana, trará parte da valorização para a municipalidade. É uma modernização necessária a um diploma jurídica de 1941 com previsão de concessão, inclusive urbanística, e PPP como instrumentos de realização de obras e urbanização.

Os agentes penitenciários, guardas prisionais e integrantes das escoltas de presos lidam cotidianamente com a ameaça de perseguição de organizações criminosas que mantém conexões entre presidiários de alta periculosidade e membros de quadrilhas que atuam em liberdade. Ficam, assim, à mercê do crime organizado em seus deslocamentos para suas residências e mesmo quando estão no convívio social perto de suas casas. É preciso, constatado o alarmante nível de violência que infelizmente atinge a sociedade brasileira, que esses dedicados profissionais tenham mínimas condições de autodefesa e de defesa de sua família. Por essa razão é que estendemos a esses profissionais o direito ao porte de arma nos termos previstos no § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

Apresentamos emendas para corrigir distorções na incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas auferidas pelos agentes intervenientes na cadeia de produção e de comercialização da soja

e de seus subprodutos, bem como organizar e simplificar a tributação das operações comerciais ocorridas nesse setor econômico. É desonerada das referidas contribuições, por meio de suspensão de incidência ou de redução a zero das alíquotas, a receita decorrente da venda de soja in natura, farelo, farinha e óleo refinado de soja, independentemente da destinação a ser dada pelos adquirentes.

É concedido crédito presumido calculado com base na receita de venda no mercado interno ou de exportação de farinha, farelo e óleo de soja, margarina, leticina de soja, rações para cães e gatos, e de biodiesel. A concessão do referido crédito presumido visa exclusivamente compensar a antiga concessão de crédito presumido na aquisição de soja utilizada como insumo em sua produção, e os percentuais foram estabelecidos exatamente na proporção necessária para manter nessa nova sistemática de apuração o mesmo valor de creditamento que os agentes obtinham na sistemática antiga, pelo que inexiste renúncia de receitas tributárias.

III – VOTO

Pelo que foi exposto acima, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. No mérito, votamos pela **aprovação** da Medida Provisória nº 615, de 2013, e pela **aprovação integral** ou **parcial** das Emendas nºs 2, 9, 12, 14, 20, 22, 23, 24, 26, 41, 50, 52, 53, 54, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 71, 83, 94, 95, 98, 100, 102 e 103 na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela **rejeição** das demais emendas.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2013

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da área de abrangência da SUDENE e do Estado do Paraná e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito

rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; altera o art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; altera o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;altera o art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; altera o art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007; altera o art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006; altera o art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; altera o art. 10. da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; disciplina o documento digital no sistema financeiro; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; altera o art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995; altera o art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; acrescenta art. 12-A à Lei nº 12.587, 3 de janeiro de 2012; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas ; autoriza a concessão, pela União, do uso de bens públicos imobiliários dominicais ou desafetados, mediante emissão de Certificados de Direito de uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI; altera o art. 4º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; altera o art. 6º da Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referente à safra 2011/2012 nas seguintes áreas:

I – Região Nordeste;

II – área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) não pertencente à Região Nordeste; e

III – o Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no *caput*, observado o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias das áreas referidas no *caput*, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - a subvenção será de R$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a dez mil toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012; e

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste Parágrafo único.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades nas áreas referidas no *caput* do art. 1º, referente à produção da safra 2011/2012.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas ou do respectivo sindicato de produtores regularmente constituído, no valor de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes de subvenção econômica de que tratam os arts. 1º ou 2º sujeitarão o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º Observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, para o fim de concessão das subvenções de que tratam os arts. 1º e 2º, ficam os beneficiários, as cooperativas e o sindicato de produtores regularmente constituído, dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção.

Art. 4º Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre os valores efetivamente recebidos exclusivamente a título da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 5º A Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 2º** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, com os objetivos de reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta de álcool.
>
> .....
>
> § 4º A autorização para a concessão de subvenção e para a contratação das operações de financiamento para estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais fica limitada a cinco anos, contados da publicação oficial desta Lei.
>
> ....." (NR)

Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e as instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, nos termos desta Medida Provisória, considera-se:

I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

II - instituidor de arranjo de pagamento - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;

III - instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c) gerir conta de pagamento;

d) emitir instrumento de pagamento;

e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;

f) executar remessa de fundos;

g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e

h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - conta de pagamento - conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;

V - instrumento de pagamento - dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; e

VI - moeda eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.

§ 1º As instituições financeiras poderão aderir a arranjos de pagamento na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no inciso III do *caput*.

§ 3º O conjunto de regras que disciplina o uso de instrumento de pagamento emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados não se caracteriza como arranjo de pagamento.

§ 4º Não são alcançados por esta Medida Provisória os arranjos de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

§ 5º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá requerer informações para acompanhar o desenvolvimento dos arranjos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento observarão os seguintes princípios conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional:

I - interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;

II - solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber, para outros arranjos ou instituições de pagamento;

III - acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;

IV - atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;

V - confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e

VI - inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

Parágrafo único: A regulamentação deste artigo assegurará a capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamentos e dos arranjos de pagamento.

Art. 8º O Sistema de Pagamentos e Transferências de Valores Monetários por meio de Dispositivos Móveis (STDM), parte integrante do SPB, consiste no conjunto formado pelos arranjos de pagamento que

disciplinam, especificamente, a prestação do serviço de pagamento de que trata o art. 6º, III, "g", baseado exclusivamente na utilização de rede de telefonia móvel, e pelas instituições de pagamento que a eles aderirem.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações estimularão, no âmbito de suas competências, a inclusão financeira por meio da participação do setor de telecomunicações no STDM.

Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - disciplinar os arranjos de pagamento;

II - disciplinar a constituição, o funcionamento, a fiscalização das instituições de pagamento e a descontinuidade na prestação de seus serviços;

III - limitar o objeto social de instituições de pagamento;

IV - autorizar a instituição de arranjos de pagamento no País;

V - autorizar constituição, funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação de instituição de pagamento, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente;

VI - estabelecer condições e autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento;

VII - exercer vigilância sobre os arranjos de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

VIII - supervisionar as instituições de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

IX - adotar medidas preventivas, com o objetivo de assegurar solidez, eficiência e regular funcionamento dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, podendo, inclusive:

a) estabelecer limites operacionais mínimos;

b) fixar regras de operação, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, inclusive quanto ao controle societário e aos mecanismos para assegurar a autonomia deliberativa dos órgãos de direção e de controle; e

c) limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de pagamento e a utilização de modalidades operacionais;

X - adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de pagamentos;

XI - cancelar, de ofício ou a pedido, as autorizações de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput*;

XII - coordenar e controlar os arranjos de pagamento e as atividades das instituições de pagamento;

XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento; e

XIV - dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento.

§ 1º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinará as hipóteses de dispensa da autorização de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput*.

§ 2º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá dispor sobre critérios de interoperabilidade ao arranjo de pagamento ou entre arranjos de pagamento distintos.

§ 3º No exercício das atividades previstas no inciso VII e VIII do *caput*, o Banco Central do Brasil poderá exigir do instituidor de arranjo de pagamento e da instituição de pagamento a exibição de documentos e livros de escrituração, e acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeita às sanções aplicáveis na forma do art. 11.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá submeter a consulta pública as minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas neste artigo.

§ 5º As competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afastam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, ou de outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial.

§ 6º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as hipóteses que poderão provocar o cancelamento de que trata o inciso XI do *caput* e os atos processuais necessários.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades fins pelos participantes dos arranjos de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento.

§ 1º O instituidor do arranjo de pagamento e a instituição de pagamento respondem administrativamente pela atuação dos terceiros que contratarem na forma do *caput*.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* caso a entidade não participe de nenhuma atividade do arranjo de pagamento e atue exclusivamente no fornecimento de infraestrutura, como serviços de telecomunicações.

Art. 11. As infrações a esta Medida Provisória e às diretrizes e normas estabelecidas respectivamente pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam a instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento, seus administradores e membros de seus órgãos estatutários ou contratuais às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta a aplicação, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, das penalidades cabíveis por violação das normas de proteção do consumidor e de defesa da concorrência.

Art. 12. Os recursos mantidos em contas de pagamento:

I - constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da instituição de pagamento;

II - não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da instituição de pagamento, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da instituição de pagamento;

III - não compõem o ativo da instituição de pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV - não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela instituição de pagamento.

Art. 13. As instituições de pagamento sujeitam-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 14. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a acolher depósitos em benefício de entidades não financeiras integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 15. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e instruções necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º No prazo de cento e oitenta dias, o Banco Central do Brasil, tendo em vista diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as condições mínimas para prestação dos serviços de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer, para os arranjos de pagamento, os instituidores de arranjo de pagamento e as instituições de pagamento já em funcionamento, prazos para adequação às disposições desta Medida Provisória, às normas por ele estabelecidas e às diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 16. Fica a União autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, a valor de mercado e

até o limite dos créditos totais detidos, em 1o de março de 2013, por ela e pela Eletrobrás junto a Itaipu Binacional.

§ 1º As características dos títulos de que trata o *caput* serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Os valores recebidos pela União em decorrência de seus créditos junto a Itaipu Binacional serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal.

Art. 17 As operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, com vencimentos em 2012, 2013, 2014 e 2015, que estiverem em situação de adimplência em 2011, mesmo que já tenha sido contempladas ou repactuadas ao amparo de qualquer resolução do Banco Central do Brasil, serão prorrogadas para pagamento em condições de normalidade em 20 (vinte) parcelas anuais, com 5 (cinco) anos de carência, e com taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano, com vencimento nunca anterior a 2018.

Parágrafo único. A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública a partir de 1º de dezembro de 2011, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 18. Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2013:

I – os prazos previstos no § 12 do art. 1º e no *caput* do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e

II – os prazos previstos no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º A existência de parcelamentos em curso nos termo das Leis nºs 11.941, de 27 de maio de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no *caput* deste artigo e as regras e condições fixadas nas referidas leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 2º A extensão do prazo de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que tenham tido parcelamento rescindido após 1º de janeiro de 2013 nos termos, respectivamente:

I – do § 9º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e

II – do § 9º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 3º Durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, poderão optar pelos parcelamentos previstos nas Leis nºs 11.941, de 27 de maio de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, o empresário e a sociedade empresária que estiverem em recuperação judicial e tiverem seu plano de recuperação judicial aprovado, desde que atendidas as regras e condições fixadas nas referidas leis.

Art. 19. Fica a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência.

§ 1º É dispensada a licitação para a contratação prevista no *caput*.

§ 2º Os recursos destinados à realização das atividades previstas no *caput* serão depositados, aplicados e movimentados no Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por ele liderado.

§ 3º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput*, o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias realizará procedimentos licitatórios, em nome próprio ou de terceiros, para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 4º Para os fins previstos no § 3º, o Banco Brasil S.A., ou suas subsidiárias, poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 5º Para a contratação prevista no *caput*, o Banco Brasil S.A. ou suas subsidiárias seguirão as diretrizes, os critérios de remuneração e de gestão de recursos definidos em ato da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

Art. 20. Dê-se ao art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, a seguinte redação:

"**Art. 36** .....

§ 1º É vedada a intermediação e a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais entre diferentes empresas, ainda que sejam estas farmácias, drogarias, ervanárias e postos de medicamentos.

§ 2º É permitida a centralização total da manipulação em apenas um dos estabelecimentos de uma mesma empresa, inclusive a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais entre farmácias e drogarias, desde que em filiais pertencentes a uma mesma empresa." (NR)

Art. 21. O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 13. Para efeito de interpretação, o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos de que trata o inciso III do § 9º são o total dos custos assistenciais decorrentes da utilização pelos beneficiários da cobertura oferecida pelos planos de saúde, incluindo-se nesse total os custos de beneficiários da própria operadora e os de beneficiários de outra operadora atendidos a título de transferência de responsabilidade assumida." (NR)

Art. 22. O § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§4º .....

I - se, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;

....." (NR)

Art. 23. O prazo de 48 (quarenta e oito) meses previsto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada por esta Lei, aplica-se às Zonas de Processamento de Exportação criadas a partir de 23 de julho de 2007, desde que não tenha sido declarada a sua caducidade até a publicação desta Lei.

Art. 24. O art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 8º-C. O não atendimento da intimação para o complemento das parcelas em atraso de que trata o § 8º implicará a imediata rescisão do parcelamento.

§ 8º-D. A associação desportiva excluída do parcelamento, a qualquer tempo, por inobservância do disposto no § 8º poderá requerer sua reinclusão, desde que promova, até 31 de outubro de 2013, o complemento integral das parcelas com os respectivos encargos moratórios.

....." (NR)

Art. 25. O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 11. Não se aplica o disposto no *caput* às empresas de varejo cuja atividade econômica principal, de acordo com as normas e notas explicativas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), divulgadas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), não esteja listada no Anexo II desta Lei.

§ 12. O disposto no § 3º, inciso XII, e no Anexo II, não se aplica:

I – às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora de lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e

II – às lojas ou rede de lojas com características similares a supermercados, que comercializam brinquedos, vestuário e outros produtos, além de produtos alimentícios cuja participação, no ano-calendário anterior, seja superior a 10% (dez por cento) da receita total.

§ 13. As lojas ou rede de lojas mencionadas no inciso II do § 12 se submeterão ao recolhimento da Contribuição Previdenciária no percentual de 10% (dez por cento) sobre a folha de salário.

§ 14. Os produtos alimentícios mencionados no § 12 deverão estar diversificados, no mínimo, em 3 (três) departamentos, representados pelas notas de seção integrantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011" (NR)

Art. 26. O art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:

.....

XXIV – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XXV – um representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

....." (NR)

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nas operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional, inclusive por meio de instrumentos regulados por lei específica, o documento digitalizado terá o mesmo valor legal que o documento que lhe deu origem, respeitadas as normas do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As normas mencionadas no *caput* disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, reprodução e acesso ao documento digitalizado e ao documento que lhe deu origem, observado o disposto nos arts. 7º a 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratarem de documentos públicos.

Art. 28. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato

digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária." (NR)

"**Art. 64-A.** Os documentos que instruem o processo poderão ser objeto de digitalização, observado o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012."

"**Art. 64-B.** No processo eletrônico, os atos, documentos e termos que o instruem poderão ser natos digitais ou produzidos por meio de digitalização, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os atos, termos e documentos submetidos a digitalização pela Administração Tributária e armazenados eletronicamente possuem o mesmo valor probante de seus originais.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos, ou parte deles, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível de armazenagem e tramitação poderão ser encaminhados impressos em papel ou meio digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária."

Art. 29. O art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 65.** O ingresso no País e a saída do País de moeda nacional e estrangeira devem ser realizados exclusivamente por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, à qual cabe a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

.....

§ 2º O Banco Central do Brasil, segundo diretrizes do Conselho Monetário Nacional, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre a forma, os limites e as condições de ingresso no País e saída do País de moeda nacional e estrangeira.

....." (NR)

Art. 30. O art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

I - o valor aduaneiro, na hipótese do inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei; ou

....." (NR)

Art. 31. As áreas públicas, localizadas no Distrito Federal, ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto, poderão ter sua ocupação regularizada por meio de venda direta ou concessão de direito real de uso onerosa, desde que atendam cumulativamente ao seguinte:

I – estejam localizadas em áreas com parcelamento regularizado ou em processo de regularização fundiária; e

II – a referida ocupação ocorra comprovadamente há pelo menos cinco anos, contados da data de publicação desta lei.

§ 1º A mudança de destinação do imóvel implica na anulação da alienação ou revogação da concessão de direito real de uso, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, inclusive de eventuais benfeitorias.

§ 2º Fica vedada a exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias de que trata este artigo, ressalvadas aquelas acessórias à atividade fim da entidade de assistência social, de educação ou do templo.

§ 3º A avaliação da área será realizada em conformidade com a legislação patrimonial da União.

§ 4º O valor de referência para avaliação da área de que trata o *caput*, para fins de alienação, terá como base o valor do imóvel considerada a restrição de uso imposta no parágrafo anterior e o valor da terra nua apurado em 31 de dezembro de 2006, ou na data que o poder público autorizou a ocupação da área, considerando o coeficiente de aproveitamento das unidades imobiliárias até 1 (um).

§ 5º Fica autorizado ao alienante parcelar o preço final a ser pago pelo adquirente em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 6º Para os fins deste artigo, entende-se como:

I – entidades de assistência social: aquelas que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e que prestam exclusivamente serviços e atividades gratuitos;

II – entidades de educação: as escolas e as creches que prestam exclusivamente serviços e atividades gratuitos à criança, ao adolescente, aos idosos ou à pessoa com deficiência.

Art. 32. A Lei nº 12.587, 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 12.** Os serviços públicos de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas." (NR)

> "**Art. 12-A.** A outorga do direito à exploração de serviço de táxi dar-se-á por prazo determinado.
>
> § 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam os requisitos exigidos em legislação municipal.
>
> § 2º Com a morte do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos artigos 1829 e seguintes do Titulo II do Livro V da Parte Especial do Código Civil Brasileiro.
>
> § 3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e estão condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga."

Art. 33. O direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas será transferido, nesta ordem, ao cônjuge ou ao companheiro, aos descendentes e aos ascendentes do titular, no caso de falecimento deste ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos.

§ 1º Somente será deferido o direito de que trata o *caput* deste artigo ao cônjuge que atender os requisitos do art. 1.830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 2º O direito de que trata o *caput* deste artigo não será considerado herança para todos os efeitos de direito.

§ 3º Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-á os parentes de grau mais próximo.

§ 4º A transmissão de que trata o *caput* deste artigo dependerá de:

I - requerimento do interessado no prazo previsto no art. 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – para a abertura do inventário e partilha;

II - preenchimento pelo dependente dos requisitos exigidos pelo Município para a utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas.

Art. 34. Fica a União autorizada a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais ou desafetados, mediante emissão de Certificados de Direito de uso de Bem Público Imobiliário – CEDUPI, criado nesta Lei e aplicando-se na sua emissão e venda, suplementarmente, a legislação federal pertinente.

§ 1º A autorização estabelecida no *caput* poderá ser exercida pelos órgãos da administração direta, pelos fundos especiais, pelas autarquias, pelas fundações públicas, pelas empresas públicas, pelas sociedades de economia mista, pelas Forças Armadas e universidades, obedecidos, quando couber, os estatutos do ente público ou das sociedades de direito privado.

§ 2º O CEDUPI, título de características mobiliárias, será emitido pelos entes públicos definidos no § 1º deste artigo, precedido de avaliação do bem imóvel por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado com indicação dos critérios de avaliação e valor mínimo a ser adotado para a venda do Certificado.

§ 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvida a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e a Advocacia-Geral da União deverá dar anuência, em processo administrativo regular originado no Ministério interessado, à emissão do CEDUPI.

§ 4º dos CEDUPI deverão constar minimamente:

I – órgão ou entidade definida no § 1º deste artigo responsável pela emissão e o Ministério a que se vincula;

II – descrição do bem dominical ou desafetado, sua área e limites;

III – forma de uso do bem público: Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), Concessão de Direito de Superfície ou concessão, permissão ou autorização de qualquer espécie, sempre por escritura pública, determinando o prazo de concessão e prorrogação;

IV – finalidades admitidas para uso do bem público, não importando em obrigação de obtenção de licenças de qualquer espécie para a construção ou atividade;

V – prazo de vigência do certificado, limitado ao prazo máximo de concessão previsto no inciso III;

VI – valor e forma de pagamento do certificado, em que conste:

a) valor mínimo de venda; e

b) número de parcelas, em caso de parcelamento para aquisição do CEDUPI; e

VII – outras condições:

a) forma de transferência do CEDUPI, caso permitida;

b) regulação da extinção do certificado;

c) cláusula de irreversibilidade ou condições de reversibilidade dos bens;

d) discriminação de obrigação de pagamento de tributos ou taxas incidentes sobre o bem público;

e) forma de liquidação e custódia do título;

VIII – vinculação do CEDUPI a escritura específica de vinculação do imóvel concedido, com previsão expressa de transferência dos ônus relativos aos bens públicos.

Art. 35. A venda dos CEDUPI emitidos na forma do artigo anterior, precedida de avaliação, será realizada mediante leilão com laces em viva voz, em recinto de livre acesso ao público interessado, aplicando-se obrigatoriamente os arts. 21 e 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, as demais disposições da citada Lei, admitida a recusa da União, caso não seja respeitado o preço mínimo de avaliação.

Parágrafo único. A União, a seu exclusivo critério, poderá, através de decreto, regulamentar forma de comercialização diferente da prevista no *caput*, respeitadas a avaliação prévia e a legislação pertinente.

Art. 36. Alternativamente à venda dos CEDUPI, a União, a seu exclusivo critério, poderá integralizá-los em um Fundo de Investimento de Valorização e Liquidez de Ativos Imobiliários da União, de natureza privada, no qual as entidades citadas no § 1º do art. 34 desta Lei possam, como cotistas, integralizar CEDUPI emitidos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a instituir, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, mediante decreto, o Fundo de que trata o *caput*, que será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada pela União, devidamente credenciada na forma da legislação pertinente aplicável e selecionada mediante procedimento autorizado em lei.

Art. 37. O art. 4º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar a seguinte redação:

> "**Art. 4º** As desapropriações para implantação de parques, vias ou modais poderão abranger as áreas contiguas necessárias ao desenvolvimento das obras a que se destinam, bem como as zonas adjacentes que poderão beneficiar-se de grande valorização em decorrência da urbanização ou reurbanização, devendo a declaração de utilidade pública compreendê-las, mencionando quais as indispensáveis à realização das obras e as que se destinam a posterior revenda ou utilização imobiliária.
>
> *Parágrafo único*. Quando a urbanização ou a reurbanização de que trata o *caput* deste artigo for realizada mediante concessão, inclusive urbanística, ou parceria público-privada o Município deverá ser ressarcido dos desembolsos com as desapropriações das zonas adjacentes e a previsão financeira da utilização imobiliária destas zonas deverá fazer parte integrante do Edital de Licitação como Projeto Associado, por conta e risco do proponente." (NR)

Art. 38. O § 1º do art. 6º da Lei 10.826, 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6º** .....
>
> .....
>
> § 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais e os integrantes das escoltas de presos referidos no *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e VII.
>
> ....." (NR)

Art. 39. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 40. A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 12.01, 1208.10.00, 2304.00 e 2309.10.00 da TIPI.

Art. 41. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1517.10.00, 2304.00, 2309.10.00, e 3826.00.00, e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da TIPI.

§ 1º O crédito presumido de que trata o *caput* poderá ser aproveitado inclusive na hipótese de a receita decorrente da venda dos referidos produtos estar desonerada da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º O montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a que se refere o *caput* será determinado, respectivamente, mediante aplicação, sobre o valor da receita mencionada no *caput*, de percentual das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, correspondente a:

I - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da TIPI;

II - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da TIPI;

III - 10% (dez por cento), no caso de comercialização de margarina classificada no código 1517.10.00 da TIPI;

IV - 5% (cinco por cento), no caso de comercialização de rações classificadas no código 2309.10.00 da TIPI;

V - 45% (quarenta e cinco por cento), no caso de comercialização de biodiesel classificado no código 3826.00.00 da TIPI;

VI - 13% (treze por cento), no caso de comercialização de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 da TIPI.

§ 3º A pessoa jurídica deverá subtrair do montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que apurar na forma prevista no § 2º, respectivamente, o montante correspondente:

I - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º sobre o valor de aquisição de óleo de soja classificado no código 15.07 da TIPI utilizado como insumo na produção de:

a) óleo de soja classificado no código 1507.90.1 da TIPI;

b) margarina classificada no código 1517.10.00 da TIPI;

c) biodiesel classificado no código 3826.00.00 da TIPI;

d) lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 da TIPI.

II - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da TIPI utilizados como insumo na produção de rações classificadas nos códigos 2309.10.00 da TIPI;

§ 4º O disposto no § 3º somente se aplica em caso de insumos adquiridos de pessoa jurídica.

§ 5º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 6º A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido de que trata este artigo na forma prevista no *caput* poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à pessoa jurídica que industrializa os produtos citados no *caput*, não sendo aplicável a:

I - operações que consistam em mera revenda de bens;

II - empresa comercial exportadora.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. 42. Os créditos presumidos de que trata o art. 41 serão apurados e registrados em separado dos créditos previstos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e no art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e poderão ser ressarcidos em conformidade com procedimento específico estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O procedimento específico de ressarcimento de que trata o *caput* somente será aplicável aos créditos presumidos apurados pela pessoa jurídica em relação a operação de comercialização acobertada por nota fiscal referente exclusivamente a produtos cuja venda no mercado interno ou exportação seja contemplada com o crédito presumido de que trata o art. 41.

Art. 43. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 8º** .....
>
> § 1º .....
>
> I - cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e 18.01, todos da NCM;
>
> .....
>
> § 10. Para efeito de interpretação do inciso I do § 3º, o direito ao crédito na alíquota de 60% (sessenta por cento) abrange todos os insumos utilizados nos produtos ali referidos." (NR)

Art. 44. Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

> **"Art. 54.** .....
>
> I - insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e na posição 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:
>
> ....."(NR)
>
> **"Art. 55.** .....
>
> I - o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e na posição 23.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;
>
> ....." (NR)

Art. 45. Fica elevada para 4% (quatro por cento) a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devida

pelas pessoas jurídicas referidas no § 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação ao disposto nos arts. 44 e 45;

II - na data de sua publicação para os demais artigos, observado, quanto ao art. 21 desta Lei, o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 47. Ficam revogados:

I - os §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - o inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; e

III - o art. 47 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 615, DE 17 DE MAIO DE 2013

ERRATA

Na ementa do PLV, leia-se:

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional

de Financiamento do Nordeste – FNE; altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; altera o art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; altera o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; altera o art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; altera o art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007; altera o art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006; altera os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; altera o art. 10. da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; altera o art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995; altera o art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; altera a Lei nº 12.587, 3 de janeiro de 2012; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas ; altera o art. 6º da Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera o Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941; altera a Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e dá outras providências.

ERRATA

No *caput* do art. 7º do PLV, leia-se:

"Art. 7º Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento observarão os seguintes princípios, conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional:"

ERRATA

No art. 8º do PLV, leia-se:

"Art. 8º O Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações estimularão, no âmbito de suas competências, a inclusão financeira por meio da participação do setor de telecomunicações na oferta de serviços de pagamento e poderão, com base em avaliações periódicas, adotar medidas de incentivo ao desenvolvimento de arranjos de pagamento que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicações de propriedade do usuário.

Parágrafo único. O Sistema de Pagamentos e Transferência de Valores Monetários por meio de Dispositivos Móveis (STDM), parte integrante do SPB, consiste no conjunto formado pelos arranjos de pagamento que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o art. 6º, III, baseado na utilização de dispositivo móvel em rede de telefonia móvel, e pelas instituições de pagamento que a eles aderirem."

ERRATA

No § 5º do art. 9º do PLV, leia-se:

"§ 5º As competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afetam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nem as dos outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial."

ERRATA

No *caput* do art. 17 do PLV, onde se lê "com vencimento nunca anterior a 2018" leia-se "com vencimento da primeira parcela nunca anterior a 2018".

ERRATA

No art. 18 do PLV, leia-se:

"Art. 18. Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos termos dos art. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 2º Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo numero de prestações pretendidas e

II - aos valores constantes no § 6º do art. 1º ou no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme o caso, ou os valores constantes do § 6º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, quando aplicável esta lei.

§ 3º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão ate o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados por este artigo.

§ 4º Aplica-se a restrição prevista no § 32 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, aos débitos para com a Anatel, que não terão o prazo reaberto nos moldes do *caput* deste artigo."

ERRATA

Na redação dada pelo art. 20 do PLV à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, fica incluída a seguinte alteração ao art. 15:

"Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de farmacêutico responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei." (NR)

ERRATA

No art. 25 do PLV, leia-se:

"Art. 25. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º .....

.....

XII - as empresas de prestação de serviços de atividades de transporte de valores enquadradas na subclasse 8012-9/00 da CNAE 2.0;

XIII - as empresas de vigilância e segurança privada, enquadradas na subclasse 8011-1/01 da CNAE 2.0.

.....' (NR)

'Art. 8º .....

.....

§ 3º .....

.....

XXI – de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na subclasse CNAE 4771-7/01.

.....

§ 11. As empresas relacionadas no inciso XXI do § 3º poderão antecipar para 1º de setembro de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo.

§ 12. A antecipação de que trata o § 11 será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no *caput*, relativa a setembro de 2013

§ 13. Não se aplica o disposto no *caput* às empresas de varejo cuja atividade econômica principal, de acordo com as normas e notas explicativas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), divulgadas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), não esteja listada no Anexo II desta Lei.

§ 14. O disposto no § 3º, inciso XII, e no Anexo II, não se aplica:

I – às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora de lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e

II – às lojas ou rede de lojas com características similares a supermercados, que comercializam brinquedos, vestuário e outros produtos, além de produtos alimentícios cuja participação, no ano-calendário anterior, seja superior a 10% (dez por cento) da receita total.

§ 15. As lojas ou rede de lojas mencionadas no inciso II do § 14 se submeterão ao recolhimento da Contribuição Previdenciária no percentual de 10% (dez por cento) sobre a folha de salário.

§ 16. Os produtos alimentícios mencionados no § 14 deverão estar diversificados, no mínimo, em 3 (três) departamentos, representados pelas notas de seção integrantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.' (NR)"

ERRATA

No *caput* do art. 12 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, na redação dada pelo art. 32 do PLV, leia-se:

"Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi) deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas." (NR)

ERRATA

No art. 12-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a ser introduzido pelo art. 32 do PLV, leia-se:

"Art. 12-A O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.

§ 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam os requisitos exigidos em legislação municipal.

§ 2º Em falecendo o outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial do Código Civil Brasileiro.

§ 3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2 º dar-se-ão pelo prazo da outorga e estão condicionadas à prévia anuência do

poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga."

ERRATA

Excluam-se do PLV os arts. 21, 34, 35, 36, 37 e 45, renumerando-se os demais, atualizadas as referências internas.

ERRATA

Na redação do PLV à MPV nº 615, de 2013, ficam incluídos os seguinte artigos renumerando-se os demais, atualizadas as referências internas.

Art. 46. A associação de fornecedores de cana-de-açúcar, constituída e organizada de acordo com o art. 5º, incisos XVII a XXI, da Constituição Federal e o art. 53 e seguintes do Código Civil, tem legitimidade para representar os seus associados judicial e extrajudicialmente, na forma da lei e de seu estatuto social.

§ 1º No exercício da representação de seus associados, a associação de fornecedores de cana-de-açúcar tem poderes para, na forma de seu estatuto social:

I – assistir e representá-los na negociação e formalização de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com unidades industriais que adquirirem a cana como insumo;

II – fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos de fornecimento de cana-de-açúcar firmados por seus associados, sendo-lhe garantido, inclusive, o acompanhamento do recebimento dos produtos pela unidade industrial adquirente, em especial a pesagem da carga e a análise laboratorial da sua qualidade realizadas por esta, quando for o caso;

III – representar os associados extrajudicialmente e judicialmente, podendo inclusive propor ações de natureza coletiva, respeitada a legislação especial, quando for o caso.

§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá atuar como conciliador das controvérsias entre fornecedores de cana-de-açúcar e as unidades industriais, quando solicitado pelas partes interessadas.

Art. 47. O fornecedor de cana-de-açúcar poderá, mediante disposição expressa em contrato de fornecimento de cana ou por correspondência com comprovação de recebimento, determinar à pessoa física ou jurídica adquirente de sua produção que proceda a retenção, sobre o valor a ele devido, das obrigações pecuniárias associativas por ele assumidas junto à associação de fornecedores

de cana-de-açúcar à qual estiver filiado e efetue o pagamento diretamente a esta última.

§ 1º Alternativamente ao disposto do caput, o fornecedor de cana-de-açúcar poderá autorizar a associação à qual estiver associado, por meio de deliberação em Assembleia, a encaminhar correspondência determinando a retenção das obrigações pecuniárias associativas diretamente à pessoa física ou jurídica adquirente de sua produção rural.

§2º No caso de a obrigação referida no caput estiver prevista em contrato de fornecimento de cana, este constituirá, desde sua celebração, título executivo extrajudicial em favor da associação de fornecedores à qual se destinar as obrigações pecuniárias, desde que atendidos os requisitos do art. 585, II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§3º A pessoa física ou jurídica que reter o valor das obrigações definidas no caput e não proceder ao seu devido repasse na forma estabelecida no contrato ou na correspondência estará sujeita à responsabilização penal nos termos do art. 168, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 48. O art. 64 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 64. A contribuição de interesse de categoria econômica prevista no art. 144 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 (ELC), é tornada ad valorem e fixada em 0,5 (meio por cento) sobre o preço da comercialização da cana-de-açúcar pelo fornecedor e serão cobradas, fiscalizadas, arrecadadas e administradas diretamente pelas entidades beneficiárias, conforme a seguinte distribuição:

a) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a manutenção dos órgãos específicos de representação dos fornecedores; e

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) para a manutenção da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil.

§1º Fica assegurado às cooperativas de crédito constituídas até 1º de agosto de 2013, desde que formadas exclusivamente por fornecedores de cana-de-açúcar, o direito de cobrar, fiscalizar, arrecadar e administrar a contribuição de 1% (um por cento) calculada sobre o preço da comercialização da cana-de-açúcar pelo fornecedor, com a finalidade de aumento das quotas de capital nas cooperativas.

§2º As cooperativas de crédito previstas no §1º e os órgãos regionais específicos de representação dos fornecedores poderão, mediante assembleia geral, deliberar

sobre a redução e o restabelecimento da parcela da contribuição a eles destinados, na forma do seu estatuto." (NR)

Art. 49. Ficam extintas todas as obrigações, inclusive as anteriores à data de publicação desta Lei, exigidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fundamento nas alíneas *a* e *c* do Parágrafo único do art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, preservadas aquelas já adimplidas.

ERRATA

Na redação do PLV à MPV nº 615, de 2013, fica incluído o seguinte artigo, renumerando-se os demais, atualizadas as referências internas:

"Art. 50. Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o Capítulo I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras, vencidos até 31 de dezembro de 2012, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e;

II - parcelados em até 60 prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 1º Poderão ser pagos ou parcelados pelas pessoas jurídicas, nos mesmos prazos e condições estabelecidas neste artigo, os débitos objeto de discussão judicial relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 3º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos indicados no caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 4º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos no parcelamento de que trata este artigo, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até o prazo final para adesão ao parcelamento.

§ 5º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no caput ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 6º As reduções previstas no caput não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 7º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no caput, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 8º Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas.

§ 9º O pedido de pagamento ou de parcelamento deverá ser efetuado até 29 de novembro de 2013 e independerá de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 10 Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 11. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 12. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 13. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11; no art. 12; no caput do art. 13; no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 27 de maio de 2002.

§ 14. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II – o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo."

ERRATA

Na redação do PLV à MPV nº 615, de 2013, fica incluído o seguinte artigo, renumerando-se os demais, atualizadas as referências internas:

"Art. 51. Os débitos para com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vencidos até 31 de dezembro de 2012, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do valor do encargo legal;

II - parcelados em até 120 prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 50% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 2º Para inclusão no parcelamento de que trata este artigo, dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e as ações judiciais.

§ 3º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em

outros parcelamentos, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos no parcelamento de que trata este artigo, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até o prazo final para adesão ao parcelamento.

§ 4º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no caput ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 5º As reduções previstas no caput não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 6º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no caput, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 7º Os contribuintes que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo, poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício ou isoladas, e a juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios e de empresas domiciliadas no Brasil, por eles controladas em 31 de dezembro de 2011, desde que continuem sob seu controle até a data da opção pelo pagamento o parcelamento.

§ 8º Na hipótese do § 7º:

I - o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente;

II - somente será admitida a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido incorridos pelas empresas controladas até 31 de dezembro de 2011.

§ 9º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, não podendo a parcela ser inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 10. Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto no § 9º.

§ 11. Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até 29 de novembro de 2013, e independerá de apresentação de

garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 12. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 13. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 14. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 15. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11; no art. 12; no caput do art. 13; nos incisos V e IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 27 de maio de 2002.

§ 16. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II – o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 17. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo."

ERRATA

Na redação do PLV à MPV nº 615, de 2013, fica incluído o seguinte artigo, renumerando-se os demais, atualizadas as referências internas:

"Art. 52. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 5º .....

.....

§ 1º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º O disposto neste artigo não impede:

I - o exercício simultâneo ou sucessivo de atividade para a qual o agente público tenha sido indicado como representante da União, vedada a indicação de servidores diretamente responsáveis pela fiscalização ou regulação, em suas áreas de atuação;

II - a atuação profissional em Instituições de Ensino Superior - IES, Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, órgãos ou entidades vinculados aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Educação, desde que possível a cumulação com o cargo ou emprego; e

III - o exercício simultâneo ou sucessivo de atividade para a qual o agente público tenha sido designado na condição de interventor ou liquidante.' (NR)

'Art. 6º .....

.....

II - no período de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão, aposentadoria ou do encerramento do mandato, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput estende-se aos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do caput do art. 2º, ressalvados os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS nível 5 ou equivalente, da administração direta ou indireta, cuja aplicação será restrita àqueles especificados em regulamento.' (NR)

'Art. 6º-A. Durante o período de impedimento de que trata o inciso II do caput do art. 6º, os agentes públicos perceberão remuneração compensatória, mediante requerimento, quando declararem impossibilidade do exercício de atividade que não conflite com o desempenho das atribuições dos cargos ou empregos por eles ocupados.

§ 1º A remuneração compensatória a que se refere o caput terá valor equivalente à remuneração do cargo ou emprego ao qual o requerente estava vinculado, excluídas as parcelas indenizatórias ou eventuais, nos termos do regulamento.

§ 2º Caso o retorno às funções de origem não seja possível em razão de conflito de interesse, o servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público fará jus à remuneração de que trata o caput, durante o período de impedimento, nos termos do regulamento.

§ 3º Fica mantida a vinculação ao regime de previdência do agente público durante o período de impedimento em que receba remuneração compensatória.

§ 4º O pagamento da remuneração compensatória será de responsabilidade do órgão ou entidade ao qual o agente público se encontrava vinculado.

§ 5º Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pelos ex-ocupantes de cargos ou empregos previstos no art. 2º que:

I - exercer qualquer atividade remunerada, salvo a que decorra de vínculo contratual ou estatutário com entidades públicas ou privadas de ensino, pesquisa e extensão ou de ciência e tecnologia, inclusive com as de direito privado a elas vinculadas, nos termos de regulamento;

II - incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 6º; e

III - for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

IV - for condenado judicialmente com trânsito em julgado por improbidade administrativa; ou

V - sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§ 6º O agente público deverá restituir a remuneração compensatória percebida nas hipóteses previstas nos incisos III a V do § 5º.'

'Art. 15-A. Serão de seis meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria ou do encerramento do mandato, os períodos de impedimento de que tratam:

I - o caput do art. 9º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

II - o caput do art. 30 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III - o caput do art. 14 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV - o caput do art. 14 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

V - o caput do art. 9º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

VI - o caput do art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

VII - o caput do art. 59 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

VIII - o caput do art. 6º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009; e

IX - o §1º do art. 8º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.'

'Art. 15-B. Ficam revogados:

I - os art. 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

II - os §§ 1º e 3º do art. 9º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

III - o § 1º do art. 14 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV - os §§ 1º, 2º e 5º do art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

V - o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009; e

VI - o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.'"

ERRATA (Cláusula de vigência)

No art. 46 do PLV, leia-se:

"**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação:

a) em relação aos incisos XII e XIII do *caput* do art. 7º e ao inciso XXI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos da redação dada pelo art. 25 desta Lei;

b) em relação ao disposto no art. 44 desta Lei;

II - na data de sua publicação para os demais dispositivos."

ERRATA (Cláusula de revogação)

O art. 47 do PLV fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - Fica revogado o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965."

Inclua-se na redação do PLV à MPV nº 615, de 2013, o seguinte artigo:

"**Art. 53** O § 1º do art. 37 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 37 .....

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos bens novos adquiridos ou construídos destinados a empreendimentos cuja concessão, permissão ou autorização tenha sido outorgada a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018.

.....' (NR)

Por acordo firmado, por unanimidade, na reunião da Comissão Mista, dia 03/09/2013, referente à MP 615/2013 o Art. 25 passa a vigorar da seguinte maneira:

"**Art. 25.** Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 7º** .....

.....

XII - as empresas de prestação de serviços de atividades de transporte de valores enquadradas na subclasse 8012-9/00 da CNAE 2.0;

XIII - as empresas de vigilância e segurança privada, enquadradas na subclasse 8011-1/01 da CNAE 2.0.

.....' (NR)

'**Art. 8º** .....

.....

§ 3º .....

.....

XXI – de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na subclasse CNAE 4771-7/01.

.....

§ 11. As empresas relacionadas no inciso XXI do § 3º poderão antecipar para 1º de setembro de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo.

§ 12. A antecipação de que trata o § 11 será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no *caput*, relativa a setembro de 2013.

§ 13. Não se aplica o disposto no *caput* às empresas de varejo cuja atividade econômica principal, de acordo com as normas e notas explicativas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), divulgadas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), não esteja listada no Anexo II desta Lei.

§ 14. O disposto no § 3º, inciso XII, e no Anexo II, não se aplica:

I – às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora de lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e

II – às lojas ou rede de lojas com características similares a supermercados, que comercializam brinquedos, vestuário e outros produtos, além de produtos alimentícios cuja participação, no ano-calendário anterior, seja superior a 10% (dez por cento) da receita total.

§ 15. As lojas ou rede de lojas mencionadas nos incisos I e II do § 14 e auto serviços se submeterão ao recolhimento da Contribuição Previdenciária no percentual de 10% (dez por cento) sobre a folha de salário.

§ 16. Os produtos alimentícios mencionados no § 14 deverão estar diversificados, no mínimo, em 3 (três) departamentos, representados pelas notas de seção integrantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.' (NR)"

Ofício nº 003/MPV-615/2013

Brasília, 03 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nesta data, Relatório do Senador Gim, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, votamos pela **aprovação** da Medida Provisória nº 615, de 2013, e pela **aprovação integral** ou **parcial** das Emendas nºs 2, 9, 12, 14, 20, 22, 23, 24, 26, 41, 50, 52, 53, 54, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 71, 83, 94, 95, 98, 100, 102 e 103 na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela **rejeição** das demais emendas.

Presentes à Reunião os Senadores Sérgio Souza, Francisco Dornelles, Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Cássio Cunha Lima, Eduardo Amorim, Gim, Romero Jucá, Waldemir Moka, Ana Amélia, Walter Pinheiro e Angela Portela; e os Deputados Josias Gomes, João Arruda, Ricardo Izar, Bruno Araújo, Arthur Lira, Felipe Maia, Anthony Garotinho, Severino Ninho, Ângelo Agnolin, Arnaldo Jardim, Jorge Corte Real, Ricardo Berzoini, Manoel Junior, Eduardo Sciarra, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Efraim Filho e Assis Melo.

Respeitosamente,

Deputado JOÃO ARRUDA
Presidente da Comissão Mista

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2013

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; altera o art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; altera o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;altera o art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; altera o art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007; altera o art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006; altera os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; altera o art. 10. da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; altera o art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995; altera o art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; altera a Lei nº 12.587, 3 de janeiro de 2012; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito

de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas ; altera o art. 6º da Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera o Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941; altera a Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referente à safra 2011/2012 nas seguintes áreas:

I – Região Nordeste;

II – área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) não pertencente à Região Nordeste; e

III – o Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no *caput*, observado o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias das áreas referidas no *caput*, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - a subvenção será de R$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a dez mil toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012; e

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste Parágrafo único.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades nas áreas referidas no *caput* do art. 1º, referente à produção da safra 2011/2012.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas ou do respectivo sindicato de produtores regularmente constituído, no valor de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes de subvenção econômica de que tratam os arts. 1º ou 2º sujeitarão o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º Observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, para o fim de concessão das subvenções de que tratam os arts. 1º e 2º, ficam os beneficiários, as cooperativas e o sindicato de produtores regularmente constituído, dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção.

Art. 4º Fica reduzida a zero a aliquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre os valores efetivamente recebidos exclusivamente a titulo da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 5º A Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma

de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, com os objetivos de reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta de álcool.

.....

§ 4º A autorização para a concessão de subvenção e para a contratação das operações de financiamento para estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais fica limitada a cinco anos, contados da publicação oficial desta Lei.

....." (NR)

Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e as instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, nos termos desta Lei, considera-se:

I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

II - instituidor de arranjo de pagamento - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;

III - instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c) gerir conta de pagamento;

d) emitir instrumento de pagamento;

e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;

f) executar remessa de fundos;

g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e

h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - conta de pagamento - conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;

V - instrumento de pagamento - dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; e

VI - moeda eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.

§ 1º As instituições financeiras poderão aderir a arranjos de pagamento na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no inciso III do *caput*.

§ 3º O conjunto de regras que disciplina o uso de instrumento de pagamento emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados não se caracteriza como arranjo de pagamento.

§ 4º Não são alcançados por esta Lei os arranjos de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

§ 5º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá requerer

informações para acompanhar o desenvolvimento dos arranjos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento observarão os seguintes princípios, conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional:

I - interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;

II - solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber, para outros arranjos ou instituições de pagamento;

III - acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;

IV - atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;

V - confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e

VI - inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

Parágrafo único. A regulamentação deste artigo assegurará a capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamentos e dos arranjos de pagamento.

Art. 8º O Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações estimularão, no âmbito de suas competências, a inclusão financeira por meio da participação do setor de telecomunicações na oferta de serviços de pagamento e poderão, com base em avaliações periódicas, adotar medidas de incentivo ao desenvolvimento de arranjos de pagamento

que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicações de propriedade do usuário.

Parágrafo único. O Sistema de Pagamentos e Transferência de Valores Monetários por meio de Dispositivos Móveis (STDM), parte integrante do SPB, consiste no conjunto formado pelos arranjos de pagamento que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o art. 6º, III, baseado na utilização de dispositivo móvel em rede de telefonia móvel, e pelas instituições de pagamento que a eles aderirem.

Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - disciplinar os arranjos de pagamento;

II - disciplinar a constituição, o funcionamento, a fiscalização das instituições de pagamento e a descontinuidade na prestação de seus serviços;

III - limitar o objeto social de instituições de pagamento;

IV - autorizar a instituição de arranjos de pagamento no País;

V - autorizar constituição, funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação de instituição de pagamento, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente;

VI - estabelecer condições e autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento;

VII - exercer vigilância sobre os arranjos de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

VIII - supervisionar as instituições de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

IX - adotar medidas preventivas, com o objetivo de assegurar solidez, eficiência e regular funcionamento dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, podendo, inclusive:

a) estabelecer limites operacionais mínimos;

b) fixar regras de operação, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, inclusive quanto ao controle societário e aos mecanismos para assegurar a autonomia deliberativa dos órgãos de direção e de controle; e

c) limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de pagamento e a utilização de modalidades operacionais;

X - adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de pagamentos;

XI - cancelar, de ofício ou a pedido, as autorizações de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput*;

XII - coordenar e controlar os arranjos de pagamento e as atividades das instituições de pagamento;

XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento; e

XIV - dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento.

§ 1º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinará as hipóteses de dispensa da autorização de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput*.

§ 2º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá dispor sobre critérios de interoperabilidade ao arranjo de pagamento ou entre arranjos de pagamento distintos.

§ 3º No exercício das atividades previstas no inciso VII e VIII do *caput*, o Banco Central do Brasil poderá exigir do instituidor de arranjo de pagamento e da instituição de pagamento a exibição de documentos e livros de escrituração, e acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeita às sanções aplicáveis na forma do art. 11.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá submeter a consulta pública as minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas neste artigo.

§ 5º As competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afetam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nem as dos outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial.

§ 6º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as hipóteses que poderão provocar o cancelamento de que trata o inciso XI do *caput* e os atos processuais necessários.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades fins pelos participantes dos arranjos de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento.

§ 1º O instituidor do arranjo de pagamento e a instituição de pagamento respondem administrativamente pela atuação dos terceiros que contratarem na forma do *caput*.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* caso a entidade não participe de nenhuma atividade do arranjo de pagamento e atue exclusivamente no fornecimento de infraestrutura, como serviços de telecomunicações.

Art. 11. As infrações a esta Lei e às diretrizes e normas estabelecidas respectivamente pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam a instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento, seus administradores e membros de seus órgãos estatutários ou contratuais às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta a aplicação, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, das penalidades cabíveis por violação das normas de proteção do consumidor e de defesa da concorrência.

Art. 12. Os recursos mantidos em contas de pagamento:

I - constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da instituição de pagamento;

II - não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da instituição de pagamento, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da instituição de pagamento;

III - não compõem o ativo da instituição de pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV - não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela instituição de pagamento.

Art. 13. As instituições de pagamento sujeitam-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 14. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a acolher depósitos em benefício de entidades não financeiras integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 15. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e instruções necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º No prazo de cento e oitenta dias, o Banco Central do Brasil, tendo em vista diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as condições mínimas para prestação dos serviços de que trata esta Lei.

§ 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer, para os arranjos de pagamento, os instituidores de arranjo de pagamento e as instituições de pagamento já em funcionamento, prazos para adequação às disposições desta Lei, às normas por ele estabelecidas e às diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 16. Fica a União autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, a valor de mercado e

até o limite dos créditos totais detidos, em 1º de março de 2013, por ela e pela Eletrobrás junto a Itaipu Binacional.

§ 1º As características dos títulos de que trata o *caput* serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Os valores recebidos pela União em decorrência de seus créditos junto a Itaipu Binacional serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal.

Art. 17. As operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, com vencimentos em 2012, 2013, 2014 e 2015, que estiverem em situação de adimplência em 2011, mesmo que já tenha sido contempladas ou repactuadas ao amparo de qualquer resolução do Banco Central do Brasil, serão prorrogadas para pagamento em condições de normalidade em 20 (vinte) parcelas anuais, com 5 (cinco) anos de carência, e com taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano, com vencimento da primeira parcela nunca anterior a 2018.

Parágrafo único. A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública a partir de 1º de dezembro de 2011, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 18. Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos termos dos art. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 2º Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas e;

II - aos valores constantes no § 6º do art. 1º ou no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme o caso, ou os valores constantes do § 6º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, quando aplicável esta lei.

§ 3º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão ate o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados por este artigo.

§ 4º Aplica-se a restrição prevista no § 32 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, aos débitos para com a Anatel, que não terão o prazo reaberto nos moldes do caput deste artigo.

Art. 19. Fica a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência.

§ 1º É dispensada a licitação para a contratação prevista no *caput*.

§ 2º Os recursos destinados à realização das atividades previstas no *caput* serão depositados, aplicados e movimentados no Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por ele liderado.

§ 3º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput*, o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias realizará procedimentos licitatórios, em nome próprio ou de terceiros, para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 4º Para os fins previstos no § 3º, o Banco Brasil S.A., ou suas subsidiárias, poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 5º Para a contratação prevista no *caput*, o Banco Brasil S.A. ou suas subsidiárias seguirão as diretrizes, os critérios de remuneração e de

gestão de recursos definidos em ato da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

Art. 20. Dê-se ao art. 15 e ao art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, a seguinte redação:

> **Art. 15.** A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de farmacêutico responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei." (NR)
>
> "**Art. 36** .....
>
> § 1º É vedada a intermediação e a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais entre diferentes empresas, ainda que sejam estas farmácias, drogarias, ervanárias e postos de medicamentos.
>
> § 2º É permitida a centralização total da manipulação em apenas um dos estabelecimentos de uma mesma empresa, inclusive a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais entre farmácias e drogarias, desde que em filiais pertencentes a uma mesma empresa." (NR)

Art. 21. O § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º**" .....
>
> .....
>
> §4º .....
>
> I - se, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;
>
> ....." (NR)

Art. 22. O prazo de 48 (quarenta e oito) meses previsto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada por esta Lei, aplica-se às Zonas de Processamento de Exportação criadas a partir de 23 de julho de 2007, desde que não tenha sido declarada a sua caducidade até a publicação desta Lei.

Art. 23. O art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 8º-C. O não atendimento da intimação para o complemento das parcelas em atraso de que trata o § 8º implicará a imediata rescisão do parcelamento.

§ 8º-D. A associação desportiva excluída do parcelamento, a qualquer tempo, por inobservância do disposto no § 8º poderá requerer sua reinclusão, desde que promova, até 31 de outubro de 2013, o complemento integral das parcelas com os respectivos encargos moratórios.

....." (NR)

Art. 24. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

.....

XII - as empresas de prestação de serviços de atividades de transporte de valores enquadradas na subclasse 8012-9/00 da CNAE 2.0;

XIII - as empresas de vigilância e segurança privada, enquadradas na subclasse 8011-1/01 da CNAE 2.0.

....." (NR)

"**Art. 8º** .....

.....

§ 3º .....

.....

XXI – de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na subclasse CNAE 4771-7/01.

.....

§ 11. As empresas relacionadas no inciso XXI do § 3º poderão antecipar para 1º de setembro de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo.

§ 12. A antecipação de que trata o § 11 será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no *caput*, relativa a setembro de 2013.

§ 13. Não se aplica o disposto no *caput* às empresas de varejo cuja atividade econômica principal, de acordo com as normas e

notas explicativas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), divulgadas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), não esteja listada no Anexo II desta Lei.

§ 14. O disposto no § 3º, inciso XII, e no Anexo II, não se aplica:

I – às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora de lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e

II – às lojas ou rede de lojas com características similares a supermercados, que comercializam brinquedos, vestuário e outros produtos, além de produtos alimentícios cuja participação, no ano-calendário anterior, seja superior a 10% (dez por cento) da receita total.

§ 15. As lojas ou rede de lojas mencionadas no inciso I e II do § 14, e auto serviços se submeterão ao recolhimento da Contribuição Previdenciária no percentual de 10% (dez por cento) sobre a folha de salário.

§ 16. Os produtos alimentícios mencionados no § 14 deverão estar diversificados, no mínimo, em 3 (três) departamentos, representados pelas notas de seção integrantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 25. O art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:

.....

XXIV – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XXV – um representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

....." (NR)

Art. 26. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nas operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional, inclusive por meio de instrumentos regulados por lei específica, o documento digitalizado terá o mesmo valor legal que o documento que lhe deu origem, respeitadas as normas do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As normas mencionadas no *caput* disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, reprodução e acesso ao documento digitalizado e ao documento que lhe deu origem, observado o disposto nos arts. 7º a 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratarem de documentos públicos.

Art. 27. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária." (NR)

"**Art. 64-A.** Os documentos que instruem o processo poderão ser objeto de digitalização, observado o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012."

"**Art. 64-B.** No processo eletrônico, os atos, documentos e termos que o instruem poderão ser natos digitais ou produzidos por meio de digitalização, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os atos, termos e documentos submetidos a digitalização pela Administração Tributária e armazenados eletronicamente possuem o mesmo valor probante de seus originais.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos, ou parte deles, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível de armazenagem e tramitação poderão ser encaminhados impressos em papel ou meio digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária."

Art. 28. O art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 65.** O ingresso no País e a saída do País de moeda nacional e estrangeira devem ser realizados exclusivamente por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, à qual cabe a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

.....

§ 2º O Banco Central do Brasil, segundo diretrizes do Conselho Monetário Nacional, regulamentará o disposto neste

artigo, dispondo, inclusive, sobre a forma, os limites e as condições de ingresso no País e saída do País de moeda nacional e estrangeira.

....." (NR)

Art. 29. O art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

I - o valor aduaneiro, na hipótese do inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei; ou

....." (NR)

Art. 30. As áreas públicas, localizadas no Distrito Federal, ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto, poderão ter sua ocupação regularizada por meio de venda direta ou concessão de direito real de uso onerosa, desde que atendam cumulativamente ao seguinte:

I – estejam localizadas em áreas com parcelamento regularizado ou em processo de regularização fundiária; e

II – a referida ocupação ocorra comprovadamente há pelo menos cinco anos, contados da data de publicação desta lei.

§ 1º A mudança de destinação do imóvel implica na anulação da alienação ou revogação da concessão de direito real de uso, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, inclusive de eventuais benfeitorias.

§ 2º Fica vedada a exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias de que trata este artigo, ressalvadas aquelas acessórias à atividade fim da entidade de assistência social, de educação ou do templo.

§ 3º A avaliação da área será realizada em conformidade com a legislação patrimonial da União.

§ 4º O valor de referência para avaliação da área de que trata o *caput*, para fins de alienação, terá como base o valor do imóvel considerada a restrição de uso imposta no parágrafo anterior e o valor da terra nua

apurado em 31 de dezembro de 2006, ou na data que o poder público autorizou a ocupação da área, considerando o coeficiente de aproveitamento das unidades imobiliárias até 1 (um).

§ 5º Fica autorizado ao alienante parcelar o preço final a ser pago pelo adquirente em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 6º Para os fins deste artigo, entende-se como:

I – entidades de assistência social: aquelas que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e que prestam exclusivamente serviços e atividades gratuitos;

II – entidades de educação: as escolas e as creches que prestam exclusivamente serviços e atividades gratuitos à criança, ao adolescente, aos idosos ou à pessoa com deficiência.

Art. 31. A Lei nº 12.587, 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12.** Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi) deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas." (NR)

"**Art. 12-A** O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.

§ 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam os requisitos exigidos em legislação municipal.

§ 2º Em falecendo o outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial do Código Civil Brasileiro.

§ 3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2 º dar-se-ão pelo prazo da outorga e estão condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga."

Art. 32. O direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas será transferido, nesta ordem, ao cônjuge ou ao companheiro, aos descendentes e aos ascendentes do titular, no caso de falecimento deste ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos.

§ 1º Somente será deferido o direito de que trata o *caput* deste artigo ao cônjuge que atender os requisitos do art. 1.830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 2º O direito de que trata o *caput* deste artigo não será considerado herança para todos os efeitos de direito.

§ 3º Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-á os parentes de grau mais próximo.

§ 4º A transmissão de que trata o *caput* deste artigo dependerá de:

I - requerimento do interessado no prazo previsto no art. 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – para a abertura do inventário e partilha;

II - preenchimento pelo dependente dos requisitos exigidos pelo Município para a utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas.

Art. 33. O § 1º do art. 6º da Lei 10.826, 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 6º** .....
>
> .....
>
> § 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais e os integrantes das escoltas de presos referidos no *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e VII.
>
> ....." (NR)

Art. 34. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 35. A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 12.01, 1208.10.00, 2304.00 e 2309.10.00 da TIPI.

Art. 36. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1517.10.00, 2304.00, 2309.10.00, e 3826.00.00, e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da TIPI.

§ 1º O crédito presumido de que trata o *caput* poderá ser aproveitado inclusive na hipótese de a receita decorrente da venda dos referidos produtos estar desonerada da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º O montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a que se refere o *caput* será determinado, respectivamente, mediante aplicação, sobre o valor da receita mencionada no *caput*, de percentual das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, correspondente a:

I - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da TIPI;

II - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da TIPI;

III - 10% (dez por cento), no caso de comercialização de margarina classificada no código 1517.10.00 da TIPI;

IV - 5% (cinco por cento), no caso de comercialização de rações classificadas no código 2309.10.00 da TIPI;

V - 45% (quarenta e cinco por cento), no caso de comercialização de biodiesel classificado no código 3826.00.00 da TIPI;

VI - 13% (treze por cento), no caso de comercialização de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 da TIPI.

§ 3º A pessoa jurídica deverá subtrair do montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que apurar na forma prevista no § 2º, respectivamente, o montante correspondente:

I - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º sobre o valor de aquisição de óleo de soja classificado no código 15.07 da TIPI utilizado como insumo na produção de:

a) óleo de soja classificado no código 1507.90.1 da TIPI;

b) margarina classificada no código 1517.10.00 da TIPI;

c) biodiesel classificado no código 3826.00.00 da TIPI;

d) lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 da TIPI.

II - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da TIPI utilizados como insumo na produção de rações classificadas nos códigos 2309.10.00 da TIPI;

§ 4º O disposto no § 3º somente se aplica em caso de insumos adquiridos de pessoa jurídica.

§ 5º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 6º A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido de que trata este artigo na forma prevista no *caput* poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à pessoa jurídica que industrializa os produtos citados no *caput*, não sendo aplicável a:

I - operações que consistam em mera revenda de bens;

II - empresa comercial exportadora.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. 37. Os créditos presumidos de que trata o art. 36 serão apurados e registrados em separado dos créditos previstos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e no art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e poderão ser ressarcidos em conformidade com procedimento específico estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O procedimento específico de ressarcimento de que trata o *caput* somente será aplicável aos créditos presumidos apurados pela pessoa jurídica em relação a operação de comercialização acobertada por nota fiscal referente exclusivamente a produtos cuja venda no mercado interno ou exportação seja contemplada com o crédito presumido de que trata o art. 36.

Art. 38. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

I - cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura

de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e 18.01, todos da NCM;

.....

§ 10. Para efeito de interpretação do inciso I do § 3º, o direito ao crédito na alíquota de 60% (sessenta por cento) abrange todos os insumos utilizados nos produtos ali referidos." (NR)

Art. 39. Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 54**. .....

I - insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e na posição 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:

....."(NR)

"**Art. 55**. .....

I - o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e na posição 23.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

....." (NR)

Art. 40. A associação de fornecedores de cana-de-açúcar, constituída e organizada de acordo com o art. 5º, incisos XVII a XXI, da Constituição Federal e o art. 53 e seguintes do Código Civil, tem legitimidade para representar os seus associados judicial e extrajudicialmente, na forma da lei e de seu estatuto social.

§ 1º No exercício da representação de seus associados, a associação de fornecedores de cana-de-açúcar tem poderes para, na forma de seu estatuto social:

I – assistir e representá-los na negociação e formalização de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com unidades industriais que adquirirem a cana como insumo;

II – fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos de fornecimento de cana-de-açúcar firmados por seus associados,

sendo-lhe garantido, inclusive, o acompanhamento do recebimento dos produtos pela unidade industrial adquirente, em especial a pesagem da carga e a análise laboratorial da sua qualidade realizadas por esta, quando for o caso;

III – representar os associados extrajudicialmente e judicialmente, podendo inclusive propor ações de natureza coletiva, respeitada a legislação especial, quando for o caso.

§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá atuar como conciliador das controvérsias entre fornecedores de cana-de-açúcar e as unidades industriais, quando solicitado pelas partes interessadas.

Art. 41. O fornecedor de cana-de-açúcar poderá, mediante disposição expressa em contrato de fornecimento de cana ou por correspondência com comprovação de recebimento, determinar à pessoa física ou jurídica adquirente de sua produção que proceda a retenção, sobre o valor a ele devido, das obrigações pecuniárias associativas por ele assumidas junto à associação de fornecedores de cana-de-açúcar à qual estiver filiado e efetue o pagamento diretamente a esta última.

§ 1º Alternativamente ao disposto do caput, o fornecedor de cana-de-açúcar poderá autorizar a associação à qual estiver associado, por meio de deliberação em Assembleia, a encaminhar correspondência determinando a retenção das obrigações pecuniárias associativas diretamente à pessoa física ou jurídica adquirente de sua produção rural.

§2º No caso de a obrigação referida no caput estiver prevista em contrato de fornecimento de cana, este constituirá, desde sua celebração, título executivo extrajudicial em favor da associação de fornecedores à qual se destinar as obrigações pecuniárias, desde que atendidos os requisitos do art. 585, II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§3º A pessoa física ou jurídica que reter o valor das obrigações definidas no caput e não proceder ao seu devido repasse na forma estabelecida no contrato ou na correspondência estará sujeita à responsabilização penal nos termos do art. 168, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 42. O art. 64 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art 64.** A contribuição de interesse de categoria econômica prevista no art. 144 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 (ELC), é tornada ad valorem e fixada em 0,5 (meio por cento) sobre o preço da comercialização da cana-de-açúcar pelo fornecedor e serão cobradas, fiscalizadas, arrecadadas e administradas diretamente pelas entidades beneficiárias, conforme a seguinte distribuição:
>
> a) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a manutenção dos órgãos específicos de representação dos fornecedores; e
>
> b) 0,05% (cinco centésimos por cento) para a manutenção da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil.
>
> §1º Fica assegurado às cooperativas de crédito constituídas até 1º de agosto de 2013, desde que formadas exclusivamente por fornecedores de cana-de-açúcar, o direito de cobrar, fiscalizar, arrecadar e administrar a contribuição de 1% (um por cento) calculada sobre o preço da comercialização da cana-de-açúcar pelo fornecedor, com a finalidade de aumento das quotas de capital nas cooperativas.
>
> §2º As cooperativas de crédito previstas no §1º e os órgãos regionais específicos de representação dos fornecedores poderão, mediante assembleia geral, deliberar sobre a redução e o restabelecimento da parcela da contribuição a eles destinados, na forma do seu estatuto." (NR)

Art. 43. Ficam extintas todas as obrigações, inclusive as anteriores à data de publicação desta Lei, exigidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fundamento nas alíneas *a* e *c* do Parágrafo único do art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, preservadas aquelas já adimplidas.

Art. 44. Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o Capítulo I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras, vencidos até 31 de dezembro de 2012, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas,

de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e;

II - parcelados em até 60 prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 1º Poderão ser pagos ou parcelados pelas pessoas jurídicas, nos mesmos prazos e condições estabelecidas neste artigo, os débitos objeto de discussão judicial relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 3º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos indicados no caput, e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 4º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos no parcelamento de que trata este artigo, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até o prazo final para adesão ao parcelamento.

§ 5º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no caput ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 6º As reduções previstas no caput não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 7º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no caput, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 8º Enquanto não consolidada a divida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas.

§ 9º O pedido de pagamento ou de parcelamento deverá ser efetuado até 29 de novembro de 2013 e independerá de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 10 Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 11. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 12. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 13. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11; no art. 12; no caput do art. 13; no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 27 de maio de 2002.

§ 14. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II – o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

Art. 45. Os débitos para com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vencidos até 31 de dezembro de 2012, poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do valor do encargo legal;

II - parcelados em até 120 prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 50% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 2º Para inclusão no parcelamento de que trata este artigo, dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e as ações judiciais.

§ 3º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos no parcelamento de que trata este artigo, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até o prazo final para adesão ao parcelamento.

§ 4º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no cqput ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 5º As reduções previstas no caput não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 6º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no caput, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 7º Os contribuintes que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo, poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício ou isoladas, e a juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios e de empresas domiciliadas no Brasil, por eles controladas em 31 de dezembro de 2011, desde que continuem sob seu controle até a data da opção pelo pagamento **ou** parcelamento.

§ 8º Na hipótese do § 7º:

I - o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuizo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente;

II - somente será admitida a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido incorridos pelas empresas controladas até 31 de dezembro de 2011.

§ 9º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, não podendo a parcela ser inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 10. Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto no § 9°.

§ 11. Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até 29 de novembro de 2013, e independerá de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 12. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 13. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 14. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 15. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11; no art. 12; no caput do art. 13; nos incisos V e IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 27 de maio de 2002.

§ 16. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II – o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 17. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo."

Art. 46. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 1º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º O disposto neste artigo não impede:

I - o exercício simultâneo ou sucessivo de atividade para a qual o agente público tenha sido indicado como representante da União, vedada a indicação de servidores diretamente responsáveis pela fiscalização ou regulação, em suas áreas de atuação;

II - a atuação profissional em Instituições de Ensino Superior - IES, Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, órgãos ou entidades vinculados aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Educação, desde que possível a cumulação com o cargo ou emprego; e

III - o exercício simultâneo ou sucessivo de atividade para a qual o agente público tenha sido designado na condição de interventor ou liquidante." (NR)

"Art. 6º .....

.....

II - no período de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão, aposentadoria ou do encerramento do mandato, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** estende-se aos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do **caput** do art. 2º, ressalvados os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS nível 5 ou equivalente, da administração direta ou indireta, cuja aplicação será restrita àqueles especificados em regulamento." (NR)

"Art. 6º-A. Durante o período de impedimento de que trata o inciso II do **caput** do art. 6º, os agentes públicos perceberão remuneração compensatória, mediante requerimento, quando declararem impossibilidade do exercício de atividade que não conflite com o desempenho das atribuições dos cargos ou empregos por eles ocupados.

§ 1º A remuneração compensatória a que se refere o **caput** terá valor equivalente à remuneração do cargo ou emprego ao qual o requerente estava vinculado, excluídas as parcelas indenizatórias ou eventuais, nos termos do regulamento.

§ 2º Caso o retorno às funções de origem não seja possível em razão de conflito de interesse, o servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público fará jus à remuneração de que trata o **caput**, durante o período de impedimento, nos termos do regulamento.

§ 3º Fica mantida a vinculação ao regime de previdência do agente público durante o período de impedimento em que receba remuneração compensatória.

§ 4º O pagamento da remuneração compensatória será de responsabilidade do órgão ou entidade ao qual o agente público se encontrava vinculado.

§ 5º Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pelos ex-ocupantes de cargos ou empregos previstos no art. 2º que:

I - exercer qualquer atividade remunerada, salvo a que decorra de vínculo contratual ou estatutário com entidades públicas ou privadas de ensino, pesquisa e extensão ou de ciência e tecnologia, inclusive com as de direito privado a elas vinculadas, nos termos de regulamento;

II - incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 6º; e

III - for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

IV - for condenado judicialmente com trânsito em julgado por improbidade administrativa; ou

V - sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§ 6º O agente público deverá restituir a remuneração compensatória percebida nas hipóteses previstas nos incisos III a V do § 5º."

"Art. 15-A. Serão de seis meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria ou do encerramento do mandato, os períodos de impedimento de que tratam:

I - o **caput** do art. 9º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

II - o **caput** do art. 30 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III - o **caput** do art. 14 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV - o **caput** do art. 14 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

V - o **caput** do art. 9º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

VI - o **caput** do art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

VII - o **caput** do art. 59 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

VIII - o **caput** do art. 6º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009; e

IX - o §1º do art. 8º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011."

"Art. 15-B. Ficam revogados:

I - os art. 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

II - os §§ 1º e 3º do art. 9º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

III - o § 1º do art. 14 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV - os §§ 1º, 2º e 5º do art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

V - o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009; e

VI - o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011."

Art. 47. O § 1º do Art. 37 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos bens novos adquiridos ou construídos destinados a empreendimentos cuja concessão, permissão ou autorização tenha sido outorgada a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018

....."(NR).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação:

a) em relação aos incisos XII e XIII do *caput* do art. 7º e ao inciso XXI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos da redação dada pelo art. 24 desta Lei;

b) em relação ao **disposto** no **art. 39** desta Lei;

II - na data de sua publicação para os demais dispositivos.

Art. 49. Ficam revogados:

I - os §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - o inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; e

III - o art. 47 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

IV - Fica revogado o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2013

Deputado João Arruda

Presidente da Comissão

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

DECRETO-LEI nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

CAPÍTULO V DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

.....
.....

DECRETO-LEI nº 3855, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941.

Estatuto da Lavoura Canavieira

.....
.....

LEI nº 4.870, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1965.

Dispõe sôbre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação, e dá outras providências.

.....

Art 36. Ficam os produtores de cana, açúcar e álcool obrigados a aplicar, em benefício dos trabalhadores industriais e agrícolas das usinas, destilarias e fornecedores, em serviços de assistências médica, hospitalar, farmacêutica e social, importância correspondente no mínimo, às seguintes percentagens:

a) de 1% (um por cento) sôbre preço oficial de saco de açúcar de 60 (sessenta) quilos, de qualquer tipo, revogado o disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 9.827, de 10 de setembro de 1946;

b) de 1% (um por cento) sôbre o valor oficial da tonelada de cana entregue, a qualquer título, às usinas, destilarias anexas ou autônomas, pelos fornecedores ou lavradores da referida matéria;

c) de 2% (dois por cento) sôbre o valor oficial do litro de álcool de qualquer tipo produzido nas destilarias.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelas usinas, destilarias e fornecedores de cana, individualmente ou através das respectivas associações de classe, mediante plano de sua iniciativa, submetido à aprovação e fiscalização do I.A.A.

§ 2º Ficam as usinas obrigadas a descontar e recolher, até o dia 15 do mês seguinte, a taxa de que trata a alínea " b " dêste artigo, depositando seu produto em conta vinculada, em estabelecimento indicado pelo órgão específico da classe dos fornecedores à ordem do mesmo. O descumprimento desta obrigação acarretará a multa de 50% (cinqüenta por cento) da importância retida, até o prazo de 30 (trinta) dias, e mais 20% (vinte por cento) sôbre aquela importância, por mês excedente.

§ 3º A falta de aplicação total ou parcial, dos recursos previstos neste artigo, sujeita o infrator à multa equivalente ao dôbro da importância que tiver deixado de aplicar.

.....

Art 64. A taxa de Cr$1 (um cruzeiro) prevista no art. 144 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 (EI.C), é tornada ad valorem e fixada em 1,5 (um e meio por cento) sôbre o preço oficial da tonelada de cana, destinando-se às cooperativas de crédito de fornecedores, aos órgãos regionais específicos de representação dos mesmos e à respectiva Federação.

Parágrafo único. A distribuição da taxa será, salvo convênio entre os beneficiários, a seguinte:

a) 1% (um por cento) para aumento das quotas de capital, nas cooperativas de crédito de fornecedores;

b) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a manutenção dos órgãos específicos dos fornecedores;

c) 0,05% (cinco centésimos por cento) para manutenção da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil.

.....

.....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

VI – o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórios dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

.....

.....

DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972.

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

.....

.....

LEI nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 269. Haverá resolução de mérito: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

III - quando as partes transigirem; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

.....

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

.....

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;(Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994)

.....

Art. 983. O processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subseqüentes, podendo o juiz prorrogar tais prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (Redação dada pela Lei nº 11.441, de 2007).

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.441, de 2007).(Revogado pela Lei nº 11.441, de 2007).

.....

.....

LEI nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

.....

Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º - Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

.....

Art. 36 - A receita de medicamentos magistrais e oficinais, preparados na farmácia, deverá ser registrada em livro de receituário.

§ 1º É vedada a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais em drogarias, ervanárias e postos de medicamentos, ainda que em filiais da mesma empresa, bem como a intermediação entre empresas. (Incluído pela Lei nº 11.951, de 2009)

§ 2º É vedada às farmácias que possuem filiais a centralização total da manipulação em apenas 1 (um) dos estabelecimentos. (Incluído pela Lei nº 11.951, de 2009)

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

.....

.....

LEI nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

.....

Art. 7º - Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. Regulamento

§ 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º - A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 8º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas freqüentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 9º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

.....

.....

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

.....

.....

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

.....

Art. 65. O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

.....

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País e saída do País da moeda nacional.

.....

.....

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 14. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-dirigente representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no caput é vedado, ainda, ao ex-dirigente, utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa.

.....

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

.....

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Legislação Tributária Federal.

.....

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS

Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I - as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - (Revogado pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

IV - a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

V - a receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º (Revogado pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Na hipótese das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão admitidas, para os efeitos da COFINS, as mesmas exclusões e deduções facultadas para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 6º Na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, além das exclusões e deduções mencionadas no § 5º, poderão excluir ou deduzir: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

I - no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

a) despesas incorridas nas operações de intermediação financeira; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

b) despesas de obrigações por empréstimos, para repasse, de recursos de instituições de direito privado; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

c) deságio na colocação de títulos; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

d) perdas com títulos de renda fixa e variável, exceto com ações; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

e) perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de hedge; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

II - no caso de empresas de seguros privados, o valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de cosseguro e resseguro, salvados e outros ressarcimentos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - no caso de entidades de previdência privada, abertas e fechadas, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

IV - no caso de empresas de capitalização, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de resgate de títulos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 7º As exclusões previstas nos incisos III e IV do § 6º restringem-se aos rendimentos de aplicações financeiras proporcionados pelos ativos garantidores das provisões técnicas,

limitados esses ativos ao montante das referidas provisões. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 8º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

I - imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

II - financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - agrícolas, conforme ato do Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 9º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, as operadoras de planos de assistência à saúde poderão deduzir: (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

I - co-responsabilidades cedidas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

II - a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

III - o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 10. Em substituição à remuneração por meio do pagamento de tarifas, as pessoas jurídicas que prestem serviços de arrecadação de receitas federais poderão excluir da base de cálculo da Cofins o valor a elas devido em cada período de apuração como remuneração por esses serviços, dividido pela alíquota referida no art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 11. Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o § 10 na base de cálculo da Cofins referente ao período em que auferida remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto nos §§ 10 e 11, inclusive quanto à definição do valor devido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

Art. 4º As contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devidas pelos produtores e importadores de derivados de petróleo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) e 23,44% (vinte inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.051, de 2004)

II – 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) e 19,42% (dezenove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.051, de 2004)

III - 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento) e 47,4% (quarenta e sete inteiros e quatro décimos por cento) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vide Lei nº 11.051, de 2004)

IV – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.(Incluído pela Lei nº 9.990, de 2000)

Parágrafo único. Revogado.(Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000)"

Art. 5º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, serão calculadas com base nas alíquotas, respectivamente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

I – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), no caso de produtor ou importador; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

II – 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e 17,25% (dezessete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), no caso de distribuidor. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

I – por distribuidor, no caso de venda de álcool anidro adicionado à gasolina; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

II – por comerciante varejista, em qualquer caso; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

III – nas operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 2º A redução a 0 (zero) das alíquotas previstas no inciso III do § 1º deste artigo não se aplica às operações em que ocorra liquidação física do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 3º As demais pessoas jurídicas que comerciem álcool não enquadradas como produtor, importador, distribuidor ou varejista ficam sujeitas às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica distribuidora. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 4º O produtor, o importador e o distribuidor de que trata o caput deste artigo poderão optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no qual as alíquotas específicas das contribuições são fixadas, respectivamente, em: (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

I – R$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R$ 107,52 (cento e sete reais e cinqüenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

II – R$ 58,45 (cinqüenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e R$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 5º A opção prevista no § 4º deste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário subseqüente ao da opção. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 6º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 7º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subseqüente. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no caput e no § 4º deste artigo, as quais poderão ser alteradas, para mais ou para menos, em relação a classe de produtores, produtos ou sua utilização. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 9º Na hipótese do § 8º deste artigo, os coeficientes estabelecidos para o produtor e o importador poderão ser diferentes daqueles estabelecidos para o distribuidor. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 10. A aplicação dos coeficientes de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo não poderá resultar em alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins superiores a, respectivamente, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) do preço médio de venda no varejo. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 11. O preço médio a que se refere o § 10 deste artigo será determinado a partir de dados colhidos por instituição idônea, de forma ponderada com base nos volumes de álcool comercializados nos Estados e no Distrito Federal nos 12 (doze) meses anteriores ao da fixação dos coeficientes de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 12. No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção, importação ou distribuição de álcool, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for exercida. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 13. O produtor e o importador de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, pode descontar créditos relativos à aquisição do produto para revenda de outro produtor ou de outro importador. (Redação dada pela Medida Provisória nº 613, de 2013)

§ 14. Os créditos de que trata o § 13 deste artigo correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos pelo vendedor em decorrência da operação. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 15. O disposto no § 14 deste artigo não se aplica às aquisições de álcool anidro para adição à gasolina, hipótese em que os valores dos créditos serão estabelecidos por ato do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 16. Observado o disposto nos §§ 14 e 15 deste artigo, não se aplica às aquisições de que trata o § 13 deste artigo o disposto na alínea b do inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea b do inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 17. (Revogado pela de Medida Provisória nº 497, de 2010)

§ 18. (Revogado pela de Medida Provisória nº 497, de 2010)

§ 19. O disposto no § 3º não se aplica às pessoas jurídicas controladas por produtores de álcool ou interligadas a produtores de álcool, seja diretamente ou por intermédio de cooperativas de produtores, ficando sujeitas às disposições da legislação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica produtora. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 6º O disposto no art. 4º desta Lei aplica-se, também, aos demais produtores e importadores dos produtos ali referidos. (Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000) (Vide arts. 42, parágrafo único e 92, da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.727, de 2008)

I – inciso I, quando realizada por distribuidora do produto; (Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000)

II – inciso II, nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000)

Art. 7º No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento das contribuições de que trata o art. 2º desta Lei poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.

Parágrafo único. A utilização do tratamento tributário previsto no *caput* deste artigo é facultada ao subempreiteiro ou subcontratado, na hipótese de subcontratação parcial ou total da empreitada ou do fornecimento.

Art. 8º Fica elevada para três por cento a alíquota da COFINS.

§ 1º (Revogado pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)
§ 2º .(Revogado pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)
§ 3º (Revogado pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)
§ 4º (Revogado pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

.....

.....

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999.

Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

.....

.....

LEI nº 9.961 DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências.

.....

Art. 3º A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a:

.....

§ 1º A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º. (Vide Lei nº 12.688, de 2012)

.....

Art. 9º Até doze meses após deixar o cargo, é vedado a ex-dirigente da ANS:

I - representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência, excetuando-se os interesses próprios relacionados a contrato particular de assistência à saúde suplementar, na condição de contratante ou consumidor;

II - deter participação, exercer cargo ou função em organização sujeita à regulação da ANS.

.....

.....

LEI nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

.....

Art. 8º O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de quatro meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º Inclui-se no período a que se refere o caput eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 2º Durante o impedimento, o ex-dirigente ficará vinculado à Agência, fazendo jus a remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, sendo assegurado, no caso de servidor público, todos os direitos como se estivesse em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 2º Durante o impedimento, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-dirigente exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.

§ 4º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-dirigente que violar o impedimento previsto neste artigo.

§ 4º Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-dirigente que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 5º Na hipótese de o ex-dirigente ser servidor público, poderá ele optar pela aplicação do disposto no § 2º, ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesse. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

.....

.....

LEI nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

.....

Art. 59. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-Diretor representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência de cuja Diretoria tiver participado.

Parágrafo único. É vedado, ainda, ao ex-Diretor utilizar informações privilegiadas, obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....

Art. 74. Para fim de determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL, nos termos do art. 25 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e do art. 21 desta Medida Provisória, os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior serão considerados disponibilizados para a controladora ou coligada no Brasil na data do balanço no qual tiverem sido apurados, na forma do regulamento. (Vide ADI n} 2588, 2001)

Parágrafo único. Os lucros apurados por controlada ou coligada no exterior até 31 de dezembro de 2001 serão considerados disponibilizados em 31 de dezembro de 2002, salvo se ocorrida, antes desta data, qualquer das hipóteses de disponibilização previstas na legislação em vigor. (Vide ADI n} 2588, 2001)

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.225-45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera as Leis nos 6.368, de 21 de outubro de 1976, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.525, de 3 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Os titulares de cargos de Ministro de Estado, de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, bem assim as autoridades equivalentes, que tenham tido acesso a informações que possam ter repercussão econômica, na forma definida em regulamento, ficam impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de sua atuação, por um período de quatro meses, contados da exoneração, devendo, ainda, observar o seguinte: (Vide Decreto nº 4.187, de 8.4.2002)

I - não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração;

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

Parágrafo único. Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo eventuais períodos de férias não gozadas.

Art. 7º Durante o período de impedimento, as pessoas referidas no art. 6º desta Medida Provisória ficarão vinculadas ao órgão ou à entidade em que atuaram, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo em comissão que exerceram. (Vide Decreto nº 4.187, de 8.4.2002)

§ 1º Em se tratando de servidor público, este poderá optar pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo nos casos em que não houver conflito de interesse, não fazendo jus à remuneração a que se refere o caput.

§ 2º O disposto neste artigo e no art. 6º aplica-se, também, aos casos de exoneração a pedido, desde que cumprido o interstício de seis meses no exercício do cargo.

§ 3º A nomeação para outro cargo de Ministro de Estado ou cargo em comissão faz cessar todos os efeitos do impedimento, inclusive o pagamento da remuneração compensatória a que se refere o caput deste artigo.

LEI nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

Art. 1.830. Somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente.

.....

.....

LEI nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

.....

Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º Observados os limites e as condições estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, exceto quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 3º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 12. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º Cumpridas as condições estabelecidas no art. 11 desta Lei, o parcelamento será: (incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – consolidado na data do pedido; e (incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado. (incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela. (incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-lhe o disposto no caput do art. 10, nos arts. 11 e 12, no § 2º do art. 13 e nos arts. 14 e 14-B desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º O valor da parcela será determinado pela divisão do montante do débito consolidado pelo número de parcelas. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o montante do débito será atualizado e acrescido dos encargos previstos na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e, se for o caso, no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, nos limites do disposto neste artigo, delegar competência para regulamentar e autorizar o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa da União. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 4º A concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo inscritos em dívida ativa da União compete privativamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 5º É vedado o reparcelamento de débitos a que se refere o caput, exceto quando inscritos em Dívida Ativa da União. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 14. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I – tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

IV – tributos devidos no registro da Declaração de Importação; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo – FUNRES; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

VI – pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

VII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

VIII – tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

IX - tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

X – créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 14-C. Poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Parágrafo único. Ao parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplicam as vedações estabelecidas no art. 14 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 14-D. Os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Parágrafo único. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas 12 (doze) competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no caput deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 14-E. Mensalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão, em seus sítios na internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 14-F. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

.....

.....

LEI nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

V - no caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VIII – no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

IX – no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da mencionada Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no caput e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos,

classificados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre semens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a Contribuição para o PIS/PASEP no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial ou comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 6º A exigência prevista no § 4º deste artigo relativa ao projeto aprovado não se aplica às pessoas jurídicas comerciais referidas no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do caput, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§§ 10 e 11. (Revogados pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 13. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 14. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

§ 15. O disposto no § 12 deste artigo também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 16. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 15, o crédito será determinado mediante a aplicação

da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento). (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

.....

.....

LEI nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003.

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas.

.....

§ 10. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei. (Vide Lei nº 12.688, de 2012)

.....

.....

LEI nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

.....

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinqüenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º-A (Revogado pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a

efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

I - documento de identificação pessoal; (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

II - comprovante de residência em área rural; e (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

III - atestado de bons antecedentes. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

.....

.....

LEI nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

II - no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

III - no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

IV - no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas, para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

V - no caput do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

VI - no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - no art. 51 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja, classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VIII – no art. 58-I desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

IX – no inciso II do art. 58-M desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei;

(Redação dada pela pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

X - no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no caput e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I - 3% (três por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a COFINS no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II - 6% (seis por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da COFINS; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

§ 6º O disposto no § 5º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial ou comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 7º A exigência prevista no § 5º deste artigo relativa ao projeto aprovado não se aplica às pessoas jurídicas comerciais referidas no § 6º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008).

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela lei nº 11.787, de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do caput, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 6º (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

§ 11. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)
§ 12. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 13. Deverá ser estornado o crédito da COFINS relativo a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 14. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 15. O crédito, na hipótese de aquisição, para revenda, de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no § 2º do art. 2º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

II – na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota

específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota: (Redação dada pela Lei nº 12.507, de 2011)

I - de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações com os bens referidos no inciso VI do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

II - de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), na situação de que trata a alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

III - de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

§ 18. O crédito, na hipótese de devolução dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, será determinado mediante a aplicação das alíquotas incidentes na venda sobre o valor ou unidade de medida, conforme o caso, dos produtos recebidos em devolução no mês. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008).

§ 19. A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I – pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - pessoa jurídica transportadora, optante pelo SIMPLES, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 20. Relativamente aos créditos referidos no § 19 deste artigo, seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor dos mencionados pagamentos, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquela constante do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 21. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 22. (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).

§ 23. O disposto no § 17 deste artigo também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 24. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas

Áreas de Livre Comércio referidas no § 23 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento). (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

.....

.....

LEI nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....

Art. 7º A base de cálculo será:

I - o valor aduaneiro, assim entendido, para os efeitos desta Lei, o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; ou

.....

§ 4º O ICMS incidente comporá a base de cálculo das contribuições, mesmo que tenha seu recolhimento diferido.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º deste artigo, não se inclui a parcela a que se refere a alínea e do inciso V do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

.....

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I - bens adquiridos para revenda;

II – bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa;

V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo e o art. 17 desta Lei aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta Lei.

§ 2º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 3º O crédito de que trata o caput deste artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º desta Lei, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

§ 4º Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 7º e 9º do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 6º O disposto no inciso II do caput deste artigo alcança os direitos autorais pagos pela indústria fonográfica desde que esses direitos tenham se sujeitado ao pagamento das contribuições de que trata esta Lei.

§ 7º Opcionalmente, o contribuinte poderá descontar o crédito de que trata o § 4º deste artigo, relativo à importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.

§ 8º As pessoas jurídicas importadoras, nas hipóteses de importação de que tratam os incisos a seguir, devem observar as disposições do art. 17 desta Lei:

I – produtos dos §§ 1º a 3º e 5º a 7º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda;

II – produtos do § 8º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

III – produtos do § 9º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda ou à utilização como insumo na produção de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

IV – produto do § 10 do art. 8º desta Lei.

V - produtos do § 17 do art. 8º, quando destinados à revenda. (Incluído pela Medida Provisória nº 413, de 2008).

V – produtos referidos no § 19 do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

VI – produtos mencionados no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando destinados à revenda. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 11. As pessoas jurídicas de que trata o art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados mediante a aplicação das alíquotas respectivas,

previstas no caput do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 12. As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, determinados com base nas respectivas alíquotas específicas referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

.....

.....

LEI nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

.....

Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Lei nº 12.058, de 2009) (Vide Lei nº 12.350, de 2010) (Vide Medida Provisória nº 545, de 2011) (Vide Lei nº 12.599, de 2012) (Vide Medida Provisória nº 582, de 2012) (Vide Lei nº 12.839, de 2013)

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de:

I - cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

.....

§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a:

.....

II - 50% (cinqüenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI; e (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

.....

Art. 9º A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fica suspensa no caso de venda: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Lei nº 12.058, de 2009) (Vide Lei nº 12.350, de 2010) (Vide Medida Provisória nº 545, de 2011) (Vide Lei nº 12.599, de 2012) (Vide Medida Provisória nº 582, de 2012) (Vide Lei nº 12.839, de 2013)

I - de produtos de que trata o inciso I do § 1º do art. 8º desta Lei, quando efetuada por pessoas jurídicas referidas no mencionado inciso; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - de leite in natura, quando efetuada por pessoa jurídica mencionada no inciso II do § 1º do art. 8º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

III - de insumos destinados à produção das mercadorias referidas no caput do art. 8º desta Lei, quando efetuada por pessoa jurídica ou cooperativa referidas no inciso III do § 1º do mencionado artigo. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 1º O disposto neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I - aplica-se somente na hipótese de vendas efetuadas à pessoa jurídica tributada com base no lucro real; e (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - não se aplica nas vendas efetuadas pelas pessoas jurídicas de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º A suspensão de que trata este artigo aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal - SRF. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

.....

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 37. A diferença entre o valor do encargo decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela Receita Federal do Brasil e o valor do encargo contabilizado decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela legislação específica aplicável aos bens do ativo imobilizado, exceto terrenos, adquiridos ou construídos por empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, poderá ser excluída do lucro líquido para a apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. (Vigência)

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos bens novos adquiridos ou construídos a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2013.

.....

.....

LEI Nº 11.345, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências.

.....

Art. 6º Os valores da remuneração referida no inciso II do art. 2º desta Lei destinados a cada entidade desportiva serão depositados pela Caixa Econômica Federal em contas específicas, cuja finalidade será a quitação das prestações do parcelamento de débitos de que trata o art. 4º desta Lei, obedecendo à proporção do montante do débito consolidado de cada órgão ou entidade credora.

§ 1º Os depósitos de que trata o caput deste artigo serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da apuração dos valores.

§ 2º O depósito pela Caixa Econômica Federal da remuneração de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Lei diretamente à entidade desportiva em conta de livre movimentação subordina-se à apresentação de comprovantes de regularidade emitidos por todos os órgãos e entidades referidos no art. 4º desta Lei que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o caput deste artigo e o art. 7º desta Lei ou de qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até a data de publicação do decreto que regulamenta esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.505, de 2007)

§ 3º A entidade desportiva deverá renovar perante a Caixa Econômica Federal os comprovantes de regularidade de que trata o § 2º deste artigo antes de expirado o prazo de sua validade, sob pena de bloqueio dos valores, na forma do art. 8º desta Lei.

§ 4º Para o cálculo da proporção a que se refere o caput deste artigo, o INSS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o agente operador do FGTS informarão à Caixa Econômica Federal o montante do débito parcelado na forma do art. 4º desta Lei e consolidado no mês da implantação do concurso de prognóstico de que trata o art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.505, de 2007)

§ 5º A quitação das prestações a que se refere o caput deste artigo será efetuada mediante débito em conta mantida na Caixa Econômica Federal específica para cada entidade desportiva e individualizada por órgão ou entidade credora do parcelamento, vedada a movimentação com finalidade diversa da quitação dos parcelamentos de que tratam os arts. 4º e 7º desta Lei.

§ 6º Na hipótese em que não haja dívida parcelada na forma do art. 4º desta Lei com algum dos credores nele referidos, os valores de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei serão destinados pela Caixa Econômica Federal aos demais credores, mediante rateio proporcional aos respectivos montantes de débitos parcelados.

§ 7º Os valores destinados pela Caixa Econômica Federal na forma do caput deste artigo, em montante excedente ao necessário para a quitação das prestações mensais perante cada órgão ou entidade credora, serão utilizados para a amortização das prestações vincendas até a quitação integral dos parcelamentos.

§ 8º Na hipótese de os valores destinados na forma do caput deste artigo serem insuficientes para quitar integralmente a prestação mensal, a entidade desportiva ficará responsável por complementar o valor da prestação, mediante depósito a ser efetuado na conta a que se refere o § 5º deste artigo até a data de vencimento da prestação, sob pena de rescisão do parcelamento, observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade.

.....

.....

LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.

.....

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º A proposta a que se refere este artigo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais;

II - comprovação da disponibilidade da área destinada a sediar a ZPE;

III - comprovação de disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada;

IV - comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação;

V - indicação da forma de administração da ZPE; e

VI - atendimento de outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

§ 2º A administradora da ZPE deverá atender às instruções dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda quanto ao fechamento da área, ao sistema de vigilância e aos dispositivos de segurança.

§ 3º A administradora da ZPE proverá as instalações e os equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local.

§ 4º O ato de criação de ZPE caducará: (Incluído pela Lei nº 11.732, de 2008)

I - se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação; (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

II - se as obras de implantação não forem concluídas, sem motivo justificado, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para sua conclusão, constante do cronograma da proposta de criação. (Incluído pela Lei nº 11.732, de 2008)

§ 5º A solicitação de instalação de empresa em ZPE será feita mediante apresentação de projeto, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.732, de 2008)

.....

.....

LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo

sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no caput deste artigo;

III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V – parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5º (VETADO)

§ 6º Observado o disposto no art. 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Os contribuintes que tiverem optado pelos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 13. Podem ser parcelados nos termos e condições desta Lei os débitos de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada a que se referia o Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, revogado pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 14. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 15. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I – pagamento;

II – parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 16. Na hipótese do inciso II do § 15 deste artigo:

I – a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II – fica suspensa a exigibilidade de crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

III – é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 17. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 15 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 14 deste artigo.

Seção II

Do Pagamento ou do Parcelamento de Dívidas Decorrentes de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI, dos Parcelamentos Ordinários e dos Programas Refis, Paes e Paex

Art. 2º No caso dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados:

I – o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – a pessoa jurídica não está obrigada a consolidar todos os débitos existentes decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI neste parcelamento, devendo indicar, por ocasião do requerimento, quais débitos deverão ser incluídos nele.

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte:

I – serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II – computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo; e

III – a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES, do PAEX e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002

§ 1º Relativamente aos débitos previstos neste artigo:

I – será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

II – no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das 12 (doze) últimas parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

III – caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em um período menor que 12 (doze) meses, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

IV – (VETADO)

V – na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de reparcelamento na forma do Refis, do Paes ou do Paex, para a aplicação das regras previstas nesta Lei será levado em conta o primeiro desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

§ 2º Serão observadas as seguintes reduções para os débitos previstos neste artigo:

I – os débitos anteriormente incluídos no Refis terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – os débitos anteriormente incluídos no Paes terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – os débitos anteriormente incluídos no Paex terão redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e

IV – os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

Seção III

Disposições Comuns aos Parcelamentos

Art. 4º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, desistir da respectiva

ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no art. 3º desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 3º A amortização de que trata o § 1º deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

Art. 8º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 10. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei:

I – não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II – no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 13. Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei as disposições do § 1º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se lhes aplicando o disposto no art. 14 da mesma Lei.

.....

.....

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

.....

Art. 65. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa das autarquias e fundações, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, assim considerados:

I - os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e os que não estejam inscritos em dívida ativa perante as autarquias e fundações públicas federais;

II - os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, com as autarquias e fundações.

§ 3º Observados o disposto nesta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato da Advocacia-Geral da União, a ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º Os débitos não tributários pagos ou parcelados na forma dos incisos I a V do § 3º deste artigo terão como definição de juros de mora, para todos os fins desta Lei, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

§ 5º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos, a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 13. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I - pagamento;

II - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 14. Na hipótese do inciso II do § 13 deste artigo:

I - a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II - é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 15. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 13 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente, calculado na forma do § 12 deste artigo.

§ 16. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 17. São dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 18. A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 19. As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata este artigo poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 20. O montante de cada amortização de que trata o § 19 deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 21. A amortização de que trata o § 19 deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

§ 22. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

§ 23. As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 24. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos neste artigo, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

§ 25. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo será automaticamente convertido em renda das respectivas autarquias e fundações, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento à vista ou parcelamento.

§ 26. Na hipótese em que o saldo exceda ao valor do débito após a consolidação de que trata este artigo, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, caso não haja outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível em face do sujeito passivo.

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, o órgão credor os recepcionará pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 28. No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos neste artigo, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 29. Para fins de determinação do saldo dos depósitos a serem levantados após a dedução dos débitos consolidados, se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o depósito do principal, será deduzido o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e juros de mora, observada a aplicação das reduções e dos demais benefícios previstos neste artigo.

§ 30. A Advocacia-Geral da União expedirá normas que possibilitem, se for o caso, a revisão dos valores dos débitos consolidados para o efeito do disposto no § 29.

§ 31. Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata este artigo:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em dívida ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista neste artigo.

§ 32. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 33. As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, que optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão compensar os débitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados em razão da concessão do benefício de redução dos valores de multas, juros de mora e encargo legal, em decorrência do

disposto no § 3º deste artigo, respectivamente, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 34. Para fins do disposto no § 33, a pessoa jurídica inativa que retornar à atividade antes de 31 de dezembro de 2013 deverá recolher os valores referentes ao IRPJ e à CSLL objeto da compensação com todos os encargos legais e recompor o prejuízo fiscal do IRPJ e a base de cálculo negativa da CSLL correspondentes. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 35. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto nos §§ 33 e 34. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

.....

.....

LEI Nº 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

.....

Art. 54. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I – insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:

a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e

c) para pessoas físicas;

II – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM;

III – animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo:

I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 55. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre:

I – o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

II – o valor das preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

III – o valor dos bens classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto nos incisos I a III do caput deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem os incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º O montante do crédito a que se referem o inciso III do caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação sobre o valor das mencionadas aquisições de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 5º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I – do crédito presumido de que trata o caput deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo, exceto em relação às receitas auferidas com vendas dos produtos classificados nas posições 23.04 e 23.06 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).

§ 6º O crédito apurado na forma do caput deste artigo deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 7º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no § 6º deste artigo poderá:

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens relacionados nos incisos do caput deste artigo, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 10. O crédito presumido de que trata este artigo aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

.....

DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

.....

.....

LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

.....

LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

.....

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento)

.....

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I. (Redação dada pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 12.844, de 2013)

.....

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas: (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

II - de transporte aéreo de carga; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

III - de transporte aéreo de passageiros regular; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

IV - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

V - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

VIII - de transporte por navegação interior de carga; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

IX - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário. (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

XI - de manutenção e reparação de embarcações; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II desta Lei; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

XIII - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

XIV - de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

XV - de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0; e (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

XVI - jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Redação dada pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

I - 9503.00.10, 9503.00.21, 9503.00.22, 9503.00.29, 9503.00.31, 9503.00.39, 9503.00.40, 9503.00.50, 9503.00.60, 9503.00.70, 9503.00.80, 9503.00.91, 9503.00.97, 9503.00.98, 9503.00.99; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 5º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no § 3º, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Redação dada pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 6º As empresas relacionadas na alínea c do inciso II do § 1º poderão antecipar para 1º de junho de 2013 sua exclusão da tributação substitutiva prevista no caput. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 7º A antecipação de que trata o § 6º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa a junho de 2013. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 8º As empresas relacionadas nos incisos XI e XII do § 3º poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 9º A antecipação de que trata o § 8º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no caput, relativa a junho de 2013. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 10. (VETADO) (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

.....

Art. 47. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) poderá descontar dessas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física ou recebida de cooperado pessoa física e utilizados como insumo na produção de biodiesel.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições de matérias-primas de origem vegetal, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar a matéria-prima destinada à produção de biodiesel. (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos no mesmo período de apuração de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I – do crédito presumido de que trata o caput deste artigo; e

II – do crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo.

§ 5º O crédito presumido na forma do caput deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a recolher decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 6º O crédito presumido de que trata este artigo somente se aplicará após estabelecidos termos e condições regulamentadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

.....

LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

.....

Art. 12. Os serviços públicos de transporte individual de passageiros, prestados sob permissão, deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

.....

.....

LEI Nº 12.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder subvenção econômica, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado; autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível; altera a Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002; e dá outras providências.

.....

.....

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, com os objetivos de reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta de álcool.

.....

§ 4º A autorização para a concessão de subvenção e para a contratação das operações de financiamento para estocagem de álcool combustível fica limitada a 5 (cinco) anos, contados da publicação oficial desta Lei.

LEI Nº 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

.....

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

.....

.....

PARECER
Nº 52, DE 2013-CN

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013, que *altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista, para fins do disposto no art. 62, § 9º, da Constituição Federal, a Medida Provisória (MPV) nº 620, de 2013.

A Medida Provisória amplia o volume de recursos destinados ao financiamento subsidiado para aquisição de bens de consumo duráveis a serem concedidos aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e atribui ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a definição dos termos e condições desses financiamentos (arts. 1º e 2º).

Também autoriza a União a conceder crédito a CAIXA no montante de até R$ 8 bilhões, que será enquadrado na contabilidade da instituição financeira como instrumento híbrido de capital e dívida, o que aumentará o patrimônio de referência para efeito dos níveis de alavancagem máximos permitidos pelas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN). Além disso, dispensa a CAIXA do recolhimento de parte dos dividendos que deveriam ser repassados à União, observado o limite mínimo legal de 25% do lucro líquido ajustado, com o objetivo de liberar recursos para a cobertura do risco de crédito e custos operacionais dos financiamentos subsidiados para a aquisição de bens de consumo duráveis pelos beneficiários do PMCMV (arts. 2º e 3º).

Ademais, adia, para 8 de dezembro de 2013, as sanções pela falta de informações nas notas fiscais dos valores aproximados dos tributos que influíram na formação do preço de venda dos bens e serviços (art. 4°).

Por fim, altera o conceito de empresa beneficiária do Programa de Cultura do Trabalhador, ou seja, aquela que poderá distribuir o vale-cultura para seus funcionários e terá direito, como compensação, a uma redução no imposto de renda a ser pago (art. 5°).

Encerrado o prazo regimental no dia 18/6/2013, foram apresentadas 72 (setenta e duas) emendas à Medida Provisória, de autoria dos Senhores Parlamentares: Deputado Eduardo Cunha (Emenda nº 1); Deputada Perpétua Almeida (Emenda nº 2); Deputado Professor Sétimo (Emendas nºs 3, 4); Deputado Arnaldo Jordy (Emendas nºs 5, 6 e 41); Deputada Janete Rocha Pietá (Emendas nºs 7, 8, 9); Deputado Beto Albuquerque (Emendas nºs 10, 11, 12, e 13); Senador Pedro Taques (Emendas nºs 14 e 15); Senador Aloysio Nunes Ferreira (Emenda nº 16); Deputado Osvaldo Reis (Emenda nº 17); Deputado Eduardo Sciarra (Emendas nºs 18, 19 e 20); Deputado André Vargas (Emendas nº 21); Deputado Ângelo Agnolin (Emendas nºs 22, 61 e 62); Deputado Weverton Rocha (Emendas nº 23); Deputado Onofre Santo Agostini (Emendas nºs 24 e 25); Senador Vital do Rêgo (Emenda nº 26 e 27); Deputado Otávio Leite e outros (Emenda nº 28); Deputado Otávio Leite (Emenda nº 29); Deputado Dani Alves Silva Júnior (Emendas nº 30); Deputado Júlio César (Emenda nº 31); Deputado Romário e outros (Emendas nº 32); Deputado Mendonça Filho (Emenda nºs 33, 34 e 35); Deputado Onyx Lorenzoni (Emendas nºs 36, 37, 38 e 39); Senador Armando Monteiro (Emenda nº 40); Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (Emendas nºs 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58); Senador Aécio Neves (Emendas nº 59); Senador Gim (Emendas nº 60); Deputado João Arruda (Emendas nº 63); Senadora Vanessa Grazziotin (Emenda nºs 64 e 65); Deputado Alfredo Kaefer (Emenda nºs 66, 67, 68 e 72); Deputado Dr. Jorge Silva (Emenda nº 69); Deputado Pedro Uczai (Emenda nº 70); Deputado Carlos Sampaio (Emenda nº 71).

A Presidente da Comissão, Deputada Rose Freitas, nos termos do § 4° do art. 4° da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, indeferiu liminarmente as Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 17, 31, 33, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 66, 67, 70 e 71, pois é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre a MPV nº 620, de 2013, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelos plenários das Casas do Congresso Nacional.

De acordo com o art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre:

(i) a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência;

(ii) a adequação financeira e orçamentária da medida;

(iii) o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e

(iv) o mérito da MPV.

II.1 Aspectos jurídicos

A Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, sem incorrer nas limitações materiais constantes do § 1º desse artigo, submetendo-a de imediato à deliberação do Congresso Nacional.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, previstos no caput do art. 62 da Constituição Federal, a Exposição de Motivos, em relação às medidas de expansão do crédito subsidiado da Caixa, ressalta o interesse social e econômico envolvidos. Quanto ao adiamento das sanções pelo descumprimento da obrigação de informar os tributos na nota fiscal, decorre da possibilidade de aplicação imediata das sanções e do tempo insuficiente de adaptação dos contribuintes. Em relação ao Programa de Cultura do Trabalhador, é

mencionado o interesse de participar do programa de empresas de todos os regimes tributários, o que impõe o esclarecimento imediato do alcance do programa. Dessa forma, entendemos que a MPV nº 620, de 2013, **atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.**

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV deve verificar a repercussão sobre a receita e a despesa públicas e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A emissão de dívida para a concessão de crédito à CEF não afeta o resultado primário e nem a dívida líquida, mas apenas a dívida bruta, não gerando despesas de imediato, pois ao aumento da dívida mobiliária da União corresponderá um crédito junto à Caixa.

Quanto à renúncia fiscal resultante do Programa de Cultura do Trabalhador, a Exposição de Motivos afirma que a MPV não ampliou o volume de renúncia de receitas previstos anteriormente, estimados em R$ 445 milhões, em 2014, e R$ 737 milhões, em 2015, que será compensada pelo acréscimo na arrecadação de Imposto de Importação resultante da publicação da Resolução Camex nº 70, de 2012. A renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de 2014 e 2015.

Assim, entendemos que a MPV atende aos **requisitos de adequação financeira e orçamentária**.

Quanto ao requisito do § 1º do art. 2º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, **os elementos constantes do processado da MPV demonstram o seu atendimento**, pois a Presidente da República encaminhou ao Poder Legislativo o texto da MPV, acompanhado da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos, no dia de sua publicação.

II.2 Mérito

Crédito subsidiado para a compra de bens duráveis pelos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)

A Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, já autorizava a Caixa Econômica Federal (CEF) a conceder crédito subsidiado para a aquisição

de bens de consumo duráveis para os beneficiários do PMCMV. O que a MPV nº 620 faz é ampliar o volume de crédito autorizado e passar ao CMN a responsabilidade por definir quais bens de consumo duráveis poderão ser adquiridos, os valores máximos de aquisição e as condições dos financiamentos, ou seja, taxas de juros e prazos de pagamentos.

Conforme a Exposição de Motivos, a população atendida pelo PMCMV tem dificuldade de obter crédito para aquisição de bens de consumo duráveis, por ser considerada de maior risco pelos bancos, assim, a ampliação das operações de financiamento para atender essa população de baixa renda seria necessária.

A Resolução do CMN nº 4.223, de 12 de junho de 2013, regulamentou as operações de crédito autorizadas pela MPV nº 620. Foram definidos os móveis e eletrodomésticos que poderão ser adquiridos, seus valores máximos, o limite de crédito de R$ 5.000,00 por família, o prazo de pagamento de até 48 meses e a taxa de juros de 5% ao ano.

A ampliação do crédito subsidiado para a aquisição de bens de consumo duráveis é medida de relevante impacto social e econômico, pois beneficia a população de baixa renda, que tem dificuldade de acesso a crédito com custo e prazo compatíveis com sua capacidade de pagamento. Além disso, estimula o aumento das vendas do comércio e da produção industrial brasileira.

Assim, concordamos com as medidas propostas e para expandir o seu alcance social, **decidimos acatar a emenda nº 28**, proposta pelos deputados Otavio Leite, Eduardo Barbosa e pela Deputada Mara Gabrilli, para incluir entre os produtos a serem financiados os bens de tecnologia assistiva, que são aqueles que visam proporcionar autonomia, independência e qualidade de vida às pessoas com deficiência. A inserção da emenda foi feita com os ajustes necessários para sua compatibilização com o texto da MPV.

Crédito para a CAIXA e dispensa do pagamento de dividendos

Para viabilizar fonte de recursos para a linha de crédito subsidiada para os mutuários do PMCMV, a MPV autoriza a União a conceder crédito a CEF no montante de até R$ 8 bilhões. Esse crédito será

concedido em condições financeiras e contratuais que permitam sua contabilização como instrumento híbrido de capital e divida, o que elevará o patrimônio de referência da instituição financeira.

Segundo a Exposição de Motivos, o objetivo da medida é constituir fonte adicional de recursos para atender a demanda por empréstimos da CEF e contribuir para a manutenção do patrimônio de referência do banco em níveis adequados.

O patrimônio de referência é aquele considerado como base sobre a qual são definidos os niveis de alavancagem máximos da instituição financeira e constitui-se basicamente do patrimônio líquido da instituição acrescido de instrumentos híbridos de capital e dívida.

O empréstimo do Tesouro Nacional para a Caixa, por ter caracteristicas tais como a perpetuidade, ou seja, não há previsão de vencimento, é considerado instrumento híbrido de capital e dívida e, assim, elevará o patrimônio de referência da instituição financeira pública. Isso permitirá o aumento do volume de crédito concedido pela Caixa em até nove vezes o aumento do patrimônio.

A operação financeira entre o Tesouro Nacional e a Caixa é bem vinda, pois como ressaltado na Exposição de Motivos, permitirá a expansão do crédito por parte da instituição financeira pública.

A União foi autorizada a dispensar a CEF do recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital que lhe seriam devidos, respeitado o recolhimento mínimo de 25% do lucro líquido. O objetivo é utilizar os recursos não repassados à União para cobrir os riscos de crédito e os custos operacionais das operações de financiamento para aquisição de bens de consumo duráveis.

Reduzir a distribuição de dividendos aos acionistas é decisão usual entre as empresas que estão em processo de expansão de suas operações, pois os recursos não distribuídos são utilizados para viabilizar novos investimentos. Assim, a dispensa a CAIXA da obrigação de distribuição de dividendos além do percentual mínimo obrigatório é coerente com o momento da empresa.

Adiamento das sanções pela falta de informações dos tributos nas notas fiscais

A Medida Provisória adia até o início de dezembro deste ano as sanções às empresas que descumprirem a obrigação de informar nas notas fiscais emitidas os valores aproximados dos tributos que influíram nos preços do bem ou serviço vendido.

Segundo a Exposição de Motivos, o atendimento a obrigação de informar os impostos incidentes na venda de um bem ou serviço requer uma série de providências dos contribuintes, dada sua complexidade, por isso se propõe o adiamento por cerca de seis meses das sanções pelo descumprimento da obrigação.

A Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, criou a obrigação de se constar nas notas fiscais o valor aproximado dos tributos que influíram na formação do preço de venda do bem ou serviço e definiu a entrada em vigor da lei, e assim da obrigação, em seis meses após a publicação, o que ocorreu em 8 de junho último.

Com a modificação proposta pela MPV, as empresas têm a obrigação de informar os impostos na nota fiscal, desde 8 de junho, mas terão um período de adaptação, até 8 de dezembro, em que não serão punidas se não o fizerem. Concordamos com a alteração proposta, que permitirá as empresas um período de ajuste a nova obrigação, que realmente impõe custos adicionais.

Alteração do conceito de empresa beneficiária do Programa de Cultura do Trabalhador

Por fim, a MPV altera o conceito de empresa beneficiária do Programa de Cultura do Trabalhador, ou seja, aquela que poderá distribuir o vale-cultura para seus funcionários.

O Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, criou o vale-cultura, no valor mensal de R$ 50,00, a ser distribuído aos trabalhadores com ganhos de até cinco salários mínimos, que poderá utilizá-lo para adquirir serviços e produtos culturais.

O modelo de distribuição e uso do vale-cultura é similar ao vale-alimentação ou vale-transporte, ou seja, há empresas que confeccionam e comercializam o vale, há as que os distribui aos seus trabalhadores e há as que fornecem serviços aos trabalhadores e recebem o

vale como pagamento. Assim, a Lei definiu como empresa beneficiária "a pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício, fazendo jus aos incentivos previstos no art. 10". O art. 10 diz "Até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real".

A MPV altera o conceito de empresa beneficiária, retirando a referência aos incentivos previstos no art. 10. O objetivo é evitar a interpretação de que o Programa está limitado às empresas tributadas com base no lucro real. Concordamos com a alteração, pois evita dubiedade na interpretação da Lei e não cria despesas adicionais para o setor público.

II.3 Emendas da Relatora

Tendo em vista o alcance social da medida provisória ora relatada, entendemos por bem incluir dois outros temas de grande importância social e que terão impacto positivo para o país.

A primeira emenda incorpora o Projeto de Lei nº 6.149 de 2013, de autoria dos Deputados Federais Paulo Teixeira, João Dado, Antonio Brito, Erika Kokay, Raimundo Gomes de Matos, Aline Correa, Keiko Ota, Gabriel Chalita, Eduardo Barbosa e Paulo Ferreira, que tramita na Câmara dos Deputados e que altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

A justificativa apresentada pelos excelentíssimos senhores Deputados e senhoras Deputadas, proponentes da matéria, dá conta que a Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009 permitiu que a certificação das entidades beneficentes de assistência social passasse a obedecer a um novo fluxo procedimental, com avanços em relação ao modelo anterior, mas ainda sem proporcionar uma sistemática que pudesse dar conta das múltiplas peculiaridades de cada uma das áreas que compõem a assistência social.

De igual sorte, a referida mudança estrutural nos processos de certificação acabou por acarretar um contexto em que os próprios Ministérios se encontravam em períodos de adaptação aos novos procedimentos, sujeitando as entidades à situações de certa incerteza e dificuldade para a correta observância das novas regras.

Neste sentido, para que se possa estruturar um modelo com regras que consolidem um processo de certificação com balizas justas, seguindo prazos razoáveis, contemplando as particularidades vivenciadas recentemente pelo setor, torna-se premente realizar alguns ajustes legislativos, conforme espalmado na proposta anexa, das quais se podem destacar, em apertada síntese:

- Para as entidades de saúde, passar a exigir apenas a celebração de ajuste com o gestor local do SUS e cumprimento da meta de oferta de serviços estabelecida na lei, desvinculando-se a certificação da meta do contrato;

- Permitir que meta de cumprimento da oferta de serviços ao SUS seja analisada pela média trienal e não apenas pelo último ano de certificação possibilita a certificação das entidades promotoras de saúde e das comunidades terapêuticas;

- Cria mecanismo mais simplificado para verificação de cumprimento dos percentuais de gratuidade para entidades de educação;

- Desburocratiza o procedimento de certificação das entidades de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, como as APAES;

- Consolida a possibilidade de certificação das entidades que realizem programas de aprendizagem, casas de apoio e instituições de longa permanência para idosos, no âmbito da assistência social Estabelece prazos menos restritivos para requerimentos de renovação

- Consolida, de modo mais favorável às entidades, todas situações de problemas de tempestividade e de mora de julgamento de pedidos pelo Poder Público

- Para possibilitar a profissionalização da gestão e o fortalecimento institucional das entidades, passa-se a permitir a remuneração dos dirigentes, historicamente vedados de receber qualquer recurso pelo desempenho de suas atividades.

Cumpre destacar que a proposta anexa trata cada um dos pontos com a minúcia técnica necessária para o trato de questões com a complexidade apresentada, sem descurar de nenhuma das diversas perspectivas que se impõem para o correto tratamento do tema.

Tendo em vista a situação que muitas destas instituições se encontram e a relevância do trabalho por elas desempenhadas para a população brasileira é urgente que se resolva o impasse com relação às dívidas existentes e se garanta a sustentabilidade financeira, além da transparência no repasse de recursos a estas organizações.

A segunda emenda busca modernizar a administração da prática esportiva, adequando a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à profissionalização e qualificação dos dirigentes esportivos.

A partir da decisão de que o Brasil sediará a Copa do Mundo, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, os holofotes estão voltados à estruturação do esporte no País e é crescente a preocupação com a condução das políticas públicas direcionadas a fomentar sua prática, em qualquer de suas manifestações (educacional, de participação e de rendimento).

Nesse contexto, é notória a movimentação recente dos entes desportivos, no sentido de assemelharem-se a grandes empresas, qualificando-se tanto sob o aspecto de gestão dos negócios quanto na busca dos resultados.

Em vista disso, entendemos que estabelecer cláusula legal prevendo o pagamento de remuneração para o gestor de práticas desportivas constitui medida de prestigio e estimulo a sua atuação, incentivando-o a zelar pelas pessoas e atividades que estão sob seus cuidados. Além disso, são frequentes os casos de desvio de recursos públicos por parte de entidades que não recebem esse tipo de incentivo , de modo que, a nosso ver, a remuneração estimula a boa gestão e reduz o ânimo ao desvio de conduta.

Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a autonomia das entidades desportivas e associações, é natural que a legislação infraconstitucional observe (como deve ser) a preservação do interesse público que reside na prática desportiva em geral.

Nesse sentido, como exemplo, vale lembrar que a própria Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), no seu art. 23, cuidou de estabelecer parâmetros para a boa execução do fomento ao esporte, visando assegurar o direito constitucional de cada um à sua prática.

Não é difícil perceber que o esporte, um direito humano reconhecido pela Organização das Nações Unidas, é ainda uma questão nacional e estatal, ilustrada, por exemplo, não só pela utilização constante dos símbolos nacionais nos eventos esportivos, conforme autoriza o art. 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, mas também por envolver frequentemente a representatividade internacional.

Soma-se a esses elementos o fato de que grande parte das entidades de administração do desporto recebe recursos públicos, o que enseja o dever do Estado de zelar para que a gestão do esporte, de forma geral, observe o interesse público como valor maior.

Nesse contexto, a emenda ora apresentada busca fundamentalmente estabelecer mecanismos para garantir a democratização no interior dos entes da administração do desporto, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

Paralelamente, procuramos aprimorar a transparência nos procedimentos administrativos, bem como aperfeiçoar os mecanismos de prestação de contas, em harmonia com as atuais tendências de profissionalização da gestão esportiva e com a nova Lei de Acesso à Informação, no tocante às entidades que captam recursos públicos.

Entendemos que tais ações podem atribuir eficiência à administração das finanças direcionadas a fomentar o esporte, o que tende a combater fraudes e reduzir custos de transação, beneficiando, em última análise, a sociedade e o próprio Estado.

Por fim, na presente medida, não identificamos consequências fiscais que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas para o presente ano, observando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, pretendemos colaborar com a consolidação do cenário desportivo nacional e com o aprimoramento dos mecanismos de gestão do esporte, reconhecendo-o como manifestação sociocultural na busca do bem-estar e do lazer, visando construir um legado que transcenda a realização da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em nosso País.

III – VOTO

Ante o exposto, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, votamos pelo **atendimento dos pressupostos** de relevância e urgência da Medida Provisória nº 620, de 2013, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa.

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 620, de 2013, e da Emenda nº 28, e pela rejeição das demais emendas, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2013

(Proveniente da Medida Provisória nº 620, de 2013)

Altera a Lei no 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei no 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6".....

.....

§ 9º O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis de que trata o § 3º, seus valores máximos de aquisição, os termos e as condições do financiamento.

§ 10. O descumprimento das regras previstas no § 9º implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis." (NR)

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal, no montante de até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 1º O crédito de que trata o caput será concedido em condições financeiras e contratuais definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Caixa Econômica Federal, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 4º A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional deverá se enquadrar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, em uma das seguintes alternativas:

I - ser compatível com a taxa de remuneração de longo prazo;

II - ser compatível com seu custo de captação; ou

III - ter remuneração variável.

§ 5º Os recursos captados pela Caixa Econômica Federal na forma do *caput* poderão ser destinados ao financiamento de bens de consumo duráveis, inclusive bens de tecnologia assistiva, às pessoas físicas do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis e de tecnologia assistiva de que trata o § 5º, exceto

aqueles abrangidos pela Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, seus valores máximos de aquisição e os termos e as condições do financiamento.

§ 7º O descumprimento das regras previstas no § 6º implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 3º Fica a União autorizada a dispensar a Caixa Econômica Federal do recolhimento de parte dos dividendos e dos juros sobre capital próprio que lhe seriam devidos, em montante definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, referentes aos exercícios de 2013 e subsequentes, enquanto durarem as operações realizadas pelo PMCMV, para fins de cobertura do risco de crédito e dos custos operacionais das operações de financiamento de bens de consumo duráveis destinados às pessoas físicas do PMCMV.

§ 1º Deverá ser observado o recolhimento mínimo de vinte e cinco por cento sobre o lucro líquido ajustado.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto no *caput*.

Art. 4º A Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Decorrido o prazo de doze meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º.....

.....

II - empresa beneficiária: pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício;

....." (NR)

Art.6º A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.

....." (NR)

"Art. 4º.....

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS;

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, a entidade de saúde que aderir a programas e estratégias prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10%, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

....." (NR)

"Art. 6º-A. Para os requerimentos de renovação de certificado, caso a entidade de saúde não cumpra o disposto no inciso III do caput do art. 4º no exercício fiscal anterior ao exercício do requerimento, o Ministério da Saúde avaliará o cumprimento do requisito com base na média do total de prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso III do caput do art. 4º pela entidade durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo, sessenta por cento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, apenas será admitida a avaliação pelo Ministério da Saúde caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, cinquenta por cento da prestação de seus serviços ao SUS de que trata o inciso III do caput do art. 4º em cada um dos anos do período de certificação.

§ 2º A comprovação da prestação dos serviços, conforme regulamento do Ministério da Saúde, será feita com base nas internações, e nos atendimentos ambulatoriais e nas ações prioritárias realizadas.

....." (NR)

"Art. 7º-A. As instituições reconhecidas nos termos da legislação como serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que prestem serviços ao SUS de atendimento e acolhimento, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, poderão ser certificadas desde que:

I - sejam qualificadas como entidades de saúde; e

II - comprovem a prestação de serviços de que trata o caput.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput deverá observar os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A prestação dos serviços prevista no caput será pactuada com o gestor local do SUS por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º.

....." (NR)

"Art. 8º Não havendo interesse do gestor local do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade de saúde ou de contratação abaixo do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma:

I - vinte por cento, quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a trinta por cento.

II - dez por cento, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a trinta e inferior a cinquenta por cento; ou

III - cinco por cento, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a cinquenta por cento.

....." (NR)

"Art. 8º-A. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, nos termos do regulamento.

§ 1º A oferta da totalidade de ações e serviços sem contraprestação do usuário dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º.

§ 2º A execução de ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor local do SUS.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como:

I - nutrição e alimentação saudável;

II - prática corporal ou atividade física;

III - prevenção e controle do tabagismo;

IV – prevenção ao câncer, vírus da imunodeficiência humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, dengue;

V - redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

VI - redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;

VII - prevenção da violência; e

VIII - redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida." (NR)

"Art. 8º-B Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que prestam serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que executem exclusivamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, vinte por cento de sua receita bruta em ações de gratuidade.

§ 1º Para fins do cálculo de que trata o caput, as receitas provenientes de subvenção pública e as despesas decorrentes não devem incorporar a receita bruta e o percentual aplicado em ações de gratuidade.

§ 2º A execução das ações de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada com o gestor local do SUS, por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º." (NR)

"Art. 12.....

Parágrafo único. As entidades de educação certificadas na forma desta Lei deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 13. Para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, regular e presencial, deverá:

I - demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição;

II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e

III - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de uma bolsa de estudo integral para cada cinco alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até vinte e cinco por cento da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação, e outros benefícios definidos em regulamento.

§ 3º Admite-se o cumprimento do percentual disposto no §2º com projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, desde que em articulação com as respectivas instituições públicas de ensino, na forma definida pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para fins do cumprimento da proporção de que trata o inciso III do caput:

I - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado ao Censo da Educação Básica, equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral; e

II - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral.

§ 5º As equivalências previstas nos incisos I e II do § 4º não poderão ser cumulativas.

§ 6º Considera-se, para fins dos §§ 3º e 4º, educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, e compreende tanto o tempo em que o aluno permanece na escola como aquele em que exerce atividades escolares em outros espaços educacionais, conforme definido pelo Ministério da Educação.

§ 7º As entidades de educação que prestam serviços integralmente gratuitos deverão garantir a observância da proporção de, no mínimo, um aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio para cada cinco alunos matriculados." (NR)

"Art. 13-A. Para fins de concessão e de renovação da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que aderiram ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, na forma do caput do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão atender às condições previstas nos incisos do caput e nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 13 desta Lei.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior que tenham aderido ao PROUNI e de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento e de benefícios complementares, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

§ 2º Somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI, salvo as bolsas integrais ou parciais de cinquenta por cento para pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Excepcionalmente serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de cinquenta por cento oferecidas fora do PROUNI aos alunos enquadrados nos arts. 14 e 15, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo

integral para cada nove alunos pagantes no PROUNI e que tenha ofertado bolsas no âmbito do PROUNI que não tenham sido preenchidas.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares, além das bolsas para pós-graduação stricto sensu previstas no § 2º." (NR)

"Art. 13-B. Para os fins da concessão da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao PROUNI na forma do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005, deverão: I - atender ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 13; e

II - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de uma bolsa de estudo integral para cada quatro alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso II do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais desde que conceda:

I - no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

§ 2º Será facultado à entidade que atue na educação superior substituir até vinte e cinco por cento das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.

§ 3º Sem prejuízo da proporção definida no inciso II do caput, a entidade de educação deverá ofertar, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, uma bolsa integral para cada vinte e cinco alunos pagantes.

§ 4º A entidade deverá ofertar bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos nos art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento e de benefícios complementares.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares." (NR)

"Art. 13-C. Consideram-se alunos pagantes, para fins de aplicação das proporções previstas nos arts. 13, 13-A e 13-B, o total de alunos que não possuam bolsas de estudo integrais.

§1º Na aplicação das proporções previstas nos arts. 13-A e 13-B, serão considerados os alunos pagantes matriculados em cursos de graduação ou sequencial de formação especifica regulares.

§ 2º Não se consideram alunos pagantes os inadimplentes por período superior a noventa dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, conforme definido em regulamento." (NR)

"Art. 17. No ato de concessão ou de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham concedido o número mínimo de bolsas previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B poderão compensar o número de bolsas devido nos três exercícios subsequentes com acréscimo de vinte por cento sobre o percentual não atingido ou o número de bolsas não concedido, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Após a publicação da decisão relativa ao julgamento do requerimento de concessão ou de renovação da certificação na primeira instância administrativa, as entidades de educação a que se refere o caput disporão do prazo improrrogável de trinta dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade.

§ 2º A assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade importará na renúncia do direito de interpor o recurso de que trata o art. 26.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do Termo de Ajuste de Gratuidade, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade.

§ 4º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com cada entidade.

§ 5º As bolsas de pós-graduação stricto s ensu poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de vinte por cento, desde que se refiram a áreas de formação definidas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 1993, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social:

I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, e a promoção da sua inclusão à vida

comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

II - as de que trata o art. 430, inciso II, da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e III - as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 1993.

§ 3º Desde que observado o disposto no caput e § 1º e no art. 19, exceto a exigência de gratuidade, as entidades referidas no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 2003.

§ 4º As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos, ou instrumentos congêneres com o Poder Público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 4º O prazo de validade da certificação será de um a cinco anos, conforme critérios definidos em regulamento."

....." (NR)

"Art. 23-A. As entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18 serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde ou do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante previsto no art. 22. Parágrafo único. Para a certificação das entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18, cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome verificar, além dos requisitos do art. 19, o atendimento do disposto:

I - no parágrafo único do art. 5º, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde; e

II - no parágrafo único do art. 12, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais." (NR)

"Art. 24 .....

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos trezentos e sessenta dias que antecedem o termo final de validade do certificado.

.....

§ 3º Os requerimentos protocolados antes de trezentos e sessenta dias do termo final de validade do certificado não serão conhecidos." (NR)

"Art. 26. .....

§ 1º O disposto no caput não impede o lançamento de ofício do crédito tributário correspondente.

§ 2º Se o lançamento de ofício a que se refere o § 1º for impugnado no tocante aos requisitos de certificação, a autoridade julgadora da impugnação aguardará o julgamento da decisão que julgar o recurso de que trata o caput.

§ 3º O sobrestamento do julgamento de que trata o §2º não impede o trâmite processual de eventual processo administrativo fiscal relativo ao mesmo ou outro lançamento de ofício, efetuado por descumprimento aos requisitos de que trata o art. 29.

§ 4º Se a decisão final for pela procedência do recurso, o lançamento fundado nos requisitos de certificação, efetuado nos termos do §1º será objeto de comunicação pelo Ministério certificador à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que o cancelará de ofício." (NR)

"Art. 29. .....

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

.....

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do caput não impede:

I - A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.

II – a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do §1º deverá obedecer as seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II – O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho." (NR)

"Art. 32-A. Sem prejuízo do disposto no art. 24, constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos para certificação indicados nas

Seções I, II e III do Capítulo II, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos.

§ 1º Será considerado automaticamente suspenso o direito à isenção das contribuições referidas no art. 29 durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito, na forma do caput, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.

§ 2º As multas de ofício previstas no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não serão aplicadas:

I - quando a entidade for detentora de certificação dentro do prazo de validade; ou

II - quando não houver análise pelo Ministério certificador do requerimento de renovação da certificação apresentado de forma tempestiva pela entidade.

§ 3º O disposto neste artigo observará o rito do processo administrativo fiscal vigente e não dispensará a representação de que trata o art. 27.

§ 4º Se o lançamento de ofício for impugnado em razão do mérito da autuação de que trata o caput, a autoridade julgadora aguardará o julgamento da representação de que trata o § 3º para proferir a decisão.

§ 5º Havendo decisão final pela improcedência da representação, esta será objeto de comunicação pelo Ministério certificador à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que cancelará de ofício a autuação de que se refere o caput." (NR)

"Art. 38-A. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas com base nesta Lei para requerimentos de renovação tempestivos protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011, terão prazo de validade de cinco anos.

Parágrafo único. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas para requerimentos de renovação tempestivos protocolados entre 10 de novembro de 2008 e 31 de dezembro de 2011, terão prazo de validade de cinco anos, no caso de entidades que atuam exclusivamente na área de assistência social ou se enquadrem nos incisos I ou II do § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009 e que, a partir da publicação desta Lei, sejam certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome." (NR)

"Art. 38-B. As entidades de educação previstas no art. 13, que tenham protocolado requerimentos de concessão ou de renovação no período compreendido entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, poderão ser certificadas sem a exigência de uma bolsa de estudo integral para

cada nove alunos pagantes, desde que cumpridos os demais requisitos legais." (NR)

"Art.41.....

.....Parágrafo único. As entidades referidas no caput deverão dar publicidade e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades." (NR)

"Art. 44. Ficam revogados:

.....

VIII - os §§ 1° e 2° do art. 10 da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e

IX - os incisos I e II do caput do art. 11 da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005." (NR)

Art. 7° Aplica-se o disposto no art. 6°-A da Lei n° 12.101, de 2009, aos requerimentos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei.

Art. 8" Aos requerimentos de renovação da certificação protocolados antes da publicação desta Lei não se aplica o disposto no § 3° do art. 24 da Lei n° 12.101, de 2009.

Art. 9° Em caso de decisão final desfavorável, publicada após a data de publicação desta Lei, em processos de renovação de que trata o **caput** do art. 35 da Lei n° 12.101, de 2009, cujos requerimentos tenham sido protocolados tempestivamente, os débitos tributários serão restritos ao período de cento e oitenta dias anteriores à decisão final, afastada a multa de mora.

Art. 10. Em caso de decisão favorável, em processos de renovação de que trata o caput do art. 35 da Lei n° 12.101, de 2009, cujos pedidos tenham sido protocolados intempestivamente, os débitos tributários serão restritos ao período de cento e oitenta dias anteriores à decisão, afastada a multa de mora.

Art. 11. Os processos de que trata o art. 35 da Lei n° 12.101, de 2009, que possuam recursos pendentes de julgamento até a data de publicação desta Lei poderão ser analisados com base nos critérios estabelecidos nos arts. 18 a 20 da referida Lei, desde que comprovem, cumulativamente:

I - que atuam exclusivamente na área de assistência social ou se enquadrem nos incisos I ou II do § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009;

II - que a partir da publicação desta Lei, sejam certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e III - que o requerimento de renovação tenha sido indeferido exclusivamente:

a) por falta de instrução documental relativa à demonstração contábil e financeira exigida em regulamento; ou

b) pelo não atingimento do percentual de gratuidade, nos casos das entidades previstas no art. 18, § 2°, II, da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 1° As entidades referidas no caput terão o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Lei, para entrar com requerimentos de complementação de instrução, com o objetivo de fornecer a documentação necessária para análise dos processos conforme os critérios previstos no caput.

§ 2º A documentação a que se refere o inciso III do caput corresponde exclusivamente a:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de mutação do patrimônio;

III - demonstração da origem e aplicação de recursos; e

IV - parecer de auditoria independente.

Art. 12. Os requerimentos de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, protocolados entre 30 de novembro de 2009 e a data de publicação desta Lei serão considerados tempestivos caso tenham sido apresentados antes do termo final de validade da certificação.

Parágrafo único. Os requerimentos de renovação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, no período de até trezentos e sessenta dias após o termo final de validade da certificação, serão, excepcionalmente, considerados tempestivos.

Art. 13. O disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, aplica-se também aos requerimentos de concessão ou de renovação da certificação pendentes de julgamento definitivo no âmbito do Ministério da Educação na data de publicação desta Lei.

§ 1º Se o requerimento de concessão ou de renovação já tiver sido julgado em primeira instância administrativa, estando pendente de julgamento o recurso de que trata o art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009, o prazo de trinta dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade conta-se a partir da publicação desta Lei.

§ 2º As entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto na legislação vigente à época do seu requerimento de concessão ou de renovação da certificação deverão compensar o percentual devido nos três exercícios subsequentes com acréscimo de vinte por cento sobre o percentual a ser compensado, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 14. As entidades que aderiram ao PROUNI na forma do **caput** do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, e que possuam requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social referentes aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 pendentes de julgamento no Ministério da Educação na data de publicação desta Lei poderão ser certificadas com base nos critérios do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005, dispensada a exigência de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes.

Art. 15. Para os requerimentos de concessão originária e de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, protocolados no ano de 2009 pelas entidades de saúde e pendentes de decisão na data de publicação desta Lei, será avaliado todo o exercício fiscal de 2009 para aferição do cumprimento dos requisitos mínimos de certificação.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá solicitar documentos e informações que entender necessários para a aferição de que trata o **caput**.

§ 2º Os requerimentos de concessão originária e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados no ano de 2009 pelas entidades de saúde que foram julgados e indeferidos

serão reavaliados pelo Ministério da Saúde, observada a regra disposta no **caput**.

Art. 16. Para as entidades de educação, os requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, protocolados até 31 de dezembro de 2015 serão analisados com base nos critérios vigentes até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Serão aplicados os critérios vigentes após a publicação desta Lei, caso sejam mais vantajosos à entidade postulante.

Art. 17. Ficam dispensados, a partir da publicação desta Lei, a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição na Dívida Ativa da União e o ajuizamento da respectiva execução fiscal, e cancelados o lançamento e a inscrição relativos às contribuições de que trata o art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, em razão do disposto nos arts. 2º e 4º a 10 desta Lei e nos arts. 38-A e 38-B da Lei nº 12.101, de 2009.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implicará restituição de quantia paga.

Art. 18. A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

§ 4º A exigência a que se refere a alínea "a" do § 2º não impede:

I - A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e

II – a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer as seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho". (NR)

Art. 19. A Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

I – remunerem os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva em montante:

a) compatível com o valor de mercado;

b) correspondente à responsabilidade e complexidade das funções exercidas; e

c) correspondente ao porte da entidade beneficiada;

II – tenham seu Presidente ou Dirigente máximo o mandato de até quatro anos, permitida uma única recondução;

III – atendam às disposições do art. 12, § 2º, alíneas "b" a "e", e § 3º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V – sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VI – garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VII – assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

VIII – estabeleçam em seus Estatutos:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social;

c) transparência da gestão da movimentação de recursos;

d) fiscalização interna;

e) alternância no exercício dos cargos de direção;

f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e

g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

IX – garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles

relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

§ 1º As entidades de prática desportiva estão dispensadas das condições previstas:

I - no inciso VI do *caput*;

II - na alínea "g", do inciso VIII do *caput*;e

III - no inciso IX do *caput* quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal, e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IX do *caput* deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput*:

I - será respeitado o período de mandato do Presidente ou Dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei;

II - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção.

§4º A partir do 6º (sexto) mês contado da publicação desta Lei, as entidades referidas no caput deste artigo somente farão jus ao disposto no art. 15 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 caso cumpram os requisitos dispostos nos incisos I a IX do caput."

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no Art. 18-A, acrescido à Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, produz efeitos a partir do sexto mês contado da publicação desta Lei.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

Em relação ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) proveniente da Medida Provisória nº 620, de 2013, constante do relatório lido em 3 de setembro de 2013, sugiro a seguinte alteração, pelas razões expostas:

I – Explicações:

Nova redação ao art. 5º da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, alterado pelo Art. 4º do PLV

Em virtude do acolhimento da emenda nº 23, de autoria do Deputado Federal Weverton Rocha, que reduz o prazo previsto no art. 5º da Lei nº 12.741de doze para seis meses.

II – Alterações:

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do PLV proveniente da Medida Provisória nº 620 de 2013, que altera o art. 5º da Lei nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012:

Art. 4º A Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 5º Decorrido o prazo de seis meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (NR)

III – Voto:

Ante o exposto, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, votamos pelo **atendimento dos pressupostos** de relevância e urgência da Medida Provisória nº 620, de 2013, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa.

No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 620, de 2013, e das Emendas nºs 23 e 28, e pela rejeição das demais emendas, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2013
(Proveniente da Medida Provisória nº 620, de 2013)

Altera a Lei no 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei no 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º.....

.....

§ 9º O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis de que trata o § 3º, seus valores máximos de aquisição, os termos e as condições do financiamento.

§ 10. O descumprimento das regras previstas no § 9º implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis." (NR)

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal, no montante de até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 1º O crédito de que trata o caput será concedido em condições financeiras e contratuais definidas pelo Ministro de Estado da

Fazenda que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2° Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Caixa Econômica Federal, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3° No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 4° A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional deverá se enquadrar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, em uma das seguintes alternativas:

I - ser compatível com a taxa de remuneração de longo prazo;

II - ser compatível com seu custo de captação; ou

III - ter remuneração variável.

§ 5° Os recursos captados pela Caixa Econômica Federal na forma do *caput* poderão ser destinados ao financiamento de bens de consumo duráveis, inclusive bens de tecnologia assistiva, às pessoas físicas do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 6° O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis e de tecnologia assistiva de que trata o § 5°, exceto aqueles abrangidos pela Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, seus valores máximos de aquisição e os termos e as condições do financiamento.

§ 7° O descumprimento das regras previstas no § 6° implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 3° Fica a União autorizada a dispensar a Caixa Econômica Federal do recolhimento de parte dos dividendos e dos juros sobre capital próprio que lhe seriam devidos, em montante definido pelo

Ministro de Estado da Fazenda, referentes aos exercícios de 2013 e subsequentes, enquanto durarem as operações realizadas pelo PMCMV, para fins de cobertura do risco de crédito e dos custos operacionais das operações de financiamento de bens de consumo duráveis destinados às pessoas físicas do PMCMV.

§ 1º Deverá ser observado o recolhimento mínimo de vinte e cinco por cento sobre o lucro líquido ajustado.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto no *caput*.

Art. 4º A Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Decorrido o prazo de seis meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º.....

.....

II - empresa beneficiária: pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício;

....." (NR)

Art.6º A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.

....." (NR)

"Art. 4º.....

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS;

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, a entidade de saúde que aderir a programas e estratégias prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10%, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

....." (NR)

"Art. 6º-A. Para os requerimentos de renovação de certificado, caso a entidade de saúde não cumpra o disposto no inciso III do caput do art. 4º no exercício fiscal anterior ao exercício do requerimento, o Ministério da Saúde avaliará o cumprimento do requisito com base na média do total de prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso III do caput do art. 4º pela entidade durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo, sessenta por cento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, apenas será admitida a avaliação pelo Ministério da Saúde caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, cinquenta por cento da prestação de seus serviços ao SUS de que trata o inciso III do caput do art. 4º em cada um dos anos do período de certificação.

§ 2º A comprovação da prestação dos serviços, conforme regulamento do Ministério da Saúde, será feita com base nas internações, e nos atendimentos ambulatoriais e nas ações prioritárias realizadas.

....." (NR)

"Art. 7º-A. As instituições reconhecidas nos termos da legislação como serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que prestem serviços ao SUS de atendimento e acolhimento, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, poderão ser certificadas desde que:

I - sejam qualificadas como entidades de saúde; e

II - comprovem a prestação de serviços de que trata o caput.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput deverá observar os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A prestação dos serviços prevista no caput será pactuada com o gestor local do SUS por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º.

....." (NR)

"Art. 8º Não havendo interesse do gestor local do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade de saúde ou de contratação abaixo do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma:

I - vinte por cento, quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a trinta por cento.

II - dez por cento, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a trinta e inferior a cinquenta por cento; ou

III - cinco por cento, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a cinquenta por cento.

....." (NR)

"Art. 8º-A. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, nos termos do regulamento.

§ 1º A oferta da totalidade de ações e serviços sem contraprestação do usuário dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º.

§ 2º A execução de ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor local do SUS.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como:

I - nutrição e alimentação saudável;

II - prática corporal ou atividade física;

III - prevenção e controle do tabagismo;

IV – prevenção ao câncer, vírus da imunodeficiência humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, dengue;

V - redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

VI - redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;

VII - prevenção da violência; e

VIII - redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida." (NR)

"Art. 8º-B Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que prestam serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que executem exclusivamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, vinte por cento de sua receita bruta em ações de gratuidade.

§ 1º Para fins do cálculo de que trata o caput, as receitas provenientes de subvenção pública e as despesas decorrentes não devem incorporar a receita bruta e o percentual aplicado em ações de gratuidade.

§ 2º A execução das ações de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada com o gestor local do SUS, por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º." (NR)

"Art. 12.....

Parágrafo único. As entidades de educação certificadas na forma desta Lei deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 13. Para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, regular e presencial, deverá:

I - demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição;

II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e

III - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de uma bolsa de estudo integral para cada cinco alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até vinte e cinco por cento da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação, e outros benefícios definidos em regulamento.

§ 3º Admite-se o cumprimento do percentual disposto no §2º com projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, desde que em articulação com as respectivas instituições públicas de ensino, na forma definida pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para fins do cumprimento da proporção de que trata o inciso III do caput:

I - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado ao Censo da Educação Básica, equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral; e

II - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral.

§ 5º As equivalências previstas nos incisos I e II do § 4º não poderão ser cumulativas.

§ 6º Considera-se, para fins dos §§ 3º e 4º, educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, e compreende tanto o tempo em que o aluno permanece na escola como aquele em que exerce atividades escolares em outros espaços educacionais, conforme definido pelo Ministério da Educação.

§ 7º As entidades de educação que prestam serviços integralmente gratuitos deverão garantir a observância da proporção de, no mínimo, um aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio para cada cinco alunos matriculados." (NR)

"Art. 13-A. Para fins de concessão e de renovação da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que aderiram ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, na forma do caput do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão atender às condições previstas nos incisos do caput e nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 13 desta Lei.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior que tenham aderido ao PROUNI e de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento e de benefícios complementares, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

§ 2º Somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI, salvo as bolsas integrais ou parciais de cinquenta por cento para pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Excepcionalmente serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de cinquenta por cento oferecidas fora do PROUNI aos alunos enquadrados nos arts. 14 e 15, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes no PROUNI e que tenha ofertado bolsas no âmbito do PROUNI que não tenham sido preenchidas.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares, além das bolsas para pós-graduação stricto sensu previstas no § 2º." (NR)

"Art. 13-B. Para os fins da concessão da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao PROUNI na forma do

art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005, deverão: I - atender ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 13; e

II - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de uma bolsa de estudo integral para cada quatro alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso II do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais desde que conceda:

I - no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

§ 2º Será facultado à entidade que atue na educação superior substituir até vinte e cinco por cento das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.

§ 3º Sem prejuízo da proporção definida no inciso II do caput, a entidade de educação deverá ofertar, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, uma bolsa integral para cada vinte e cinco alunos pagantes.

§ 4º A entidade deverá ofertar bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos nos art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento e de benefícios complementares.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares." (NR)

"Art. 13-C. Consideram-se alunos pagantes, para fins de aplicação das proporções previstas nos arts. 13, 13-A e 13-B, o total de alunos que não possuam bolsas de estudo integrais.

§1º Na aplicação das proporções previstas nos arts. 13-A e 13-B, serão considerados os alunos pagantes matriculados em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares.

§ 2º Não se consideram alunos pagantes os inadimplentes por período superior a noventa dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, conforme definido em regulamento." (NR)

"Art. 17. No ato de concessão ou de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham concedido o número mínimo de bolsas previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B poderão compensar o número de bolsas devido nos três exercícios subsequentes com acréscimo de vinte por cento sobre o percentual não atingido ou o número de bolsas não concedido, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Após a publicação da decisão relativa ao julgamento do requerimento de concessão ou de renovação da certificação na primeira instância administrativa, as entidades de educação a que se refere o *caput* disporão do prazo improrrogável de trinta dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade.

§ 2º A assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade importará na renúncia do direito de interpor o recurso de que trata o art. 26.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do Termo de Ajuste de Gratuidade, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade.

§ 4º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com cada entidade.

§ 5º As bolsas de pós-graduação *stricto sensu* poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de vinte por cento, desde que se refiram a áreas de formação definidas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 1993, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 2º Observado o disposto no *caput* e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social:

I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

II - as de que trata o art. 430, inciso II, da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e III - as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em

trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 1993.

§ 3º Desde que observado o disposto no caput e § 1º e no art. 19, exceto a exigência de gratuidade, as entidades referidas no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 2003.

§ 4º As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos, ou instrumentos congêneres com o Poder Público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 4º O prazo de validade da certificação será de um a cinco anos, conforme critérios definidos em regulamento."

....." (NR)

"Art. 23-A. As entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18 serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde ou do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante previsto no art. 22. Parágrafo único. Para a certificação das entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18, cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome verificar, além dos requisitos do art. 19, o atendimento do disposto:

I - no parágrafo único do art. 5º, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde; e

II - no parágrafo único do art. 12, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais." (NR)

"Art. 24 .....

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos trezentos e sessenta dias que antecedem o termo final de validade do certificado.

.....

§ 3º Os requerimentos protocolados antes de trezentos e sessenta dias do termo final de validade do certificado não serão conhecidos." (NR)

"Art. 26. .....

§ 1º O disposto no caput não impede o lançamento de ofício do crédito tributário correspondente.

§ 2º Se o lançamento de ofício a que se refere o § 1º for impugnado no tocante aos requisitos de certificação, a autoridade julgadora da impugnação aguardará o julgamento da decisão que julgar o recurso de que trata o caput.

§ 3º O sobrestamento do julgamento de que trata o §2º não impede o trâmite processual de eventual processo administrativo fiscal relativo no mesmo ou outro lançamento de ofício, efetuado por descumprimento aos requisitos de que trata o art. 29.

§ 4º Se a decisão final for pela procedência do recurso, o lançamento fundado nos requisitos de certificação, efetuado nos termos do §1º será objeto de comunicação pelo Ministério certificador à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que o cancelará de ofício." (NR)

"Art. 29. .....

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

.....

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do caput não impede:

I - A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.

II – a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do §1º deverá obedecer as seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II – O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho." (NR)

"Art. 32-A. Sem prejuízo do disposto no art. 24, constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos para certificação indicados nas Seções I, II e III do Capítulo II, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos.

§ 1º Será considerado automaticamente suspenso o direito à isenção das contribuições referidas no art. 29 durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito, na forma do caput, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.

§ 2º As multas de ofício previstas no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não serão aplicadas:

I - quando a entidade for detentora de certificação dentro do prazo de validade; ou

II - quando não houver análise pelo Ministério certificador do requerimento de renovação da certificação apresentado de forma tempestiva pela entidade.

§ 3º O disposto neste artigo observará o rito do processo administrativo fiscal vigente e não dispensará a representação de que trata o art. 27.

§ 4º Se o lançamento de ofício for impugnado em razão do mérito da autuação de que trata o caput, a autoridade julgadora aguardará o julgamento da representação de que trata o § 3º para proferir a decisão.

§ 5º Havendo decisão final pela improcedência da representação, esta será objeto de comunicação pelo Ministério certificador à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que cancelará de ofício a autuação de que se refere o caput." (NR)

"Art. 38-A. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas com base nesta Lei para requerimentos de renovação tempestivos protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011, terão prazo de validade de cinco anos.

Parágrafo único. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas para requerimentos de renovação tempestivos protocolados entre 10 de novembro de 2008 e 31 de dezembro de 2011, terão prazo de validade de cinco anos, no caso de entidades que atuam exclusivamente na área de assistência social ou se enquadrem nos incisos I ou II do § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009 e que, a partir da publicação desta Lei, sejam certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome." (NR)

"Art. 38-B. As entidades de educação previstas no art. 13, que tenham protocolado requerimentos de concessão ou de renovação no período compreendido entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, poderão ser certificadas sem a exigência de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes, desde que cumpridos os demais requisitos legais." (NR)

"Art.41.....

.....Parágrafo único. As entidades referidas no caput deverão dar publicidade e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades." (NR)

"Art. 44. Ficam revogados:

.....

VIII - os §§ 1° e 2° do art. 10 da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e

IX - os incisos I e II do caput do art. 11 da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005." (NR)

Art. 7° Aplica-se o disposto no art. 6°-A da Lei n° 12.101, de 2009, aos requerimentos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei.

Art. 8° Aos requerimentos de renovação da certificação protocolados antes da publicação desta Lei não se aplica o disposto no § 3° do art. 24 da Lei n° 12.101, de 2009.

Art. 9° Em caso de decisão final desfavorável, publicada após a data de publicação desta Lei, em processos de renovação de que trata o caput do art. 35 da Lei n° 12.101, de 2009, cujos requerimentos tenham sido protocolados tempestivamente, os débitos tributários serão restritos ao período de cento e oitenta dias anteriores à decisão final, afastada a multa de mora.

Art. 10. Em caso de decisão favorável, em processos de renovação de que trata o caput do art. 35 da Lei n° 12.101, de 2009, cujos pedidos tenham sido protocolados intempestivamente, os débitos tributários serão restritos ao período de cento e oitenta dias anteriores à decisão, afastada a multa de mora.

Art. 11. Os processos de que trata o art. 35 da Lei n° 12.101, de 2009, que possuam recursos pendentes de julgamento até a data de publicação desta Lei poderão ser analisados com base nos critérios estabelecidos nos arts. 18 a 20 da referida Lei, desde que comprovem, cumulativamente:

I - que atuam exclusivamente na área de assistência social ou se enquadrem nos incisos I ou II do § 2° do art. 18 da Lei n° 12.101, de 2009;

II - que a partir da publicação desta Lei, sejam certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e III - que o requerimento de renovação tenha sido indeferido exclusivamente:

a) por falta de instrução documental relativa à demonstração contábil e financeira exigida em regulamento; ou

b) pelo não atingimento do percentual de gratuidade, nos casos das entidades previstas no art. 18, § 2°, II, da Lei n° 12.101, de 2009.

§ 1° As entidades referidas no caput terão o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Lei, para entrar com requerimentos de complementação de instrução, com o objetivo de fornecer a documentação necessária para análise dos processos conforme os critérios previstos no caput.

§ 2° A documentação a que se refere o inciso III do caput corresponde exclusivamente a:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de mutação do patrimônio;

III - demonstração da origem e aplicação de recursos; e

IV - parecer de auditoria independente.

Art. 12. Os requerimentos de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei n° 12.101, de 2009, protocolados entre 30 de novembro de 2009 e a data de publicação desta Lei serão considerados tempestivos caso tenham sido apresentados antes do termo final de validade da certificação.

Parágrafo único. Os requerimentos de renovação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, no período de até trezentos e sessenta dias após o termo final de validade da certificação, serão, excepcionalmente, considerados tempestivos.

Art. 13. O disposto no art. 17 da Lei n° 12.101, de 2009, aplica-se também aos requerimentos de concessão ou de renovação da certificação pendentes de julgamento definitivo no âmbito do Ministério da Educação na data de publicação desta Lei.

§ 1° Se o requerimento de concessão ou de renovação já tiver sido julgado em primeira instância administrativa, estando pendente de julgamento o recurso de que trata o art. 26 da Lei n° 12.101, de 2009, o

prazo de trinta dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade conta-se a partir da publicação desta Lei.

§ 2º As entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto na legislação vigente à época do seu requerimento de concessão ou de renovação da certificação deverão compensar o percentual devido nos três exercícios subsequentes com acréscimo de vinte por cento sobre o percentual a ser compensado, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 14. As entidades que aderiram ao PROUNI na forma do **caput** do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, e que possuam requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social referentes aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 pendentes de julgamento no Ministério da Educação na data de publicação desta Lei poderão ser certificadas com base nos critérios do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005, dispensada a exigência de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes.

Art. 15. Para os requerimentos de concessão originária e de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, protocolados no ano de 2009 pelas entidades de saúde e pendentes de decisão na data de publicação desta Lei, será avaliado todo o exercício fiscal de 2009 para aferição do cumprimento dos requisitos mínimos de certificação.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá solicitar documentos e informações que entender necessários para a aferição de que trata o **caput**.

§ 2º Os requerimentos de concessão originária e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados no ano de 2009 pelas entidades de saúde que foram julgados e indeferidos serão reavaliados pelo Ministério da Saúde, observada a regra disposta no **caput**.

Art. 16. Para as entidades de educação, os requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, protocolados até 31 de dezembro de 2015 serão analisados com base nos critérios vigentes até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Serão aplicados os critérios vigentes após a publicação desta Lei, caso sejam mais vantajosos à entidade postulante.

Art. 17. Ficam dispensados, a partir da publicação desta Lei, a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição na Dívida Ativa da União e o ajuizamento da respectiva execução fiscal, e cancelados o lançamento e a inscrição relativos às contribuições de que trata o art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, em razão do disposto nos arts. 2º e 4º a 10 desta Lei e nos arts. 38-A e 38-B da Lei nº 12.101, de 2009.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implicará restituição de quantia paga.

Art. 18. A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

§ 4º A exigência a que se refere a alínea "a" do § 2º não impede:

I - A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e

II – a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer as seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho". (NR)

Art. 19. A Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

I – remunerem os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva em montante:

a) compatível com o valor de mercado;

b) correspondente à responsabilidade e complexidade das funções exercidas; e

c) correspondente ao porte da entidade beneficiada;

II – tenham seu Presidente ou Dirigente máximo o mandato de até quatro anos, permitida uma única recondução;

III – atendam às disposições do art. 12, § 2º, alíneas "b" a "e", e § 3º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V – sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VI – garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VII – assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

VIII – estabeleçam em seus Estatutos:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social;

c) transparência da gestão da movimentação de recursos;

d) fiscalização interna;

e) alternância no exercício dos cargos de direção;

f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e

g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

IX – garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

§ 1º As entidades de prática desportiva estão dispensadas das condições previstas:

I - no inciso VI do *caput*;

II - na alínea "g", do inciso VIII do *caput*;e

III - no inciso IX do *caput* quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal, e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IX do *caput* deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput*:

I - será respeitado o período de mandato do Presidente ou Dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei;

II - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção.

§4º A partir do 6º (sexto) mês contado da publicação desta Lei, as entidades referidas no caput deste artigo somente farão jus ao disposto no art. 15 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 caso cumpram os requisitos dispostos nos incisos I a IX do caput."

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no Art. 18-A, acrescido à Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, produz efeitos a partir do sexto mês contado da publicação desta Lei.

Sala da Comissão,

Ana Rita Rogério , Relatora

Ofício nº 003/MPV-620/2013

Brasília, 3 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nesta data, Relatório da Senadora Ana Rita, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 620, de 2013, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa. No mérito, o voto é pela aprovação da MPV nº 620, de 2013, e das Emendas nº 23 e 28, e pela rejeição das demais emendas, nos termos Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Presentes à reunião os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, Ana Amélia, Sérgio Petecão, Ana Rita, Walter Pinheiro, Angela Portela e José Pimentel; e os Deputados Zezéu Ribeiro, Odair Cunha, Rose de Freitas, Manoel Junior, Marcelo Castro, Pedro Guerra, Roberto Britto, Glauber Braga, Ângelo Agnolin, Alex Canziani, Weverton Rocha e Chico das Verduras.

Respeitosamente,

Deputada Rose de Freitas
Presidente da Comissão Mista

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2013

Altera a Lei no 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei no 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º.....

.....

§ 9º O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis de que trata o § 3º, seus valores máximos de aquisição, os termos e as condições do financiamento.

§ 10. O descumprimento das regras previstas no § 9º implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis." (NR)

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal, no montante de até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 1º O crédito de que trata o caput será concedido em condições financeiras e contratuais definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na

formação do patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Caixa Econômica Federal, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 4º A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional deverá se enquadrar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, em uma das seguintes alternativas:

I - ser compatível com a taxa de remuneração de longo prazo;

II - ser compatível com seu custo de captação; ou

III - ter remuneração variável.

§ 5º Os recursos captados pela Caixa Econômica Federal na forma do *caput* poderão ser destinados ao financiamento de bens de consumo duráveis, inclusive bens de tecnologia assistiva, às pessoas físicas do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional definirá os bens de consumo duráveis e de tecnologia assistiva de que trata o § 5º, exceto aqueles abrangidos pela Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, seus valores máximos de aquisição e os termos e as condições do financiamento.

§ 7º O descumprimento das regras previstas no § 6º implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 3º Fica a União autorizada a dispensar a Caixa Econômica Federal do recolhimento de parte dos dividendos e dos juros sobre capital próprio que lhe seriam devidos, em montante definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, referentes aos exercícios de 2013 e subsequentes, enquanto durarem as operações realizadas pelo PMCMV,

para fins de cobertura do risco de crédito e dos custos operacionais das operações de financiamento de bens de consumo duráveis destinados às pessoas físicas do PMCMV.

§ 1º Deverá ser observado o recolhimento mínimo de vinte e cinco por cento sobre o lucro líquido ajustado.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto no *caput*.

Art. 4º A Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Decorrido o prazo de seis meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º.....

.....

II - empresa beneficiária: pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício;

....." (NR)

Art.6º A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.

....." (NR)

"Art. 4º.....

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS;

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, a entidade de saúde que aderir a programas e estratégias prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10%, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

....." (NR)

"Art. 6º-A. Para os requerimentos de renovação de certificado, caso a entidade de saúde não cumpra o disposto no inciso III do caput do art. 4º no exercício fiscal anterior ao exercício do requerimento, o Ministério da Saúde avaliará o cumprimento do requisito com base na média do total de prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso III do caput do art. 4º pela entidade durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo, sessenta por cento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, apenas será admitida a avaliação pelo Ministério da Saúde caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, cinquenta por cento da prestação de seus serviços ao SUS de que trata o inciso III do caput do art. 4º em cada um dos anos do período de certificação.

§ 2º A comprovação da prestação dos serviços, conforme regulamento do Ministério da Saúde, será feita com base nas internações, e nos atendimentos ambulatoriais e nas ações prioritárias realizadas.

....." (NR)

"Art. 7º-A. As instituições reconhecidas nos termos da legislação como serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que prestem serviços ao SUS de atendimento e acolhimento, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, poderão ser certificadas desde que:

I - sejam qualificadas como entidades de saúde; e

II - comprovem a prestação de serviços de que trata o caput.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput deverá observar os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A prestação dos serviços prevista no caput será pactuada com o gestor local do SUS por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º.

....." (NR)

"Art. 8º Não havendo interesse do gestor local do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade de saúde ou de contratação abaixo do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma:

I - vinte por cento, quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a trinta por cento.

II - dez por cento, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a trinta e inferior a cinquenta por cento; ou

III - cinco por cento, se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a cinquenta por cento.

....." (NR)

"Art. 8º-A. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, nos termos do regulamento.

§ 1º A oferta da totalidade de ações e serviços sem contraprestação do usuário dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º.

§ 2º A execução de ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor local do SUS.

§ 3º Para efeito do disposto no *caput*, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como:

I - nutrição e alimentação saudável;

II - prática corporal ou atividade física;

III - prevenção e controle do tabagismo;

IV – prevenção ao câncer, vírus da imunodeficiência humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, dengue;

V - redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

VI - redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;

VII - prevenção da violência; e

VIII - redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida." (NR)

"Art. 8º-B Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que prestam serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que executem exclusivamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, vinte por cento de sua receita bruta em ações de gratuidade.

§ 1º Para fins do cálculo de que trata o *caput*, as receitas provenientes de subvenção pública e as despesas decorrentes não devem incorporar a receita bruta e o percentual aplicado em ações de gratuidade.

§ 2º A execução das ações de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada com o gestor local do SUS, por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º." (NR)

"Art. 12.....

Parágrafo único. As entidades de educação certificadas na forma desta Lei deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 13. Para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, regular e presencial, deverá:

I - demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição;

II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e

III - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de uma bolsa de estudo integral para cada cinco alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até vinte e cinco por cento da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação, e outros benefícios definidos em regulamento.

§ 3º Admite-se o cumprimento do percentual disposto no §2º com projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, desde que em articulação com as respectivas instituições públicas de ensino, na forma definida pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para fins do cumprimento da proporção de que trata o inciso III do caput:

I - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado ao Censo da Educação Básica, equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral; e

II - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral.

§ 5º As equivalências previstas nos incisos I e II do § 4º não poderão ser cumulativas.

§ 6º Considera-se, para fins dos §§ 3º e 4º, educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, e compreende tanto o tempo em que o aluno permanece na escola como aquele em que exerce atividades escolares em outros espaços educacionais, conforme definido pelo Ministério da Educação.

§ 7º As entidades de educação que prestam serviços integralmente gratuitos deverão garantir a observância da proporção de, no mínimo, um aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio para cada cinco alunos matriculados." (NR)

"Art. 13-A. Para fins de concessão e de renovação da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que aderiram ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, na forma do caput do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão atender às condições previstas nos incisos do caput e nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 13 desta Lei.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior que tenham aderido ao PROUNI e de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento e de benefícios complementares, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

§ 2º Somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI, salvo as bolsas integrais ou parciais de cinquenta por cento para pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Excepcionalmente serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de cinquenta por cento oferecidas fora do PROUNI aos alunos enquadrados nos arts. 14 e 15, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes no PROUNI e que tenha ofertado bolsas no âmbito do PROUNI que não tenham sido preenchidas.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares, além das bolsas para pós-graduação stricto sensu previstas no § 2º." (NR)

"Art. 13-B. Para os fins da concessão da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao PROUNI na forma do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005, deverão: I - atender ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 13; e

II - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de uma bolsa de estudo integral para cada quatro alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso II do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais desde que conceda:

I - no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

§ 2º Será facultado à entidade que atue na educação superior substituir até vinte e cinco por cento das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.

§ 3º Sem prejuízo da proporção definida no inciso II do caput, a entidade de educação deverá ofertar, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, uma bolsa integral para cada vinte e cinco alunos pagantes.

§ 4º A entidade deverá ofertar bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos nos art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento e de benefícios complementares.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares." (NR)

"Art. 13-C. Consideram-se alunos pagantes, para fins de aplicação das proporções previstas nos arts. 13, 13-A e 13-B, o total de alunos que não possuam bolsas de estudo integrais.

§1º Na aplicação das proporções previstas nos arts. 13-A e 13-B, serão considerados os alunos pagantes matriculados em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares.

§ 2º Não se consideram alunos pagantes os inadimplentes por período superior a noventa dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, conforme definido em regulamento." (NR)

"Art. 17. No ato de concessão ou de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham concedido o número mínimo de bolsas previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B poderão compensar o número de bolsas devido nos três exercícios subsequentes com acréscimo de vinte por cento sobre o percentual não atingido ou o número de bolsas não concedido, mediante a

assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Após a publicação da decisão relativa ao julgamento do requerimento de concessão ou de renovação da certificação na primeira instância administrativa, as entidades de educação a que se refere o caput disporão do prazo improrrogável de trinta dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade.

§ 2º A assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade importará na renúncia do direito de interpor o recurso de que trata o art. 26.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do Termo de Ajuste de Gratuidade, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade.

§ 4º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com cada entidade.

§ 5º As bolsas de pós-graduação stricto sensu poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de vinte por cento, desde que se refiram a áreas de formação definidas pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento nos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 1993, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social:

I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

II - as de que trata o art. 430, inciso II, da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e III - as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 1993.

§ 3º Desde que observado o disposto no caput e § 1º e no art. 19, exceto a exigência de gratuidade, as entidades referidas no art. 35 da Lei nº 10.741, de

1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 2003.

§ 4º As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos, ou instrumentos congêneres com o Poder Público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 4º O prazo de validade da certificação será de um a cinco anos, conforme critérios definidos em regulamento."

....." (NR)

"Art. 23-A. As entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18 serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde ou do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante previsto no art. 22. Parágrafo único. Para a certificação das entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18, cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome verificar, além dos requisitos do art. 19, o atendimento do disposto:

I - no parágrafo único do art. 5º, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde; e

II - no parágrafo único do art. 12, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais." (NR)

"Art. 24 .....

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos trezentos e sessenta dias que antecedem o termo final de validade do certificado.

.....

§ 3º Os requerimentos protocolados antes de trezentos e sessenta dias do termo final de validade do certificado não serão conhecidos." (NR)

"Art. 26. .....

§ 1º O disposto no *caput* não impede o lançamento de ofício do crédito tributário correspondente.

§ 2º Se o lançamento de ofício a que se refere o § 1º for impugnado no tocante aos requisitos de certificação, a autoridade julgadora da impugnação aguardará o julgamento da decisão que julgar o recurso de que trata o *caput*.

§ 3º O sobrestamento do julgamento de que trata o §2º não impede o trâmite processual de eventual processo administrativo fiscal relativo ao mesmo ou outro lançamento de ofício, efetuado por descumprimento aos requisitos de que trata o art. 29.

§ 4º Se a decisão final for pela procedência do recurso, o lançamento fundado nos requisitos de certificação, efetuado nos termos do §1º será objeto de comunicação pelo Ministério certificador à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que o cancelará de ofício." (NR)

"Art. 29. .....

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

.....

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do caput não impede:

I - A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.

II – a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do §1º deverá obedecer as seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II – O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho." (NR)

"Art. 32-A. Sem prejuízo do disposto no art. 24, constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos para certificação indicados nas Seções I, II e III do Capítulo II, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos.

§ 1º Será considerado automaticamente suspenso o direito à isenção das contribuições referidas no art. 29 durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito, na forma do caput, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.

§ 2º As multas de ofício previstas no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não serão aplicadas:

I - quando a entidade for detentora de certificação dentro do prazo de validade; ou

II - quando não houver análise pelo Ministério certificador do requerimento de renovação da certificação apresentado de forma tempestiva pela entidade.

§ 3º O disposto neste artigo observará o rito do processo administrativo fiscal vigente e não dispensará a representação de que trata o art. 27.

§ 4º Se o lançamento de ofício for impugnado em razão do mérito da autuação de que trata o caput, a autoridade julgadora aguardará o julgamento da representação de que trata o § 3º para proferir a decisão.

§ 5º Havendo decisão final pela improcedência da representação, esta será objeto de comunicação pelo Ministério certificador à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que cancelará de ofício a autuação de que se refere o caput." (NR)

"Art. 38-A. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas com base nesta Lei para requerimentos de renovação tempestivos protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011, terão prazo de validade de cinco anos.

Parágrafo único. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas para requerimentos de renovação tempestivos protocolados entre 10 de novembro de 2008 e 31 de dezembro de 2011, terão prazo de validade de cinco anos, no caso de entidades que atuam exclusivamente na área de assistência social ou se enquadrem nos incisos I ou II do § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009 e que, a partir da publicação desta Lei, sejam certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome." (NR)

"Art. 38-B. As entidades de educação previstas no art. 13, que tenham protocolado requerimentos de concessão ou de renovação no período compreendido entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, poderão ser certificadas sem a exigência de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes, desde que cumpridos os demais requisitos legais." (NR)

"Art.41.....

.....Parágrafo único. As entidades referidas no caput deverão dar publicidade e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades." (NR)

"Art. 44. Ficam revogados:

.....

VIII - os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e

IX - os incisos I e II do **caput** do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005." (NR)

Art. 7º Aplica-se o disposto no art. 6º-A da Lei nº 12.101, de 2009, aos requerimentos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei.

Art. 8º Aos requerimentos de renovação da certificação protocolados antes da publicação desta Lei não se aplica o disposto no § 3º do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 9º Em caso de decisão final desfavorável, publicada após a data de publicação desta Lei, em processos de renovação de que trata o **caput** do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, cujos requerimentos tenham sido protocolados tempestivamente, os débitos tributários serão restritos ao período de cento e oitenta dias anteriores à decisão final, afastada a multa de mora.

Art. 10. Em caso de decisão favorável, em processos de renovação de que trata o caput do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, cujos pedidos tenham sido protocolados intempestivamente, os débitos tributários serão restritos ao período de cento e oitenta dias anteriores à decisão, afastada a multa de mora.

Art. 11. Os processos de que trata o art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, que possuam recursos pendentes de julgamento até a data de publicação desta Lei poderão ser analisados com base nos critérios estabelecidos nos arts. 18 a 20 da referida Lei, desde que comprovem, cumulativamente:

I - que atuam exclusivamente na área de assistência social ou se enquadrem nos incisos I ou II do § 2º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009;

II - que a partir da publicação desta Lei, sejam certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e III - que o requerimento de renovação tenha sido indeferido exclusivamente:

a) por falta de instrução documental relativa à demonstração contábil e financeira exigida em regulamento; ou

b) pelo não atingimento do percentual de gratuidade, nos casos das entidades previstas no art. 18, § 2°, II, da Lei n° 12.101, de 2009.

§ 1° As entidades referidas no caput terão o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Lei, para entrar com requerimentos de complementação de instrução, com o objetivo de fornecer a documentação necessária para análise dos processos conforme os critérios previstos no caput.

§ 2° A documentação a que se refere o inciso III do caput corresponde exclusivamente a:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de mutação do patrimônio;

III - demonstração da origem e aplicação de recursos; e

IV - parecer de auditoria independente.

Art. 12. Os requerimentos de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei n° 12.101, de 2009, protocolados entre 30 de novembro de 2009 e a data de publicação desta Lei serão considerados tempestivos caso tenham sido apresentados antes do termo final de validade da certificação.

Parágrafo único. Os requerimentos de renovação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, no período de até trezentos e sessenta dias após o termo final de validade da certificação, serão, excepcionalmente, considerados tempestivos.

Art. 13. O disposto no art. 17 da Lei n° 12.101, de 2009, aplica-se também aos requerimentos de concessão ou de renovação da certificação pendentes de julgamento definitivo no âmbito do Ministério da Educação na data de publicação desta Lei.

§ 1° Se o requerimento de concessão ou de renovação já tiver sido julgado em primeira instância administrativa, estando pendente de julgamento o recurso de que trata o art. 26 da Lei n° 12.101, de 2009, o prazo de trinta dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade conta-se a partir da publicação desta Lei.

§ 2º As entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto na legislação vigente à época do seu requerimento de concessão ou de renovação da certificação deverão compensar o percentual devido nos três exercícios subsequentes com acréscimo de vinte por cento sobre o percentual a ser compensado, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 14. As entidades que aderiram ao PROUNI na forma do **caput** do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, e que possuam requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social referentes aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 pendentes de julgamento no Ministério da Educação na data de publicação desta Lei poderão ser certificadas com base nos critérios do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005, dispensada a exigência de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes.

Art. 15. Para os requerimentos de concessão originária e de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, protocolados no ano de 2009 pelas entidades de saúde e pendentes de decisão na data de publicação desta Lei, será avaliado todo o exercício fiscal de 2009 para aferição do cumprimento dos requisitos mínimos de certificação.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá solicitar documentos e informações que entender necessários para a aferição de que trata o **caput**.

§ 2º Os requerimentos de concessão originária e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados no ano de 2009 pelas entidades de saúde que foram julgados e indeferidos serão reavaliados pelo Ministério da Saúde, observada a regra disposta no **caput**.

Art. 16. Para as entidades de educação, os requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009, protocolados até 31 de dezembro de 2015 serão analisados com base nos critérios vigentes até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Serão aplicados os critérios vigentes após a publicação desta Lei, caso sejam mais vantajosos à entidade postulante.

Art. 17. Ficam dispensados, a partir da publicação desta Lei, a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição na Dívida Ativa da União e o ajuizamento da respectiva execução fiscal, e cancelados o lançamento e a inscrição relativos às contribuições de que trata o art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, em razão do disposto nos arts. 2º e 4º a 10 desta Lei e nos arts. 38-A e 38-B da Lei nº 12.101, de 2009.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implicará restituição de quantia paga.

Art. 18. A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

§ 4º A exigência a que se refere a alínea "a" do § 2º não impede:

I - A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e

II – a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer as seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho". (NR)

Art. 19. A Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

I – remunerem os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva em montante:

a) compatível com o valor de mercado;

b) correspondente à responsabilidade e complexidade das funções exercidas; e

c) correspondente ao porte da entidade beneficiada;

II – tenham seu Presidente ou Dirigente máximo o mandato de até quatro anos, permitida uma única recondução;

III – atendam às disposições do art. 12, § 2º, alíneas "b" a "e", e § 3º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V – sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VI – garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VII – assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

VIII – estabeleçam em seus Estatutos:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social;

c) transparência da gestão da movimentação de recursos;

d) fiscalização interna;

e) alternância no exercício dos cargos de direção;

f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e

g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

IX – garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

§ 1º As entidades de prática desportiva estão dispensadas das condições previstas:

I - no inciso VI do *caput*;

II - na alínea "g", do inciso VIII do *caput*;e

III - no inciso IX do *caput* quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal, e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IX do *caput* deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput*:

I - será respeitado o período de mandato do Presidente ou Dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei;

II - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção.

§4º A partir do 6º (sexto) mês contado da publicação desta Lei, as entidades referidas no caput deste artigo somente farão jus ao disposto no art. 15 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 caso cumpram os requisitos dispostos nos incisos I a IX do caput."

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no Art. 18-A, acrescido à Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, produz efeitos a partir do sexto mês contado da publicação desta Lei.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2013

Deputada Rose de Freitas

Presidente da Comissão

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber: (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

I – Escolas Técnicas de Educação; (Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.(Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados..(Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional..(Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo..(Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

.....

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

.....

.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VII
Das Sanções Administrativas
(Vide Lei nº 8.656, de 1993)

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado).

.....

.....

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

.....

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - de 50% (cinqüenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física; (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica. (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

V - (revogado pela Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998). (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 2º Os percentuais de multa a que se referem o inciso I do caput e o § 1º deste artigo serão aumentados de metade, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - prestar esclarecimentos; (Renumerado da alínea "a", pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991; (Renumerado da alínea "b", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38 desta Lei. (Renumerado da alínea "c", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

§ 5º Aplica-se também, no caso de que seja comprovadamente constatado dolo ou má-fé do contribuinte, a multa de que trata o inciso I do caput sobre: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - a parcela do imposto a restituir informado pelo contribuinte pessoa física, na Declaração de Ajuste Anual, que deixar de ser restituída por infração à legislação tributária; e (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

.....

.....

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. (Vide artigos 1º e 2º da Mpv 2.189-49, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; (Vide Lei nº 10.637, de 2002)

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. (Redação dada pela Lei nº 9.718, de 1998)

.....

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subseqüente.

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 3º Às instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "a" a "c" e § 3º e dos arts. 13 e 14.

.....
.....

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

.....

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

.....
.....

MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....

Art. 13. A contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas seguintes entidades:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e

X - a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 14. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999, são isentas da COFINS as receitas:

I - dos recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - da exportação de mercadorias para o exterior;

III - dos serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas;

IV - do fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

V - do transporte internacional de cargas ou passageiros;

VI - auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;

VII - de frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997;

VIII - de vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e alterações posteriores, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior;

IX - de vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X - relativas às atividades próprias das entidades a que se refere o art. 13.

§ 1º São isentas da contribuição para o PIS/PASEP as receitas referidas nos incisos I a IX do caput.

§ 2º As isenções previstas no caput e no § 1º não alcançam as receitas de vendas efetuadas:

I - a empresa estabelecida na Amazônia Ocidental ou em área de livre comércio;

III - a estabelecimento industrial, para industrialização de produtos destinados à exportação, ao amparo do art. 3º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992.

.....

.....

LEI nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

.....

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

.....

.....

LEI nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

.....

Art. 10. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

§ 1º A instituição de que trata o caput deste artigo deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

§ 2º Para o cumprimento do que dispõe o § 1º deste artigo, serão contabilizadas, além das bolsas integrais de que trata o caput deste artigo, as bolsas parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudante enquadrado no § 2º do art. 1º desta Lei e a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do 1º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta Lei.

§ 4º Assim que atingida a proporção estabelecida no caput deste artigo para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo integrais na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

§ 5º É permitida a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

Art. 11. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão no Ministério da Educação, adotar as regras do Prouni, contidas nesta Lei, para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), em especial as regras previstas no art. 3º e no inciso II do caput e §§ 1º e 2º do art. 7º desta Lei, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, e respeitado o disposto no art. 10 desta Lei, ao atendimento das seguintes condições:

I - oferecer 20% (vinte por cento), em gratuidade, de sua receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, ficando dispensadas do cumprimento da exigência do § 1º do art. 10 desta Lei, desde que sejam respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

II - para cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo, a instituição:

a) deverá oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral a estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1º do art. 1º desta Lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10 desta Lei;

b) poderá contabilizar os valores gastos em bolsas integrais e parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), destinadas a estudantes enquadrados no § 2º do art. 1º desta Lei, e o montante direcionado para a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa;

III - gozar do benefício previsto no § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação verificar e informar aos demais órgãos interessados a situação da entidade em relação ao cumprimento das exigências do Prouni, sem prejuízo das competências da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Previdência Social.

§ 2º As entidades beneficentes de assistência social que tiveram seus pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social indeferidos, nos 2 (dois) últimos triênios, unicamente por não atenderem ao percentual mínimo de gratuidade exigido, que adotarem as regras do Prouni, nos termos desta Lei, poderão, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, requerer ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a concessão de novo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e, posteriormente, requerer ao Ministério da Previdência Social a isenção das contribuições de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O Ministério da Previdência Social decidirá sobre o pedido de isenção da entidade que obtiver o Certificado na forma do caput deste artigo com efeitos a partir da edição da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, cabendo à entidade comprovar ao Ministério da Previdência Social o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, até o último dia do mês de abril subseqüente a cada um dos 3 (três) próximos exercícios fiscais.

§ 4º Na hipótese de o CNAS não decidir sobre o pedido até o dia 31 de março de 2005, a entidade poderá formular ao Ministério da Previdência Social o pedido de isenção, independentemente do pronunciamento do CNAS, mediante apresentação de cópia do requerimento encaminhando a este e do respectivo protocolo de recebimento.

§ 5º Aplica-se, no que couber, ao pedido de isenção de que trata este artigo o disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....

.....

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo federal destinado a prover recursos às instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

V - agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

.....

.....

LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4º, comprovando, anualmente, a prestação dos serviços no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento). (Redação dada pela Lei nº 12.453, de 2011)

.....

Art. 17. No ato de concessão ou de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no caput do art. 13 poderão compensar o percentual devido nos 3 (três) exercícios subsequentes com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual a ser compensado, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, nas condições estabelecidas pelo MEC. (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

§ 1º Na hipótese de descumprimento do Termo de Compromisso, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade. (Incluído Lei nº 12.688, de 2012)

§ 2º O Termo de Compromisso poderá ser celebrado somente 1 (uma) vez com cada entidade. (Incluído Lei nº 12.688, de 2012)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos percentuais mínimos previstos no § 1º do art. 10 e no inciso I do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. (Incluído Lei nº 12.688, de 2012)

Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º As entidades de assistência social a que se refere o caput são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 2º As entidades que prestam serviços com objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua integração à vida comunitária e aquelas abrangidas pelo disposto no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, desde que comprovem a oferta de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao sistema de assistência social.

§ 3º A capacidade de atendimento de que trata o § 2º será definida anualmente pela entidade, aprovada pelo órgão gestor de assistência social municipal ou distrital e comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.

.....

Art. 24. Os Ministérios referidos no art. 21 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

§ 1º O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade.

§ 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

.....

Art. 26. Da decisão que indeferir o requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, na forma definida em regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão.

.....

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

§ 1º As representações em curso no CNAS, em face da renovação do certificado referida no caput, serão julgadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Das decisões de indeferimento proferidas com base no caput caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

Art. 36. Constatada a qualquer tempo alguma irregularidade, considerar-se-á cancelada a certificação da entidade desde a data de lavratura da ocorrência da infração, sem prejuízo da exigibilidade do crédito tributário e das demais sanções previstas em lei.

.....

Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade.

.....

.....

LEI Nº 12.613, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

.....

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o caput para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até 10 (dez) salários-mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo." (NR)

.....

.....

LEI Nº 12.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

.....

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

§ 6º Serão informados ainda os valores referentes ao imposto de importação, PIS/Pasep/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior e representem percentual superior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

§ 7º Na hipótese de incidência do imposto sobre a importação, nos termos do § 6º, bem como da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, todos os fornecedores constantes das diversas cadeias produtivas deverão fornecer aos adquirentes, em meio magnético, os valores dos 2 (dois) tributos individualizados por item comercializado.

§ 8º Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não seja legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.

§ 9º (VETADO).

§ 10. A indicação relativa ao IOF (prevista no inciso IV do

§ 5º) restringe-se aos produtos financeiros sobre os quais incida diretamente aquele tributo.

§ 11. A indicação relativa ao PIS e à Cofins (incisos VII e VIII do § 5º), limitar-se-á à tributação incidente sobre a operação de venda ao consumidor.

§ 12. Sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ou produto fornecido ao consumidor, deve ser divulgada, ainda, a contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores incidente, alocada ao serviço ou produto.

.....

.....

LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Cultura, o Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

.....

.....

LEI Nº 12.793, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para autorizar a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros nas operações de crédito para investimentos no âmbito do FDCO; altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que tratam das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A.; altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estender à Região Centro-Oeste incentivos fiscais vigentes em benefício das Regiões Norte e Nordeste; e dá outras providências

.....

Art. 1º Os arts. 13 e 18 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

§ 1º Nos casos em que os agentes operadores do FDA, do FDNE e do FDCO assumam integralmente os riscos das operações de crédito, a subvenção econômica será concedida a instituições financeiras oficiais federais definidas como agentes operadores.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 3º O pagamento da subvenção econômica será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no orçamento geral da União.

§ 4º O pagamento da subvenção, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação pela instituição financeira beneficiária de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 5º A aplicação irregular dos recursos provenientes das subvenções de que trata este artigo sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 6º (VETADO)." (NR)

"Art. 18. A remuneração dos agentes operadores do FDNE, do FDA e do FDCO, bem como dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos, ficará a cargo dos proponentes e será definida pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional." (NR)

.....

.....

Agenda do Presidente Renan Calheiros

04/09/2013
Quarta-feira

11h30	**Recebe Maria Cristina Franco, diretora presidente da Associação Brasileira de Franchising** Sala de Audiências
12h	**Lançamento do Aplicativo Senado Brasil – Discursos Históricos** Sala de Audiências
13h	**Recebe o deputado Judson Cabral, os representantes da Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência e os representantes do Fundo de pensão dos empregados da Companhia Energética de Alagoas – FACEAL** Sala de Audiências
16h	**Ordem do Dia** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PSD/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2
PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 15
PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 14
PTB-6 / PR-6 / PSC-1 / PRB-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Eduardo Lopes. . . . . PRB/RJ
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Ribeiro. . . . . PR/TO
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR
Vicentinho Alves. . . . . PR/TO

Bloco Parlamentar da Maioria.	28
Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco Parlamentar Minoria.	15
Bloco Parlamentar União e Força.	14
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 6

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (7,2)	1. VAGO (7,2)
VAGO (7,2)	2.
VAGO (7,2)	3.
VAGO (7,2)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (8,5)	1. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	2. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (6,4)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. n° 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. n° 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. n° 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA ESPIONAGEM

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (6)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

Leitura: 10/07/2013
Instalação: 03/09/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Roberto Requião (PMDB-PR) (1)	1. Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (1)	2. Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Benedito de Lira (PP-AL) (1,5)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (2,7)
Walter Pinheiro (PT-BA) (2)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (2)
Anibal Diniz (PT-AC) (2)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Pedro Taques (PDT-MT) (4)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (3)

Notas:
1. Em 20.8.2013, os Senadores Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço e Francisco Dornelles são designados membros titulares, e os Senadores Roberto Requião e Sérgio Petecão, membros suplentes, do Bloco da Maioria na Comissão (Of. nº 248/13-GLPMDB).
2. Em 20.8.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Walter Pinheiro e Anpibal Diniz são designados membros titulares, e os Senadores Pedro Taques e Lídice da Mata, membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 111/13-GLDBAG).
3. Em 20.8.2013, o Senador Eduardo Amorim e designados membro titular, e o Senador Antônio Carlos Rodrigues, membro suplente, do Bloco União e Força na Comissão (Of. nº 159/13-BLUFOR).
4. Em 21.8.2013, o Senador Pedro Taques é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida ao PDT pelo PSDB (Ofício de 21.8.2013, do Gabinete da Liderança do PSDB e Ofício nº 12/2013-GLDPDT).
5. Em 21.8.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. nº 253/2013-GLPMDB).
6. Em 03.09.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Pedro Taques e Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.
7. Em 03.09.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Ofício nº 115/2013-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 20/12/2013

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 192, de 2010

PRAZOS

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
************. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*************. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
***. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

5) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 13/09/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 11/10/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 25/10/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 08/11/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (5,4)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (8,3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. VAGO (10,11,13,6)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Recebimento de emendas perante as Comissões : 21/08/2013 a 13/09/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).
***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).
****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.
*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.
******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.
*******. Em 20.08.2013, foi lido o Ofício nº 39/2013-CT Reforma Código Penal, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 1.034, de 2012; a reabertura dos prazos; e a prorrogação, por mais cinco dias úteis, do prazo para apresentação de emendas.
********. Em 28.08.2013, foi lido o Ofício nº 40/2013-CT Reforma Código Penal, que solicita a prorrogação do prazo para apresentação de emendas até o dia 13 de setembro de 2013 e, consequentemente, a recontagem dos demais prazos.
1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).
13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

6) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Prazo final: 12/06/2013
Prazo prorrogado: 10/09/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (6,5)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
**. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
****. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.
4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).
5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).
6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).
7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Psulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@ssenado.leg.br

7) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 07/08/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 02/10/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 30/10/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 28/11/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (3,4,1)	

Notas:
*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
*******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
********. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
*********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
**********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
**********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
**********. Em 06.08.2013, foi lido o Ofício nº 37/2013-CTCDC, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 14, de 2013, que suspendeu os prazos previstos no art. 374 do RISF, que voltam a correr a partir desta data.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 61 33033514
Fax: 61 33031176

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 16

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti
RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes (1)

Designação: 22/11/2012
Instalação: 04/04/2013
Prazo final: 02/06/2013
Prazo prorrogado: 30/09/2013

MEMBROS

Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette
Roberto Charles de Menezes Dias
Técio Lins e Silva
Luís Alexandre Rassi
Sergio Alexandre Meneses Habib
Marco Aurélio Belizze
Maurício Kuehne
Augusto Eduardo de Souza Rossini
Luciano Losekann
Nídea Rita Coltro Sorci

Notas:
*. Em 29.05.2013, foi aprovado o Requerimento nº 476, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias; e amplia em 5 o quantitativo de vagas da Comissão.
****. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012
Instalação: 03/04/2013
Prazo final: 30/09/2013

MEMBROS

Luis Felipe Salomão
Marco Maciel
José Antônio Fichtner
Caio Cesar Rocha
José Rogério Cruz e Tucci
Marcelo Rossi Nobre
Francisco Antunes Maciel Müssnich
Tatiana Lacerda Prazeres
Adriana Braghetta
Carlos Alberto Carmona
Eleonora Coelho
Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Francisco Maia Neto
Ellen Gracie Northfleet
André Chateubriand Pereira Diniz Martins
José Roberto de Castro Neves
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Walton Alencar Rodrigues
Roberta Maria Rangel
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim
Adacir Reis

Notas:

*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.

**. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.

***. Em 17.04.2013, aprovado o Requerimento nº 262, de 2013, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão.

****. Em 07.05.2013, aprovado o Requerimento nº 355, de 2013, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão.

*******. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

10) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012
Instalação: 17/04/2013
Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. VAGO (1,9,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:
1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).
9. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

11) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013
Prazo final: 03/11/2013

MEMBROS
João Otávio de Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 13, de 2013

PRAZOS

Notas:
***. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

12) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei n° 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Ato do Presidente n° 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013
Instalação: 13/06/2013
Prazo final: 12/08/2013
Prazo final prorrogado: 11/10/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senadora Kátia Abreu (PSD)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Wilder Morais (DEM)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 19, de 2013

PRAZOS

Notas:
*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.
**. Em 2.7.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 28, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 60 dias.
*****. Prazos recontados, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,13)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (10,9)	3. Anibal Diniz (PT) (42,41)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (46,47,34,35,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (70,8)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (65,62)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (22,17,60)
Valdir Raupp (PMDB) (49,50,37,36,60,73)	3. VAGO (60)
Roberto Requião (PMDB) (64,60)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (27,26,3,16,7,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (20,18,12,11,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PSD) (59,60,44,43,25,55,23)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,30)
Jayme Campos (DEM) (30)	5. Wilder Morais (DEM) (4,40,15)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (45,29)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (78,67,74)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,78,67,75)

Blairo Maggi (PR) (67,53,26,27,28)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,71,72,67,76)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (54,67,6)	4. Vicentinho Alves (PR) (67,77,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (42,8)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (17,30,6,23,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,37,35)	2. VAGO (30,23,49,35)
Casildo Maldaner (PMDB) (4,23,3,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (30,23,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (30,23,37,35)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (30,23,35)
Ana Amélia (PP) (14,21,15,16,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,30,23,35)
Paulo Davim (PV) (25,30,23,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (30,23,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (11,13,9,34)
José Agripino (DEM) (7,9,44,43,40,34)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (27,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,46,38,45,41)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (41,1,5)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Vicentinho Alves (PR) (28,29,32,47,48,39,41)	3. VAGO (33,41,19,20)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (4,3)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (78)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (83,23)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,90,88)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,76)
Anibal Diniz (PT) (6,75)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,60,61,49,25,51)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (79,8)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (87)	8. Lindbergh Farias (PT) (92,94)
Eduardo Suplicy (PT) (88)	9. Wellington Dias (PT) (93)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,77)	1. Ciro Nogueira (PP) (16,4,27,20,39,2,50,99,77,95)
Vital do Rêgo (PMDB) (15,1,39,50,77)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,77)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,77)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (16,53,63,39,64,13,50,52,77)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,77)	4. Clésio Andrade (PMDB) (16,14,39,50,77)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,77)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,77)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,77)	6. Benedito de Lira (PP) (39,77)
Francisco Dornelles (PP) (39,77)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,77)
Sérgio Petecão (PSD) (77,74,73,40,41,43,70)	8. Kátia Abreu (PSD) (77,74,73,57,40,41,43,58,69,68,31,30,29,37)
Romero Jucá (PMDB) (95)	9. Paulo Davim (PV) (98,97,89,96)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (71,101,100,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (71,86,11)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (44,18,42)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (86)	5. Cyro Miranda (PSDB) (86,101)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (59,38)	
Armando Monteiro (PTB) (82)	1. Gim (PTB) (45,65,81,82,5)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,85,84,82)	2. Eduardo Amorim (PSC) (45,80,82,10)
Magno Malta (PR) (82)	3. Blairo Maggi (PR) (66,67,82,34,19,35,21)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (82)	4. Vicentinho Alves (PR) (47,48,82,91)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

************. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*************. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
75. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
74. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
77. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

78. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
79. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
80. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
81. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
82. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
83. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
84. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
85. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
86. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
87. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
88. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
89. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
90. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
91. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
92. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
93. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
94. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
95. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
96. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
97. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
99. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
100. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
101. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. n° 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. n° 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,15)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (23,13)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB) (30)
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (44,2,19,41,60)
Roberto Requião (PMDB) (28,26,27,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (44,54,41,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (31,29,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (44,41,60)
VAGO (17,41,74,60)	5. Pedro Simon (PMDB) (44,41,75)
Ana Amélia (PP) (44,41,60)	6. VAGO (20,44,41)
Benedito de Lira (PP) (44,52,53,46,41,45,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (44,41,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PSD) (44,41,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (22,14,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. VAGO (42,43,8,62,61,76,59)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (48,39)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,66,64)
Gim (PTB) (66,77,72,71,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) (40,66,67,1)
VAGO (66,24,11)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (66,57,73,34,35)
VAGO (66,58,24)	4. VAGO (49,50,56,66,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. n° 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. n° 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. n° 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. n° 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício n° 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. n° 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. n°s 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. n° 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 102/2012/BLUFOR/SF).
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (64,11)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (67,63)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,12,8,35,36)	2. Delcídio do Amaral (PT) (3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) (60)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (38,47,48,37,55)
Luiz Henrique (PMDB) (34,16,17,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (18,17,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,68,61)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PSD) (21,19,10,9,55)	6. VAGO (27,26,25,6,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (72,73,50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,53,50)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (54,50)
José Agripino (DEM) (24,23,15)	3. Cyro Miranda (PSDB) (45,23,74)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (40,33)	
Blairo Maggi (PR) (46,65,59,22,1)	1. Gim (PTB) (65,56,59,2)
Eduardo Amorim (PSC) (42,41,49,65,59,51)	2. VAGO (39,65,71,70,59,69)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF n° 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício n° 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. n°. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício n° 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício n° 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. n° 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR n° 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF n° 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (9,4,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (14,5)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. n° 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. n° 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. n° 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício n° 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 16/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (5,1)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (10,9,7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (19,8)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (6)	
Blairo Maggi (PR) (12,7,3)	1. Eduardo Amorim (PSC) (13,14,7,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (9,6)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (4,7,3,1)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (8)	
Blairo Maggi (PR) (9,12,5)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO (2,3,4)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).
4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (66,14)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (50,47,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (26,13,24)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (37,38,10)	6. Lídice da Mata (PSB) (21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
VAGO (67,58)	1. Roberto Requião (PMDB) (6,8,32,25,58)
VAGO (27,11,28,29,2,40,70,58)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO (30,16,58,62)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (34,7,15,44,3,71,61)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (35,17,52,43)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (49,41)	
Magno Malta (PR) (54,65,1)	1. VAGO (53,45,65)
Gim (PTB) (42,69,64,65,9)	2. VAGO (65,63)
VAGO (65)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1.

Notas:
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (48,7)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (49,44,43)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (6,4)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (9,8,5,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,17)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Sérgio Souza (PMDB) (40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,27,24,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (14,28,32,33,12,13,21,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (39,38)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (30,10,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (29,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,47,46)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (47,1)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) (47,37,54,19,20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,10,9,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (4,2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,5)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
*****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,8,7,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (18,15,16,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,11)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7,4)	4. Sérgio Souza (PMDB) (9,5,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (59,8)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (20,19)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,30,31)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Lídice da Mata (PSB) (67)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (32,46,25,47,33,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,25,3,10,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (25,9,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,58,54)	5. Waldemir Moka (PMDB) (22,21,25,11,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,64,54)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (17,25,15,23,16,54)
Sérgio Petecão (PSD) (53,54,39,38,26,29,50,49)	8. Kátia Abreu (PSD) (53,54,26,27,29,50,12,5,14,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (65,55,51)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. VAGO (7,4,61,51)
Wilder Morais (DEM) (36,28)	4. Jayme Campos (DEM) (37,28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (40,24)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (45,35,60,57)	2. VAGO (60,66)
Vicentinho Alves (PR) (34,60,63,62)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,60,56)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,10,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1. VAGO (7,4,3,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (49,10)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (11,7)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (38,39,32,33)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (31,20,22,28,21,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (34,15,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,16,18,9)
Kátia Abreu (PSD) (42)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (12,19,5,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (36,29)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. VAGO (50)
VAGO (30,52,51,55,50)	2. VAGO (50)
Vicentinho Alves (PR) (54,50,53)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (7,8,4,3,5)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. VAGO (11,10)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,6,5,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1°.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. n° 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. n° 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. n° 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício n° 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (23,22,10,7,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (16,11)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (47,38)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (67,4)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,52,35,29,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (27,49,25,36,26,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Ivo Cassol (PP) (21,19,12,13,62)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Sérgio Petecão (PSD) (17,62)
Kátia Abreu (PSD) (62,61,31,59)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (61,63,32,44,43,58,59)
Waldemir Moka (PMDB) (68,69,46,66,33,34,24)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (60,2)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,14,9,60)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB) (5,48,18,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (45,37)	
Gim (PTB) (50,49,1,8)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (54,6)
	2. Blairo Maggi (PR) (41,42,56,55,24)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (38,7)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (40,33)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,10)
João Capiberibe (PSB) (17,8,9)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (20,19,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,11,4,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,27,28,23,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (36,31)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (15,13,5,6,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (24,21)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (39,16,3)	2. VAGO (29,39,16)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:
1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).
*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Lídice da Mata (PSB) (3)
Humberto Costa (PT) (3)	2. Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Paulo Paim (PT) (3)	3. Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Wilder Morais (DEM) (7)	2. Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Blairo Maggi (PR) (4)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:
1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 11/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)
VAGO

Atualização: 03/04/2013

Notas:
*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) (1)	PR

Atualização: 11/03/2013

Notas:
1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB

Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
André Lima (3)
Pesquisador com produção científica relevante
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
Rui Carlos Ottoni (3)

Atualização: 11/07/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260

E-mail: scop@senado.gov.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC) (10)
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Lúcia Vânia (GO) (8)
PTB
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
João Durval (BA) (7)
PSB
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PSD
Kátia Abreu (TO) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (2)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (9)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP) (4)

Atualização: 29/08/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA)[8]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: [8 e 9]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES)[5]
[7 e 9]	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB)[4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.

4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.

5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.

6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.

8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

9- O Senador Francisco Dornelles deixa de integrar a Comissão, em 8-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 210 de 2013, da Liderança Bloco Parlamentar da Maioria, e 157 de 2013, do Líder do PP, no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Genecias Noronha (PMDB/CE)[7]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Priante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) [2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) [3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) [5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1. Alexandre Leite (DEM/SP)[8]
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) [6]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Edmar Arruda (PSC/PR) [9]
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB [1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.

3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.

4- Designados os Deputados José Pirante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.

5-Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.

6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.

7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.

8- Designado o Deputado Alexandre Leite, como membro suplente, em vaga existente, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2013, da Liderança do DEM.

9- Designado o Deputado Edmar Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Arruda, em 16-8-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 258, de 2013, da Liderança do PSC.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Morais (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSOL	Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
PSDB	Lúcia Vânia (PSDB/GO)
PT	Anibal Diniz (PT/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSD	Ademir Camilo (PSD/MG)
PP	Carlos Magno (PP/RO)
PSDB	Domingos Sávio (PSDB/MG)
DEM	Efraim Filho (DEM/PB)
PT	Iriny Lopes (PT/ES)
DEM	Mandetta (DEM/MS)
PMDB	Rose de Freitas (PMDB/ES)
PDT	Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PP	Ivo Cassol (PP/RO)
PSC	Eduardo Amorim (PSC/SE)
PCdoB	Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Ricardo Berzoini (PT/SP)
PMDB	Pedro Novais (PMDB/MA)
PSB	Severino Ninho (PSB/PE)
PSD	Júlio Cesar (PSD/PI)
PDT	Weverton Rocha (PDT/MA)
PSC	Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	Evandro Milhomen (PCdoB/AP)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Casildo Maldaner (PMDB/SC)
PTB	João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSB	Lídice da Mata (PSB/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	José Airton (PT/CE)
PMDB	Leonardo Quintão (PMDB/MG)
PR	José Rocha (PR/BA)
PSD	Armando Vergílio (PSD/GO)
PSB	Gonzaga Patriota (PSB/PE)
PTdoB	Lourival Mendes (PTdoB/MA)
PT	Afonso Florence (PT/BA)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
DEM	Wilder Morais (DEM/GO)
PT	Walter Pinheiro (PT/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Zezéu Ribeiro (PT/BA)
PMDB	José Priante (PMDB/PA)
PR	Wellington Roberto (PR/PB)
PV	Fábio Ramalho (PV/MG)
PPS	Sandro Alex (PPS/PR)
PTB	Alex Canziani (PTB/PR)
PSD	Homero Pereira (PSD/MT)
PP	Roberto Teixeira (PP/PE)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Jayme Campos (DEM/MT) [6, 10 e 28]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.

26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).

27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.

28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.

29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 21]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 13]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 13]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 20]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 20]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1. Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.

17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.

19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.

20- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.

21- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Jayme Campos (DEM/MT) [3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL[2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrinºno [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB/MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [3]

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:
1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).
4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela [1]	1. Geraldo Resende [1]
Luiz Pitiman [1]	2. Sandro Mabel [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto [1]	1. Toninho Pinheiro [1]
DEM	
Augusto Coutinho [1]	1. João Bittar [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:

1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]
Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 [3]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 30-9-2013 [4]

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)
[5]	[5]

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.
4 – Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.
5 – Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**PRESIDENTE** Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	**2º VICE-PRESIDENTE** Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	**1º SECRETÁRIO** Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	**2º SECRETÁRIO** Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	**3º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	**4º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO [3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO [4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]
Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]
Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Urzeni Rocha[3]
Eduardo Azeredo	
Vago [5]	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Vago [6]	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Luiz Henrique
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz [4]
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares[4]	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Gim	Eduardo Amorim

(Atualizada em 05.06.2013)

1- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.
2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.
3- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
4- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
5- Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado seu desligamento, conforme Of. Nº 759/2013-PSDB.
6- A Dep. Luiza Erundina renunciou ao mandato de membro titular da vaga ocupada pelo PSB, conforme Of. B/156/13, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

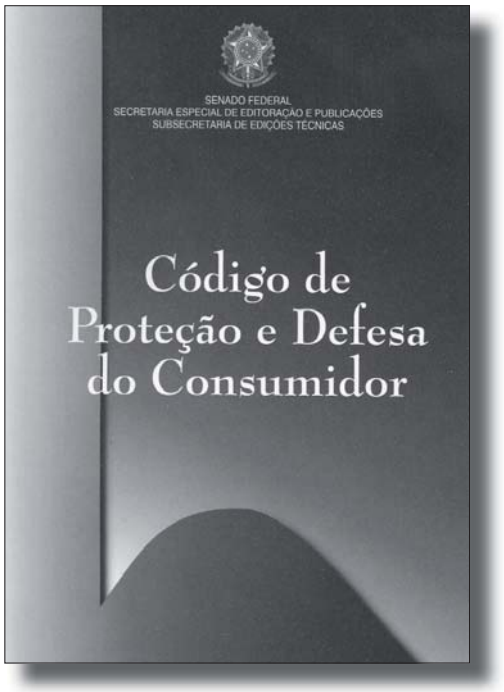

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Inclui os dispositivos constitucionais pertinentes, vetos presidenciais, legislação correlata e completo índice temático.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 8.069, de 1990, acrescida de legislação correlata e atos internacionais relativos ao tema criança e adolescente.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 588 páginas

(OS: 15084/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL